SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG/PF Nº 270, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Alterada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026

Alterada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025

Alterada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024

Estabelece as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas da Polícia Federal e as atribuições de seus dirigentes.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso V do art. 36 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023; resolve:

Art. 1º Estabelecer as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas da Polícia Federal, constantes na estrutura organizacional definida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, e as atribuições de seus dirigentes.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Das Unidades Centrais

Art. 2º A Direção-Geral possui a seguinte estrutura:

I - Gabinete - GAB/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

a) Serviço de Acompanhamento de Processos - SEAPRO/GAB/PF;

~~b) Serviço de Análise Administrativa - SAAD/GAB/PF; e~~

b) Serviço de Análise de Processos - SEAP/GAB/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

b-A) Serviço de Padronização e Normatização - SEPAN/GAB/PF, com o Núcleo de Boletins de Serviço - NBS/SEPAN/GAB/PF e com o Núcleo de Gestão de Documentos Digitais - NUGED/SEPAN/GAB/PF; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

c) Divisão de Segurança - DSEG/GAB/PF, com o Setor de Segurança Institucional - SESIN/DSEG/GAB/PF;

II - Divisão de Assuntos Parlamentares - DASPAR/PF;

~~III - Coordenação-Geral de Controle Interno - CGCI/PF, com o Núcleo de Riscos e Integridade - NRI/CGCI/PF e o Núcleo de Controle Interno - NCI/CGCI/PF;~~

III - Coordenação-Geral de Controle Interno - CGCI/PF, com o Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade - NRI/CGCI/PF e o Núcleo de Controle Interno - NCI/CGCI/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

IV - Coordenação-Geral de Comunicação Social - CGCS/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

~~a) Setor de Comunicação Interna e Propaganda Institucional - SECOMP/CGCS/PF;~~

a) Setor de Comunicação Institucional - SECOI/CGCS/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

b) Setor de Assessoria de Imprensa - SAIMP/CGCS/PF; e

c) Setor de Cerimonial - SEC/CGCS/PF.

Art. 3º A Diretoria-Executiva - DIREX/PF possui a seguinte estrutura:

~~I - Serviço de Apoio Administrativo - SAD/DIREX/PF;~~

I - Serviço de Análise de Dados e Inteligência Policial – SADIP/DIREX/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - Coordenação de Diálogo Cidadão - CDC/DIREX/PF, com a Divisão de Ouvidoria - DOV/CDC/DIREX/PF e a Divisão de Informação ao Cidadão - DIC/CDC/DIREX/PF;

II-A - Coordenação-Geral de Gabinete – CGGAB/DIREX/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

a) Serviço de Apoio Administrativo – SAD/CGGAB/DIREX/PF; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

b) Serviço de Avaliação e Aperfeiçoamento Organizacional – SAORG/CGGAB/DIREX/PF; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II-B - Coordenação-Geral de Fronteiras – CGFRON/DIREX/PF, com as seguintes unidades subordinadas: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

a) Setor de Apoio Administrativo – SAD/CGFRON/DIREX/PF; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

b) Serviço de Planejamento Integrado – SPI/CGFRON/DIREX/PF; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

c) Setor de Gestão de Dados e Estatísticas – SGD/SPI/CGFRON/DIREX/PF; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

d) Divisão do Arco Norte – DAN/CGFRON/DIREX/PF; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

e) Divisão do Arco Central – DAC/CGFRON/DIREX/PF; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

f) Divisão do Arco Sul – DAS/CGFRON/DIREX/PF; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - Coordenação-Geral de Governança, Estratégia e Inovação - CGGE/DIREX/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

a) Setor do Escritório Central de Processos - EPROC/CGGE/DIREX/PF;

b) Setor de Apoio à Governança - SAG/CGGE/DIREX/PF;

c) Setor de Planejamento e Gestão - SPG/CGGE/DIREX/PF; e

d) Setor de Inovação - INOVA/CGGE/DIREX/PF; e

IV - Coordenação-Geral de Apoio Operacional - CGAP/DIREX/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

~~a) Coordenação de Integração Regional - CODIR/CGAP/DIREX/PF, com o Serviço de Mobilização de Pessoal - SEMOB/CODIR/CGAP/DIREX/PF;~~

~~a) Coordenação de Integração Regional – CODIR/CGAP/DIREX/PF, com o Serviço de Mobilização de Pessoas – SEMOB/CODIR/CGAP/DIREX/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

a) Setor de Apoio Administrativo – SAD/CGAP/DIREX/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

a-A) Coordenação de Supervisão Operacional – CSO/CGAP/DIREX/PF, com o Serviço de Mobilização de Pessoas – SEMOB/CSO/CGAP/DIREX/PF; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

b) Coordenação do Comando de Operações Táticas - COT/CGAP/DIREX/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

1. Setor de Apoio Administrativo - SAD/COT/CGAP/DIREX/PF;

2. Serviço de Doutrina, Treinamento e Inovação - SETI/COT/CGAP/DIREX/PF;

3. Serviço de Operações Táticas - SOT/COT/CGAP/DIREX/PF; e

4. Serviço de Administração e Logística - SELOG/COT/CGAP/DIREX/PF; e

c) Coordenação de Aviação Operacional - CAOP/CGAP/DIREX/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

1. Setor de Apoio Administrativo - SAD/CAOP/CGAP/DIREX/PF;

2. Serviço de Manutenção de Aeronaves - SMAN/CAOP/CGAP/DIREX/PF;

3. Serviço de Operações Aéreas - SOAR/CAOP/CGAP/DIREX/PF; e

4. Serviço de Planejamento, Comando e Controle - SPC2/CAOP/CGAP/DIREX/PF.

Art. 4º A Diretoria de Polícia Administrativa - DPA/PF possui a seguinte estrutura:

I - Núcleo de Gestão Estratégica e Inovação - NGE/DPA/PF;

II - Setor de Capturas - SECAP/DPA/PF;

III - Serviço de Apoio Administrativo - SAD/DPA/PF;

III-A - Serviço de Gestão de Dados e Soluções – SGDS/DPA/PF; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~IV - Coordenação de Segurança Portuária - CONPORTOS/DPA/PF;~~

IV - Coordenação-Geral de Polícia Marítima e Segurança Portuária – CGPORTOS/DPA/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

a) Serviço de Apoio Administrativo – SAD/CGPORTOS/DPA/PF; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

b) Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial – SADIP/CGPORTOS/DPA/PF; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

c) Divisão de Polícia Marítima – DPM/CGPORTOS/DPA/PF; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

d) Divisão de Segurança Portuária – DSP/CGPORTOS/DPA/PF; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - Coordenação-Geral de Polícia de Migração - CGMIG/DPA/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas

a) Setor de Apoio Administrativo - SAD/CGMIG/DPA/PF;

b) Setor de Apoio Técnico - SATEC/CGMIG/DPA/PF;

c) Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial - SADIP/CGMIG/DPA/PF;

d) Divisão de Registro Migratório - DRM/CGMIG/DPA/PF, com o Núcleo de Suporte - NS/DRM/CGMIG/DPA/PF;

e) Divisão de Controle de Migração e Segurança Aeroportuária - DCIM/CGMIG/DPA/PF, com o Núcleo de Suporte - NS/DCIM/CGMIG/DPA/PF e o Serviço de Segurança Aeroportuária - SAER/DCIM/CGMIG/DPA/PF;

f) Divisão de Alertas e Restrições - DIAR/CGMIG/DPA/PF; e

g) Divisão de Passaportes - DPAS/CGMIG/DPA/PF, com o Núcleo de Suporte - NS/DPAS/CGMIG/DPA/PF;

VI - Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos - CGCSP/DPA/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

a) Setor de Apoio Administrativo - SAD/CGCSP/DPA/PF;

b) Divisão de Controle de Produtos Químicos - DCPQ/CGCSP/DPA/PF, com o Núcleo de Controle Operacional - NUCOP/DCPQ/CGCSP/DPA/PF e o Núcleo de Cadastro e Licença - NUCAL/DCPQ/CGCSP/DPA/PF;

~~e) Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres - DELP/CGCSP/DPA/PF;~~

c) Divisão de Doutrina e Capacitação - DIDOC/CGCSP/DPA/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~d) Divisão de Controle e Fiscalização de Segurança Privada - DICOF/CGCSP/DPA/PF, com o Setor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo - SPLD/DICOF/CGCSP/DPA/PF;~~

d) Divisão de Controle e Fiscalização de Segurança Privada - DICOF/CGCSP/DPA/PF, com o Setor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro - SPLD/DICOF/CGCSP/DPA/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

e) Divisão de Processos Autorizativos de Segurança Privada - DPSP/CGCSP/DPA/PF;

~~f) Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo - DARM/CGCSP/DPA/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:~~ (Revogada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~1. Serviço de Controle de Instrutores de Tiro, Armeiros e Psicólogos - SARM/DARM/CGCSP/DPA/PF, com o Núcleo de Controle de Instrutores de Tiro, Armeiros e Psicólogos - NARM/SARM/DARM/CGCSP/DPA/PF; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~2. Serviço de Sistemas e Emissão de Documentos - SESED/DARM/CGCSP/DPA/PF, com o Núcleo de Sistemas e Emissão de Documentos - NUSED/SESED/DARM/CGCSP/DPA/PF;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

g) Divisão de Apoio Jurídico e Acompanhamento Judicial - DAJ/CGCSP/DPA/PF;

VI-A - Coordenação-Geral de Controle de Armas de Fogo – CGARM/DPA/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

a) Setor de Apoio Administrativo – SAD/CGARM/DPA/PF; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

b) Setor de Gestão de Sistemas – SEGES/CGARM/DPA/PF; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

c) Serviço de Estudos, Legislação e Pareceres – SELP/CGARM/DPA/PF; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

d) Serviço de Controle de Instrutores de Tiro, Armeiros e Psicólogos – SIAP/CGARM/DPA/PF; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

e) Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo – DARM/CGARM/DPA/PF; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

f) Divisão de Controle de Caçadores, Atiradores e Colecionadores – DCAC/CGARM/DPA/PF; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VII - Instituto Nacional de Identificação - INI/DPA/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

a) Setor de Apoio Administrativo - SAD/INI/DPA/PF;

b) Divisão de Identificação Criminal - DCRIM/INI/DPA/PF, com o Serviço de Identificação e Informações Criminais - SINIC/DCRIM/INI/DPA/PF e o Serviço de Identificação Papiloscópica e Representação Facial Humana - SEPAP/DCRIM/INI/DPA/PF; e

c) Divisão de Documentos de Segurança - DSEG/INI/DPA/PF, com o Serviço de Preparação e Expedição de Documentos Funcionais - SEPEX/DSEG/INI/DPA/PF e o Serviço de Identificação de Impressões Digitais - SID/DSEG/INI/DPA/PF.

Art. 5º A Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção - DICOR/PF possui a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo - SAD/DICOR/PF;

II - Divisão de Apoio Técnico - DATEC/DICOR/PF, com o Setor de Apoio Técnico - SATEC/DATEC/DICOR/PF;

~~III - Coordenação de Apoio e Supervisão a Operações - COP/DICOR/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:~~

III - Coordenação de Supervisão de Operações e Pesquisas – COP/DICOR/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

a) Núcleo de Gestão Estratégica e Inovação - NGE/COP/DICOR/PF;

b) Núcleo de Gestão do Prometheus - NGP/COP/DICOR/PF;

~~c) Setor de Apoio Administrativo - SAD/COP/DICOR/PF; e~~

c) Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial – SADIP/COP/DICOR/PF; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

d) Serviço de Desenvolvimento de Sistemas - SDEV/COP/DICOR/PF;

IV - Coordenação-Geral de Repressão a Crimes Fazendários - CGFAZ/DICOR/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

a) Setor de Apoio Administrativo - SAD/CGFAZ/DICOR/PF;

b) Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial - SADIP/CGFAZ/DICOR/PF;

c) Divisão de Repressão a Crimes Eleitorais - DRCE/CGFAZ/DICOR/PF;

d) Divisão de Repressão a Crimes Fazendários - DFAZ/CGFAZ/DICOR/PF, com o Núcleo de Repressão ao Contrabando e à Sonegação Fiscal - NUSOF/DFAZ/CGFAZ/DICOR/PF; e

e) Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários - DPREV/CGFAZ/DICOR/PF, com o Núcleo de Repressão a Fraudes Previdenciárias - NUPREV/DPREV/CGFAZ/DICOR/PF;

V - Coordenação-Geral de Repressão a Crimes contra os Direitos Humanos - CGDH/DICOR/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

a) Setor de Apoio Administrativo - SAD/CGDH/DICOR/PF;

b) Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial - SADIP/CGDH/DICOR/PF;

~~c) Serviço de Repressão a Crimes de Ódio, Tortura e outras violações contra os Direitos Humanos - SERCOT/CGDH/DICOR/PF;~~

c) Serviço de Enfrentamento a Graves Violações de Direitos Humanos – SERCOT/CGDH/DICOR/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

d) Divisão de Repressão ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes - DRTP/CGDH/DICOR/PF; e

~~e) Divisão de Repressão ao Trabalho Forçado - DITRAF/CGDH/DICOR/PF, com o Núcleo de Repressão ao Trabalho Forçado - NUTRAF/DITRAF/CGDH/DICOR/PF~~;

~~e) Divisão de Repressão à Condição Análoga à de Escravo - DITRAE/CGDH/DICOR/PF, com o Núcleo de Repressão à Condição Análoga à de Escravo - NUTRAE/DITRAE/CGDH/DICOR/PF;~~ ~~(Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

e) Divisão de Repressão à Condição Análoga à de Escravo - DITRAE/CGDH/DICOR/PF, com o Núcleo de Apoio Operacional - NAOP/DITRAE/CGDH/DICOR/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção, Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro - CGRC/DICOR/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

a) Núcleo de Gerenciamento Estratégico - NGE/CGRC/DICOR/PF;

b) Setor de Apoio Administrativo - SAD/CGRC/DICOR/PF;

c) Divisão de Repressão aos Crimes Financeiros - DFIN/CGRC/DICOR/PF, com o Núcleo de Análise de Dados de Inteligência Policial - NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF e o Serviço de Operações de Repressão a Crimes Financeiros - SOFIN/DFIN/CGRC/DICOR/PF;

d) Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro - DRLD/CGRC/DICOR/PF, com o Núcleo de Análise de Dados de Inteligência Policial - NADIP/DRLD/CGRC/DICOR/PF e o Serviço de Recuperação de Ativos - SRA/DRLD/CGRC/DICOR/PF;

e) Coordenação de Repressão à Corrupção - CRC/CGRC/DICOR/PF, com o Núcleo de Análise de Dados e Apoio Investigativo - NAI/CRC/CGRC/DICOR/PF; e

~~f) Coordenação de Inquéritos nos Tribunais Superiores - CINQ/CGRC/DICOR/PF, com o Núcleo de Cartório - NUCART/CINQ/CGRC/DICOR/PF, o Setor de Análise de Polícia Judiciária - SAPJ/CINQ/CGRC/DICOR/PF e o Serviço de Apoio às Unidades Descentralizadas - SAUD/CINQ/CGRC/DICOR/PF;~~

f) Coordenação de Inquéritos nos Tribunais Superiores - CINQ/CGRC/DICOR/PF, com o Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária - NUPROC/CINQ/CGRC/DICOR/PF, o Setor de Análise de Polícia Judiciária - SAPJ/CINQ/CGRC/DICOR/PF e o Serviço de Apoio às Unidades Descentralizadas - SAUD/CINQ/CGRC/DICOR/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

VII - Coordenação-Geral de Repressão a Drogas, Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas - CGPRE/DICOR/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

~~a) Núcleo de Análise Patrimonial - NAPA/CGPRE/DICOR/PF;~~ (Revogada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

b) Setor de Apoio Administrativo - SAD/CGPRE/DICOR/PF;

~~c) Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial - SADIP/CGPRE/DICOR/PF;~~

c) Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial – SADIP/CGPRE/DICOR/PF, com o Núcleo de Análise Patrimonial – NAPA/SADIP/CGPRE/DICOR/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

d) Coordenação de Repressão a Drogas - CRD/CGPRE/DICOR/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

1. Setor de Repressão aos Desvios de Produtos Químicos - SEDQ/CRD/CGPRE/DICOR/PF;

2. Serviço Especial de Canil Central - SECAN/CRD/CGPRE/DICOR/PF; e

3. Divisão de Repressão a Drogas - DIREN/CRD/CGPRE/DICOR/PF, com o Núcleo de Repressão ao Tráfico no Modal Aéreo - NTAER/DIREN/CRD/CGPRE/DICOR/PF e o Núcleo de Repressão ao Tráfico no Modal Marítimo - NTMAR/DIREN/CRD/CGPRE/DICOR/PF;

e) Coordenação de Repressão a Crimes Violentos, Tráfico de Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas - CRCV/CGPRE/DICOR/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

1. Núcleo de Apoio e Controle das Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado - NCFICCO/CRCV/CGPRE/DICOR/PF;

2. Setor de Repressão a Facções Criminosas - SERFAC/CRCV/CGPRE/DICOR/PF;

3. Serviço de Repressão ao Tráfico de Armas - SRTA/CRCV/CGPRE/DICOR/PF, com o Núcleo de Apoio Operacional - NAOP/SRTA/CRCV/CGPRE/DICOR/PF; e

4. Divisão de Repressão a Crimes contra o Patrimônio - DPAT/CRCV/CGPRE/DICOR/PF, com o Núcleo de Repressão a Roubo de Cargas e Instituições Financeiras - NURCIF/DPAT/CRCV/CGPRE/DICOR/PF.

Art. 6º A Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente - DAMAZ/PF possui a seguinte estrutura:

I - Setor de Doutrina e Capacitação - SEDOC/DAMAZ/PF;

II - Serviço de Apoio Administrativo - SAD/DAMAZ/PF;

III - Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial - SADIP/DAMAZ/PF;

~~IV - Divisão de Monitoramento e Gestão por Resultados - DMGR/DAMAZ/PF;~~

IV - Divisão de Monitoramento e Gestão por Resultados – DMGR/DAMAZ/PF, com o Setor de Gestão de Dados – SGD/DMGR/DAMAZ/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - Coordenação-Geral de Estratégia e Planejamento - CGEP/DAMAZ/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

a) Setor de Apoio Administrativo - SAD/CGEP/DAMAZ/PF;

~~b) Serviço de Planejamento Integrado - SPI/CGEP/DAMAZ/PF, com o Setor de Articulação com Estados e Municípios - SAEM/SPI/CGEP/DAMAZ/PF e o Setor de Articulação com Entes Federais - SAEF/SPI/CGEP/DAMAZ/PF; e~~

b) Serviço de Articulação Institucional - SAI/CGEP/DAMAZ/PF, com o Setor de Articulação com Estados e Municípios - SAEM/SAI/CGEP/DAMAZ/PF e o Setor de Articulação com Entes Federais - SAEF/SAI/CGEP/DAMAZ/PF; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

c) Divisão de Estudos sobre Meio Ambiente - DEMA/CGEP/DAMAZ/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

~~1. Setor de Gestão de Dados - SGD/DEMA/CGEP/DAMAZ/PF;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

2. Setor de Análise Criminal - SAC/DEMA/CGEP/DAMAZ/PF; e

~~3. Setor de Ferramentas e Tecnologias de Monitoramento do Meio Ambiente - SFT/DEMA/CGEP/DAMAZ/PF;~~

3. Setor de Prospecção e Inovação - SPI/DEMA/CGEP/DAMAZ/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

VI - Coordenação-Geral de Proteção da Amazônia, do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural - CGMA/DAMAZ/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

a) Setor de Apoio Administrativo - SAD/CGMA/DAMAZ/PF;

~~b) Setor de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural - SEPATH/CGMA/DAMAZ/PF, com o Núcleo de Repressão aos Crimes contra o Patrimônio Histórico - NUPAC/SEPATH/CGMA/DAMAZ/PF e o Núcleo de Repressão aos Crimes contra o Patrimônio Cultural - NUPATH/SEPATH/CGMA/DAMAZ/PF;~~

~~b) Setor de Repressão aos Crimes contra o Patrimônio Histórico e Cultural - SEPATH/CGMA/DAMAZ/PF, com o Núcleo de Repressão aos Crimes contra o Patrimônio Histórico - NUPATH/SEPATH/CGMA/DAMAZ/PF e o Núcleo de Repressão aos Crimes contra o Patrimônio Cultural - NUPAC/SEPATH/CGMA/DAMAZ/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~

b) Setor de Repressão aos Crimes contra o Patrimônio Histórico e Cultural – SEPATH/CGMA/DAMAZ/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~c) Serviço de Repressão aos Crimes Contra os Povos Originários - SEPOR/CGMA/DAMAZ/PF; e~~

c) Serviço de Proteção aos Povos Indígenas e Tradicionais - SEPROI/CGMA/DAMAZ/PF; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~d) Divisão de Proteção da Amazônia Legal e de Operações Integradas - DIPAZ/CGMA/DAMAZ/PF, com o Setor de Repressão aos Crimes contra os Recursos Minerais e de Poluição - SEMIN/DIPAZ/CGMA/DAMAZ/PF e o Setor de Repressão aos Crimes contra a Flora, a Fauna e de Biopirataria - SECRIF/DIPAZ/CGMA/DAMAZ/PF.~~

~~d) Divisão de Operações Integradas - DOI/CGMA/DAMAZ/PF, com o Setor de Repressão aos Crimes contra os Recursos Minerais e de Poluição - SEMIN/DOI/CGMA/DAMAZ/PF e o Setor de Repressão aos Crimes contra a Flora, a Fauna e de Biopirataria - SECRIF/DOI/CGMA/DAMAZ/PF. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~

~~d) Divisão de Repressão aos Crimes contra o Meio Ambiente – DRMA/CGMA/DAMAZ/PF, com o Setor de Repressão aos Crimes contra os Recursos Minerais e de Poluição – SEMIN/DRMA/CGMA/DAMAZ/PF e o Setor de Repressão aos Crimes contra a Flora, a Fauna e de Biopirataria – SECRIF/DRMA/CGMA/DAMAZ/PF. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

d) Divisão de Repressão aos Crimes contra o Meio Ambiente - DRMA/CGMA/DAMAZ/PF, com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

1. Setor de Repressão aos Crimes contra os Recursos Minerais e de Poluição - SEMIN/DRMA/CGMA/DAMAZ/PF; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

2. Setor de Repressão aos Crimes contra a Flora - SEFLORA/DRMA/CGMA/DAMAZ/PF; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

3. Setor de Repressão aos Crimes contra a Fauna e de Pesca Ilegal - SEFAUNA/DRMA/CGMA/DAMAZ/PF; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - Coordenação Regional do Centro de Cooperação Policial Internacional da Amazônia – CCPI-AMAZONIA/DAMAZ/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

a) Núcleo Regional de Pessoal Mobilizado – NPM/CCPI-AMAZONIA/DAMAZ/PF; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

b) Setor Regional de Apoio Administrativo – SAD/CCPI-AMAZONIA/DAMAZ/PF; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

c) Serviço Regional de Análise de Dados de Inteligência Policial – SADIP/CCPI-AMAZONIA/DAMAZ/PF; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

d) Divisão Regional de Logística – DLO/CCPI-AMAZONIA/DAMAZ/PF; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

e) Divisão Regional de Operações Integradas – DOI/CCPI-AMAZONIA/DAMAZ/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas: (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

1. Serviço Regional de Análise e Planejamento – SAP/DOI/CCPI-AMAZONIA/DAMAZ/PF; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

2. Serviço Regional de Execução Operacional – SEO/DOI/CCPI-AMAZONIA/DAMAZ/PF. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

Art. 7º A Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos - DCIBER/PF possui a seguinte estrutura:

~~I - Serviço de Apoio Administrativo - SAD/DCIBER/PF;~~

I - Setor de Doutrina e Capacitação - SEDOC/DCIBER/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I-A - Serviço de Apoio Administrativo - SAD/DCIBER/PF; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - Serviço de Gestão Estratégica e Inovação - SGE/DCIBER/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

~~a) Setor de Sistemas e Dados - SSD/SGE/DCIBER/PF;~~

a) Setor de Sistemas e Dados - SSD/SGE/DCIBER/PF; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~b) Setor de Processos, Projetos e Inovação - SEPROJ/SGE/DCIBER/PF; e~~

b) Setor de Processos, Projetos e Inovação - SEPROJ/SGE/DCIBER/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~c) Setor de Doutrina e Capacitação - SEDOC/SGE/DCIBER/PF;~~ (Revogada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - Coordenação-Geral de Combate a Crimes Cibernéticos - CGCIBER/DCIBER/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

a) Núcleo de Apoio Administrativo - NAD/CGCIBER/DCIBER/PF;

b) Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial - SADIP/CGCIBER/DCIBER/PF;

c) Divisão de Investigação e Operações Especiais - DIOE/CGCIBER/DCIBER/PF, com o Serviço de Apoio Operacional - SAOP/DIOE/CGCIBER/DCIBER/PF;

d) Coordenação de Repressão a Fraudes Bancárias Eletrônicas - CBAN/CGCIBER/DCIBER/PF, com o Serviço de Investigação e Análise de Dados - SIAD/CBAN/CGCIBER/DCIBER/PF;

~~e) Coordenação de Repressão a Crimes de Alta Tecnologia - CCAT/CGCIBER/DCIBER/PF, com o Serviço de Investigação e Análise de Dados - SIAD/CCAT/CGCIBER/DCIBER/PF; e~~

e) Coordenação de Repressão a Crimes de Alta Tecnologia - CCAT/CGCIBER/DCIBER/PF, com o Serviço de Investigação e Análise de Dados - SIAD/CCAT/CGCIBER/DCIBER/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~f) Coordenação de Repressão a Crimes Cibernéticos Relacionados ao Abuso Sexual Infantojuvenil - CCASI/CGCIBER/DCIBER/PF.~~

f) Coordenação de Repressão a Crimes Cibernéticos Relacionados ao Abuso Sexual Infantojuvenil - CCASI/CGCIBER/DCIBER/PF; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

g) Coordenação de Repressão a Crimes Cibernéticos de Ódio - CCOD/CGCIBER/DCIBER/PF; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - Coordenação-Geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em Ambiente Cibernético – CGFIC/DCIBER/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

a) Núcleo de Apoio Administrativo - NAD/CGFIC/DCIBER/PF; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

b) Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial - SADIP/CGFIC/DCIBER/PF; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

c) Coordenação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em Ambiente Cibernético – CFIC/CGFIC/DCIBER/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas: (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

1. Divisão de Planejamento de Operações Integradas do Centro Nacional de Cooperação e Repressão a Crimes Cibernéticos - DOIC/CFIC/CGFIC/DCIBER/PF, com o Serviço de Apoio e Controle das Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado - SEAC/DOIC/CFIC/CGFIC/DCIBER/PF; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

d) Coordenação do Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente - CNCA/CGFIC/DCIBER/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas: (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

1. Setor de Apoio Administrativo - SAD/CNCA/CGFIC/DCIBER/PF; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

2. Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial - SADIP/CNCA/CGFIC/DCIBER/PF; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

3. Divisão de Tecnologia e Inovação - DTIN/CNCA/CGFIC/DCIBER/PF, com o Setor de Desenvolvimento e Automação - SDA/DTIN/CNCA/CGFIC/DCIBER/PF, com o Setor de Segurança da Informação - SSI/DTIN/CNCA/CGFIC/DCIBER/PF e com o Setor de Suporte - SUP/DTIN/CNCA/CGFIC/DCIBER/PF; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

4. Divisão de Análise e Processamento de Dados - DPD/CNCA/CGFIC/DCIBER/PF, com o Setor de Triagem - TRI/DPD/CNCA/CGFIC/DCIBER/PF, com o Setor de Análise e Difusão - DIF/DPD/CNCA/CGFIC/DCIBER/PF e o Setor de Identificação de Vítimas - IDV/DPD/CNCA/CGFIC/DCIBER/PF. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 8º A Diretoria de Cooperação Internacional - DCI/PF possui a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo - SAD/DCI/PF;

I-A - Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial – SADIP/DCI/PF; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

II - Divisão de Gestão Estratégica e Inovação - DGE/DCI/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

a) Setor de Sistemas e Dados - SSD/DGE/DCI/PF;

b) Setor de Processos, Projetos e Inovação - SPI/DGE/DCI/PF;

~~c) Setor de Doutrina e Capacitação - SEDOC/DGE/DCI/PF;~~

c) Setor de Eventos, Doutrina e Capacitação - SEDOC/DGE/DCI/PF; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~d) Serviço de Organismos Multilaterais - SOM/DGE/DCI/PF;~~

~~d) Serviço de Planejamento Estratégico - SPE/DGE/DCI/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~

d) Serviço de Planejamento Estratégico e Apoio à Governança - SPEG/DGE/DCI/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - Divisão de Missões no Exterior - DIMEX/DCI/PF;

IV - Divisão de Relações Internacionais - DRI/DCI/PF, com o Setor de Apoio a Afastamentos do País - SAAP/DRI/DCI/PF;

V - Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional - CGCJUR/DCI/PF, com o Núcleo de Extradições, Transferências e Escoltas Internacionais- NET/CGCJUR/DCI/PF;

VI - Coordenação-Geral de Cooperação Policial Internacional - CGCPOL/DCI/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

~~a) Núcleo de Análise e Processamento - NUPROC/CGCPOL/DCI/PF;~~

a) Núcleo de Análise e Processamento - NAP/CGCPOL/DCI/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

b) Núcleo de Governança de Centros de Cooperação - NGC/CGCPOL/DCI/PF; e

c) Setor de Capturas Internacionais - SECINT/CGCPOL/DCI/PF.

Art. 9º A Diretoria de Inteligência Policial - DIP/PF possui a seguinte estrutura:

I - Núcleo de Gestão Estratégica e Inovação - NGE/DIP/PF;

II - Serviço de Apoio Administrativo - SAD/DIP/PF;

~~II-A - Divisão de Análise Estratégica - DAE/DIP/PF; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - Divisão de Análise Estratégica - DAE/DIP/PF;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

IV - Divisão de Doutrina e Capacitação - DIDOC/DIP/PF;

V - Coordenação-Geral de Inteligência - CGI/DIP/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

a) Núcleo de Instrumentos de Cooperação - NIC/CGI/DIP/PF;

~~a-A) Núcleo de Operações de Inteligência - NOI/CGI/DIP/PF; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~

a-A) Serviço de Operações de Inteligência – SOI/CGI/DIP/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~b) Divisão de Prospecção e Gerenciamento de Ferramentas de Inteligência - DFI/CGI/DIP/PF, com o Núcleo de Operações e Equipamentos Diseretos - NUOP/DFI/CGI/DIP/PF e o Setor de Apoio em Compras - SAC/DFI/CGI/DIP/PF;~~

b) Divisão de Prospecção e Gerenciamento de Ferramentas de Inteligência - DFI/CGI/DIP/PF, com o Setor de Estruturação de Compras - SECOMP/DFI/CGI/DIP/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

c) Divisão de Análise de Dados de Facções Criminosas - DFC/CGI/DIP/PF;

d) Divisão de Gestão de Informações e Sistemas de Inteligência - DSI/CGI/DIP/PF;

e) Divisão de Análise Estratégica - DAE/CGI/DIP/PF; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

VI - Coordenação-Geral de Contrainteligência - CGCINT/DIP/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

a) Serviço de Assuntos Internos de Contrainteligência - SAIC/CGCINT/DIP/PF;

b) Serviço de Agentes Velados, Infiltrados e Fontes Humanas - SAVI/CGCINT/DIP/PF;

c) Serviço de Análise de Risco e Segurança Orgânica - SARSO/CGCINT/DIP/PF;

d) Divisão de Enfrentamento ao Terrorismo - DETER/CGCINT/DIP/PF, com o Núcleo de Operações e Análise - NOA/DETER/CGCINT/DIP/PF;

~~d-A) Divisão de Operações de Inteligência Cibernética - DOIC/CGCINT/DIP/PF, com o Núcleo de Operações e Análise de Inteligência e Contrainteligência Cibernética - NOA/DOIC/CGCINT/DIP/PF; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~ (Revogada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

e) Coordenação de Investigações e Operações de Contrainteligência - CCINT/CGCINT/DIP/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

~~1. Divisão de Operações de Inteligência Cibernética - DOIC/CCINTCGCINT/DIP/PF, com o Núcleo de Operações e Análise - NOA/DOIC/CCINT/CGCINT/DIP/PF; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

1-A. Divisão de Operações de Inteligência Cibernética – DOIC/CCINT/CGCINT/DIP/PF, com o Núcleo de Operações e Análise de Inteligência e Contrainteligência Cibernética – NOA/DOIC/CCINT/CGCINT/DIP/PF; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~2. Divisão de Investigações e Operações de Contrainteligência - DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF, com o Núcleo de Cartório - NUCART/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF e o Serviço de Análise de Operações Policiais - SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.~~

~~2. Divisão de Investigações e Operações de Contrainteligência - DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF, com o Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária - NUPROC/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF e o Serviço de Análise de Operações Policiais - SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/~~PF. ~~(Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~

2. Divisão de Investigações e Operações de Contrainteligência – DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF, com o Serviço de Processamento de Polícia Judiciária – SEPROC/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF e o Serviço de Análise de Operações Policiais – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

Art. 10. A Diretoria Técnico-Científica - DITEC/PF possui a seguinte estrutura:

I - Núcleo de Gestão Estratégica e Inovação - NGE/DITEC/PF;

~~II - Setor de Tecnologia da Informação - STI/DITEC/PF;~~

II - Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação - STI/DITEC/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

III - Setor de Desenvolvimento Institucional - SEDIN/DITEC/PF;

~~III-A - Setor de Banco de Perfis Genéticos – SEBAN/DITEC/PF; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III-B - Setor de Banco de Perfis Balísticos – SBPB/DITEC/PF; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - Serviço de Geomática - SEGEO/DITEC/PF;

V - Divisão de Administração e Logística - DILOG/DITEC/PF;

~~VI - Divisão de Padrões e Dados da Criminalística e da Qualidade da Prova Pericial - DPCRIM/DITEC/PF; e~~

VI - Divisão de Padrões e Dados da Criminalística - DPCRIM/DITEC/PF; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

VII - Instituto Nacional de Criminalística - INC/DITEC/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

a) Divisão de Perícias Digitais, Contábeis e de Engenharia - DPDCE/INC/DITEC/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Perícias de Informática - SEPINF/DPDCE/INC/DITEC/PF;

2. Serviço de Perícias em Audiovisual e Eletrônicos - SEPAEL/DPDCE/INC/DITEC/PF;

3. Serviço de Perícias de Engenharia - SEPENG/DPDCE/INC/DITEC/PF; e

4. Serviço de Perícias Contábeis e Econômicas - SEPCONT/DPDCE/INC/DITEC/PF;

b) Divisão de Perícias Laboratoriais e Documentoscópicas - DPLAD/INC/DITEC/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

1. Setor de Banco de Perfis Genéticos - SEBAN/DPLAD/INC/DITEC/PF;

1-A. Setor de Banco de Perfis Balísticos - SBPB/DPLAD/INC/DITEC/PF; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

2. Serviço de Perícias Documentoscópicas - SEPDOC/DPLAD/INC/DITEC/PF;

3. Serviço de Perícias em Laboratório - SEPLAB/DPLAD/INC/DITEC/PF;

4. Serviço de Perícias em Genética Forense - SEPGEF/DPLAD/INC/DITEC/PF; e

5. Serviço de Perícias em Balística - SEPBAL/DPLAD/INC/DITEC/PF;

c) Divisão de Perícias Externas, em Meio Ambiente e Pessoas - DPEMAP/INC/DITEC/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

~~1. Setor de Perícias em Geologia - SEPGEO/DPEMAP/INC/DITEC/PF;~~

~~1. Setor de Perícias em Geologia Forense - SEPGEO/DPEMAP/INC/DITEC/PF;~~ ~~(Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~

1. Serviço de Perícias em Geologia Forense – SEPGEO/DPEMAP/INC/DITEC/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~2. Serviço de Perícias em Meio Ambiente - SEPMA/DPEMAP/INC/DITEC/PF;~~

~~2. Serviço de Perícias Ambientais - SEPAM/DPEMAP/INC/DITEC/PF;~~ ~~(Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~

2. Serviço de Perícias em Meio Ambiente – SEPMA/DPEMAP/INC/DITEC/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

3. Serviço de Perícias em Medicina, Odontologia e Antropologia Forense - SEPMOAF/DPEMAP/INC/DITEC/PF; e

4. Serviço de Perícias em Locais de Crime - SEPLOC/DPEMAP/INC/DITEC/PF.

Art. 11. A Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP/PF possui a seguinte estrutura:

I - Serviço de Gestão Estratégica e Inovação - SGE/DGP/PF;

II - Serviço de Apoio Administrativo - SAD/DGP/PF;

III - Divisão de Sistemas - DSIS/DGP/PF;

~~IV - Coordenação de Recrutamento e Seleção - COREC/DGP/PF, com a Divisão de Planejamento e Execução de Concursos - DPLAC/COREC/DGP/PF;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - Coordenação-Geral de Saúde - CGS/DGP/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

~~a) Serviço Biopsicossocial - SBS/CGS/DGP/PF; e~~

a) Divisão Biopsicossocial - DBS/CGS/DGP/PF, com o Serviço de Apoio Administratio - SAD/DBS/CGS/DGP/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

a-A) Divisão de Perícias Médicas e Odontológicas - DPMO/CGS/DGP/PF; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

b) Coordenação de Plano de Saúde - CPS/CGS/DGP/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

~~1. Serviço de Saúde - SES/CPS/CGS/DGP/PF, com o Núcleo de Cadastro e Atendimento - NUCAD/SES/CPS/CGS/DGP/PF e o Núcleo de Contratos e Credenciamento - NCC/SES/CPS/CGS/DGP/PF; e~~

~~1. Serviço de Saúde Suplementar - SES/CPS/CGS/DGP/PF, com o Núcleo de Cadastro e Atendimento - NUCAD/SES/CPS/CGS/DGP/PF e o Núcleo de Contratos e Credenciamento - NCC/SES/CPS/CGS/DGP/PF; e~~ ~~(Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~

~~1. Divisão de Saúde Suplementar - DSS/CPS/CGS/DGP/PF, com o Núcleo de Cadastro e Atendimento - NUCAD/DSS/CPS/CGS/DGP/PF e o Núcleo de Contratos e Credenciamento - NCC/DSS/CPS/CGS/DGP/PF; e~~ ~~(Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

~~1. Serviço de Apoio Administrativo - SAD/CPS/CGS/DGP/PF;~~ (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

1-A. Divisão de Saúde Suplementar - DSS/CPS/CGS/DGP/PF, com o Núcleo de Cadastro e Atendimento - NUCAD/DSS/CPS/CGS/DGP/PF e o Núcleo de Contratos e Credenciamento - NCC/DSS/CPS/CGS/DGP/PF; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

2. Divisão Administrativo-Financeira - DAF/CPS/CGS/DGP/PF, com o Núcleo Financeiro - NUFIN/DAF/CPS/CGS/DGP/PF, o Núcleo de Contabilidade - NUCON/DAF/CPS/CGS/DGP/PF e o Núcleo de Liquidação e Processamento de Reembolsos - NULIP/DAF/CPS/CGS/DGP/PF;

~~VI - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/DGP/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:~~

VI - Coordenação-Geral de Gestão de Processos – CGP/DGP/PF, com as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~a) Divisão de Perícias Médicas e Odontológicas - DPMO/CGGP/DGP/PF;~~ (Revogada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~b) Divisão de Pagamento - DPAG/CGGP/DGP/PF, com o Serviço de Assistência e Benefícios - SAB/DPAG/CGGP/DGP/PF;~~

b) Divisão de Pagamento – DPAG/CGP/DGP/PF, com o Serviço de Assistência e Benefícios – SAB/DPAG/CGP/DGP/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~c) Divisão de Apoio Jurídico e Acompanhamento Judicial - DAJ/CGGP/DGP/PF; e~~

c) Divisão de Apoio Jurídico e Acompanhamento Judicial - DAJ/CGP/DGP/PF; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~d) Coordenação de Administração de Pessoas - CAP/CGGP/DGP/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:~~

d) Coordenação de Administração de Pessoas – CAP/CGP/DGP/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~1. Serviço de Movimentação e Designação - SMD/CAP/CGGP/DGP/PF;~~

1. Serviço de Movimentação e Designação – SMD/CAP/CGP/DGP/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~2. Serviço de Avaliação e Promoção - SAP/CAP/CGGP/DGP/PF;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~3. Serviço de Aposentadorias e Pensões - SEAP/CAP/CGGP/DGP/PF; e~~

3. Serviço de Aposentadorias e Pensões – SEAP/CAP/CGP/DGP/PF; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~4. Serviço de Cadastro - SECAD/CAP/CGGP/DGP/PF.~~

4. Serviço de Cadastro – SECAD/CAP/CGP/DGP/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - Coordenação-Geral de Projetos e Programas – CGPP/DGP/PF, com as seguintes unidades subordinadas: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

a) Serviço de Apoio Administrativo – SAD/CGPP/DGP/PF; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

b) Divisão de Monitoramento de Avaliação de Programas – DMAP/CGPP/DGP/PF; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

c) Divisão de Projetos para Modernização em Gestão de Pessoas – DMPG/CGPP/DGP/PF; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP/DGP/PF, com as seguintes unidades subordinadas: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

a) Serviço de Apoio Administrativo – SAD/CGGP/DGP/PF; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

b) Divisão de Acompanhamento e Integração Institucional – DAI/CGGP/DGP/PF; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

c) Divisão de Desenvolvimento de Pessoas – DDP/CGGP/DGP/PF, com o Serviço de Avaliação e Promoção – SAP/DDP/CGGP/DGP/PF. (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 12. A Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia - DIREN-ANP/PF possui a seguinte estrutura:

I - Núcleo de Inteligência Policial - NIP/DIREN-ANP/PF;

II - Setor de Legislação, Pareceres e Disciplina - SELP/DIREN-ANP/PF;

III - Setor de Comunicação Social - SCS/DIREN-ANP/PF;

IV - Serviço de Apoio Administrativo - SAD/DIREN-ANP/PF;

V - Serviço de Gestão Estratégica e Inovação - SGE/DIREN-ANP/PF;

~~VI - Serviço de Cooperação Educacional - SECOOP/DIREN-ANP/PF;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - Coordenação de Administração e Logística - CLOG/DIREN-ANP/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

a) Núcleo de Artes Gráficas - NUGRAF/CLOG/DIREN-ANP/PF;

~~b) Setor de Manutenção de Instalações - SEMAI/CLOG/DIREN-ANP/PF;~~

b) Setor de Engenharia e Manutenção de Instalações - SEMAI/CLOG/DIREN-ANP/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

c) Setor de Material - SEMAT/CLOG/DIREN-ANP/PF;

~~d) Setor de Pagamento de Horas-aula- SPHA/CLOG/DIREN-ANP/PF;~~ (Revogada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

e) Setor de Transporte - SETRAN/CLOG/DIREN-ANP/PF;

~~f) Serviço de Licitações e Contratos - SELIC/CLOG/DIREN-ANP/PF, com o Setor de Planejamento, Licitações e Contratos - SEPLAN/SELIC/CLOG/DIREN-ANP/PF e o Setor de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização de Contratos - SECON/SELIC/CLOG/DIREN-ANP/PF;~~

f) Serviço de Licitações e Contratos - SELIC/CLOG/DIREN-ANP/PF, com o Setor de Planejamento de Licitações - SEPLAN/SELIC/CLOG/DIREN-ANP/PF e o Setor de Acompanhamento de Contratos - SECON/SELIC/CLOG/DIREN-ANP/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~g) Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF/CLOG/DIREN-ANP/PF; e~~

g) Serviço de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF/CLOG/DIREN-ANP/PF, com o Setor de Pagamento de Horas-aula – SPHA/SEOF/CLOG/DIREN-ANP/PF; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~h) Serviço de Tecnologia da Informação - STI/CLOG/DIREN-ANP/PF;~~

h) Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - STI/CLOG/DIREN-ANP/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

VIII - Coordenação da Escola Superior de Polícia - CESP/DIREN-ANP/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

a) Serviço de Pós-Graduação - SPG/CESP/DIREN-ANP/PF, com o Setor de Execução de Cursos de Pós-Graduação - SEC/SPG/CESP/DIREN-ANP/PF e o Setor de Supervisão e Apoio Pedagógico - SAP/SPG/CESP/DIREN-ANP/PF; e

b) Serviço de Pesquisa e Publicações - SPP/CESP/DIREN-ANP/PF, com o Setor de Biblioteca e Museu - SEBIM/SPP/CESP/DIREN-ANP/PF;

VIII-A - Coordenação de Recrutamento e Seleção – COREC/DIREN-ANP/PF, com a Divisão de Planejamento e Execução de Concursos – DPLAC/COREC/DIREN-ANP/PF; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - Coordenação-Geral de Desenvolvimento Educacional - CGDE/DIREN-ANP/PF, que possui as seguintes unidades:

~~a) Serviço de Planejamento e Avaliação - SAVAL/CGDE/DIREN-ANP/PF, com o Núcleo de Planejamento e Apoio Pedagógico - NUPLAN/SAVAL/CGDE/DIREN-ANP/PF e o Núcleo de Provas e Recursos - NUPROV/SAVAL/CGDE/DIREN-ANP/PF;~~

a) Serviço de Planejamento Educacional e Avaliação - SAVAL/CGDE/DIREN-ANP/PF, com o Núcleo de Planejamento e Apoio Pedagógico - NUPLAN/SAVAL/CGDE/DIREN-ANP/PF e o Núcleo de Provas e Recursos - NUPROV/SAVAL/CGDE/DIREN-ANP/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

b) Serviço de Psicologia - PSICO/CGDE/DIREN-ANP/PF;

b-A) Serviço de Cooperação Educacional - SECOOP/CGDE/DIREN-ANP/PF; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

c) Divisão de Execução de Cursos - DEEC/CGDE/DIREN-ANP/PF, com o Núcleo de Apoio Administrativo - NAD/DEEC/CGDE/DIREN-ANP/PF e o Núcleo de Avaliação de Cursos - NAC/DEEC/CGDE/DIREN-ANP/PF;

~~d) Divisão de Educação a Distância - EAD/CGDE/DIREN-ANP/PF, com o Setor de Desenvolvimento e Suporte de Ambiente Virtual de Aprendizagem - SAVA/EAD/CGDE/DIREN-ANP/PF e o Setor de Planejamento e Apoio Pedagógico - SPLAN/EAD/CGDE/DIREN-ANP/PF;~~

d) Divisão de Educação a Distância - EAD/CGDE/DIREN-ANP/PF, com o Setor de Desenvolvimento e Suporte de Ambiente Virtual de Aprendizagem - SAVA/EAD/CGDE/DIREN-ANP/PF e o Setor de Planejamento, Supervisão e Avaliação de Ações a Distância - SPLAN/EAD/CGDE/DIREN-ANP/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

e) Divisão de Ensino e Doutrina Operacional - DEOP/CGDE/DIREN-ANP/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

1. Serviço de Ensino Operacional - SEOP/DEOP/CGDE/DIREN-ANP/PF;

2. Serviço de Educação Física - SEF/DEOP/CGDE/DIREN-ANP/PF; e

3. Serviço de Armamento e Tiro - SAT/DEOP/CGDE/DIREN-ANP/PF;

f) Coordenação de Trilhas de Aprendizagem - CTRILHAS/CGDE/DIREN-ANP/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

1. Núcleo de Apoio Administrativo - NAD/CTRILHAS/CGDE/DIREN-ANP/PF;

2. Núcleo de Gestão Executiva Policial, Promoção da Diversidade e Inovação - NGEX/CTRILHAS/CGDE/DIREN-ANP/PF;

3. Núcleo de Polícia Judiciária - NPJ/CTRILHAS/CGDE/DIREN-ANP/PF; e

4. Núcleo de Polícia Administrativa - NPA/CTRILHAS/CGDE/DIREN-ANP/PF.

Art. 13. A Diretoria de Administração e Logística - DLOG/PF possui a seguinte estrutura:

I - Divisão de Gestão Estratégica e Inovação - DGE/DLOG/PF;

II - Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOF/DLOG/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

~~a) Serviço de Controle de Receitas - SECONTRE/CGOF/DLOG/PF;~~ (Revogada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

b) Serviço de Programação Financeira - SEPROFIN/CGOF/DLOG/PF;

~~c) Serviço de Despesa de Pessoal - SEDESP/CGOF/DLOG/PF;~~ (Revogada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~d) Serviço de Contabilidade - SECONT/CGOF/DLOG/PF; e~~

d) Divisão de Contabilidade – DICONT/CGOF/DLOG/PF; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~e) Serviço de Programação Orçamentária - SEPROG/CGOF/DLOG/PF;~~

~~e) Coordenação de Programação Orçamentária – CPROG/CGOF/DLOG/PF;~~ ~~(Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

e) Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária - CPROG/CGOF/DLOG/PF, com o Serviço de Controle de Receitas - SECONTRE/CPROG/CGOF/DLOG/PF e com o Serviço de Programação de Despesa Obrigatória - SEPDESP/CPROG/CGOF/DLOG/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - Coordenação-Geral de Administração - CGAD/DLOG/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

a) Setor de Apoio Administrativo - SAD/CGAD/DLOG/PF;

b) Setor de Arquivo Central - SARQ/CGAD/DLOG/PF;

c) Setor de Relações Administrativas - SERA/CGAD/DLOG/PF;

d) Divisão de Material - DMAT/CGAD/DLOG/PF, com o Setor de Almoxarifado - SEAL/DMAT/CGAD/DLOG/PF e o Setor de Patrimônio - SEPAT/DMAT/CGAD/DLOG/PF;

e) Divisão de Gestão de Frota - DIFRO/CGAD/DLOG/PF, com o Setor de Transporte - SETRAN/DIFRO/CGAD/DLOG/PF;

~~f) Divisão de Licitações e Contratos - DICON/CGAD/DLOG/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:~~

f) Coordenação de Licitações e Contratos – CLC/CGAD/DLOG/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~1. Setor de Fiscalização Administrativa de Contratos - SEFAC/DICON/CGAD/DLOG/PF;~~

1. Setor de Fiscalização Administrativa de Contratos – SEFAC/CLC/CGAD/DLOG/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~2. Serviço de Contratos e Convênios - SECC/DICON/CGAD/DLOG/PF; e~~

2. Divisão de Contratos – DICON/CLC/CGAD/DLOG/PF; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~3. Serviço de Compras - SECOM/DICON/CGAD/DLOG/PF;~~

3. Divisão de Compras – DICOMP/CLC/CGAD/DLOG/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

g) Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DEOF/CGAD/DLOG/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

1. Setor de Controle de Diárias e Passagens - SEDIP/DEOF/CGAD/DLOG/PF;

2. Setor de Análise Documental - SADOC/DEOF/CGAD/DLOG/PF;

3. Serviço de Execução Orçamentária - SEOR/DEOF/CGAD/DLOG/PF, com o Núcleo de Execução de Despesa de Pessoal - NUDESP/SEOR/DEOF/CGAD/DLOG/PF; e

4. Serviço de Execução Financeira - SEFIN/DEOF/CGAD/DLOG/PF;

IV - Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização - CGPLAM/DLOG/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

~~a) Divisão de Organização e Métodos - DOM/CGPLAM/DLOG/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:~~

a) Divisão de Gestão de Dados e Sistemas - DGS/CGPLAM/DLOG/PF, com o Serviço de Gestão da Informação Digital - SGID/DGS/CGPLAM/DLOG/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~1. Núcleo de Gestão de Documentos Digitais - NUGED/DOM/CGPLAM/DLOG/PF;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~2. Serviço de Padronização e Normatização - SEPAN/DOM/CGPLAM/DLOG/PF; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~3. Serviço de Avaliação e Aperfeiçoamento Organizacional - SAORG/DOM/CGPLAM/DLOG/PF;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~b) Divisão de Planejamento e Controle da Logística Policial - DPC/CGPLAM/DLOG/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:~~

b) Coordenação de Planejamento e Controle de Logística – CPC/CGPLAM/DLOG/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~1. Núcleo de Apoio Administrativo - NAD/DPC/CGPLAM/DLOG/PF;~~

1. Núcleo de Apoio Administrativo – NAD/CPC/CGPLAM/DLOG/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~2. Setor de Inovação e Prospecção - SEIP/DPC/CGPLAM/DLOG/PF;~~

~~2. Setor de Inovação e Prospecção – SEIP/CPC/CGPLAM/DLOG/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

2. Serviço de Inovação e Prospecção - SEIP/CPC/CGPLAM/DLOG/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~3. Serviço de Planejamento - SEPLAN/DPC/CGPLAM/DLOG/PF; e~~

3. Serviço de Planejamento – SEPLAN/CPC/CGPLAM/DLOG/PF; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~4. Serviço de Controle da Logística Policial - SECOL/DPC/CGPLAM/DLOG/PF;~~

4. Serviço de Controle de Logística – SECOL/CPC/CGPLAM/DLOG/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~c) Divisão de Engenharia e Arquitetura - DEA/CGPLAM/DLOG/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:~~

c) Coordenação de Engenharia e Arquitetura – CEA/CGPLAM/DLOG/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~1. Setor de Manutenção Predial - SEMAP/DEA/CGPLAM/DLOG/PF;~~

1. Núcleo de Apoio Administrativo – NAD/CEA/CGPLAM/DLOG/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~2. Serviço de Projetos de Engenharia e Arquitetura - SEPEA/DEA/CGPLAM/DLOG/PF; e~~

2. Serviço de Manutenção Predial – SEMAP/CEA/CGPLAM/DLOG/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~3. Serviço de Fiscalização de Obras - SEFIS/DEA/CGPLAM/DLOG/PF.~~

3. Serviço de Projetos de Engenharia e Arquitetura – SEPEA/CEA/CGPLAM/DLOG/PF; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

4. Serviço de Fiscalização de Obras – SEFIS/CEA/CGPLAM/DLOG/PF. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 14. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTI/PF possui a seguinte estrutura:

I - Núcleo de Apoio Administrativo - NAD/DTI/PF;

~~II - Núcleo de Doutrina e Capacitação - NUDOC/DTI/PF;~~

II - Núcleo de Capacitação - NUCAP/DTI/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

III - Serviço de Telecomunicações e Comunicação Crítica - SETEL/DTI/PF, com o Setor Técnico Operacional - STO/SETEL/DTI/PF;

IV - Divisão de Gestão Estratégica e Inovação - DGE/DTI/PF;

V - Coordenação-Geral de Administração - CGAD/DTI/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

a) Serviço de Gestão de Materiais - SEMAT/CGAD/DTI/PF;

b) Serviço de Licitações e Contratos - SELIC/CGAD/DTI/PF; e

c) Coordenação de Planejamento - CPLAN/CGAD/DTI/PF;

VI - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/DTI/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

~~a) Divisão de Segurança da Informação - DISEG/CGTI/DTI/PF;~~

a) Divisão de Cibersegurança Corporativa – DICIB /CGTI/DTI/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

b) Divisão de Gestão e Governança de Dados - DIGED/CGTI/DTI/PF;

~~c) Coordenação de Desenvolvimentos de Soluções - CDS/CGTI/DTI/PF, com o Serviço de Arquitetura de Soluções - SAS/CDS/CGTI/DTI/PF e o Serviço de Desenvolvimento de Soluções - SDS/CDS/CGTI/DTI/PF; e~~

c) Coordenação de Desenvolvimentos de Soluções – CDS/CGTI/DTI/PF, com o Serviço de Arquitetura de Soluções – SAS/CDS/CGTI/DTI/PF e o Serviço de Desenvolvimento Centralizado de Soluções – SDS/CDS/CGTI/DTI/PF; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~d) Coordenação de Infraestrutura e Operação de Serviços - CISE/CGTI/DTI/PF, com o Serviço de Infraestrutura de TIC - SINF/CISE/CGTI/DTI/PF e o Serviço de Operações de TIC - SEOP/CISE/CGTI/DTI/PF.~~

d) Coordenação de Infraestrutura e Operação de Serviços – CISE/CGTI/DTI/PF, com o Serviço de Infraestrutura de TIC – SINF/CISE/CGTI/DTI/PF e o Serviço de Operações de Plataformas de

Aplicações – SEOP/CISE/CGTI/DTI/PF. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 15. A Corregedoria-Geral - COGER/PF possui a seguinte estrutura:

I - Núcleo de Doutrina e Capacitação - NUDOC/COGER/PF;

II - Serviço de Apoio Administrativo - SAD/COGER/PF;

III - Serviço de Gestão Estratégica e Inovação - SGE/COGER/PF;

IV - Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres - DELP/COGER/PF;

~~V - Coordenação de Sistemas de Gestão Integrada - CSGI/COGER/PF, com o Serviço de Gestão de Sistemas - SGS/CSGI/COGER/PF e o Serviço de Gestão de Dados - SGD/CSGI/COGER/PF;~~

V - Coordenação de Sistemas de Gestão Integrada – CSGI/COGER/PF, com o Serviço de Gestão de Sistemas – SGS/CSGI/COGER/PF e o Serviço de Gestão de Qualidade – SGQ/CSGI/COGER/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - Coordenação-Geral de Assuntos Internos - CGAIN/COGER/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

a) Setor de Análise e Dados de Inteligência - SADIP/CGAIN/COGER/PF; e

~~b) Serviço de Investigação - SINV/CGAIN/COGER/PF, com o Núcleo de Análise - NA/SINV/CGAIN/COGER/PF e o Núcleo de Cartório - NUCART/SINV/CGAIN/COGER/PF;~~

b) Serviço de Investigação - SINV/CGAIN/COGER/PF, com o Núcleo de Análise - NA/SINV/CGAIN/COGER/PF e o Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária - NUPROC/SINV/CGAIN/COGER/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~VII - Coordenação-Geral de Disciplina - CGDIS/COGER/PF, com a Divisão de Procedimentos Disciplinares - DPD/CGDIS/COGER/PF e a Coordenação de Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares - CAPD/CGDIS/COGER/PF;~~

VII - Coordenação-Geral de Disciplina - CGDIS/COGER/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~a) Setor de Apoio Disciplinar - SEAD/CGDIS/COGER/PF; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~

a) Setor de Apoio Disciplinar - SEAD/CGDIS/COGER/PF; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~b) Divisão de Procedimentos Disciplinares - DPD/CGDIS/COGER/PF; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~

b) Coordenação de Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares - CAPD/CGDIS/COGER/PF, com a Divisão de Procedimentos Disciplinares - DPD/CAPD/CGDIS/COGER/PF; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~c) Coordenação de Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares - CAPD/CGDIS/COGER/PF; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~ (Revogada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - Coordenação-Geral de Polícia Judiciária - CGPJ/COGER/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

~~a) Setor de Conformidade Normativa de Polícia Judiciária - SCN/CGPJ/COGER/PF;~~ (Revogada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

b) Setor de Diretrizes Técnicas - SDT/CGPJ/COGER/PF; e

c) Divisão de Correições Judiciárias e Inspeções - DICOJI/CGPJ/COGER/PF, com o Setor de Correições - SECOR/DICOJI/CGPJ/COGER/PF e o Setor de Análise e Tratamento de Dados Correcionais - SATDC/DICOJI/CGPJ/COGER/PF.

Art. 16. A Diretoria de Proteção à Pessoa - DPP/PF possui a seguinte estrutura:

I - Serviço de Apoio Administrativo - SAD/DPP/PF;

~~II - Coordenação de Relações Interinstitucionais - CRI/DPP/PF;~~

II - Coordenação de Doutrina e Capacitação - CDOC/DPP/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - Coordenação-Geral de Segurança Presidencial e Autoridades Federais - CGSEP/DPP/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

a) Serviço de Apoio Administrativo - SAD/CGSEP/DPP/PF;

~~b) Divisão de Articulação e Projetos - DAP/CGSEP/DPP/PF~~;

~~b) Divisão de Contramedidas - DCM/CGSEP/DPP/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

b) Divisão de Contramedidas - DCM/CGSEP/DPP/PF; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~c) Coordenação de Segurança Pessoal - CSP/CGSEP/DPP/PF, com a Divisão de Operações de Segurança DOS/CSP/CGSEP/PDPP/PF; e~~

c) Coordenação de Segurança Pessoal - CSP/CGSEP/DPP/PF, com a Divisão de Operações de Segurança - DOS/CSP/CGSEP/DPP/PF; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~d) Coordenação de Doutrina e Capacitação - CDOC/CGSEP/DPP/PF; (Revogada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)~~

IV - Coordenação-Geral de Segurança de Dignitários, Grandes Eventos e Depoente Especial - CGSD/DPP/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

a) Serviço de Apoio Administrativo - SAD/CGSD/DPP/PF;

b) Coordenação de Segurança de Dignitários Estrangeiros - CSDE/CGSD/DPP/PF, com a Divisão de Operação de Dignitários - DOD/CSDE/CGSD/DPP/PF; e

c) Coordenação de Grandes Eventos CGE/CGSD/DPP/PF, com a Divisão de Segurança Institucional e Proteção ao Depoente Especial - DSI/CGE/CGSD/DPP/PF;

V - Coordenação-Geral de Logística e Apoio Operacional - CGLOG/DPP/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

a) Serviço de Apoio Administrativo - SAD/CGLOG/DPP/PF;

b) Divisão de Recursos Logísticos - DILOG/CGLOG/DPP/PF; e

c) Coordenação de Recrutamento e Apoio Operacional - CROP/CGLOG/DPP/PF, com a Divisão de Apoio Operacional - DIOP/CGLOG/DPP/PF;

VI - Coordenação-Geral de Proteção Preventiva - CGPP/DPP/PF, que possui as seguintes unidades subordinadas:

a) Serviço de Análise de Dados e Inteligência Policial - SADIP/CGPP/DPP/PF;

b) Divisão de Segurança Ativa e Polícia Judiciária - DSA/CGPP/DPP/PF; e

c) Coordenação de Pesquisas de Segurança - CPS/CGPP/DPP/PF, com a Divisão de Acompanhamento de Riscos e Ameaças - DAR/CGPP/DPP/PF.

Seção II
Das Unidades Descentralizadas

~~Art. 17. As Superintendências nos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro possuem a seguinte estrutura:~~

Art. 17. A Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo possui a seguinte estrutura: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - Núcleo de Cooperação Internacional - NCI;

II - Setor de Apoio Administrativo - SAD;

~~III - Setor de Tecnologia da Informação - STI;~~

III - Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação - STI; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

IV - Setor de Comunicação Social - SCS;

~~V - Setor de Gestão de Pessoas - SGP, que possui as seguintes unidades subordinadas:~~

V - Serviço de Gestão de Pessoas - SGP, que possui as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

a) Núcleo de Apoio Administrativo - NAD;

b) Núcleo de Pagamento - NUPAG; e

c) Núcleo de Cadastro, Lotação e Movimentação - NUCAL;

~~VI - Setor Técnico-Científico - SETEC, com o Núcleo de Criminalística - NUCRIM;~~

VI - Serviço Técnico-Científico - SETEC, com o Núcleo de Criminalística – NUCRIM; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VII - Setor de Administração e Logística - SELOG, que possui as seguintes unidades subordinadas:~~

VII - Serviço de Administração e Logística - SELOG, que possui as seguintes unidades subordinadas: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

a) Núcleo Administrativo - NAD;

b) Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NEOF;

c) Núcleo de Material - NUMAT; e

~~d) Núcleo de Serviços Gerais - NSG;~~

d) Núcleo de Transporte - NUTRAN; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

VII-A - Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto de São Paulo/Congonhas – DEAER; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VIII - Setor de Inteligência Policial - SIP;~~

VIII - Delegacia Regional de Inteligência Policial – DRIP; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IX - Delegacia Regional Executiva - DREX, que possui as seguintes unidades subordinadas:

a) Núcleo de Identificação - NID;

~~b) Núcleo de Segurança de Dignitários - NSD;~~

b) Delegacia de Segurança de Dignitários – DSD; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~c) Setor de Planejamento Operacional - SPO;~~

c) Setor de Operações - SO; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

c-A) Setor de Controle de Produtos Químicos – SCPQ; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

d) Delegacia de Polícia de Migração - DELEMIG, que possui as seguintes unidades subordinadas:

~~1. Núcleo de Cartório - NUCART;~~

~~1. Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária - NUPROC; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~

1. Núcleo de Processamento de Polícia de Migração – NPMIG; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~2. Núcleo de Registro de Estrangeiro - NRE;~~

2. Núcleo de Registro Migratório – NRM; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

3. Núcleo de Passaportes - NUPAS;

4. Núcleo de Cadastro - NUCAD; e

5. Núcleo de Operações - NO;

~~e) Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos - DELEAQ, com Núcleo de Controle de Armas - NUARM e Núcleo de Controle de Produtos Químicos - NUCPQ; e~~

e) Delegacia de Controle de Armas de Fogo – DELEARM, com Núcleo de Apoio Técnico – NATEC; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

f) Delegacia de Controle de Segurança Privada - DELESP, com Núcleo de Fiscalização - NUFIS e Núcleo de Vistoria - NUVIS;

X - Delegacia Regional de Polícia Judiciária - DRPJ, que possui as seguintes unidades subordinadas:

~~a) Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos - DELECIBER;~~

a) Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos – DELECIBER, com Núcleo de Operações – NO e Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária – NUPROC; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~b) Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas - DELEPAT, com Núcleo de Operações - NO e Núcleo de Cartório - NUCART;~~

b) Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas - DELEPAT, com Núcleo de Operações - NO e Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária - NUPROC; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~c) Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários - DELEPREV, com Núcleo de Operações - NO e Núcleo de Cartório - NUCART;~~

c) Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários - DELEPREV, com Núcleo de Operações - NO e Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária - NUPROC; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~d) Delegacia de Repressão a Drogas - DRE, com Núcleo de Operações - NO e Núcleo de Cartório - NUCART;~~

d) Delegacia de Repressão a Drogas - DRE, com Núcleo de Operações - NO e Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária - NUPROC; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~e) Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários - DELEFAZ, com Núcleo de Operações - NO e Núcleo de Cartório - NUCART;~~

e) Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários - DELEFAZ, com Núcleo de Operações - NO e Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária - NUPROC; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~f) Delegacia de Direitos Humanos e Defesa Institucional - DELINST, com Núcleo de Operações - NO e Núcleo de Cartório - NUCART;~~

f) Delegacia de Direitos Humanos e Defesa Institucional - DELINST, com Núcleo de Operações - NO e Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária - NUPROC; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~g) Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente - DMA, com Núcleo de Operações - NO e Núcleo de Cartório - NUCART;~~

g) Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente - DMA, com Núcleo de Operações - NO e Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária - NUPROC; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~h) Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR, com Núcleo de Operações - NO e Núcleo de Cartório - NUCART; e~~

h) Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR, com Núcleo de Operações - NO e Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária - NUPROC; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

i) Seção Regional da Força Integrada de Combate ao Crimes Organizado - FICCO;

XI - Corregedoria Regional - COR, que possui as seguintes unidades subordinadas:

a) Núcleo de Disciplina - NUDIS;

b) Núcleo de Correições - NUCOR; e

c) Núcleo de Assuntos Internos - NUAIN.

~~§ 1º A Superintendência Regional no Rio de Janeiro tem em sua estrutura o Núcleo Especial de Polícia Marítima - NEPOM, subordinado à Delegacia Regional Executiva, além das unidades mencionadas neste artigo.~~

~~§ 1º A Superintendência Regional no Rio de Janeiro tem em sua estrutura, subordinados à Delegacia Regional Executiva, além das mencionadas neste artigo, as seguintes unidades: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - Núcleo Especial de Polícia Marítima – NEPOM; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – DEAIN, com o Núcleo de Operações – NO; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Santos Dumont – DEAER. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~§ 2º A Superintendência Regional no Rio de Janeiro tem em sua estrutura, diretamente subordinadas, a Delegacia Especial de Polícia Federal do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - DEAIN, com o Núcleo de Operações - NO, bem como a Delegacia Especial de Polícia Federal do Aeroporto do Rio de Janeiro/Santos Dumont - DEAER, além das unidades mencionadas neste artigo.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~§ 3º A Superintendência Regional em São Paulo tem em sua estrutura, diretamente subordinadas, a Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - DEAIN, com o Núcleo de Operações - NO, bem como a Delegacia Especial de Polícia Federal do Aeroporto de São Paulo/Congonhas - DEAER, além das unidades mencionadas neste artigo~~.

~~§ 3º A Superintendência Regional em São Paulo tem em sua estrutura, diretamente subordinadas, a Delegacia Especial de Polícia Federal do Aeroporto de São Paulo/Congonhas – DEAER e a Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – DEAIN, esta com a seguinte estrutura: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - Núcleo de Operações – NO/DEAIN/GRU/SP;~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária – NUPROC/DEAIN/GRU/SP;~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - Núcleo de Inteligência Policial – NIP/DEAIN/GRU/SP;~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - Núcleo de Polícia Aeroportuária – NPAER/DEAIN/GRU/SP;~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - Núcleo Técnico-Científico – NUTEC/DEAIN/GRU/SP;~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VI - Núcleo de Canil – NCAN/DEAIN/GRU/SP;~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VII - Núcleo de Comunicação Social – NCS/DEAIN/GRU/SP; e~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VIII - Núcleo de Polícia de Migração – NUMIG/DEAIN/GRU/SP.~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 17-A. A Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio de Janeiro tem a seguinte estrutura: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - Núcleo de Cooperação Internacional – NCI; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - Setor de Apoio Administrativo – SAD; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação – STI; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - Setor de Comunicação Social – SCS; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - Serviço de Gestão de Pessoas – SGP, que possui as seguintes unidades subordinadas: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

a) Núcleo de Apoio Administrativo – NAD; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

b) Núcleo de Pagamento – NUPAG; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

c) Núcleo de Cadastro, Lotação e Movimentação – NUCAL; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - Serviço Técnico-Científico – SETEC, com o Núcleo de Criminalística – NUCRIM; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - Serviço de Administração e Logística – SELOG, que possui as seguintes unidades subordinadas: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

a) Núcleo Administrativo – NAD; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

b) Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira – NEOF; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

c) Núcleo de Material – NUMAT; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

d) Núcleo de Transporte – NUTRAN; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - Delegacia Regional de Inteligência Policial – DRIP; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - Delegacia Regional Executiva – DREX, que possui as seguintes unidades subordinadas: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

a) Núcleo de Identificação – NID; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

b) Núcleo Especial de Polícia Marítima – NEPOM; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

c) Delegacia de Segurança de Dignitários – DSD; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

d) Setor de Operações – SO; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

e) Setor de Controle de Produtos Químicos – SCPQ; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

f) Delegacia de Controle de Armas de Fogo – DELEARM, com o Núcleo de Apoio Técnico – NATEC; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

g) Delegacia de Polícia de Migração – DELEMIG, com as seguintes unidades subordinadas: (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

1. Núcleo de Processamento de Polícia de Migração – NPMIG; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

2. Núcleo de Registro Migratório – NRM; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

3. Núcleo de Passaportes – NUPAS; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

4. Núcleo de Cadastro – NUCAD; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

5. Núcleo de Operações – NO; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

h) Delegacia de Controle de Segurança Privada – DELESP, com o Núcleo de Fiscalização – NUFIS e o Núcleo de Vistoria – NUVIS; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

i) Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – DEAIN, com o Núcleo de Operações – NO; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

j) Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Santos Dumont – DEAER; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - Delegacia Regional de Polícia Judiciária – DRPJ, que possui as seguintes unidades subordinadas: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

a) Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos – DELECIBER, com o Núcleo de Operações – NO e o Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária – NUPROC; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

b) Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários – DELEPREV, com o Núcleo de Operações – NO e o Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária – NUPROC; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

c) Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários – DELEFAZ, com o Núcleo de Operações – NO e o Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária – NUPROC; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

d) Delegacia de Direitos Humanos e Defesa Institucional – DELINST, com o Núcleo de Operações – NO e o Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária – NUPROC; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

e) Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente – DMA, com o Núcleo de Operações – NO e o Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária – NUPROC; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

f) Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros – DELECOR, com o Núcleo de Operações – NO e o Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária – NUPROC; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

g) Serviço de Repressão à Criminalidade Violenta – SCV, com as seguintes unidades subordinadas: (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

1. Núcleo de Apoio Administrativo – NAD; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

2. Núcleo de Logística – NLOG; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

3. Núcleo de Análise Estratégica – NAE; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

4. Núcleo de Planejamento Operacional – NPO; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

5. Núcleo de Análise de Risco – NAR; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

6. Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas – DELEPAT, com o Núcleo de Operações – NO e o Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária – NUPROC; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

7. Delegacia de Repressão a Drogas – DRE, com o Núcleo de Operações – NO e o Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária – NUPROC; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

8. Seção Regional da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado – FICCO; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - Corregedoria Regional – COR, com as seguintes unidades subordinadas: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

a) Núcleo de Disciplina – NUDIS; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

b) Núcleo de Correições – NUCOR; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

c) Núcleo de Assuntos Internos – NUAIN. (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 17-B. As Superintendências Regionais de Polícia Federal em Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul possuem a seguinte estrutura: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - Núcleo de Cooperação Internacional – NCI; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - Núcleo de Apoio Administrativo – NAD; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação – NTI; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - Serviço de Gestão de Pessoas – SGP, com o Núcleo de Pagamento – NUPAG; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - Serviço Técnico-Científico – SETEC; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - Serviço de Administração e Logística – SELOG, com o Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira – NEOF e o Núcleo de Material – NUMAT; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - Setor de Inteligência Policial – SIP; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - Delegacia Regional Executiva – DREX, que possui as seguintes unidades subordinadas: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

a) Núcleo de Operações – NO; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

b) Núcleo de Identificação – NID; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

c) Núcleo de Segurança de Dignitários – NSD; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

d) Setor de Controle de Produtos Químicos – SCPQ; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

e) Delegacia de Controle de Armas de Fogo – DELEARM; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

f) Delegacia de Polícia de Migração – DELEMIG; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

g) Delegacia de Controle de Segurança Privada – DELESP; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

h) Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional – DEAIN; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - Delegacia Regional de Polícia Judiciária – DRPJ, que possui as seguintes unidades subordinadas: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

a) Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária – NUPROC; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

b) Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos – DELECIBER, com o Núcleo de Operações – NO; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

c) Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas – DELEPAT, com o Núcleo de Operações – NO; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

d) Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários – DELEPREV, com o Núcleo de Operações – NO; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

e) Delegacia de Repressão a Drogas – DRE, com o Núcleo de Operações – NO; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

f) Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários – DELEFAZ, com o Núcleo de Operações – NO; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

g) Delegacia de Direitos Humanos e Defesa Institucional – DELINST, com o Núcleo de Operações – NO; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

h) Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente – DMA, com o Núcleo de Operações – NO; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

i) Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros – DELECOR, com o Núcleo de Operações – NO; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

j) Seção Regional da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado – FICCO; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - Corregedoria Regional – COR, com as seguintes unidades subordinadas: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

a) Núcleo de Disciplina – NUDIS; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

b) Núcleo de Correições – NUCOR; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

c) Núcleo de Assuntos Internos – NUAIN. (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

§ 1º As Superintendências Regionais em Minas Gerais e Paraná têm em sua estrutura, subordinado ao Serviço Técnico-Científico – SETEC, o Núcleo de Criminalística – NUCRIM, além das unidades mencionadas neste artigo. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

§ 2º A Superintendência Regional no Rio Grande do Sul tem em sua estrutura, subordinado à Delegacia Regional Executiva - DREX, o Núcleo Especial de Polícia Marítima – NEPOM, além das unidades mencionadas neste artigo. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 17-C. As Superintendências Regionais de Polícia Federal no Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Santa Catarina, e no Distrito Federal, possuem a seguinte estrutura: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - Núcleo de Cooperação Internacional – NCI; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - Núcleo de Apoio Administrativo – NAD; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação – NTI; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - Setor de Gestão de Pessoas – SGP, com o Núcleo de Pagamento – NUPAG; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - Setor Técnico-Científico – SETEC; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - Setor de Administração e Logística – SELOG, com o Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira – NEOF e o Núcleo de Material – NUMAT; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - Setor de Inteligência Policial – SIP; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - Delegacia Regional Executiva – DREX, que possui as seguintes unidades subordinadas: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

a) Núcleo de Operações – NO; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

b) Núcleo de Identificação – NID; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

c) Núcleo de Segurança de Dignitários – NSD; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

d) Setor de Controle de Produtos Químicos – SCPQ; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

e) Delegacia de Controle de Armas de Fogo – DELEARM; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

f) Delegacia de Polícia de Migração – DELEMIG; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

g) Delegacia de Controle de Segurança Privada – DELESP; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - Delegacia Regional de Polícia Judiciária – DRPJ, que possui as seguintes unidades subordinadas: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

a) Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária – NUPROC; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

b) Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos – DELECIBER, com o Núcleo de Operações – NO; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

c) Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas – DELEPAT, com o Núcleo de Operações – NO, à exceção da Superintendência do Pará que não possui este núcleo; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

d) Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários – DELEPREV, com o Núcleo de Operações – NO; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

e) Delegacia de Repressão a Drogas – DRE, com o Núcleo de Operações – NO; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

f) Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários – DELEFAZ, com o Núcleo de Operações – NO; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

g) Delegacia de Direitos Humanos e Defesa Institucional – DELINST, com o Núcleo de Operações – NO; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

h) Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente – DMA, com o Núcleo de Operações – NO; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

i) Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros – DELECOR, com o Núcleo de Operações – NO; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

j) Seção Regional da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado – FICCO; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - Corregedoria Regional – COR, com as seguintes unidades subordinadas: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

a) Núcleo de Disciplina – NUDIS; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

b) Núcleo de Correições – NUCOR; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

c) Núcleo de Assuntos Internos – NUAIN. (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

§ 1º A Superintendência Regional no Distrito Federal tem em sua estrutura, diretamente subordinado, o Setor de Comunicação Social – SCS, a Delegacia de Segurança de Dignitários – DSD, subordinada à Delegacia Regional Executiva, e a Delegacia de Inquéritos Especiais – DELEINQUE, com

o Núcleo de Operações – NO, subordinada à Delegacia Regional de Polícia Judiciária, além das unidades mencionadas neste artigo, com exceção do Núcleo de Segurança de Dignitários – NSD. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

§ 2º As Superintendências Regionais nos estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Pará, Pernambuco e Santa Catarina têm em sua estrutura o Núcleo Especial de Polícia Marítima – NEPOM, subordinado à Delegacia Regional Executiva, além das unidades mencionadas neste artigo. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

§ 3º A Superintendência Regional no Amazonas tem em sua estrutura, diretamente subordinado, o Centro de Integração e Aperfeiçoamento em Polícia Ambiental - CIAPA, e o Serviço de Administração e Logística, com o Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira – NEOF e o Núcleo de Material – NUMAT, exceto o Setor de Administração e Logística. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

§ 4º As Superintendências Regionais nos estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Pará, Pernambuco e Santa Catarina, e no Distrito Federal, têm em sua estrutura a Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional – DEAIN, nas cidades de Manaus, Salvador, Fortaleza, Belém, Recife/Guararapes, Florianópolis e Brasília, subordinadas diretamente a Delegacia Regional Executiva. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 18. As Superintendências nos estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins, e no Distrito Federal, possuem a seguinte estrutura:~~

Art. 18. As Superintendências Regionais de Polícia Federal nos estados do Acre, Alagoas, Amapá, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins, possuem a seguinte estrutura: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - Núcleo de Cooperação Internacional - NCI;

II - Núcleo de Apoio Administrativo - NAD;

~~III - Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI;~~

III - Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação - NTI; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

IV - Setor de Gestão de Pessoas - SGP, com o Núcleo de Pagamento - NUPAG;

V - Setor Técnico-Científico - SETEC;

VI - Setor de Administração e Logística - SELOG, com o Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira - NEOF e o Núcleo de Material - NUMAT;

VII - Setor de Inteligência Policial - SIP;

VIII - Delegacia Regional Executiva - DREX, que possui as seguintes unidades subordinadas:

a) Núcleo de Operações - NO;

b) Núcleo de Identificação - NID;

b-A) Núcleo de Segurança de Dignitários - NSD; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~c) Delegacia de Polícia de Migração - DELEMIG;~~

~~c) Delegacia de Polícia de Migração – DELEMIG; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

c) Delegacia de Polícia de Migração – DELEMIG; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~d) Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos - DELEAQ; e~~

~~d) Delegacia de Controle de Armas de Fogo – DELEARM; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

d) Delegacia de Controle de Armas de Fogo – DELEARM; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~e) Delegacia de Controle de Segurança Privada - DELESP; (Revogada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

e) Delegacia de Controle de Serviços e Produtos – DELESP; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - Delegacia Regional de Polícia Judiciária - DRPJ, que possui as seguintes unidades subordinadas:

~~a) Núcleo de Cartório - NUCART;~~

a) Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária - NUPROC; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~b) Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos - DELECIBER;~~

b) Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos – DELECIBER, com Núcleo de Operações – NO; ((Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~c) Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas - DELEPAT;~~

~~c) Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas – DELEPAT, com Núcleo de Operações – NO, à exceção das Superintendências do Acre, Amapá, Pará e Rondônia que não possuem este núcleo; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

c) Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas – DELEPAT, com o Núcleo de Operações – NO, à exceção das Superintendências do Acre, Amapá e Rondônia que não possuem este núcleo; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~d) Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários - DELEPREV;~~

d) Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários – DELEPREV, com Núcleo de Operações – NO, à exceção das Superintendências do Acre, Amapá e Rondônia que não possuem este núcleo; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~e) Delegacia de Repressão a Drogas - DRE;~~

e) Delegacia de Repressão a Drogas – DRE, com Núcleo de Operações – NO; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~f) Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários - DELEFAZ;~~

f) Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários – DELEFAZ, com Núcleo de Operações – NO; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~g) Delegacia de Direitos Humanos e Defesa Institucional - DELINST;~~

g) Delegacia de Direitos Humanos e Defesa Institucional – DELINST, com Núcleo de Operações – NO; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~h) Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente - DMA;~~

h) Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente – DMA, com Núcleo de Operações – NO; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~i) Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros - DELECOR; e~~

i) Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros – DELECOR, com Núcleo de Operações – NO; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

j) Seção Regional da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado - FICCO;

X - Corregedoria Regional - COR, que possui as seguintes unidades subordinadas:

a) Núcleo de Disciplina - NUDIS;

b) Núcleo de Correições - NUCOR; e

c) Núcleo de Assuntos Internos - NUAIN.

~~§ 1º A Superintendência Regional no Distrito Federal tem em sua estrutura, diretamente subordinados, o Setor de Comunicação Social - SCS e a Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Brasília - DEAIN, bem como o Núcleo de Segurança de Dignitários - NSD, subordinado à Delegacia Regional Executiva, e a Delegacia de Inquéritos Especiais - DELEINQUE, subordinada à Delegacia Regional de Polícia Judiciária, além das unidades mencionadas neste artigo.~~

~~§ 1º A Superintendência Regional no Distrito Federal tem em sua estrutura, diretamente subordinado, o Setor de Comunicação Social – SCS, o Núcleo de Segurança de Dignitários – NSD, subordinado à Delegacia Regional Executiva, e a Delegacia de Inquéritos Especiais – DELEINQUE, com o Núcleo de Operações – NO, subordinada à Delegacia Regional de Polícia Judiciária, além das unidades mencionadas neste artigo. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~§ 2º As Superintendências Regionais em Minas Gerais e no Paraná têm em sua estrutura o Núcleo de Criminalística - NUCRIM, subordinado ao Setor Técnico-Científico, além das unidades mencionadas neste artigo.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~§ 3º As Superintendências Regionais nos estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Pernambuco e Santa Catarina têm em sua estrutura o Núcleo Especial de Polícia Marítima - NEPOM, subordinado à Delegacia Regional Executiva, além das unidades mencionadas neste artigo.~~

§ 3º As Superintendências Regionais em Alagoas, Amapá, Maranhão, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Sergipe têm em sua estrutura o Núcleo Especial de Polícia Marítima – NEPOM, subordinado à Delegacia Regional Executiva, além das unidades mencionadas neste artigo. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~§ 4º A Superintendência Regional em Alagoas tem em sua estrutura, diretamente subordinado, o Setor de Tecnologia da Informação - STI, bem como a Delegacia de Controle de Serviços e Produtos - DELESP, subordinada à Delegacia Regional Executiva, além das unidades mencionadas neste artigo, exceto o Núcleo de Tecnologia da Informação, a Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos e a Delegacia de Controle de Segurança Privada.~~

~~§ 4º A Superintendência Regional em Alagoas tem em sua estrutura, diretamente subordinado, o Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação - STI, bem como a Delegacia de Controle de Serviços e Produtos - DELESP, subordinada à Delegacia Regional Executiva, além das unidades mencionadas neste artigo, exceto o Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação, a Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos e a Delegacia de Controle de Segurança Privada. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~

~~§ 4º As Superintendências Regionais nos estados do Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco Rio Grande do Sul, Santa Catarina e a Superintendência Regional do Distrito Federal têm em sua estrutura a Delegacia de Controle de Segurança Privada e o Setor de Controle de Produtos Químicos, subordinados à Delegacia Regional Executiva, além das unidades mencionadas neste artigo.~~ ~~(Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~§ 4º-A As Superintendências Regionais nos estados do Acre, Alagoas, Amapá, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins têm em sua estrutura a Delegacia de Controle de Serviços e Produtos, subordinado à Delegacia Regional Executiva, além das unidades mencionadas neste artigo.~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~§ 5º A Superintendência Regional no Amazonas tem em sua estrutura, diretamente subordinado, o Centro de Integração e Aperfeiçoamento em Polícia Ambiental - CIAPA, além das unidades mencionadas neste artigo.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~§ 6º As Delegacias Especiais de Polícia Federal nos Aeroportos Internacionais – DEAIN de Manaus, Salvador, Fortaleza, Brasília, Belo Horizonte/Confins, Belém, Curitiba, Recife/Guararapes, Porto Alegre e Florianópolis são subordinadas diretamente a Delegacia Regional Executiva da respectiva Superintendência Regional.~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 19. As Delegacias de Polícia Federal em Campinas, Santos e Foz do Iguaçu possuem a seguinte estrutura:~~

Art. 19. As Delegacias de Polícia Federal em Campinas e Santos possuem a seguinte estrutura: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - Núcleo Administrativo - NAD;

II - Núcleo de Inteligência Policial - NIP;

III - Núcleo Técnico-Científico - NUTEC;

~~IV - Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP; e~~

IV - Setor de Gestão de Pessoas – SGP; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV-A - Delegacia de Polícia Judiciária – DPJ, com o Núcleo de Operações – NO e o Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária – NUPROC; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - Delegacia Executiva - DELEX, que possui as seguintes unidades subordinadas:~~

V - Delegacia Executiva – DELEX, com o Núcleo de Polícia de Migração – NUMIG e o Núcleo de Controle de Armas de Fogo – NUARM. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~a) Núcleo de Polícia de Migração - NUMIG;~~ (Revogada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~b) Núcleo de Operações - NO; e~~

~~b) Núcleo de Operações – NO;~~ ~~(Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~c) Núcleo de Cartório - NUCART.~~

~~c) Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária - NUPROC.~~ ~~(Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~

~~c) Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária – NUPROC; e~~ ~~(Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~d) Núcleo de Controle de Armas de Fogo – NUARM.~~ ~~(Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~§ 1º A Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu possui em sua estrutura o Setor de Gestão de Pessoas - SGP e o Setor de Administração e Logística - SELOG, além das unidades mencionadas neste artigo, exceto o Núcleo de Gestão de Pessoas.~~

~~§ 1º A Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu possui em sua estrutura o Setor de Gestão de Pessoas – SGP, o Setor de Administração e Logística – SELOG, com o Núcleo de Material – NUMAT, além das unidades mencionadas neste artigo, exceto o Núcleo de Gestão de Pessoas e o Núcleo Administrativo – NAD.~~ ~~(Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~§ 2º As Delegacias de Polícia Federal em Santos e Foz do Iguaçu possuem em sua estrutura o Núcleo Especial de Polícia Marítima - NEPOM, além das unidades mencionadas neste artigo.~~

§ 2º A Delegacia de Polícia Federal em Santos possui em sua estrutura o Núcleo Especial de Polícia Marítima – NEPOM, subordinado à Delegacia Executiva, além das unidades mencionadas neste artigo. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~§ 3º As Delegacias de Polícia Federal em Campinas e em Foz do Iguaçu possuem em sua estrutura, respectivamente, o Núcleo de Polícia Aeroportuária no Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas – NPAER e Núcleo de Polícia Aeroportuária no Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu – NPAER, além das unidades mencionadas neste artigo.~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

§ 3º A Delegacia de Polícia Federal em Campinas possui em sua estrutura o Núcleo de Polícia Aeroportuária no Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas – NPAER, subordinado à Delegacia Executiva, além das unidades mencionadas neste artigo. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 19-A. A Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos possui a seguinte estrutura: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - Núcleo Administrativo – NAD; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - Núcleo de Inteligência Policial – NIP; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - Núcleo Técnico-Científico – NUTEC; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - Núcleo de Comunicação Social – NCS; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - Delegacia de Polícia Judiciária – DPJ, com o Núcleo de Operações – NO e o Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária – NUPROC; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - Delegacia Executiva – DELEX, com o Núcleo de Polícia Aeroportuária – NPAER, o Núcleo de Canil – NCAN e o Núcleo de Polícia de Migração – NUMIG. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 19-B. A Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu possui a seguinte estrutura: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - Núcleo de Inteligência Policial – NIP; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - Núcleo Técnico-Científico – NUTEC; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - Setor de Gestão de Pessoas – SGP; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - Setor de Administração e Logística - SELOG, com o Núcleo de Material – NUMAT e Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira – NEOF; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - Delegacia de Polícia Judiciária – DPJ, com o Núcleo de Operações – NO e o Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária – NUPROC; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - Delegacia Executiva – DELEX, com o Núcleo Especial de Polícia Marítima – NEPOM, o Núcleo de Polícia Aeroportuária no Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu – NPAER, o Núcleo de Polícia de Migração – NUMIG e o Núcleo de Controle de Armas de Fogo – NUARM. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 20. As demais Delegacias de Polícia Federal possuem a seguinte estrutura:

I - Núcleo Administrativo - NAD;

~~II - Núcleo de Cartório - NUCART;~~

II - Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária - NUPROC;(Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~III - Núcleo de Operações - NO; e~~

III - Núcleo de Operações – NO; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~IV - Núcleo de Polícia Administrativa - NPA.~~

IV - Núcleo de Polícia Administrativa – NPA; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

V - Núcleo de Inteligência Policial – NIP; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VI - Núcleo de Controle de Armas de Fogo – NUARM. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

§ 1º As Delegacias de Polícia Federal em Araçatuba, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José dos Campos, Sorocaba, Juazeiro, Sinop, Dourados, Juiz de Fora, Uberlândia, Santarém, Guaíra, Londrina, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria e Vilhena possuem em sua estrutura o Núcleo Técnico-Científico - NUTEC, além das unidades mencionadas neste artigo.

~~§ 2º As Delegacias de Polícia Federal em São Sebastião, Guaíra, Paranaguá, Rio Grande e Itajaí possuem em sua estrutura o Núcleo Especial de Polícia Marítima - NEPOM, além das unidades mencionadas neste artigo.~~

§ 2º As Delegacias de Polícia Federal em Angra dos Reis, São Sebastião, Santarém, Guaíra, Paranaguá, Rio Grande, São Borja, Itajaí e Joinville possuem em sua estrutura o Núcleo Especial de Polícia Marítima – NEPOM, além das unidades mencionadas neste artigo. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~§ 3º As Delegacias de Polícia Federal em Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Oiapoque, Tabatinga, Altamira, Guajará-Mirim, Pacaraima e Parnaíba possuem somente as estruturas dos incisos I a V, mencionadas neste artigo. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

§ 3º As Delegacias de Polícia Federal em Oiapoque, Tabatinga, Corumbá e Guajará-Mirim possuem em sua estrutura o Núcleo Especial de Polícia Marítima – NEPOM, além das unidades mencionadas nos incisos de I a V deste artigo.(Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~§ 4º As Delegacias de Meio Ambiente em Humaitá e Itaituba possuem somente as estruturas dos incisos I a III, mencionadas neste artigo. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

§ 4º As Delegacias de Polícia Federal em Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Humaitá, Tefé, Sobral, Porto Murtinho, Altamira, Itaituba, Parnaíba, Picos, Pacaraima e Chuí possuem somente as unidades dos incisos I a V deste artigo. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES CENTRAIS

Seção I
Direção-Geral

Art. 21. Ao Gabinete compete:

I - prestar apoio administrativo e técnico ao diretor-geral;

II - elaborar documentos e tramitar processos em cumprimento a determinações do diretor-geral;

III - providenciar a divulgação de atos administrativos do diretor-geral;

IV - assessorar a Direção-Geral na análise e elaboração de atos normativos;

V - organizar a agenda de compromissos e as viagens do diretor-geral;

VI - solicitar, em nome do diretor-geral, à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, análise jurídica de procedimentos; e

VII - controlar e acompanhar o fluxo de entrada e saída de documentos e correspondências, realizar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias.

Art. 22. Ao Serviço de Acompanhamento de Processos compete:

I - prestar apoio administrativo e técnico ao chefe de gabinete e aos assessores na elaboração, na revisão, na preparação e na expedição de processos e documentos;

~~II - receber, revisar e organizar atos administrativos para publicação no boletim de serviço;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - auxiliar o Gabinete no controle e acompanhamento do fluxo de entrada e saída de documentos e correspondências, bem como fazer os registros e adotar as providências necessárias; e

IV - proceder à manutenção e ao controle do acervo patrimonial da Direção-Geral.

~~Art. 23. Ao Serviço de Análise Administrativa compete auxiliar o Gabinete na revisão e análise administrativa, na elaboração de despachos, decisões, comunicações e demais atos administrativos a serem expedidos pelo diretor-geral.~~

Art. 23. Ao Serviço de Análise de Processos compete auxiliar o Gabinete na revisão e análise de processos, na elaboração de despachos, decisões, comunicações e demais atos administrativos a serem expedidos pelo diretor-geral. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 23-A. Ao Serviço de Padronização e Normatização compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - promover análise e adequação formal de atos normativos, instrumentos de cooperação e outros documentos expedidos pelo diretor-geral, com exceção de atos de pessoal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - propor a regulamentação das atividades de padronização e normatização de atos normativos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - orientar e promover o suporte técnico na padronização de atos normativos expedidos pelos dirigentes das unidades centrais e descentralizadas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - promover a revisão periódica e a consolidação dos atos normativos expedidos no âmbito da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - supervisionar as publicações em Boletim de Serviço; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - gerenciar o acervo digital dos atos normativos editados pelas unidades centrais, com exceção dos atos de pessoal. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 23-B. Ao Núcleo de Boletins de Serviço compete receber, revisar e organizar atos administrativos para publicação no Boletim de Serviço. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 23-C. Ao Núcleo de Gestão de Documentos Digitais compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - organizar, atualizar e manter, na Biblioteca Digital, o acervo de atos normativos editados pelas unidades centrais, salvo os relacionados a pessoal e os editados pelas descentralizadas; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - propor estudos para aprimoramento do acervo normativo, bem como alteração ou implementação de novos processos de tratamento eletrônico de atos normativos das unidades centrais da Polícia Federal. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 24. À Divisão de Segurança compete:

I - planejar, coordenar e realizar a atividade de segurança aproximada do diretor-geral e do seu núcleo familiar; e

II - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição.

Art. 25. Ao Setor de Segurança Institucional compete:

I - planejar, coordenar e executar a segurança pessoal do diretor-geral, inclusive em viagens nacionais e internacionais;

II - coordenar eventual participação de outros órgãos ou unidades na execução das atividades relacionadas à segurança pessoal do diretor-geral;

III - acompanhar as atividades das unidades responsáveis pela segurança orgânica da sede da Polícia Federal no que diz respeito à segurança do diretor-geral, bem como solicitar providências quando necessário; e

IV - planejar, coordenar e executar a segurança pessoal de familiares do diretor-geral, quando necessário.

Art. 26. À Divisão de Assuntos Parlamentares compete:

I - assessorar a Direção-Geral em temas e decisões afetos à temática legislativa, em especial em relação aos projetos em tramitação no Congresso Nacional;

II - prospectar, monitorar e manter a Direção-Geral informada acerca da tramitação das proposições de interesse da Polícia Federal junto ao Congresso Nacional;

III - articular e coordenar as informações sobre tema legislativo junto à área técnica pertinente do Ministério de Estado da Justiça e Segurança Pública;

IV - assessorar a Direção-Geral em tratativas, encaminhamentos e respostas às demandas apresentadas pelos membros do Congresso Nacional;

V - produzir, tratar e gerenciar o acervo de dados necessários ao pleno acompanhamento das proposições de interesse da Polícia Federal, bem como manter atualizado o registro da tramitação das proposições;

VI - realizar análise, estudos e perspectivas, com apoio da área técnica específica, para auxiliar a Direção-Geral na definição da posição da Polícia Federal sobre os temas em tramitação no Congresso Nacional;

VII - coordenar as tratativas para alocação de emendas orçamentárias quando da apreciação do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do projeto de lei orçamentária anual e de créditos adicionais;

VIII - acompanhar a pauta semanal do Poder Legislativo;

IX - articular, junto à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, as informações sobre tema legislativo;

X - orientar, demandar e coordenar as atividades sobre temas legislativos e parlamentares nas superintendências regionais; e

XI - instruir os Requerimento de Informação Parlamentar - RIC enviados à Polícia Federal.

Art. 27. À Coordenação-Geral de Controle Interno compete:

I - assessorar os dirigentes em temas relacionados a integridade pública, gestão de riscos e controles internos, com vista a fornecer segurança quanto à adequação e à suficiência das estruturas estabelecidas para a condução e o gerenciamento dos processos de trabalho;

II - orientar os gestores quanto:

a) às demandas de órgãos de controle; e

b) à implementação dos controles internos;

III - orientar as atividades relativas à gestão de riscos dos processos de trabalho e à integridade pública;

IV - orientar a atuação das unidades descentralizadas de controle interno, com vista à maior efetividade dos resultados;

V - elaborar estudos e definir prioridades na sua área de atribuição, para o aprimoramento e a coordenação das suas ações;

VI - realizar visitas às unidades descentralizadas, para acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;

VII - propor aos gestores políticas e diretrizes específicas de sua área de atribuição, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

VIII - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-los, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

IX - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

X - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

XI - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Direção-Geral na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XII - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição; e

XIII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

~~Art. 28. Ao Núcleo de Riscos e Integridade compete:~~

Art. 28. Ao Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

I - assessorar os dirigentes na avaliação, no gerenciamento e no controle dos processos institucionais relacionados à integridade pública;

II - assessorar os gestores no levantamento, na compilação e na avaliação de riscos dos processos de trabalho; e

III - assessorar os gestores na implementação e manutenção de boas práticas de governança nos processos de contratações.

Art. 29. Ao Núcleo de Controle Interno compete:

I - assessorar os gestores em temas relacionados a controles internos através de orientações gerais e respostas a solicitações;

II - acompanhar o desempenho dos controles internos dos processos de trabalho mais relevantes;

III - assessorar os gestores na implantação de controles para mitigação dos riscos; e

IV - receber e encaminhar às unidades as demandas dos órgãos de controle direcionadas à Polícia Federal, monitorar as respostas e encaminhá-las aos solicitantes.

Art. 30. À Coordenação-Geral de Comunicação Social compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar, avaliar e executar programas, projetos e atividades de comunicação social, com enfoque institucional, no âmbito da Polícia Federal;

II - assessorar os dirigentes na execução das atividades de comunicação social, com enfoque institucional, no âmbito da Polícia Federal;

III - promover a imagem institucional da Polícia Federal junto ao público-alvo;

IV - promover as atividades da Polícia Federal, com enfoque institucional, com vista a evitar a personalização de unidade ou de servidor individualmente;

V - elaborar a política e os planos estratégicos de comunicação social;

VI - reforçar, na sua área de atribuição, as relações interinstitucionais e entre os servidores;

VII - difundir a política de comunicação social entre as unidades;

VIII - instituir padrões de conduta e atuação na área de comunicação social a serem observados pelos servidores e colaboradores;

IX - promover a interlocução entre a instituição e os veículos de comunicação;

X - gerir o portal de internet da Polícia Federal, com apoio técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XI - elaborar estudos e definir prioridades na sua área de atribuição, para o aprimoramento e a coordenação das suas ações;

XII - realizar visitas às unidades descentralizadas para acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;

XIII - propor ao diretor-geral políticas e diretrizes específicas de comunicação social, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

XIV - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-los, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

XV - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

XVI - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação; e

XVII - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição.

~~Art. 31. Ao Setor de Comunicação Interna e Propaganda Institucional compete:~~

Art. 31. Ao Setor de Comunicação Institucional compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

I - produzir e divulgar notas, comunicados e informativos dirigidos ao público interno;

II - realizar a gestão da estrutura e conteúdo do portal de intranet, com foco no caráter informativo e interativo;

III - propor e implementar novas formas e ferramentas de comunicação social e interação do público interno;

IV - prestar apoio às unidades centrais e descentralizadas na criação e produção de campanhas internas;

V - definir, estabelecer e padronizar a identidade visual da Polícia Federal, bem como incluir o uso do emblema nas mídias sociais, portais de internet e intranet, e em outros meios de divulgação;

VI - criar, planejar e acompanhar campanhas publicitárias de promoção institucional;

VII - criar e produzir peças ou artes a serem utilizadas nas divulgações internas e externas;

VIII - divulgar as atribuições e ações da Polícia Federal nas mídias sociais locais, com vista a preservar e promover a imagem institucional, buscando aproximá-la da sociedade;

IX - mensurar resultados da atuação da Polícia Federal nas mídias sociais;

X - monitorar a imagem institucional nas mídias sociais;

XI - apoiar o Setor de Assessoria de Imprensa na publicação de notas à imprensa, **releases** e avisos de pauta nas mídias sociais; e

XII - realizar a captação de imagens para divulgação institucional interna e externa de ações, operações e atividades desenvolvidas pela Polícia Federal.

Art. 32. Ao Setor de Assessoria de Imprensa compete:

I - produzir e divulgar conteúdo relativo às atividades, ações, operações e projetos da Polícia Federal;

II - atender e manter contato com a imprensa, bem como recepcionar e dar encaminhamento às demandas jornalísticas;

III - produzir notas à imprensa, **releases**, avisos de pauta e outros meios de divulgação;

IV - analisar e monitorar divulgações referentes à Polícia Federal na mídia;

V - assessorar porta-vozes para o contato com jornalistas, inclusive para entrevistas;

VI - organizar entrevistas e atendimentos a jornalistas; e

VII - organizar e atualizar a relação dos veículos de comunicação e respectivos profissionais.

Art. 33. Ao Setor de Cerimonial compete:

I - planejar, coordenar e executar atividades de cerimonial em eventos e solenidades realizados no âmbito das unidades centrais da Polícia Federal e naqueles em que comparecer o diretor-geral;

II - organizar a recepção de autoridades e visitantes;

III - acompanhar a agenda relacionada a eventos internos e externos do diretor-geral em que ele, ou seu substituto, participe;

IV - orientar as unidades descentralizadas nas solenidades sob sua responsabilidade, com vista à padronização dos eventos; e

V - orientar os dirigentes da Polícia Federal em relação às solenidades a que compareçam como convidados, bem como os acompanhar quando a importância do evento exigir.

Seção II
Diretoria-Executiva

Art. 34. À Diretoria-Executiva compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar, no âmbito da Polícia Federal, as atividades de:

a) gestão estratégica e inovação;

b) governança, integridade e gestão de riscos;

c) ouvidoria e informação ao cidadão; e

d) apoio operacional às atividades finalísticas da Polícia Federal;

II - coordenar, controlar e avaliar as atividades desempenhadas pelas unidades do órgão central da Polícia Federal e promover sua integração, inclusive com as unidades descentralizadas;

III - monitorar as atividades das unidades descentralizadas, na sua área de atribuição;

IV - manter o controle estatístico das ações de sua atribuição bem como consolidar indicadores para subsidiar as decisões do diretor-geral;

V - exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações relacionadas a sua área de atribuição;

VI - organizar e manter o arquivo de documentos e informações sobre cursos e treinamentos de capacitação, assim como elaborar o plano de desenvolvimento de pessoas relacionado a sua área de atribuição;

VII - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos a sua área de atuação às normas externas e internas;

~~VIII - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e~~

VIII - implementar a gestão estratégica e a gestão de pessoas da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - submeter os indicadores referentes ao controle estatístico da sua área de atuação à aprovação do diretor-geral, com vista a subsidiar a gestão estratégica, o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal.

~~Art. 35. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Diretoria-Executiva, compete:~~

Art. 35. Ao Serviço de Análise de Dados e Inteligência Policial, no âmbito da Diretoria-Executiva, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - orientar, controlar, fiscalizar, executar e avaliar a execução de atos de gestão de pessoal, de material, de serviços gerais, de comunicação administrativa, de transporte e patrimonial;~~

I - realizar análises de dados para construção de conhecimento a fim de assessoramento direto do diretor-executivo; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - prestar apoio na elaboração e na revisão de trabalhos de redação oficial, bem como na preparação e na expedição de documentos;~~

II - apoiar as unidades da Diretoria-Executiva na preparação de relatórios, levantamentos e consolidações de caráter de inteligência; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - controlar os afastamentos dos servidores lotados na Diretoria;~~

III - coordenar o aproveitamento das informações decorrentes das atividades de Inteligência Policial no processo decisório do diretor-executivo; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - receber, revisar e organizar as matérias para publicação em boletim de serviço e suplementos;~~

IV - manter canal de comunicação institucional com os órgãos da Diretoria de Inteligência Policial e os demais órgãos de Inteligência Policial; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - incluir e acompanhar solicitações e prestações de contas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;~~

V - exercer outras atividades de natureza técnica e administrativa que lhe forem determinadas, além de outras descritas na instrução normativa que regulamenta a atividade de Inteligência Policial da Polícia Federal. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VI - adotar medidas administrativas necessárias à realização de alocações e de emissão de ordens de mobilização e de serviço, relativas à área de atuação da Diretoria;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VII - gerenciar o correio eletrônico da Diretoria;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VIII - gerenciar o recebimento, o registro ou o protocolo, a expedição e o andamento de processos e malotes;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IX - executar atos de gestão orçamentária e financeira por determinação do chefe imediato;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~X - organizar, executar, controlar e fiscalizar as atividades de abastecimento, conservação, manutenção e utilização da frota de veículos oficiais;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XI - solicitar e acompanhar serviços de instalação, manutenção e reparação de sistemas de dados, de informação, de tecnologia e da rede computacional interna;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XII - prestar apoio técnico na utilização de programas, sistemas e equipamentos de informática;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XIII - gerenciar sistemas na sua área de atribuição;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XIV - controlar e manter acervo documental referente a expedientes, atos normativos e demais documentos;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XV - organizar, controlar e fiscalizar a carga e a movimentação de bens móveis, bem como estoque e reposição de materiais de consumo;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XVI - solicitar e acompanhar a instalação, os reparos, a manutenção e a baixa de material permanente e equipamentos;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XVII - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres firmados com órgãos públicos ou entidades privadas;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XVIII - auxiliar as unidades de apoio administrativo vinculadas à Diretoria; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XIX - prestar apoio administrativo necessário aos trabalhos da Diretoria.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 35-A. À Coordenação-Geral de Gabinete compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - prestar assistência direta ao diretor-executivo em assuntos administrativos e de governança interna; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - coordenar, supervisionar e integrar a execução das atividades administrativas, ações e operações no âmbito da Diretoria-Executiva; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - promover a padronização, racionalização de fluxo e conformidade dos processos administrativos sob responsabilidade da Diretoria-Executiva; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - orientar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades das unidades a ela subordinadas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - monitorar indicadores, fluxos e rotinas administrativas, sugerindo medidas de melhoria contínua; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem determinadas; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - autorizar a licença capacitação dos servidores lotados na sua unidade. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 35-B. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Gabinete, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - orientar, controlar, fiscalizar, executar e avaliar a execução de atos de gestão de pessoal, de material, de serviços gerais, de comunicação administrativa, de transporte e patrimonial; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - prestar apoio na elaboração e na revisão de trabalhos de redação oficial, bem como na preparação e na expedição de documentos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - controlar os afastamentos dos servidores lotados na Diretoria; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - receber, revisar e organizar as matérias para publicação em boletim de serviço e suplementos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - incluir e acompanhar solicitações e prestações de contas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - adotar medidas administrativas necessárias à realização de alocações e de emissão de ordens de mobilização e de serviço, relativas à área de atuação da Diretoria; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - gerenciar o correio eletrônico da Diretoria; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - gerenciar o recebimento, o registro ou o protocolo, a expedição e o andamento de processos e malotes; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - executar atos de gestão orçamentária e financeira por determinação do chefe imediato; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - organizar, executar, controlar e fiscalizar as atividades de abastecimento, conservação, manutenção e utilização da frota de veículos oficiais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - solicitar e acompanhar serviços de instalação, manutenção e reparação de sistemas de dados, de informação, de tecnologia e da rede computacional interna; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XII - prestar apoio técnico na utilização de programas, sistemas e equipamentos de informática; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIII - gerenciar sistemas na sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIV - controlar e manter acervo documental referente a expedientes, atos normativos e demais documentos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XV - organizar, controlar e fiscalizar a carga e a movimentação de bens móveis, bem como estoque e reposição de materiais de consumo; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVI - solicitar e acompanhar a instalação, os reparos, a manutenção e a baixa de material permanente e equipamentos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVII - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres firmados com órgãos públicos ou entidades privadas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVIII - auxiliar as unidades de apoio administrativo vinculadas à Diretoria; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIX - prestar apoio administrativo necessário aos trabalhos da Diretoria. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 35-C. Ao Serviço de Avaliação e Aperfeiçoamento Organizacional compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - planejar, orientar, avaliar, executar e acompanhar as atividades de reestruturação organizacional da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - elaborar informações técnicas e demais documentos relacionados à criação, remanejamento e extinção de unidades organizacionais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - analisar e consolidar as propostas de atos normativos referentes a normas regimentais e de competência; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - gerir a inserção em sistema e atualização dos dados cadastrais das unidades organizacionais da Polícia Federal; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - gerir, no âmbito da Polícia Federal, o módulo estrutura organizacional do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 36. À Coordenação de Diálogo Cidadão compete:

I - coordenar as atividades de ouvidoria e de informação ao cidadão, por meio da interlocução com os diretores, o corregedor-geral, os superintendentes regionais e os demais dirigentes da Polícia Federal e de órgãos externos;

II - assessorar o diretor-executivo em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - promover a participação do usuário dos serviços da Polícia Federal em cooperação com outras entidades de defesa do usuário, tais como ouvidorias de outros entes e poderes, ministérios públicos e defensorias públicas;

IV - formular, executar e avaliar ações e projetos relacionados às atividades de ouvidoria e de informação ao cidadão da respectiva área de atuação;

V - realizar a articulação com instâncias e mecanismos de participação social;

VI - promover, em relação aos conselhos de usuários de serviços públicos da Polícia Federal:

a) a condução dos processos de chamamento público para voluntários;

b) a execução das ações de mobilização e de interlocução com conselheiros;

c) a realização de enquetes e pesquisas para subsidiar a sua atuação; e

d) a consolidação dos dados coletados;

VII - fornecer aos dirigentes da Polícia Federal dados e informações, com sugestão de pontos de aprimoramento da gestão e dos serviços públicos prestados;

VIII - sugerir às unidades competentes a divulgação ativa de dados e informações, com fulcro nas demandas recorrentes, com vista à redução da quantidade de acionamentos por busca de informações;

IX - atuar como agente de integridade da Polícia Federal, por meio do tratamento de denúncias e de pedidos de acesso à informação;

X - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

XI - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação; e

XII - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões.

Art. 37. À Divisão de Ouvidoria compete:

I - promover a adoção de ferramentas de solução pacífica de conflitos, como a mediação e a conciliação, entre o usuário dos serviços e a Polícia Federal, com vista a qualificar o diálogo entre as partes e tornar mais efetiva a resolução do conflito, quando cabível;

II - assessorar o coordenador em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos prestados pela Polícia Federal;

IV - acompanhar a prestação dos serviços da Polícia Federal, com vista a garantir a sua efetividade;

V - auxiliar na prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios que regem a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos prestados pela Polícia Federal;

VI - zelar pela adequação, atualidade e qualidade das informações constantes na carta de serviços da Polícia Federal;

VII - analisar dados recebidos ou coletados para a produção de informações com vista à correção de falhas e ao aprimoramento da prestação dos serviços da Polícia Federal;

VIII - coletar dados sobre a qualidade dos serviços prestados pela Polícia Federal e a satisfação do usuário;

IX - exercer a supervisão técnica e a fiscalização dos canais de relacionamento da Polícia Federal;

X - receber as manifestações típicas de ouvidoria, decorrentes do exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais conforme lei específica;

XI - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição; e

XII - propor à Coordenação de Diálogo Cidadão a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição.

Art. 38. À Divisão de Informação ao Cidadão compete:

I - atender e orientar o cidadão quanto aos pedidos de acesso a informações;

II - assessorar o coordenador em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - receber as manifestações decorrentes do exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais a que se refere a lei geral de proteção de dados pessoais, ressalvadas as típicas de ouvidoria;

IV - analisar os pedidos de acesso a informações, monitorar seus prazos e fornecer resposta diretamente ao requerente, inclusive em relação aos pedidos encaminhados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e por outros órgãos, receber recursos para encaminhamento à autoridade competente para sua apreciação, prestar esclarecimentos necessários para a instrução de respostas, bem como orientar seus pontos focais, quanto à necessária qualidade das respostas e monitorar as respostas recebidas;

V - adotar medidas para o aperfeiçoamento da transparência das informações na Polícia Federal;

VI - gerenciar a Transparência Ativa e o Sistema e-Agenda no âmbito da Polícia Federal;

VII - operacionalizar o monitoramento da Política de Transparência Ativa e Dados Abertos da Polícia Federal e do Plano de Dados Abertos, em apoio ao coordenador de Diálogo Cidadão e ao diretor-executivo no desempenho das atividades que lhes são atribuídas;

VIII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição; e

IX - propor à Coordenação de Diálogo Cidadão a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição.

Art. 38-A. À Coordenação-Geral de Fronteiras compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - assessorar a Diretoria-Executiva na tomada de decisões em temas relacionados à estrutura e atuação da Polícia Federal na região de fronteira; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - promover a integração e a interlocução entre as diretorias e as superintendências regionais no tema de fronteira; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - representar a Polícia Federal em comissões e organismos que tratam de assuntos relacionados à atividade de segurança da fronteira, especialmente no âmbito do Comitê Nacional de Fronteiras – CNFron; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - elaborar e monitorar os planos estratégicos de fronteira da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - controlar, consolidar e dispor de dados estatísticos produzidos pelas unidades de fronteira da Polícia Federal, bem como de resultados de operações e incidência criminal na faixa de fronteira; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - elaborar estudos acerca das ações em sua área de atuação e consolidar relatórios de avaliação e desempenho das atividades, com vistas à definição de padrões de eficiência e

eficácia; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - propor diretrizes de prevenção e repressão a ilícitos transfronteiriços e crimes de atribuição da Polícia Federal ocorridos na faixa de fronteira; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - planejar, coordenar, orientar e controlar, em âmbito nacional e descentralizado, a execução das atividades, operações e ações táticas relacionadas aos crimes de atribuição da Polícia Federal praticados na faixa de fronteira, ressalvadas as atribuições das demais diretorias; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - apoiar e acompanhar o desenvolvimento das operações policiais integradas com outras unidades centrais e descentralizadas, ou junto a outros órgãos governamentais, a fim de controlar a alocação e o uso dos recursos necessários, promovendo a governança colaborativa e a cooperação interagências; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - planejar, em âmbito nacional, ações e medidas de fortalecimento da segurança nas áreas de fronteira; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - planejar a realização de cursos, treinamentos e encontros voltados aos policiais integrantes das unidades de fronteira da Polícia Federal, com foco na doutrina de policiamento de fronteira; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XII - planejar ações e exercícios simulados, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos, com vista à integração e interoperabilidade; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIII - promover estudos e propor normas e diretrizes para padronização de equipamentos e procedimentos, bem como para modernização e incorporação de novas tecnologias no interesse das atividades de Polícia de Fronteira; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIV - organizar, atualizar e divulgar a legislação e a jurisprudência correlatas às matérias de sua atribuição; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XV - supervisionar os projetos específicos sobre temas de fronteira na Polícia Federal, bem como acompanhar projetos de outras diretorias e superintendências regionais que tenham ações ou resultados que impactem significativamente na região de fronteira. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 38-B. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Fronteiras, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 38-C. Ao Serviço de Planejamento Integrado compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - gerir e monitorar os planos de fronteira e projetos de interesse da Polícia Federal na respectiva área; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - acompanhar e impulsionar projetos e processos, contendo demandas estruturantes, propostos pelas unidades da Polícia Federal na região de fronteira; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - supervisionar, orientar, controlar e avaliar estudos para o desenvolvimento de projetos especiais, de remodelagem de processos, equipamentos e de ações de inovação que resultem na modernização das atividades da Polícia Federal na região de fronteira; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - assessorar a Coordenação-Geral em temas relacionados à sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - apoiar as Divisões de Arcos da Coordenação-Geral nas atividades de elaboração e gestão dos planos de fronteira; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas à segurança pública na fronteira, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal na fronteira; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - propor e promover o recrutamento de efetivo junto às unidades centrais e descentralizadas, conforme plano de ação; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - apoiar a criação de doutrina e treinamento para atuação da Polícia Federal na fronteira, em conjunto com os demais setores da Coordenação-Geral e da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas relacionadas à fronteira; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XII - gerenciar e prestar contas da aplicação de suprimentos de fundos sob sua responsabilidade. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 38-D. Ao Setor de Gestão de Dados e Estatísticas compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - realizar a coleta, análise, produção e manutenção de dados de interesse da gestão estratégica de fronteira da Polícia Federal e de Segurança Pública; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - promover estudos e diagnósticos sobre temas relacionados à segurança pública e à atuação da Polícia Federal na fronteira, em conjunto com a Divisão do Arco Norte, a Divisão do Arco Central e a Divisão do Arco Sul; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - identificar, elaborar e gerir indicadores de desempenho das atividades de fronteira da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - assessorar tecnicamente o Serviço de Planejamento Integrado em assuntos afetos à gestão de dados; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - manter organizados e disponíveis os dados estatísticos de atividades da Polícia Federal na faixa de fronteira, em integração com os setores responsáveis pela gestão de dados de outras coordenações-gerais e diretorias; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - fornecer subsídios para respostas a demandas internas e externas sobre dados de fronteira; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - apoiar o Serviço de Planejamento Integrado no desenvolvimento de estudo, doutrina e treinamento para atuação da Polícia Federal na região de fronteira; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - participar de fóruns de discussão, palestras e seminários relacionados à gestão de dados e tecnologias empregadas nessa área de atuação. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 38-E. À Divisão do Arco Norte compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - assessorar a Coordenação-Geral em temas relacionados à sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - coordenar, elaborar, atualizar e monitorar os planos de fronteira na respectiva região de fronteira; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - acompanhar e impulsionar projetos e processos contendo demandas estruturantes propostas pelas unidades da Polícia Federal na respectiva região de fronteira; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - prover apoio e suporte operacional às unidades da Polícia Federal na respectiva região de fronteira, incluindo aquelas realizadas em cooperação com outras forças de segurança pública e de fiscalização nacionais e internacionais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - promover estudos com vista a identificar e mapear riscos, demandas, gargalos e soluções para aprimorar a atuação da Polícia Federal na respectiva região de fronteira, incluindo a identificação dos tipos penais predominantes e novas modalidades criminosas, das principais rotas e *modus operandi*, assim como da presença de facções e respectivas lideranças; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - apoiar o Setor de Planejamento Integrado na compilação de dados, estudos e diagnósticos de fronteira; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - promover a interlocução da Coordenação-Geral com os chefes e servidores das unidades da Polícia Federal situadas na respectiva região de fronteira; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - acompanhar e registrar as principais ações de fronteira da Polícia Federal e de outros órgãos e instituições na área de segurança pública ou que nela impactem, na respectiva região de fronteira; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - identificar e fomentar boas práticas na área de segurança pública da fronteira, com potencial de replicação; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - realizar visitas frequentes a unidades da Polícia Federal e órgãos parceiros localizados na respectiva região de fronteira, mantendo registro de contatos e tratativas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - participar de eventos de interesse da segurança pública e da Polícia Federal na respectiva região de fronteira; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto

de 2026)

XII - elaborar e organizar reuniões, eventos e atividades de interesse da segurança pública e da Polícia Federal na respectiva região de fronteira; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIII - prospectar cooperação com órgãos públicos e entidades privadas no interesse da segurança pública e da Polícia Federal na respectiva região de fronteira; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIV - gerenciar e prestar contas da aplicação de suprimentos de fundos sob sua responsabilidade. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 38-F. À Divisão do Arco Central compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 38-E. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 38-G. À Divisão do Arco Sul compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 38-E. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 38-H. A Divisão do Arco Norte, a Divisão do Arco Central e a Divisão do Arco Sul terão suas respectivas áreas geográficas de responsabilidade e sedes estabelecidas por ato do diretor-executivo, mediante portaria, observadas as diretrizes estratégicas da Coordenação-Geral de Fronteiras. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

§ 1º Fica delegada ao diretor-executivo competência para definir ou alterar as respectivas áreas geográficas de responsabilidade, bem como definir, instalar, alterar ou transferir as sedes das divisões referidas no *caput*, com fundamento em critérios de oportunidade e conveniência administrativa, especialmente aqueles relacionados a aspectos operacionais, logísticos, estratégicos e de inteligência institucional. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

§ 2º A definição ou alteração das áreas geográficas de responsabilidade e das sedes das divisões não implica modificação da estrutura organizacional prevista nesta Instrução Normativa. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 39. À Coordenação-Geral de Governança, Estratégia e Inovação compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar, avaliar e implementar as atividades relacionadas à governança, gestão estratégica e inovação em nível institucional;

II - assessorar o diretor na instrução de demandas relacionadas a governança, gestão estratégica e inovação;

III - coordenar, gerir e implementar a formulação de planos, programas, processos, projetos e ações relacionadas a governança, gestão estratégica e inovação, bem como avaliar a sua adequação à estratégia organizacional;

IV - coordenar, gerir e implementar a elaboração, a execução, o monitoramento e a atualização do plano estratégico, com a definição de seus objetivos e indicadores;

V - coordenar e implantar a estratégia de inovação da Polícia Federal;

VI - coletar, analisar e dispor de resultados de governança, gestão estratégica e inovação, bem como propor medidas para seu aprimoramento;

VII - coordenar a execução de projetos de melhoria de processos estratégicos;

VIII - definir e implementar mecanismos destinados a prover alinhamento e integração entre a estratégia, projetos e processos organizacionais;

IX - assessorar os diretores em pautas, reuniões e eventos relacionados a governança, gestão estratégica e inovação;

X - fomentar a cultura de governança, gestão estratégica e inovação;

XI - prospectar e avaliar novas técnicas e ferramentas de governança, gestão estratégica e inovação;

XII - fomentar e aprimorar mecanismos que contribuam para o aumento da eficiência da governança e da gestão;

XIII - monitorar os riscos que possam impactar o alcance da estratégia estabelecida, com vista a propor medidas e soluções mitigadoras ou corretivas;

XIV - coordenar, implantar e gerenciar as ações relacionadas a lei geral de proteção de dados;

XV - prestar apoio técnico e administrativo ao sistema de governança da Polícia Federal;

XVI - orientar e assistir as unidades centrais e descentralizadas de gestão estratégica e inovação acerca dos temas relacionados à sua área de atribuição, com vista à maior efetividade dos resultados;

XVII - elaborar estudos e definir prioridades na sua área de atribuição, para o aprimoramento e a coordenação das suas ações;

XVIII - realizar visitas às unidades descentralizadas, para acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;

XIX - propor ao diretor-executivo políticas, diretrizes específicas, normas, metodologias, manuais e ferramentas relacionadas a governança, gestão estratégica e inovação, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

XX - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de documentos estratégicos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

XXI - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

XXII - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação, bem como promovê-los, com vista ao aprimoramento das ações relacionadas a governança, gestão estratégica e inovação;

XXIII - atualizar, manter, difundir e coordenar a metodologia de gestão de projetos; e

XXIV - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição.

Art. 40. Ao Setor do Escritório Central de Processos compete:

I - estabelecer, manter e difundir métodos, técnicas, padrões e ferramentas de gestão de processos;

II - estabelecer os procedimentos de definição e de atualização da arquitetura de processos da Polícia Federal;

III - executar iniciativas de modelagem e melhoria de processos prioritários; e

IV - propor à Coordenação-Geral de Governança, Estratégia e Inovação capacitação em temas relacionados à gestão de processos.

Art. 41. Ao Setor de Apoio à Governança compete:

I - estabelecer, manter e difundir métodos, técnicas, padrões e ferramentas de governança na Polícia Federal;

II - propor à Coordenação-Geral de Governança, Estratégia e Inovação capacitação em temas relacionados à governança;

III - elaborar relatórios de gestão da Polícia Federal; e

IV - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas à governança, gestão estratégica e inovação, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões.

Art. 42. Ao Setor de Planejamento e Gestão compete:

I - elaborar e revisar o planejamento estratégico da Polícia Federal;

II - acompanhar e divulgar os resultados do Planejamento Estratégico; e

III - promover e elaborar o Plano Plurianual da Polícia Federal e promover seu alinhamento ao Planejamento Estratégico.

Art. 43. Ao Setor de Inovação compete:

I - estabelecer, manter e difundir métodos, técnicas, padrões e ferramentas de gestão da inovação;

II - planejar e executar atividades relacionadas ao Laboratório de Inovação da Polícia Federal - InovaPF; e

III - coordenar e promover a rede de colaboração para inovação na instituição - HUBPF.

Art. 44. À Coordenação-Geral de Apoio Operacional compete:

I - decidir sobre a prestação de apoio operacional ou logístico demandado pelas unidades subordinadas, bem como supervisionar, coordenar e controlar as atividades de apoio;

II - assessorar o diretor-executivo em temas relacionados a apoio operacional no âmbito a Polícia Federal;

III - supervisionar, coordenar, controlar e apoiar ações com vista à integração entre as unidades descentralizadas e delas com o órgão central;

IV - supervisionar, coordenar e controlar as atividades, ações e operações relacionadas à mobilização de efetivo temporário de servidores policiais e administrativos para execução de missões ou ordens de serviço coordenadas ou de interesse das unidades centrais;

V - elaborar estudos e definir prioridades na sua área de atribuição, para o aprimoramento e a coordenação das suas ações;

VI - realizar visitas às unidades descentralizadas, para acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;

VII - propor ao diretor-executivo políticas e diretrizes específicas de apoio operacional e logístico, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

VIII - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

IX - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

X - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atribuição;

XI - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XII - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XIII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 44-A. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Apoio Operacional, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 45. À Coordenação de Integração Regional compete:~~

Art. 45. À Coordenação de Supervisão Operacional compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar atividades e ações de integração entre as unidades descentralizadas e delas com as unidades centrais;~~

I - assessorar o coordenador-geral de Apoio Operacional em matérias relacionadas à supervisão, ao acompanhamento e ao alinhamento das atividades operacionais no âmbito de sua competência; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - assessorar o coordenador-geral de Apoio Operacional em temas relacionados a sua área de atribuição;~~

II - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - apoiar as unidades centrais e descentralizadas em ações de integração ou de demanda comum que poderão ser institucionalizadas no interesse da integração regional;~~

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades, ações e operações relacionadas à mobilização de pessoas, incluindo o recrutamento de servidores policiais e administrativos destinados à execução de missões ou ordens de serviço coordenadas ou de interesse das unidades centrais; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - planejar, coordenar e controlar as atividades, ações e operações relacionadas ao Serviço de Mobilização de Pessoal, nos recrutamentos de servidores policiais e administrativos para execução de missões ou ordens de serviço coordenadas ou de interesse das unidades centrais;~~

IV - planejar, avaliar, atualizar e divulgar o cronograma de mobilização do efetivo empregado em operações estratégicas e em alocações obrigatórias; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;~~

V - supervisionar, orientar, gerir e acompanhar a utilização do Sistema Integrado de Gestão Policial – GPOL pelas unidades centrais e descentralizadas, adotando procedimentos operacionais para o correto registro das informações de interesse policial e para a integração dos dados necessários à gestão, ao planejamento e à avaliação das atividades operacionais; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VI - propor à Coordenação-Geral a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e~~

VI - receber e analisar as solicitações de emprego da Força Nacional de Segurança Pública – FNSP, propondo seu deferimento, indeferimento ou restituição à unidade de origem; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.~~

VII - propor à Coordenação-Geral a instituição de cursos e ações de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento do efetivo na sua área de atribuição; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 46. Ao Serviço de Mobilização de Pessoal compete:~~

Art. 46. Ao Serviço de Mobilização de Pessoas compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - planejar, supervisionar, orientar, fiscalizar e promover a execução das ações relacionadas à mobilização de efetivo temporário;

II - fiscalizar a aplicação das normas e diretrizes estabelecidas pelas unidades centrais, na sua área de atribuição;

III - executar e fiscalizar a execução de programas, planos e projetos de trabalho específicos;

IV - realizar a gestão do sistema de mobilização; e

V - coletar e analisar sugestões de melhorias no sistema de mobilização.

Art. 47. À Coordenação do Comando de Operações Táticas compete:

I - representar a Polícia Federal em temas relativos a sua área de atribuição, em âmbito nacional ou internacional;

II - assessorar o coordenador-geral de Apoio Operacional em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - analisar o cabimento e a viabilidade de atuação da Coordenação do Comando de Operações Táticas quando acionada para execução de ações táticas especiais e submeter à aprovação do coordenador-geral de Apoio Operacional, mormente nas situações de sequestro e resgate de reféns, de apoderamento ilícito de aeronaves e retomada de navios, ressalvada a competência militar, de emprego em ações terroristas e de roubo na modalidade domínio de cidade;

IV - exercer a supervisão dos Grupos de Pronta Intervenção - GPIs;

V - propor, ao coordenador-geral de Apoio Operacional, política de operações policiais referentes a ações táticas e ao gerenciamento e negociação de crises e diretrizes específicas de planejamento, controle e desenvolvimento de ações táticas;

VI - estabelecer prioridades para a otimização do uso de armamentos, munições e equipamentos táticos;

VII - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-los, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

VIII - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

IX - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores referentes às atividades e aos resultados das operações policiais para auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

X - propor à Coordenação-Geral a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

~~Art. 48. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação do Comando de Operações Táticas, compete, além das atribuições mencionadas no art. 35, compor a equipe de Treinamento & Desenvolvimento da Diretoria-Executiva.~~

Art. 48. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação do Comando de Operações Táticas, compete, além das atribuições mencionadas no art. 35-B, compor a equipe de Treinamento & Desenvolvimento da Diretoria-Executiva. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 49. Ao Serviço de Doutrina, Treinamento e Inovação compete:

I - realizar e supervisionar testes e verificações em armamentos, munições e equipamentos;

II - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e entidades congêneres nacionais ou estrangeiras no interesse das ações de sua área de atribuição;

III - promover o processo seletivo interno, planejar e propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia o treinamento e a especialização de policiais federais destinados a integrar a equipe da Coordenação do Comando de Operações Táticas;

IV - transmitir a outros organismos de segurança, mediante autorização do diretor, os conhecimentos adquiridos, com vista ao intercâmbio de informações;

V - planejar e propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia cursos e treinamentos especializados, voltados ao aprimoramento técnico e tático das ações táticas desenvolvidas, em articulação com instituições especializadas na promoção de eventos, em âmbito nacional e internacional;

VI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição;

VII - elaborar, aprovar e atualizar normas de operação de paraquedismo no âmbito da Polícia Federal, ressalvadas as relacionadas a aspectos técnico-aeronáuticos e de segurança de voo;

VIII - elaborar os currículos mínimos para cursos de formação e especialização de paraquedistas operacionais e de mantenedores de equipamentos de salto;

IX - definir os requisitos mínimos de treinamento dos paraquedistas operacionais e mantenedores de equipamentos, em todos os níveis de qualificação, bem como verificar sua capacidade técnica;

X - elaborar as normas técnicas a serem aplicadas aos dispositivos de salto bem como fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis à atividade de paraquedismo operacional;

XI - controlar os cadastros com os dados pessoais e técnicos dos paraquedistas operacionais, bem como atualizá-los quando necessário;

XII - planejar e propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, no âmbito da Polícia Federal, os cursos de paraquedismo em todos os níveis de qualificação e especialidade;

XIII - planejar o salto, em conjunto com os pilotos e tripulantes das aeronaves empregadas, em treinamentos e em missões, respeitadas as atribuições das unidades envolvidas;

XIV - supervisionar e formar os integrantes dos GPIs;

XV - definir padrão dos uniformes dos GPIs bem como indicar seus equipamentos e armamentos;

XVI - definir as técnicas e táticas a serem empregadas pelos GPIs, bem como promover uma doutrina uniforme;

XVII - planejar e propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a capacitação dos integrantes dos GPIs em ações de especialização; e

XVIII - orientar os treinamentos táticos dos GPIs.

Art. 50. Ao Serviço de Operações Táticas compete:

I - planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar, em âmbito nacional, operações em caso de sequestro e outras ações especiais de atribuição da Polícia Federal;

II - assessorar o coordenador do Comando de Operações Táticas nas atividades de planejamento, comando e controle, direção e integração de operações táticas especiais da unidade;

III - prestar apoio às unidades centrais e descentralizados no desempenho de missões de alto risco e alta complexidade, cujas características exijam policiais com treinamentos específicos em armas e táticas especiais;

IV - planejar, promover e avaliar, no âmbito da Polícia Federal, a execução das ações táticas em situações de sequestro, de apoderamento ilícito de aeronaves, ressalvada a competência militar, e de emprego de ações terroristas e nas demais ocasiões em que haja alto risco, alta complexidade ou especialidade exclusiva;

V - prestar apoio às unidades centrais e descentralizadas no desempenho de ações táticas, cujas características exijam policiais com treinamentos específicos em armas e táticas especiais, bem como concorrer com os meios necessários e informar ao diretor-executivo sobre seus resultados;

VI - gerenciar o serviço de segurança das instalações físicas;

VII - desempenhar ações de proteção em relação a dignitários com atribuição de nível 5 de proteção sob coordenação da Diretoria de Proteção à Pessoa;

VIII - utilizar o paraquedismo operacional em missões policiais onde o emprego dessa técnica seja fundamental para o sucesso da operação;

IX - planejar as operações policiais onde se pretenda realizar o lançamento de paraquedistas operacionais, com a participação da Coordenação de Aviação Operacional, quando utilizadas aeronaves da Polícia Federal, respeitadas as suas atribuições;

X - avaliar a necessidade de emprego de operadores da Coordenação do Comando de Operações Táticas em missão de reconhecimento ou assessoramento tático em situações emergenciais de roubo na modalidade domínio de cidade;

XI - atuar em situações emergenciais de roubo na modalidade domínio de cidade e coordenar, a distância ou in loco, a atuação do GPI;

XII - exercer ou apoiar, a distância ou in loco, as funções de gerente de crise, em situações emergenciais de roubo na modalidade domínio de cidade, quando não houver policial com formação prévia no curso de gerenciamento de crises da Coordenação do Comando de Operações Táticas ou se, ainda que haja, não estiver em condições de exercer adequadamente tais funções; e

XIII - manifestar-se em relação ao recrutamento de operadores de GPI em operações integradas com o COT ou em operações que demandem o emprego de outras unidades de GPI para prestar apoio aos órgãos centrais ou descentralizados.

Art. 51. Ao Serviço de Administração e Logística, no âmbito da Coordenação do Comando de Operações Táticas, compete:

I - identificar as necessidades de equipamentos para as equipes;

II - gerenciar os recursos materiais, táticos, operacionais e de transporte;

III - promover e gerenciar projetos de modernização dentro de suas atribuições;

IV - prospectar, em alinhamento com a Diretoria de Administração e Logística, equipamentos e fornecedores para melhoria contínua da atuação do Coordenação do Comando de Operações Táticas;

V - planejar e gerenciar as aquisições e suas etapas dentro da atribuição de unidade demandante de acordo com as prioridades definidas pelo coordenador da Coordenação do Comando de Operações Táticas;

VI - acompanhar e auxiliar na fiscalização da execução dos contratos; e

VII - gerenciar a elaboração de estudos e instrumentos de padronização e controle no âmbito das suas atribuições.

Art. 52. À Coordenação de Aviação Operacional compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as ações táticas em que sejam empregados meios aéreos;

II - assessorar o coordenador-geral de Apoio Operacional em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - prestar apoio aéreo às unidades centrais e descentralizadas no desempenho de ações táticas, bem como concorrer com os meios necessários e informar ao coordenador-geral de Apoio Operacional os seus resultados;

IV - desenvolver estudos, analisar e realizar testes de adequação, com vista à aquisição e à modernização de aeronaves e equipamentos;

V - propor ao coordenador-geral de Apoio Operacional, políticas de emprego de meios aéreos e diretrizes específicas de planejamento, controle e desenvolvimento das ações táticas executadas nas bases avançadas de apoio aéreo;

VI - estabelecer prioridades para a otimização do uso dos meios aéreos;

VII - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

VIII - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

IX - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

X - propor à Coordenação-Geral a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

~~Art. 53. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação de Aviação Operacional, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35.~~

Art. 53. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação de Aviação Operacional, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 54. Ao Serviço de Manutenção de Aeronaves compete:

I - planejar, controlar, orientar e executar os serviços de manutenção da frota de aeronaves, equipamentos e sistemas embarcados;

II - promover a atualização do controle técnico de aeronaves;

III - promover o levantamento estatístico da disponibilidade de aeronaves, bem como propor a indisponibilidade daquelas que não atendem aos padrões técnicos;

IV - gerenciar os processos e procedimentos necessários à incorporação e ao desfazimento de aeronaves da frota; e

V - cumprir as normas de manutenção, de acordo com os regulamentos da Aviação Civil.

Art. 55. Ao Serviço de Operações Aéreas compete:

I - planejar, controlar, orientar e executar as ações táticas com emprego de meios aéreos;

II - planejar e propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia as atividades de treinamento e coordenar as atividades de biblioteca técnica, estatística e escalas de voo e atendimento de pista;

III - promover estudos com vista à otimização do uso dos recursos disponíveis; e

IV - consolidar, monitorar, analisar e dispor dos dados cadastrais referentes às aeronaves remotamente pilotadas pertencentes à frota da Polícia Federal, bem como dos policiais federais habilitados a pilotá-las, em observância aos normativos da Agência Nacional de Aviação Civil.

Art. 56. Ao Serviço de Planejamento, Comando e Controle compete:

I - assessorar o coordenador de Aviação Operacional nas atividades de planejamento, comando e controle, apoio logístico, direção e integração das operações aerotáticas da unidade; e

II - assessorar o coordenador de Aviação Operacional nos assuntos afetos às bases avançadas de apoio aéreo.

Seção III
Diretoria de Polícia Administrativa

Art. 57. À Diretoria de Polícia Administrativa compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades de:

a) polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, controle e fiscalização de segurança privada, controle e fiscalização de produtos químicos, controle e fiscalização de armas de fogo, controle migratório, registro e emissão de documentos de identificação de migrantes, retiradas compulsórias e outras de polícia administrativa;

b) identificação humana civil e criminal;

c) emissão de documentos de viagem; e

d) gestão, controle e cumprimento de mandados de prisão, bem como de alertas e restrições;

II - presidir a Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos;

III - monitorar as atividades das unidades descentralizadas, na sua área de atribuição;

IV - manter o controle estatístico das ações de atribuição da Diretoria bem como consolidar indicadores para subsidiar as decisões do diretor-geral;

V - exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações relacionadas a sua área de atribuição;

VI - organizar e manter o arquivo de documentos e informações sobre cursos e treinamentos de capacitação, assim como elaborar o plano de desenvolvimento de pessoas relacionado a sua área de atribuição;

VII - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos a sua área de atuação às normas externas e internas;

~~VIII - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente a sua área de atribuição; e~~

VIII - implementar a gestão estratégica e a gestão de pessoas da Polícia Federal relativamente a sua área de atribuição; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - submeter os indicadores referentes ao controle estatístico da sua área de atribuição à aprovação do diretor-geral, com vista a subsidiar a gestão estratégica, o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal.

Art. 58. Ao Núcleo de Gestão Estratégica e Inovação, no âmbito da Diretoria de Polícia Administrativa, compete:

I - assessorar o diretor em temas relacionados à gestão estratégica na sua área de atribuição;

II - atuar de acordo com as diretrizes técnicas da Coordenação-Geral de Governança, Estratégia e Inovação;

III - coordenar a gestão estratégica e de processos, projetos, riscos e ações de inovação no âmbito da Diretoria;

IV - coordenar as atividades relativas ao planejamento, monitoramento e controle das ações e projetos estratégicos da Diretoria;

V - coordenar o desdobramento do Plano Estratégico da Polícia Federal e monitorar a sua execução no âmbito da Diretoria;

VI - propor e gerenciar ações para a melhoria contínua dos processos de gestão;

VII - prestar apoio na elaboração de políticas, planos, normas e procedimentos que visem à melhoria dos processos no âmbito da Polícia Federal;

VIII - manter atualizadas as informações sobre os projetos e processos estratégicos nos sistemas corporativos;

IX - fomentar a inovação no âmbito da Diretoria;

X - apresentar sugestões à Coordenação-Geral de Governança, Estratégia e Inovação com vista à adoção de melhores práticas e inovações na área de gestão estratégica;

XI - supervisionar a execução das metodologias relacionadas à gestão estratégica, de riscos, de projetos e processos;

XII - orientar as unidades no âmbito da Diretoria nos temas relacionados à gestão estratégica e inovação;

XIII - auxiliar na definição, monitorar e avaliar os indicadores de gestão e governança na área de atribuição da Diretoria;

XIV - coordenar o detalhamento e monitoramento de políticas públicas relacionadas à Diretoria; e

XV - promover o intercâmbio de informações relacionadas à gestão estratégica entre a Diretoria e outras unidades da Polícia Federal.

Art. 59. Ao Setor de Capturas compete:

I - auxiliar as unidades descentralizadas e especializadas no rastreamento e na captura de foragidos;

II - planejar e executar os procedimentos investigativos necessários para o cumprimento de mandados de prisão recebidos de outras unidades da Polícia Federal; e

III - gerenciar os bancos de dados da Polícia Federal relacionados ao controle e cumprimento de mandados de prisão em aberto.

Art. 59-A. Ao Serviço de Gestão de Dados e Soluções compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - fornecer, desenvolver, sustentar e oferecer suporte às soluções e serviços de TI no âmbito da Diretoria; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

II - assessorar o diretor de Polícia Administrativa em relação às demandas de TI, governança do processo de gestão de soluções e conhecimento, segurança de acesso e uso de dados, descontinuidade de soluções e comunicação das iniciativas de desenvolvimento descentralizado; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

III - integrar-se com as unidades de TI das demais Diretorias da Polícia Federal para implementação de soluções de TI; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IV - buscar ações e recursos junto à unidade responsável pela competência finalística de TI da Polícia Federal, com vista ao fornecimento, desenvolvimento, sustentação e suporte das soluções ou serviços de TI; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

V - garantir a conformidade dos sistemas com as normas, orientações, plataformas tecnológicas e padrões técnicos estabelecidos pela unidade central de TI, exceto em relação a protótipos ou soluções experimentais, que não comprometam a estabilidade, a disponibilidade e a segurança do ambiente de infraestrutura de TIC da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VI - responsabilizar-se pelo ciclo de vida das soluções de TI, no âmbito da Diretoria, desde o planejamento até a manutenção; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VII - apoiar as unidades da Diretoria no planejamento e execução de ações de capacitação para utilização das soluções de TI; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VIII - prever alternativas de continuidade de negócios e implementar soluções aplicáveis em caso de indisponibilidade das soluções de TI; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IX - oferecer suporte aos usuários das soluções de TI desenvolvidas pela Diretoria, em conjunto com a Central de Atendimento de TI; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

X - participar da prospecção de soluções inovadoras de TI para a evolução e modernização dos processos da Diretoria; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XI - mediar a incorporação da Diretoria às políticas de segurança da informação, governança de dados, governança de TIC e proteção de dados Pessoais da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XII - apoiar na definição de bases e modelos de dados relacionados às soluções de TI, com vista a garantir sua confiabilidade e integridade; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XIII - orientar gestores de informação e curadores de dados da Diretoria quanto ao acesso às bases e aos dados sob sua responsabilidade; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XIV - manter atualizado o portfólio de soluções de TI da Diretoria; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XV - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XVI - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XVII - propor a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XVIII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~Art. 60. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Diretoria de Polícia Administrativa, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35.~~

Art. 60. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Diretoria de Polícia Administrativa, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 61. À Coordenação de Segurança Portuária compete:~~

Art. 61. À Coordenação-Geral de Polícia Marítima e Segurança Portuária compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de polícia marítima; e~~

I - presidir a Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - exercer a presidência e a secretaria-executiva da Conportos, bem como desempenhar as atribuições delas decorrentes.~~

II - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar ações policiais e atividades relativas às áreas de polícia marítima e de segurança portuária; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - assessorar o diretor de Polícia Administrativa em temas relacionados à polícia marítima e de segurança portuária no âmbito da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - assessorar o diretor de Polícia Administrativa na interlocução com governos estrangeiros, organismos multilaterais e comunidade internacional nas matérias de sua atribuição, com vista à cooperação técnica e nos demais temas relacionados a sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - representar a Polícia Federal em comissões e organismos, nacionais e internacionais, que tratem de assuntos relacionados à atividade de polícia marítima e segurança portuária; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos a sua área de atuação às normas externas e internas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente a sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - propor, coordenar, apoiar e monitorar as operações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal ou órgãos governamentais, relacionadas a sua área de atribuição, e informar seus resultados ao diretor de Polícia Administrativa; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - monitorar, orientar e assistir as unidades centrais e descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atribuição, com vista à maior efetividade dos resultados; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações relacionadas a sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - elaborar estudos e definir prioridades na sua área de atribuição, para o aprimoramento e a coordenação das suas ações;(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XII - realizar visitas às unidades descentralizadas, para o acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIII - propor ao diretor de Polícia Administrativa políticas e diretrizes específicas de polícia marítima e segurança portuária, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIV - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas à polícia marítima e segurança portuária, bem como difundi-los, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XV - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVI - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVII - manter o controle estatístico referente à eficiência e à eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVIII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIX - promover o recrutamento de efetivo junto às unidades centrais e descentralizadas, conforme plano de ação. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 61-A. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Polícia Marítima e Segurança Portuária, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 61-B. Ao Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial, no âmbito da Coordenação-Geral de Polícia Marítima e Segurança Portuária, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - planejar, coordenar e controlar as atividades de inteligência policial na área de atribuição da Coordenação-Geral; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - coordenar o aproveitamento das informações decorrentes de atividades de inteligência policial no processo decisório do dirigente da unidade central; (Incluído pela Instrução Normativa

DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - prestar apoio aos órgãos empenhados na execução das atividades-fim da Polícia Federal, na área de atribuição da Coordenação-Geral; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - manter canal de comunicação institucional com unidades da Diretoria de Inteligência Policial e demais órgãos de inteligência policial, bem como dar tratamento a documentos de inteligência originados em órgãos congêneres nacionais e internacionais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - elaborar análises sobre a criminalidade em âmbito nacional, na área de atribuição da Coordenação-Geral, com observância das diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inteligência Policial; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - centralizar e controlar o recebimento e a expedição de documentos sigilosos na Coordenação-Geral; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - processar documentos sigilosos ou de interesse da Coordenação-Geral; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - planejar, coordenar e prestar apoio a operações de inteligência policial na área de atribuição da Coordenação-Geral; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - analisar dados para produção de conhecimento, com vista a assessorar o coordenador-geral em temas relacionados a sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - produzir conhecimento de inteligência policial de interesse da atividade de Inteligência da Polícia Federal em área de atuação da Coordenação-Geral; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - manter registro de materiais e equipamentos controlados; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XII - solicitar investigações de segurança para credenciamento dos servidores lotados na sua unidade; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIII - solicitar investigações de segurança dos prestadores de serviços contratados para a unidade central a que está subordinado; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIV - selecionar e submeter à Diretoria de Inteligência Policial, para apreciação, nomes de servidores a serem lotados no órgão de inteligência e solicitar autorização em caso de dispensa; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XV - propor a indicação de servidores para participar de estágios e cursos relacionados à área de inteligência policial; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVI - elaborar e encaminhar à Diretoria de Inteligência Policial relatório anual e estatístico das atividades da unidade; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVII - encaminhar à Diretoria de Inteligência Policial termo de transferência e inventário de documentos sigilosos, materiais e equipamentos controlados; (Incluído pela Instrução Normativa

DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVIII - cumprir as determinações contidas nos planos plurianuais de inteligência e de contrainteligência da Polícia Federal, bem como produzir conhecimentos de inteligência deles decorrentes; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIX - fornecer à unidade de gestão estratégica da Diretoria de Inteligência Policial informações para publicação mensal do índice de produtividade da atividade de inteligência policial e para construção de indicadores estratégicos. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 61-C. À Divisão de Polícia Marítima compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - produzir conhecimento técnico-operacional estratégico relacionado às atividades de polícia marítima, considerando o cenário regional, nacional e internacional, com ênfase em análise de ameaças, riscos, padrões de ocorrência e tendências que impactem a segurança portuária, a navegação e as operações em vias navegáveis; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - assessorar a Coordenação-Geral na formulação de políticas, diretrizes e procedimentos operacionais relativos às atividades marítimas e fluviais, subsidiando decisões estratégicas e normativas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - apresentar à Coordenação-Geral os produtos de análise, estudos e relatórios elaborados pela Divisão, integrando-os ao processo de planejamento, ao ciclo de inteligência institucional e ao acompanhamento das ações desenvolvidas pelas unidades de polícia marítima; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - assegurar a elaboração, atualização, padronização e difusão de técnicas, doutrinas, protocolos e metodologias aplicáveis às atividades de patrulhamento embarcado, operações aquáticas, fiscalização portuária, abordagens em ambiente marítimo e fluvial, buscas, inspeções físicas, mergulho operacional e demais ações de polícia marítima; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - planejar e coordenar, no âmbito da Coordenação-Geral, operações de polícia marítima e fluvial, bem como apoiar, supervisionar e monitorar ações integradas conduzidas pelas unidades descentralizadas, promovendo segurança jurídica, eficiência operacional e padronização doutrinária; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - identificar temas sensíveis e estratégicos relacionados à atividade de polícia marítima, definindo pauta permanente de estudos, monitoramento e produção de conhecimento especializado para apoio à gestão, às operações e às ações de prevenção e repressão aos crimes de atribuição da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - orientar e integrar o fluxo de informações operacionais produzidas pelas unidades descentralizadas de polícia marítima, convertendo-as em conhecimento aplicável às atividades de polícia judiciária, bem como colher, consolidar e difundir elementos de interesse provenientes de investigações ou operações relacionadas ao ambiente portuário, marítimo ou fluvial; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - subsidiar tecnicamente a Coordenação-Geral na formulação de normas, diretrizes, padrões de equipamento, procedimentos, requisitos de capacitação e protocolos de interoperabilidade, incorporando melhores práticas nacionais e internacionais da atividade; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - executar processos de análise estratégica e operacional, gerando recomendações para tomada de decisão, definição de prioridades, distribuição de recursos, planejamento tático em ambiente

marítimo e fluvial, avaliação de riscos e identificação de vulnerabilidades no âmbito das atividades de polícia marítima e fluvial; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - elaborar estudos para definição de prioridades estruturais e operacionais da polícia marítima, com vista ao aperfeiçoamento do modelo de atuação, o fortalecimento da capacidade operacional e a coordenação nacional das unidades descentralizadas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - promover o intercâmbio técnico e o compartilhamento de informações com unidades centrais e descentralizadas da Polícia Federal, com órgãos congêneres nacionais e internacionais, e com entidades governamentais atuantes no ambiente marítimo, portuário e fluvial, para aprimoramento das ações de prevenção e repressão a ilícitos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XII - propor, estruturar e acompanhar programas de capacitação, treinamentos, cursos, certificações e eventos de atualização, destinados a Divisão de Polícia Marítima bem como ao efetivo das unidades de polícia marítima, garantindo padronização, proficiência operacional e evolução contínua da atividade; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIII - acompanhar, avaliar e consolidar os resultados das operações e atividades das unidades de polícia marítima, incluindo estatísticas, indicadores, relatórios, quadros comparativos, padrões de atuação e métricas de eficiência, previstas em normas específicas e nas diretrizes da Coordenação-Geral; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIV - supervisionar a implementação de projetos, programas e ações de modernização relacionados a embarcações, equipamentos táticos, tecnologias de vigilância, sistemas de navegação e estruturas de apoio da polícia marítima; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XV - executar outras atividades correlatas, determinadas pela Coordenação-Geral, relacionadas ao planejamento, coordenação e fortalecimento das ações de polícia marítima no âmbito da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVI - implementar todas as atividades administrativas da unidade, promovendo o acompanhamento e tratamento das demandas relacionadas aos processos no Sistema Eletrônico de Informações e o correio eletrônico da unidade; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVII - manter atualizada a página da polícia marítima no site da Polícia Federal, providenciando imediatamente as alterações necessárias. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 61-D. À Divisão de Segurança Portuária compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - produzir conhecimento técnico-operacional estratégico relacionado às atividades de Segurança Portuária, considerando o cenário regional, nacional e internacional, com ênfase em análise de ameaças, riscos, padrões de ocorrência e tendências que impactem a segurança portuária, a navegação e as operações em vias navegáveis; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - assessorar a Coordenação-Geral formulação de políticas, diretrizes e procedimentos operacionais relativos às atividades de segurança portuária, subsidiando decisões estratégicas e normativas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - apresentar à Coordenação-Geral os produtos de análise, estudos e relatórios elaborados pela Divisão, integrando-os ao processo de planejamento, ao ciclo de inteligência institucional e ao

acompanhamento das ações desenvolvidas pelas Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CESPORTOS; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - assegurar a elaboração, atualização, padronização e difusão de técnicas, doutrinas, protocolos e metodologias aplicáveis às atividades de segurança portuária; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - planejar, coordenar e monitorar, no âmbito da Coordenação-Geral, as atividades das CESPORTOS, bem como apoiar ações integradas, promovendo segurança jurídica, eficiência operacional e padronização doutrinária e administrativa; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - propor, coordenar e realizar as auditorias anuais da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS em conjunto com às CESPORTOS; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - identificar temas sensíveis e estratégicos relacionados à atividade de segurança portuária, definindo pauta permanente de estudos, monitoramento e produção de conhecimento especializado para apoio à gestão, às operações e às ações de prevenção e repressão aos crimes de atribuição da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - orientar e integrar o fluxo de informações operacionais produzidas pelas CESPORTOS e unidades de polícia marítima, convertendo-as em conhecimento aplicável às atividades de polícia judiciária, bem como colher, consolidar e difundir elementos de interesse provenientes de investigações ou operações relacionadas ao ambiente portuário, marítimo ou fluvial, isolada ou conjuntamente; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - subsidiar tecnicamente a Coordenação-Geral na formulação de normas, diretrizes, padrões de equipamento, procedimentos, requisitos de capacitação e protocolos de interoperabilidade de segurança portuária, incorporando melhores práticas nacionais e internacionais da atividade; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - executar processos de análise estratégica e operacional, gerando recomendações para tomada de decisão, definição de prioridades, distribuição de recursos, planejamento tático em ambiente marítimo e fluvial, avaliação de riscos e identificação de vulnerabilidades no âmbito das atividades de segurança portuária; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - promover o intercâmbio técnico e o compartilhamento de informações com unidades centrais e descentralizadas da Polícia Federal, com órgãos congêneres nacionais e internacionais, e com entidades governamentais atuantes no ambiente marítimo, portuário e fluvial, para aprimoramento das ações de prevenção e repressão a ilícitos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XII - propor, estruturar e acompanhar programas de capacitação, treinamentos, cursos, certificações e eventos de atualização, destinados a Divisão de Segurança Portuária ao efetivo das unidades das CESPORTOS, bem como às instituições integrantes das CESPORTOS e comunidade portuária, garantindo padronização, proficiência operacional e evolução contínua da segurança portuária; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIV - acompanhar, avaliar e consolidar os resultados das atividades das CESPORTOS, incluindo estatísticas, indicadores, relatórios, quadros comparativos, padrões de atuação e métricas de

eficiência, nos termos das diretrizes da Coordenação-Geral; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XV - supervisionar a implementação de projetos, programas e ações de modernização relacionados à segurança portuária; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVI - executar outras atividades correlatas, determinadas pela Coordenação-Geral, relacionadas ao planejamento, coordenação e fortalecimento das ações de segurança portuária no âmbito da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVII - implementar todas as atividades administrativas da CONPORTOS, promovendo o acompanhamento e tratamento das demandas relacionadas aos processos no Sistema Eletrônico de Informações e o correio eletrônico da unidade; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVIII - informar aos órgãos integrantes da CONPORTOS a constatação de não conformidades aos normativos vigentes que possam comprometer a segurança portuária por parte das empresas fiscalizadas pela CONPORTOS; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIX - informar a emissão e a cassação das Declarações de Cumprimento para as instituições integrantes da CONPORTOS; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XX - manter atualizada a página da CONPORTOS no site da Polícia Federal, providenciando imediatamente as alterações necessárias; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XXI - exercer as atividades gerais pertinentes à secretaria-executiva da CONPORTOS. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 62. À Coordenação-Geral de Polícia de Migração compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar atividades na área de migração, polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

II - assessorar o diretor de Polícia Administrativa em temas relacionados à polícia de migração no âmbito da Polícia Federal;

III - expedir certificado de cadastramento de organismo de adoção internacional;

IV - propor, coordenar, apoiar e monitorar as operações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal ou órgãos governamentais, relacionadas a sua área de atribuição, e informar seus resultados ao diretor de Polícia Administrativa;

V - orientar e assistir as unidades centrais e descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atribuição, com vista à maior efetividade dos resultados;

VI - elaborar estudos e definir prioridades na sua área de atribuição, para o aprimoramento e a coordenação das suas ações;

VII - realizar visitas às unidades descentralizadas, para o acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;

VIII - propor ao diretor de Polícia Administrativa políticas e diretrizes específicas de política de migração, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

IX - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas à polícia de migração, bem como difundi-los, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

X - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

XI - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

XII - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XIII - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição; e

XIV - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

~~Art. 63. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Polícia de Migração, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35.~~

Art. 63. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Polícia de Migração, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 64. Ao Setor de Apoio Técnico, no âmbito da Coordenação-Geral de Polícia de Migração, compete:

I - assessorar o coordenador-geral de Polícia de Migração em temas submetidos à sua apreciação;

II - auxiliar nas atividades de redação, composição, emissão, revisão, expedição e arquivamento da documentação oficial da unidade central a que está subordinado, bem como no controle e distribuição do fluxo de processos que nela tramitam;

III - orientar, acompanhar a elaboração e proceder à revisão final de normas, manuais, convênios, acordos, instrumentos congêneres e outros documentos a serem assinados pelo chefe imediato;

IV - manifestar-se em requerimentos e recursos dirigidos ao chefe imediato;

V - manter atualizadas as bases de dados que permitam o gerenciamento e a execução das atividades da unidade central a que está subordinado;

VI - auxiliar no controle da legislação e da jurisprudência relacionadas aos temas de interesse da unidade central a que está subordinado;

VII - apoiar na execução das rotinas administrativas do chefe imediato;

VIII - organizar e encaminhar a pauta dos temas e atividades para decisão do chefe imediato;

IX - acompanhar a elaboração e a implementação de diretrizes, políticas, planejamentos e planos estratégicos;

X - assistir o coordenador-geral de Polícia de Migração no desempenho de suas funções como membro dos órgãos colegiados de deliberação superior da Polícia Federal;

XI - analisar as solicitações de audiências e agendá-las; e

XII - apoiar a formalização de demandas à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação em relação aos sistemas afetos à Coordenação-Geral.

~~Art. 65. Ao Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial, no âmbito da Coordenação-Geral de Polícia de Migração, compete:~~

Art. 65. Ao Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial, no âmbito da Coordenação-Geral de Polícia de Migração, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 61-B. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - planejar, coordenar e controlar as atividades de inteligência policial na área de atribuição da Coordenação-Geral;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - coordenar o aproveitamento das informações decorrentes de atividades de inteligência policial no processo decisório do dirigente da unidade central;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - prestar apoio aos órgãos empenhados na execução das atividades-fim da Polícia Federal, na área de atribuição da Coordenação-Geral;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - manter canal de comunicação institucional com unidades da Diretoria de Inteligência Policial e demais órgãos de inteligência policial, bem como dar tratamento a documentos de inteligência originados em órgãos congêneres nacionais e internacionais;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - elaborar análises sobre a criminalidade em âmbito nacional, na área de atribuição da Coordenação-Geral, com observância das diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inteligência Policial;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VI - centralizar e controlar o recebimento e a expedição de documentos sigilosos na Coordenação-Geral;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VII - processar documentos sigilosos ou de interesse da Coordenação-Geral;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VIII - planejar, coordenar e prestar apoio a operações de inteligência policial na área de atribuição da Coordenação-Geral;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IX - analisar dados para produção de conhecimento, com vista a assessorar o coordenador-geral em temas relacionados a sua área de atribuição;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~X - produzir conhecimento de inteligência policial de interesse da atividade de Inteligência da Polícia Federal em área de atuação da Coordenação-Geral;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XI - manter registro de materiais e equipamentos controlados;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XII - solicitar investigações de segurança para credenciamento dos servidores lotados na sua unidade;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XIII - solicitar investigações de segurança dos prestadores de serviços contratados para a unidade central a que está subordinado;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XIV - selecionar e submeter à Diretoria de Inteligência Policial, para apreciação, nomes de servidores a serem lotados no órgão de inteligência e solicitar autorização em caso de dispensa;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XV - propor a indicação de servidores para participar de estágios e cursos relacionados à área de inteligência policial;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XVI - elaborar e encaminhar à Diretoria de Inteligência Policial relatório anual e estatístico das atividades da unidade;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XVII - encaminhar à Diretoria de Inteligência Policial termo de transferência e inventário de documentos sigilosos, materiais e equipamentos controlados;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XIII - cumprir as determinações contidas nos planos plurianuais de inteligência e de contrainteligência da Polícia Federal, bem como produzir conhecimentos de inteligência deles decorrentes; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XIX - fornecer à unidade de gestão estratégica da Diretoria de Inteligência Policial informações para publicação mensal do índice de produtividade da atividade de inteligência policial e para construção de indicadores estratégicos.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 66. À Divisão de Registro Migratório compete:

I - planejar, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades de Registro Nacional Migratório - RNM e suas alterações;

II - assessorar o coordenador-geral de Polícia de Migração em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - orientar e controlar o processo de emissão de documentos de identidade a migrantes registrados como residentes temporários ou por prazo indeterminado, fronteiriços e provisórios;

IV - controlar e manter acervo dos documentos relacionados ao registro civil e documentação de migrantes, bem como realizar revisão sistemática dos seus dados arquivados e difundi-los no âmbito da Polícia Federal;

V - controlar os prazos de estada de migrantes registrados no Sistema de Registro Nacional Migratório - SISMIGRA;

VI - cancelar e restabelecer os registros de migrantes, bem como controlar e manter atualizados os seus cadastros;

VII - manter atualizado e difundir o conteúdo da intranet e dos portais públicos de comunicação com os migrantes, bem como orientar os servidores dos postos de atendimento sobre a legislação e a jurisprudência relacionadas a sua área de atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

VIII - gerenciar o SISMIGRA e o Sistema Agenda PF, em relação ao registro de migrantes;

IX - atuar como interlocutor entre as unidades de atendimento e órgãos externos em processos relacionados a migrantes em trâmite na Polícia Federal;

X - processar e responder reclamações e sugestões oriundas das ouvidorias e demais canais de comunicação;

XI - elaborar estudos e definir prioridades na sua área de atribuição, para o aprimoramento e a coordenação das suas ações;

XII - propor diretrizes específicas e orientar suas unidades subordinadas sobre a legislação e a jurisprudência relacionadas a sua área de atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

XIII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;

XIV - propor à Coordenação-Geral de Polícia de Migração a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição; e

XV colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 67. Ao Núcleo de Suporte, no âmbito da Divisão de Registro Migratório, compete:

I - solicitar e homologar ações relativas ao SISMIGRA e sistemas integrados;

II - fiscalizar a entrega de remessas da Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM e Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - DPRNM aos postos de atendimento;

III - manter atualizado e difundir o conteúdo da intranet e dos portais públicos de comunicação com os migrantes, bem como orientar os servidores dos postos de atendimento sobre a legislação e a jurisprudência relacionadas a sua área de atribuição, com vista à uniformidade de atuação; e

IV - processar e responder reclamações e sugestões encaminhadas pelas ouvidorias e demais canais de comunicação.

Art. 68. À Divisão de Controle de Migração e Segurança Aeroportuária compete:

I - planejar, orientar e avaliar as atividades de controle de entrada e saída de pessoas em território nacional;

II - assessorar o coordenador-geral de Polícia de Migração em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - coordenar e orientar as autuações decorrentes de infrações previstas na legislação relativa ao tráfego internacional de pessoas;

IV - coordenar e orientar os procedimentos para cadastramento e vistoria de empresas de transporte internacional de cargas ou passageiros;

V - verificar as necessidades dos pontos de fiscalização terrestres, portuários e aeroportuários, bem como propor soluções à Coordenação-Geral de Polícia de Migração;

VI - orientar e coordenar as atividades de segurança aeroportuária junto ao Serviço de Segurança Aeroportuária;

VII - elaborar estudos e definir prioridades na sua área de atribuição, para o aprimoramento e a coordenação das suas ações;

VIII - propor diretrizes específicas e orientar suas unidades subordinadas sobre a legislação, procedimentos e a jurisprudência relacionadas a sua área atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

IX - promover o intercâmbio de informações com as unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;

X - propor à Coordenação-Geral de Polícia de Migração a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição; e

XI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 69. Ao Núcleo de Suporte, no âmbito da Divisão de Controle de Migração e Segurança Aeroportuária, compete:

I - solicitar e homologar ações relativas ao Sistema de Tráfego Internacional - STI e sistemas integrados;

II - manter atualizado e difundir o conteúdo da intranet e dos portais públicos de comunicação com os migrantes, bem como orientar os servidores dos postos de atendimento sobre a legislação e a jurisprudência relacionadas a sua área de atribuição, com vista à uniformidade de atuação; e

III - processar e responder reclamações e sugestões encaminhadas pelas ouvidorias e demais canais de comunicação.

Art. 70. Ao Serviço de Segurança Aeroportuária compete:

I - propor à Divisão de Controle de Migração e Segurança Aeroportuária diretrizes de prevenção e repressão a atos de interferência ilícita contra a aviação civil;

II - planejar, orientar, coordenar, avaliar e executar ações de prevenção e repressão a atos de interferência ilícita contra a aviação civil;

III - promover o intercâmbio de informações e coordenar a execução de ações de cooperação com outros órgãos governamentais e organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, na área de sua atuação;

IV - acompanhar auditorias e visitas técnicas de representantes de órgãos internacionais e de Estados com os quais o Brasil mantenha acordos bilaterais de transporte aéreo internacional;

V - organizar, manter e controlar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios, normas e demais informações relacionadas a sua área de atribuição;

VI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição; e

VII - gerenciar o Sistema de Controle de Aeroportos - SISCAER, Módulo Armas e Módulo Credenciais.

Art. 71. À Divisão de Alertas e Restrições compete:

I - planejar, orientar, controlar e avaliar as atividades de retiradas compulsórias no âmbito da Polícia Federal, com vista à atuação institucional uniforme nos processos de repatriação, deportação, expulsão e suas alterações;

II - assessorar o coordenador-geral de Polícia de Migração em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - processar as medidas de expulsão junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e unidades descentralizadas da Polícia Federal;

IV - controlar e manter acervo dos documentos relacionados a sua atribuição, bem como realizar revisão sistemática dos seus dados arquivados e difundi-los no âmbito da Polícia Federal;

V - gerenciar o Sistema Operacional de Alertas e Restrições - SONAR;

VI - elaborar estudos e definir prioridades na sua área de atribuição, para o aprimoramento e a coordenação das suas ações;

VII - propor diretrizes específicas e orientar suas unidades subordinadas sobre a legislação e a jurisprudência relacionadas a sua atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

VIII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;

IX - propor à Coordenação-Geral de Polícia de Migração a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição; e

X - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 72. À Divisão de Passaportes compete:

I - planejar, orientar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de expedição, concessão e incineração de passaportes brasileiros comuns, para estrangeiros e de emergência, bem como de **laissez-passer**;

II - assessorar o coordenador-geral de Polícia de Imigração em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - adquirir, controlar e distribuir as cadernetas de passaportes de emergência para as unidades descentralizadas da Polícia Federal;

IV - controlar e difundir informações sobre perda, extravio, furto, roubo e fraudes em geral de documentos de viagem, nacionais e estrangeiros;

V - controlar o estoque de cadernetas de emergência e os pedidos de passaportes e **laissez-passer**;

VI - fiscalizar o contrato de fabricação, personalização das cadernetas, bem como a produção e a entrega dos documentos de viagem pela contratada;

VII - gerenciar e analisar os requerimentos de cadastro das entidades de adoção internacional, encaminhados pelas unidades descentralizadas, para expedição do certificado de cadastramento de entidade que atua em adoção internacional de crianças e adolescentes brasileiros, bem como submetê-los ao coordenador-geral de Polícia de Migração;

VIII - gerenciar o Sistema de Gerenciamento de Adoção Internacional - SIGAI, bem como os sistemas relativos à emissão de documentos de viagem;

IX - gerenciar a expedição de documentos de viagem no Sistema Nacional de Passaporte - SINPA;

X - apoiar o Serviço de Controle de Receita no controle de taxas e emolumentos arrecadados;

XI - controlar os prazos para concessão, entrega, inclusão no sistema e cancelamento dos documentos de viagem expedidos pelas unidades descentralizadas;

XII - elaborar estudos e definir prioridades na sua área de atribuição, para o aprimoramento e a coordenação das suas ações;

XIII - propor diretrizes específicas e orientar suas unidades subordinadas sobre a legislação e a jurisprudência relacionadas a sua área de atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

XIV - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;

XV - propor à Coordenação-Geral de Polícia de Migração a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição; e

XVI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 73. Ao Núcleo de Suporte, no âmbito da Divisão de Passaportes, compete:

I - solicitar e homologar ações relativas ao SINPA e sistemas integrados;

II - fiscalizar a entrega das remessas de passaporte aos postos de atendimento;

III - manter atualizado e difundir o conteúdo da intranet e dos portais públicos de comunicação com os migrantes, bem como orientar os servidores dos postos de atendimento sobre a legislação e a jurisprudência relacionadas a sua área de atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

IV - processar e responder reclamações e sugestões encaminhadas pelas ouvidorias e demais canais de comunicação; e

V - criar, manter e excluir postos de emissão de passaporte e perfis dos usuários do SINPA.

Art. 74. À Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos compete:

~~I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as ações de controle relacionadas à formação e aperfeiçoamento de vigilantes, bem como realizar o controle, a regulamentação e a fiscalização de segurança privada, armas de fogo e produtos químicos;~~

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as ações de controle relacionadas à formação e aperfeiçoamento de vigilantes, bem como realizar o controle, a regulamentação e a fiscalização de segurança privada e produtos químicos; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~II - assessorar o diretor de Polícia Administrativa em temas relacionados a controle de segurança privada, armas de fogo e produtos químicos~~;

II - assessorar o diretor de Polícia Administrativa em temas relacionados a controle de segurança privada e produtos químicos; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

III - propor, coordenar, apoiar e monitorar as operações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal ou órgãos governamentais, relacionadas a sua área de atribuição, e informar seus resultados ao diretor de Polícia Administrativa;

~~IV - promover estudos, atualizar e orientar as unidades descentralizadas sobre a legislação e a jurisprudência relativas às atribuições de controle de segurança privada, armas de fogo e produtos químicos, com vista à uniformidade de atuação~~;

IV - promover estudos, atualizar e orientar as unidades descentralizadas sobre a legislação e a jurisprudência relativas às atribuições de controle de segurança privada e produtos químicos, com vista à uniformidade de atuação; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

V - orientar e assistir as unidades centrais e descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atribuição, com vista à maior efetividade dos resultados;

VI - elaborar estudos e definir prioridades na sua área de atribuição, para o aprimoramento e a coordenação das suas ações;

VII - realizar visitas às unidades descentralizadas, para o acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;

~~VIII - propor ao diretor de Polícia Administrativa políticas e diretrizes específicas de controle de segurança privada armas de fogo e produtos químicos, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;~~

VIII - propor ao diretor de Polícia Administrativa políticas e diretrizes específicas de controle de segurança privada e produtos químicos, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~IX - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a controle, regulamentação e fiscalização de segurança privada, armas de fogo e produtos químicos, bem como difundi-los, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;~~

IX - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a controle, regulamentação e fiscalização de segurança privada e produtos químicos, bem como difundi-los, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

X - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

XI - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

XII - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XIII - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XIV - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

~~Art. 75. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35.~~

Art. 75. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 76. À Divisão de Controle de Produtos Químicos compete:

I - planejar, coordenar, orientar e controlar, no âmbito nacional, a execução das medidas de controle e fiscalização de produtos e insumos químicos, com vista a prevenir e reprimir o desvio desses materiais;

II - assessorar o coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - apoiar o desenvolvimento das operações policiais que envolvam produtos químicos controlados, realizadas por outras unidades, centrais ou descentralizadas, ou órgãos governamentais;

IV - articular-se com a Coordenação-Geral de Repressão a Drogas, Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas, com a Secretaria Nacional Antidrogas e com organismos de cooperação congêneres nacionais e estrangeiros, com vista ao intercâmbio de informações e à execução de ações no interesse de sua área de atribuição;

V - propor e elaborar estudos e definir prioridades das ações de controle e fiscalização de produtos químicos, bem como para a padronização dos documentos, para o aprimoramento e a coordenação das suas ações;

VI - implementar visitas e inspeções às unidades descentralizadas, com vista à melhoria dos procedimentos operacionais;

VII - instaurar procedimentos administrativos, independentemente de ação fiscalizatória, com vista a apurar a prática de infrações administrativas;

VIII - prover recursos para o desenvolvimento do processo de habilitação e fiscalização de empresas que operam nas atividades sujeitas ao controle da Polícia Federal;

IX - propor a atualização das listas de produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização;

X - promover a gestão dos recursos financeiros provenientes das atividades de fiscalização e controle de produtos químicos destinados à Divisão;

XI - gerenciar o Sistema Nacional de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - SIPROQUIM;

XII - analisar operações de comércio exterior quando envolver produtos químicos controlados pela Polícia Federal;

XIII - notificar as autoridades de controle internacional sobre as operações de comércio exterior que envolvam produtos químicos sugeridos pela Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes - JIFE;

XIV - elaborar estudos e definir prioridades na sua área de atribuição, para o aprimoramento e a coordenação das suas ações;

XV - propor diretrizes específicas e orientar as unidades descentralizadas sobre a legislação e a jurisprudência relacionadas a sua área de atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

XVI - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;

XVII - propor à Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição; e

XVIII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 77. Ao Núcleo de Controle Operacional compete:

I - fiscalizar as atividades relacionadas a produtos químicos sujeitas ao controle da Polícia Federal;

II - propor à Divisão de Controle de Produtos Químicos ações de capacitação de servidores da Polícia Federal para as atividades de fiscalização de produtos químicos;

III - elaborar pareceres no âmbito dos processos administrativos de infração;

IV - analisar requerimentos de licenças que contenham produtos químicos classificados como precursores, fármacos e adulterantes;

V - elaborar notas técnicas, com vista à uniformidade de atuação;

VI - acompanhar e adotar providências junto à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação em relação a problemas técnicos identificados no SIPROQUIM;

VII - solicitar manutenções corretivas no SIPROQUIM à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como acompanhá-las; e

VIII - promover a uniformização de procedimentos e a definição de critérios para a análise de quesitos e validação no SIPROQUIM.

Art. 78. Ao Núcleo de Cadastro e Licença compete:

I - analisar, acompanhar e manifestar-se nos requerimentos recebidos no SIPROQUIM, bem como nos processos encaminhados pelas unidades descentralizadas e por outros órgãos;

II - solicitar manutenções corretivas no SIPROQUIM à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como acompanhá-las;

III - analisar a compensação de Guias de Recolhimento da União - GRUs no Sistema de Informações de Arrecadação de Receitas - SIAR, bem como adotar providências quando necessário;

IV - analisar, acompanhar e manifestar-se em requerimentos relacionados à restituição de taxa relativa ao controle de produtos químicos;

V - fornecer suporte técnico ao público interno e externo;

VI - promover a uniformização de procedimentos e definição de critérios para a análise de quesitos e validação no SIPROQUIM; e

VII - planejar e propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia ações de capacitação de servidores usuários do SIPROQUIM e de outros temas relacionados a sua área de atribuição.

~~Art. 79. À Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres, no âmbito da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos, compete:~~

Art. 79. À Divisão de Doutrina e Capacitação, no âmbito da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - assessorar o coordenador-geral nos aspectos técnicos, jurídicos e normativos dos temas de atribuição da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos;~~

I - planejar, orientar, coordenar, controlar, avaliar e promover as atividades de doutrina e propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia as atividades de treinamento e capacitação em temas relacionados à área de atribuição da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - analisar e manifestar-se sobre consultas técnicas, dúvidas de interpretação, conflitos ou lacunas normativas sobre os temas de atribuição da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos, recebidas de servidores da Polícia Federal ou externas;~~

II - elaborar estudos e levantamentos para propor ações educacionais de capacitação e aperfeiçoamento de servidores que atuam em atividades relacionados à área de atribuição da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - prestar auxílio e orientação técnica às delegacias, quando solicitado, bem como organizar, compilar e disponibilizar a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas às atribuições da Coordenação-Geral;~~

III - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia na elaboração do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), bem como no planejamento de ações educacionais de aperfeiçoamento e especialização relacionados aos temas de atribuição da Coordenação-Geral de Controle

de Serviços e Produtos; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - analisar tecnicamente e manifestar-se sobre o mérito de projetos de lei que versem a respeito de temas da atribuição da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos;~~

IV - acompanhar a execução e propor atualizações, em conjunto com a unidade proponente, das ações educacionais de capacitação e desenvolvimento executadas pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia em temas relacionados à área de atribuição da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - difundir os pareceres e entendimentos da Divisão nas unidades, centrais e descentralizadas, com vista à uniformidade de atuação;~~

V - promover estratégias e meios de divulgação a servidores e colaboradores das ações educacionais de capacitação e desenvolvimento; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VI - elaborar estudos e definir prioridades na sua área de atribuição, para o aprimoramento e a coordenação das suas ações;~~

VI - acompanhar os procedimentos relativos à indicação de servidores para ações educacionais na sua área de atuação; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;~~

VII - dispor de dados atualizados de servidores capacitados e de outras informações relativas às ações educacionais realizadas para a elaboração do relatório anual de gestão; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VIII - propor à Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição; e~~

VIII - buscar junto à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia informações sobre a avaliação das ações educacionais propostas pela Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos para implementação de melhorias; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IX - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.~~

IX - promover o intercâmbio de experiências com órgãos, entidades e organizações, em âmbito nacional e internacional, bem como propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia ações educacionais relacionadas a temas da área de atribuição da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - propor, em coordenação com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, convênios com universidades e centros de pesquisa acadêmica para promover estudos de interesse da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - elaborar e atualizar os planos dos cursos de formação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de segurança privada, contendo as disciplinas e respectivo conteúdo programático, bem

como a carga horária exigida por lei; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XII - elaborar, selecionar, avaliar e padronizar o material didático adotado pelas escolas de formação de profissionais de segurança privada nos cursos que dependem de homologação da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIII - organizar, compilar e disponibilizar a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas às atribuições da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIV - assessorar o coordenador-geral nos aspectos técnicos, jurídicos e legislativos, bem como propor atualizações e evoluções da normatização interna relativamente aos temas de atribuição da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XV - analisar e manifestar-se sobre consultas técnicas, dúvidas de interpretação, conflitos ou lacunas normativas sobre os temas de atribuição da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos, recebidas de servidores da Polícia Federal ou externas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVI - prestar auxílio e orientação técnica às delegacias, quando solicitado, bem como organizar, compilar e disponibilizar a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas às atribuições da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVII - analisar tecnicamente e manifestar-se sobre o mérito de projetos de lei que versem a respeito de temas da atribuição da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVIII - difundir os pareceres e entendimentos da Divisão nas unidades centrais e descentralizadas, com vistas à uniformidade de entendimentos. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 80. À Divisão de Controle e Fiscalização de Segurança Privada compete:

~~I - planejar, orientar, coordenar e avaliar as atividades de fiscalização realizadas pelas Delegacias de Controle de Segurança Privada e Unidades de Controle e Vistoria, nas delegacias descentralizadas;~~

I - planejar, orientar, coordenar e avaliar as atividades de fiscalização realizadas pelas Delegacias de Controle de Segurança Privada, Delegacias de Controle de Serviços e Produtos e Unidades de Controle e Vistoria, nas delegacias descentralizadas; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

II - assessorar o coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - analisar processos punitivos originários das Delegacias de Controle de Segurança Privada e das Unidades de Controle e Vistoria, bem como elaborar parecer técnico e conclusivo para julgamento pelo diretor de Polícia Administrativa;

IV - promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização de procedimentos de controle relativos aos cursos de formação de vigilante;

V - receber notícias de irregularidades e encaminhá-las para apuração pelas Delegacias de Controle de Segurança Privada ou Unidades de Controle e Vistoria com atribuição;

VI - encaminhar as portarias punitivas referentes às penalidades aplicadas para publicação no Diário Oficial da União;

VII - executar atividades operacionais de fiscalização;

VIII - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

IX - propor diretrizes específicas e orientar as unidades descentralizadas sobre a legislação e a jurisprudência relacionadas a sua área de atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

X - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;

XI - propor à Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição; e

XII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

~~Art. 81. Ao Setor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo compete:~~

Art. 81. Ao Setor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - examinar os dados relacionados a registros e a comunicações de operações de transporte e guarda de bens, de valores ou de numerário suspeitas ou que contenham indícios de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores ou financiamento ao terrorismo efetuadas por empresas de transporte de valores, em plataforma disponibilizada pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF;

II - controlar e fiscalizar o cumprimento das obrigações administrativas de prevenção à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e ao financiamento do terrorismo pelas empresas de transporte de valores;

III - realizar averiguações preliminares, quando necessário, bem como solicitar esclarecimentos a terceiros diretamente relacionados com o objeto da averiguação; e

IV - instaurar processo administrativo punitivo em face das empresas de transporte de valores, com a lavratura do respectivo Auto de Constatação de Infração - ACI, quando verificado o descumprimento das obrigações previstas em normativo específico, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 82. À Divisão de Processos Autorizativos de Segurança Privada compete:

I - analisar e decidir processos de autorização e sua revisão para funcionamento de empresas que pretendam atuar como prestadoras de serviços de segurança privada, que compreendam as atividades de vigilância, transporte de valores, segurança pessoal, escolta armada e cursos de formação de vigilantes, bem como empresas com serviço orgânico de segurança;

II - assessorar o coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - analisar e decidir processos de autorização para aquisição de armas, munições, equipamentos e petrechos para recarga de munição, bem como naqueles destinados à alteração de atos constitutivos das empresas autorizadas pela Polícia Federal;

IV - providenciar a elaboração e a publicação das portarias de autorizações de segurança privada expedidas pela Diretoria de Polícia Administrativa;

V - gerar e encaminhar às empresas autorizadas a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento da taxa de publicação no Diário Oficial da União referente aos atos administrativos relacionados às suas atividades;

VI - encaminhar os atos administrativos, após sua publicação oficial, às Delegacias de Controle de Segurança Privada e Unidades de Controle e Vistoria;

VII - controlar e manter acervo de documentos relacionados às atividades da Coordenação-Geral, bem como prestar informações sobre a tramitação de processos de interesse das empresas de segurança privada e dos demais segmentos;

VIII - manter os registros relativos ao trâmite dos processos atualizados na página da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos na internet;

IX - promover o encerramento da atividade de segurança privada, a pedido da empresa;

X - controlar a definição dos requisitos das regras de negócios dos sistemas de controle de segurança privada, bem como gerenciar a ordem de prioridade das melhorias e evoluções;

XI - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

XII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;

XIII - propor à Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição; e

XIV - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

~~Art. 83. À Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo compete:~~

Art. 83. À Divisão de Apoio Jurídico e Acompanhamento Judicial, no âmbito da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~I - gerenciar o Sistema Nacional de Armas - SINARM, com auxílio das unidades descentralizadas com atribuição;~~

I - processar, no âmbito do SIPROQUIM e do GESP, os recursos de decisões administrativas de primeira instância mediante confecção de parecer de análise recursal, a ser submetido ao coordenador-geral para decisão ou aprovação em grau recursal; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~II - assessorar o coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos em temas relacionados a sua área de atribuição;~~

II - assessorar o coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos em temas relacionados a sua área de atribuição; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~III - autorizar a aquisição e a transferência de propriedade de arma de fogo, bem como coordenar, padronizar, orientar e controlar a emissão e renovação do certificado de registro das armas de fogo;~~

III - fornecer subsídios à Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública para defesa dos interesses da União em ações judiciais sobre as matérias da área de atribuição da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos quando o ato administrativo impugnado for do coordenador-geral, bem como prestar informações à Justiça Federal ou Estadual e ao Ministério Público Federal ou Estadual, em expedientes judiciais; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~IV - receber e decidir os requerimentos de porte de arma de fogo para diplomatas em missões diplomáticas e consulares acreditados no governo brasileiro e para agentes de segurança de dignitários estrangeiros, durante sua estada no Brasil, encaminhados pelo Ministério das Relações Exteriores;~~

IV - encaminhar às unidades descentralizadas, para cumprimento ou informações, decisões judiciais acompanhadas de parecer de força executória da Advocacia-Geral da União, salvo quando o cumprimento for da atribuição da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~V - estabelecer procedimentos, em conjunto com os órgãos de segurança pública e das justiças federais e estaduais, para cadastro de ocorrências com armas de fogo, para fins de controle e~~

~~localização;~~

V - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~VI - promover a interoperabilidade entre o Sistema Nacional de Gestão de Atividades de Criminalística - SISCRIM, o Sistema Oficial de Polícia Judiciária e o SINARM, em conjunto com a Diretoria Técnico-Científica, a Corregedoria-Geral e a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Polícia Federal;~~

VI - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~VII - registrar no SINARM, os impedimentos nos casos de restrição psiquiátrica ou psicológica reportados pelas unidades centrais, recebidos da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Corregedoria-Geral;~~

VII - colaborar com a Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~VIII - orientar e padronizar a atuação de instrutores de tiro, armeiros e psicólogos;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~IX - autorizar o porte funcional aos guardas municipais, guardas portuários e servidores do Poder Judiciário e dos Ministérios Públicos da União e dos estados que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~X - manifestar-se em projetos de lei relacionados ao tema da Divisão;~~(Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~XI - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;~~(Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~XII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~XIII - propor à Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~XIV - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~Art. 84. Ao Serviço de Controle de Instrutores de Tiro, Armeiros e Psicólogos compete:~~

Art. 84. A Coordenação-Geral de Controle de Armas de Fogo compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~I - gerenciar ou avocar, quando necessário, as atividades de regulamentação e padronização da atuação dos instrutores de tiro, armeiros e psicólogos;~~

I - planejar, coordenar, orientar e avaliar as ações de controle relacionadas à regulamentação e à fiscalização de armas de fogo; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~II - propor diretrizes de trabalho de credenciamento de clubes de tiro e psicólogos;~~

II - assessorar o diretor de Polícia Administrativa em temas relacionados a controle de armas de fogo; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~III - propor as diretrizes para o gerenciamento das redes sociais, páginas e portais da internet vinculados aos profissionais conveniados; e~~

III - propor, coordenar, apoiar e monitorar as operações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal ou órgãos governamentais, relacionadas a sua área de atribuição, e informar seus resultados ao diretor de Polícia Administrativa; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~IV - organizar, manter e controlar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios, normas e demais informações relacionadas a sua área de atuação~~.

IV - promover estudos, atualizar e orientar as unidades descentralizadas sobre a legislação e a jurisprudência relativas às atribuições de controle de armas de fogo, com vistas à uniformidade de atuação; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

V - orientar e assistir as unidades centrais e descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atribuição, com vista à maior efetividade dos resultados; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VI - elaborar estudos e definir prioridades na sua área de atribuição, para o aprimoramento e a coordenação das suas ações; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VII - realizar visitas às unidades descentralizadas, para o acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VIII - propor ao diretor de Polícia Administrativa políticas e diretrizes específicas de controle de armas de fogo, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IX - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a controle, regulamentação e fiscalização de armas de fogo, bem como difundi-los, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

X - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XI - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XII - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na

elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XIII - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XIV - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XV - manifestar-se em projetos de lei relacionados ao tema da sua área de atribuição. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~Art. 85. Ao Núcleo de Controle de Instrutores de Tiro, Armeiros e Psicólogos compete:~~

~~Art. 85. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Controle de Armas de Fogo, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

Art. 85. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Controle de Armas de Fogo, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - orientar e padronizar a atuação de instrutores de tiro, armeiros e psicólogos; (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

~~II - realizar credenciamento de clubes de tiro e psicólogos; (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

~~III - gerenciar a página de conveniados, na sua área de atribuição, para acesso do público externo; (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

~~IV - oferecer suporte, na sua área de atribuição, aos profissionais cadastrados pela Polícia Federal; e (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

~~V - manifestar-se em projetos de lei relacionados a sua área de atribuição. (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

~~Art. 86. Ao Serviço de Sistemas e Emissão de Documentos compete:~~

Art. 86. Ao Setor de Gestão de Sistemas compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~I - gerenciar ou avocar, quando necessário, as atividades de gerenciamento e desenvolvimento do SINARM;~~

I - gerir as atividades operacionais e de desenvolvimento dos sistemas de controle de armas de fogo sob gestão da Coordenação-Geral de Controle de Armas de Fogo; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~II - propor diretrizes de trabalho para recebimento e manifestação nos requerimentos de porte de arma de fogo para diplomatas em missões diplomáticas e consulares acreditados no governo brasileiro e para agentes de segurança de dignitários estrangeiros, durante estada no Brasil, conforme encaminhamento pelo Ministério das Relações Exteriores;~~

II - incluir e excluir usuários, bem como corrigir dados cadastrais dos sistemas de controle de armas de fogo sob gestão da Coordenação-Geral de Controle de Armas de Fogo; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~III - propor diretrizes para o gerenciamento das redes sociais e páginas e portais da internet vinculados aos serviços relacionados a sua área de atribuição; e~~

III - divulgar alterações nos procedimentos operacionais de controle de armas de fogo sob gestão da Coordenação-Geral de Controle de Armas de Fogo; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~IV - organizar, manter e controlar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios, normas e demais informações relacionadas a sua área de atuação.~~

IV - oferecer suporte de atendimento ao usuário externo e ao usuário interno, na sua área de atuação. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

Art. 86-A. Ao Serviço de Estudos, Legislação e Pareceres, no âmbito da Coordenação-Geral de Controle de Armas de Fogo, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - assessorar o coordenador-geral, nos aspectos técnicos, jurídicos e normativos, nos temas de atribuição da Coordenação-Geral de Controle de Armas de Fogo; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

II - processar, no âmbito do SINARM e do SINARM CAC, os recursos de decisões administrativas de primeira instância mediante confecção de parecer, a ser submetido ao coordenador-geral para decisão em grau recursal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

III - analisar e manifestar-se sobre consultas técnicas, dúvidas de interpretação, conflitos ou lacunas normativas sobre os temas de atribuição da Coordenação-Geral de Controle de Armas de Fogo; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IV - prestar auxílio e orientação técnica às unidades descentralizadas, quando solicitado, bem como organizar, compilar e disponibilizar a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas às atribuições da Coordenação-Geral de Controle de Armas de Fogo; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

V - analisar tecnicamente e manifestar-se sobre o mérito de projetos de lei que versem a respeito de temas de atribuição da Coordenação-Geral de Controle de Armas de Fogo; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VI - difundir os pareceres e entendimentos da Coordenação-Geral de Controle de Armas de Fogo nas unidades, centrais e descentralizadas, com vista à uniformidade de atuação; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VII - elaborar estudos e definir prioridades na sua área de atribuição, para o aprimoramento e a coordenação das suas ações; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VIII - fornecer subsídios à Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública para defesa dos interesses da União em ações judiciais sobre as matérias da área de atribuição da Coordenação-Geral de Controle de Armas de Fogo quando o ato administrativo impugnado for do coordenador-geral, bem como prestar informações à Justiça Federal ou Estadual e ao Ministério Público Federal ou Estadual em expedientes judiciais; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IX - encaminhar às unidades descentralizadas, para cumprimento ou informações, decisões judiciais acompanhadas de parecer de força executória da Advocacia-Geral da União, salvo quando o cumprimento for de atribuição da Coordenação-Geral de Controle de Armas de Fogo. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

Art. 86-B. Ao Serviço de Controle de Instrutores de Tiro, Armeiros e Psicólogos compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - orientar, gerenciar e padronizar as atividades de regulamentação e padronização da atuação dos instrutores de tiro, armeiros e psicólogos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

II - propor diretrizes de trabalho e realizar credenciamento de instrutores de tiro, armeiros e psicólogos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

III - propor as diretrizes para o gerenciamento das redes sociais, páginas e portais da internet vinculados aos profissionais conveniados; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IV - gerenciar a página de conveniados, na sua área de atribuição, para acesso do público externo; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

V - oferecer suporte, na sua área de atribuição, aos profissionais cadastrados pela Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VI - manifestar-se em projetos de lei relacionados a sua área de atribuição; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VII - organizar, manter e controlar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios, normas e demais informações relacionadas a sua área de atuação. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~Art. 87. Ao Núcleo de Sistemas e Emissão de Documentos compete:~~

Art. 87. A Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~I - gerenciar e desenvolver o SINARM;~~

I - gerenciar o Sistema Nacional de Armas – SINARM, com auxílio das unidades descentralizadas; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~II - receber e manifestar-se nos requerimentos de porte de arma de fogo para diplomatas em missões diplomáticas e consulares acreditados no Governo brasileiro e para agentes de segurança de dignitários estrangeiros, durante sua estada no Brasil, encaminhados pelo Ministério das Relações Exteriores;~~

II - assessorar o coordenador-geral de Controle de Armas de Fogo em temas relacionados a sua área de atribuição; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~III - corrigir dados cadastrais no SINARM;~~

III - autorizar a aquisição e a transferência de propriedade de arma de fogo, bem como coordenar, padronizar, orientar e controlar a emissão e renovação do certificado de registro das armas de fogo; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~IV - incluir e excluir usuários do SINARM;~~

IV - receber e decidir os requerimentos de porte de arma de fogo encaminhados pelo Ministério das Relações Exteriores para diplomatas em missões diplomáticas e consulares acreditados no governo brasileiro e para agentes de segurança de dignitários estrangeiros, durante sua estada no Brasil; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~V - divulgar alterações de procedimentos ao SINARM;~~

V - estabelecer procedimentos, em conjunto com os órgãos de segurança pública e das justiças federais e estaduais, para cadastro de ocorrências com armas de fogo, para fins de controle e localização; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~VI - oferecer suporte de atendimento ao usuário externo, na sua área de atuação; e~~

VI - registrar no SINARM os impedimentos nos casos de restrição psiquiátrica ou psicológica de servidores lotados nas unidades centrais, comunicados pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou pela Corregedoria-Geral; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~VII - manifestar-se em projetos de lei relacionados a sua área de atribuição.~~

VII - autorizar o porte funcional aos guardas municipais, guardas portuários e servidores do Poder Judiciário e dos Ministérios Públicos da União e dos Estados que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VIII - propor à Coordenação-Geral de Controle de Armas de Fogo a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~Art. 88. À Divisão de Apoio Jurídico e Acompanhamento Judicial, no âmbito da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos, compete:~~

Art. 88. A Divisão de Controle de Caçadores, Atiradores e Colecionadores compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~I - processar, no âmbito do SIPROQUIM, GESP ou SINARM, os recursos de decisões administrativas de primeira instância mediante confecção de parecer de análise recursal, a ser submetido ao coordenador-geral para decisão ou aprovação em grau recursal;~~

I - gerenciar o Sistema Nacional de Armas – SINARM, com auxílio das unidades descentralizadas, relativamente às atividades exercidas pelos colecionadores, atiradores desportivos e caçadores eventuais; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~II - assessorar o coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos em temas relacionados a sua área de atribuição;~~

II - assessorar o coordenador-geral de Controle de Armas de Fogo em temas relacionados a sua área de atribuição; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~III - fornecer subsídios à Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública para defesa dos interesses da União em ações judiciais sobre as matérias da área de atribuição da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos quando o ato administrativo impugnado for do coordenador-geral, bem como prestar informações à Justiça Federal ou Estadual e ao Ministério Público Federal ou Estadual, em expedientes judiciais;~~

III - autorizar a aquisição e a transferência de propriedade de arma de fogo, bem como coordenar, padronizar, orientar e controlar a emissão e renovação do certificado de registro das armas de fogo, relativamente aos colecionadores, atiradores desportivos e caçadores eventuais; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~IV - encaminhar às unidades descentralizadas, para cumprimento ou informações, decisões judiciais acompanhadas de parecer de força executória da Advocacia-Geral da União, salvo quando o cumprimento for da atribuição da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos;~~

IV - estabelecer procedimentos, em conjunto com os órgãos de segurança pública e das justiças federais e estaduais, para cadastro de ocorrências com armas de fogo pertencentes aos

colecionadores, atiradores desportivos e caçadores eventuais, para fins de controle e localização; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~V - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;~~

V - propor à Coordenação-Geral de Controle de Armas de Fogo a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~VI - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~VII - colaborar com a Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

Art. 89. Ao Instituto Nacional de Identificação compete:

~~I - planejar, supervisionar, coordenar, orientar, avaliar e executar as atividades de perícia papiloscópica e necropapiloscópica, bem como as de comparação facial humana realizadas pelas unidades subordinadas administrativa ou tecnicamente, em procedimentos policiais ou judiciais criminais;~~

I - planejar, supervisionar, coordenar, orientar, avaliar e executar as atividades de perícia papiloscópica e necropapiloscópica, bem como as atividades de comparação facial humana realizadas pelas unidades subordinadas administrativa ou tecnicamente, em procedimentos policiais ou judiciais criminais; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

II - prestar apoio técnico nas operações policiais;

III - centralizar, planejar, gerenciar, coordenar, armazenar, pesquisar, comparar, e analisar informações sobre impressões papilares e de face de pessoas sujeitas à identificação pelo Instituto Nacional de Identificação;

IV - realizar a identificação dos servidores da Polícia Federal, bem como expedir o respectivo conjunto de identificação funcional;

V - promover o intercâmbio de informações e serviços com Institutos de Identificação dos estados e do Distrito Federal, com vista ao aprimoramento e à uniformização das atividades relacionadas a sua área de atribuição;

VI - propor projetos de pesquisas e estudos técnicos na área de identificação papiloscópica, necropapiloscópica, facial humana e biometrias de identificação relacionadas à papiloscopia e à face, com vista ao seu aperfeiçoamento contínuo, bem como providenciar a publicação de informativos relacionados a temas de sua atribuição;

VII - organizar, compilar e disponibilizar a legislação, a doutrina e a jurisprudência relativas à identificação papiloscópica e facial humana;

VIII - sistematizar métodos de trabalho com vista à unidade de atuação, à coordenação de esforços e à racionalização de recursos das unidades subordinadas técnica e administrativamente;

IX - promover o intercâmbio de informações com instituições congêneres relativamente à área de identificação papiloscópica, facial humana e de biometrias de identificação relacionadas à papiloscopia e face, com vista ao aprimoramento profissional;

X - emitir informações, pareceres técnicos, e laudos sobre projetos e atividades ligados à identificação papiloscópica;

XI - emitir informações e pareceres técnicos sobre projetos e atividades ligados à identificação facial;

XII - propor, apoiar e supervisionar a participação em cursos, treinamentos e outros eventos, por iniciativa direta ou em colaboração, em âmbito nacional e internacional, com vista à capacitação,

atualização, especialização profissional e trabalho coordenado relacionado a sua área de atribuição;

XIII - coordenar, manter e difundir estatística judiciária criminal, conforme art. 809 do Código de Processo Penal;

XIV - apoiar as unidades descentralizadas de identificação papiloscópica e facial humana nas ações de melhoria de seus procedimentos;

XV - organizar e manter acervo de obras relativas à identificação papiloscópica e facial humana;

XVI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição;

XVII - emitir, subsidiariamente aos Núcleos de Identificação, autenticações ou certificações sobre a identificação civil e criminal;

XVIII - propor, supervisionar e fiscalizar, em coordenação com a Diretoria de Inteligência Policial e a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, o cumprimento do plano de segurança de dados dos sistemas de identificação civil e criminal da Polícia Federal;

XIX - subsidiar ações policiais com base em informações provenientes de levantamentos técnicos relativos à identificação civil e criminal; e

XX - representar a Polícia Federal, quando designado pelo diretor de Polícia Administrativa, em temas de identificação civil, criminal, sistemas de banco multibiométrico relacionadas à papiloscopia e face e perícias papiloscópica e necropapiloscópica.

~~Art. 90. Ao Setor Apoio Administrativo, no âmbito do Instituto Nacional de Identificação, compete, além das atribuições mencionadas no art. 35:~~

~~Art. 90. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito do Instituto Nacional de Identificação, compete, além das atribuições mencionadas no art. 35:~~ ~~(Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~

Art. 90. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito do Instituto Nacional de Identificação, compete, além das atribuições mencionadas no art. 35-B: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - propor e solicitar melhorias nas instalações do Instituto; e

II - propor, supervisionar e solicitar medidas referentes às atividades de segurança do Instituto.

Art. 91. À Divisão de Identificação Criminal compete:

~~I - planejar, orientar, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades de identificação criminal e de estrangeiros, de perícia papiloscópica, necropapiloscópica, de biometrias de identificação relacionadas à papiloscopia e face e de informação criminal;~~

I - planejar, orientar, coordenar, controlar e avaliar a execução das atividades de: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

a) identificação criminal e de estrangeiros; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

b) perícias papiloscópica e necropapiloscópica; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

c) biometrias de identificação relacionadas à papiloscopia e face; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

d) informação criminal; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

II - assessorar o diretor do Instituto Nacional de Identificação em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - subsidiar o Instituto Nacional de Identificação nas ações relacionadas a cursos e treinamentos e outros eventos técnico-científicos de sua área de atribuição;

IV - propor diretrizes e normas gerais no campo da identificação criminal, da perícia papiloscópica e necropapiloscópica;

V - propor planos de inspeção periódica nos núcleos de identificação das unidades descentralizadas;

VI - representar o Instituto Nacional de Identificação em encontros, seminários e comissões nos temas de identificação criminal, sistemas de informações criminais e atividades do âmbito de sua atribuição;

VII - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

VIII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;

IX - propor ao diretor do Instituto Nacional de Identificação a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição; e

X - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 92. Ao Serviço de Identificação e Informações Criminais compete:

I - controlar, orientar usuários e incluir informações criminais nos sistemas de informações criminais da Polícia Federal;

II - planejar e propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia treinamentos técnicos, inclusive para outras instituições, sobre os sistemas de informações criminais da Polícia Federal;

III - gerenciar o sistema nacional de informações criminais, em conjunto com a Corregedoria-Geral;

IV - propor diretrizes e normas específicas para o armazenamento e difusão de informações criminais;

V - proceder ao registro, à análise, à atualização e ao cancelamento de dados sobre inquéritos ou processos, quando solicitado por autoridade competente;

VI - emitir e gerenciar a emissão de folhas de antecedentes criminais;

VII - manifestar-se em pedidos de informações criminais de autoridades judiciárias;

VIII - cadastrar e habilitar usuários para acesso, inclusão, alteração e exclusão de dados no sistema nacional de informações criminais; e

IX - promover o intercâmbio de informações com outras instituições congêneres do país, relacionadas à sua área de atribuição.

Art. 93. Ao Serviço de Identificação Papiloscópica e Representação Facial Humana compete:

I - disciplinar e gerenciar o processo de revelação, levantamento, recolhimento e registro de impressões papilares para a identificação civil e criminal;

II - disciplinar e gerenciar as atividades de confronto de impressões papilares e faces, na sua área de atribuição;

~~III - padronizar a utilização de materiais e equipamentos no âmbito da identificação papiloscópica e facial;~~

III - padronizar a utilização de materiais e equipamentos no âmbito da identificação papiloscópica e facial humana; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~IV - gerenciar, no processo de identificação papiloscópica e facial, a elaboração dos respectivos laudos;~~

IV - gerenciar, no processo de identificação papiloscópica e facial, a elaboração dos respectivos documentos técnicos; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

V - promover estudos e pesquisas sobre temas da sua área de atuação;

VI - planejar, supervisionar, coordenar, orientar, avaliar e executar as atividades de confecção de retratos falados, reconstituição facial, projeção de envelhecimento e de disfarces, bem como as de comparação facial realizadas pelas unidades subordinadas administrativa ou tecnicamente;

VII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição;

VIII - propor diretrizes com vista à padronização de procedimentos, à normatização de documentos técnicos e ao aprimoramento de ações relacionadas à identificação civil e criminal;

IX - padronizar laudos, pareceres técnicos e informações sobre temas inerentes à identificação papiloscópica;

X - apoiar as unidades descentralizadas na realização de perícias da sua área de atribuição;

XI - propor estudos de novas técnicas e métodos aplicados à papiloscopia;

XII - solicitar, propor e elaborar termos de referência para aquisição de materiais e equipamentos relacionados à identificação papiloscópica e comparação facial;

XIII - planejar e propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia ações de capacitação relacionadas a sua área de atribuição;

XIV - promover o intercâmbio de informações, com outras instituições congêneres e de ensino no Brasil e no exterior, na sua área de atribuição; e

XV - planejar, supervisionar, coordenar, orientar, avaliar e promover projetos e ações relativas à identificação de vítimas de desastres no âmbito das atribuições do Instituto Nacional de Identificação, mediante autorização do diretor de Polícia Administrativa.

Art. 94. À Divisão de Documentos de Segurança compete:

I - planejar, orientar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de identificação civil e institucional, no âmbito da Polícia Federal;

II - assessorar o diretor do Instituto Nacional de Identificação em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - propor a realização de eventos, com vista ao intercâmbio de informações, bem como a realização de treinamentos e atualização profissional para o melhor desempenho de suas atividades específicas;

IV - promover a certificação ou autenticação sobre a identificação humana para a expedição de documentos no âmbito da Polícia Federal;

V - supervisionar a expedição do porte de arma para os policiais aposentados, no âmbito da Polícia Federal;

VI - apoiar e acompanhar o desenvolvimento de programas, ações e operações de interesse do Instituto Nacional de Identificação, na área de sistemas e soluções de informação e identificação com outras unidades, centrais e descentralizadas, ou em conjunto com outros órgãos governamentais;

VII - propor convênios, acordos e termos de cooperação técnica com instituições no Brasil e no exterior, em temas relacionados a sua área de atuação, com vista à operacionalização de ações estratégicas de interesse do órgão;

VIII - propor a realização de projetos, programas, cursos, palestras, seminários e conferências, bem como colaborar com a sua realização, em âmbito nacional e internacional, com o objetivo de realizar a troca de experiências, bem como propor treinamento, atualização e especialização profissional na sua área de atribuição;

IX - supervisionar o gerenciamento e utilização do banco multibiométrico da Polícia Federal relacionado à papiloscopia e face;

X - representar o Instituto Nacional de Identificação em encontros, seminários e comissões nos temas de identificação civil e sistemas de banco multibiométrico relacionados à papiloscopia e face;

XI - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

XII - propor diretrizes específicas e orientar suas unidades subordinadas sobre a legislação e a jurisprudência relacionadas a sua área de atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

XIII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;

XIV - propor ao diretor do Instituto Nacional de Identificação a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição; e

XV - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 95. Ao Serviço de Preparação e Expedição de Documentos Funcionais compete:

I - planejar, controlar, orientar, avaliar, executar e acompanhar a execução das atividades de identificação civil e funcional e a expedição do conjunto de identificação funcional, no âmbito da Polícia Federal;

II - manter os registros relativos à expedição do conjunto de identificação funcional, no âmbito da Polícia Federal;

III - proceder ao controle periódico dos itens do conjunto de identificação funcional danificados e recolhidos, no âmbito da Polícia Federal, para serem incinerados;

IV - promover o intercâmbio de informações com órgãos de segurança pública dos estados e do Distrito Federal, e com organizações nacionais e estrangeiras congêneres, com vista ao aprimoramento profissional;

V - propor a celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, com vista à integração de dados civis e ao desenvolvimento das atividades de identificação civil;

VI - promover o intercâmbio de informações com instituições congêneres relativamente à área de identificação papiloscópica, facial humana e de biometrias de identificação relacionadas à papiloscopia e face, com vista ao aprimoramento profissional;

VII - propor a celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, relativamente à área de identificação papiloscópica, facial humana e de biometrias de identificação relacionadas à papiloscopia e face, com vista à cooperação institucional;

VIII - planejar, controlar, orientar, avaliar, executar e acompanhar a expedição do porte de arma para os policiais aposentados, no âmbito da Polícia Federal; e

IX - gerenciar o Sistema Carteira Funcional.

Art. 96. Ao Serviço de Identificação de Impressões Digitais compete:

I - gerenciar e coordenar a implementação e o funcionamento da Solução Automatizada de Identificação Biométrica - ABIS no âmbito da Polícia Federal;

II - gerenciar as atividades de processamento de registros de pessoa realizados nas unidades;

III - gerenciar e coordenar a prestação de suporte técnico aos usuários do ABIS;

IV - gerenciar, coordenar e colaborar para a interoperabilidade entre sistemas automatizados de identificação de biometrias - INTERABIS e outros sistemas de informação;

V - gerenciar e realizar os serviços de criação e processamento dos registros de pessoa e dos casos de identificação papiloscópica e de reconhecimento facial produzidos pelas unidades centrais e descentralizadas;

VI - gerenciar, controlar e pesquisar periodicamente os casos de identificação papiloscópica e de reconhecimento facial arquivados na base de dados do ABIS;

VII - apoiar as investigações policiais, por meio do fornecimento de dados criminais existentes no sistema multibiométrico;

VIII - autorizar o acesso à base de dados criminais referentes ao ABIS, para consulta;

IX - facilitar o intercâmbio de informações com as polícias internacionais, observadas as normas estabelecidas pela Interpol e os ritos legais dos países envolvidos;

X - representar o Instituto Nacional de Identificação em encontros, seminários e comissões nos temas de sua atribuição;

XI - gerenciar, orientar e promover as atividades relativas à coleta, à análise, à classificação, à pesquisa e ao registro de biometrias no sistema multibiométrico;

XII - elaborar manuais e instruções relativas aos serviços de identificação papiloscópica e reconhecimento facial para utilização do sistema multibiométrico;

XIII - propor medidas relativas ao controle de qualidade da identificação biométrica relacionada à papiloscopia e face, em sua área de atribuição;

XIV - analisar laudos e informações técnicas produzidas pelas unidades centrais e descentralizadas;

XV - organizar e atualizar o acervo documental relacionado a informações criminais e individuais datiloscópicas e faciais de estrangeiros;

XVI - gerenciar e disponibilizar o centro de conversão para a digitalização de acervos de órgãos conveniados;

XVII - promover o desenvolvimento de projetos, atividades de estudos e pesquisas no campo da identificação papiloscópica e do reconhecimento facial;

XVIII - propor cursos e treinamentos relacionados à identificação papiloscópica e ao reconhecimento facial;

XIX - autorizar a concessão de níveis de acesso ao ABIS aos grupos de autorização e aos usuários certificados;

XX - avaliar melhorias na operacionalização do ABIS a partir das necessidades dos usuários, bem como propor ajustes e a atualização tecnológica;

XXI - oferecer suporte operacional às unidades descentralizadas e institutos de identificação conveniados, com vista à correta utilização do ABIS;

XXII - promover estudos e pesquisas na área de identificação papiloscópica e reconhecimento facial, bem como propor diretrizes com vista à padronização e ao aprimoramento de suas atividades;

XXIII - gerenciar as solicitações de melhoria feitas pelos usuários junto à empresa fornecedora do sistema multibiométrico e outros de uso do Instituto Nacional de Identificação;

XXIV - efetuar o planejamento das manutenções programadas nos sites remotos que utilizam o ABIS da Polícia Federal, bem como acompanhar os resultados;

XXV - definir os requisitos de futuras expansões da capacidade de armazenamento dos sistemas biométricos instalados na Polícia Federal;

XXVI - desenvolver projetos de gestão de fluxos de entradas de dossiês no ABIS;

XXVII - solicitar e acompanhar manutenções preventivas, corretivas e evolutivas nos sistemas biométricos da Polícia Federal;

XXVIII - gerenciar, coordenar e cadastrar usuários nos sistemas biométricos da Polícia Federal;

XXIX - elaborar as especificações técnicas relativas à aquisição de equipamentos e **softwares** de sistemas biométricos; e

XXX - gerenciar o sistema de gerenciamento eletrônico de dados - GED, bem como promover a digitalização de documentos.

Seção IV
Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção

Art. 97. À Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades, ações e operações policiais relacionadas a sua área de atribuição;

II - aprovar planos de operações conjuntas com outras unidades, centrais ou descentralizadas, ou com outros órgãos governamentais, com a participação de efetivo lotado em suas unidades, com vista à integração de missões policiais especiais;

III - aprovar planos, programas e projetos específicos de sua área de atuação;

IV - avaliar e aprovar acordo de cooperação técnica, plano de trabalho e instrumentos congêneres de força-tarefa de segurança pública a serem firmados entre unidades centrais e descentralizadas da Polícia Federal e órgãos interessados na criação de forças-tarefas de segurança pública;

V - gerenciar os riscos de ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes institucionais de gestão de riscos;

VI - propor ao diretor-geral a aprovação de normas e o estabelecimento de parcerias com outras instituições, na sua área de atribuição;

VII - prestar apoio técnico ao diretor-geral, no âmbito de suas atribuições;

VIII - aprovar normas orientadoras das ações de prevenção e repressão a crimes de sua área de atribuição;

IX - promover o intercâmbio de informações com entidades e organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, que mantenham acordos, convênios e tratados na área de sua atribuição;

X - promover atividades de pesquisa, desenvolvimento e difusão de conhecimento de interesse para a Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção;

XI - monitorar as atividades das unidades descentralizadas, na sua área de atribuição;

XII - manter o controle estatístico das ações e incidências criminais de sua atribuição bem como consolidar indicadores para subsidiar as decisões do diretor-geral;

XIII - exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações relacionadas a sua área de atribuição;

XIV - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos à sua área de atuação às normas externas e internas;

~~XV - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente à sua área de atuação; e~~

XV - implementar a gestão estratégica e a gestão de pessoas da Polícia Federal relativamente à sua área de atuação; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVI - submeter os indicadores referentes ao controle estatístico da sua área de atuação à aprovação do diretor-geral, com vista a subsidiar a gestão estratégica, o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal.

~~Art. 98. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35.~~

~~Art. 98. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35, incisos I, II, III, IV, VII, VIII, X, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX.~~ ~~(Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~

Art. 98. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B, incisos I, II, III, IV, VII, VIII, X, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 99. À Divisão de Apoio Técnico, no âmbito da Diretoria de Combate ao Crime Organizado e à Corrupção, compete:

I - assessorar o diretor nos temas relacionados a sua área de atribuição;

II - auxiliar nas atividades de redação, composição, emissão, revisão, expedição e arquivamento da documentação oficial da Diretoria, bem como no controle e distribuição do fluxo de processos que tramitam na unidade;

III - orientar, acompanhar a elaboração e proceder à revisão final de normas, manuais, convênios, acordos, instrumentos congêneres e outros documentos a serem assinados pelo diretor;

IV - manifestar-se em requerimentos e recursos dirigidos ao diretor;

V - manter atualizadas as bases de dados que permitam o gerenciamento e a execução das atividades da Diretoria;

VI - auxiliar no controle da legislação e da jurisprudência relacionadas aos assuntos de interesse da Diretoria;

VII - apoiar na execução das rotinas administrativas do diretor;

VIII - organizar e encaminhar a pauta dos assuntos e atividades para decisão do diretor;

IX - acompanhar a elaboração e a implementação de diretrizes, políticas, planejamentos e planos estratégicos;

X - analisar as solicitações de audiências e agendá-las;

XI - manifestar-se tecnicamente em relação a projetos de interesse da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção;

XII - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

XIII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse do aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

XIV - propor à Diretoria de Combate ao Crime Organizado e à Corrupção a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição; e

XV - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 100. Ao Setor de Apoio Técnico, no âmbito da Divisão de Apoio Técnico, compete:

~~I - assessorar o chefe da Divisão em temas submetidos a sua apreciação;~~

I - assessorar, controlar e receber as comunicações das descentralizadas relativas ao acompanhamento da agenda nacional de deflagração de operações especiais de polícia judiciária na área de atribuição da Diretoria; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~II - auxiliar nas atividades de redação, composição, emissão, revisão, expedição e arquivamento da documentação oficial da Divisão, bem como no controle e distribuição do fluxo de processos que tramitam na unidade;~~

II - incluir, assessorar e acompanhar solicitações, cadastros de viagens, emissão de passagens aéreas e prestações de contas relativas ao gabinete e suas coordenações no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~III - orientar, acompanhar a elaboração e proceder à revisão final de normas, manuais, convênios, acordos, instrumentos congêneres e outros documentos a serem assinados pelo diretor;~~

III - adotar medidas administrativas necessárias ao assessoramento do diretor e à realização de alocações e de emissão de ordens de mobilização e de serviço, relativas à área de atuação da Diretoria em todo o país, inclusive as de interesse das coordenações e gabinete da Diretoria; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~IV - manifestar-se em requerimentos e recursos dirigidos ao chefe da Divisão;~~

IV - executar atos de gestão orçamentária e financeira por determinação do diretor; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~V - manter atualizadas as bases de dados que permitam o gerenciamento e a execução das atividades da Divisão;~~

V - gerenciar sistemas na sua área de atribuição; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~VI - auxiliar no controle da legislação e da jurisprudência relacionadas aos temas de interesse da Divisão;~~

VI - prestar apoio necessário aos trabalhos da Diretoria. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~VII - apoiar na execução das rotinas administrativas do chefe da Divisão;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~VIII - organizar e encaminhar a pauta dos temas e atividades para decisão do chefe da Divisão;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~IX - acompanhar a elaboração e a implementação de diretrizes, políticas, planejamentos e planos estratégicos; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~X - analisar as solicitações de audiências e agendá-las~~. (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~Art. 101. À Coordenação de Apoio e Supervisão a Operações compete:~~

Art. 101. À Coordenação de Supervisão de Operações e Pesquisas compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - desenvolver soluções tecnológicas aplicáveis à investigação criminal, à análise estratégica de dados, ao desenvolvimento de sistemas e à governança de dados;

II - assessorar o diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - coordenar o acesso e propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a capacitação de policiais nas ferramentas tecnológicas desenvolvidas, com vista a promover a disseminação do conhecimento e a uniformidade de procedimentos no âmbito da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção;

IV - gerir projetos de sistemas informatizados que impactem positivamente tanto nas atividades-meio quanto na atividade-fim da Diretoria;

V - propor, estabelecer e implementar práticas de governança de dados com vista à organização do uso e controle adequado dos dados como um ativo organizacional no âmbito da Diretoria;

VI - assegurar a disponibilidade, integridade, consistência, usabilidade, segurança e controle dos dados gerados ou processados pelos sistemas, com vista a subsidiar o processo decisório no âmbito da Diretoria;

VII - coordenar a análise estratégica interna para identificar pontos positivos e negativos na estrutura da organização, com vista a aprimorar as atividades-meio e o controle administrativo;

VIII - realizar a análise estratégica externa para identificar informações que possam orientar a atuação eficaz da Polícia Federal na repressão de atividades criminosas relacionadas às atribuições da Diretoria;

IX - elaborar estudos e definir prioridades, para o aprimoramento e a coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal;

X - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

XI - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

XII - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

XIII - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões; e

XIV - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

~~Art. 102. Ao Núcleo de Gestão Estratégica e Inovação, no âmbito da Coordenação de Apoio e Supervisão a Operações, compete, além das atribuições mencionadas no art. 58:~~

Art. 102. Ao Núcleo de Gestão Estratégica e Inovação, no âmbito da Coordenação de Supervisão de Operações e Pesquisas, compete, além das atribuições mencionadas no art. 58: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - promover a articulação e parcerias com unidades da Polícia Federal, órgãos de segurança pública e instituições nacionais e internacionais, bem como compartilhar experiências e boas práticas de gestão estratégica;

II - promover o alinhamento das atividades da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção com as diretrizes estratégicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como monitorar as entregas dos projetos estratégicos e outros relevantes para a Polícia Federal; e

III - realizar análises e estudos estratégicos para identificar tendências e desafios que possam impactar a Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção e a Polícia Federal como um todo.

Art. 103. Ao Núcleo de Gestão do Prometheus compete:

I - planejar, orientar, avaliar e acompanhar a elaboração e a execução de programas de trabalho e projetos especiais;

II - subsidiar a elaboração e a implementação de proposições de reformas institucionais, projetos de modernização organizacional e planejamento estratégico;

III - subsidiar a formulação de propostas para a política nacional no interesse da Diretoria, bem como acompanhar a tramitação de propostas originárias de órgãos congêneres;

IV - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia na elaboração de planos de capacitação, bem como na promoção de cursos e treinamentos profissionais relacionados à matéria de sua atribuição; e

V - elaborar e consolidar as propostas de política nacional do interesse da Diretoria a serem submetidas à aprovação da coordenador-geral ou do diretor.

~~Art. 104. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação de Apoio e Supervisão a Operações, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35.~~

~~Art. 104. Ao Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial, no âmbito da Coordenação de Supervisão de Operações e Pesquisas, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 65.~~ ~~(Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

Art. 104. Ao Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial, no âmbito da Coordenação de Supervisão de Operações e Pesquisas, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 61-B. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 105. Ao Serviço de Desenvolvimento de Sistemas compete:

I - gerenciar estatísticas criminais, produtividade operacional, triagem, prospecção, análise criminal e demais atividades de gestão e governança dos dados e sistemas da Diretoria;

II - planejar, gerenciar e executar o desenvolvimento de **software** de código baixo para as áreas de negócio no interesse da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção;

III - representar as áreas de negócio no âmbito da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção, bem como identificar problemas de qualidade de dados, acompanhar a resolução de problemas e avaliar riscos e oportunidades no uso dos dados, com observância das diretrizes da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - atuar como curador de dados de estatística criminal, produtividade operacional e bases de dados governamentais externas usadas na triagem, prospecção e análise criminal;

V - acompanhar estatísticas criminais, produtividade operacional, triagem, prospecção e análise criminal e demais planos e projetos relacionados à gestão e governança dos dados e sistemas; e

VI - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia ações de capacitação em gestão e governança de dados para policiais, em âmbito central e descentralizado.

Art. 106. À Coordenação-Geral de Repressão a Crimes Fazendários compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar ações policiais relativas à prevenção e repressão dos crimes:

~~a) fazendários, previdenciários, contra a ordem política e social e as instituições democráticas, eleitorais, em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas; e~~

a) fazendários, previdenciários, contra a ordem política e social e as instituições democráticas, eleitorais, em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

a-A) cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvadas a competência da Justiça Militar e as atribuições das demais delegacias especializadas; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

b) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando o crime antecedente estiver incluso em sua atribuição;

II - assessorar o diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção na interlocução com governos estrangeiros, organismos multilaterais e comunidade internacional nas matérias de sua atribuição;

III - receber registros de fato, notícias-crime e notícias-crime em verificação de casos estratégicos para a coordenação-geral, em observância às diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral;

IV - coordenar, planejar, orientar, apoiar, supervisionar e promover a fiscalização e o controle das atividades desenvolvidas no âmbito dos Grupos Especiais e bases operacionais na área de sua atribuição;

V - autorizar, em caráter excepcional e expressamente, a instauração e condução de inquéritos policiais em sua área de atribuição, com observância das diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral;

VI - executar os projetos sob responsabilidade da Polícia Federal, vinculados a acordos de cooperação mútua firmados entre os governos do Brasil e de outros países, na área de repressão aos crimes de sua atribuição;

VII - elaborar estudos de situação sobre a incidência criminal e outros indicadores relativos às metas propostas na Polícia Federal, bem como sugerir e adotar medidas necessárias e acompanhar sua execução, na área de sua atribuição;

VIII - promover o recrutamento de efetivo junto às unidades centrais e descentralizadas, conforme plano de ação;

IX - propor, coordenar, apoiar e monitorar as operações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal ou órgãos governamentais, relacionadas a sua área de atribuição, e informar seus resultados ao diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção;

X - orientar e assistir as unidades centrais e descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atribuição, com vista à maior efetividade dos resultados;

XI - elaborar estudos e definir prioridades para o aprimoramento e a coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal;

XII - realizar visitas às unidades descentralizadas, para o acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;

XIII - propor ao diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção políticas e diretrizes específicas de sua área de atribuição, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

XIV - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

XV - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

XVI - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

XVII - manter o controle estatístico referente as incidências criminais, a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XVIII - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento na sua área de atribuição; e

XIX - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

~~Art. 107. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Repressão a Crimes Fazendários, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35.~~

Art. 107. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Repressão a Crimes Fazendários, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 108. Ao Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial, no âmbito da Coordenação-Geral de Repressão a Crimes Fazendários, compete, além das atribuições do art. 65:~~

Art. 108. Ao Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial, no âmbito da Coordenação-Geral de Repressão a Crimes Fazendários, compete, além das atribuições do art. 61-B: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - prospectar bases de dados e sistemas que possam fortalecer a atividade-fim da Coordenação-Geral, bem como estabelecer parcerias para viabilizar seu acesso, sob coordenação e orientação técnica da Diretoria de Inteligência Policial;

II - receber, instruir e tratar registro de fato, notícia-crime e notícia-crime em verificação de casos estratégicos, conforme normatização da atividade de polícia judiciária; e

III - instaurar e conduzir inquéritos policiais, em caráter excepcional e mediante autorização superior expressa, conforme definido em normatização da atividade de inteligência policial da Polícia Federal e com observância das diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral.

Art. 109. À Divisão de Repressão a Crimes Eleitorais compete:

I - planejar, orientar, coordenar, avaliar, apoiar, supervisionar e executar as ações, investigações e operações policiais relativas a prevenção e repressão aos crimes:

~~a) eleitorais e comuns que lhes forem conexos;~~

a) eleitorais e comuns que lhes forem conexos, ressalvadas as atribuições da Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

b) contra o Estado Democrático de Direito, tipificados no Título XII do Código Penal, ressalvada a atribuição da Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção, Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro quanto aos crimes de competência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça;

c) sequestro, cárcere privado e extorsão mediante sequestro, se o agente foi impelido por motivação política ou quando praticado em razão da função pública exercida pela vítima, nos termos da lei específica; e

d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando os crimes antecedentes estiverem inclusos na sua área de atribuição;

II - assessorar o coordenador-geral de Repressão a Crimes Fazendários em temas relacionados à repressão dos crimes da sua área de atribuição;

III - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, em sua área de atuação;

IV - acompanhar os inquéritos policiais relativos a sua área de atribuição;

V - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

VI - propor diretrizes específicas e orientar as unidades descentralizadas sobre a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas a sua área de atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

VII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse do aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

VIII - propor convênios, acordos, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, em temas relacionados a sua área de atribuição;

IX - propor ao coordenador-geral de Repressão a Crimes Fazendários a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição; e

X - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 110. À Divisão de Repressão a Crimes Fazendários compete:

I - planejar, orientar, coordenar, avaliar, apoiar, supervisionar e promover a execução das ações, investigações e operações policiais relativas a prevenção e repressão aos crimes:

a) de contrabando e de descaminho, ressalvadas as atribuições da Coordenação de Repressão a Crimes Violentos, Tráfico de Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas;

b) contra a ordem tributária, ressalvados os relacionados a arrecadação e recolhimento de contribuições destinadas ao custeio da previdência social;

c) de formação de cartel, nos termos da lei específica;

d) de falsificação de moeda;

~~e) patrimoniais praticados em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, ressalvados aqueles cuja apuração seja de atribuição da Coordenação-Geral de Repressão à Drogas, Armas, Crimes Contra o Patrimônio e Facções Criminosas ou da Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos;~~

e) patrimoniais praticados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, ressalvados aqueles cuja apuração seja de atribuição da Coordenação-Geral de Repressão à Drogas, Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas ou da Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

f) de falso cometidos em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas e quando não houver conexão com outros crimes cuja apuração seja atribuição de outra Divisão;

g) contra a Administração Pública que impliquem desvio de recursos públicos, ressalvados aqueles cuja apuração seja de atribuição da Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção e Lavagem de Dinheiro;

h) de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais e venda, inclusive pela internet, depósito ou distribuição do produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado, nos termos da lei específica;

i) de invasão e ocupação de terras e prédios públicos e outros assemelhados, bem como os de falsificação de documento público com fim de obtenção de propriedade da terra, ressalvadas as atribuições da Coordenação-Geral de Repressão a Crimes Contra os Direitos Humanos e da Diretoria de Amazônia e Meio Ambiente;

j) outros crimes cometidos em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, ressalvadas as atribuições das demais unidades previstas neste normativo; e

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando os crimes antecedentes estiverem inclusos em sua área de atribuição;

II - assessorar o coordenador-geral de Repressão a Crimes Fazendários em temas relacionados à repressão dos crimes da sua área de atribuição;

III - acompanhar os inquéritos policiais relativos a sua área de atribuição;

IV - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

V - propor diretrizes específicas e orientar as unidades descentralizadas sobre a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas a sua área de atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

VI - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse do aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

VII - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios, acordos, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, em temas relacionados a sua área de atribuição;

VIII - propor à Coordenação-Geral a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

IX - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 111. Ao Núcleo de Repressão ao Contrabando e à Sonegação Fiscal compete:

I - apoiar a Divisão de Repressão a Crimes Fazendários no levantamento de dados estatísticos, informações, resultados das operações policiais e incidência criminal relacionados à matéria fazendária;

II - elaborar estudos que possam subsidiar as ações da Divisão de Repressão a Crimes Fazendários; e

III - organizar, sob supervisão da Divisão de Repressão a Crimes Fazendários, o tratamento de registros de fato, notícias-crime e notícias-crime em verificação de casos estratégicos em matéria relacionada à atribuição das unidades de repressão a crimes fazendários da Polícia Federal, em observância às diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral.

Art. 112. À Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários compete:

I - planejar, orientar, coordenar, avaliar, apoiar, supervisionar e promover a execução das ações, investigações e operações policiais relativas a prevenção e repressão aos crimes:

a) em detrimento da arrecadação e do recolhimento de contribuições destinadas ao custeio da previdência social;

b) relacionados a fraudes praticadas na concessão, recebimento ou manutenção de benefícios abrangidos pelo Regime Geral da Previdência Social ou em regimes de previdência custeados total ou parcialmente pela União;

c) relacionados ao seguro-desemprego do pescador artesanal;

d) relacionados a benefícios de prestação continuada previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

e) de inserção de dados falsos ou alteração indevida de dados em sistemas da Previdência Social, incluídos os que possibilitem a modificação da forma de pagamento ou autorização para contratação de empréstimos consignados; e

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando o crime antecedente estiver incluso em sua área de atribuição;

II - assessorar o coordenador-geral de Repressão a Crimes fazendários em temas relacionados à repressão dos crimes da sua área de atribuição;

III - acompanhar os inquéritos policiais relativos a sua área de atribuição;

IV - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

V - propor diretrizes específicas e orientar as unidades descentralizadas sobre a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas a sua área de atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

VI - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse do aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

VII - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios, acordos, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, em temas relacionados a sua área de atribuição;

VIII - propor à Coordenação-Geral a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

IX - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 113. Ao Núcleo de Repressão à Fraudes Previdenciárias compete:

I - apoiar a Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários no levantamento de dados estatísticos, informações, resultados das operações policiais e incidência criminal relacionados à matéria previdenciária;

II - elaborar estudos para subsidiar as ações da Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários; e

III - organizar, sob supervisão da Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários, o tratamento de registros de fato, notícias-crime e notícias-crime em verificação de casos estratégicos em matéria relacionada à atribuição das unidades de repressão a crimes previdenciários da Polícia Federal, em observância às diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral.

Art. 114. À Coordenação-Geral de Repressão a Crimes contra os Direitos Humanos compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as ações policiais relativas a prevenção e repressão dos crimes:

~~a) de genocídio, de redução a condição análoga de escravo, de tráfico de pessoas, de promoção de migração ilegal, de envio de criança ou adolescente ao exterior sem observância das formalidades legais ou com a intenção de obter lucro, de ódio, ressalvada a atribuição da Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos, bem como outros que afetem a dignidade e integridade da pessoa ou relacionados à violação dos Direitos Humanos, no âmbito das atribuições da Polícia Federal;~~

a) de genocídio, de redução à condição análoga a de escravo, de tráfico de pessoas, de promoção de migração ilegal, contra a organização do trabalho, de envio de criança ou adolescente ao exterior sem observância das formalidades legais ou com a intenção de obter lucro, de ódio, ressalvada a atribuição da Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos, bem como outros relacionados à violação dos direitos humanos, no âmbito das atribuições da Polícia Federal; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

b) de invasão e ocupação de terras e prédios públicos e outros assemelhados, bem como os de falsificação de documento público com fim de obtenção de propriedade da terra, que tenham como contexto determinante a violação a Direitos Humanos;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando o crime antecedente estiver incluso em sua área de atribuição;

II - coordenar, planejar, orientar, avaliar e promover ações policiais relativas a prevenção e repressão de crimes contra vida:

a) praticados contra ou por agentes públicos federais no exercício do cargo ou em razão deste, bem como todos aqueles autorizados ou determinados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

b) praticados por grupo de extermínio, facções criminosas, organizações paramilitares, milícias particulares, grupos ou esquadrões voltados a prática de tais crimes, quando sua apuração estiver sob responsabilidade da Polícia Federal, sem prejuízo das atribuições de outras instituições;

III - promover o recrutamento de efetivo junto às unidades centrais e descentralizadas ou designar delegado de polícia federal para desempenhar as atribuições mencionadas no inciso II;

IV - assessorar o diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção na interlocução com governos estrangeiros, organismos multilaterais e comunidade internacional em temas relacionados aos crimes de sua atribuição, com vista à cooperação técnica;

V - promover a doutrina e a cultura dos direitos humanos dentro do órgão e nas relações com as demais instituições e com a população;

VI - receber registros de fato, notícias-crime e notícias-crime em verificação de casos estratégicos para a coordenação-geral, em observância às diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral;

VII - coordenar, planejar, orientar, apoiar, supervisionar e promover a fiscalização e o controle das atividades desenvolvidas no âmbito dos grupos especiais e bases operacionais na área de sua atribuição;

VIII - autorizar, em caráter excepcional e expressamente, a instauração e condução de inquéritos policiais em sua área de atuação, com observância das diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral;

IX - elaborar estudos de situação sobre a incidência criminal e outros indicadores relativos às metas propostas na Polícia Federal, bem como sugerir e adotar medidas necessárias e acompanhar sua execução, na área de sua atribuição;

X - executar os projetos sob responsabilidade da Polícia Federal, vinculados a acordos de cooperação mútua firmados entre os governos do Brasil e de outros países, na área de repressão aos crimes de sua atribuição;

XI - promover o recrutamento de efetivo junto às unidades centrais e descentralizadas, conforme plano de ação;

XII - propor, coordenar, apoiar e monitorar as operações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal ou órgãos governamentais, relacionadas a sua área de atribuição, e informar seus resultados ao diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção;

XIII - orientar e assistir as unidades centrais e descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atribuição, bem como quanto ao uso dos bens e à aplicação dos valores apreendidos em decorrência das investigações de crimes de sua atribuição, bem como os confiscados em favor da União, com vista à maior efetividade dos resultados;

XIV - elaborar estudos e definir prioridades para o aprimoramento e a coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal;

XV - realizar visitas às unidades descentralizadas, para o acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;

XVI - propor ao diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção políticas e diretrizes específicas de sua área de atribuição, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

XVII - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

XVIII - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

XIX - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

XX - manter o controle estatístico referente as incidências criminais, a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XXI - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XXII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

~~Art. 115. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Repressão a Crimes contra os Direitos Humanos, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35.~~

Art. 115. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Repressão a Crimes contra os Direitos Humanos, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 116. Ao Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial, no âmbito da Coordenação-Geral de Repressão a Crimes contra os Direitos Humanos, compete, além das atribuições mencionadas no art. 65:~~

Art. 116. Ao Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial, no âmbito da Coordenação-Geral de Repressão a Crimes contra os Direitos Humanos, compete, além das atribuições mencionadas no

art. 61-B: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - prospectar bases de dados e sistemas que possam fortalecer a atividade-fim da Coordenação-Geral, bem como estabelecer parcerias para viabilizar seu acesso, sob coordenação e orientação técnica da Diretoria de Inteligência Policial;

II - receber, instruir e tratar registro de fato, notícia-crime e notícia-crime em verificação de casos estratégicos, conforme normatização da atividade de polícia judiciária; e

III - instaurar e conduzir inquéritos policiais, em caráter excepcional e mediante autorização superior expressa, conforme definido em normatização da atividade de inteligência policial da Polícia Federal e com observância das diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral.

~~Art. 117. Ao Serviço de Repressão a Crimes de Ódio, Tortura e outras violações contra os Direitos Humanos compete:~~

Art. 117. Ao Serviço de Enfrentamento a Graves Violações de Direitos Humanos compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~I - planejar, acompanhar, orientar e apoiar operações policiais em curso nas unidades descentralizadas, relacionadas a prevenção e repressão de crimes de genocídio, de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual, de conteúdo misógino, bem como outros que afetem a dignidade e integridade da pessoa ou relacionados à violação dos Direitos Humanos, no âmbito das atribuições da Polícia Federal, ressalvada a atribuição da Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos;~~

I - planejar, acompanhar, orientar e apoiar operações policiais em curso nas unidades descentralizadas, relacionadas a prevenção e repressão de crimes de genocídio, de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual, de conteúdo misógino, bem como outros relacionados à violação dos direitos humanos, no âmbito das atribuições da Polícia Federal, ressalvada a atribuição da Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

II - instaurar e conduzir, em caráter excepcional e quando expressamente autorizado pelo coordenador-geral, inquéritos policiais da sua área de atribuição, com observância das diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral;

III - promover o controle estatístico dos dados e a consolidação das informações referentes às atividades, aos resultados das operações policiais e à incidência criminal, relacionados a sua atribuição, com vista a subsidiar decisões superiores e homologar os dados enviados pelas unidades descentralizadas;

IV - apoiar e assessorar o coordenador-geral em temas relacionados à repressão de crimes na sua área de atribuição;

V - difundir, às unidades descentralizadas, as boas práticas adotadas na Polícia Federal referente às matérias de sua atribuição;

VI - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

VII - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, em sua área de atuação;

VIII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua atribuição; e

IX - propor à Coordenação-Geral a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição.

Art. 118. À Divisão de Repressão ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes compete:

I - planejar, orientar, coordenar, avaliar, apoiar, supervisionar e executar ações, investigações e operações policiais relacionadas a prevenção e repressão aos crimes:

a) de tráfico de pessoas, promoção da migração ilegal e envio de criança ou adolescente ao exterior sem observância das formalidades legais ou com a intenção de obter lucro, no âmbito das atribuições da Polícia Federal; e

b) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando os crimes antecedentes estiverem inclusos em sua área de atribuição.

II - assessorar o coordenador-geral de Repressão a Crimes contra os Direitos Humanos em temas relacionados à repressão dos crimes da sua área de atribuição;

III - instaurar e conduzir, em caráter excepcional e quando expressamente autorizado pelo coordenador-geral, inquéritos policiais em sua área de atuação, com observância das diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral;

IV - propor ao coordenador-geral a criação e a manutenção de base de enfrentamento à promoção de migração ilegal e crimes conexos;

V - gerenciar e controlar técnica e administrativamente as bases de enfrentamento à promoção de migração ilegal e crimes conexos;

VI - realizar ações que visem à prevenção dos crimes de tráfico de pessoas e de promoção da migração ilegal;

VII - difundir, às unidades descentralizadas, as boas práticas adotadas na Polícia Federal referente às matérias de sua atribuição;

VIII - manter o acervo de documentos administrativos correlatos às suas áreas de atuação;

IX - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

X - propor diretrizes específicas e orientar as unidades descentralizadas sobre a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas a sua área de atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

XI - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse do aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

XII - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios, acordos, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, em temas relacionados a sua área de atribuição;

XIII - propor à Coordenação-Geral a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XIV - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua atribuição.

~~Art. 119. À Divisão de Repressão ao Trabalho Forçado compete:~~

Art. 119. À Divisão de Repressão à Condição Análoga à de Escravo compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - planejar, coordenar, orientar, avaliar, apoiar, supervisionar e executar as ações, investigações e operações policiais relacionadas a prevenção e repressão aos crimes:

a) de redução a condição análoga à de escravo; e

b) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando os crimes antecedentes estiverem inclusos em sua área de atribuição;

II - assessorar o coordenador-geral de Repressão a Crimes contra os Direitos Humanos em temas relacionados à repressão dos crimes da sua área de atribuição;

III - instaurar e conduzir, em caráter excepcional e quando expressamente autorizado pelo coordenador-geral, inquéritos policiais em sua área de atuação, com observância das diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral;

IV - difundir, às unidades descentralizadas, as boas práticas adotadas na Polícia Federal referente às matérias de sua atribuição;

V - manter o acervo de documentos administrativos correlatos às suas áreas de atuação;

VI - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

VII - propor diretrizes específicas e orientar as unidades descentralizadas sobre a legislação e a jurisprudência relacionadas a sua área de atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

VIII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

IX - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios, acordos, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, em temas relacionados a sua área de atribuição;

X - propor à Coordenação-Geral a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua atribuição.

~~Art. 120. Ao Núcleo de Repressão ao Trabalho Forçado compete:~~

~~Art. 120. Ao Núcleo de Repressão à Condição Análoga à de Escravo compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

Art. 120. Ao Núcleo de Apoio Operacional, no âmbito da Divisão de Repressão à Condição Análoga à de Escravo, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - executar e apoiar as ações necessárias para cumprimento das atribuições da Divisão de Repressão ao Trabalho Forçado;~~

I - executar e apoiar as ações necessárias para cumprimento das atribuições da Divisão de Repressão à Condição Análoga à de Escravo; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

II - apoiar e orientar as unidades regionais nas investigações indicadas pelo chefe de divisão;

III - apoiar e orientar as unidades regionais da Polícia Federal nas fiscalizações do grupo especial de fiscalização móvel; e

IV - apoiar e assessorar o chefe de divisão no desempenho de suas atribuições.

Art. 121. À Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção, Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as ações policiais relativas à recuperação de ativos financeiros relacionados a delitos de caráter nacional ou transnacional, bem como a prevenção e repressão a crimes:

a) contra o Sistema Financeiro Nacional;

b) contra o mercado de valores mobiliários;

c) de corrupção e outros que impliquem desvio de recursos públicos, praticados por gestores que efetivamente exerçam a função gerencial na administração pública; e

d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores de atribuição da Polícia Federal;

II - assessorar o diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção na interlocução com governos estrangeiros, organismos multilaterais e comunidade internacional em temas relacionados à repressão da corrupção e crimes financeiros e delitos conexos, com vista à cooperação técnica;

III - representar a Polícia Federal junto ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

IV - representar a Polícia Federal junto ao Gabinete de Gestão Integrada da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro - ENCCLA e exercer as atribuições como

unidade central de coordenação;

V - receber registros de fato, notícias-crime e notícias-crime em verificação de casos estratégicos para a coordenação-geral, em observância às diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral;

VI - coordenar, planejar, orientar, apoiar, supervisionar e promover a fiscalização e o controle das atividades desenvolvidas no âmbito dos Grupos Especiais e bases operacionais na área de sua atribuição;

VII - promover o recrutamento de efetivo junto às unidades centrais e descentralizadas, conforme plano de ação;

VIII - autorizar, em caráter excepcional e expressamente, a instauração e condução de inquéritos policiais, na sua área de atribuição, com observância das diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral;

IX - executar os projetos sob responsabilidade da Polícia Federal, vinculados a acordos de cooperação mútua firmados entre os governos do Brasil e de outros países, na área de repressão aos crimes de sua atribuição;

X - elaborar estudos de situação sobre a incidência criminal e outros indicadores relativos às metas propostas na Polícia Federal, bem como sugerir e adotar medidas necessárias e acompanhar sua execução, na área de sua atribuição;

XI - executar os projetos sob responsabilidade da Polícia Federal, vinculados a acordos de cooperação mútua firmados entre os governos do Brasil e de outros países, na área de repressão aos crimes de sua atribuição;

XII - propor, coordenar, apoiar e monitorar as operações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal ou órgãos governamentais, relacionadas a sua área de atribuição, e informar seus resultados ao diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção;

XIII - elaborar estudos e definir prioridades para o aprimoramento e a coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal;

XIV - orientar e assistir as unidades centrais e descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atribuição, bem como quanto ao uso dos bens e à aplicação dos valores apreendidos em decorrência das investigações de crimes de sua atribuição, bem como os confiscados em favor da União, com vista à maior efetividade dos resultados;

XV - realizar visitas às unidades descentralizadas, para o acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;

XVI - propor ao diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção políticas e diretrizes específicas de sua área de atribuição, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

XVII - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

XVIII - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

XIX - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

XX - manter o controle estatístico referente as incidências criminais, a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XXI - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição; e

XXII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 122. Ao Núcleo de Gerenciamento Estratégico, no âmbito da Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção, Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro compete, além das atribuições mencionadas no art. 58:

I - monitorar e avaliar os indicadores de gestão e governança na área de atuação da Diretoria;

II - promover o alinhamento das atividades da Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção, Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro com as diretrizes estratégicas da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção, bem como monitorar as entregas dos projetos estratégicos e outros relevantes para a Polícia Federal;

III - realizar análises e estudos estratégicos para identificar tendências e desafios que possam impactar a Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção, Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro e a Polícia Federal como um todo;

IV - desenvolver ferramentas de análise de dados, painéis de **Business Intelligence** - BI e outras soluções aplicáveis para prospecção, monitoramento e análise criminal;

V - realizar análises, estudos e pareceres técnicos sobre dados criminais e projetos relevantes para a Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção, Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro da Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção;

VI - apoiar e acompanhar o desenvolvimento de operações policiais que exijam cruzamento de dados, triagem, prospecção e análise criminal;

VII - elaborar relatórios temáticos de análise, periodicamente ou sob demanda, para auxiliar as atividades de investigação; e

VIII - planejar, orientar, implementar, e avaliar programas, projetos e ações de cooperação de interesse da Coordenação-Geral.

~~Art. 123. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção, Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35.~~

Art. 123. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção, Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 124. À Divisão de Repressão aos Crimes Financeiros compete:

I - planejar, orientar, coordenar, avaliar, apoiar, supervisionar e promover ações, investigações e operações policiais relacionadas a prevenção e repressão aos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional;

II - assessorar o coordenador-geral de Repressão à Corrupção, Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro nos temas relacionados aos crimes da sua área de atribuição;

III - gerir nacionalmente os trabalhos relativos à matéria de sua atribuição em conjunto com os chefes das unidades descentralizadas, observadas as prioridades investigativas, operacionais e administrativas, regionais e locais;

IV - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

V - propor diretrizes específicas e orientar as unidades descentralizadas sobre a legislação e a jurisprudência relacionadas a sua área de atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

VI - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

VII - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios, acordos, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, em temas relacionados a sua área de atribuição;

VIII - propor à Coordenação-Geral a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

IX - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua atribuição.

~~Art. 125. Ao Núcleo de Análise de Dados de Inteligência Policial, no âmbito da Divisão de Repressão a Crimes Financeiros, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 65.~~

Art. 125. Ao Núcleo de Análise de Dados de Inteligência Policial, no âmbito da Divisão de Repressão a Crimes Financeiros, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 61-B. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 126. Ao Serviço de Operações de Repressão a Crimes Financeiros compete:

I - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e instituições policiais congêneres, no interesse das ações de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

II - propor, gerenciar e acompanhar ações policiais conjuntas com outras unidades da Polícia Federal, órgãos governamentais e instituições, e informar ao chefe da Divisão sobre seus resultados; e

III - promover o controle estatístico dos dados e a consolidação das informações referentes às atividades, aos resultados das operações policiais e à incidência criminal, relacionados a sua atribuição, para subsidiar decisões superiores.

Art. 127. À Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro compete:

I - planejar, orientar, coordenar, avaliar, apoiar, supervisionar e promover as ações, investigações e operações policiais relacionadas a prevenção e repressão aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores de atribuição da Polícia Federal;

II - assessorar o coordenador-geral de Repressão à Corrupção, Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro em temas relacionados aos crimes da sua área de atribuição;

III - planejar, coordenar, orientar e controlar, em âmbito central e descentralizado, a execução das atividades policiais de recuperação de ativos financeiros relacionados a crimes de caráter nacional ou transnacional;

IV - apoiar e acompanhar o desenvolvimento das operações policiais conjuntas com outras unidades, centrais e descentralizadas, ou com outros órgãos governamentais, com vista a controlar a alocação e o uso dos recursos necessários;

V - articular-se com as outras coordenações-gerais, na área de lavagem de dinheiro e recuperação de ativos nas investigações de atribuição de outra unidade;

VI - coordenar a recepção, análise e difusão de informações de inteligência financeira, de acordo com as normas em vigor;

VII - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

VIII - propor diretrizes específicas e orientar as unidades descentralizadas sobre a legislação e a jurisprudência relacionadas a sua área de atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

IX - promover o intercâmbio de informações com outras unidades centrais e descentralizadas e outros órgãos, nacionais e estrangeiros, no interesse do aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

X - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios, acordos, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, em temas relacionados a sua área de atribuição;

XI - propor à Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção, Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua atribuição.

~~Art. 128. Ao Núcleo de Análise de Dados de Inteligência Policial, no âmbito da Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 65.~~

Art. 128. Ao Núcleo de Análise de Dados de Inteligência Policial, no âmbito da Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 61-B. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 129. Ao Serviço de Recuperação de Ativos compete:

I - planejar, orientar, coordenar, avaliar, apoiar, supervisionar e promover, em âmbito central e descentralizado, a execução das atividades relacionadas à identificação, localização, representação por medidas assecuratórias, apreensão e destinação de bens e valores provenientes de crimes, tanto no Brasil quanto no exterior;

II - apoiar e acompanhar o desenvolvimento de operações policiais conjuntas com outras unidades, centrais e descentralizadas, ou órgãos governamentais, com vista a controlar a alocação e o uso dos recursos necessários;

III - articular-se em conjunto com a Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção, Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro, com as outras coordenações-gerais, com vista ao desempenho das atribuições previstas nos incisos I a II deste artigo, nos casos em que a investigação for de atribuição daquelas áreas;

IV - propor normas e diretrizes específicas, relacionadas a sua área de atuação, para a padronização de procedimentos e a otimização do desempenho das unidades sob sua supervisão, em âmbito central e descentralizado;

V - organizar, atualizar e divulgar a legislação e a jurisprudência relacionadas às matérias de sua área de atribuição, com vista à uniformização na classificação de delitos;

VI - realizar, junto às diretorias, coordenações-gerais e coordenações, estudos de viabilidade para elaboração de convênios e instrumentos correlatos, para a operacionalização de ações policiais e administrativas;

VII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos, nacionais e internacionais, relacionadas a matérias de sua atribuição; e

VIII - promover articulação com os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público e entidades públicas e privadas que disponham de informação considerada relevante para os objetivos da unidade de Recuperação de Ativos.

Art. 130. À Coordenação de Repressão à Corrupção compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as ações, investigações e operações policiais relacionadas a prevenção e repressão dos crimes de corrupção e outros que impliquem desvio de recursos públicos, praticados por gestores que efetivamente exerçam a função gerencial na administração pública;

II - assessorar o coordenador-geral de Repressão à Corrupção, Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro em temas relacionados à repressão dos crimes da sua área de atribuição;

III - promover o recrutamento de efetivo junto às unidades centrais e descentralizadas, conforme plano de ação;

IV - elaborar estudos e definir prioridades, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal;

V - propor, planejar, coordenar e acompanhar ações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal, órgãos governamentais e instituições, e informar seus resultados ao coordenador-geral de Repressão à Corrupção, Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro;

VI - propor diretrizes específicas e orientar as unidades descentralizadas sobre a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas a sua área de atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

VII - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

VIII - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

IX - manter o controle estatístico referente as incidências criminais, a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

X - propor à Coordenação-Geral a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento na sua área de atribuição; e

XI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 131. Ao Núcleo de Análise de Dados e Apoio Investigativo compete:

I - promover a execução das ações correlatas à sua área de atuação;

II - fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pelas unidades centrais, na sua área de atuação;

III - executar e fiscalizar a execução de programas, planos e projetos de trabalho específicos;

IV - receber e analisar informações de inteligência financeira, de acordo com as normas em vigor, ressalvadas as informações relativas ao combate ao terrorismo e seu financiamento, bem como as que envolvam pessoas politicamente expostas, que recebem tratamento nas respectivas áreas;

V - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos nacionais e internacionais bem como produzir conhecimento de inteligência, relacionados a sua área de atribuição;

VI - implementar e acompanhar planos e projetos de trabalho relacionados à área de sua atribuição;

VII - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia ações de capacitação, em âmbito central e descentralizado, relacionadas à análise e tratamento de informações de inteligência financeira, além de apoiar outras ações de capacitação relacionadas à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; e

VIII - acompanhar dados sobre o desempenho de suas ações específicas e informações de inteligência financeira, bem como elaborar relatórios de tais atividades, para subsidiar os níveis hierárquicos superiores.

Art. 132. À Coordenação de Inquéritos nos Tribunais Superiores compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar, em âmbito central e descentralizado, a execução das atividades, ações e operações policiais dos procedimentos de investigação criminal que tramitam no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça;

II - assessorar o coordenador-geral de Repressão à Corrupção, Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - organizar, atualizar e difundir a legislação e jurisprudência referentes aos procedimentos de investigação criminal de sua atribuição;

IV - atuar como unidade de polícia judiciária:

~~a) perante o Supremo Tribunal Federal, conforme legislação vigente, diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral, normativos internos da Polícia Federal e jurisprudência;~~

a) perante o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior Eleitoral, conforme legislação vigente, diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral, normativos internos da Polícia Federal e jurisprudência; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~b) perante o Superior Tribunal de Justiça nos procedimentos originados por desmembramentos das investigações mencionadas no inciso anterior, com observância das diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral;~~

b) em investigações criminais que, pela especialização, complexidade e repercussão nacional ou internacional, o diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção, ouvido o corregedor-geral, excepcionalmente, distribua à coordenação; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

c) em investigações criminais que, pela especialização, complexidade e repercussão nacional ou internacional, o diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção, ouvido o corregedor-geral, excepcionalmente, distribua à coordenação;

~~V - propor ao diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção, excepcionalmente, mediante despacho fundamentado, com vista à maior eficácia da investigação, após a manifestação da Corregedoria-Geral, a distribuição de notícias de crime e redistribuição de procedimentos policiais que tramitem em Tribunais Superiores para as unidades descentralizadas;~~

V - delegar às unidades descentralizadas as investigações cuja competência seja do Superior Tribunal de Justiça, mediante a distribuição de notícias crimes ou redistribuição de procedimentos policiais; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~VI - propor ao diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção, excepcionalmente, mediante despacho fundamentado, após a manifestação da Corregedoria-Geral, a distribuição para a coordenação de notícias-crime provenientes do Superior Tribunal de Justiça que não se enquadram na hipótese do inciso VIII;~~

VI - propor ao diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção, excepcionalmente, mediante despacho fundamentado, com vista à maior eficácia da investigação, a delegação de investigações cuja competência seja do Supremo Tribunal Federal, mediante a distribuição de notícias de crime ou redistribuição de procedimentos; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VII - propor, coordenar e acompanhar ações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal, órgãos governamentais e instituições, e informar seus resultados ao coordenador-geral de Repressão à Corrupção, Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro;

VIII - propor políticas e diretrizes relacionadas aos procedimentos de investigação criminal que tramitam nos tribunais superiores, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

IX - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas procedimentos de investigação criminal que tramitam no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

X - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição; e

XI - manter o controle estatístico referente as incidências criminais, a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões.

§ 1º A Corregedoria-Geral será ouvida previamente à delegação da investigação, salvo quando já tenha se manifestado, hipótese em que será apenas comunicada, podendo apresentar nova análise, se considerar oportuno. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

§ 2º As delegações de competência investigatória às unidades descentralizadas terão caráter precário, podendo ser revogadas a qualquer tempo pelo diretor de Investigação e Combate ao Crime

Organizado e à Corrupção, após consulta à Corregedoria-Geral. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~Art. 133. Ao Núcleo de Cartório, no âmbito da Coordenação de Inquéritos nos Tribunais Superiores, compete:~~

Art. 133. Ao Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária, no âmbito da Coordenação de Inquéritos nos Tribunais Superiores, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

I - inserir, controlar e manter atualizado, nos sistemas da Polícia Federal e do Poder Judiciário, a instauração e andamento dos procedimentos de polícia judiciária em trâmite na Coordenação de Inquéritos nos Tribunais Superiores, conforme diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral e pelo chefe da unidade;

II - cumprir os despachos de polícia judiciária dentro dos prazos previstos em normativos internos;

III - participar do planejamento e execução de ações policiais;

IV - recepcionar os expedientes do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e demais órgãos, bem como dar-lhes imediato encaminhamento ao delegado de polícia federal a que se destina;

V - encaminhar expedientes ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, por meio físico ou eletrônico, provenientes da Coordenação de Inquéritos nos Tribunais Superiores ou em apoio às unidades descentralizadas; e

VI - receber, registrar nos sistemas oficiais, acondicionar, controlar a cadeia de custódia, manter em depósito e encaminhar, após destinação determinada pelo delegado de polícia federal autoridade policial, documentos físicos e coisas aprendidas vinculados aos procedimentos da Coordenação de Inquéritos nos Tribunais Superiores ou em apoio às unidades descentralizadas.

Art. 134. Ao Setor de Análise de Polícia Judiciária, no âmbito da Coordenação de Inquéritos nos Tribunais Superiores, compete:

I - cumprir as requisições de diligências de polícia judiciária nos prazos estipulados, com a produção de documentos de investigação conforme normativos internos;

II - analisar materiais e dados no interesse de investigações criminais;

III - participar do planejamento e execução de ações policiais, inclusive no gerenciamento de riscos em operações policiais e diligências externas;

IV - apoiar, quando demandado, investigações em curso nas unidades descentralizadas; e

V - elaborar a análise de dados destinada à produção de conhecimento de Inteligência Policial, mantendo comunicação institucional com a Diretoria de Inteligência Policial e com os demais órgãos de inteligência.

Art. 135. Ao Serviço de Apoio às Unidades Descentralizadas, no âmbito da Coordenação de Inquéritos nos Tribunais Superiores, compete:

I - apoiar às unidades descentralizadas que conduzem investigações criminais perante os Tribunais Superiores, inclusive na intermediação com o Supremo Tribunal Federal, com o Superior Tribunal de Justiça e com a Procuradoria-Geral da República;

II - propor, implementar e acompanhar planos e projetos de trabalho específicos junto às unidades descentralizadas que conduzam investigações criminais perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça;

III - acompanhar dados sobre as investigações criminais que tramitam perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça no âmbito da Polícia Federal, para fins de controle estatístico, consolidação de informação e comunicação entre os Tribunais e a Polícia Federal;

IV - gerenciar e consolidar os dados de operações policiais deflagradas que estejam vinculadas a investigações criminais perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça;

V - apoiar as unidades descentralizadas nos procedimentos para acesso aos sistemas de peticionamento eletrônico perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça;

VI - promover estudos, elaborar manifestações, consolidar e difundir legislação, doutrina e jurisprudência específicas relacionadas a sua área de atuação; e

VII - propor encontros, palestras e cursos na área de polícia judiciária perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça e outros temas de interesse do Serviço, com observância das diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral.

Art. 136. À Coordenação-Geral de Repressão a Drogas, Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar ações policiais relativas à prevenção e repressão dos crimes:

a) de tráfico ilícito de drogas;

b) de tráfico de armas; e

c) contra o patrimônio em detrimento de bens, direitos e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, ressalvadas as atribuições da Coordenação-Geral de Repressão a Crimes Fazendário e Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos;

II - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar ações policiais relativas ao enfrentamento a facções criminosas;

III - assessorar o diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção na interlocução com governos estrangeiros, organismos multilaterais e comunidade internacional nas matérias de sua atribuição, com vista à cooperação técnica e nos demais temas relacionados a sua área de atribuição;

IV - planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover as atividades de controle e enfrentamento ao desvio de produtos e insumos químicos;

V - exercer as atribuições como unidade central de coordenação, controle e articulação do Sistema de Repressão a Entorpecentes - SIREN, bem como orientar normativamente a atuação das unidades subordinadas a esse Sistema e difundir as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas;

VI - definir estratégias, elaborar e aprovar planos, programas e procedimentos operacionais relacionados com a execução das atividades cometidas à Polícia Federal, dentro do Sistema Nacional sobre Drogas - SISNAD para serem submetidos ao diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção;

VII - promover a gestão e definir o emprego dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD destinados à Polícia Federal;

VIII - propor e coordenar a execução de projetos e parcerias com entidades públicas e privadas voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, à redução dos fatores de vulnerabilidade e ao fortalecimento dos fatores de proteção, por meio do Grupo de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas - GPRED;

IX - receber registros de fato, notícias-crime e notícias-crime em verificação de casos estratégicos para a coordenação-geral, em observância às diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral;

X - coordenar, planejar, orientar, apoiar, supervisionar e promover a fiscalização e o controle das atividades desenvolvidas no âmbito dos Grupos Especiais de Investigações Sensíveis - GISEs, por meio do Centro de Controle de Operações e Investigações - CCOI;

XI - autorizar, em caráter excepcional e expressamente, a instauração e condução de inquéritos policiais em sua área de atuação, com observância das diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral;

XII - elaborar estudos de situação sobre a incidência criminal e outros indicadores relativos às metas propostas na Polícia Federal, bem como sugerir e adotar medidas necessárias e acompanhar sua execução, na área de sua atribuição;

XIII - executar os projetos sob responsabilidade da Polícia Federal, vinculados a acordos de cooperação mútua firmados entre os governos do Brasil e de outros países, na área de repressão aos crimes

de sua atribuição;

XIV - promover o recrutamento de efetivo junto às unidades centrais e descentralizadas, conforme plano de ação;

~~XV - propor, planejar, coordenar, apoiar e monitorar as operações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal ou órgãos governamentais, relacionadas a sua área de atribuição, e informar seus resultados ao diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção;~~

XV - propor, planejar, coordenar, apoiar e monitorar as operações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal ou órgãos governamentais, relacionadas a sua área de atribuição, inclusive as desenvolvidas no âmbito das Seções Regionais da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, e informar seus resultados ao diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVI - elaborar estudos e definir prioridades para o aprimoramento e a coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal;

XVII - orientar e assistir as unidades centrais e descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atribuição, bem como quanto ao uso dos bens e à aplicação dos valores apreendidos em decorrência das investigações de crimes de sua atribuição, bem como os confiscados em favor da União, com vista à maior efetividade dos resultados;

XVIII - realizar visitas às unidades descentralizadas, para o acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;

XIX - propor ao diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção políticas e diretrizes específicas de sua área de atribuição, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

XX - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

XXI - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

XXIII - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

XXII - manter o controle estatístico referente as incidências criminais, a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XXIV - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XXV - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

~~Art. 137. Ao Núcleo de Análise Patrimonial compete:~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - acompanhar e orientar as investigações patrimoniais relacionadas aos crimes de atribuição da Coordenação-Geral;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - auxiliar a execução de atividades relacionadas à análise patrimonial no curso de operações policiais com outras unidades, centrais e descentralizadas, ou com outros órgãos governamentais; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - assessorar o coordenador-geral em temas relacionados à sua área de atribuição.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 138. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Repressão a Drogas, Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35.~~

Art. 138. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Repressão a Drogas, Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 139. Ao Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial, no âmbito da Coordenação-Geral de Repressão a Drogas, Armas, Crimes Contra o Patrimônio e Facções Criminosas, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 65.~~

Art. 139. Ao Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial, no âmbito da Coordenação-Geral de Repressão a Drogas, Armas, Crimes Contra o Patrimônio e Facções Criminosas, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 61-B. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 139-A. Ao Núcleo de Análise Patrimonial compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - acompanhar e orientar as investigações financeiras e patrimoniais relacionadas aos crimes de atribuição da Coordenação-Geral; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - auxiliar a execução de atividades relacionadas à análise financeira e patrimonial no curso de operações policiais com outras unidades, centrais e descentralizadas, ou com outros órgãos governamentais; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - assessorar o coordenador-geral em temas relacionados à sua área de atribuição. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 140. À Coordenação de Repressão a Drogas compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar ações, investigações e operações policiais relacionadas aos crimes:

a) de tráfico ilícito de drogas; e

b) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando o crime antecedente estiver incluso em sua área de atribuição;

II - assessorar o coordenador-geral de Repressão a Drogas, Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas na interlocução com governos estrangeiros, organismos multilaterais e comunidade internacional e demais temas relacionados a sua área de atribuição;

III - planejar, orientar, coordenar, avaliar e acompanhar a elaboração e a execução de programas de trabalho e projetos especiais em sua área de atuação;

IV - propor, coordenar, apoiar e acompanhar ações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal, órgãos governamentais e instituições, e informar seus resultados ao coordenador-geral de Repressão a Drogas, Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas;

V - elaborar estudos e definir prioridades, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações no âmbito da Polícia Federal;

VI - propor políticas e diretrizes relacionadas a sua área de atuação, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

VII - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a

orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

VIII - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

IX - manter o controle estatístico referente as incidências criminais, a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

X - propor à Coordenação-Geral a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento na sua área de atribuição; e

XI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 141. Ao Setor de Repressão aos Desvios de Produtos Químicos compete:

I - planejar, orientar, controlar, avaliar e promover a investigação de desvios de produtos e insumos químicos e de delitos conexos, bem como apoiar as operações policiais de iniciativa das unidades da Polícia Federal na sua área de atribuição;

II - apoiar na articulação com as unidades centrais e descentralizadas da Polícia Federal, com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD do Ministério da Justiça e da Segurança Pública e organismos de cooperação congêneres, para o intercâmbio de informações, no interesse das ações de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição

III - propor ao coordenador de Repressão a Drogas diretrizes específicas e orientar as unidades descentralizadas sobre a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas a sua área de atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

IV - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, em sua área de atuação;

V - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição; e

VI - promover o controle estatístico dos dados e consolidar as informações referentes às atividades, aos resultados das operações policiais e à incidência infracional, relacionados a sua atribuição, para subsidiar decisões superiores.

Art. 142. Ao Serviço Especial de Canil Central compete:

I - planejar e propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia as atividades de treinamento de operadores de animais e planejar, controlar, orientar, avaliar, executar e fiscalizar as atividades de alimentação, proteção, cuidados médicos e demais medidas relacionadas ao bem-estar dos animais sob responsabilidade das unidades subordinadas à Coordenação de Repressão a Drogas;

II - estabelecer medidas para a otimização do emprego e da distribuição dos animais sob responsabilidade das unidades subordinadas técnica ou administrativamente à Coordenação de Repressão a Drogas sob sua responsabilidade;

III - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a capacitação de policiais para as atividades de adestramento e guia de cães farejadores de drogas, bem como os programas de reciclagem, aperfeiçoamento e formação de instrutores, com vista às operações policiais relacionadas aos crimes de atribuição da Coordenação de Repressão a Drogas; e

IV - propor ao coordenador de Repressão a Drogas políticas e diretrizes específicas para sua área de atribuição área de atribuição bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos.

Art. 143. À Divisão de Repressão à Drogas compete:

I - planejar, orientar, coordenar, avaliar, apoiar, supervisionar e promover as ações, investigações e operações policiais relativas a prevenção e repressão aos crimes:

a) de tráfico ilícito de drogas; e

b) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando os crimes antecedentes estiverem inclusos em sua área de atribuição;

II - assessorar o coordenador de Repressão a Drogas em temas relacionados à repressão de crimes da sua área de atribuição;

III - planejar, orientar, apoiar, supervisionar e promover a fiscalização e controle das atividades correlatas desenvolvidas no âmbito dos Grupos Especiais de Investigações Sensíveis, que operam em sua área de atuação;

IV - elaborar, com a Coordenação de Repressão de Drogas, estudos de viabilidade para a celebração de convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

V - propor e monitorar operações policiais conjuntas com outras unidades da Polícia Federal ou órgãos governamentais, e informar o coordenador de Repressão a Drogas sobre seus resultados;

VI - prestar apoio para execução de operações policiais da sua área de atuação;

VII - promover pesquisas e testes relativos ao emprego de novas tecnologias junto à iniciativa privada e a outros órgãos e entidades congêneres, relacionados à repressão dos crimes de sua área de atuação;

VIII - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

IX - propor diretrizes específicas e orientar as unidades descentralizadas sobre a legislação e a jurisprudência relacionadas a sua área de atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

X - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e entidades congêneres nacionais ou estrangeiras no interesse das ações de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

XI - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios, acordos, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, em temas relacionados a sua área de atribuição;

XII - propor à Coordenação-Geral de Repressão a Drogas, Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XIII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 144. Ao Núcleo de Repressão ao Tráfico no Modal Aéreo compete:

~~I - coletar, processar, consolidar e difundir dados e informações de inteligência sobre navios, veleiros, iates, outras embarcações, portos, terminais, recintos alfandegários, tripulantes, rotas, financiadores, entre outros relacionadas ao tráfico de drogas e facções criminosas pelo modal marítimo;~~

I - coletar, processar, consolidar e difundir dados sobre pistas de pouso, aviões, rotas, pilotos, mecânicos, financiadores, entre outros relacionados ao tráfico de drogas e facções criminosas pelo modal aéreo e pela via aeroportuária; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

II - analisar os relatórios de inteligência encaminhados pelas unidades da Polícia Federal ou de órgãos parceiros, e promover a difusão das informações às unidades operacionais de repressão ao tráfico de drogas e facções criminosas;

III - propor soluções para garantir efetividade às ações de repressão ao tráfico de drogas pela via portuária;

IV - assessorar o coordenador de Repressão a Drogas em temas relacionados e a sua área de atribuição; e

V - auxiliar na realização de visitas às unidades aeroportuárias, nas questões relacionadas às operações policiais de combate ao tráfico de drogas e crimes correlatos.

Art. 145. Ao Núcleo de Repressão ao Tráfico no Modal Marítimo compete:

I - coletar, processar, consolidar e difundir dados e informações de inteligência sobre navios, veleiros, iates, outras embarcações, portos, terminais, recintos alfandegários, tripulantes, rotas, financiadores, entre outros relacionadas ao tráfico de drogas e facções criminosas pelo modal marítimo;

II - analisar os relatórios de inteligência encaminhados pelas unidades da Polícia Federal ou de órgãos parceiros, e promover a difusão das informações às unidades operacionais de repressão ao tráfico de drogas e facções criminosas;

III - auxiliar na realização de visitas às unidades portuárias, nos temas relacionados às operações policiais de combate ao tráfico de drogas e crimes correlatos;

IV - propor soluções para garantir efetividade às ações de repressão ao tráfico de drogas pela via portuária; e

V - assessorar o coordenador de Repressão a Drogas em temas relacionados a sua área de atuação.

Art. 146. À Coordenação de Repressão a Crimes Violentos, Tráfico de Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar ações, investigações e operações policiais relativas a prevenção e repressão aos crimes:

a) roubo, extorsão e extorsão mediante sequestro, excluídos os crimes praticados com motivação política;

b) furto praticado contra o Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ressalvados os cometidos mediante fraude eletrônica;

c) furto com a utilização de explosivo ou artefato análogo que cause perigo comum;

d) de furto, roubo e receptação de cargas, inclusive bens e valores, transportadas em operação interestadual ou internacional, quando houver indícios da atuação de organização ou associação criminosa em mais de um estado da Federação, nos termos da lei específica;

e) de furto e roubo praticados contra instituições financeiras, inclusive agências bancárias ou caixas eletrônicos, quando houver indícios da atuação de organização ou associação criminosa em mais de um estado da Federação, nos termos da lei específica;

f) de tráfico internacional de armas de fogo, munições e acessórios, bem como de contrabando de suas peças, partes e componentes e de explosivos e materiais relacionados;

g) de posse, porte e comércio ilegal de armas de fogo, munições e acessórios, suas peças, partes e componentes, de explosivos e materiais relacionados, quando haja indícios de conexão com o delito de tráfico internacional, verificado a partir da origem do(s) objeto(s), de suas marcações e características, da quantidade de itens e dos meios e modos de transporte ou depósito utilizados; e

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando os crimes antecedentes estiverem inclusos em suas áreas de atuação;

II - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar ações policiais relativas ao enfrentamento a facções criminosas;

III - assessorar o coordenador-geral de Repressão a Drogas, Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas na interlocução com governos estrangeiros, organismos multilaterais e comunidade internacional e demais temas relacionados a sua área de atribuição;

IV - planejar, orientar, coordenar, avaliar e acompanhar atividades relacionadas ao rastreamento de armas de fogo, munições, acessórios, explosivos, suas partes, componentes e materiais relacionados;

V - planejar, orientar, coordenar, avaliar e acompanhar a elaboração e execução de programas de trabalho e projetos especiais em suas áreas de atuação;

~~VI - propor, planejar, coordenar e acompanhar ações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal, órgãos governamentais e instituições, e informar seus resultados ao coordenador-geral de Repressão a Drogas, Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas;~~

VI - propor, planejar, coordenar e acompanhar ações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal, órgãos governamentais e instituições, inclusive as desenvolvidas no âmbito das Seções Regionais da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, e informar seus resultados ao coordenador-geral de Repressão a Drogas, Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - elaborar estudos e definir prioridades, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal;

VIII - propor à Coordenação-Geral de Repressão a Drogas, Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas diretrizes para a prevenção e repressão dos crimes da sua área de atribuição e para o enfrentamento às facções criminosas;

IX - propor orientações e diretrizes para as atividades desenvolvidas no âmbito das Seções Regionais da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado;

X - propor ao coordenador-geral de Repressão a Drogas, Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas diretrizes para o enfrentamento às facções criminosas nos crimes de sua área de atribuição, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

XI - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

XII - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

XIII - manter o controle estatístico referente as incidências criminais, a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XIV - propor à Coordenação-Geral a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento na sua área de atribuição; e

XV - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas de sua atribuição.

Art. 147. Ao Núcleo de Apoio e Controle das Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado compete:

I - prestar apoio técnico às forças integradas nos estados na sua área de atribuição;

II - propor orientações e diretrizes para uniformização das ações das forças integradas;

III - propor a realização de visitas técnicas e encontros para diagnóstico e difusão de orientações para as forças integradas;

IV - propor e participar ações de capacitação e eventos relacionados ao combate do crime organizado;

V - articular-se com as demais forças envolvidas, federais, estaduais ou municipais para estabelecimento e manutenção de sua plena integração, mediante prévia ciência e autorização da chefia imediata; e

VI - encaminhar relatório de atividades ao diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção.

Art. 148. Ao Setor de Repressão a Facções Criminosas compete:

I - propor orientações e diretrizes para uniformização das ações de prevenção e repressão aos crimes da atribuição da Coordenação-Geral Repressão a Drogas, Armas, Crimes Contra o Patrimônio e Facções Criminosas cometidos por facções criminosas;

II - propor a realização de visitas técnicas e encontros para diagnóstico e difusão de orientações na sua área de atribuição;

III - propor e participar ações de capacitação e eventos relacionados à repressão a facções criminosas;

IV - articular-se com outras entidades, públicas ou privadas, para composição de esforços para repressão aos crimes de atribuição da Coordenação-Geral Repressão a Drogas, Armas, Crimes Contra o Patrimônio e Facções Criminosas, praticados por facções criminosas, mediante prévia ciência e autorização da chefia imediata; e

V - encaminhar relatório de atividades ao diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção.

Art. 149. Ao Serviço de Repressão ao Tráfico de Armas compete:

I - planejar, gerenciar, orientar e controlar a execução das atividades, ações e operações policiais relacionadas a prevenção e repressão aos crimes:

a) de tráfico internacional de armas de fogo, munições e acessórios, bem como de contrabando de suas peças, partes e componentes e de explosivos e materiais relacionados;

b) de posse, porte e comércio ilegal de armas de fogo, munições e acessórios, suas peças, partes e componentes, de explosivos e materiais relacionados, quando haja indícios de conexão com o delito de tráfico internacional, verificado a partir da origem do(s) objeto(s), de suas marcações e características, da quantidade de itens e dos meios e modos de transporte ou depósito utilizados; e

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando os crimes antecedentes estiverem inclusos em suas áreas de atuação;

II - planejar e executar as atividades desenvolvidas no âmbito do Centro Nacional de Rastreamento de Armas da Polícia Federal, relativas ao rastreamento de armas de fogo, munições, acessórios, explosivos, suas partes, componentes e materiais relacionados;

III - propor ao coordenador de Repressão a Crimes Violentos, Tráfico de Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas políticas e diretrizes específicas de sua área de atribuição, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimento;

IV - organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas à polícia judiciária e às atividades correcionais, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

V - realizar estudos de viabilidade e propor convênios, acordos, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, para operacionalização de ações policiais e administrativas, em temas relacionados a sua área de atribuição;

VI - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, nacionais e estrangeiros, sobre temas relacionado a sua área de atribuição;

VII - analisar as solicitações de acionamento dos grupos táticos da Polícia Federal formuladas pelas unidades descentralizadas, bem como submeter suas conclusões à apreciação do coordenador-geral de Repressão a Drogas, Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas;

VIII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia na orientação do planejamento e da execução do ensino da matéria de sua atribuição; e

IX - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações.

Art. 150. Ao Núcleo de Apoio Operacional, no âmbito do Serviço de Repressão ao Tráfico de Armas, compete:

I - auxiliar no planejamento, coordenação, controle e execução das atividades, ações e operações policiais na sua área de atribuição;

II - apoiar a execução das atividades desenvolvidas no âmbito do Centro Nacional de Rastreamento de Armas da Polícia Federal, voltadas ao rastreamento de armas de fogo, munições,

acessórios, explosivos, suas partes, componentes e materiais relacionados;

III - cumprir normas e diretrizes específicas estabelecidas pelas unidades centrais na execução das atividades correspondentes a sua área de atuação;

IV - acompanhar e apoiar o desenvolvimento das operações policiais conjuntas com outras unidades, centrais e descentralizadas, ou junto a outros órgãos governamentais;

V - organizar e manter os registros de suspeitos, de indiciados, de locais de incidência criminal, de vítimas ou de órgãos lesados, de ações desencadeadas e de modo de atuação de organizações criminosas, para subsidiar a realização das ações executivas, de controle e de inteligência, bem como avaliar seus resultados operacionais;

VI - elaborar diagnósticos sobre as causas e os efeitos dos crimes de sua área de atribuição, bem como os métodos utilizados; e

VII - controlar e manter atualizado o acervo de legislação, jurisprudência e documentos administrativos relacionados a sua área de atuação.

Art. 151. À Divisão de Repressão a Crimes contra o Patrimônio compete:

I - planejar, orientar, coordenar e avaliar as atividades de polícia judiciária relacionadas a prevenção e repressão aos crimes de:

a) roubo, extorsão e extorsão mediante sequestro, excluídos os crimes praticados com motivação política;

b) furto praticado contra o Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ressalvados os cometidos mediante fraude eletrônica;

c) furto com a utilização de explosivo ou artefato análogo que cause perigo comum;

d) de furto, roubo e receptação de cargas, inclusive bens e valores, transportadas em operação interestadual ou internacional, quando houver indícios da atuação de organização ou associação criminosa em mais de um estado da Federação, nos termos da lei específica;

e) furto e roubo praticados contra instituições financeiras, inclusive agências bancárias ou caixas eletrônicos, quando houver indícios da atuação de organização ou associação criminosa em mais de um estado da Federação, nos termos da lei específica; e

f) lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando os crimes antecedentes estiverem inclusos em suas áreas de atuação;

II - assessorar o coordenador de Repressão a Crimes Violentos, Tráfico de Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas em temas relacionados a sua área de sua atribuição;

III - realizar, com a Coordenação de Repressão a Crimes Violentos, Tráfico de Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas, estudos de viabilidade para celebração de convênios e outros instrumentos congêneres na sua área de atuação;

IV - analisar as solicitações de acionamento dos grupos táticos da Polícia Federal, nas ações relacionadas a sua área de atuação, formuladas por suas projeções regionais, bem como submeter suas conclusões à apreciação da Coordenação;

V - elaborar diagnósticos sobre as causas e os efeitos dos crimes de sua área de atribuição, bem como os métodos utilizados;

VI - avaliar os dados sobre a eficácia das operações policiais empreendidas e seu impacto na incidência criminal na sua área de atribuição;

VII - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

VIII - propor diretrizes específicas e orientar as unidades descentralizadas sobre a legislação e a jurisprudência relacionadas a sua área de atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

IX - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e com entidades congêneres, no interesse das ações de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

X - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios, acordos, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, em temas relacionados a sua área de atribuição;

XI - propor à Coordenação a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento efetivo na sua área atribuição; e

XII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 152. Ao Núcleo de Repressão a Roubo de Cargas e Instituições Financeiras compete:

I - auxiliar no planejamento, coordenação, controle e execução das atividades, ações e operações policiais na sua área de atribuição;

II - cumprir normas e diretrizes específicas estabelecidas pelas unidades centrais na execução das atividades correspondentes a sua área de atuação;

III - acompanhar e apoiar o desenvolvimento das operações policiais conjuntas com outras unidades, centrais e descentralizadas, ou junto a outros órgãos governamentais;

IV - organizar e manter os registros de suspeitos, de indiciados, de locais de incidência criminal, de vítimas ou de órgãos lesados, de ações desencadeadas e de modo de atuação de organizações criminosas, para subsidiar a realização das ações executivas, de controle e de inteligência, bem como avaliar seus resultados operacionais;

V - elaborar diagnósticos sobre as causas e os efeitos dos crimes de sua área de atribuição, bem como os métodos utilizados; e

VI - controlar e manter atualizado o acervo de legislação, jurisprudência e documentos administrativos relacionados a sua área de atuação.

Seção V
Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente

Art. 153. À Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar atividades de prevenção e repressão de crimes:

a) contra o meio ambiente;

b) contra o patrimônio histórico e cultural;

c) contra os povos originários e as comunidades tradicionais;

c-A) que envolvam agrotóxicos, quando conexos a crimes ambientais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

d) de invasão e ocupação de terras públicas, bem como os de falsificação de documento público com fim de obtenção de propriedade da terra, quando envolvam direitos ou interesses de povos originários, comunidades tradicionais ou meio ambiente; e

e) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando os crimes antecedentes estiverem inclusos em sua área de atribuição;

II - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar atividades de segurança pública na região da Amazônia Legal;

III - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar atividades de unidades operacionais e de gestão integrada brasileiras estabelecidas na Amazônia Legal;

IV - promover o intercâmbio de informações com entidades e organizações congêneres, em âmbito nacional e internacional, que mantenham acordos, convênios e tratados na sua área de atribuição;

V - monitorar as atividades das unidades descentralizadas, na sua área de atribuição;

VI - manter o controle estatístico das ações e incidências criminais de sua atribuição bem como consolidar indicadores para subsidiar as decisões do diretor-geral;

VII - exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações e investigações de polícia judiciária relacionadas a sua área de atribuição;

VIII - organizar e manter o arquivo de documentos e informações sobre cursos e treinamentos de capacitação, assim como elaborar o plano de desenvolvimento de pessoas relacionado a sua área de atribuição;

IX - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos a sua área de atuação às normas externas e internas;

~~X - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e~~

X - implementar a gestão estratégica e a gestão de pessoas da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - submeter os indicadores referentes ao controle estatístico da sua área de atuação à aprovação do diretor-geral, com vista a subsidiar a gestão estratégica, o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal.

Art. 154. Ao Setor de Doutrina e Capacitação, no âmbito da Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente, compete:

I - planejar, orientar, coordenar, controlar, avaliar e promover as atividades de doutrina e propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia as atividades de treinamento e capacitação em temas relacionados à área de atribuição da Diretoria;

II - elaborar estudos e levantamentos para propor ações educacionais de capacitação e aperfeiçoamento de servidores no âmbito da Diretoria;

III - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia na elaboração do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, bem como no planejamento de ações educacionais de aperfeiçoamento e especialização relacionados ao tema de atribuição da Diretoria;

IV - acompanhar, em conjunto com a unidade proponente, as ações educacionais de capacitação e desenvolvimento executadas pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia;

V - promover estratégias e meios de divulgação a servidores e colaboradores das ações educacionais de capacitação e desenvolvimento;

VI - acompanhar os procedimentos relativos à indicação de servidores para ações educacionais na sua área de atuação;

VII - dispor de dados atualizados de servidores capacitados e de outras informações relativas às ações educacionais realizadas para a elaboração do relatório anual de gestão;

VIII - buscar junto à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia informações sobre a avaliação das ações educacionais previstas e executadas pela Diretoria;

IX - organizar, compilar e disponibilizar a legislação, doutrina e jurisprudência relacionados às atribuições da Diretoria;

X - promover o intercâmbio de experiências com órgãos, entidades e organizações, em âmbito nacional e internacional, bem como propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia ações educacionais relacionadas a temas da área de atribuição da Diretoria; e

XI - propor, em coordenação com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, convênios com universidades e centros de pesquisa acadêmica para promover estudos de interesse da Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente.

~~Art. 155. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35.~~

Art. 155. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 156. Ao Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial, no âmbito da Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente, compete, além das atribuições mencionadas no art. 65:~~

Art. 156. Ao Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial, no âmbito da Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente, compete, além das atribuições mencionadas no art. 61-B: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - prospectar bases de dados e sistemas que possam fortalecer a atividade-fim da Diretoria, bem como estabelecer parcerias para viabilizar seu acesso, sob coordenação e orientação técnica da Diretoria de Inteligência Policial; e

II - assessorar o diretor da Amazônia e Meio Ambiente com análises e informações de inteligência inerentes aos crimes ambientais e conexos, sobretudo relacionados aos eixos mencionados no Plano Amas - Plano Amazônia: Segurança e Soberania, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 11.614, de 21 de julho de 2023.

Art. 157. À Divisão de Monitoramento e Gestão por Resultados compete:

I - propor indicadores e metas relativos à prevenção e à repressão de crimes ambientais ao diretor da Amazônia e Meio Ambiente;

II - assessorar o diretor da Amazônia e Meio Ambiente em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - monitorar a evolução de indicadores e resultados das unidades da Polícia Federal em relação aos crimes da área de atribuição da Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente;

IV - propor ações e estratégias para a melhoria contínua de metas e indicadores;

V - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações; e

VI - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição.

Art. 157-A. Ao Setor de Gestão de Dados, no âmbito da Divisão de Monitoramento e Gestão por Resultados, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - realizar a gestão de dados e sistemas da Diretoria de Amazônia e Meio Ambiente para atender suas necessidades finalísticas e estratégicas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - apoiar o desenvolvimento de sistemas e bases de dados para armazenamento, processamento e distribuição de informações de interesse da Diretoria; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - promover estudos, definir critérios e analisar novas tecnologias para especificar e propor a aquisição de produtos e serviços necessários para desempenho de suas atribuições; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - notificar os administradores de dados parceiros caso sejam detectadas inconsistências nos dados produzidos ou compartilhados; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - assessorar tecnicamente em assuntos afetos à gestão de dados da Diretoria; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - participar de fóruns de discussão, palestras e seminários, tendo em vista o intercâmbio, treinamento e atualização tecnológica de informações sobre temas relacionados à sua área de atuação. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 158. À Coordenação-Geral de Estratégia e Planejamento compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução da atividade de planejamento estratégico a partir das diretrizes estabelecidas pela Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente;

II - assessorar o diretor da Amazônia e Meio Ambiente em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - supervisionar, orientar, controlar e avaliar estudos para o desenvolvimento de projetos especiais, de remodelagem de processos e de ações de inovação que resultem na modernização das atividades da Polícia Federal na área de atuação da Diretoria;

IV - propor, elaborar e consolidar planos e projetos anuais e plurianuais da Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente em consonância com os planos e projetos da Polícia Federal;

V - propor e supervisionar a elaboração de normas que contribuam para a prevenção e repressão dos crimes da área de atuação da Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente com vista ao aperfeiçoamento das atividades da Polícia Federal;

VI - promover o recrutamento de efetivo junto às unidades centrais e descentralizadas, conforme plano de ação;

VII - elaborar estudos e definir prioridades, para o aprimoramento e a coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal;

VIII - realizar visitas às unidades descentralizadas, para o acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;

IX - propor ao diretor da Amazônia e Meio Ambiente políticas e diretrizes específicas de sua área de atribuição, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

X - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

XI - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

XII - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

XIII - manter o controle estatístico referente as incidências criminais, a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XIV - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição; e

XV - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

~~Art. 159. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Estratégia e Planejamento, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35.~~

Art. 159. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Estratégia e Planejamento, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 160. Ao Serviço de Planejamento Integrado compete:~~

Art. 160. Ao Serviço de Articulação Institucional compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

I - apoiar na implementação de políticas e projetos de segurança pública relacionados a Amazônia, meio ambiente, povos originários e comunidades tradicionais, para facilitar a cooperação entre entidades governamentais e privadas em todos os níveis;

II - monitorar e reportar o progresso de políticas e programas de segurança pública, identificando desafios operacionais relacionados a Amazônia, meio ambiente, povos originários e comunidades tradicionais;

III - monitorar pesquisas aplicadas e coletar dados para subsidiar a formulação de políticas de segurança pública relacionadas a Amazônia, meio ambiente, povos originários e comunidades tradicionais;

IV - promover o intercâmbio de informações relacionados a Amazônia, meio ambiente, povos originários e comunidades tradicionais com outras instituições para a segurança pública;

V - representar a Coordenação-Geral de Estratégia e Planejamento em reuniões operacionais e técnicas, com vista a garantir aderência às diretrizes estabelecidas para a segurança pública relacionadas a Amazônia, meio ambiente, povos originários e comunidades tradicionais;

VI - fornecer análises para auxiliar na implementação de ações de segurança pública relacionadas a Amazônia, meio ambiente, povos originários e comunidades tradicionais;

VII - executar e acompanhar projetos relacionados à segurança pública na sua área de atribuição; e

VIII - elaborar relatórios operacionais e documentos de comunicação técnica sobre segurança pública na sua área de atribuição.

Art. 161. Ao Setor de Articulação com Estados e Municípios compete:

I - facilitar a colaboração entre diferentes entidades para ações de segurança pública relacionadas a Amazônia, meio ambiente, povos originários e comunidades tradicionais, em nível estadual e municipal;

II - colaborar com agências governamentais locais em ações para segurança pública em áreas críticas relacionadas a Amazônia, meio ambiente, povos originários e comunidades tradicionais;

III - promover a coordenação com entidades locais para garantir a efetiva execução das políticas de segurança pública relacionadas a Amazônia, meio ambiente, povos originários e comunidades tradicionais;

IV - organizar encontros e reuniões técnicas para fortalecer a cooperação local na segurança pública relacionada a sua área de atribuição;

V - propor e gerir acordos de cooperação técnica com governos locais para a segurança pública relacionadas a Amazônia, meio ambiente, povos originários e comunidades tradicionais;

VI - reunir e analisar informações em âmbito local para orientar ações práticas de segurança relacionadas a Amazônia, meio ambiente, povos originários e comunidades tradicionais;

VII - propor diretrizes locais para a segurança pública relacionadas a Amazônia, meio ambiente, povos originários e comunidades tradicionais;

VIII - monitorar a eficácia de ações locais na segurança pública na Amazônia, bem como sugerir ajustes quando necessário;

~~IX - promover a colaboração entre estados, municípios e o Serviço de Planejamento Integrado para ações de segurança pública relacionadas a Amazônia, meio ambiente, povos originários e comunidades tradicionais; e~~

IX - promover a colaboração entre estados, municípios e o Serviço de Articulação Institucional para ações de segurança pública relacionadas a Amazônia, meio ambiente, povos originários e comunidades tradicionais; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

X - acompanhar e avaliar a participação em conselhos locais relacionados a Amazônia, meio ambiente, povos originários e comunidades tradicionais.

Art. 162. Ao Setor de Articulação com Entes Federais compete:

I - promover a colaboração entre entidades para ações de segurança pública relacionadas a Amazônia, meio ambiente, povos originários e comunidades tradicionais;

II - promover a cooperação e colaboração com agências federais em ações concretas para segurança pública relacionadas a Amazônia, meio ambiente, povos originários e comunidades tradicionais;

III - adotar medidas para assegurar a eficácia e execução de políticas federais para a segurança pública relacionadas a Amazônia, meio ambiente, povos originários e comunidades tradicionais;

IV - coordenar intercâmbios e eventos técnicos com entidades federais na sua área de atribuição;

V - desenvolver e administrar parcerias operacionais com órgãos federais para ações de segurança pública na sua área de atribuição;

VI - reunir e processar informações em âmbito federal para orientar ações de segurança na sua área de atribuição;

VII - propor diretrizes e políticas federais para a segurança pública relacionadas a Amazônia, meio ambiente, povos originários e comunidades tradicionais;

VIII - monitorar e avaliar o impacto das políticas federais na segurança pública relacionadas a Amazônia, meio ambiente, povos originários e comunidades tradicionais, bem como sugerir ajustes quando necessário;

IX - estimular a cooperação entre entidades federais para ações de segurança pública na sua área de atribuição; e

X - acompanhar a atuação de conselhos e órgãos federais em relação à segurança pública na sua área de atribuição.

Art. 163. À Divisão de Estudos sobre Meio Ambiente compete:

I - planejar, coordenar, orientar e promover a realização de estudos relativos à análise criminal, à gestão de dados e à gestão de projetos e recursos especiais afetos ao enfrentamento aos crimes perpetrados contra o meio ambiente e o patrimônio histórico nacional e a demais crimes correlatos de atribuição da Polícia Federal;

II - assessorar o coordenador-geral de Estratégia e Planejamento em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - realizar estudos para a prospecção e identificação de incidências criminais e outras casuísticas de interesse a fim de analisar, discutir e propor formas de atuação coordenada e integrada com vista à qualificação e aumento da eficiência das ações de prevenção e repressão aos crimes de atribuição da Diretoria;

IV - realizar a gestão de dados internos e externos de interesse às ações, estudos, investigações e operações de atribuição da Diretoria, promovendo a estruturação, sistematização e disponibilização aos operadores da área de atuação da Diretoria;

V - prospectar e identificar soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC de interesse para a atuação da Diretoria, assim como assistir nos processos de suas aquisições e de obtenção dos recursos necessários à sua implementação;

VI - planejar, coordenar, orientar, avaliar e acompanhar a elaboração e execução de projetos especiais relacionados a sua área de atribuição;

VII - subsidiar a elaboração e implementação de proposições de reformas institucionais, projetos de modernização organizacional e de planejamento estratégico;

VIII - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

IX - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;

X - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios, acordos, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, em temas relacionados a sua área de atribuição; e

XI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

~~Art. 164. Ao Setor de Gestão de Dados compete:~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - realizar a gestão de dados e sistemas da Diretoria de Amazônia e Meio Ambiente para atender suas necessidades finalísticas e estratégicas;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - apoiar o desenvolvimento de sistemas e bases de dados para armazenamento, processamento e distribuição de informações de interesse da Diretoria;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - promover estudos, definir critérios e analisar novas tecnologias para especificar e propor a aquisição de produtos e serviços necessários para desempenho de suas atribuições;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - notificar os administradores de dados parceiros caso sejam detectadas inconsistências nos dados produzidos ou compartilhados;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - assessorar tecnicamente em assuntos afetos à gestão de dados da Diretoria; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VI - participar de fóruns de discussão, palestras e seminários, tendo em vista o intercâmbio, treinamento e atualização tecnológica de informações sobre temas relacionados à sua área de atuação.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 165. Ao Setor de Análise Criminal compete:

I - planejar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades de análise criminal relacionada ao enfrentamento aos crimes contra o meio ambiente, o patrimônio histórico nacional e a outros crimes correlatos de atribuição da Polícia Federal;

II - realizar estudos para a prospecção e identificação de incidências criminais e outras casuísticas de interesse para analisar, discutir e propor formas de atuação coordenada e integrada com vista à qualificação e aumento da eficiência das ações de repressão aos crimes de atribuição da Diretoria;

III - propor ao chefe da Divisão de Estudos sobre Meio Ambiente políticas e diretrizes específicas para a prevenção de crimes da sua área de atribuição, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos; e

IV - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações.

~~Art. 166. Ao Setor de Ferramentas e Tecnologias de Monitoramento do Meio Ambiente compete:~~

Art. 166. Ao Setor de Prospecção e Inovação compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

I - prospectar e identificar soluções de tecnologia, bem como de equipamentos e estrutura de interesse da Diretoria;

II - prestar assistência nos processos de aquisição e de obtenção dos recursos necessários à implementação das soluções de tecnologia;

III - planejar, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades relacionadas a projetos especiais e captação de recursos, com observância das diretrizes do planejamento da Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente;

IV - realizar a gestão dos programas, estudos e projetos de modernização e aperfeiçoamento fixados para a Diretoria;

V - prestar assistência no processo de contratação de novos projetos, bem como na obtenção dos recursos necessários à sua implementação;

VI - orientar, controlar e avaliar os trabalhos de elaboração dos planos de reaparelhamento policial, com observância das diretrizes estabelecidas pela Diretoria;

VII - elaborar e manter atualizadas as especificações técnicas e termos de referência referentes aos equipamentos, acessórios e materiais necessários às operações policiais da área de atuação da Diretoria; e

VIII - controlar, orientar, avaliar, promover e acompanhar a gestão e execução dos projetos em andamento, bem como verificar a conformidade da prestação dos serviços com os requisitos e as diretrizes previstas.

Art. 167. À Coordenação-Geral de Proteção da Amazônia, do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar ações policiais relativas à prevenção e repressão a crimes:

a) contra o meio ambiente;

b) contra o patrimônio histórico e cultural;

c) contra os povos originários e as comunidades tradicionais;

d) de invasão e ocupação de terras públicas, bem como os de falsificação de documento público com fim de obtenção de propriedade da terra, quando envolvam direitos ou interesses de povos originários, comunidades tradicionais ou meio ambiente; e

e) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando os crimes antecedentes estiverem inclusos em sua área de atribuição;

II - assessorar o diretor da Amazônia e Meio Ambiente em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - atuar em conjunto com as unidades temáticas subordinadas, com vista à uniformização de rotinas para o aprimoramento das atividades investigativas e operacionais;

IV - analisar e propor planos, programas e projetos gerais e específicos de sua área de atribuição;

V - elaborar estudos de situação sobre a incidência criminal e outros indicadores relativos às metas propostas na Polícia Federal, bem como sugerir e adotar as medidas necessárias e acompanhar a sua execução, na área de sua atribuição;

VI - executar os projetos sob responsabilidade da Polícia Federal, vinculados a acordos de cooperação mútua firmados entre os governos do Brasil e de outros países, na área de repressão aos crimes de sua atribuição;

VII - promover o recrutamento de efetivo junto às unidades centrais e descentralizadas, conforme plano de ação;

VIII - propor, coordenar, apoiar e monitorar as operações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal ou órgãos governamentais, relacionadas a sua área de atribuição, e informar seus resultados ao diretor da Amazônia e Meio Ambiente;

IX - elaborar estudos e definir prioridades para o aprimoramento e a coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal;

X - orientar e assistir as unidades centrais e descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atribuição, bem como quanto ao uso dos bens e à aplicação dos valores apreendidos em

decorrência das investigações de crimes de sua atribuição, bem como os confiscados em favor da União, com vista à maior efetividade dos resultados;

XI - realizar visitas às unidades descentralizadas, para o acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;

XII - propor ao diretor da Amazônia e Meio Ambiente políticas e diretrizes específicas de sua área de atribuição, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

XIII - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

XIV - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

XV - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

XVI - manter o controle estatístico referente as incidências criminais, a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XVII - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição; e

XVIII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

~~Art. 168. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Proteção da Amazônia, do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35.~~

Art. 168. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Proteção da Amazônia, do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 169. Ao Setor de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural compete:~~

Art. 169. Ao Setor de Repressão aos Crimes contra o Patrimônio Histórico e Cultural compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

I - planejar, coordenar, controlar, acompanhar e avaliar as atividades, ações e operações na área de prevenção e repressão aos crimes contra o patrimônio histórico e cultural;

II - fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pelas unidades centrais na sua área de atribuição;

III - executar e fiscalizar a execução de programas, planos e projetos de trabalho específicos da sua área atuação;

IV - coletar, analisar e organizar os dados sobre as ações empreendidas e sobre as incidências criminais, bem como propor indicadores para subsidiar decisões da Diretoria; e

V - apoiar as unidades descentralizadas e especializadas com análises, diligências e prospecção de casos, com vista à priorização das investigações em que há indícios de atuação de organização criminosa ou outros critérios definidos pela Diretoria, bem como difundir conhecimento e adotar medidas para garantir sua autonomia investigativa.

~~Art. 170. Ao Núcleo de Repressão aos Crimes contra o Patrimônio Histórico compete:~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - planejar, controlar e executar as atividades, ações e operações relacionadas aos crimes contra o Patrimônio Histórico; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - elaborar relatórios sobre o desempenho de ações específicas das unidades relacionadas a sua área de atribuição para subsidiar decisões do diretor.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 171. Ao Núcleo de Repressão aos Crimes contra o Patrimônio Cultural compete:~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - planejar, controlar e executar as atividades, ações e operações correlatas a crimes contra o Patrimônio Cultural; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - elaborar relatórios sobre o desempenho de ações específicas das unidades relacionadas a sua área de atribuição para subsidiar decisões do diretor.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 172. Ao Serviço de Repressão aos Crimes Contra os Povos Originários compete:~~

Art. 172. Ao Serviço de Proteção aos Povos Indígenas e Tradicionais compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

I - planejar, controlar, orientar e avaliar as operações policiais de prevenção e repressão de crimes:

a) contra os povos originários e as comunidades tradicionais; e

b) de invasão e ocupação de terras públicas, bem como os de falsificação de documento público com fim de obtenção de propriedade da terra, quando envolvam direitos ou interesses de povos originários, comunidades tradicionais ou meio ambiente;

II - integrar órgãos colegiados, em âmbito federal ou de caráter internacional, que tratem de violações de direitos indígenas coletivamente considerados;

III - elaborar manifestações, pareceres, informações de polícia judiciária e relatórios técnicos sobre violação de direitos indígenas de atribuição da Polícia Federal;

IV - elaborar estudos, identificar casos e definir prioridades estratégicas de enfrentamento aos crimes contra os povos indígenas;

V - estruturar e participar de ações, projetos, programas e políticas de interesse da União relacionados a prevenção e repressão à violação de direitos indígenas;

VI - propor metodologias de ação, bem como orientar as unidades da Polícia Federal no tema de repressão a crimes de sua área de atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

VII - auxiliar as unidades descentralizadas no planejamento e execução de operações especiais de polícia judiciária de caráter estratégico, relacionadas a sua área de atribuição;

VIII - propor ao coordenador-geral de Proteção da Amazônia, do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural políticas e diretrizes específicas de sua área de atribuição, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a orientar, coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos; e

IX - implementar rotinas para qualificar e racionalizar a confecção e a condução de procedimentos policiais, na sua área de atribuição.

~~Art. 173. À Divisão de Proteção da Amazônia Legal e de Operações Integradas compete:~~

~~Art. 173. À Divisão de Operações Integradas compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~

Art. 173. À Divisão de Repressão aos Crimes contra o Meio Ambiente compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - planejar, controlar, orientar, fiscalizar e avaliar ações de prevenção e repressão aos crimes contra o meio ambiente;

II - assessorar o coordenador-geral de Proteção da Amazônia, do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - propor, implementar e acompanhar planos e projetos de trabalho específicos relacionados à repressão de crimes de sua área de atribuição;

IV - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

V - propor e expedir normas e diretrizes específicas, orientadoras das ações policiais das unidades sob sua subordinação administrativa, técnica e normativa, bem como e fiscalizar seu o cumprimento;

VI - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse do aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

VII - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios, acordos, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, em temas relacionados a sua área de atribuição;

VIII - propor à Coordenação-Geral de Proteção da Amazônia, do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

IX - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 174. Ao Setor de Repressão aos Crimes contra os Recursos Minerais e de Poluição compete:

I - planejar, controlar e executar as atividades, ações e operações na área de prevenção e repressão aos crimes contra os recursos minerais e de poluição;

II - executar e fiscalizar a execução de programas, planos e projetos de trabalho específicos da sua área de atribuição;

III - coletar, analisar e organizar os dados sobre ações empreendidas e incidência criminal, bem como propor indicadores para subsidiar decisões da Diretoria;

~~IV - apoiar as unidades descentralizadas e especializadas com análises, diligências e prospecção de casos, com vista à priorização das investigações em que há indícios de atuação de organização criminosa ou outros critérios definidos pela Diretoria, bem como difundir conhecimento e adotar medidas para garantir sua autonomia investigativa; e~~

IV - apoiar as unidades descentralizadas e especializadas com análises, diligências e prospecção de casos, com vista à priorização das investigações em que há indícios de atuação de organização criminosa ou outros critérios definidos pela Diretoria, bem como difundir conhecimento e adotar medidas para garantir sua autonomia investigativa; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pelas unidades centrais na sua área de atribuição.~~

V - fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pelas unidades centrais na sua área de atribuição; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - contribuir para a elaboração, atualização e difusão de doutrina, procedimentos operacionais e boas práticas relacionadas à prevenção e repressão aos crimes de sua área temática, em articulação com o Setor de Doutrina e Capacitação; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e internacionais, bem como com entidades da sociedade civil e organismos multilaterais, observadas as diretrizes, orientações e coordenação da Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente, e respeitada a cadeia hierárquica da Polícia Federal, com vista à implementação de estratégias integradas de prevenção e repressão aos crimes de sua competência. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

§ 1º O Setor deverá manter fluxo contínuo de informações com o Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial e com a Divisão de Estudos sobre Meio Ambiente, para fins de consolidação analítica e suporte técnico às ações estratégicas. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

§ 2º A articulação com órgãos externos ocorrerá apenas em casos concretos e quando necessária ao adequado desenvolvimento das atividades finalísticas, sempre em conformidade com as diretrizes da Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente, sem prejuízo das atribuições do Serviço de Articulação Institucional, responsável pela articulação formal no âmbito interno e externo. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 174-A. Ao Setor de Repressão aos Crimes contra a Flora compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - planejar, controlar e executar as atividades, ações e operações voltadas à prevenção e repressão aos crimes contra a flora; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pelas unidades centrais na sua área específica de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - executar e fiscalizar a execução de programas, planos e projetos de trabalho relacionados aos crimes contra a flora; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - coletar, analisar e organizar dados sobre as ações empreendidas e, quando aplicável, sobre as incidências criminais, bem como propor indicadores destinados a subsidiar decisões dos níveis hierárquicos superiores; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - apoiar as unidades descentralizadas e especializadas com análises, diligências e prospecção de casos, com vistas à priorização de investigações que envolvam indícios de atuação de organizações criminosas ou outros critérios definidos pela Diretoria, além de difundir conhecimento técnico e adotar medidas para garantir a autonomia investigativa; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - contribuir para a elaboração, atualização e difusão de doutrina, procedimentos operacionais e boas práticas relacionadas à prevenção e repressão aos crimes de sua área temática, em articulação com o Setor de Doutrina e Capacitação; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e internacionais, bem como com entidades da sociedade civil e organismos multilaterais, observadas as diretrizes, orientações e coordenação da Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente, e respeitada a cadeia hierárquica da Polícia

Federal, com vista à implementação de estratégias integradas de prevenção e repressão aos crimes de sua competência. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

§ 1º O Setor deverá manter fluxo contínuo de informações com o Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial e com a Divisão de Estudos sobre Meio Ambiente, para fins de consolidação analítica e suporte técnico às ações estratégicas. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

§ 2º A articulação com órgãos externos ocorrerá apenas em casos concretos e quando necessária ao adequado desenvolvimento das atividades finalísticas, sempre em conformidade com as diretrizes da Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente, sem prejuízo das atribuições do Serviço de Articulação Institucional, responsável pela articulação formal no âmbito interno e externo. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 175. Ao Setor de Repressão aos Crimes contra a Flora, a Fauna e de Biopirataria compete:~~

Art. 175. Ao Setor de Repressão aos Crimes contra a Fauna e de Pesca Ilegal compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - planejar, controlar e executar as atividades, ações e operações na área de prevenção e repressão aos crimes contra a flora, a fauna, a pesca e de biopirataria;~~

I - planejar, controlar e executar as atividades, ações e operações voltadas à prevenção e repressão aos crimes contra a fauna, à pesca ilegal e à biopirataria; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pelas unidades centrais na sua área de atribuição;

~~III - executar e fiscalizar a execução de programas, planos e projetos de trabalho específicos da sua área de atribuição;~~

III - executar e fiscalizar a execução de programas, planos e projetos de trabalho específicos relativos aos crimes contra a fauna, à pesca ilegal e à biopirataria; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - coletar, analisar e organizar os dados sobre as ações empreendidas e, quando for o caso, sobre as incidências criminais; bem como propor indicadores para subsidiar decisões dos níveis hierárquicos superiores; e~~

IV - coletar, analisar e organizar dados sobre as ações empreendidas e, quando aplicável, sobre as incidências criminais, bem como propor indicadores destinados a subsidiar decisões dos níveis hierárquicos superiores; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - apoiar as unidades descentralizadas e especializadas com análises, diligências e prospecção de casos, com vista à priorização das investigações em que há indícios de atuação de organização criminosa ou outros critérios definidos pela Diretoria, bem como difundir conhecimento e adotar medidas para garantir sua autonomia investigativa;

VI - contribuir para a elaboração, atualização e difusão de doutrina, procedimentos operacionais e boas práticas relacionadas à prevenção e repressão aos crimes de sua área temática, em articulação com o Setor de Doutrina e Capacitação; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e internacionais, bem como com entidades da sociedade civil e organismos multilaterais, observadas as diretrizes, orientações e coordenação da Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente, e respeitada a cadeia hierárquica da Polícia Federal, com vista à implementação de estratégias integradas de prevenção e repressão aos crimes de sua competência. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

§ 1º O Setor deverá manter fluxo contínuo de informações com o Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial e com a Divisão de Estudos sobre Meio Ambiente, para fins de consolidação analítica e suporte técnico às ações estratégicas. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

§ 2º A articulação com órgãos externos ocorrerá apenas em casos concretos e quando necessária ao adequado desenvolvimento das atividades finalísticas, sempre em conformidade com as diretrizes da Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente, sem prejuízo das atribuições do Serviço de Articulação Institucional, responsável pela articulação formal no âmbito interno e externo. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 175-A. À Coordenação Regional do Centro de Cooperação Policial Internacional da Amazônia – CCPI-AMAZONIA compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à Cooperação Policial Internacional no âmbito da CCPI-AMAZONIA; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

II - assessorar o diretor da Amazônia e Meio Ambiente em temas relacionados à sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

III - promover, incentivar, elaborar, aprovar, orientar e apoiar a execução e o planejamento de planos operacionais integrados e conjuntos entre as forças policiais nacionais e internacionais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IV - promover, incentivar e realizar a cooperação policial e a troca de informações entre as forças policiais nacionais e internacionais dedicadas à prevenção, repressão, inteligência policial e investigação de crimes ambientais e conexos na região da Amazônia Legal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Cooperação Internacional e pela Diretoria de Inteligência Policial; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

V - coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução da atividade de cooperação policial e a integração entre forças policiais nacionais e internacionais e principais organizações envolvidas na proteção do bioma e no combate aos crimes ambientais e conexos na região da Amazônia Legal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VI - coordenar, orientar, aprovar, controlar, fiscalizar, avaliar e decidir sobre a elaboração conjunta de planos operacionais integrados, mediante ciência da Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VII - supervisionar, orientar, impulsionar, controlar e avaliar estudos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento de novas tecnologias e metodologias para a cooperação policial e troca de informações no âmbito das atividades da CCPI-AMAZONIA; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VIII - propor a obtenção de recursos técnicos, financeiros e humanos que fortaleçam as operações policiais integradas, de caráter transnacional, interestadual e regional, engajadas na prevenção, repressão, inteligência policial e investigação de crimes ambientais e conexos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IX - coordenar, fomentar e implementar programas de treinamento e capacitação para os membros das forças policiais atuantes junto à CCPI-AMAZONIA, com vista a aprimorar as habilidades necessárias para o enfrentamento dos desafios específicos da região, nos termos dos incisos I a VIII; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

X - elaborar estudos e definir prioridades, para o aprimoramento e a coordenação das ações no âmbito da CCPI-AMAZONIA; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de

outubro de 2025)

XI - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados e os desafios encontrados na execução das políticas de cooperação policial internacional na Amazônia Legal, na sua área de atuação, com observância das diretrizes da Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente e da Diretoria de Cooperação Internacional da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XII - interagir e articular com outros Centros de Comando e Controle ou Centros de Cooperação Policial Internacional localizados no Brasil ou em outros Países, com observância das diretrizes da Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente e da Diretoria de Cooperação Internacional; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XIII - sugerir a realização de recrutamentos, processos de remoção, permutas, alocação de efetivo, no âmbito da Polícia Federal, para compor a CCPI-AMAZONIA; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XIV - apresentar os planos operacionais elaborados no âmbito da CCPI-AMAZONIAà Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente, para serem submetidos à Coordenação-Geral de Proteção da Amazônia, do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, com vista a viabilizar a articulação com as unidades descentralizadas da Polícia Federal. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

Art. 175-B. Ao Núcleo Regional de Pessoal Mobilizado compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - realizar a mobilização do efetivo temporário de estrangeiros, policiais de outras forças de segurança, de servidores policiais e administrativos para execução de missões ou ordens de serviço coordenadas ou de interesse das unidades da CCPI-AMAZONIA; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

II - gerir o sistema de mobilização no âmbito da CCPI-AMAZONIA; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

III - encaminhar ao Serviço Regional de Análise de Dados de Inteligência Policial os nomes dos indicados para mobilização para realização de verificação de segurança; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IV - acompanhar, conferir e, excepcionalmente, incluir solicitações e prestações de contas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

V - oferecer suporte administrativo aos mobilizados, dentro de sua área de atuação; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VI - encaminhar os documentos administrativos necessários à efetivação da mobilização dos policiais nacionais e estrangeiros para preenchimento; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VII - solicitar o Cadastro de Pessoa Física – CPF, o visto de trabalho e a conta bancária para os policiais estrangeiros. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

Art. 175-C. Ao Setor Regional de Apoio Administrativo compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - prestar apoio administrativo necessário aos trabalhos da CCPI-AMAZONIA; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

II - prestar assistência nos processos de aquisição e de obtenção dos recursos necessários à implementação dos planos operacionais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

III - auxiliar na gestão de suprimentos de fundos no âmbito da CCPI-AMAZONIA; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IV - propor e implementar melhorias de métodos e técnicas administrativas, bem como racionalização e simplificação de rotinas e processos de trabalho; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

V - identificar, receber, concentrar e controlar as demandas internas por equipamentos e materiais para a CCPI-AMAZONIA; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VI - organizar, controlar e fiscalizar a carga e a movimentação de bens móveis, bem como estoque e reposição de materiais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VII - solicitar e acompanhar a instalação, os reparos, a manutenção e a baixa de material permanente e equipamentos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VIII - manter um sistema de inventário para o controle de materiais, equipamentos e veículos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IX - administrar, gerenciar e executar a manutenção de equipamentos e patrimônio e implementar programas de manutenção preventiva e corretiva para todos os equipamentos e veículos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

X - organizar, executar, controlar e fiscalizar as atividades de abastecimento, conservação, manutenção e utilização da frota de veículos oficiais; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XI - solicitar e acompanhar serviços de instalação, manutenção e reparação de sistemas de dados, de informação, de tecnologia e da rede computacional interna. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~Art. 175-D. Ao Serviço Regional de Análise de Dados de Inteligência Policial, no âmbito da Coordenação Regional do Centro de Cooperação Policial Internacional da Amazônia, compete, além das atribuições mencionadas no art. 65: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

Art. 175-D. Ao Serviço Regional de Análise de Dados de Inteligência Policial, no âmbito da Coordenação Regional do Centro de Cooperação Policial Internacional da Amazônia, compete, além das atribuições mencionadas no art. 61-B: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - assessorar o coordenador da CCPI-AMAZONIA com análises e informações de inteligência inerentes aos crimes ambientais e conexos, sobretudo relacionados aos eixos mencionados no Plano Amas – Plano Amazônia: Segurança e Soberania, aprovado pelo Decreto nº 11.616, de 21 de julho de 2023; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

II - prospectar bases de dados e sistemas que possam fortalecer a atividade-fim da CCPI-AMAZONIA, bem como estabelecer parcerias para viabilizar seu acesso, sob coordenação e orientação

técnica da Diretoria de Inteligência Policial e com apoio, quando necessário, do Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial da Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

III - promover o intercâmbio de informações de inteligência com os órgãos de inteligência nacionais e internacionais e, quando necessário, com as unidades internas que compõem a CCPI-AMAZONIA, com a finalidade de auxiliar no desenvolvimento das atividades relacionadas a cada área de atuação, observando as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inteligência Policial; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IV - elaborar o plano de segurança orgânica da CCPI-AMAZONIA, com observância às diretrizes da Diretoria de Inteligência Policial, bem como supervisionar e fiscalizar o seu cumprimento de acordo com a tomada de decisão do coordenador; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

V - controlar o credenciamento de pessoal e de membros das forças de segurança pública nacionais e internacionais, bem como de representantes de organismos internacionais atuantes na CCPI-AMAZONIA; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VI - realizar avaliações de risco e ameaça para identificar vulnerabilidades específicas da região amazônica e desenvolver estratégias proativas para mitigar potenciais riscos à segurança e à integridade do bioma, na sua área de atribuição; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VII - promover a interlocução com órgãos de inteligência ambiental, nacionais e internacionais, para compartilhamento de experiências, doutrinas e técnicas em sua área de atribuição, sob coordenação e orientação técnica da Diretoria de Inteligência Policial. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

Art. 175-E. À Divisão Regional de Logística, no âmbito da Coordenação Regional do Centro de Cooperação Policial Internacional da Amazônia, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - controlar, administrar, fiscalizar e prover os recursos materiais, patrimônio, serviços gerais e transporte no âmbito da CCPI-AMAZONIA; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

II - assessorar o coordenador da CCPI-AMAZONIA em temas relacionados à sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

III - orientar a aplicação de recursos disponibilizados para os planos operacionais das Equipes de Planejamento Operacional - EPOs; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IV - gerenciar os recursos financeiros e materiais, inclusive o patrimônio, da CCPI-AMAZONIA; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

V - prover suporte logístico, incluindo recursos materiais, humanos, tecnológicos e infraestrutura necessários ao planejamento das operações e atividades da CCPI-AMAZONIA, com observância das diretrizes da Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VI - propor e apoiar a realização de licitações e contratações para aquisição de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da CCPI-AMAZONIA e ao desempenho de suas atividades; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VII - desenvolver estratégias logísticas para apoiar as operações integradas, incluindo a gestão de suprimentos de fundos, equipamentos e infraestrutura necessária para as missões policiais no

âmbito da CCPI-AMAZONIA. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

Art. 175-F. À Divisão Regional de Operações Integradas, no âmbito da Coordenação Regional do Centro de Cooperação Policial Internacional da Amazônia, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - coordenar, orientar, apoiar e avaliar os planos operacionais propostos pelas forças de segurança pública nacionais e internacionais interessadas nas ações de prevenção, investigação e repressão aos crimes contra o meio ambiente e conexos na Amazônia Legal, em temas relacionados à sua atribuição e a partir das diretrizes estabelecidas pela Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

II - assessorar o coordenador da CCPI-AMAZONIA em temas relacionados à sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

III - prover o apoio e suporte operacional às forças policiais nacionais e internacionais nas ações de prevenção, investigação e repressão aos crimes contra o meio ambiente e conexos no âmbito da CCPI-AMAZONIA; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IV - propor normas e diretrizes específicas, procedimentos operacionais-padrão, orientações, manuais, modelos para os planejamentos e execução de ações policiais integradas, no âmbito de sua de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

V - promover o intercâmbio de informações com a Coordenação-Geral de Proteção da Amazônia, do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural, com as unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse do aprimoramento do planejamento operacional integrado destinado à prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VI - coordenar, aprovar e orientar as equipes conjuntas de planejamento operacional; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VII - coordenar as atividades de coleta, reunião, agrupamento, processamento, análise e difusão das informações policiais produzidas por órgãos nacionais e internacionais, de ofício ou por demanda, sobre potenciais fatos criminosos, atuais ou iminentes, que envolvam a Amazônia Internacional; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VIII - coordenar a formação de equipes conjuntas de investigação para operações integradas em âmbito da CCPI-AMAZONIA; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IX - gerenciar e supervisionar a implementação de operações integradas. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

Art. 175-G. Ao Serviço Regional de Análise e Planejamento compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - coletar, reunir, agrupar, processar, analisar e difundir informações operacionais produzidas pelos órgãos nacionais e internacionais, de ofício ou por demanda, com vista a fornecer elementos informativos para subsidiar as operações e investigações promovidas pelas unidades interessadas e permitir a elaboração de plano operacional estadual, interestadual ou transnacional;

II - assessorar a Divisão Regional de Operações Integradas na tomada de decisões em temas relacionados à sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

III - avaliar, analisar e decidir acerca da viabilidade da elaboração de planos operacionais integrados, com auxílio das unidades interessadas, a partir das informações consolidadas ou das

solicitações de apoio, o envolvimento dos integrantes da Amazônia Internacional, as atribuições, pressupostos, premissas e escopo da CCPI-AMAZONIA; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IV - planejar, controlar e executar as atividades relacionadas ao planejamento de ações integradas entre as forças policiais nacionais e internacionais envolvidas na proteção do bioma e no combate aos crimes ambientais e conexos, no âmbito da CCPI-AMAZONIA; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

V - promover o intercâmbio de informações operacionais com setores das forças de segurança pública nacionais e internacionais, bem como buscar informações junto a outros entes públicos e privados e comunidades locais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VI - propor a implementação de tecnologias avançadas de vigilância e sistemas de informação para monitorar de forma eficiente as vastas áreas da Amazônia, com vista a facilitar a detecção precoce de atividades ilegais e a rápida mobilização de recursos para o seu combate; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VII - elaborar estudos para definição de prioridades na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e ao suporte para operações integradas e conjuntas multiagências de segurança e investigações, para assegurar as decisões operacionais baseadas em informações precisas e atualizadas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VIII - criar e manter banco de dados com informações sobre crimes e ameaças na região amazônica, de modo a proporcionar ferramenta para o planejamento estratégico e a tomada de decisão no âmbito da CCPI-AMAZONIA, na sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IX - processar e analisar dados operacionais, para suporte analítico à tomada de decisão e ação operacional, no âmbito da Divisão Regional de Operações Integradas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

X - estabelecer contato com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras, para compartilhamento de experiências, doutrinas e técnicas em sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XI - produzir relatórios a partir das informações coletadas, reunidas, agrupadas, processadas e analisadas, de ofício ou por demanda, com vista a apoiar a Divisão Regional de Operações Integradas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XII - informar ao Serviço Regional de Execução Operacional acerca das informações produzidas, com vista a subsidiar a análise preliminar do plano operacional integrado; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XIII - coordenar o fluxo de informações operacionais entre unidades interessadas em cooperação com a CCPI-AMAZONIA, com vista a garantir a comunicação eficiente para a produção do plano operacional; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XIV - apoiar a elaboração e a execução de planos operacionais integrados, com fornecimento de informações estratégicas e análises para o Serviço Regional de Execução Operacional, equipe conjunta de planejamento operacional e outras unidades interessadas; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XV - manter atualizados os registros de pedidos de apoio operacional e documentos correlatos. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

Art. 175-H. Ao Serviço Regional de Execução Operacional compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - assessorar a Divisão Regional de Operações Integradas na tomada de decisões na sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

II - executar ações para realização de operações policiais no âmbito da CCPI-AMAZONIA; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

III - fomentar a implementação dos planos operacionais confeccionados pelas forças de segurança pública integrantes da CCPI-AMAZONIA; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IV - desenvolver e manter atualizados protocolos de atuação conjunta e integrada, inclusive procedimentos operacionais padrão, diretrizes de comunicação e mecanismos de troca de informações; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

V - propor treinamentos e exercícios simulados regularmente, com envolvimento de todas as forças participantes, para garantir a prontidão operacional e a eficiência na execução das ações integradas, bem como para fortalecer os laços de cooperação entre as diferentes forças policiais atuantes junto à CCPI-AMAZONIA; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VI - avaliar continuamente os resultados das ações integradas e conjuntas, para identificação de oportunidades de melhorias, ajuste de estratégias e planos de ação conforme necessário, e promoção de melhores práticas relacionadas ao planejamento de ações integradas, no âmbito da CCPI-AMAZONIA. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

Seção VI
Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos

Art. 176. À Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as operações policiais e ações táticas de prevenção e repressão a crimes praticados em ambiente cibernético:

a) de alta tecnologia, que usam meios eletrônicos ou digitais para atacar computadores ou redes de computadores com uso de código malicioso ou exploração de vulnerabilidade;

b) que tenham por objeto precípuo o ataque ou a violação a sistemas computacionais de infraestruturas críticas do país;

c) que afetem a dignidade sexual infantojuvenil;

d) que sejam caracterizados como fraudes bancárias eletrônicas;

e) de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, gênero ou orientação sexual, bem como de conteúdo misógino, no âmbito das atribuições da Polícia Federal; e

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando os crimes antecedentes estiverem inclusos em sua área de atribuição;

II - aprovar a doutrina e propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia ações de capacitação e diretrizes relacionadas a sua área de atribuição;

III - organizar e manter o arquivo de documentos e informações sobre cursos e treinamentos de capacitação, assim como elaborar o plano anual de capacitação relacionado a sua área de atribuição;

IV - promover o intercâmbio de informações com entidades e organizações congêneres, em âmbito nacional e internacional, que mantenham acordos, convênios e tratados na sua área de atribuição;

V - promover atividades de pesquisa, desenvolvimento e difusão de conhecimento de interesse para a Diretoria;

VI - monitorar as atividades das unidades descentralizadas, na sua área de atribuição;

VII - manter o controle estatístico das ações e incidências criminais de sua atribuição bem como consolidar indicadores para subsidiar as decisões da administração do diretor-geral;

VIII - exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações relacionadas a sua área de atribuição;

IX - gerenciar as ações, os projetos e as iniciativas sob sua responsabilidade, com observância das diretrizes institucionais de gestão de riscos;

X - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos a sua área de atuação às normas externas e internas;

~~XI - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e~~

XI - implementar a gestão estratégica e a gestão de pessoas da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XII - submeter os indicadores referentes ao controle estatístico da sua área de atuação à aprovação do diretor-geral, com vista a subsidiar a gestão estratégica, o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal.~~

XII - submeter os indicadores referentes ao controle estatístico da sua área de atuação à aprovação do diretor-geral, com vista a subsidiar a gestão estratégica, o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIII - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atuações das Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado em Ambiente Cibernético e do Centro Nacional de Triagem de Notificações, cuja autorização para criação foi estabelecida no Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026, doravante denominada Coordenação do Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 176-A. Ao Setor de Doutrina e Capacitação, no âmbito da Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 154. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 177. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35.~~

Art. 177. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 178. Ao Serviço de Gestão Estratégica e Inovação, no âmbito da Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos compete, além das atribuições mencionadas no art. 58:

I - coordenar as ações necessárias para o desenvolvimento, sustentação e suporte das soluções ou serviços de Tecnologia da Informação - TI no âmbito da Diretoria;

II - propor à Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição;

III - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição;

IV - articular-se com unidades da Polícia Federal, órgãos de segurança pública e instituições nacionais e internacionais, bem como promover parcerias e troca de experiências e boas práticas de gestão estratégica;

V - promover o alinhamento das atividades da Diretoria com as diretrizes estratégicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como monitorar as entregas dos projetos estratégicos e outros relevantes para a Polícia Federal;

VI - realizar análises e estudos estratégicos para identificar tendências e desafios que possam impactar a Diretoria e a Polícia Federal como um todo;

VII - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões; e

VIII - prestar apoio à Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos na elaboração e monitoramento de acordos e parcerias com instituições externas.

Art. 179. Ao Setor de Sistemas e Dados, no âmbito do Serviço de Gestão Estratégica e Inovação, compete:

I - auxiliar na execução das ações necessárias para desenvolvimento, sustentação e suporte das soluções ou serviços de TIC no âmbito da Diretoria;

II - promover a integração com as demais unidades da Polícia Federal para implementação de soluções de TIC que envolvam mais de uma Diretoria, não alcançadas pelas ações da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - atuar junto à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação com vista a garantir o fornecimento, o desenvolvimento, a sustentação e o suporte das soluções ou serviços de TIC, no âmbito da sua área de atuação;

IV - supervisionar a utilização das plataformas tecnológicas, bem como o cumprimento dos normativos, orientações e padrões técnicos adotados ou estabelecidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - auxiliar na definição de escopo, prazos, estratégia de implantação e de sustentação para provimento de soluções de TIC no âmbito da Diretoria;

VI - realizar a integração das soluções de TIC, a padronização da arquitetura tecnológica e a otimização de recursos no âmbito da Diretoria, com observância das diretrizes da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - oferecer suporte aos usuários das soluções de TIC desenvolvidas pelo Setor, em caráter complementar ao atendimento realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - atuar em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação para identificação do ambiente computacional adequado, bem como dos processos, métodos, técnicas, ferramentas e padrões de TIC aplicáveis à Diretoria;

IX - implementar diretrizes e práticas para gestão de dados, bem como definir modelos, padrões e procedimentos para coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e proteção adequada dos dados, com observância dos padrões estabelecidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

X - orientar os gestores da informação e curadores de dados da Diretoria quanto ao acesso a bases e aos dados custodiados sob responsabilidade deles, necessários ao desenvolvimento e funcionamento das soluções de TIC;

XI - colaborar com as demais unidades da Diretoria na identificação e implementação de soluções e práticas adequadas de TIC, na sua área de atribuição;

XII - colaborar com as demais unidades da Diretoria no planejamento de ações de capacitação para utilização de soluções de TIC;

XIII - manter atualizadas as informações referentes às soluções sob sua responsabilidade no portfólio de TIC da Polícia Federal;

XIV - atualizar o portfólio de dados abertos, na sua área de atribuição, com observância das diretrizes estabelecidas pela Diretoria; e

XV - atuar como representante do Serviço de Informação ao Cidadão na Diretoria.

Art. 180. Ao Setor de Processos, Projetos e Inovação compete:

I - gerenciar e manter atualizado o portfólio de projetos da Diretoria, em coordenação com as unidades envolvidas;

II - orientar sobre a adequada utilização de metodologias de gerenciamento de processos e projetos;

III - apoiar as demais unidades na modelagem de processos de negócio;

IV - manifestar-se sobre a adequação da notação utilizada na modelagem de processos de negócio antes da autorização da publicação formal pela Diretoria;

V - manter atualizados os padrões e fluxogramas de processos publicados formalmente pela Diretoria, em coordenação com as unidades envolvidas;

VI - apoiar a realização de ações relacionadas à inovação, bem como à gestão estratégica e de riscos; e

VII - auxiliar no detalhamento e no monitoramento de políticas públicas relacionadas à Diretoria.

~~Art. 181. Ao Setor de Doutrina e Capacitação, no âmbito do Serviço de Gestão Estratégica e Inovação, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 154.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 182. À Coordenação-Geral de Combate a Crimes Cibernéticos compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar atividades e operações policiais relativas à prevenção e repressão aos crimes, praticados em ambiente cibernético:

a) de alta tecnologia, que utilizam meios eletrônicos ou digitais para atacar computadores ou redes de computadores com uso de código malicioso ou exploração de vulnerabilidade;

b) que tenham por objeto precípuo o ataque ou a violação a sistemas computacionais de infraestruturas críticas do país;

c) que afetem a dignidade sexual infantojuvenil;

d) que sejam caracterizados como fraudes bancárias eletrônicas;

e) de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, gênero ou orientação sexual, bem como de conteúdo misógino, no âmbito das atribuições da Polícia Federal; e

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando os crimes antecedentes estiverem inclusos em sua área de atribuição;

II - assessorar o diretor de Combate a Crimes Cibernéticos da Polícia Federal em temas relacionadas à prevenção e repressão dos crimes de sua atribuição, bem como de inteligência cibernética estratégica;

III - estabelecer parcerias interinstitucionais com vista à execução de ações conjuntas entre a Polícia Federal e as instituições que atuam direta ou indiretamente na prevenção e repressão aos crimes praticados em ambiente cibernético de sua atribuição;

IV - receber registros de fato, notícias-crime e notícias-crime em verificação de casos estratégicos para a coordenação-geral, em observância às diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral;

V - gerenciar a Rede 24/7 e outros canais de cooperação internacional similares sobre crimes cibernéticos, em coordenação com a Diretoria de Cooperação Internacional;

VI - atender às demandas internacionais de cooperação sobre crimes cibernéticos, com apoio das coordenações temáticas da Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos;

VII - propor, coordenar, apoiar e monitorar as operações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal ou órgãos governamentais, relacionadas a sua área de atribuição, e informar seus resultados ao diretor de Combate a Crimes Cibernéticos;

VIII - orientar e assistir as unidades centrais e descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atribuição, com vista à maior efetividade dos resultados;

IX - elaborar estudos e definir prioridades, para o aprimoramento e a coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal;

X - realizar visitas às unidades descentralizadas, para o acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;

XI - propor ao diretor de Combate a Crimes Cibernéticos políticas e diretrizes específicas de prevenção e repressão a crimes cibernéticos, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

XII - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atuação, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

XIII - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

XIV - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

XV - manter o controle estatístico referente as incidências criminais, a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XVI - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na área atribuição da Diretoria; e

XVII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

~~Art. 183. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Combate a Crimes Cibernéticos, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35.~~

Art. 183. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Combate a Crimes Cibernéticos, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 184. Ao Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial, no âmbito da Coordenação-Geral de Combate a Crimes Cibernéticos, compete, além das atribuições mencionadas no art. 65:~~

Art. 184. Ao Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial, no âmbito da Coordenação-Geral de Combate a Crimes Cibernéticos, compete, além das atribuições mencionadas no art. 61-B: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - assessorar o coordenador-geral de Combate a Crimes Cibernéticos com análises e informações de inteligência cibernética estratégica;

II - prospectar bases de dados e sistemas para fortalecimento da atividade-fim da Coordenação-Geral, bem como estabelecer parcerias para viabilizar seu acesso, sob coordenação e orientação técnica da Diretoria de Inteligência Policial;

III - planejar, coordenar e controlar as atividades de inteligência cibernética no âmbito da Coordenação-Geral;

IV - estabelecer contatos com órgãos de inteligência cibernética, nacionais e estrangeiros, para compartilhamento de experiências, doutrinas e técnicas em sua área de atribuição, sob coordenação e orientação técnica da Diretoria de Inteligência Policial; e

V - receber, instruir e tratar registro de fato, notícia-crime e notícia-crime em verificação de casos estratégicos, conforme normatização da atividade de polícia judiciária.

Art. 185. À Divisão de Investigação e Operações Especiais compete:

I - planejar, orientar, controlar, avaliar e executar investigações e operações policiais de sua área de atribuição, informando à Coordenação-Geral de Combate a Crimes Cibernéticos sobre seus resultados, com observância das diretrizes de planejamento operacional, a orientação e a coordenação para a prevenção e repressão uniforme desses ilícitos;

II - assessorar o coordenador-geral de Combate a Crimes Cibernéticos em temas relacionados à repressão dos crimes da sua área de atribuição;

III - atuar como unidade de polícia judiciária da Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos, com a instauração e condução dos procedimentos policiais relacionados à área de atribuição da Diretoria, quando necessária atuação estratégica da unidade central;

IV - articular-se com órgãos públicos e instituições privadas, com vista a dispor de informações relevantes ao combate a crimes cibernéticos cuja apuração seja de sua atribuição;

V - receber da Coordenação-Geral de Combate a Crimes Cibernéticos notícias de crime e investigações, com vista à adoção das providências de polícia judiciária cabíveis, com observância das diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral;

VI - prospectar casos investigativos de sua área de atribuição, submetendo-os à Coordenação-Geral de Combate a Crimes Cibernéticos para manifestação e deliberação, antes da adoção de providências de polícia judiciária;

VII - sugerir, opinar e avaliar rotinas para racionalização de procedimentos preliminares de investigação, inquéritos policiais e flagrantes, na sua área de atuação;

VIII - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

IX - propor diretrizes específicas e orientar suas unidades subordinadas sobre a legislação e a jurisprudência relacionadas a sua área de atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

X - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse do aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

XI - opinar sobre a viabilidade de convênios, acordos, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, em temas relacionados a sua área de atribuição;

XII - propor à Coordenação-Geral de Combate a Crimes Cibernéticos a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XIII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 186. Ao Serviço de Apoio Operacional compete:

I - prestar apoio operacional às investigações e operações policiais relativas aos crimes em ambiente cibernético de atribuição da Diretoria, desenvolvidas pela Divisão de Investigação e Operações Especiais;

II - realizar o planejamento operacional para deflagrações de operações policiais no âmbito da Divisão de Investigação e Operações Especiais, mediante adoção de medidas administrativas e logísticas, em coordenação com outras unidades da Polícia Federal;

III - programar e controlar o emprego conjunto do efetivo policial, dos recursos logísticos e da infraestrutura nas operações policiais realizadas no âmbito da Divisão de Investigação e Operações Especiais; e

IV - articular-se com instituições e órgãos públicos, com vista a obter informações relevantes para o combate às organizações criminosas especializadas na prática de crimes de atribuição investigativa da Divisão de Investigação e Operações Especiais, observados os canais institucionais.

Art. 187. À Coordenação de Repressão a Fraudes Bancárias Eletrônicas compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar operações policiais relativas a prevenção e repressão aos crimes:

a) caracterizados como fraudes bancárias eletrônicas, praticados em ambiente cibernético; e

b) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando os crimes antecedentes estiverem inclusos em sua área de atribuição;

II - assessorar o coordenador-geral de Combate a Crimes Cibernéticos em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia ações de capacitação em sua área de atuação, com vista à criação e difusão de doutrina para o aprimoramento do combate às fraudes bancárias eletrônicas e crimes conexos;

IV - prospectar e desenvolver investigações preliminares, produzir informações de polícia judiciária em temas relacionados à fraudes bancárias eletrônicas e crimes conexos, bem como outras investigações cibernéticas de interesse da Coordenação-Geral;

V - propor e implementar rotinas para racionalização da instauração de procedimentos policiais na área de fraudes bancárias eletrônicas;

VI - propor ao coordenador-geral o estabelecimento de parcerias interinstitucionais com vista à execução de ações conjuntas entre a Polícia Federal e as instituições que atuam direta ou indiretamente na repressão às fraudes bancárias eletrônicas e crimes conexos;

VII - promover, difundir e gerenciar o funcionamento e o aperfeiçoamento da Plataforma Tentáculos, bem como capacitar policiais e integrantes dos acordos de cooperação para a sua utilização, em coordenação com o Serviço de Gestão Estratégica e Inovação;

VIII - gerir nacionalmente bases de dados, projetos, programas e os trabalhos relativos à matéria de fraudes bancárias eletrônicas em conjunto com os chefes de Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos e de delegacias descentralizadas, observado o planejamento estratégico do órgão e as diretrizes da Diretoria;

IX -diligenciar junto às agências policiais e instituições internacionais em investigações de sua atribuição, observados os canais de cooperação internacional;

X - propor e executar ações conjuntas interinstitucionais para a prevenção de fraudes bancárias eletrônicas e crimes conexos, com observância das melhores práticas de cibersegurança;

XI - promover o recrutamento de efetivo junto às unidades centrais e descentralizadas, bem como orientá-los para o desempenho das funções relativas a sua área de atribuição;

XII - propor, coordenar e acompanhar ações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal, órgãos governamentais e instituições, e informar seus resultados ao coordenador-geral;

XIII - propor diretrizes específicas e orientar as unidades descentralizadas sobre a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas a sua área de atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

XIV - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

XV - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

XVI - manter o controle estatístico referente as incidências criminais, a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XVII - propor à Coordenação-Geral a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na área atribuição da Diretoria; e

XVIII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 188. Ao Serviço de Investigação e Análise de Dados compete:

I - assessorar o coordenador de Repressão a Fraudes Bancárias Eletrônicas em temas relacionados à prevenção e repressão de crimes da sua área de atribuição;

II - receber, tratar e processar os dados de ocorrências de fraudes bancárias eletrônicas, bem como contribuir para a análise criminal em âmbito nacional;

III - conduzir investigações preliminares e elaborar informações de polícia judiciária;

IV - propor e implementar rotinas racionalização da instauração de procedimentos policiais na sua área de atribuição;

V - promover a manutenção, melhoria e expansão da Plataforma Tentáculos, com vista a assegurar sua efetividade e utilidade;

VI - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia ações de capacitação para investigação de fraudes bancárias eletrônicas, bem como desenvolver e atualizar doutrina e material didático sobre os temas relacionados a sua área de atuação;

VII - gerir as bases de dados, ferramentas, projetos e sistemas relevantes à prevenção e repressão de fraudes bancárias eletrônicas, com vista a garantir seu uso eficaz e seguro, bem como capacitar policiais para sua utilização;

VIII - receber, tratar e analisar os dados de fraudes bancárias eletrônicas recebidos dos acordos de cooperação técnica entre a Polícia Federal e instituições de interesse;

IX - projetar, desenvolver, gerenciar e aperfeiçoar ferramentas, programas, sistemas e rotinas de apoio às investigações na área de fraudes bancárias eletrônicas em ambiente cibernético;

X - prospectar e avaliar sistemas e ferramentas emergentes, com vista a aperfeiçoar as atividades de investigação da Coordenação de Repressão a Fraudes Bancárias Eletrônicas;

XI - promover a integração e difusão de dados relevantes para as diversas unidades da Polícia Federal, com vista à repressão a fraudes bancárias eletrônicas e conexos;

XII - prospectar e avaliar tendências e ameaças emergentes no ambiente cibernético, com vista à adaptação de estratégias de investigação e análise de dados para a repressão uniforme;

XIII - pesquisar, avaliar, desenvolver, aprimorar técnicas, metodologias e técnicas, bem como propor inovações em investigação e análise de dados, com vista a aprimorar a capacidade investigativa para repressão a fraudes bancárias eletrônicas e crimes em ambiente cibernético;

XIV - promover o controle estatístico dos dados e a consolidação das informações referentes às atividades, aos resultados das operações policiais e à incidência criminal, relacionados a sua atribuição, para subsidiar decisões superiores;

XV - apoiar as unidades descentralizadas em temas relacionados a sua área de atribuição;

XVI - diligenciar junto às demais unidades, órgãos congêneres, nacionais e internacionais, e outras instituições públicas e privadas, com vista a obter informações sobre os crimes de sua atribuição, constantes de bases de dados, investigações e inquéritos policiais em sua área de atribuição, observados os canais institucionais e de cooperação internacional;

XVII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;

XVIII - prospectar e propor à Coordenação de Repressão a Fraudes Bancárias Eletrônicas o estabelecimento de novas parcerias e acordos de cooperação relacionados a sua área de atribuição;

XIX - propor e executar as ações de inteligência cibernética relativas a temas de sua atribuição, em coordenação com o Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial da Coordenação-Geral; e

XX - propor e executar projetos de interesse da sua área de atribuição.

Art. 189. À Coordenação de Repressão a Crimes de Alta Tecnologia compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar ações e operações policiais relativas a prevenção e repressão crimes:

a) de alta tecnologia, que usam meios eletrônicos ou digitais para atacar computadores ou redes de computadores com uso de código malicioso ou exploração de vulnerabilidade, praticados em ambiente cibernético;

b) que tenham por objeto precípuo o ataque ou a violação a sistemas computacionais de infraestruturas críticas do país; e

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando os crimes antecedentes estiverem inclusos em sua área de atribuição;

II - assessorar o coordenador-geral de Combate a Crimes Cibernéticos em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - propor parcerias interinstitucionais para pesquisa e desenvolvimento de metodologias e tecnologias na sua área de atuação;

IV - gerenciar nacionalmente bases de dados e ferramentas relativas à sua área de atuação;

V - coordenar e acompanhar programas, projetos e atividades em execução relativos à sua área de atuação;

VI - coordenar os trabalhos de forças-tarefas relativas à sua área de atuação;

VII - propor, coordenar e acompanhar ações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal, órgãos governamentais e instituições, e informar seus resultados ao coordenador-geral;

VIII - elaborar estudos e definir prioridades, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal;

IX - propor ao coordenador-geral de Combate a Crimes Cibernéticos diretrizes específicas bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

X - orientar e assistir as unidades centrais e descentralizadas nos temas relacionados a sua área de atribuição com vista à maior efetividade dos resultados;

XI - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

XII - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

XIII - manter o controle estatístico referente as incidências criminais, a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XIV - propor à Coordenação-Geral a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XV - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 190. Ao Serviço de Investigação e Análise de Dados compete:

I - assessorar o coordenador de Repressão de Crimes de Alta Tecnologia em temas relacionados à prevenção e repressão de crimes de sua área de atribuição;

II - receber, tratar e processar os dados de ocorrências de crimes de alta tecnologia, bem como contribuir para a análise criminal em âmbito nacional;

III - executar investigações preliminares e sugerir ao coordenador de Repressão de Crimes de Alta Tecnologia, quando cabível, a instauração ou a instrução de procedimento investigatório policial;

IV - propor e implementar rotinas para racionalização da instauração de procedimentos policiais na área de sua atribuição;

V - propor ações de capacitação para investigação de crimes de alta tecnologia, bem como desenvolver e atualizar doutrina e material didático sobre os temas relacionados a sua área de atuação;

VI - gerir as bases de dados e ferramentas, projetos e sistemas relevantes à prevenção e repressão de e crimes de alta tecnologia, com vista a garantir seu uso eficaz e seguro, bem como capacitar policiais para sua utilização;

VII - receber, tratar e analisar os dados de crimes de alta tecnologia recebidos dos acordos de cooperação técnica entre a Polícia Federal e instituições de interesse;

VIII - projetar, desenvolver, gerenciar e aperfeiçoar ferramentas, programas, sistemas e rotinas de apoio às investigações de crimes de alta tecnologia;

IX - prospectar e avaliar sistemas e ferramentas emergentes com vista a aperfeiçoar as atividades de investigação da Coordenação de Repressão a Crimes de Alta Tecnologia;

X - promover a integração e difusão de dados relevantes para as diversas unidades da Polícia Federal, com vista à repressão aos crimes de crimes de alta tecnologia e conexos;

XI - prospectar e avaliar as tendências e ameaças emergentes no ambiente cibernético, com vista à adaptação de estratégias de investigação e análise de dados para a repressão uniforme;

XII - pesquisar, avaliar, desenvolver, aprimorar técnicas, metodologias e tecnologias, bem como propor inovações em investigação e análise de dados, com vista a aprimorar a capacidade investigativa para repressão a crimes de alta tecnologia;

XIII - promover o controle estatístico dos dados e a consolidação das informações e indicadores relacionados às atividades, aos resultados das operações policiais e à incidência criminal, de sua atribuição, para subsidiar decisões superiores;

XIV - apoiar as unidades descentralizadas em questões relacionadas a sua área de atribuição;

XV - diligenciar junto às demais unidades, órgãos congêneres, nacionais e internacionais, e outras instituições públicas e privadas, com vista a obter informações sobre os crimes de sua atribuição, constantes de bases de dados, investigações e inquéritos policiais em sua área de atribuição, observados os canais institucionais e de cooperação internacional;

XVI - produzir relatórios de análise de alta tecnologia - RAAT e informações policiais relativos à sua área de atribuição;

XVII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;

XVIII - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a capacitação de peritos criminais federais em temas específicos da criminalidade de alta tecnologia, em conjunto com a Diretoria Técnico-Científica e em coordenação com o Serviço de Gestão Estratégica e Inovação;

XIX - prospectar e propor à Coordenação de Repressão de Crimes de Alta Tecnologia o estabelecimento de novas parcerias e acordos de cooperação relacionados a sua área de atribuição;

XX - propor e executar as ações de inteligência cibernética relativas às matérias de sua atribuição, em coordenação com o Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial; e

XXI - propor e executar projetos de interesse da sua área de atuação, em coordenação com o Serviço de Gestão Estratégica e Inovação.

Art. 191. À Coordenação de Repressão a Crimes Cibernéticos Relacionados ao Abuso Sexual Infantojuvenil compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as operações policiais correlatas à prevenção, à investigação e à repressão de crimes:

a) que afetem a dignidade sexual infantojuvenil, praticados em ambiente cibernético; e

b) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando os crimes antecedentes estiverem inclusos em sua área de atribuição;

II - assessorar o coordenador-geral de Combate a Crimes Cibernéticos em temas relacionados à prevenção e repressão dos crimes a sua área de atribuição;

III - gerenciar o Sistema RAPINA e capacitar policiais para sua utilização, em coordenação com o Serviço de Gestão Estratégica e Inovação;

IV - fomentar e promover a troca de informações entre entes públicos e privados, além de forças policiais nacionais e estrangeiras, em temas relacionados à sua área de atribuição, observados os canais institucionais e de cooperação internacional;

V - diligenciar junto às unidades da Polícia Federal, às Polícias Estaduais, às Agências Policiais Internacionais, bem como perante outras instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para obter informações sobre os crimes de sua atribuição, constantes de bases de dados, investigações e inquéritos policiais encerrados e em andamento, relevantes para a análise desenvolvida pela Coordenação de Repressão a Crimes Cibernéticos Relacionados ao Abuso Sexual Infantojuvenil, observados os canais institucionais e de cooperação internacional;

VI - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a capacitação de policiais federais e das polícias estaduais na elaboração de informações de polícia judiciária, bem como desenvolver e atualizar doutrina e material didático sobre os temas afetos à sua área de atribuição, em coordenação com o Serviço de Gestão Estratégica e Inovação;

VII - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a capacitação de policiais federais no uso de sistemas específicos de investigação de crimes relacionados à exploração sexual infantojuvenil, em coordenação com o Serviço de Gestão Estratégica e Inovação;

VIII - coordenar os trabalhos da Força-Tarefa de Identificação de Vítimas e da Força-Tarefa de Investigações na **darkweb**, bem como de outras relativas às matérias de sua atribuição;

IX - prospectar e propor ao coordenador-geral o estabelecimento de novas parcerias e acordos de cooperação relacionados a temas de sua área de atribuição;

X - desenvolver e pesquisar novas tecnologias voltadas à atividade de combate aos crimes cibernéticos de sua área de atuação;

XI - promover o desenvolvimento de técnicas de investigação em ambiente cibernético relativas às matérias de sua atribuição;

XII - propor e executar as ações de inteligência cibernética relativas às matérias de sua atribuição, em coordenação com o Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial;

XIII - propor e executar projetos de interesse à sua área de atuação, em coordenação com o Serviço de Gestão Estratégica e Inovação;

XIV - propor, coordenar e acompanhar ações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal, órgãos governamentais e instituições, e informar seus resultados ao coordenador-geral;

XV - propor ao coordenador-geral de Combate a Crimes Cibernéticos diretrizes específicas bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

XVI - orientar e assistir as unidades centrais e descentralizadas nos temas relacionados a sua área de atribuição com vista à maior efetividade dos resultados;

XVII - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

XVIII - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

XIX - manter o controle estatístico referente as incidências criminais, a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para

auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XX - propor à Coordenação-Geral a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XXI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 191-A. À Coordenação de Repressão a Crimes Cibernéticos de Ódio compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar operações policiais relativas à prevenção, à investigação e à repressão de: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

a) crimes cibernéticos de ódio praticados no ambiente virtual, compreendidas as condutas discriminatórias baseadas em raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual, identidade de gênero ou outras formas de intolerância, dotadas de transnacionalidade; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

b) crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, incluindo condutas que promovam o estupro ou outras formas de violência contra a mulher, quando dotados de transnacionalidade; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

c) crimes cibernéticos que promovam o induzimento, a instigação ou o auxílio ao suicídio ou à automutilação, dotados de transnacionalidade e motivados por práticas discriminatórias, misóginas, extremistas ou correlacionadas ao extremismo violento; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

d) ações voltadas a ataques violentos ou potenciais ataques a instituições de ensino, planejados, articulados, instigados ou divulgados por meios cibernéticos, motivados por discriminação, misoginia ou extremismo violento, praticados por grupos transnacionais ou comunidades virtuais, como fóruns, grupos em aplicativos de mensagens, *dark web* e demais ambientes digitais; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

e) ações voltadas ao enfrentamento de crimes eleitorais praticados no ambiente cibernético que envolvam conteúdo de ódio, misoginia, violência ou perseguição política, observada a legislação eleitoral e sua interação com crimes motivados por preconceito ou intolerância; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

f) lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando os crimes antecedentes estiverem incluídos em sua área de atribuição; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - promover a identificação, neutralização e responsabilização de usuários, grupos, organizações ou redes virtuais dedicadas à incitação de violência coletiva, discursos de ódio, radicalização, extremismo violento niilista ou recrutamento digital, adotando medidas preventivas, investigativas e operacionais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - planejar, orientar e executar medidas de prevenção e repressão à intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*), quando houver repercussão interestadual ou internacional e correlação com discursos de ódio, misoginia, extremismo violento ou ataques a escolas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - recepcionar, analisar e atender demandas de autoridades estrangeiras, organismos internacionais ou centros de cooperação policial relativas a crimes cibernéticos de ódio, suicídio,

automutilação ou incitação à violência; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - assessorar o coordenador-geral de Combate a Crimes Cibernéticos em temas relacionados à prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - fomentar e promover a troca de informações entre entes públicos e privados, além de forças policiais nacionais e estrangeiras, em temas relacionados à sua área de atribuição, observados os canais institucionais e de cooperação internacional; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - diligenciar junto às unidades da Polícia Federal, às Polícias Estaduais, às Agências Policiais Internacionais, bem como perante outras instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para obter informações sobre os crimes de sua atribuição, constantes de bases de dados, investigações e inquéritos policiais encerrados ou em andamento, relevantes para a análise desenvolvida pela Coordenação de Repressão a Crimes Cibernéticos de Ódio, observados os canais institucionais e de cooperação internacional; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a capacitação de policiais federais e das polícias estaduais na elaboração de informações de polícia judiciária, correlacionadas à área de atuação, bem como desenvolver e atualizar doutrina e material didático sobre temas afetos à sua área de atribuição, em coordenação com o Serviço de Gestão Estratégica e Inovação; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a capacitação de policiais federais no uso de sistemas específicos de investigação de crimes relacionados ao ódio e ao extremismo violento, em coordenação com o Serviço de Gestão Estratégica e Inovação; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - prospectar e propor ao coordenador-geral o estabelecimento de novas parcerias e acordos de cooperação relacionados aos temas de sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - desenvolver e pesquisar novas tecnologias voltadas à atividade de combate aos crimes cibernéticos de sua área de atuação; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XII - promover o desenvolvimento de técnicas de investigação em ambiente cibernético relativas às matérias de sua atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIII - propor e executar ações de inteligência cibernética relativas às matérias de sua atribuição, em coordenação com o Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIV - propor e executar projetos de interesse de sua área de atuação, em coordenação com o Serviço de Gestão Estratégica e Inovação; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XV - propor, coordenar e acompanhar ações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal, órgãos governamentais e instituições, informando seus resultados ao coordenador-geral; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVI - propor ao coordenador-geral de Combate a Crimes Cibernéticos diretrizes específicas e, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vistas a

coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVII - orientar e assistir as unidades centrais e descentralizadas nos temas relacionados à sua área de atribuição, com vistas à maior efetividade dos resultados; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVIII - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionados à sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vistas a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIX - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vistas ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XX - manter o controle estatístico referente às incidências criminais, à eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas à sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vistas a subsidiar a tomada de decisões; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XXI - propor à Coordenação-Geral a criação de cursos destinados à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XXII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas de sua área de atribuição. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 191-B. À Coordenação-Geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em Ambiente Cibernético, no âmbito da Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - estabelecer a política, diretrizes e padrões nacionais de atuação das Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado em Ambiente Cibernético (CIBERFICCOs) e da Coordenação do Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente, garantindo uniformidade doutrinária, técnica e operacional; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - planejar, coordenar e supervisionar, em nível estratégico, as ações e operações nacionais de enfrentamento ao crime organizado em ambiente cibernético, aprovando planos de trabalho, avaliando resultados e resolvendo dúvidas ou omissões normativas das estruturas subordinadas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - exercer a governança superior da Coordenação do Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente, definindo seus processos, prioridades, níveis de serviço, requisitos de segurança, fluxos de comunicação e mecanismos de integração com unidades regionais e órgãos parceiros; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - estabelecer e supervisionar os fluxos nacionais de triagem, priorização e tratamento de notificações, fixando critérios técnicos e operacionais para a atuação da Coordenação do Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente, especialmente nos casos de alta gravidade, urgência, risco à vítima e repercussão transnacional; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - promover e coordenar a integração institucional, articulando cooperação técnica e operacional, inclusive com a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ, para fins de integração federativa no Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, sempre resguardadas as competências constitucionais da Polícia Federal e as diretrizes da Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - padronizar protocolos de segurança da informação, proteção de dados e cadeia de custódia digital, assegurando confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das informações em todas as estruturas subordinadas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - controlar indicadores nacionais de desempenho, consolidando dados de produtividade, efetividade investigativa, qualidade da triagem, tempos de resposta e parâmetros de integração interinstitucional, garantindo a correta alimentação dos sistemas corporativos, no âmbito de suas atribuições; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - deliberar sobre a criação, alteração e desativação de bases avançadas temporárias e sobre o dimensionamento de efetivos das unidades CIBERFICCO, conforme critérios estratégicos, inteligência de ameaças e capacidade operacional; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - planejar e gerir recursos humanos, tecnológicos, logísticos e de capacitação, promovendo auditorias, gestão de riscos e melhoria contínua dos processos operacionais, técnicos e administrativos das estruturas subordinadas. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 191-C. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em Ambiente Cibernético, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - prestar apoio administrativo necessário aos trabalhos da Coordenação-Geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em Ambiente Cibernético; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - executar atividades de gestão de pessoal, logística, patrimônio e controle de materiais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - organizar, controlar e fiscalizar a movimentação de bens móveis, estoque e reposição de materiais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - solicitar e acompanhar serviços de instalação, manutenção e reparação de sistemas, equipamentos e rede computacional interna; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - propor e implementar melhorias de métodos e técnicas administrativas, bem como racionalização e simplificação de rotinas e processos de trabalho; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - manter atualizado o inventário de materiais, equipamentos e veículos utilizados pela Coordenação-Geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em Ambiente Cibernético. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 191-D. Ao Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial, no âmbito da Coordenação-Geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em Ambiente Cibernético, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - assessorar o coordenador-geral com análises e informações de inteligência sobre organizações criminosas cibernéticas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de

agosto de 2026)

II - prospectar bases de dados e sistemas que possam fortalecer a atividade-fim da Coordenação-Geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em Ambiente Cibernético, estabelecendo parcerias para viabilizar seu acesso; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - promover o intercâmbio de informações de inteligência com órgãos nacionais e internacionais, observando as diretrizes da Diretoria de Inteligência Policial; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - elaborar planos de segurança orgânica da Coordenação-Geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em Ambiente Cibernético, supervisionando e fiscalizando seu cumprimento; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - controlar o credenciamento de pessoal e membros das forças integradas, bem como representantes de organismos internacionais atuantes na Coordenação do Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - realizar avaliações de risco e ameaça para identificar vulnerabilidades e desenvolver estratégias proativas para mitigar potenciais riscos à segurança e à integridade das operações; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - receber, instruir e tratar registro de fato, notícia-crime e notícia-crime em verificação de casos estratégicos, conforme normatização da atividade de polícia judiciária. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 191-E. À Coordenação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em Ambiente Cibernético, no âmbito da Coordenação-Geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em Ambiente Cibernético, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - coordenar nacionalmente as ações das Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado Cibernético (CIBERFICCOs), garantindo padronização doutrinária, técnica e operacional; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - planejar e supervisionar as operações das CIBERFICCOs contra crimes cibernéticos praticados por organizações criminosas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - gerir a integração entre órgãos federais, estaduais e internacionais, promovendo cooperação técnica e jurídica no âmbito das CIBERFICCOs, em articulação estratégica com a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ, no que couber à integração federativa, à harmonização de diretrizes nacionais de segurança pública e ao fortalecimento do SUSP, resguardadas as competências constitucionais da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - estabelecer diretrizes de atuação, protocolos e padrões operacionais, garantindo uniformidade e segurança nas ações conjuntas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - aprovar planos de trabalho e avaliar resultados operacionais e de inteligência das unidades regionais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - controlar indicadores de produtividade e garantir alimentação dos sistemas corporativos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - disciplinar omissões e resolver dúvidas sobre aplicação das normas relativas às CIBERFICCOs; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - autorizar constituição ou alteração de bases avançadas temporárias e efetivos, conforme critérios estratégicos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - articular-se, no âmbito estratégico, com a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ, visando ao alinhamento das ações do CIBERFICCO às políticas nacionais de segurança pública, ao fortalecimento da integração com as forças estaduais e à otimização de mecanismos de fomento, capacitação e cooperação no Sistema Único de Segurança Pública – SUSP; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - articular-se com a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ, para a indicação e participação de representantes em atuações internas, os quais atuarão como gestores operacionais de integração federativa, com atribuições voltadas à articulação e alinhamento das ações da CIBERFICCO junto aos órgãos estaduais de segurança pública, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, observadas as competências constitucionais da Polícia Federal. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Parágrafo único. A Coordenação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em Ambiente Cibernético poderá contar, com a participação de representantes da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ, indicados para funções de articulação federativa e integração com os órgãos estaduais de segurança pública, no âmbito do SUSP. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 191-F. À Divisão de Planejamento de Operações Integradas do Centro Nacional de Cooperação e Repressão a Crimes, no âmbito da Coordenação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em Ambiente Cibernético, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - coordenar, executar e supervisionar as atividades operacionais, garantindo a implementação das diretrizes definidas pela Coordenação-Geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em Ambiente Cibernético; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - assessorar o coordenador da Coordenação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em Ambiente Cibernético em temas relacionados à sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - planejar e coordenar operações integradas nacionais contra crimes cibernéticos praticados por organizações criminosas, em articulação com as Forças Integradas Regionais e parceiros institucionais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - gerenciar a mobilização, integração e suporte aos investigadores, incluindo policiais civis estaduais, servidores de órgãos públicos e representantes de entidades parceiras, assegurando articulação operacional e logística para sua atuação conjunta; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - propor normas e procedimentos operacionais padrão, manuais e protocolos específicos para execução das ações integradas, observando as diretrizes estratégicas da Coordenação-Geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em Ambiente Cibernético; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - coordenar a formação de equipes conjuntas de investigação e grupos táticos para operações integradas, garantindo interoperabilidade entre órgãos parceiros; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - supervisionar a coleta, processamento, análise e difusão das informações operacionais produzidas por órgãos nacionais e internacionais, assegurando fluxo eficiente para subsidiar decisões estratégicas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - organizar e manter os registros de suspeitos, de indiciados, de locais de incidência criminal, de vítimas ou de órgãos lesados, de ações desencadeadas e de modo de atuação de organizações criminosas, para subsidiar a realização das ações executivas, de controle e de inteligência, bem como avaliar seus resultados operacionais, com objetivo de assessorar a Coordenação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em Ambiente Cibernético; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - apoiar a execução de planos operacionais e prover suporte técnico e logístico às forças integradas, inclusive no cumprimento de mandados e deflagração de operações complexas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - monitorar e avaliar continuamente os resultados das operações integradas, propondo ajustes e melhorias para garantir eficiência e padronização; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - propor a obtenção de recursos técnicos, financeiros e humanos que fortaleçam as operações policiais integradas, de caráter transnacional, interestadual e regional, engajadas na prevenção, repressão, inteligência policial e investigação de crimes cibernéticos e conexos; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XII - receber, instruir e tratar registros de fato, notícia-crime e notícia-crime em verificação de casos estratégicos, conforme normatização da atividade de polícia judiciária. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 191-G. Ao Serviço de Apoio e Controle das Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado, no âmbito da Divisão de Planejamento de Operações Integradas do Centro Nacional de Cooperação e Repressão a Crimes, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - prestar apoio técnico às forças integradas nos estados na sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - propor orientações e diretrizes para uniformização das ações das forças integradas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - propor a realização de visitas técnicas e encontros para diagnóstico e difusão de orientações para as forças integradas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - propor e participar de ações de capacitação e eventos relacionados ao combate ao crime organizado cibernético; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - articular-se com as demais forças envolvidas, federais, estaduais ou municipais para estabelecimento e manutenção de sua plena integração, mediante prévia ciência e autorização da chefia imediata; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - encaminhar relatório de atividades à Coordenação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em Ambiente Cibernético. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 191-H. À Coordenação do Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente, no âmbito da Coordenação-Geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em Ambiente

Cibernético, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - receber as comunicações referentes à violação de direitos das crianças e dos adolescentes, de forma centralizada, padronizada e segura, por meio de canais tecnológicos próprios, incluindo APIs, webservices e outros mecanismos de integração, asseguradas a autenticidade da origem, a integridade do conteúdo e a rastreabilidade dos relatórios de notificação e comunicações obrigatórias encaminhadas pelos fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação que prestam serviços no Brasil, previstos no art. 27 da Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - gerir e operar canais tecnológicos permanentes de comunicação entre o Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente e os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação, prestando suporte técnico à integração dos sistemas e garantindo a regularidade, a estabilidade e a confiabilidade dos fluxos de informações; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - validar os relatórios de notificação e comunicações recebidas quanto à sua conformidade técnica, consistência mínima, aderência aos requisitos legais e regulamentares e observância dos protocolos operacionais, com acompanhamento jurídico e atenção aos requisitos de preservação da cadeia de custódia da evidência digital; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - armazenar os relatórios, dados, metadados e evidências digitais correlatas em sistemas informatizados próprios, com infraestrutura de *hardware* e *software* compatível com a natureza sensível das informações, assegurando confidencialidade, integridade, disponibilidade, redundância e controle de acesso; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - assegurar, em todas as fases do tratamento da informação, a preservação da cadeia de custódia da evidência digital, mediante documentação cronológica contínua, registros auditáveis de acesso e operação, controle de versões e adoção de protocolos técnicos que garantam a validade jurídica e a confiabilidade probatória dos dados; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - proceder à triagem técnica e analítica das comunicações recebidas, com classificação, correlação e priorização dos casos, considerando critérios de gravidade, urgência, risco às vítimas, recorrência, relevância investigativa e eventual repercussão interestadual ou transnacional; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - realizar o enriquecimento das informações por meio do cruzamento de dados técnicos e identificadores digitais legalmente acessíveis, subsidiando análises de inteligência policial e a produção de relatórios qualificados para apoio à atividade investigativa; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - encaminhar os relatórios e comunicações qualificadas às polícias judiciárias, por meio de sistemas seguros e rastreáveis, observadas as competências legais e os níveis de acesso à informação; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - produzir relatórios de inteligência policial e relatórios estatísticos consolidados, destinados ao apoio às investigações, à formulação de políticas públicas e ao atendimento de demandas institucionais, inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - promover a articulação e a cooperação técnica com órgãos nacionais, entidades do sistema de justiça, provedores de aplicações de Internet e organismos internacionais, observados os instrumentos formais de cooperação, os limites legais e as normas de proteção de dados e de sigilo; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - implementar e manter políticas de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), assegurando a conformidade com a legislação vigente, a mitigação de riscos jurídicos e tecnológicos e a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 191-I. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação do Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - prestar suporte administrativo e logístico à Coordenação do Centro, assegurando o adequado funcionamento das atividades institucionais e a continuidade dos serviços prestados; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - executar e acompanhar rotinas administrativas, de gestão documental, de apoio logístico e de gestão de pessoas, incluindo controle de expedientes, organização de agendas, apoio à distribuição de tarefas, acompanhamento de frequência e apoio aos processos de capacitação dos servidores lotados na unidade; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - gerir, acompanhar e fiscalizar contratos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos administrativos necessários ao funcionamento do Centro, incluindo aqueles relacionados à aquisição e manutenção de soluções tecnológicas, infraestrutura, serviços especializados e apoio técnico; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - apoiar os processos de planejamento orçamentário, execução financeira e prestação de contas, bem como zelar pela conformidade administrativa dos procedimentos adotados, em observância às normas legais, regulamentares e internas aplicáveis à administração pública. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 191-J. Ao Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial, no âmbito da Coordenação do Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - executar atividades sistemáticas de inteligência policial destinadas à identificação, ao mapeamento e à análise de redes organizadas envolvidas em crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, inclusive aquelas que operam de forma transnacional no ambiente digital; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - empregar técnicas de análise de vínculos, correlação de dados, inteligência cibernética e análise criminal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - monitorar continuamente tendências criminais, modos de operação e o surgimento de novas plataformas, aplicações, serviços digitais e tecnologias emergentes utilizados para a prática de crimes digitais contra crianças e adolescentes, produzindo análises prospectivas e alertas estratégicos destinados à Coordenação do Centro e às unidades operacionais competentes, com vistas à antecipação de riscos e ao aprimoramento da resposta estatal; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - intermediar nos limites legais e institucionais, a troca de informações de natureza policial e de inteligência com agências e organismos internacionais, tais como Interpol, Europol e o *National Center for Missing & Exploited Children*, bem como com provedores de aplicações de Internet sediados no exterior, observados os instrumentos formais de cooperação, os tratados internacionais vigentes e as normas nacionais de proteção de dados, segurança da informação e sigilo, assegurando a rastreabilidade, a legalidade e a confiabilidade das informações compartilhadas. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 191-K. À Divisão de Tecnologia e Inovação, no âmbito da Coordenação do Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF

nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades tecnológicas da Central, assegurando a continuidade, a segurança e a evolução das soluções digitais empregadas, em alinhamento com as diretrizes estratégicas definidas pela Coordenação; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - dirigir tecnicamente as equipes subordinadas, definir prioridades de desenvolvimento, gerir riscos tecnológicos e garantir a aderência das soluções adotadas às normas de segurança da informação, proteção de dados e interoperabilidade. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 191-L. Ao Setor de Desenvolvimento e Automação, no âmbito da Divisão de Tecnologia e Inovação, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - criar, implementar, manter e evoluir o sistema único de recebimento de denúncias, por meio de API e webservice, destinado à recepção centralizada, segura e rastreável das comunicações obrigatórias encaminhadas por provedores de aplicações de Internet e demais entes autorizados; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - desenvolver, treinar, implementar e aperfeiçoar ferramentas baseadas em inteligência artificial e automação para a pré-classificação, correlação e priorização automática das denúncias recebidas, utilizando critérios técnicos fundamentados em análise de *hash*, conteúdo textual, metadados, recorrência e outros indicadores relevantes, sempre sob supervisão humana e com mecanismos de auditoria, explicabilidade e mitigação de vieses, em conformidade com a legislação vigente; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - integrar os sistemas da Coordenação do Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente com bases de dados nacionais e internacionais de pessoas desaparecidas, procuradas ou em situação de risco, bem como com outras bases legalmente acessíveis, viabilizando o cruzamento automatizado de informações e a geração de alertas qualificados que subsidiem a atuação policial e a proteção imediata de crianças e adolescentes; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - colaborar na inovação contínua das soluções tecnológicas, propondo melhorias, novas funcionalidades e adoção de tecnologias emergentes compatíveis com os objetivos institucionais da Coordenação do Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente e com os princípios da legalidade, segurança e eficiência administrativa. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 191-M. Ao Setor de Segurança da Informação, no âmbito da Divisão de Tecnologia e Inovação, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - planejar, implementar e supervisionar as políticas, normas e controles destinados à proteção das informações tratadas pela Coordenação do Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente, assegurando sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade ao longo de todo o ciclo de vida dos dados; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - garantir a observância rigorosa dos princípios e procedimentos relacionados à cadeia de custódia digital, desde a recepção dos dados e evidências até seu armazenamento, tratamento e eventual compartilhamento com unidades competentes, preservando a validade jurídica e a rastreabilidade das informações; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - gerenciar e auditar o acesso lógico aos sistemas, bases de dados e repositórios da Central, mediante a definição de perfis de acesso, níveis de privilégio e mecanismos de autenticação compatíveis com as funções desempenhadas pelos servidores, adotando o princípio do acesso mínimo

necessário e registrando de forma contínua os logs de acesso e de operações realizadas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - realizar auditorias periódicas, testes de conformidade e avaliações de risco voltadas à identificação e mitigação de vulnerabilidades, com o objetivo de prevenir vazamentos de dados sensíveis, acessos indevidos, uso inadequado das informações ou incidentes de segurança praticados por agentes internos ou externos; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - propor e acompanhar a implementação de medidas corretivas e preventivas, bem como apoiar a gestão de incidentes de segurança da informação, em articulação com a Coordenação e a Assessoria Jurídica, observadas as normas legais, regulamentares e os padrões técnicos aplicáveis à administração pública e à proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 191-N. Ao Setor de Suporte, no âmbito da Divisão de Tecnologia e Inovação, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - prestar atendimento técnico contínuo e especializado, em regime de disponibilidade permanente, aos provedores de aplicações de Internet e demais entes autorizados a realizar comunicações à Coordenação do Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente, especialmente no que se refere à integração, ao funcionamento e à correta utilização das APIs e dos demais mecanismos de recepção de denúncias. Incumbe-lhe orientar tecnicamente os usuários externos, solucionar incidentes operacionais, registrar ocorrências e assegurar a estabilidade dos fluxos de comunicação, de modo a garantir a regularidade e a confiabilidade das notificações encaminhadas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - monitorar, operar e manter a infraestrutura tecnológica da Coordenação do Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente, assegurando a alta disponibilidade dos servidores, sistemas, serviços e links de comunicação, inclusive por meio de mecanismos de redundância, monitoramento proativo, resposta a incidentes e planos de contingência; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - atuar de forma integrada com a Divisão de Tecnologia e Inovação e com o Setor de Segurança da Informação na prevenção e na resolução de falhas técnicas, minimizando indisponibilidades e impactos operacionais, em observância aos níveis de serviço estabelecidos e às exigências de continuidade, segurança e confiabilidade das atividades institucionais da Coordenação do Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 191-O. À Divisão de Análise e Processamento de Dados, no âmbito da Coordenação do Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - coordenar, supervisionar e executar as atividades técnicas relacionadas à triagem, ao tratamento, à qualificação analítica e ao encaminhamento das comunicações, relatórios e denúncias recebidas pela Coordenação do Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente, nos termos do art. 27 da Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - dirigir as equipes subordinadas, estabelecer prioridades operacionais, padronizar procedimentos e assegurar a integração funcional entre os setores que a compõem. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 191-P. Ao Setor de Triagem, no âmbito da Divisão de Análise e Processamento de Dados, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - proceder à triagem unificada de comunicados, relatórios e denúncias dos conteúdos referidos no art. 27 da Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - realizar o enriquecimento de dados por meio do cruzamento de informações técnicas, tais como endereços IP, contas de correio eletrônico, números telefônicos e outros identificadores digitais legalmente acessíveis, com o objetivo de qualificar as denúncias e subsidiar a análise humana subsequente, observados os limites legais e os protocolos de segurança da informação. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 191-Q. Ao Setor de Análise e Difusão, no âmbito da Divisão de Análise e Processamento de Dados, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - realizar o enriquecimento das informações por meio do cruzamento de dados técnicos e identificadores digitais legalmente acessíveis, subsidiando análises policiais e a produção de relatórios qualificados para apoio à atividade investigativa; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - proceder ao encaminhamento das denúncias qualificadas às delegacias e unidades policiais competentes, por meio de sistemas seguros e rastreáveis, bem como monitorar o desfecho das comunicações encaminhadas, acompanhando o andamento das providências adotadas e retroalimentando a Coordenação do Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente com informações pertinentes à melhoria dos fluxos operacionais.(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 191-R. Ao Setor de Identificação de Vítimas, no âmbito da Divisão de Análise e Processamento de Dados, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - proceder à identificação de vítimas não qualificadas constantes das notificações encaminhadas pelos provedores de aplicações de Internet, empregando técnicas de forense digital, análise de imagens, vídeos, metadados e outros elementos técnicos legalmente admissíveis; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - classificar as vítimas, sempre que possível, quanto à idade aparente, contexto de vitimização e nível de risco, produzindo subsídios técnicos que permitam a adoção célere de medidas de proteção, a priorização investigativa e o adequado encaminhamento das informações às autoridades competentes, observados os princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana e do sigilo das informações sensíveis. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Seção VII
Diretoria de Cooperação Internacional

Art. 192. À Diretoria de Cooperação Internacional compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar atividades de cooperação internacional;

II - coordenar, supervisionar, orientar e definir a representação da Polícia Federal em foros, instituições, reuniões, eventos e negociações internacionais, no país e no exterior, observadas as atribuições das demais unidades do órgão central;

III - coordenar o apoio concedido aos adidos policiais estrangeiros acreditados junto ao governo brasileiro;

IV - coordenar a atuação dos adidos policiais federais, adidos policiais federais adjuntos, auxiliares de adidos e oficiais de ligação da Polícia Federal;

V - elaborar, supervisionar e participar de projetos, programas, normas e acordos de cooperação internacional;

VI - monitorar as atividades das unidades descentralizadas, na sua área de atribuição;

VII - manter o controle estatístico das ações de sua atribuição bem como consolidar indicadores para subsidiar as decisões da administração do diretor-geral;

VIII - exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações relacionadas a sua área de atribuição;

IX - organizar e manter o arquivo de documentos e informações sobre cursos e treinamentos de capacitação, assim como elaborar o plano de desenvolvimento de pessoas relacionado a sua área de atribuição;

X - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos a sua área de atuação às normas externas e internas;

~~XI - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e~~

XI - implementar a gestão estratégica e a gestão de pessoas da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XII - submeter os indicadores referentes ao controle estatístico da sua área de atuação à aprovação do diretor-geral, com vista a subsidiar a gestão estratégica, o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal.

~~Art. 193. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Diretoria de Cooperação Internacional, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35.~~

Art. 193. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Diretoria de Cooperação Internacional, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - orientar, controlar, fiscalizar, executar e avaliar a execução de atos de gestão de pessoal, de material, de serviços gerais, de comunicação administrativa, de transporte e patrimonial; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - controlar os afastamentos dos servidores lotados na Diretoria; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - prestar apoio e acompanhar as solicitações, prestações de contas e emissão de passagens aéreas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - prestar apoio às medidas administrativas necessárias à realização de alocações e de emissão de ordens de mobilização e de serviço, relativas à área de atuação da Diretoria; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - executar atos de gestão orçamentária e financeira relacionados a diárias e passagens; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - prestar apoio na organização, execução, controle e fiscalização das atividades de abastecimento, conservação, manutenção e utilização da frota de veículos oficiais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - gerenciar sistemas na sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - organizar, controlar e fiscalizar a carga e a movimentação de bens móveis, bem como estoque e reposição de materiais de consumo; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - solicitar e acompanhar a instalação, os reparos, a manutenção e a baixa de material permanente e equipamentos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - auxiliar as unidades de apoio administrativo vinculadas à Diretoria; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - prestar apoio administrativo necessário aos trabalhos da Diretoria. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 193-A. Ao Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial, no âmbito da Diretoria de Cooperação Internacional, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 65. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

Art. 193-A. Ao Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial, no âmbito da Diretoria de Cooperação Internacional, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 61-B. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 194. À Divisão de Gestão Estratégica e Inovação, no âmbito da Diretoria de Cooperação Internacional, compete, além das atribuições mencionadas no art. 58:

~~I - coordenar as atividades relacionadas à articulação e interação com organismos multilaterais;~~

I - Supervisionar e estabelecer diretrizes para a realização de eventos nacionais e internacionais de interesse da Diretoria; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - coordenar as ações necessárias para o desenvolvimento, sustentação e suporte das soluções ou serviços de TI no âmbito da Diretoria;

III - propor à Diretoria de Cooperação Internacional a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

IV - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 195. Ao Setor de Sistemas e Dados compete:

I - auxiliar na execução das ações necessárias para desenvolvimento, sustentação e suporte das soluções ou serviços de TIC no âmbito da Diretoria;

II - promover a integração com as demais unidades da Polícia Federal para implementação de soluções de TIC que envolvam mais de uma Diretoria, não alcançadas pelas ações da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - atuar junto à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação com vista a garantir o fornecimento, o desenvolvimento, a sustentação e o suporte das soluções ou serviços de TIC de acordo com a capacidade e atribuições do Setor;

IV - zelar pelo cumprimento dos normativos, orientações, plataformas tecnológicas e padrões técnicos adotados ou estabelecidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - auxiliar na definição de escopo, prazos, estratégia de implantação e de sustentação para provimento de soluções de TIC no âmbito da Diretoria;

VI - realizar a integração das soluções de TIC, a padronização da arquitetura tecnológica e a otimização de recursos no âmbito da Diretoria, com observância das diretrizes da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - oferecer suporte aos usuários das soluções de TIC desenvolvidas pelo Setor, em caráter complementar ao atendimento realizado pela Central de Serviços de TIC;

VIII - atuar em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação para identificação do ambiente computacional adequado, bem como dos processos, métodos, técnicas, ferramentas e padrões de TIC aplicáveis à Diretoria;

IX - implementar diretrizes e práticas para gestão de dados, bem como definir modelos, padrões e procedimentos para coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e proteção adequada dos dados, com observância dos padrões estabelecidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

X - orientar os gestores da informação e curadores de dados da Diretoria quanto ao acesso a bases e aos dados custodiados sob responsabilidade deles, necessários ao desenvolvimento e funcionamento das soluções de TIC;

XI - colaborar com as demais unidades da Diretoria na identificação e implementação de soluções e práticas adequadas de TIC na sua área de atribuição;

XII - colaborar com as demais unidades da Diretoria no planejamento de ações de capacitação para utilização de soluções de TIC; e

XIII - manter atualizadas as informações referentes às soluções sob sua responsabilidade no portfólio de TIC da Polícia Federal.

Art. 196. Ao Setor de Processos, Projetos e Inovação compete:

I - gerenciar e manter atualizado o portfólio de projetos da Diretoria, em articulação com as unidades envolvidas;

II - orientar sobre a adequada utilização de metodologias de gerenciamento de processos e projetos;

III - apoiar as demais unidades na modelagem de processos de negócio;

IV - manifestar-se sobre a adequação da notação utilizada na modelagem de processos de negócio;

V - manter atualizados os padrões e fluxogramas de processos publicados formalmente pela Diretoria, em articulação com as unidades envolvidas; e

VI - apoiar na realização de ações relacionadas às ações de inovação.

~~Art. 197. Ao Setor de Doutrina e Capacitação, no âmbito da Diretoria de Cooperação Internacional, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 154.~~

Art. 197. Ao Setor de Eventos, Doutrina e Capacitação, no âmbito da Divisão de Gestão Estratégica e Inovação, compete, além das atribuições mencionadas no art. 154: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - planejar e coordenar a realização de eventos nacionais e internacionais de interesse da Diretoria; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - elaborar projetos, cronogramas e orçamentos relativos aos eventos sob sua responsabilidade; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a organização e o apoio logístico aos eventos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - apoiar na promoção, divulgação e registro dos eventos realizados; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - avaliar os resultados dos eventos e propor melhorias para edições futuras. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 198. Ao Serviço de Organismos Multilaterais compete:~~

~~Art. 198. Ao Serviço de Planejamento Estratégico compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~

Art. 198. Serviço de Planejamento Estratégico e Apoio à Governança compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - propor o detalhamento e realizar o monitoramento de políticas públicas relacionadas à participação da Diretoria em organismos multilaterais;~~

I - elaborar, revisar e monitorar o Planejamento Tático-Operacional da Diretoria de Cooperação Internacional; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - apoiar as demais unidades no desdobramento do planejamento tático e operacional junto aos organismos multilaterais;~~

II - apoiar as unidades tecnicamente vinculadas à Diretoria de Cooperação Internacional no desdobramento do Planejamento Tático-Operacional; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - manter atualizados os portfólios de objetivos e indicadores/resultados definidos pela Diretoria para atuação em organismos multilaterais, em articulação com as unidades envolvidas;~~

III - elaborar relatórios de gestão da Diretoria de Cooperação Internacional e dos postos da Polícia Federal no exterior; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - monitorar e controlar as metas e resultados das atividades relacionadas à atribuição da Diretoria que abranjam a atuação junto a organismos multilaterais; e~~

IV - atuar na definição e aferição das metas e resultados das atividades relacionadas à atuação dos postos da Polícia Federal no exterior; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - atuar na definição, promoção, monitoramento e melhoria de ações relacionadas a articulação e interação com organismos multilaterais.~~

V - manter atualizados os portfólios de objetivos e indicadores definidos pela Diretoria de Cooperação Internacional para atuação em postos da Polícia Federal no exterior, em articulação com as unidades envolvidas; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - atuar no monitoramento e na proposição de melhorias das ações relacionadas aos postos da Polícia Federal no exterior; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - estabelecer, manter e difundir métodos, técnicas, padrões e ferramentas de governança na Diretoria de Cooperação Internacional; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Diretoria de Cooperação Internacional e dos postos da Polícia Federal no exterior relacionadas à governança, gestão estratégica e inovação, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de

relatórios de avaliação e desempenho, com vistas a subsidiar a tomada de decisões. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 199. À Divisão de Missões no Exterior compete:

~~I - acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades dos adidos policiais, dos auxiliares de adidos e dos oficiais de ligação, bem como prover o apoio técnico e administrativo;~~

~~I - acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades dos adidos policiais federais, dos adidos policiais federais adjuntos, dos auxiliares de adidos e dos oficiais de ligação da Polícia Federal, bem como prover o apoio técnico e administrativo;~~ (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

I - acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades dos adidos policiais, adidos policiais adjuntos, auxiliares de adido e oficiais de ligação, bem como prover o apoio técnico e administrativo ao cumprimento das missões permanentes e temporárias no exterior; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - assessorar o diretor de Cooperação Internacional nos temas relacionados a sua área de atribuição;~~

II - assessorar a Diretoria de Cooperação Internacional nos temas relacionados à sua área de atribuição; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - promover as atividades de seleção e propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a formação e capacitação de adidos policiais, dos auxiliares de adidos e dos oficiais de ligação;~~

III - promover as atividades de seleção e recrutamento, bem como propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a formação e capacitação de adidos policiais, adidos policiais adjuntos, auxiliares de adido e oficiais de ligação; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - emitir pareceres e fornecer informações ao diretor sobre temas de atribuição e interesse da Polícia Federal na esfera internacional, em articulação com as adidâncias policiais brasileiras no exterior;~~

IV - assessorar a Diretoria de Cooperação Internacional sobre temas de atribuição e interesse da Polícia Federal, em articulação com as adidâncias policiais brasileiras e os oficialatos de ligação da Polícia Federal no exterior; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - coordenar a adequação de medidas, com vista à criação de adidâncias policiais brasileiras ou outros postos no exterior;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VI - propor normas relacionadas às missões temporárias e permanentes da Polícia Federal no exterior;~~

VI - propor normas relacionadas ao cumprimento de missões policiais permanentes e temporárias no exterior; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VII - realizar estudos com vista a subsidiar abertura e fechamento de postos da Polícia Federal no exterior;~~

VII - propor estudos e executar medidas para subsidiar a abertura e o fechamento de postos policiais no exterior; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VIII - propor regras relacionadas à definição do perfil dos postos no exterior;~~

VIII - propor normas relacionadas à definição do perfil dos postos policiais no exterior; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IX - gerir os contratos relativos às missões no exterior;~~

IX - gerir os contratos relativos às missões permanentes e temporárias no exterior; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~X - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XI - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;~~

XI - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XII - propor à Diretoria de Cooperação Internacional a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e~~

XII - propor à Diretoria de Cooperação Internacional a criação de cursos e demais ações de capacitação, a fim de treinar e aprimorar o efetivo na sua área de atribuição; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XIII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.~~

XIII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na instrução das disciplinas e dos temas de sua área de atribuição em cursos de formação, aperfeiçoamento e pós-graduação. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 200. À Divisão de Relações Internacionais compete:

I - assessorar o diretor em temas relacionados a relações internacionais, bem como manifestar-se sobre demandas desta natureza com a propositura de soluções e o estabelecimento de contatos com agentes de Estados estrangeiros e entes públicos internacionais;

~~II - assessorar o diretor em solenidades e eventos no exterior;~~

II - assessorar o diretor em solenidades e eventos no exterior, ou com autoridades estrangeiras no Brasil; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - auxiliar na elaboração da agenda internacional da Polícia Federal e organizar as viagens oficiais ao exterior;

IV - prestar apoio na recepção de diplomatas e autoridades estrangeiras, bem como em solenidades e eventos no exterior;

~~V - propor a participação de servidores em cursos, capacitações, seminários e eventos no exterior, bem como controlar a conformidade dos respectivos processos de afastamento do país;~~

V - analisar os convites para a participação de servidores da Polícia Federal em eventos e capacitações no exterior sob o prisma das relações internacionais, bem como controlar a conformidade dos respectivos processos de afastamento do país; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - apoiar os adidos policiais estrangeiros acreditados junto ao governo brasileiro;

~~VII - apoiar e manter atualizado o cadastro dos adidos policiais estrangeiros acreditados junto ao governo brasileiro;~~

VII - gerenciar o repositório de cadastro dos adidos policiais e oficiais de ligação estrangeiros acreditados no Brasil, bem como outros legítimos interlocutores junto a embaixadas e organismos internacionais com área geográfica que inclua o Brasil; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

IX - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;

X - propor à Diretoria de Cooperação Internacional a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

~~Art. 201. Ao Setor de Apoio a Afastamentos do País compete instruir pedidos de autorização para afastamento do país de servidores da Polícia Federal e providenciar o seu encaminhamento aos órgãos competentes.~~

Art. 201. Ao Setor de Apoio a Afastamentos do País compete analisar a conformidade da instrução dos pedidos de autorização para afastamento do país e emissão de passaporte oficial para servidores da Polícia Federal, bem como providenciar o seu encaminhamento aos órgãos competentes. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 202. À Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades de cooperação jurídica internacional, em especial, a atuação relacionada a auxílio direto internacional em matéria penal, subtração internacional de crianças e adolescentes, criação e monitoramento de equipes conjuntas de investigação - ECI, extradição e transferência internacional de pessoas condenadas;

II - assessorar o diretor de Cooperação Internacional em temas relacionados à cooperação jurídica internacional;

III - intermediar os procedimentos de cooperação jurídica internacional entre a Polícia Federal e a Autoridade Central para Cooperação Jurídica Internacional do Brasil;

IV - propor, coordenar e monitorar atividades de cooperação jurídica internacional integradas com outras unidades da Polícia Federal, órgãos governamentais ou organismos internacionais, e informar seus resultados ao diretor de Cooperação Internacional;

V - promover a pesquisa e a análise de dados e documentos, bem como consolidar informações, em atendimento a demandas judiciais e policiais relacionadas a sua área de atribuição;

VI - prestar apoio aos adidos policiais estrangeiros acreditados junto ao governo brasileiro, bem como providenciar apoio a policiais nacionais em missões oficiais no exterior em atividades relativas a sua área de atuação;

VII - opinar sobre a viabilidade de programas e projetos de cooperação técnica ou em atendimento a consultas formuladas relacionadas a sua área de atuação;

VIII - elaborar informações, notas técnicas e pareceres sobre a conformidade de atos normativos, minutas de acordos internacionais e projetos de lei relacionados à atividade de cooperação jurídica internacional;

IX - planejar, orientar, coordenar, controlar e avaliar a execução, no exterior, de atividades de cooperação jurídica internacional solicitadas por autoridades brasileiras e, no Brasil, daquelas solicitadas por autoridades estrangeiras;

X - elaborar estudos e definir prioridades, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal;

XI - realizar visitas às unidades descentralizadas, para o acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades, a efetividade dos resultados e a melhoria dos processos;

XII - propor ao diretor cooperação internacional políticas e diretrizes específicas de sua área de atribuição, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

XIII - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atuação, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

XIV - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

XV - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

~~XVI - opinar sobre a viabilidade de programas e projetos de cooperação técnica ou em atendimento a consultas relacionadas a sua área de atuação;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVII - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XVIII - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XIX - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 203. Ao Núcleo de Extradições, Transferências e Escoltas Internacionais compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, orientar e apoiar a execução de extradições, transferências internacionais de pessoas condenadas, escoltas internacionais e atividades relacionadas, no âmbito da Polícia Federal, observada a área de atribuição da Coordenação-Geral;

II - atuar na instrução dos processos administrativos relacionados a extradições, transferências internacionais de pessoas condenadas, escoltas internacionais e outras correlatas;

III - elaborar o plano operacional de escolta internacional em todas as missões de extradições, transferências internacionais de pessoas condenadas, escoltas internacionais e outras correlatas;

IV - orientar e capacitar servidores para atuar em atividades relacionadas a extradições, transferências internacionais de pessoas condenadas, escoltas internacionais e outras correlatas.

Art. 204. À Coordenação-Geral de Cooperação Policial Internacional compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades e operações de cooperação policial internacional, seja de forma direta ou em colaboração com organizações intergovernamentais, conforme os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados e acordos com outros países e organizações multilaterais;

~~II - assessorar o diretor de Cooperação Internacional em temas relacionados cooperação jurídica internacional;~~

II - assessorar o diretor de Cooperação Internacional em temas relacionados à cooperação policial internacional; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~III - coordenar, em articulação com a área congênere no exterior, a execução dos atos de polícia criminal internacional solicitados por autoridades brasileiras, e, no Brasil, a dos atos formais solicitados por autoridades estrangeiras;~~

III - coordenar, em articulação com a área congênere no exterior, a execução dos atos de cooperação policial internacional solicitados por autoridades brasileiras, e, no Brasil, a dos atos de cooperação policial internacional solicitados por autoridades estrangeiras; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - prestar apoio aos adidos policiais estrangeiros acreditados junto ao governo brasileiro, bem como providenciar apoio a policiais nacionais em missões oficiais no exterior em atividades relativas a sua área de atuação;

V - opinar sobre a viabilidade de programas e projetos de cooperação técnica ou em atendimento a consultas formuladas relacionadas a sua área de atuação;

VI - elaborar informações, notas técnicas e pareceres sobre a conformidade de atos normativos, minutas de acordos internacionais e projetos de lei relacionados à atividade de cooperação policial internacional;

VII - planejar, orientar, controlar e avaliar a execução, no exterior, de operações policiais solicitadas por autoridades brasileiras e, no Brasil, daquelas operações solicitadas por autoridades estrangeiras;

~~VIII - requerer, como ponto focal no país da Organização Internacional de Polícia Criminal - Interpol, a prisão cautelar para extradição de estrangeiros localizáveis no Brasil que possuam ordem de prisão proferida por Estado estrangeiro transmitida pelos canais de cooperação internacional;~~

VIII - planejar, coordenar e exercer, no Brasil, as atividades do Escritório Central Nacional da Organização Internacional de Polícia Criminal - Interpol, inclusive requerendo a prisão cautelar para extradição de estrangeiros localizáveis no Brasil que possuam ordem de prisão proferida por Estado estrangeiro transmitida pelos canais de cooperação internacional; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - supervisionar o processamento dos pedidos de cooperação policial internacional e demais documentos endereçados à Coordenação-Geral, através de sistema próprio;

~~X - propor, coordenar, apoiar e monitorar operações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal, órgãos governamentais ou organismos policiais internacionais, e informar seus resultados ao diretor de Cooperação Internacional;~~

X - propor, coordenar, apoiar e monitorar operações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal, órgãos governamentais ou organismos policiais internacionais, e informar seus resultados ao Diretor de Cooperação Internacional; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - orientar e capacitar servidores em temas relacionados à cooperação policial internacional;

XII - orientar e assistir as unidades centrais e descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atribuição, com vista à maior efetividade dos resultados;

XIII - elaborar estudos e definir prioridades, para o aprimoramento e a coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal;

XIV - realizar visitas às unidades descentralizadas, para o acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;

~~XV - propor ao diretor cooperação internacional políticas e diretrizes específicas de sua área de atribuição, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;~~

XV - propor ao Diretor de Cooperação Internacional políticas e diretrizes específicas de sua área de atribuição, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar

procedimentos; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVI - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atuação, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades e das ações de cooperação internacional;

XVII - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

XVIII - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

XIX - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

~~XX - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e~~

XX - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XXI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.~~

XXI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XXII - planejar, coordenar e exercer, no Brasil, as atividades do Ponto de Contato Nacional da Agência da União Europeia para Cooperação Policial - Europol e da Unidade Nacional da PF da Comunidade de Polícia das Américas - Ameripol. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 205. Ao Núcleo de Análise e Processamento, no âmbito da Coordenação-Geral de Cooperação Policial Internacional, compete:

I - receber e processar os pedidos de cooperação policial internacional e demais documentos endereçados à Coordenação-Geral, através de sistema próprio;

~~II - apoiar as ações de inteligência e as operações policiais que envolvam cooperação internacional;~~

II - realizar e apoiar as operações policiais que envolvam cooperação internacional; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - controlar e manter os registros dos grupos e elementos criminosos investigados, bem como dos resultados das operações policiais relacionadas à área de atribuição da Coordenação-Geral;

IV - auxiliar na realização de visitas e inspeções às unidades descentralizadas;

V - fiscalizar a aplicação de recursos financeiros disponibilizados especificamente para o custeio operacional das ações desenvolvidas pela Coordenação-Geral;

VI - auxiliar na implementação de medidas estratégicas e operacionais de prevenção, investigação e repressão às incidências criminais de atribuição da Coordenação-Geral, com priorização de medidas para integração de esforços e recursos nas unidades descentralizadas;

~~VII - processar os documentos endereçados à Coordenação-Geral; e~~

VII - processar os documentos endereçados à Coordenação-Geral; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VIII - apoiar as atividades de orientação e capacitação de servidores em temas relacionados à cooperação policial internacional.~~

VIII - apoiar as atividades de orientação e capacitação de servidores em temas relacionados à cooperação policial internacional; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - planejar, orientar e controlar as ações de análise de dados e de inteligência da Coordenação-Geral de Cooperação Policial Internacional, incluindo as atividades de inteligência policial relacionadas à cooperação policial internacional e às atribuições da Coordenação-Geral. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 206. Ao Núcleo de Governança de Centros de Cooperação compete:

~~I - planejar e executar as atividades relacionadas à atuação e ao funcionamento de centros de cooperação policial internacional e de comandos de cooperação policial direta vinculados à Coordenação-Geral; e~~

I - planejar, orientar e avaliar a atuação e o funcionamento de centros de cooperação policial internacional e de comandos de cooperação policial direta vinculados à Coordenação-Geral; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - orientar e capacitar servidores em atividades relacionadas à atuação e funcionamento de centros de cooperação policial internacional vinculados à Coordenação-Geral.~~

II - orientar e capacitar servidores em atividades relacionadas à atuação e funcionamento de centros de cooperação policial internacional e de comandos de cooperação policial direta vinculados à Coordenação-Geral; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - estabelecer diretrizes, procedimentos e padrões operacionais voltados à uniformização das atividades desempenhadas pelos centros de cooperação policial internacional e comandos de cooperação policial direta, de forma a assegurar a observância das normas internas, acordos internacionais e demais diplomas aplicáveis à cooperação policial internacional. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 207. Ao Setor de Capturas Internacionais compete:

I - elaborar, processar e difundir as Notificações e Difusões Vermelhas da Interpol;

II - difundir, pelos canais de cooperação policial, a existência de mandados de prisão expedidos por autoridade nacional em relação a brasileiros ou estrangeiros que se encontrem localizáveis no exterior e requeridos pela justiça brasileira para extradição, observados os referidos acordos e tratados internacionais ou promessa de reciprocidade;

III - localizar foragidos da justiça nacional no exterior, com vista a executar a sua recondução ao território brasileiro, observadas as normas estabelecidas pela Interpol, ou por outras organizações análogas, e os ritos legais dos países envolvidos;

~~IV - localizar foragidos da justiça internacional no território brasileiro, com vista a dar cumprimento aos mandados de prisão expedidos pelo órgão judicial competente; e~~

IV - localizar foragidos da justiça internacional no território brasileiro, com vista a dar cumprimento aos mandados de prisão expedidos pelo órgão judicial competente; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - apoiar as atividades de orientação e capacitação de servidores em temas relacionados à cooperação policial internacional.~~

V - capacitar, orientar e apoiar servidores em atividades relacionadas à cooperação policial internacional e à sua área de atuação; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - estabelecer e manter redes de contatos com instituições congêneres relacionadas à sua competência. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Seção VIII
Diretoria de Inteligência Policial

Art. 208. À Diretoria de Inteligência Policial compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar atividades de inteligência e contrainteligência policial;

II - acompanhar o planejamento e a execução de ações que envolvam crimes cometidos por servidor da Polícia Federal ou equiparado, no exercício da função ou com ela relacionado;

III - conduzir investigações de contrainteligência, de enfrentamento ao terrorismo e outras determinadas pelo diretor-geral;

IV - planejar, propor e acompanhar, em coordenação com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, os cursos de capacitação, aperfeiçoamento, especialização e atualização da atividade de inteligência, inclusive nos cursos de formação profissional;

V - manifestar sobre a instituição de cursos ou disciplinas de inteligência policial a serem desenvolvidos por outras áreas do órgão, para definir sobre a adequação à doutrina de inteligência policial da polícia federal;

VI - acompanhar e avaliar o desempenho da atividade de inteligência policial, bem como propor e estabelecer medidas para seu aprimoramento contínuo;

VII - gerenciar e controlar, com o apoio das diretorias de polícia judiciária e da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, os sistemas únicos, de uso comum, aplicáveis às áreas de inteligência e de polícia judiciária, com vista à padronização da gestão dos processos de aquisição, coleta, tratamento, processamento, transmissão e difusão dos conhecimentos oriundos desses sistemas;

VIII - adotar, orientar e promover ações de segurança orgânica e de proteção de conhecimento de inteligência e sensível, com vista a conscientizar os servidores da Diretoria e de suas unidades a respeito da importância do tema;

IX - manifestar sobre a remoção, movimentação e cessão de servidores vinculados a órgãos de inteligência da Polícia Federal;

X - manifestar sobre indicação de servidores titulares e substitutos para funções comissionadas;

XI - manter o Centro Integrado de Ferramentas de Inteligência e de Investigação, bem como atender às demandas prioritárias das diretorias de polícia judiciária, em relação ao emprego e à gestão de recursos tecnológicos extraordinários de inteligência e de investigação por unidades da Polícia Federal;

XII - pesquisar, avaliar e propor a aquisição de ferramentas para a execução de atividades de inteligência e contrainteligência policial, bem como de investigações policiais;

XIII - analisar aquisições de equipamentos, sistemas computacionais e outros meios especializados, utilizados nas atividades de inteligência e de investigação, com vista à padronização bem como estabelecer critérios para protegê-los;

XIV - emitir parecer sobre aquisição, desenvolvimento e utilização de sistemas e processos criptográficos nas comunicações da Polícia Federal;

XV - monitorar as atividades das unidades descentralizadas, na sua área de atribuição;

XVI - manter o controle estatístico das ações e incidências criminais de sua atribuição bem como consolidar indicadores para subsidiar as decisões do diretor-geral;

XVII - exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações e investigações de polícia judiciária relacionadas a sua área de atribuição;

XVIII - organizar e manter o arquivo de documentos e informações sobre cursos e treinamentos de capacitação, assim como elaborar o plano de desenvolvimento de pessoas relacionado a sua área de atribuição;

XIX - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos a sua área de atuação às normas externas e internas;

~~XX - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e~~

XX - implementar a gestão estratégica e a gestão de pessoas da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XXI - submeter os indicadores referentes ao controle estatístico da sua área de atuação à aprovação do diretor-geral, com vista a subsidiar a gestão estratégica, o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal.

Art. 209. Ao Núcleo de Gestão Estratégica e Inovação, no âmbito da Diretoria de Inteligência Policial, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 58.

~~Art. 210. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Diretoria de Inteligência Policial, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35.~~

Art. 210. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Diretoria de Inteligência Policial, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 210-A. À Divisão de Análise Estratégica compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - produzir conhecimento de inteligência estratégica em âmbito regional, nacional e internacional; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - assessorar o diretor de Cooperação Internacional em temas relacionados a sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - apresentar ao diretor de Inteligência Policial o conhecimento produzido pelos processos do ciclo de inteligência; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - assegurar a aplicação de metodologia e técnicas atualizadas e adequadas à produção de conhecimento estratégico no âmbito da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - executar ações para realização de operações de inteligência policial no âmbito da Diretoria de Inteligência Policial; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VI - estabelecer temas relevantes para as atividades do serviço, que terão produção de conhecimento rotineiro; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VII - direcionar e orientar o conhecimento produzido que possa ser aplicado às atividades de polícia judiciária para as unidades da Polícia Federal, consoante as atribuições dessas unidades, bem como buscar conhecimento atual e disponível provenientes de ações de polícia judiciária que possam ser de interesse de inteligência policial; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VIII - elaborar e atualizar o Plano Plurianual de Inteligência Policial em articulação com as diretorias temáticas pertinentes; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IX - garantir a aplicação de técnicas e métodos próprios da atividade policial no processo de produção de conhecimento estratégico; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~X - executar processos de produção de conhecimento que resultem em recomendações que subsidiem o processo decisório no âmbito da Polícia Federal, bem como forneçam análise de ameaças e riscos para os temas tratados no serviço; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XI - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas, e órgãos congêneres, no interesse do aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XIII - propor à Diretoria de Inteligência Policial a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 211. À Divisão de Análise Estratégica compete:~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~I - produzir conhecimento de inteligência estratégica em âmbito regional, nacional e internacional;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~II - assessorar o diretor de Cooperação Internacional em temas relacionados a sua área de atribuição;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~III - apresentar ao diretor de Inteligência Policial o conhecimento produzido pelos processos do ciclo de inteligência;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~IV - assegurar a aplicação de metodologia e técnicas atualizadas e adequadas à produção de conhecimento estratégico no âmbito da Polícia Federal;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~V - executar ações para realização de operações de inteligência policial no âmbito da Diretoria de Inteligência Policial;~~(Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~VI - estabelecer temas relevantes para as atividades do serviço, que terão produção de conhecimento rotineiro;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de

2024)

~~VII - direcionar e orientar o conhecimento produzido que possa ser aplicado às atividades de polícia judiciária para as unidades da Polícia Federal, consoante as atribuições dessas unidades, bem como buscar conhecimento atual e disponível provenientes de ações de polícia judiciária que possam ser de interesse de inteligência policial;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~VIII - elaborar e atualizar o Plano Plurianual de Inteligência Policial em articulação com as diretorias temáticas pertinentes;~~(Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~IX - garantir a aplicação de técnicas e métodos próprios da atividade policial no processo de produção de conhecimento estratégico;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~X - executar processos de produção de conhecimento que resultem em recomendações que subsidiem o processo decisório no âmbito da Polícia Federal, bem como forneçam análise de ameaças e riscos para os temas tratados no serviço;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~XI - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;~~(Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~XII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas, e órgãos congêneres, no interesse do aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~XIII - propor à Diretoria de Inteligência Policial a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição~~. (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

Art. 212. A Divisão de Doutrina e Capacitação compete, além das atribuições mencionadas no art. 154:

I - opinar sobre cursos de inteligência policial propostos por outras unidades da Polícia Federal, sobre a adequação à doutrina de inteligência policial;

II - assessorar o diretor de Inteligência Policial em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - acompanhar, em âmbito nacional e internacional, a evolução doutrinária da atividade de inteligência; e

IV - acompanhar e avaliar o desempenho da atividade de inteligência policial, bem como propor medidas para aprimorá-la.

Art. 213. À Coordenação-Geral de Inteligência compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar atividades, ações e operações de inteligência no âmbito da Polícia Federal;

II - assessorar o diretor de Inteligência Policial em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - produzir conhecimento de inteligência estratégica em âmbito regional, nacional e internacional, relacionados aos temas de sua área de atuação;

IV - propor, coordenar, apoiar e monitorar as operações policiais integradas de inteligência com outras unidades da Polícia Federal ou órgãos governamentais, seus resultados ao diretor de

Inteligência Policial;

V - orientar e assistir as unidades centrais e descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atribuição, com vista à maior efetividade dos resultados;

VI - elaborar estudos e definir prioridades, para o aprimoramento e a coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal;

VII - realizar visitas às unidades descentralizadas, para o acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;

VIII - propor ao diretor de Inteligência Policial políticas e diretrizes específicas de sua área de atribuição, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

IX - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

X - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

XI - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

XII - manter o controle estatístico referente a incidências criminais, a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XIII - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XIV - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 214. Ao Núcleo de Instrumentos de Cooperação compete:

I - propor a celebração de acordos de cooperação técnica e operacional ou instrumentos congêneres, com entidades de direito público e privado, no interesse das atividades de inteligência e de contrainteligência no âmbito da Polícia Federal;

II - elaborar a proposta e as correspondentes minutas de instrumentos de cooperação, planos de trabalho, protocolos de execução, aditivos e outros relacionados, bem como instruir os processos nos quais a Diretoria de Inteligência Policial seja a área demandante, na sua área de atuação;

III - indicar servidor para atuar como fiscal dos instrumentos nos quais a Diretoria de Inteligência Policial for a área demandante; e

IV - elaborar manifestação técnica sobre razões, oportunidade e conveniência em iniciativas das áreas da Polícia Federal relacionadas à obtenção de acesso ou compartilhamento de bases de dados com outros órgãos e instituições, bem como submetê-la ao diretor de Inteligência Policial.

~~Art. 214-A. Ao Núcleo de Operações de Inteligência compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~

Art. 214-A. Ao Serviço de Operações de Inteligência compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - planejar, orientar, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades de busca e coleta de dados de inteligência e contrainteligência policial; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

II - controlar, gerenciar, avaliar e manter as ferramentas, equipamentos e meios técnicos especializados disponíveis na Diretoria para a execução das operações de busca e coleta de dados de inteligência e contrainteligência policial; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

III - apoiar as unidades centrais e descentralizadas na execução das operações de busca e coleta de dados de inteligência e contrainteligência policial; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

IV - promover o intercâmbio de informações com outros órgãos governamentais e demais organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, relativas a sua área de atuação; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

V - prestar apoio à equipe de planejamento e contratação para aquisição de equipamentos mediante elaboração de descrição técnica dos termos de referência e realização de provas de conceito, para instrução do processo de compra; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

VI - colaborar com a Divisão de Doutrina e Capacitação e a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, na capacitação de servidores policiais em temas relacionados a sua área de atuação; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

VII - pesquisar, analisar e aprovar novos meios técnicos para execução das atividades relacionadas a sua atribuição. (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

Art. 215. À Divisão de Prospecção e Gerenciamento de Ferramentas de Inteligência compete:

I - acompanhar, em âmbito nacional e internacional, a evolução tecnológica das ferramentas e sistemas de investigação e de inteligência que afetem a atividade policial;

II - assessorar o coordenador-geral de Inteligência em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - prospectar, realizar e participar de estudos e provas de conceitos para aquisição ou implantação de novas ferramentas e sistemas de investigação e de inteligência, no interesse da Polícia Federal;

IV - presidir a Comissão Permanente de Prospecção de Ferramentas de Inteligência e de Investigação Policiais - CPROFI;

V - gerenciar o Centro Integrado de Ferramentas de Inteligência e de Investigação;

VI - administrar as ferramentas de inteligência no âmbito da Polícia Federal com vista à padronização do trabalho desenvolvido no âmbito da atividade de inteligência, observados os princípios de segurança da informação e a legislação correlata;

VII - gerir as licenças de **softwares** e equipamentos de inteligência e de investigação, bem como padronizar e normatizar sua utilização e o emprego dos respectivos meios;

VIII - apresentar ao coordenador-geral de Inteligência relatórios mensais de uso e distribuição das ferramentas sob sua responsabilidade;

IX - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

X - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse do aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

XI - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios, acordos, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, em temas relacionados a sua área de atribuição; e

XII - propor à Coordenação-Geral de Inteligência a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento na sua área de atribuição.

~~Art. 216. Ao Núcleo de Operações e Equipamentos Diseretos compete:~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~I - planejar, orientar, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades de busca e coleta de dados de inteligência e contrainteligência policial;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~II - controlar, gerenciar, avaliar e manter as ferramentas, equipamentos e meios técnicos especializados disponíveis na Diretoria para a execução das operações de busca e coleta de dados de inteligência e contrainteligência policial;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~III - apoiar as unidades centrais e descentralizadas na execução das operações de busca e coleta de dados de inteligência e contrainteligência policial;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~IV - promover o intercâmbio de informações com outros órgãos governamentais e demais organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, relativas a sua área de atuação;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~V - prestar apoio à equipe de planejamento e contratação para aquisição de equipamentos mediante elaboração de descrição técnica dos termos de referência e realização de provas de conceito, para instrução do processo de compra;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~VI - colaborar com a Divisão de Doutrina e Capacitação e a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, na capacitação de servidores policiais em temas relacionados a sua área de atuação; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~VII - pesquisar, analisar e aprovar novos meios técnicos para execução das atividades relacionadas a sua atribuição~~. (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~Art. 217. Ao Setor de Apoio em Compras compete:~~

Art. 217. Ao Setor de Estruturação de Compras compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

I - planejar, orientar, controlar, executar e fiscalizar as atividades de processamento de pedidos e aquisição de bens e serviços no interesse da Diretoria de Inteligência Policial;

II - realizar pesquisa de preços, bem como manter contato com outros entes públicos, com vista a obter informações sobre preços e condições comerciais praticadas;

III - controlar e fiscalizar a implementação do Plano Anual de Compras da Diretoria;

IV - prestar apoio às comissões de licitação e aos pregoeiros quando solicitado; e

V - instruir os processos de planejamento de aquisições de interesse da Diretoria.

Art. 218. À Divisão de Análise de Dados de Facções Criminosas compete:

I - coletar e tratar dados sobre organizações criminosas de matriz violenta com vista a subsidiar a produção de conhecimentos que permitam a definição de estratégias sistêmicas para o seu enfrentamento, em apoio à atividade de polícia judiciária;

II - assessorar o coordenador-geral de Inteligência em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - identificar, acompanhar e avaliar ameaças e oportunidades, reais ou potenciais, sobre segurança pública, relacionadas à atuação de organizações criminosas de perfil violento em âmbito regional, nacional e Internacional;

IV - mapear padrões e especificidades de atuação dos grandes grupos criminosos de matriz violenta no território nacional, bem como avaliar os impactos de sua atividade no governo e na sociedade;

V - identificar mecanismos de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores utilizados pelas organizações criminosas, bem como definir estratégias para sua prevenção e repressão, por meio de atuação integrada e cooperativa com os demais órgãos de inteligência e de investigação;

VI - produzir e difundir relatórios de inteligência referentes ao tema de organizações criminosas violentas, através de uma metodologia específica de análise de vínculos, com vista a subsidiar a atuação investigativa pelas unidades da Polícia Federal;

VII - receber e avaliar os documentos de inteligência relacionados a sua área de atuação e inseri-los nas bases de dados geridas pela Diretoria de Inteligência Policial;

VIII - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

IX - promover o intercâmbio de informações com as unidades, centrais e descentralizadas, com atribuição para investigação de grupos criminosos violentos, e órgãos congêneres, no interesse do aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

X - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios, acordos, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, em temas relacionados a sua área de atribuição;

XI - propor à Coordenação-Geral de Inteligência a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 219. À Divisão de Gestão de Informações e Sistemas de Inteligência compete:

I - monitorar ocorrências em integrações entre os sistemas e tecnologias que se relacionem à atividade de inteligência, em âmbito nacional e internacional, em conjunto com as demais unidades da Diretoria de Inteligência Policial;

II - assessorar o coordenador-geral de Inteligência em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - acompanhar o desenvolvimento de tecnologias da informação e comunicação - TIC no âmbito da Polícia Federal, com o intuito de assegurar a aplicação dos princípios da atividade de inteligência policial;

IV - gerenciar o Centro Integrado de Inteligência Policial - CINTEPOL;

V - prestar assessoramento técnico, com vista a auxiliar na produção de conhecimento, nos processos decisórios e na produção de informações estratégicas;

VI - participar, quando indicado pela Coordenação-Geral, de provas de conceito com ferramentas ou sistemas com vista à melhoria da produção de conhecimento e do desenvolvimento das atividades de inteligência;

VII - participar de projetos de gestão de sistemas estratégicos indicados pela Diretoria de Inteligência Policial;

VIII - incorporar ao ambiente CINTEPOL os dados, bases ou sistemas aplicados à obtenção, reunião, análise, produção e difusão de conhecimento;

IX - fornecer ambiente seguro para armazenamento de dados de operações policiais e de atividades de inteligência no CINTEPOL;

X - atuar com vista a garantir a compartimentação das informações no ambiente CINTEPOL e a aplicação de procedimentos padronizados pela Diretoria de Inteligência Policial;

XI - centralizar o recebimento de dados e o fornecimento de acesso a informações, no ambiente CINTEPOL, a integrantes do Sistema Integrado de Inteligência Policial - SINPOL e usuários que se enquadrem nos termos dos acordos celebrados com a Polícia Federal;

XII - emitir relatórios de estatística de acesso e uso das funcionalidades no ambiente CINTEPOL, quando solicitado, para divulgação interna ou atendimento de interesse de órgão conveniado;

XIII - gerenciar o atendimento e o suporte aos usuários de ferramentas no ambiente CINTEPOL;

XIV - gerenciar o acesso e padronizar ferramentas, sistemas ou bases de dados de análise de vínculos e de processamento de informações para uso em operações de inteligência ou de polícia judiciária;

XV - administrar o sistema institucional de produção, controle, armazenamento e difusão de documentos de inteligência, no âmbito do SINPOL, bem como propor correções, atualizações e evoluções à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XVI - atuar com vista à padronização do trabalho desenvolvido nos sistemas institucionais de sua gestão, observados os princípios de segurança da informação, a política de governança de dados da Polícia Federal e a legislação correlata;

XVII - atuar para assegurar que dados de auditoria dos sistemas institucionais e das ferramentas de interesse da Diretoria de Inteligência Policial sigam as melhores práticas de governança de dados, observadas as necessidades da Coordenação-Geral de Contrainteligência e as demandas da Diretoria;

XVIII - realizar ou propor medidas, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Coordenação-Geral de Contrainteligência, com vista à prevenção do uso indevido dos sistemas sob sua gestão;

XIX - desenvolver, oferecer suporte e manter os painéis de **Business Intelligence** - BI para atender às necessidades da Diretoria de Inteligência Policial;

XX - atender a pesquisas, cruzamentos e análise de grande volume de dados ou que necessitem de ferramentas, códigos de programação, tecnologias e infraestrutura especializadas e demais demandas específicas de outras unidades da Polícia Federal ou de outros órgãos públicos, relacionadas à área de inteligência no interesse da Diretoria;

XXI - participar, em conjunto à Divisão de Prospecção e Gerenciamento de Ferramentas de Inteligência, da prospecção de estudos e de provas de conceitos para aquisição ou implantação de novos sistemas de investigação e de inteligência no interesse da Divisão;

XXII - manter, atualizar e corrigir os sistemas e ferramentas da Diretoria utilizados para busca textual em arquivos e bases de dados e acessíveis pela internet, intranet e aplicativos para smartphones, bem como promover a sua modernização para atender às demandas do SINPOL e de outros órgãos, nos termos dos acordos de cooperação técnica celebrados com a Polícia Federal;

XXIII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse do aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

XXIV - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios, acordos, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, em temas relacionados a sua área de atribuição;

XXV - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

XXVI - propor à Coordenação-Geral de Inteligência a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XXVII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 219-A. À Divisão de Análise Estratégica compete: (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

I - produzir conhecimento de inteligência estratégica em âmbito regional, nacional e internacional; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

II - assessorar o diretor de Cooperação Internacional em temas relacionados a sua área de atribuição; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

III - apresentar ao diretor de Inteligência Policial o conhecimento produzido pelos processos do ciclo de inteligência; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

IV - assegurar a aplicação de metodologia e técnicas atualizadas e adequadas à produção de conhecimento estratégico no âmbito da Polícia Federal; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

V - executar ações para realização de operações de inteligência policial no âmbito da Diretoria de Inteligência Policial; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

VI - estabelecer temas relevantes para as atividades do serviço, que terão produção de conhecimento rotineiro; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

VII - direcionar e orientar o conhecimento produzido que possa ser aplicado às atividades de polícia judiciária para as unidades da Polícia Federal, consoante as atribuições dessas unidades, bem como buscar conhecimento atual e disponível provenientes de ações de polícia judiciária que possam ser de interesse de inteligência policial; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

VIII - elaborar e atualizar o Plano Plurianual de Inteligência Policial em articulação com as diretorias temáticas pertinentes; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

IX - garantir a aplicação de técnicas e métodos próprios da atividade policial no processo de produção de conhecimento estratégico; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

X - executar processos de produção de conhecimento que resultem em recomendações que subsidiem o processo decisório no âmbito da Polícia Federal, bem como forneçam análise de ameaças e riscos para os temas tratados no serviço; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

XI - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

XII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas, e órgãos congêneres, no interesse do aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

XIII - propor à Diretoria de Inteligência Policial a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição. (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

Art. 220. À Coordenação-Geral de Contrainteligência compete:

I - atuar para proteção do conhecimento produzido no âmbito da Polícia Federal;

II - assessorar o diretor de Inteligência Policial em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais à segurança dos ativos da Polícia Federal, bem como produzir conhecimentos e propostas que subsidiem ações para sua neutralização;

IV - acompanhar as investigações de polícia judiciária que tramitem nas unidades subordinadas;

V - exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações e investigações de polícia judiciária relacionadas às atividades de enfrentamento ao terrorismo, de inteligência cibernética e de contrainteligência;

VI - planejar e coordenar atividades de inteligência cibernética desenvolvidas pelo Divisão de Operações de Inteligência Cibernética;

VII - aprovar a indicação de representante da contrainteligência policial em comissões, comitês e cursos de interesse da Coordenação;

VIII - manifestar-se sobre a indicação de servidores titulares e substitutos para funções comissionadas;

IX - aprovar acreditação de servidor policial para promoção de infiltração policial;

X - apreciar parecer prévio sobre a movimentação, o ingresso, o desligamento e a cessão de servidores vinculados aos órgãos de inteligência;

XI - aprovar parecer sobre a indicação de servidores para cursos de inteligência policial desenvolvidos pela Polícia Federal ou por órgãos externos;

XII - aprovar o plano de segurança orgânica da Diretoria;

XIII - orientar e apoiar, doutrinariamente, a elaboração de plano de segurança orgânica das demais unidades da Polícia Federal, inclusive dos órgãos centrais;

XIV - supervisionar auditoria realizada nos sistemas de inteligência policial geridos pela Diretoria;

XV - aprovar e supervisionar a atualização da metodologia de análise de risco excepcional de servidor ameaçado ou em condição de vulnerabilidade, em razão do exercício da função;

XVI - aprovar o relatório de análise de risco excepcional de servidor;

XVII - decidir, com base em parecer produzido pelo Serviço de Agentes Velados, Infiltrados e Fontes Humanas, sobre a necessidade de exfiltração imediata ou progressiva de policiais infiltrados em operações de infiltração policial da Polícia Federal;

XVIII - elaborar o Plano Plurianual de Contrainteligência Policial, em conjunto com as diretorias temáticas pertinentes, bem como os submeter ao diretor de Inteligência Policial;

XIX - propor, coordenar, apoiar e monitorar as operações policiais integradas de contrainteligência com outras unidades da Polícia Federal ou órgãos governamentais, e informar seus resultados ao direto de inteligência policial;

XX - orientar e assistir as unidades centrais e descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atribuição, com vista à maior efetividade dos resultados;

XXI - elaborar estudos e definir prioridades, para o aprimoramento e a coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal;

XXII - realizar visitas às unidades descentralizadas, para o acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;

XXIII - propor ao diretor de Inteligência Policial políticas e diretrizes específicas sobre operações de inteligência e contrainteligência, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

XXIV - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atuação, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

XXV - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

XXVI - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

XXVII - manter o controle estatístico referente as incidências criminais, a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XXVIII - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XXIX - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 221. Ao Serviço de Assuntos Internos de Contrainteligência compete:

I - gerenciar e supervisionar sistema de armazenamento de informações de contrainteligência;

II - analisar as informações para subsidiar a decisão sobre a aprovação, da concessão, da revalidação e do cancelamento de credencial de segurança para acesso e tratamento de documentos classificados, no âmbito da Polícia Federal, bem como o fornecimento de senhas para acesso aos sistemas e bancos de dados de inteligência policial;

III - analisar as informações para subsidiar a decisão acerca da indicação de servidores titulares e substitutos para funções comissionadas;

IV - analisar as informações para subsidiar a decisão acerca da remoção, movimentação, cessão ou desligamento de servidores da atividade de inteligência;

V - analisar, quando demandado, as informações para subsidiar a decisão da indicação de servidores para cursos de inteligência policial desenvolvidos pela Polícia Federal ou por órgãos externos;

VI - analisar as informações para subsidiar a decisão acerca da contratação de funcionários terceirizados no âmbito do órgão central;

VII - realizar auditoria, nos sistemas de inteligência policial e demais geridos pela Diretoria de Inteligência Policial, bem como analisar os dados obtidos;

VIII - analisar os dados relacionados à auditoria nos sistemas de inteligência policial e demais geridos pela Diretoria de Inteligência Policial;

IX - monitorar e analisar os alertas de sistemas de inteligência implementados no interesse da Coordenação-Geral de Contrainteligência;

X - realizar o cadastramento de usuários nos sistemas de inteligência ou nos geridos pela Diretoria de Inteligência Policial;

XI - atuar como gestores nacionais junto ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - SINESP;

XII - fiscalizar o cumprimento dos normativos de interesse da Diretoria de Inteligência Policial, no âmbito da Coordenação-Geral de Contrainteligência;

XIII - elaborar e atualizar o perfil para ingresso nos órgãos de inteligência no âmbito da Polícia Federal;

XIV - acompanhar as atividades dos órgãos de inteligência para subsidiar ações no interesse da Coordenação-Geral de Contrainteligência; e

XV - realizar o acompanhamento dos servidores em estágio probatório.

Art. 222. Ao Serviço de Agentes Velados, Infiltrados e Fontes Humanas compete:

I - submeter a apreciação e aprovação do coordenador-geral de Contrainteligência a acreditação de policiais federais para atuação em equipes de infiltração policial;

II - apoiar os órgãos centrais e as superintendências regionais em relação às atividades de infiltração policial, observados os canais técnicos e hierárquicos;

III - fomentar e difundir a técnica de infiltração policial nos órgãos centrais e nas superintendências regionais bem como em instituições congêneres, observados os canais técnicos e hierárquicos;

IV - realizar a orientação doutrinária, a supervisão técnica e o controle da certificação do policial infiltrado e do policial controlador;

V - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres sobre temas de sua atribuição;

VI - acompanhar as aquisições de equipamentos, sistemas computacionais ou outro meio especializado, a ser utilizado nas atividades de infiltração policial e manejo de fontes humanas, no interesse da Diretoria de Inteligência Policial;

VII - produzir parecer sobre a necessidade de exfiltração imediata ou progressiva de policiais infiltrados em operações de infiltração policial da Polícia Federal;

VIII - planejar e executar operações que demandam aplicação da técnica de infiltração policial no interesse da Diretoria de Inteligência Policial;

IX - apoiar os diversos setores da Polícia Federal que utilizam ou buscam utilizar a técnica de infiltração policial;

X - atuar, no interesse da Diretoria de Inteligência Policial, em operações de alta sensibilidade, que demandem ações veladas específicas e diversas;

XI - expedir os códigos de policial infiltrado e de policial controlador para uso em documentos produzidos em virtude da infiltração policial;

XII - prestar apoio técnico e doutrinário na avaliação da viabilidade técnica de infiltração policial pretendida no âmbito da Polícia Federal;

XIII - realizar recrutamento, gestão e desligamento de informantes ou colaboradores eventuais no âmbito da Diretoria, com vista à obtenção de dados para subsidiar a produção de conhecimentos no interesse da Diretoria de Inteligência Policial;

XIV - criar e implementar, em coordenação com outros segmentos especializados e observados os canais técnico e hierárquico, banco de dados para gestão de fontes humanas;

XV - expedir os códigos identificadores de fontes humanas de interesse da Diretoria de Inteligência Policial;

XVI - acompanhar, em âmbito nacional e internacional, a evolução doutrinária da atividade de infiltração policial e manejo de fontes humanas;

XVII - propor, em conjunto com a Divisão de Doutrina e Capacitação e com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e atualização relacionados às atividades de infiltração policial e manejo de fontes humanas; e

XVIII - acompanhar e avaliar o desempenho das atividades de infiltração policial e manejo de fontes humanas, com vista ao aprimoramento técnico e doutrinário.

Art. 223. Ao Serviço de Análise de Risco e Segurança Orgânica compete:

I - desenvolver e atualizar as diretrizes e metodologias que orientam a elaboração da Análise de Risco em Segurança Orgânica - ARSO e dos Planos de Segurança Orgânica - PSO na Polícia Federal;

II - desenvolver e difundir, junto aos órgãos de inteligência, os modelos de documentos e planilhas utilizados na elaboração e aplicação da ARSO e do PSO;

III - elaborar a ARSO e o PSO da sede da Polícia Federal, bem como fiscalizar e auditar seu cumprimento;

IV - elaborar a ARSO e o PSO da Diretoria de Inteligência Policial, bem como fiscalizar e auditar seu cumprimento;

V - prestar apoio técnico às unidades centrais, superintendências regionais e delegacias descentralizadas da Polícia Federal na elaboração das ARSO e dos PSO, bem como auditar e fiscalizar a implementação e o cumprimento dos PSO em todas as unidades da Polícia Federal;

VI - elaborar, quando determinado pelo diretor de Inteligência Policial, a ARSO e o PSO das adidâncias da Polícia Federal e das embaixadas do Brasil;

VII - desenvolver e atualizar as diretrizes e a metodologia que orientam a execução da Análise de Risco Excepcional de Servidor - ARES;

VIII - desenvolver e difundir, junto aos órgãos de inteligência, modelos de documentos e planilhas utilizados na execução da ARES;

IX - desenvolver e aplicar a metodologia de avaliação de ameaças internas e credenciar servidores na sua aplicação;

X - desenvolver e aplicar a metodologia de análise de risco das operações de infiltração, credenciar servidores na sua aplicação a e homologar análises realizadas;

XI - prestar apoio técnico às demais unidades centrais, superintendências regionais e unidades descentralizadas da Polícia Federal na execução da ARES;

XII - executar a ARES do diretor-geral da Polícia Federal, dos diretores e do corregedor-geral do órgão, bem como do coordenador-geral de Inteligência e do coordenador-geral de Contrainteligência;

XIII - executar a ARES nos demais casos determinados pelo diretor-geral ou pelo diretor de Inteligência Policial;

XIV - autorizar a execução de ARES pelos demais órgãos de inteligência integrantes do SINPOL, quando necessário; e

XV - homologar as ARES elaboradas pelos demais órgãos de inteligência integrantes do SINPOL.

Art. 224. À Divisão de Enfrentamento ao Terrorismo, compete:

I - planejar, coordenar, executar e acompanhar a produção, registro e difusão de conhecimento sobre organizações e atividades terroristas em território nacional e internacional;

II - assessorar o coordenador-geral de Contrainteligência em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - planejar, coordenar e executar operações de inteligência e ações de polícia judiciária relacionadas ao enfrentamento ao terrorismo;

IV - estabelecer e manter rede de contatos com organizações nacionais e internacionais incumbidas ou envolvidas no enfrentamento ao terrorismo, com vista à cooperação e ao intercâmbio de conhecimentos na sua área de atuação, quando autorizado pelo coordenador-geral de Contrainteligência;

V - prestar apoio especializado a outras unidades da Polícia Federal e a outros órgãos em temas relacionados ao enfrentamento ao terrorismo;

VI - fomentar e propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, em coordenação com a Divisão de Doutrina e Capacitação, capacitações e atualizações da doutrina em sua área de atuação;

VII - representar a Polícia Federal em eventos sobre terrorismo;

VIII - produzir conhecimentos com vista a subsidiar os processos decisórios de gestão da Polícia Federal em temas relacionados ao enfrentamento ao terrorismo;

IX - atuar como unidade de polícia judiciária para procedimentos policiais relacionados ao enfrentamento ao terrorismo;

X - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

XI - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse do aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

XII - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios, acordos, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, em temas relacionados a sua área de atribuição;

XIII - propor à Coordenação-Geral de Contrainteligência a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XIV - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

~~Art. 224-A. À Divisão de Operações de Inteligência Cibernética compete~~: ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~I - planejar, coordenar, controlar, orientar e executar as atividades e ações de inteligência e contrainteligência no ambiente operacional cibernético~~; ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~II - assessorar o coordenador de Investigações e Operações de Contrainteligência em temas relacionados a sua área de atribuição;~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~III - planejar, coordenar, controlar, orientar e realizar ações de inteligência e contrainteligência quando necessário o emprego de técnicas especiais no ambiente operacional cibernético~~; ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~IV - planejar, coordenar, controlar, orientar e realizar ações de contrainteligência para resguardar os ativos tangíveis e intangíveis da Polícia Federal quando forem identificadas ameaças no ambiente operacional cibernético~~; ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~V - realizar atividades de polícia judiciária no interesse da Coordenação-Geral de Contrainteligência por determinação do diretor-geral ou do diretor de Inteligência Policial;~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~VI - atuar em cooperação com a Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos e com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação para a realização de ações relacionadas a sua área de atuação;~~ ~~((Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~VII - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações~~; ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~VIII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse do aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição~~; ~~((Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~IX - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios, acordos, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, em temas relacionados a sua área de~~

atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)(Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

X - propor à Coordenação-Geral de Inteligência a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024) (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024) (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

Art. 224-B. Ao Núcleo de Operações e Análise de Inteligência e Contrainteligência Cibernética compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024) (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - planejar e executar as atividades e ações de inteligência e contrainteligência no ambiente operacional cibernético;(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024) (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - executar ações de contrainteligência para resguardar os ativos tangíveis e intangíveis da Polícia Federal quando forem identificadas ameaças no ambiente operacional cibernético;(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024) (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - executar atividades de polícia judiciária no interesse da Coordenação-Geral de Contrainteligência por determinação do diretor-geral ou do diretor de Inteligência Policial; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024) (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - executar atividades em cooperação com a Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos e com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação para a realização de ações relacionadas a sua área de atuação. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024) (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 225. Ao Núcleo de Operações e Análise compete:

I - planejar e executar as ações de busca e coleta de dados relacionadas ao enfrentamento ao terrorismo;

II - planejar e executar diligências operacionais no interesse de investigações de polícia judiciária na sua área de atuação;

III - gerenciar e controlar os recursos materiais da unidade;

IV - planejar, executar e acompanhar a produção, registro e difusão de conhecimentos, nos níveis estratégico, tático e operacional, sobre organizações e atividades terroristas em território nacional e internacional;

V - produzir conhecimentos com vista a subsidiar os processos decisórios de gestão da Polícia Federal em temas relacionados ao enfrentamento ao terrorismo;

VI - realizar análises no interesse de investigações de polícia judiciária;

VII - realizar a triagem, a distribuição, o processamento e a difusão de documentos de inteligência relacionados ao enfrentamento ao terrorismo;

VIII - manter atualizados os bancos de dados relacionados às organizações e atividades terroristas, no âmbito da Polícia Federal;

IX - planejar e executar as ações de busca e coleta de dados relacionadas ao enfrentamento ao terrorismo na internet e fontes abertas;

X - sugerir soluções de TI que possam ser empregadas no enfrentamento ao terrorismo; e

XI - produzir conhecimento acerca do financiamento ao terrorismo.

Art. 226. À Coordenação de Investigações e Operações de Contrainteligência compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar operações de polícia judiciária de contrainteligência policial, sob as diretrizes da Coordenação-Geral de Contrainteligência;

II - assessorar o coordenador-geral de Contrainteligência em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - indicar representante da contrainteligência policial para comissões, comitês e cursos de interesse da Coordenação;

IV - coordenar o acompanhamento dos servidores em estágio probatório, nas condições estabelecidas em plano específico, elaborado pela Coordenação-Geral de Contrainteligência;

V - efetuar análise e emitir parecer sobre a indicação de servidores para cursos de inteligência policial desenvolvidos pela Polícia Federal ou por órgãos externos, sob delegação da Coordenação-Geral de Contrainteligência;

VI - realizar auditoria nos sistemas de inteligência policial geridos pela Diretoria de Inteligência Policial;

VII - articular-se com os órgãos de inteligência das diretorias e das superintendências regionais no que se refere à atuação de polícia judiciária e de contrainteligência;

VIII - promover o intercâmbio de informações relativas à conduta funcional de servidores com a Coordenação-Geral de Assuntos Internos,

IX - decidir sobre o apoio investigativo da Divisão de Investigações e Operações de Contrainteligência aos órgãos de inteligência das superintendências regionais e delegacias descentralizadas;

X - informar à Corregedoria-Geral as investigações instauradas no âmbito da unidade, por meio do canal técnico e seguro de inteligência policial, observada a sensibilidade de encerramento, relatório de inteligência sobre o envolvimento de servidor da Polícia Federal em atividade criminosa;

XI - coordenar, aprovar e controlar a concessão, a revalidação e o cancelamento de credencial de segurança para acesso e tratamento de documentos classificados, no âmbito da Polícia Federal, bem como o fornecimento de senhas para acesso aos sistemas e bancos de dados de inteligência policial;

XII - propor, coordenar e acompanhar ações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal, órgãos governamentais e instituições, e informar seus resultados ao coordenador-geral;

XIII - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

XIV - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

XV - manter o controle estatístico referente as incidências criminais, a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XVI - propor à Coordenação-Geral a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XVII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 226-A. À Divisão de Operações de Inteligência Cibernética compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - planejar, coordenar, controlar, orientar e executar as atividades e ações de inteligência e contrainteligência no ambiente operacional cibernético; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

II - assessorar o coordenador de Investigações e Operações de Contrainteligência em temas relacionados a sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

III - planejar, coordenar, controlar, orientar e realizar ações de inteligência e contrainteligência quando necessário o emprego de técnicas especiais no ambiente operacional cibernético; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IV - planejar, coordenar, controlar, orientar e realizar ações de contrainteligência para resguardar os ativos tangíveis e intangíveis da Polícia Federal quando forem identificadas ameaças no ambiente operacional cibernético; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

V - realizar atividades de polícia judiciária no interesse da Coordenação-Geral de Contrainteligência por determinação do diretor-geral ou do diretor de Inteligência Policial; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VI - atuar em cooperação com a Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos e com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação para a realização de ações relacionadas a sua área de atuação; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VII - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VIII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse do aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IX - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios, acordos, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, em temas relacionados a sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

X - propor à Coordenação-Geral de Inteligência a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

Art. 226-B. Ao Núcleo de Operações e Análise de Inteligência e Contrainteligência Cibernética compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - planejar e executar as atividades e ações de inteligência e contrainteligência no ambiente operacional cibernético; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - executar ações de contrainteligência para resguardar os ativos tangíveis e intangíveis da Polícia Federal quando forem identificadas ameaças no ambiente operacional cibernético; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - executar atividades de polícia judiciária no interesse da Coordenação-Geral de Contrainteligência por determinação do diretor-geral ou do diretor de Inteligência Policial; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - executar atividades em cooperação com a Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos e com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação para a realização de ações relacionadas a sua área de atuação. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 227. À Divisão de Operações de Inteligência Cibernética:~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~I - planejar, coordenar, controlar, orientar e executar as atividades e ações de inteligência e contrainteligência no ambiente operacional cibernético;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~II - assessorar o coordenador de Investigações e Operações de Contrainteligência em temas relacionados a sua área de atribuição;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~III - planejar, coordenar, controlar, orientar e realizar ações de inteligência e contrainteligência quando necessário o emprego de técnicas especiais no ambiente operacional cibernético;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~IV - planejar, coordenar, controlar, orientar e realizar ações de contrainteligência para resguardar os ativos tangíveis e intangíveis da Polícia Federal quando forem identificadas ameaças no ambiente operacional cibernético;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~V - realizar atividades de polícia judiciária no interesse da Coordenação-Geral de Contrainteligência por determinação do diretor-geral ou do diretor de Inteligência Policial;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~VI - atuar em cooperação com a Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos e com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação para a realização de ações relacionadas a sua área de atuação;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~VII - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~VIII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse do aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~IX - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios, acordos, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, em temas relacionados a sua área de atribuição;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~X - propor à Coordenação-Geral de Inteligência a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~XI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição~~. (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~Art. 228. Ao Núcleo de Operações e Análise compete:~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~I - planejar e executar as atividades e ações de inteligência e contrainteligência no ambiente operacional cibernético;~~(Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~II - executar ações de contrainteligência para resguardar os ativos tangíveis e intangíveis da Polícia Federal quando forem identificadas ameaças no ambiente operacional cibernético;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~III - executar atividades de polícia judiciária no interesse da Coordenação-Geral de Contrainteligência por determinação do diretor-geral ou do diretor de Inteligência Policial; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~IV - executar atividades em cooperação com a Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos e com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação para a realização de ações relacionadas a sua área de atuação~~. (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

Art. 229. À Divisão de Investigações e Operações de Contrainteligência - compete:

I - instaurar e supervisionar investigações de polícia judiciária em que haja participação de servidor da Polícia Federal ou equiparado em atividade criminosa;

II - assessorar o coordenador de Investigações e Operações de Contrainteligência em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - analisar expedientes de polícia judiciária e manifestar-se sobre a necessidade de tramitação da investigação na Divisão, bem como encaminhar ao diretor de Inteligência Policial para decisão do diretor-geral, após análise da Corregedoria-Geral;

IV - distribuir as notícias crime dirigidas à Diretoria de Inteligência Policial;

V - atuar como unidade de polícia judiciária da Coordenação-Geral de Contrainteligência, com a instauração e condução dos procedimentos policiais relacionados à atividade de contrainteligência, bem como aqueles distribuídos à Coordenação de Investigações e Operações de Contrainteligência por determinação do diretor de Inteligência Policial ou do diretor-geral;

VI - executar diligências voltadas à produção de prova nos procedimentos policiais que tramitam na coordenação;

VII - prestar apoio investigativo aos órgãos de inteligência, conforme determinação da Coordenação de Investigações e Operações de Contrainteligência;

VIII - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

IX - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse do aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

X - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios, acordos, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, em temas relacionados a sua área de atribuição;

XI - propor à Coordenação-Geral de Inteligência a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

~~Art. 230. Ao Núcleo de Cartório compete:~~

~~Art. 230. Ao Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~

Art. 230. Ao Serviço de Processamento de Polícia Judiciária compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - inserir, controlar e manter atualizado, nos sistemas oficiais da Polícia Federal e do Poder Judiciário, a instauração e o andamento dos procedimentos de polícia judiciária em trâmite na Coordenação-Geral de Contrainteligência;

II - atuar na guarda de bens apreendidos vinculados a procedimentos policiais que tramitam na Coordenação-Geral de Contrainteligência;

III - organizar e controlar a pauta de audiências; e

IV - manter atualizados os bancos de dados das investigações de interesse da Coordenação-Geral de Contrainteligência.

Art. 231. Ao Serviço de Análise de Operações Policiais compete:

I - realizar diligências e análises relacionadas às investigações da Divisão de Investigações e Operações de Contrainteligência, bem como elaborar os respectivos documentos de polícia judiciária;

II - realizar ações e análises relacionadas às operações da Divisão de Investigações e Operações de Contrainteligência, bem como elaborar os respectivos documentos de inteligência; e

III - apoiar a Divisão de Investigações e Operações de Contrainteligência em investigações de outros órgãos de Inteligência.

Seção IX
Diretoria Técnico-Científica

Art. 232. À Diretoria Técnico-Científica compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar atividades de perícia criminal, no âmbito da polícia judiciária, e de gestão e manutenção de bancos nacionais de vestígios e elementos de interesse para a produção da prova material;

II - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia as atividades de capacitação, no âmbito da perícia criminal, para o treinamento, a atualização e a especialização profissional dos servidores policiais e administrativos das unidades integrantes da estrutura organizacional da Diretoria Técnico-Científica;

III - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com bancos de perfis genéticos e balísticos em âmbito federal;

IV - gerenciar e manter o Banco Nacional de Perfis Genéticos e o Sistema Nacional de Análises Balísticas;

V - manter banco de dados atualizado sobre as informações acadêmicas, profissionais, das competências e habilidades dos servidores do Sistema Nacional de Criminalística;

VI - elaborar, supervisionar e participar da edição de projetos, programas, normas e padrões que garantam a inviolabilidade da cadeia de custódia e a qualidade dos vestígios, dos laudos e documentos técnico-científicos;

VII - promover a publicação de informativos relacionados com sua área de atuação;

VIII - criar, implementar, manter e gerenciar bases de dados para fins de pesquisa, desenvolvimento e aprimoramento de ferramentas e técnicas em exames periciais e na gestão da área de criminalística;

IX - realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e difusão do conhecimento de interesse para a área de criminalística, sob a coordenação da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia;

X - monitorar as atividades das unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

XI - manter o controle estatístico das ações de sua atribuição bem como consolidar indicadores para subsidiar as decisões do diretor-geral;

XII - exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações relacionadas a sua área de atribuição;

XIII - organizar e manter o arquivo de documentos e informações sobre cursos e treinamentos de capacitação, assim como elaborar o plano de desenvolvimento de pessoas relacionado a sua área de atribuição;

XIV - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos a sua área de atuação às normas externas e internas;

~~XV - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e~~

XV - implementar a gestão estratégica e a gestão de pessoas da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVI - submeter os indicadores referentes ao controle estatístico da sua área de atuação à aprovação do diretor-geral, com vista a subsidiar a gestão estratégica, o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal.

Art. 233. Ao Núcleo de Gestão Estratégica e Inovação, no âmbito da Diretoria Técnico-Científica, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 58.

~~Art. 234. Ao Setor de Tecnologia da Informação compete:~~

Art. 234. Ao Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

I - planejar, coordenar, administrar, controlar, orientar, implementar, modernizar, oferecer suporte e manter os recursos de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação voltados ao Sistema Nacional de Criminalística, aos bancos nacional e federal de perfis genéticos e às demais soluções de criminalística;

II - propor diretrizes de TIC das soluções de criminalística;

III - apoiar a elaboração e consolidação dos planos periódicos de contratação em TIC das soluções de criminalística;

IV - planejar e coordenar a contratação de solução em TI voltada à modernização do Sistema Nacional de Criminalística e dos bancos nacional e federal de perfis genéticos;

V - coordenar e executar o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a manutenção das soluções de criminalística;

~~VI - desenvolver, atualizar, oferecer suporte e administrar o Sistema Nacional de Gestão de Atividades de Criminalística - SISCRIM e sua infraestrutura, em articulação com a Divisão de Padrões e Dados da Criminalística e da Qualidade da Prova Pericial, bem como manter e oferecer suporte aos registros históricos e às auditorias relacionados à perícia~~;

VI - desenvolver, atualizar, oferecer suporte e administrar o Sistema Nacional de Gestão de Atividades de Criminalística - SISCRIM e sua infraestrutura, em articulação com a Divisão de Padrões e Dados da Criminalística, bem como manter e oferecer suporte aos registros históricos e às auditorias relacionados à perícia; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

VII - criar, aprimorar, manter e oferecer suporte a soluções de bancos de vestígios digitais e de dados periciais;

VIII - prospectar, incentivar e desenvolver a ciência de dados periciais e a inteligência forense;

IX - armazenar, manter e oferecer suporte à infraestrutura dos bancos nacional e federal de perfis genéticos; e

X - instalar, manter e oferecer suporte ao parque computacional e demais elementos de infraestrutura das soluções de criminalística.

Art. 235. Ao Setor de Desenvolvimento Institucional compete:

I - orientar, propor e monitorar, em conjunto com o Instituto Nacional de Criminalística, as atividades de capacitação, no âmbito da perícia criminal;

II - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia cursos, palestras, seminários e conferências, bem como colaborar com a sua realização, em âmbito nacional e internacional;

III - propor, coordenar e gerenciar, em cooperação com o Instituto Nacional de Criminalística, a revisão e a atualização do material didático de perícia criminal dos cursos de formação, inicial e continuada, na Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia;

IV - atualizar o conteúdo programático do concurso público para ingresso na carreira de perito criminal federal, em conjunto com o Instituto Nacional de Criminalística, e em coordenação com a Coordenação de Recrutamento e Seleção;

V - buscar junto à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia informações sobre cursos e treinamentos de capacitação;

VI - organizar e manter os documentos e as informações sobre cursos e treinamentos de capacitação;

VII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição;

VIII - manter atualizada a página da Diretoria na intranet e divulgar periodicamente temas de interesse da perícia criminal;

IX - coordenar e atuar como ponto focal, no âmbito da Diretoria, para as atividades de comunicação social;

X - propor critérios para aprovação da licença para capacitação no âmbito da Diretoria Técnico-Científica, assim como coordenar a análise de mérito e manter arquivo dos respectivos requerimentos;

XI - iniciar e acompanhar processos de afastamento de servidor da Diretoria para missões no exterior;

XII - planejar, coordenar, executar e gerenciar visitas institucionais às instalações da Diretoria Técnico-Científica;

XIII - gerenciar a utilização das instalações de uso coletivo do edifício da Diretoria Técnico-Científica;

XIV - gerir e administrar o Centro Nacional de Difusão de Ciências Forenses e o Centro de Treinamento Físico da Diretoria; e

XV - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia as ações referentes ao Programa de Pesquisa Policial - PPPol no âmbito da Diretoria Técnico-Científica, bem como representá-la nas atividades, quando solicitado pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia.

~~Art. 235-A. Ao Setor de Banco de Perfis Genéticos compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - gerir o sistema e a base de dados nacional, o armazenamento, o compartilhamento e a busca de perfis genéticos, bem como promover articulação com o *Federal Bureau of Investigation* – FBI; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - coordenar e realizar, quando requisitado, exames periciais criminais de análise de genealogia genética forense, bem como elaborar os respectivos laudos e demais documentos científicos na~~

~~apreciação de vestígios relacionados; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - administrar as atividades do software de banco de dados, o que inclui as buscas, revisão de uploads, classificação de matches, monitoramento do uso e parâmetros estabelecidos pela Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos – RIBPG; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - planejar, implementar, gerenciar e controlar as atividades de instalação e atualizações do *software Combined DNA Index System* – CODIS, com suporte diário aos laboratórios que compõe a RIBPG, em coordenação com o Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Diretoria Técnico-Científica; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - estabelecer, manter e gerir a comunicação e a troca de informações com o banco de DNA da Interpol, em coordenação com a Diretoria de Cooperação Internacional nos casos que envolvem cooperação internacional; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VI - propor e participar da realização de cursos, palestras, seminários e conferências, na sua área de atuação, em âmbito nacional e internacional, bem como prestar apoio na sua execução; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VII - gerir a execução de contratos e convênios necessários à manutenção do Banco Nacional de Perfis Genéticos – BNPG; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VIII - apoiar o desenvolvimento de sistemas e bases de dados para armazenamento, processamento e distribuição de informações sobre perfis genéticos no âmbito da perícia criminal, em coordenação com o Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Diretoria Técnico-Científica e demais unidades descentralizadas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IX - apoiar a mediação e celebração de convênios e parcerias relativos à gestão de informações de interesse da RIBPG; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~X - pesquisar, avaliar, especificar, desenvolver, aprimorar e publicar técnicas e procedimentos relacionados à utilização de informações sobre perfis genéticos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XI - gerenciar sistemas de gestão de processos e documentos eletrônicos, bem como correio eletrônico da coordenação do comitê gestor da RIBPG e do BNPG; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XII - notificar o comitê gestor da RIBPG descumprimento de requisito previsto no manual operacional da RIBPG, por laboratório credenciado, de que tome conhecimento; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XIII - encaminhar aos administradores dos bancos estaduais, distrital ou federal notificações para a retirada de perfis genéticos; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XIV - realizar exames periciais de busca ou inserção de perfis genéticos internacionais no BNPG, de acordo com os critérios estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da RIBPG, em resposta a solicitações da Interpol ou de organizações internacionais. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 235-B. Ao Setor de Banco de Perfis Balísticos compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - gerir o Sistema Nacional de Análise Balística – SINAB e a base de dados nacional de perfis balísticos, compreendendo o armazenamento, o compartilhamento, a interoperabilidade e a execução de buscas e correlações de projéteis, estojos e armas de fogo, promovendo articulação com órgãos congêneres nacionais e internacionais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - gerir as partições lógicas do Banco Nacional de Perfis Balísticos – BNPB relacionadas à Polícia Federal, realizando inserções, correções, submissões e sincronização de casos com perfis balísticos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - coordenar e realizar, quando requisitado, exames periciais criminais de correlação balística automatizada e manual, incluindo triagens e confrontos prévios, confirmações e validações de ligações encontradas ("hits"), bem como elaborar os respectivos laudos e demais documentos técnico-científicos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - administrar as atividades do software de banco de dados balístico, incluindo rotinas de busca, revisão de casos submetidos, controle de qualidade, classificação e validação de correlações, monitoramento de uso e observância de parâmetros operacionais e indicadores definidos pelo SINAB; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - planejar, implementar, gerenciar e controlar a instalação, a operação, a manutenção e as atualizações do *software* e da infraestrutura do sistema nacional de perfis balísticos, prestando suporte às unidades integrantes, em coordenação com a Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal e o Ministério da Justiça e Segurança Pública; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VI - estabelecer, manter e gerir a comunicação e a troca de informações com redes e bancos internacionais de interesse balístico forense, em coordenação com a Diretoria de Cooperação Internacional nos casos que envolvam cooperação internacional; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VII - propor e participar de cursos, capacitações, palestras, seminários e conferências na sua área de atuação, em âmbito nacional e internacional, bem como prestar apoio à sua execução, difundindo padrões, fluxos e boas práticas do SINAB e do Banco Nacional de Perfis Balísticos – BNPB; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VIII - gerir a execução de contratos, convênios e instrumentos congêneres necessários à manutenção, evolução e sustentabilidade do BNPB e das soluções tecnológicas associadas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IX - apoiar o desenvolvimento, a integração e a evolução de sistemas e bases de dados para captura, armazenamento, processamento, análise e distribuição de informações balísticas no âmbito da perícia criminal, em coordenação com o Setor de Desenvolvimento Institucional da Diretoria Técnico-Científica e com as unidades descentralizadas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~X - apoiar a mediação e a celebração de convênios, acordos e parcerias relativos à gestão e ao intercâmbio de informações de interesse do SINAB/BNPB, com órgãos de segurança pública, institutos de criminalística, ministérios públicos e o Poder Judiciário, observadas as competências legais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XI - pesquisar, avaliar, especificar, desenvolver, aprimorar e publicar técnicas e procedimentos relacionados à captura de imagens, parametrização, correlação, validação e interpretação de informações balísticas, promovendo padronização técnico-científica e melhoria contínua (Garantia da Qualidade e Controle de Qualidade) no âmbito do SINAB/BNPB; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XII - gerenciar sistemas de gestão de processos e documentos eletrônicos e repositórios oficiais da governança do SINAB/BNPB, assegurando rastreabilidade, integridade e guarda da informação; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XIII - notificar o Comitê Gestor do SINAB/BNPB sobre descumprimento de requisitos previstos em manuais e procedimentos operacionais por unidade participante/credenciada, propondo medidas sancadoras; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XIV - encaminhar aos administradores dos bancos estaduais, distrital ou federal notificações para retirada, correção, saneamento ou atualização de perfis balísticos, quando couber, nos termos das normas vigentes; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XV - realizar, quando requisitado, buscas e inserções de perfis balísticos internacionais no BNPB, conforme critérios estabelecidos nos manuais de procedimentos operacionais, em resposta a solicitações de organismos internacionais competentes; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XVI - manter e difundir, no âmbito do SINAB/BNPB, catálogos técnicos, guias de referência e manuais operacionais relativos a armas de fogo, munições, marcas de fabricação e outros elementos de interesse para a correlação balística, fomentando interoperabilidade e uniformização de critérios; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XVII - zelar pela segurança da informação e pela conformidade legal e regulatória, inclusive quanto à proteção de dados, à cadeia de custódia e à confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do BNPB; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24~~

~~de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XVIII - elaborar e atualizar normativos, orientações técnicas e procedimentos operacionais destinados às unidades descentralizadas da Polícia Federal, com vistas à padronização da coleta e do encaminhamento de elementos de munição para inserção de perfis balísticos no Banco Nacional de Perfis Balísticos – BNPB, na partição lógica sob gestão da Polícia Federal;~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XIX - atuar em consonância com o Regimento Interno do Comitê Gestor do SINAB e com a versão atualizada do Manual de Procedimentos, garantindo a observância das diretrizes técnicas e administrativas;~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XX - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê Gestor do SINAB, incluindo a elaboração de pautas, convocação e condução de reuniões, expedição de resoluções, aprovação de atas e representação institucional do colegiado, bem como decidir questões de ordem e propor medidas para casos omissos de natureza administrativa;~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XXI - propor a criação e compor comissões e grupos de trabalho para tratar de assuntos relacionados ao SINAB, bem como sugerir estudos técnicos e ações estratégicas para o aprimoramento do sistema; e~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XXII - instruir, revisar documentos e compor equipes de contratação relacionadas a processos de aquisição do interesse das centrais integrantes do SINAB.~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 236. Ao Serviço de Geomática compete:

I - planejar, coordenar e prestar apoio às atividades de perícia criminal, polícia judiciária, polícia administrativa, operações policiais e inteligência quando relacionadas ao uso das tecnologias e ferramentas de sensoriamento remoto, geoprocessamento e geoinformação;

II - executar exames periciais e elaborar os respectivos laudos, quando designados pelo diretor Técnico-Científico, em procedimentos policiais e judiciais criminais, relacionados a sua área de atribuição;

III - padronizar, disponibilizar e difundir técnicas, metodologias, soluções e atividades relacionados a sua área de atribuição;

IV - supervisionar o desenvolvimento, a evolução, a implementação, a execução, a disponibilização e a manutenção de soluções de criminalística relacionadas a sua área de atuação, em coordenação com o Instituto Nacional de Criminalística;

V - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;

VI - propor e participar da realização de cursos, palestras, seminários e conferências, na sua área de atuação, em âmbito nacional e internacional, bem como prestar apoio na sua execução;

VII - propor à Diretoria Técnico-Científica a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição;

VIII - propor medidas relativas à padronização de laudos, ao controle de qualidade e a outros procedimentos relacionados as suas atividades específicas; e

~~IX - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal, em coordenação com a Divisão de Padrões e Dados da Criminalística e da Qualidade da Prova Pericial.~~

IX - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal, em coordenação com a Divisão de Padrões e Dados da Criminalística. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

Art. 237. À Divisão de Administração e Logística compete:

I - controlar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução de atividades relacionadas a licitações e contratos, orçamento e finanças, material e patrimônio, serviços gerais e transportes, bem como a gestão de pessoal;

II - assessorar o diretor Técnico-Científico em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - propor e implementar melhorias de métodos e técnicas administrativas, bem como racionalização e simplificação de rotinas e processos de trabalho;

IV - executar a manutenção, conservação e adaptação de imóveis e instalações;

V - organizar, controlar e fiscalizar a carga e movimentação dos bens móveis, bem como os estoques e reposições de materiais de consumo;

VI - executar as rotinas relacionadas aos procedimentos licitatórios, bem como as de aquisição direta de bens ou serviços por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VII - controlar, executar e fiscalizar as atividades de almoxarifado;

VIII - elaborar as especificações técnicas, bem como controlar e executar os atos relativos à aquisição e alienação de bens materiais e contratação de serviços;

IX - coordenar, controlar, acompanhar e implementar o recebimento, o cadastramento, a manutenção, o abastecimento e a baixa de viaturas da Diretoria;

X - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres firmados com órgãos públicos ou entidades privadas;

XI - orientar a aplicação de recursos orçamentários disponibilizados para investimentos e custeio operacional das ações técnico-científicas;

XII - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações; e

XIII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição.

~~Art. 238. À Divisão de Padrões e Dados da Criminalística e da Qualidade da Prova Pericial compete:~~

Art. 238. À Divisão de Padrões e Dados da Criminalística compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

I - gerir, desenvolver, controlar e avaliar os dados das atividades de perícia criminal, no âmbito da polícia judiciária;

II - assessorar o diretor Técnico-Científico em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - desenvolver ferramentas para auxiliar na gestão das unidades de criminalística a partir da extração e análise dos dados relativos à demanda e produção de laudos periciais gerados pelo Sistema Nacional de Gestão de Atividades de Criminalística - SISCRIM, bem como promover o monitoramento contínuo da consistência das informações disponibilizadas;

IV - avaliar, em coordenação com o Instituto Nacional de Criminalística, a qualidade dos documentos de perícia criminal com vista ao controle de qualidade e à conformidade normativa, com

observância das diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral;

V - elaborar estudos e propor, em coordenação com o Instituto Nacional de Criminalística, medidas relativas à padronização de laudos, à normatização de técnicas e métodos de exames periciais, ao controle de qualidade, à elaboração de diretrizes técnico-científicas e a outros procedimentos relacionados as suas atividades específicas;

VI - realizar a conferência prévia de conformidade normativa de todas as minutas de atos normativos originados da Diretoria Técnico-Científica, bem como das suas subunidades;

VII - propor, em coordenação com o Instituto Nacional de Criminalística, a lotação inicial e posteriores remoções dos peritos criminais federais;

VIII - auxiliar no planejamento e acompanhamento de ações, definição de metas e avaliação de produtividade, no âmbito da criminalística;

IX - planejar e executar, em conjunto com as unidades do Sistema Nacional de Criminalística, visitas periódicas ou auditorias remotas para avaliação da qualidade da gestão administrativa;

X - organizar, compilar e disponibilizar a legislação, a doutrina e a jurisprudência de interesse da perícia criminal, bem como propor alterações legislativas;

XI - propor mudanças e aperfeiçoamento nos concursos públicos para cargo de perito criminal federal, bem como elaborar novas propostas de divisão de áreas, em coordenação com o Instituto Nacional de Criminalística e com o Setor de Desenvolvimento Institucional;

XII - coordenar o SISCRIM, bem como estabelecer as prioridades da lista de demandas desse sistema;

XIII - definir diretrizes para o desenvolvimento e a evolução do SISCRIM, bem como homologar o resultado dos trabalhos da equipe de desenvolvimento;

XIV - organizar, gerenciar e administrar a biblioteca digital oficial do Sistema Nacional de Criminalística, bem como atualizá-la com as publicações da Diretoria;

XV - proceder, após análise por meio do mecanismo de equalização de demanda, à redistribuição compulsória de demandas às unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

XVI - atuar como ponto focal nos temas legais e jurisprudenciais entre a Diretoria Técnico-Científica e a Corregedoria-Geral da Polícia Federal ou Advocacia-Geral da União;

XVII - emitir informações, pareceres e outros documentos em temas relacionados à criminalística;

XVIII - propor, elaborar e coordenar as atividades do Observatório da Qualidade da prova material;

XIX - organizar, compilar e acompanhar projetos de lei relacionados às áreas de interesses da perícia criminal;

XX - promover o intercâmbio de informações com as unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;

XXI - propor à Diretoria Técnico-Científica a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XXII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 239. Ao Instituto Nacional de Criminalística compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, orientar, avaliar e promover a execução das atividades de perícia criminal;

II - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia e orientar a execução das atividades de desenvolvimento estruturante, com vista a propor melhorias nas áreas de cooperação e integração técnico-científica, pesquisa e inovação, gestão da qualidade e excelência da prova,

fortalecimento da cadeia de custódia, capacitação e de projetos especiais em criminalística no âmbito do Sistema Nacional de Criminalística;

III - coordenar a mobilização de peritos criminais federais, por meio de recrutamentos e transferências de requisições de perícia, para realização de exames e participação em operações policiais;

IV - promover e difundir os estudos e as pesquisas técnico-científicas no campo da criminalística, bem como providenciar a publicação de informativos relacionados a sua área de atuação, em coordenação com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia;

V - proceder à sistematização de métodos de trabalho, com vista à unidade de ação, à coordenação de esforços e à racionalização de recursos de suas unidades subordinadas;

VI - supervisionar, coordenar e promover o intercâmbio de serviços e informações específicas junto aos Institutos de Criminalística dos estados e do Distrito Federal, com vista ao aprimoramento e à uniformização das ações periciais no país;

VII - promover o intercâmbio de informações e de boas práticas, relacionadas a sua área de atribuição, com outras instituições congêneres no Brasil e no exterior;

VIII - prestar informações e elaborar pareceres técnicos sobre projetos e atividades ligados à criminalística, quando demandados pela Direção-Geral;

IX - prestar apoio às unidades descentralizadas de criminalística em ações de melhoria de seus procedimentos;

X - realizar, em conjunto com o Setor de Desenvolvimento Institucional, a elaboração de material didático para as atividades de doutrina, treinamento e capacitação em sua área de atribuição;

XI - propor a celebração e acompanhar os acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres no âmbito da Diretoria;

~~XII - avaliar, em coordenação com a Divisão de Padrões e Dados da Criminalística e da Qualidade da Prova Pericial, a qualidade dos documentos de perícia criminal;~~

XII - avaliar, em coordenação com a Divisão de Padrões e Dados da Criminalística, a qualidade dos documentos de perícia criminal; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

XIII - mapear, propor e priorizar, em coordenação com o Setor de Desenvolvimento Institucional, as atividades de capacitação no âmbito da perícia criminal, bem como prestar apoio na elaboração do PDP;

XIV - realizar atualização do material didático dos cursos de formação inicial e continuada relacionados com a perícia criminal federal, bem como acompanhar a sua revisão, em coordenação com o Setor de Desenvolvimento Institucional;

~~XV - propor e oferecer suporte ao desenvolvimento e à implementação de soluções de criminalística, em coordenação com o Serviço de Geomática; e~~

XV - propor e oferecer suporte ao desenvolvimento e à implementação de soluções de criminalística, em coordenação com o Serviço de Geomática; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~XVI - propor convênios, acordos e termos de cooperação técnico-científica com Institutos de Criminalística dos Estados e Distrito Federal, órgãos oficiais do governo, instituições governamentais de fiscalização e controle, instituições de pesquisa no Brasil e no exterior, em temas relacionados a sua área de atuação.~~

XVI - propor convênios, acordos e termos de cooperação técnico-científica com Institutos de Criminalística dos Estados e Distrito Federal, órgãos oficiais do governo, instituições governamentais de fiscalização e controle, instituições de pesquisa no Brasil e no exterior, em temas relacionados a sua área de atuação; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XVII - planejar, supervisionar, coordenar, orientar, avaliar, promover, controlar técnica e normativamente a execução das atividades de perícia em patrimônio cultural; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XVIII - planejar, supervisionar, coordenar, orientar, avaliar, promover, controlar técnica e normativamente a execução das atividades multidisciplinares relacionadas à Identificação de Vítimas de Desastres – DVI, assim como as ações periciais de suporte à Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XIX - supervisionar, coordenar, promover, apoiar a manutenção e gerir atividades relacionadas às coleções osteológicas identificadas e não identificadas do Instituto Nacional de Criminalística e ao Centro de Estudos Tafonômicos, bem como os seus respectivos bancos de dados, para fins de pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação e aprimoramento de ferramentas e técnicas para aplicação em exames periciais. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

Art. 240. À Divisão de Perícias Digitais, Contábeis e de Engenharia compete:

I - supervisionar, desenvolver, coordenar, planejar, orientar, avaliar e controlar a execução das atividades de perícia criminal nas áreas de perícias digitais, contábeis e de engenharia, no âmbito do Instituto Nacional de Criminalística;

II - assessorar o diretor do Instituto Nacional de Criminalística em temas de natureza pericial da sua área de atribuição, bem como na elaboração de pareceres, informações e na proposição de medidas específicas;

III - prestar apoio na mobilização de peritos criminais federais, por meio de recrutamentos e transferências de requisições de perícia, para realização de exames e participação em operações policiais;

IV - coordenar o apoio administrativo às atividades periciais, no âmbito do Instituto Nacional de Criminalística;

V - promover a integração interdisciplinar dos serviços e divisões e a resposta pericial multidisciplinar, na sua área de atuação;

VI - propor a elaboração de estudos para a definição de prioridades de gestão e aprimoramento das atividades de perícia criminal;

VII - coordenar a atividade das unidades subordinadas na análise de conformidade dos objetos de exames;

VIII - apoiar a Diretoria Técnico-Científico nas redistribuições de requisições de exame pericial em âmbito nacional, com vista ao equilíbrio de demandas entre as unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

IX - avaliar e distribuir solicitações de exames periciais e demais expedientes aos chefes das unidades especializadas de perícias;

~~X - organizar, compilar e disponibilizar a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionados às atribuições da Divisão, em coordenação com a Divisão de Padrões e Dados da Criminalística e da Qualidade da Prova Pericial;~~

X - organizar, compilar e disponibilizar a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas às atribuições da Divisão, em coordenação com a Divisão de Padrões e Dados da Criminalística; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

XI - indicar ao diretor do Instituto Nacional de Criminalística peritos criminais federais para a realização de exames periciais de sua área de atribuição;

XII - apoiar a gestão das bases de dados relativas a sua área de atuação, para fins de pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação e aprimoramento de ferramentas e técnicas para aplicação em exames periciais;

XIII - coordenar a operação dos laboratórios de suas unidades subordinadas;

XIV - apoiar o sistema de gestão da qualidade nos laboratórios do Instituto Nacional de Criminalística;

XV - propor, supervisionar e apoiar as atividades de estudo, pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação, difusão e aprimoramento de ferramentas, técnicas, procedimentos operacionais e metodologias relacionadas aos exames periciais de sua área de atuação;

XVI - propor, apoiar e supervisionar a participação em cursos, treinamentos e outros eventos técnico-científicos, por iniciativa direta ou em colaboração, em âmbito nacional e internacional, com vista à capacitação, atualização, especialização profissional e trabalho coordenado em sua área de atuação;

XVII - propor diretrizes de cadeia de custódia do material objeto de exames periciais;

XVIII - propor a criação e a alteração de normativos relacionados à perícia criminal de sua área de atribuição;

XIX - propor métricas de avaliação de eficiência, eficácia e efetividade das atividades de perícia criminal de sua área de atribuição;

XX - especificar e propor a aquisição de produtos, equipamentos e serviços necessários para o desempenho das atividades, bem como para atualizar e padronizar as ferramentas utilizadas na realização de perícias criminais;

XXI - prestar apoio técnico-científico e administrativo à atividade pericial, bem como emitir pareceres, ofícios e outros documentos;

XXII - elaborar estudos e propor, em coordenação com o Instituto Nacional de Criminalística, medidas relativas à padronização de laudos, à normatização de técnicas e métodos de exames periciais, ao controle de qualidade, à elaboração de diretrizes técnico-científicas e a outros procedimentos relacionados as suas atividades específicas;

XXIII - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

XXIV - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;

XXV - propor ao Instituto Nacional de Criminalística a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XXVI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 241. Ao Serviço de Perícias de Informática compete:

I - planejar, coordenar, orientar, avaliar e controlar técnica e normativamente a execução das atividades periciais na área de informática;

II - auxiliar a Divisão de Perícias Digitais, Contábeis e de Engenharia na análise dos temas relacionados à área de perícias em informática;

III - coordenar e realizar, quando requisitado, exames periciais criminais em vestígios relacionados a crimes cibernéticos em dispositivos móveis de comunicação ou cometidos com o emprego de recursos de informática e elaborar os respectivos laudos e documentos técnico-científicos para subsidiar procedimentos policiais ou judiciais relativos a crimes de atribuição da Polícia Federal;

IV - criar, implementar, manter e gerenciar bases de dados de arquivos conhecidos, códigos maliciosos, dicionários e outras relacionadas a sua área de atuação, para fins de pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação e aprimoramento de ferramentas e técnicas para aplicação em exames periciais;

V - prestar apoio às unidades do Sistema Nacional de Criminalística na seleção e recrutamento de peritos criminais federais da sua área de atribuição;

VI - implantar, gerenciar, manter e operar laboratórios relacionados a sua área de atuação;

VII - apoiar a implementação do sistema de gestão da qualidade na sua área de atuação, bem como realizar as atividades a ele vinculadas;

VIII - propor, desenvolver, colaborar, avaliar e realizar atividades de estudo, pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação, difusão e aprimoramento de ferramentas, técnicas, procedimentos operacionais e metodologias relacionadas a exames periciais da sua área de atribuição;

IX - atualizar, implementar, organizar, controlar e divulgar a literatura técnica específica relacionada a sua área de atribuição;

X - propor e participar da realização de cursos, palestras, seminários e conferências, na sua área de atribuição, em âmbito nacional e internacional, bem como prestar apoio na sua execução;

XI - prestar apoio técnico-científico, na sua área de atribuição, às unidades de criminalística descentralizadas, na execução e redistribuição de exames periciais que requeiram conhecimento técnico especializado ou que excedam a capacidade de atendimento das unidades, em coordenação com as demais unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

XII - planejar, coordenar e propor a elaboração e atualização do material didático a ser utilizado nos cursos de formação, inicial e continuada, relacionados a sua área de atribuição;

XIII - propor diretrizes para busca, coleta, transporte, preservação e armazenamento do material objeto dos exames de sua área de atribuição;

XIV - propor a criação e atualização de diretrizes afetas à cadeia de custódia de vestígios, e seu descarte;

XV - analisar laudos, informações e pareceres técnicos na sua área de atribuição;

XVI - prestar apoio técnico-científico e emitir informações e pareceres com vista à instrução de processos sobre temas relativos à sua área de atuação; e

XVII - acompanhar a disponibilidade e a utilização dos equipamentos das unidades especializadas de perícia.

Art. 242. Ao Serviço de Perícias em Audiovisual e Eletrônicos compete:

I - planejar, coordenar, orientar, avaliar e controlar técnica e normativamente a execução das atividades periciais criminais nas áreas de biometria facial, biometria da voz, multimídia forense e eletrônicos;

II - auxiliar a Divisão de Perícias Digitais, Contábeis e de Engenharia na análise dos temas relacionados à área de perícias criminais em biometria facial, biometria da voz, multimídia forense e eletrônicos;

III - coordenar e realizar, quando requisitado, exames periciais criminais para subsidiar procedimentos policiais ou judiciais relativos a crimes de atribuição da Polícia Federal:

a) em vestígios em material multimídia e elaborar os respectivos laudos e documentos técnico-científicos

b) em vestígios eletrônicos de telecomunicações, em instalações e redes de sistemas de energia elétrica, elaborando os respectivos laudos e documentos técnico-científicos; e

c) de comparação e em biometrias facial e da voz, elaborando os respectivos laudos e documentos técnicos;

IV - criar, implementar, manter e gerenciar bases de dados de registros de áudio, imagens, documentos digitais, dispositivos eletroeletrônicos e outras relacionadas a sua área de atuação, para fins de pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação e aprimoramento de ferramentas e técnicas para aplicação em exames periciais;

V - prestar apoio na seleção e recrutamento de peritos criminais federais da sua área de atuação às unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

VI - implantar, gerenciar, manter e operar laboratórios relacionados a sua área de atuação;

VII - apoiar a implementação do sistema de gestão da qualidade na sua área de atuação, bem como realizar as atividades a ele vinculadas;

VIII - propor, desenvolver, colaborar, avaliar e realizar atividades de estudo, pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação, difusão e aprimoramento de ferramentas, técnicas,

procedimentos operacionais e metodologias relacionadas aos exames periciais da sua área de atuação;

IX - atualizar, implementar, organizar, controlar e divulgar a literatura técnica específica e relativa a sua área de atuação;

X - propor e participar da realização de cursos, palestras, seminários e conferências, na sua área de atuação, em âmbito nacional e internacional, bem como prestar apoio na sua execução;

XI - prestar apoio técnico-científico, na sua área de atuação, às unidades de criminalística descentralizadas, na execução e redistribuição de exames periciais que requeiram conhecimento técnico especializado ou que excedam a capacidade de atendimento das unidades, em coordenação com as demais unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

XII - planejar, coordenar e propor a elaboração e atualização do material didático a ser utilizado nos cursos de formação, inicial e continuada, relacionados a sua área de atuação;

XIII - propor diretrizes para busca, coleta, transporte, preservação e armazenamento do material objeto dos exames de sua área de atribuição;

XIV - propor a criação e atualização de diretrizes afetas à cadeia de custódia de vestígios, e seu descarte;

XV - analisar laudos, informações e pareceres técnicos na sua área de atuação;

XVI - prestar apoio técnico-científico e emitir informações e pareceres com vista à instrução de processos sobre temas relativos à sua área de atuação; e

XVII - acompanhar a disponibilidade e a utilização dos equipamentos das unidades especializadas de perícia na sua área de atuação.

Art. 243. Ao Serviço de Perícias de Engenharia compete:

I - planejar, coordenar, orientar, avaliar e controlar técnica e normativamente a execução das atividades periciais criminais na área de engenharia legal;

II - auxiliar a Divisão de Perícias Digitais, Contábeis e de Engenharia na análise dos temas relacionados à área de perícias criminais em engenharia legal;

III - coordenar e realizar, quando requisitado, exames periciais criminais na apreciação de vestígios na área de engenharia legal, avaliação e registros de imóveis, sinistros em obras de engenharia, análise de demarcação de fronteiras e limites, bem como elaborar os respectivos laudos e documentos técnico-científicos para subsidiar procedimentos policiais ou judiciais relativos a crimes de atribuição da Polícia Federal;

IV - criar, implementar, manter e gerenciar bases de dados relacionadas a sua área de atribuição, para fins de pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação e aprimoramento de ferramentas e técnicas para aplicação em exames periciais;

V - prestar apoio na seleção e recrutamento de peritos criminais federais da sua área de atribuição, às unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

VI - implantar, gerenciar, manter e operar laboratórios relacionados a sua área de atuação;

VII - apoiar a implementação do sistema de gestão da qualidade na sua área de atuação, bem como realizar as atividades a ele vinculadas;

VIII - propor, desenvolver, colaborar, avaliar e realizar atividades de estudo, pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação, difusão e aprimoramento de ferramentas, técnicas, procedimentos operacionais e metodologias relacionadas aos exames periciais da sua área de atribuição;

IX - atualizar, implementar, organizar, controlar e divulgar a literatura técnica específica relativa a sua área de atribuição;

X - propor e participar da realização de cursos, palestras, seminários e conferências, na sua área de atribuição, em âmbito nacional e internacional, bem como prestar apoio na sua execução;

XI - prestar apoio técnico-científico, na sua área de atribuição, às unidades de criminalística descentralizadas, na execução e redistribuição de exames periciais que requeiram conhecimento técnico

especializado ou que excedam a capacidade de atendimento das unidades, em coordenação com as demais unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

XII - planejar, coordenar e propor a elaboração e atualização do material didático a ser utilizado nos cursos de formação, inicial e continuada, relacionados a sua área de atribuição;

XIII - propor diretrizes para busca, coleta, transporte, preservação e armazenamento do material objeto dos exames de sua área de atribuição;

XIV - propor a criação e atualização de diretrizes afetas à cadeia de custódia de vestígios, e seu descarte;

XV - analisar laudos, informações e pareceres técnicos na sua área de atribuição;

XVI - prestar apoio técnico-científico e emitir informações e pareceres com vista à instrução de processos sobre temas relativos à sua área de atribuição; e

XVII - acompanhar a disponibilidade e a utilização dos equipamentos das unidades especializadas de perícia.

Art. 244. Ao Serviço de Perícias Contábeis e Econômicas compete:

I - planejar, coordenar, orientar, avaliar e controlar técnica e normativamente a execução das atividades periciais criminais na área de contabilidade e economia;

II - auxiliar a Divisão de Perícias Digitais, Contábeis e de Engenharia na análise dos temas relacionados à área de perícias criminais em contabilidade e economia;

~~III - coordenar e realizar, quando requisitado, exames periciais criminais contábeis, econômicos, financeiros e mercecológicos e elaborar os respectivos laudos e documentos técnico-científicos, na apreciação de vestígios relacionados, para subsidiar procedimentos policiais ou judiciais relativos a crimes de atribuição da Polícia Federal~~;

III - coordenar e realizar, quando requisitado, exames periciais criminais contábeis, econômicos, financeiros e elaborar os respectivos laudos e documentos técnico-científicos, na apreciação de vestígios relacionados, para subsidiar procedimentos policiais ou judiciais relativos a crimes de atribuição da Polícia Federal; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IV - criar, implementar, manter e gerenciar bases de dados relacionadas a sua área de atuação, para fins de pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação e aprimoramento de ferramentas e técnicas para aplicação em exames periciais;

V - prestar apoio na seleção e recrutamento de peritos criminais federais da sua área de atuação às unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

VI - implantar, gerenciar, manter e operar laboratórios relacionados a sua área de atuação;

VII - apoiar a implementação do sistema de gestão da qualidade na sua área de atuação, bem como realizar as atividades a ele vinculadas;

VIII - propor, desenvolver, colaborar, avaliar e realizar atividades de estudo, pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação, difusão e aprimoramento de ferramentas, técnicas, procedimentos operacionais e metodologias relacionadas aos exames periciais da sua área de atuação;

IX - atualizar, implementar, organizar, controlar e divulgar a literatura técnica específica e relativa a sua área de atuação;

X - prestar apoio técnico-científico, na sua área de atuação, às unidades de criminalística descentralizadas, na execução e redistribuição de exames periciais que requeiram conhecimento técnico especializado ou que excedam a capacidade de atendimento das unidades, em coordenação com as demais unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

XI - planejar, coordenar e propor a elaboração e atualização do material didático a ser utilizado nos cursos de formação, inicial e continuada, relacionados a sua área de atuação;

XII - propor diretrizes para busca, coleta, transporte, preservação e armazenamento do material objeto dos exames de sua área de atuação;

XIII - propor a criação e atualização de diretrizes afetas à cadeia de custódia de vestígios, e seu descarte;

XIV - analisar laudos, informações e pareceres técnicos na sua área de atuação;

XV - prestar apoio técnico-científico e emitir informações e pareceres com vista à instrução de processos sobre temas relativos à sua área de atuação; e

XVI - acompanhar a disponibilidade e a utilização dos equipamentos das unidades especializadas de perícia.

Art. 245. À Divisão de Perícias Laboratoriais e Documentoscópicas compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar, supervisionar, avaliar e executar as atividades de perícia criminal laboratoriais e documentoscópicas, no âmbito do Instituto Nacional de Criminalística;

II - assessorar o diretor do Instituto Nacional de Criminalística em temas de natureza pericial da sua área de atribuição, bem como na elaboração de pareceres, informações e na proposição de medidas específicas;

III - prestar apoio na mobilização de peritos criminais federais, por meio de recrutamentos e transferências de requisições de perícia, para realização de exames e participação em operações policiais;

IV - coordenar o apoio administrativo às atividades periciais, no âmbito do Instituto Nacional de Criminalística;

V - promover a integração interdisciplinar dos serviços e divisões e a resposta pericial multidisciplinar, dentro de sua área de atuação;

VI - propor a elaboração de estudos para a definição de prioridades de gestão e aprimoramento das atividades de perícia criminal;

VII - coordenar a atividade das unidades subordinadas na análise de conformidade dos objetos de exames;

VIII - apoiar a Diretoria Técnico-Científica nas redistribuições de requisições de exame pericial em âmbito nacional, com vista ao equilíbrio de demandas entre as unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

IX - avaliar, distribuir e arbitrar as solicitações de exames periciais e outros expedientes aos chefes das unidades especializadas de perícias;

~~X - organizar, compilar e disponibilizar a legislação, doutrina e jurisprudência relacionados às atribuições da Diretoria, em coordenação com a Divisão de Padrões e Dados da Criminalística e da Qualidade da Prova Pericial;~~

X - organizar, compilar e disponibilizar a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas às atribuições da Diretoria, em coordenação com a Divisão de Padrões e Dados da Criminalística; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

XI - indicar ao diretor do Instituto Nacional de Criminalística peritos criminais federais para a realização de exames periciais de sua área de atribuição;

XII - apoiar a gestão das bases de dados relativas a sua área de atuação, para fins de pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação e aprimoramento de ferramentas e técnicas para aplicação em exames periciais;

XIII - coordenar a operação dos laboratórios de suas unidades subordinadas;

XIV - apoiar o sistema de gestão da qualidade nos laboratórios do Instituto Nacional de Criminalística;

XV - propor, supervisionar e apoiar as atividades de estudo, pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação, difusão e aprimoramento de ferramentas, técnicas, procedimentos operacionais e metodologias relacionadas aos exames periciais de sua área de atuação;

XVI - propor, apoiar e supervisionar a participação em cursos, treinamentos e outros eventos técnico-científicos, por iniciativa direta ou em colaboração, em âmbito nacional e internacional,

com vista à capacitação, atualização, especialização profissional e trabalho coordenado em sua área de atuação;

XVII - propor diretrizes de cadeia de custódia do material objeto de exames periciais;

XVIII - propor a criação e a alteração de normativos relacionados à perícia criminal de sua área de atribuição;

XIX - propor métricas de avaliação de eficiência, eficácia e efetividade das atividades de perícia criminal de sua área de atribuição;

XX - especificar e propor a aquisição de produtos, equipamentos e serviços necessários para o desempenho das atividades, bem como para atualizar e padronizar as ferramentas utilizadas na realização de perícias criminais;

XXI - prestar apoio técnico-científico e administrativo à atividade pericial, bem como emitir pareceres, ofícios e outros documentos;

XXII - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

XXIII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;

XXIV - propor ao Instituto Nacional de Criminalística a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XXV - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 245-A. Ao Setor de Banco de Perfis Genéticos compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - gerir o sistema e a base de dados nacional, o armazenamento, o compartilhamento e a busca de perfis genéticos, bem como promover articulação com o *Federal Bureau of Investigation* – FBI; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - coordenar e realizar, quando requisitado, exames periciais criminais de análise de genealogia genética forense, bem como elaborar os respectivos laudos e demais documentos científicos na apreciação de vestígios relacionados; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - administrar as atividades do software de banco de dados, o que inclui as buscas, revisão de uploads, classificação de matches, monitoramento do uso e parâmetros estabelecidos pela Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos – RIBPG; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - planejar, implementar, gerenciar e controlar as atividades de instalação e atualizações do *software Combined DNA Index System* – CODIS, com suporte diário aos laboratórios que compõe a RIBPG, em coordenação com o Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Diretoria Técnico-Científica; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - estabelecer, manter e gerir a comunicação e a troca de informações com o banco de DNA da Interpol, em coordenação com a Diretoria de Cooperação Internacional nos casos que envolvem cooperação internacional; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - propor e participar da realização de cursos, palestras, seminários e conferências, na sua área de atuação, em âmbito nacional e internacional, bem como prestar apoio na sua execução; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - gerir a execução de contratos e convênios necessários à manutenção do Banco Nacional de Perfis Genéticos – BNPG; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de

agosto de 2026)

VIII - apoiar o desenvolvimento de sistemas e bases de dados para armazenamento, processamento e distribuição de informações sobre perfis genéticos no âmbito da perícia criminal, em coordenação com o Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Diretoria Técnico-Científica e demais unidades descentralizadas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - apoiar a mediação e celebração de convênios e parcerias relativos à gestão de informações de interesse da RIBPG; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - pesquisar, avaliar, especificar, desenvolver, aprimorar e publicar técnicas e procedimentos relacionados à utilização de informações sobre perfis genéticos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - gerenciar sistemas de gestão de processos e documentos eletrônicos, bem como correio eletrônico da coordenação do comitê gestor da RIBPG e do BNPG; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XII - notificar o comitê gestor da RIBPG descumprimento de requisito previsto no manual operacional da RIBPG, por laboratório credenciado, de que tome conhecimento; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIII - encaminhar aos administradores dos bancos estaduais, distrital ou federal notificações para a retirada de perfis genéticos; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIV - realizar exames periciais de busca ou inserção de perfis genéticos internacionais no BNPG, de acordo com os critérios estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da RIBPG, em resposta a solicitações da Interpol ou de organizações internacionais. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 245-B. Ao Setor de Banco de Perfis Balísticos compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - gerir o Sistema Nacional de Análise Balística – SINAB e a base de dados nacional de perfis balísticos, compreendendo o armazenamento, o compartilhamento, a interoperabilidade e a execução de buscas e correlações de projéteis, estojos e armas de fogo, promovendo articulação com órgãos congêneres nacionais e internacionais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - gerir as partições lógicas do Banco Nacional de Perfis Balísticos – BNPB relacionadas à Polícia Federal, realizando inserções, correções, submissões e sincronização de casos com perfis balísticos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - coordenar e realizar, quando requisitado, exames periciais criminais de correlação balística automatizada e manual, incluindo triagens e confrontos prévios, confirmações e validações de ligações encontradas (“hits”), bem como elaborar os respectivos laudos e demais documentos técnico-científicos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - administrar as atividades do software de banco de dados balístico, incluindo rotinas de busca, revisão de casos submetidos, controle de qualidade, classificação e validação de correlações, monitoramento de uso e observância de parâmetros operacionais e indicadores definidos pelo SINAB; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - planejar, implementar, gerenciar e controlar a instalação, a operação, a manutenção e as atualizações do software e da infraestrutura do sistema nacional de perfis balísticos, prestando suporte às

unidades integrantes, em coordenação com a Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal e o Ministério da Justiça e Segurança Pública; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - estabelecer, manter e gerir a comunicação e a troca de informações com redes e bancos internacionais de interesse balístico forense, em coordenação com a Diretoria de Cooperação Internacional nos casos que envolvam cooperação internacional; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - propor e participar de cursos, capacitações, palestras, seminários e conferências na sua área de atuação, em âmbito nacional e internacional, bem como prestar apoio à sua execução, difundindo padrões, fluxos e boas práticas do SINAB e do Banco Nacional de Perfis Balísticos – BNPB; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - gerir a execução de contratos, convênios e instrumentos congêneres necessários à manutenção, evolução e sustentabilidade do BNPB e das soluções tecnológicas associadas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - apoiar o desenvolvimento, a integração e a evolução de sistemas e bases de dados para captura, armazenamento, processamento, análise e distribuição de informações balísticas no âmbito da perícia criminal, em coordenação com o Setor de Desenvolvimento Institucional da Diretoria Técnico-Científica e com as unidades descentralizadas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - apoiar a mediação e a celebração de convênios, acordos e parcerias relativos à gestão e ao intercâmbio de informações de interesse do SINAB/BNPB, com órgãos de segurança pública, institutos de criminalística, ministérios públicos e o Poder Judiciário, observadas as competências legais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - pesquisar, avaliar, especificar, desenvolver, aprimorar e publicar técnicas e procedimentos relacionados à captura de imagens, parametrização, correlação, validação e interpretação de informações balísticas, promovendo padronização técnico-científica e melhoria contínua (Garantia da Qualidade e Controle de Qualidade) no âmbito do SINAB/BNPB; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XII - gerenciar sistemas de gestão de processos e documentos eletrônicos e repositórios oficiais da governança do SINAB/BNPB, assegurando rastreabilidade, integridade e guarda da informação; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIII - notificar o Comitê Gestor do SINAB/BNPB sobre descumprimento de requisitos previstos em manuais e procedimentos operacionais por unidade participante/credenciada, propondo medidas saneadoras; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIV - encaminhar aos administradores dos bancos estaduais, distrital ou federal notificações para retirada, correção, saneamento ou atualização de perfis balísticos, quando couber, nos termos das normas vigentes; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XV - realizar, quando requisitado, buscas e inserções de perfis balísticos internacionais no BNPB, conforme critérios estabelecidos nos manuais de procedimentos operacionais, em resposta a solicitações de organismos internacionais competentes; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVI - manter e difundir, no âmbito do SINAB/BNPB, catálogos técnicos, guias de referência e manuais operacionais relativos a armas de fogo, munições, marcas de fabricação e outros elementos de interesse para a correlação balística, fomentando interoperabilidade e uniformização de critérios; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVII - zelar pela segurança da informação e pela conformidade legal e regulatória, inclusive quanto à proteção de dados, à cadeia de custódia e à confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do BNPB; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVIII - elaborar e atualizar normativos, orientações técnicas e procedimentos operacionais destinados às unidades descentralizadas da Polícia Federal, com vistas à padronização da coleta e do encaminhamento de elementos de munição para inserção de perfis balísticos no Banco Nacional de Perfis Balísticos – BNPB, na partição lógica sob gestão da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIX - atuar em consonância com o Regimento Interno do Comitê Gestor do SINAB e com a versão atualizada do Manual de Procedimentos, garantindo a observância das diretrizes técnicas e administrativas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XX - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê Gestor do SINAB, incluindo a elaboração de pautas, convocação e condução de reuniões, expedição de resoluções, aprovação de atas e representação institucional do colegiado, bem como decidir questões de ordem e propor medidas para casos omissos de natureza administrativa; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XXI - propor a criação e compor comissões e grupos de trabalho para tratar de assuntos relacionados ao SINAB, bem como sugerir estudos técnicos e ações estratégicas para o aprimoramento do sistema; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XXII - instruir, revisar documentos e compor equipes de contratação relacionadas a processos de aquisição do interesse das centrais integrantes do SINAB. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 246. Ao Setor de Banco de Perfis Genéticos compete:~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~I - gerir o sistema e a base de dados nacional, o armazenamento, o compartilhamento e a busca de perfis genéticos, bem como promover articulação com o **Federal Bureau of Investigation** - FBI;~~

~~II - coordenar e realizar, quando requisitado, exames periciais criminais de análise de genealogia genética forense, bem como elaborar os respectivos laudos e demais documentos científicos na apreciação de vestígios relacionados;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~III - administrar as atividades do **software** de banco de dados, o que inclui as buscas, revisão de **uploads**, classificação de **matches**, monitoramento do uso e parâmetros estabelecidos pela Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - RIBPG;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~IV - planejar, implementar, gerenciar e controlar as atividades de instalação e atualizações do **software Combined DNA Index System** - CODIS, com suporte diário aos laboratórios que compõe a RIBPG, em coordenação com o Setor de Tecnologia da Informação da Diretoria Técnico-Científica;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~IV - planejar, implementar, gerenciar e controlar as atividades de instalação e atualizações do *software Combined DNA Index System* - CODIS, com suporte diário aos laboratórios que compõe a RIBPG, em coordenação com o Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Diretoria Técnico-Científica;~~ ~~(Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~V - estabelecer, manter e gerir a comunicação e a troca de informações com o banco de DNA da Interpol, em coordenação com a Diretoria de Cooperação Internacional nos casos que envolvem~~

~~cooperação internacional;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~VI - propor e participar da realização de cursos, palestras, seminários e conferências, na sua área de atuação, em âmbito nacional e internacional, bem como prestar apoio na sua execução;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~VII - gerir a execução de contratos e convênios necessários à manutenção do Banco Nacional de Perfis Genéticos -BNPG;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~VIII - apoiar o desenvolvimento de sistemas e bases de dados para armazenamento, processamento e distribuição de informações sobre perfis genéticos no âmbito da perícia criminal, em coordenação com o Setor de Tecnologia da Informação da Diretoria Técnico-Científica e demais unidades descentralizadas;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~VIII - apoiar o desenvolvimento de sistemas e bases de dados para armazenamento, processamento e distribuição de informações sobre perfis genéticos no âmbito da perícia criminal, em coordenação com o Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Diretoria Técnico-Científica e demais unidades descentralizadas~~; (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~IX - apoiar a mediação e celebração de convênios e parcerias relativos à gestão de informações de interesse da RIBPG;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~X - pesquisar, avaliar, especificar, desenvolver, aprimorar e publicar técnicas e procedimentos relacionados à utilização de informações sobre perfis genéticos;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~XI - gerenciar sistemas de gestão de processos e documentos eletrônicos, bem como correio eletrônico da coordenação do comitê gestor da RIBPG e do BNPG;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~XII - notificar o comitê gestor da RIBPG descumprimento de requisito previsto no manual operacional da RIBPG, por laboratório credenciado, de que tome conhecimento;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~XIII - encaminhar aos administradores dos bancos estaduais, distrital ou federal notificações para a retirada de perfis genéticos; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~XIV - realizar exames periciais de busca ou inserção de perfis genéticos internacionais no BNPG, de acordo com os critérios estabelecidos no manual de procedimentos operacionais da RIBPG, em resposta a solicitações da Interpol ou de organizações internacionais~~. (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

Art. 247. Ao Serviço de Perícias Documentoscópicas compete:

~~I - planejar, coordenar, orientar, avaliar e controlar técnica e normativamente a execução das atividades periciais criminais na área de documentoscopia e patrimônio cultural;~~

I - planejar, coordenar, orientar, avaliar e controlar técnica e normativamente a execução das atividades periciais criminais na área de documentoscopia; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~II - auxiliar a Divisão de Perícias Laboratoriais e Documentoscópicas na análise dos temas relacionados à área de perícias criminais em documentoscopia e patrimônio cultural;~~

II - auxiliar a Divisão de Perícias Laboratoriais e Documentoscópicas na análise dos temas relacionados à área de perícias criminais em documentoscopia; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~III - coordenar e realizar, quando requisitado, exames periciais criminais em documentos, manuscritos, moeda nacional e estrangeira e, no que couber, patrimônio cultural, bem como elaborar os respectivos laudos e demais documentos científicos na apreciação de vestígios relacionados, para subsidiar procedimentos policiais ou judiciais relativos a crimes de atribuição da Polícia Federal;~~

III - coordenar e realizar, quando requisitado, exames periciais criminais em documentos, manuscritos, moeda nacional e estrangeira, bem como elaborar os respectivos laudos e demais documentos científicos na apreciação de vestígios relacionados, para subsidiar procedimentos policiais ou judiciais relativos a crimes de atribuição da Polícia Federal; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~IV - criar, implementar, manter e gerenciar bases de dados relacionados à documentoscopia e patrimônio cultural e outras relacionadas a sua área de atuação, para fins de pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação e aprimoramento de ferramentas e técnicas para aplicação em exames periciais;~~

IV - criar, implementar, manter e gerenciar bases de dados relacionados à documentoscopia e outras relacionadas a sua área de atuação, para fins de pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação e aprimoramento de ferramentas e técnicas para aplicação em exames periciais; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

V - prestar apoio na seleção e recrutamento de peritos criminais federais da sua área de atuação às unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

VI - implantar, gerenciar, manter e operar laboratórios relacionados a sua área de atuação;

VII - apoiar a implementação do sistema de gestão da qualidade na sua área de atuação, bem como realizar as atividades a ele vinculadas;

VIII - propor, desenvolver, colaborar, avaliar e realizar atividades de estudo, pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação, difusão e aprimoramento de ferramentas, técnicas, procedimentos operacionais e metodologias relacionadas aos exames periciais da sua área de atuação;

IX - atualizar, implementar, organizar, controlar e divulgar a literatura técnica específica relativa a sua área de atuação;

X - propor, apoiar e participar de cursos, treinamentos, e outros eventos técnico-científicos, por iniciativa direta ou em colaboração, em âmbito nacional e internacional, com vista à capacitação, atualização, especialização profissional e trabalho coordenado em sua área de atuação;

XI - prestar apoio técnico-científico, na sua área de atuação, às unidades de criminalística descentralizadas, na execução e redistribuição de exames periciais que requeiram conhecimento técnico especializado ou que excedam a capacidade de atendimento das unidades, em coordenação com as demais unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

XII - planejar, coordenar e propor a elaboração e atualização do material didático a ser utilizado nos cursos de formação, inicial e continuada, relacionados a sua área de atuação;

XIII - propor diretrizes para busca, coleta, transporte, preservação e armazenamento do material objeto dos exames de sua área de atribuição;

XIV - propor a criação e atualização de diretrizes afetas à cadeia de custódia de vestígios, e seu descarte;

XV - analisar laudos, informações e pareceres técnicos na sua área de atuação;

XVI - prestar apoio técnico-científico e emitir informações e pareceres com vista à instrução de processos sobre temas relativos à sua área de atuação;

XVII - acompanhar a disponibilidade e a utilização dos equipamentos das unidades especializadas de perícia; e

XVIII - manter, gerenciar e atualizar o banco de documentos físicos utilizados como padrões de confronto nas perícias documentoscópicas.

Art. 248. Ao Serviço de Perícias em Laboratório compete:

I - planejar, coordenar, orientar, avaliar e controlar técnica e normativamente a execução das atividades periciais criminais na área de química forense;

II - auxiliar a Divisão de Perícias Laboratoriais e Documentoscópicas na análise dos temas relacionados à área de perícias criminais em química forense;

III - coordenar e realizar, quando requisitado, exames periciais criminais, bem como elaborar os respectivos laudos e demais documentos científicos na apreciação de vestígios relacionados, para subsidiar procedimentos policiais ou judiciais relativos a crimes de atribuição da Polícia Federal:

a) em drogas, fármacos e produtos químicos em geral;

b) de isótopos estáveis em substâncias diversas; e

c) toxicológicos, bromatológicos, microbiológicos e em amostras ambientais;

IV - criar, implementar, manter e gerenciar bases de dados relacionadas a sua área de atuação, para fins de pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação e aprimoramento de ferramentas e técnicas para aplicação em exames periciais;

V - prestar apoio na seleção e recrutamento de peritos criminais federais da sua área de atuação às unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

VI - implantar, gerenciar, manter e operar laboratórios relacionados a sua área de atuação;

VII - apoiar a implementação do sistema de gestão da qualidade na sua área de atuação, bem como realizar as atividades a ele vinculadas;

VIII - propor, desenvolver, colaborar, avaliar e realizar atividades de estudo, pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação, difusão e aprimoramento de ferramentas, técnicas, procedimentos operacionais e metodologias relacionadas aos exames periciais da sua área de atuação;

IX - atualizar, implementar, organizar, controlar e divulgar a literatura técnica específica relativa a sua área de atuação;

X - propor e participar da realização de cursos, palestras, seminários e conferências, na sua área de atuação, em âmbito nacional e internacional, bem como prestar apoio na sua execução;

XI - prestar apoio técnico-científico, na sua área de atuação, às unidades de criminalística descentralizadas, na execução e redistribuição de exames periciais que requeiram conhecimento técnico especializado ou que excedam a capacidade de atendimento das unidades, em coordenação com as demais unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

XII - planejar, coordenar e propor a elaboração e atualização do material didático a ser utilizado nos cursos de formação, inicial e continuada relacionados a sua área de atuação;

XIII - propor diretrizes para busca, coleta, transporte, preservação e armazenamento do material objeto dos exames de sua área de atribuição;

XIV - propor a criação e atualização de diretrizes afetas à cadeia de custódia de vestígios, e seu descarte;

XV - analisar laudos, informações e pareceres técnicos na sua área de atuação;

XVI - prestar apoio técnico-científico e emitir informações e pareceres com vista à instrução de processos sobre temas relativos à sua área de atuação;

XVII - acompanhar a disponibilidade e a utilização dos equipamentos das unidades especializadas de perícia; e

XVIII - gerir bancos nacionais de perfis químicos de drogas de uso abusivo e outras substâncias de interesse forense.

Art. 249. Ao Serviço de Perícias em Genética Forense compete:

I - planejar, coordenar, orientar, avaliar e controlar técnica e normativamente a execução das atividades periciais criminais na área de genética forense;

II - auxiliar a Divisão de Perícias Laboratoriais e Documentoscópicas na análise dos temas relacionados à área de perícias criminais em genética forense;

III - coordenar e realizar, quando requisitado, exames periciais criminais, bem como elaborar os respectivos laudos e demais documentos científicos na apreciação de vestígios de origem biológica para subsidiar procedimentos policiais e judiciais relativos a crimes de atribuição da Polícia Federal;

IV - criar, implementar, manter e gerenciar bases de dados relacionadas a sua área de atuação, para fins de pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação e aprimoramento de ferramentas e técnicas para aplicação em exames periciais;

V - prestar apoio na seleção e recrutamento de peritos criminais federais da sua área de atuação às unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

VI - implantar, gerenciar, manter e operar laboratórios relacionadas a sua área de atuação;

VII - apoiar a implementação do sistema de gestão da qualidade na sua área de atuação, bem como realizar as atividades a ele vinculadas;

VIII - propor, desenvolver, colaborar, avaliar e realizar atividades de estudo, pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação, difusão e aprimoramento de ferramentas, técnicas, procedimentos operacionais e metodologias relacionadas aos exames periciais da sua área de atuação;

IX - atualizar, implementar, organizar, controlar e divulgar a literatura técnica específica relacionada a sua área de atuação;

X - propor, apoiar e participar de cursos, treinamentos e outros eventos técnico-científicos, por iniciativa direta ou em colaboração, em âmbito nacional e internacional, com vista à capacitação, atualização e especialização profissional e trabalho coordenado em sua área de atuação;

XI - prestar apoio técnico-científico, na sua área de atuação, às unidades de criminalística descentralizadas, na execução e redistribuição de exames periciais que requeiram conhecimento técnico especializado ou que excedam a capacidade de atendimento das unidades, em coordenação com as demais unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

XII - planejar, coordenar e propor a elaboração e atualização do material didático a ser utilizado nos cursos de formação, inicial e continuada, relacionados a sua área de atuação;

XIII - propor diretrizes para busca, coleta, transporte, preservação e armazenamento do material objeto dos exames de sua área de atribuição;

XIV - propor a criação e atualização de diretrizes afetas à cadeia de custódia de vestígios, e seu descarte;

XV - analisar laudos, informações e pareceres técnicos na sua área de atuação;

XVI - prestar apoio técnico-científico e emitir informações e pareceres com vista à instrução de processos sobre temas relativos à sua área de atuação; e

XVII - acompanhar a disponibilidade e a utilização dos equipamentos das unidades especializadas de perícia.

Art. 250. Ao Serviço de Perícias em Balística compete:

I - planejar, coordenar, orientar, avaliar e controlar técnica e normativamente a execução das atividades periciais criminais na área de balística;

II - auxiliar a Divisão de Perícias Laboratoriais e Documentoscópicas na análise dos temas relacionados à área de perícias criminais em balística;

III - coordenar e realizar, quando requisitado, exames periciais criminais, bem como elaborar os respectivos laudos e demais documentos científicos na apreciação de vestígios gerados a partir da utilização de armas de fogo, armas brancas, armas não letais e munições, e ferramentas, além de caracterizar sua eficiência e funcionamento, para subsidiar procedimentos policiais e judiciais relativos a crimes de atribuição da Polícia Federal;

IV - criar, implementar, manter e gerenciar bases de dados de armazenamento de características de classe e individualizadoras de projéteis e de estojo de munição deflagrados por arma de fogo relacionadas a crime e outras relativas a sua área de atuação, para fins de pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação e aprimoramento de ferramentas e técnicas para aplicação em exames periciais;

V - prestar apoio na seleção e recrutamento de peritos criminais federais da sua área de atuação às unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

VI - implantar, gerenciar, manter e operar laboratórios relacionados a sua área de atuação;

VII - apoiar a implementação do sistema de gestão da qualidade na sua área de atuação, bem como realizar as atividades a ele vinculadas;

VIII - propor, desenvolver, colaborar, avaliar e realizar atividades de estudo, pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação, difusão e aprimoramento de ferramentas, técnicas, procedimentos operacionais e metodologias relacionadas aos exames periciais da sua área de atuação;

IX - atualizar, implementar, organizar, controlar e divulgar a literatura técnica específica relacionada a sua área de atuação;

X - propor e participar da realização de cursos, palestras, seminários e conferências, na sua área de atuação, em âmbito nacional e internacional, bem como prestar apoio na sua execução;

XI - prestar apoio técnico-científico, na sua área de atuação, às unidades de criminalística descentralizadas, na execução e redistribuição de exames periciais que requeiram conhecimento técnico especializado ou que excedam a capacidade de atendimento das unidades, em coordenação com as demais unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

XII - planejar, coordenar e propor a elaboração e atualização do material didático a ser utilizado nos cursos de formação, inicial e continuada, relacionados a sua área de atuação;

XIII - propor diretrizes para busca, coleta, transporte, preservação e armazenamento do material objeto dos exames de sua competência;

XIV - propor a criação e atualização de diretrizes afetas à cadeia de custódia de vestígios, e seu descarte;

XV - analisar laudos, informações e pareceres técnicos na sua área de atuação;

XVI - prestar apoio técnico-científico e emitir informações e pareceres com vista à instrução de processos sobre temas relativos à sua área de atuação; e

XVII - acompanhar a disponibilidade e a utilização dos equipamentos das unidades especializadas de perícia.

Art. 251. À Divisão de Perícias Externas, em Meio Ambiente e Pessoas compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar, supervisionar, avaliar e executar as atividades de perícia criminal, no âmbito do Instituto Nacional de Criminalística, nas áreas de:

a) perícias externas;

b) meio ambiente;

c) medicina, odontologia e antropologia Forense;

~~d) bombas, explosivos e agentes químicos, biológicos, radiológicos e nucleares - QBRN; e~~

d) bombas, explosivos e agentes químicos, biológicos, radiológicos e nucleares – QBRN; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~e) imaginologia forense;~~

e) imaginologia forense; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

f) Merceologia; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

II - assessorar o diretor do Instituto Nacional de Criminalística em temas de natureza pericial da sua área de atribuição, bem como na elaboração de pareceres, informações e na proposição de medidas específicas;

III - prestar apoio na mobilização de peritos criminais federais, por meio de recrutamentos e transferências de requisições de perícia, para realização de exames e participação em operações policiais;

IV - coordenar o apoio administrativo às atividades periciais, no âmbito do Instituto Nacional de Criminalística;

V - promover a integração interdisciplinar dos serviços e divisões e a resposta pericial multidisciplinar, dentro de sua área de atuação;

VI - propor a elaboração de estudos para a definição de prioridades de gestão e aprimoramento das atividades de perícia criminal;

VII - coordenar a atividade das unidades subordinadas na análise de conformidade dos objetos de exames;

VIII - apoiar a Diretoria Técnico-Científica nas redistribuições de requisições de exame pericial em âmbito nacional, com vista ao equilíbrio de demandas entre as unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

IX - avaliar, distribuir e arbitrar as solicitações de exames periciais e outros expedientes aos chefes das unidades especializadas de perícias;

~~X - organizar, compilar e disponibilizar a legislação, doutrina e jurisprudência relacionados às atribuições da Diretoria, em coordenação com a Divisão de Padrões e Dados da Criminalística e da Qualidade da Prova Pericial;~~

X - organizar, compilar e disponibilizar a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas às atribuições da Diretoria, em coordenação com a Divisão de Padrões e Dados da Criminalística; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

XI - indicar ao diretor do Instituto Nacional de Criminalística peritos criminais federais para a realização de exames periciais de sua área de atribuição;

XII - apoiar a gestão das bases de dados relativas a sua área de atuação, para fins de pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação e aprimoramento de ferramentas e técnicas para aplicação em exames periciais;

XIII - coordenar a operação dos laboratórios de suas unidades subordinadas;

XIV - apoiar o sistema de gestão da qualidade nos laboratórios do Instituto Nacional de Criminalística;

XV - propor, supervisionar e apoiar as atividades de estudo, pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação, difusão e aprimoramento de ferramentas, técnicas, procedimentos operacionais e metodologias relacionadas aos exames periciais de sua área de atuação;

XVI - propor, apoiar e supervisionar a participação em cursos, treinamentos, ou outros eventos técnico-científicos, por iniciativa direta ou em colaboração, em âmbito nacional e internacional, com vista à capacitação, atualização, especialização profissional e trabalho coordenado em sua área de atuação;

XVII - propor diretrizes de cadeia de custódia, do material objeto de exames periciais;

XVIII - propor a criação e a alteração de normativos relacionados à perícia criminal de sua área de atribuição;

XIX - propor métricas de avaliação de eficiência, eficácia e efetividade das atividades de perícia criminal de sua área de atribuição;

XX - especificar e propor a aquisição de produtos, equipamentos e serviços necessários para o desempenho das atividades, bem como para atualizar e padronizar as ferramentas utilizadas na execução de perícias criminais;

XXI - prestar apoio técnico-científico e administrativo à atividade pericial, bem como emitir pareceres, ofícios e outros documentos;

XXII - planejar, apoiar e colaborar com o desenvolvimento de processos e ferramentas que facilitem o registro de informações, a gestão e a integração da informação, interna e externamente, com vista à localização, à recuperação, à identificação e à restituição de pessoas desaparecidas e falecidas, nacionais ou estrangeiras;

~~XXIII - manter e gerir as coleções osteológicas identificadas e não identificadas do Instituto Nacional de Criminalística, bem como os respectivos bancos de dados, para fins de pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação e aprimoramento de ferramentas e técnicas para aplicação em exames periciais;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XXIV - manter e gerir escala nacional de recrutamentos de policiais explosivistas para atendimento das atividades relacionadas a bombas e explosivos;

XXV - gerenciar, coordenar e apoiar tecnicamente os pontos focais na área de bombas e explosivos e agentes químicos, biológicos, radiológicos e nucleares das unidades descentralizadas;

XXVI - coordenar e executar exames periciais em artefatos explosivos, produtos perigosos, agentes químicos, biológicos, radiológicos e nucleares e em locais de pós-explosão;

XXVII - coordenar e executar vistorias de segurança antibombas e participar das ações de segurança de grandes eventos, na sua área de atuação;

XXVIII - coordenar e executar resposta pericial em situações de desastres ou ações de gerenciamento que envolvam agentes químicos, biológicos, radiológicos ou nucleares, bem como as ações de contramedidas em artefatos explosivos;

XXIX - desenvolver e estimular o uso da epidemiologia forense, bem como outras disciplinas, como ferramenta de suporte de análise pericial dentro de sua área de atuação;

XXX - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

XXXI - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;

XXXII - propor ao Instituto Nacional de Criminalística a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XXXIII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

~~Art. 252. Ao Setor de Perícias em Geologia compete:~~

~~Art. 252. Ao Setor de Perícias em Geologia Forense compete:~~ ~~(Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~

Art. 252. Ao Serviço de Perícias em Geologia Forense compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - planejar, coordenar, orientar, avaliar e controlar técnica e normativamente a execução das atividades periciais criminais na área de geologia forense;

II - auxiliar a Divisão de Perícias Externas, em Meio Ambiente e Pessoas na análise dos temas relacionados à área de perícias criminais em geologia forense;

III - coordenar e realizar, quando requisitado, exames periciais criminais em geologia forense, em minérios, em geofísica e geoquímica ambiental, bem como elaborar os respectivos laudos e demais documentos científicos na apreciação de vestígios relacionados, para subsidiar procedimentos policiais e judiciais relativos a crimes de atribuição da Polícia Federal;

IV - gerir o banco nacional de perfis auríferos do Instituto Nacional de Criminalística do Instituto Nacional de Criminalística e bancos nacionais mineralógicos de interesse forense;

V - desenvolver e prospectar ferramentas de rastreabilidade forense de ouro, outros metais preciosos e minerais de conflito;

VI - criar, implementar, manter e gerenciar bases de dados relacionadas a sua área de atuação, para fins de pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação e aprimoramento de ferramentas e técnicas para aplicação em exames periciais;

VII - prestar apoio na seleção e recrutamento de peritos criminais federais da sua área de atuação às unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

VIII - implantar, gerenciar, manter e operar laboratórios relacionados à sua área de atuação;

IX - apoiar a implementação do sistema de gestão da qualidade na sua área de atuação, bem como realizar as atividades a ele vinculadas;

X - propor, desenvolver, colaborar, avaliar e realizar atividades de estudo, pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação, difusão e aprimoramento de ferramentas, técnicas, procedimentos operacionais e metodologias relacionadas aos exames periciais da sua área de atuação;

XI - atualizar, implementar, organizar, controlar e divulgar a literatura técnica específica relacionada a sua área de atribuição;

XII - propor e participar da realização de cursos, palestras, seminários e conferências, na sua área de atuação, em âmbito nacional e internacional, bem como prestar apoio na sua execução;

XIII - prestar apoio técnico-científico, na sua área de atuação, às unidades de criminalística descentralizadas, na execução e redistribuição de exames periciais que requeiram conhecimento técnico especializado ou que excedam a capacidade de atendimento das unidades, em coordenação com as demais unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

XIV - planejar, coordenar e propor a elaboração e atualização do material didático a ser utilizado nos cursos de formação, inicial e continuada, relacionados a sua área de atuação;

XV - propor diretrizes para busca, coleta, transporte, preservação e armazenamento do material objeto dos exames de sua área de atribuição;

XVI - propor a criação e atualização de diretrizes afetas à cadeia de custódia de vestígios, e seu descarte;

XVII - analisar laudos, informações e pareceres técnicos na sua área de atuação;

XVIII - prestar apoio técnico-científico e emitir informações e pareceres com vista à instrução de processos sobre temas relativos à sua área de atuação; e

XIX - acompanhar a disponibilidade e a utilização dos equipamentos das unidades especializadas de perícia.

~~Art. 253. Ao Serviço de Perícias em Meio Ambiente compete:~~

~~Art. 253. Ao Serviço de Perícias Ambientais compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~

Art. 253. Ao Serviço de Perícias em Meio Ambiente compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - planejar, coordenar, orientar, avaliar e controlar técnica e normativamente a execução das atividades periciais criminais na área de fauna e flora;

II - auxiliar a Divisão de Perícias Externas, em Meio Ambiente e Pessoas na análise dos temas relacionados à área de perícias criminais em fauna e flora;

III - coordenar e realizar, quando requisitado, exames periciais criminais, bem como elaborar os respectivos laudos e demais documentos científicos na apreciação de vestígios que envolvam produtos de origem vegetal, animal, qualidade da água, solo, ar e água e equipamentos, maquinário, materiais e petrechos utilizados especificamente em crimes contra o meio ambiente com efeito direto ou indireto sobre ele para subsidiar procedimentos policiais e judiciais relativos a crimes de atribuição da Polícia Federal;

IV - indicar ao diretor do Instituto Nacional de Criminalística peritos criminais federais para a realização de exames periciais na sua área de atuação;

V - criar, implementar, manter e gerenciar bases de dados relacionadas a sua área de atuação, para fins de pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação e aprimoramento de ferramentas e técnicas para aplicação em exames periciais;

VI - prestar apoio na seleção e recrutamento de peritos criminais federais da sua área de atuação às unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

VII - implantar, gerenciar, manter e operar laboratórios relacionados a sua área de atuação;

VIII - apoiar a implementação do sistema de gestão da qualidade na sua área de atuação, bem como realizar as atividades a ele vinculadas;

IX - propor, desenvolver, colaborar, avaliar e realizar atividades de estudo, pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação, difusão e aprimoramento de ferramentas, técnicas, procedimentos operacionais e metodologias relacionadas aos exames periciais da sua área de atuação;

X - atualizar, implementar, organizar, controlar e divulgar a literatura técnica específica relativa a sua área de atuação;

XI - propor e participar da realização de cursos, palestras, seminários e conferências, na sua área de atuação, em âmbito nacional e internacional, bem como prestar apoio na sua execução;

XII - prestar apoio técnico-científico, na sua área de atuação, às unidades de criminalística descentralizadas, na execução e redistribuição de exames periciais que requeiram conhecimento técnico especializado ou que excedam a capacidade de atendimento das unidades, em coordenação com as demais unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

XIII - planejar, coordenar e propor a elaboração e atualização do material didático a ser utilizado nos cursos de formação, inicial e continuada, relacionados a sua área de atuação;

XIV - propor diretrizes para busca, coleta, transporte, preservação e armazenamento do material objeto dos exames de sua área de atribuição;

XV - propor a criação e atualização de diretrizes afetas à cadeia de custódia de vestígios, e seu descarte;

XVI - analisar laudos, informações e pareceres técnicos na sua área de atuação;

XVII - prestar apoio técnico-científico e emitir informações e pareceres com vista à instrução de processos sobre temas relativos à sua área de atuação; e

XVIII - acompanhar a disponibilidade e a utilização dos equipamentos das unidades especializadas de perícia.

Art. 254. Ao Serviço de Perícias em Medicina, Odontologia e Antropologia Forense compete:

I - planejar, coordenar, orientar, avaliar e controlar técnica e normativamente a execução das atividades periciais criminais na área de medicina, odontologia e antropologia forense;

II - auxiliar a Divisão de Perícias Externas, em Meio Ambiente e Pessoas na análise dos temas relacionados à área de perícias criminais em medicina, odontologia e antropologia forense;

III - coordenar e realizar, quando requisitado, exames periciais criminais, bem como elaborar os respectivos laudos e demais documentos científicos na apreciação de vestígios ligados ao corpo humano, vivo ou morto, no todo ou em parte, crimes ligados à saúde pública e outros representados por documentos técnicos, materiais de uso profissional, fotografias e imagens para subsidiar procedimentos policiais e judiciais relativos a crimes de atribuição da Polícia Federal;

IV - indicar ao diretor do Instituto Nacional de Criminalística peritos criminais federais para a realização de exames periciais na sua área de atuação;

V - criar, implementar, manter e gerenciar bases de dados de medicina, odontologia e antropologia forense e outras relacionadas a sua área de atuação, para fins de pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação e aprimoramento de ferramentas e técnicas para aplicação em exames periciais;

VI - prestar apoio na seleção e recrutamento de peritos criminais federais da sua área de atuação às unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

VII - implantar, gerenciar, manter e operar laboratórios relacionados a sua área de atuação;

VIII - apoiar a implementação do sistema de gestão da qualidade na sua área de atuação, bem como realizar as atividades a ele vinculadas;

IX - propor, desenvolver, colaborar, avaliar e realizar atividades de estudo, pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação, difusão e aprimoramento de ferramentas, técnicas, procedimentos operacionais e metodologias relacionadas aos exames periciais da sua área de atuação;

X - atualizar, implementar, organizar, controlar e divulgar a literatura técnica específica relativa a sua área de atuação;

XI - propor e participar da realização de cursos, palestras, seminários e conferências, na sua área de atuação, em âmbito nacional e internacional, bem como prestar apoio na sua execução;

XII - prestar apoio técnico-científico, na sua área de atuação, às unidades de criminalística descentralizadas, na execução e redistribuição de exames periciais que requeiram conhecimento técnico especializado ou que excedam a capacidade de atendimento das unidades, em coordenação com as demais unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

XIII - planejar, coordenar e propor a elaboração e atualização do material didático a ser utilizado nos cursos de formação, inicial e continuada, relativos a sua área de atuação;

XIV - propor diretrizes para busca, coleta, transporte, preservação e armazenamento do material objeto dos exames de sua área de atribuição;

XV - propor a criação e atualização de diretrizes afetas à cadeia de custódia de vestígios, e seu descarte;

XVI - analisar laudos, informações e pareceres técnicos na sua área de atuação;

XVII - prestar apoio técnico-científico e emitir informações e pareceres com vista à instrução de processos sobre temas relativos à sua área de atuação; e

XVIII - acompanhar a disponibilidade e a utilização dos equipamentos das unidades especializadas de perícia.

Art. 255. Ao Serviço de Perícias em Locais de Crime compete:

I - planejar, orientar, avaliar e controlar técnica e normativamente a execução das atividades periciais criminais na área de locais de crime, incêndios, veículos, microvestígios, sinistros aeronáuticos e desastres;

II - auxiliar a Divisão de Perícias Externas, em Meio Ambiente e Pessoas na análise dos temas relacionados à área de perícias criminais em locais de crime;

III - coordenar e realizar, quando requisitado, requisitados exames periciais criminais, bem como elaborar os respectivos laudos e demais documentos científicos na apreciação de vestígios em uma porção do espaço onde tenha possivelmente ocorrido um crime, para colher dados que subsidiem comparações e análises com o objetivo de verificar a possibilidade de a infração ter sido praticada de determinado modo para subsidiar procedimentos policiais e judiciais relativos a crimes de atribuição da Polícia Federal;

IV - coordenar e realizar, quando requisitado, exames periciais criminais e elaborar os respectivos laudos e demais documentos técnico-científicos para subsidiar procedimentos policiais e judiciais relativos a crimes de atribuição da Polícia Federal:

a) em microvestígios;

b) em veículos, em casos de acidentes de trânsito e sinistros aeronáuticos;

c) de imageamento forense terrestre em locais de crime externos e internos, de aerolevantamento e mapeamento aéreo com RPA/drone; e

d) de suporte em situações de desastre e ações de gerenciamento na identificação de vítimas - DVI, busca e recuperação de cadáveres, ossadas ou remanescentes humanos em local de crime ou desastre, bem como, quando aplicável;

V - indicar ao diretor do Instituto Nacional de Criminalística peritos criminais federais para a realização de exames periciais na sua área de atuação;

VI - criar, implementar, manter e gerenciar bases de dados relacionadas a sua área de atuação, para fins de pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação e aprimoramento de ferramentas e técnicas para aplicação em exames periciais;

VII - prestar apoio na seleção e recrutamento de peritos criminais federais da sua área de atuação às unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

VIII - implantar, gerenciar, manter e operar laboratórios relacionados a sua área de atuação;

IX - apoiar a implementação do sistema de gestão da qualidade na sua área de atuação, bem como realizar as atividades a ele vinculadas;

X - propor, desenvolver, colaborar, avaliar e realizar atividades de estudo, pesquisa, desenvolvimento, homologação, inovação, difusão e aprimoramento de ferramentas, técnicas, procedimentos operacionais e metodologias relacionadas aos exames periciais da sua área de atuação;

XI - atualizar, implementar, organizar, controlar e divulgar a literatura técnica específica relativa a sua área de atuação;

XII - propor e participar da realização de cursos, palestras, seminários e conferências, na sua área de atuação, em âmbito nacional e internacional, bem como prestar apoio na sua execução;

XIII - prestar apoio técnico-científico, na sua área de atuação, às unidades de criminalística descentralizadas, na execução e redistribuição de exames periciais que requeiram conhecimento técnico especializado ou que excedam a capacidade de atendimento das unidades, em coordenação com as demais unidades do Sistema Nacional de Criminalística;

XIV - planejar, coordenar e propor a elaboração e atualização do material didático a ser utilizado nos cursos de formação, inicial e continuada, relativos a sua área de atuação;

XV - propor diretrizes para busca, coleta, transporte, preservação e armazenamento do material objeto dos exames de sua área de atribuição;

XVI - propor a criação e atualização de diretrizes afetas à cadeia de custódia de vestígios, e seu descarte;

XVII - analisar laudos, informações e pareceres técnicos na sua área de atuação;

XVIII - prestar apoio técnico-científico e emitir informações e pareceres com vista à instrução de processos sobre temas relativos à sua área de atuação; e

XIX - acompanhar a disponibilidade e a utilização dos equipamentos das unidades especializadas de perícia.

Seção X
Diretoria de Gestão de Pessoas

Art. 256. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar atividades de:

a) gestão de pessoas;

~~b) recrutamento e seleção de servidores;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~c) promoção da saúde física e psíquica; e~~

c) promoção da saúde física e psíquica; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~d) desenvolvimento humano-organizacional;~~

d) desenvolvimento humano-organizacional; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

e) desenvolvimento de projetos de modernização em gestão de pessoas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - monitorar as atividades das unidades descentralizadas, na sua área de atribuição;

III - manter o controle estatístico das ações de sua atribuição bem como consolidar indicadores para subsidiar as decisões do diretor-geral;

IV - exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações relacionadas a sua área de atribuição;

V - organizar e manter o arquivo de documentos e informações sobre cursos e treinamentos de capacitação, assim como elaborar o plano de desenvolvimento de pessoas relacionado a sua área de atribuição;

VI - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos a sua área de atuação às normas externas e internas;

VII - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação;

VIII - apoiar as trilhas de aprendizagem relacionadas às atribuições da Diretoria de Gestão de Pessoas; e

IX- submeter os indicadores referentes ao controle estatístico da sua área de atuação à aprovação do diretor-geral, com vista a subsidiar a gestão estratégica, o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal.

~~Parágrafo único. Enquanto não houver estrutura formal especificamente destinada à execução da atribuição prevista na alínea "d" do inciso I do *caput*, referente ao desenvolvimento humano-organizacional, as atividades correspondentes serão desempenhadas conforme designação da Diretoria de Gestão de Pessoas. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 257. Ao Serviço de Gestão Estratégica e Inovação, no âmbito da Diretoria de Gestão de Pessoas, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 58.

~~Art. 258. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Diretoria de Gestão de Pessoas, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35.~~

Art. 258. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Diretoria de Gestão de Pessoas, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 259. À Divisão de Sistemas, no âmbito da Diretoria de Gestão de Pessoas, compete:

I - fornecer, desenvolver, sustentar e oferecer suporte às soluções e serviços de TI no âmbito da Diretoria;

II - assessorar o diretor de Gestão de Pessoas em relação às demandas de TI, governança do processo de gestão de soluções e conhecimento, segurança de acesso e uso de dados, descontinuidade de soluções e comunicação das iniciativas de desenvolvimento descentralizado;

III - integrar-se com as unidades de TI das diretorias da Polícia Federal para implementação de soluções de TI;

IV - buscar ações e recursos junto à unidade responsável pela competência finalística de TI da Polícia Federal, com vista o fornecimento, desenvolvimento, sustentação e suporte das soluções ou serviços de TI;

V - garantir a conformidade dos sistemas com as normas, orientações, plataformas tecnológicas e padrões técnicos estabelecidos pela unidade central de TI, exceto em relação a protótipos ou

soluções experimentais, que não comprometam a estabilidade, a disponibilidade e a segurança do ambiente de infraestrutura de TIC da Polícia Federal;

VI - responsabilizar-se pelo ciclo de vida das soluções de TI, no âmbito da DGP, desde o planejamento até a manutenção;

VII - apoiar as unidades da Diretoria no planejamento e execução de ações de capacitação para utilização das soluções de TI;

VIII - prever alternativas de continuidade de negócios e implementar soluções aplicáveis em caso de indisponibilidade das soluções de TI;

IX - oferecer suporte aos usuários das soluções de TI desenvolvidas pela Divisão, em conjunto com a Central de Atendimento de TI;

X - participar da prospecção de soluções inovadoras de TI para a evolução e modernização dos processos da Diretoria;

XI - mediar a incorporação da Diretoria às políticas de segurança da informação, governança de dados, governança de TIC e proteção de dados Pessoais da Polícia Federal;

XII - apoiar na definição de bases e modelos de dados relacionados às soluções de TI, com vista a garantir sua confiabilidade e integridade;

XIII - orientar gestores de informação e curadores de dados da Diretoria quanto ao acesso às bases e aos dados sob sua responsabilidade;

XIV - manter atualizado o portfólio de soluções de TI da Diretoria de Gestão de Pessoas;

XV - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

XVI - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;

~~XVII - propor à Diretoria de Gestão de pessoas a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e~~

XVII - propor à Diretoria de Gestão de pessoas a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XVIII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.~~

XVIII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIX - gerir sistemas de informação de registros de dados de servidores para embasar as ações de gestão de pessoas. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 260. À Coordenação de Recrutamento e Seleção compete:~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar processos de recrutamento e seleção de candidatos, a matrícula em cursos de formação profissional para o ingresso nos cargos da Carreira Policial Federal e nos cargos do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal~~;

~~I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar processos de recrutamento e seleção de candidatos para o ingresso nos cargos da Carreira Policial Federal e nos cargos do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal;~~ ~~(Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - propor políticas e diretrizes relacionadas ao processo de recrutamento e seleção para ingresso em cargos da Polícia Federal;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - elaborar propostas de normativos nos temas de sua atribuição;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de suas unidades subordinadas;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - realizar estudos sobre a eficiência e eficácia do processo de recrutamento e seleção da Polícia Federal, com vista ao aperfeiçoamento do desempenho de suas unidades;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VI - organizar, atualizar e difundir a legislação e jurisprudência referente ao processo de recrutamento e seleção;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e outras organizações congêneres referentes ao processo de recrutamento e seleção para ingresso em cargos da Polícia Federal;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VIII - articular-se com autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal, da Advocacia-Geral da União e de outros órgãos de controle e fiscalização, para tratar de temas vinculados ao processo de recrutamento e seleção para ingresso em cargos da Polícia Federal;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IX - acompanhar o andamento de ações judiciais relativas ao processo de recrutamento e seleção para ingresso em cargos da Polícia Federal;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~X - manifestar-se em relação aos documentos elaborados pelas unidades subordinadas à Coordenação; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XI - dispor de estudos e de dados acerca das ações desenvolvidas sob sua supervisão, bem como elaborar relatórios com indicadores, com vista ao aperfeiçoamento de seus padrões gerenciais e à otimização do processo decisório da Administração.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 261. À Divisão de Planejamento e Execução de Concursos compete:~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - planejar e executar concursos públicos e outros processos seletivos, observadas as diretrizes da Diretoria de Gestão de Pessoas;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - assessorar o coordenador de Recrutamento e Seleção e o diretor de Gestão de Pessoas em temas relacionados a sua área de atribuição;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - propor normas e diretrizes específicas, relacionadas à execução de concursos públicos e outros processos seletivos;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - preparar editais, instruções, avisos e outros documentos inerentes a concursos públicos e outros processos seletivos;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - elaborar estatísticas a respeito do processo de recrutamento e seleção da Polícia Federal;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VI - elaborar ao final de cada processo seletivo o respectivo relatório analítico;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VII - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VIII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 262. À Coordenação-Geral de Saúde compete:

~~I - propor políticas voltadas à saúde do servidor, à qualidade de vida no trabalho e ao enfrentamento ao assédio no ambiente de trabalho;~~

I - propor políticas voltadas à saúde do servidor, à qualidade de vida no trabalho e ao enfrentamento ao assédio e discriminação no ambiente de trabalho; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - assessorar o diretor de Gestão de Pessoas em temas relacionados a sua área de atribuição;~~

II - assessorar a Diretoria de Gestão de Pessoas em temas relacionados a sua área de atribuição; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - propor e realizar estudos sobre promoção à saúde, prevenção ao adoecimento, manejo de incidentes críticos e o impacto dos programas desenvolvidos na promoção à saúde física e mental;

~~IV - propor, em coordenação com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, a capacitação e atualização dos profissionais de saúde em temas relacionados as suas atribuições, com vista ao aprimoramento dos serviços prestados e ao desenvolvimento de competências técnicas;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - planejar e coordenar ações de prevenção e controle do adoecimento e absenteísmo;

VI - planejar e coordenar ações com foco na promoção à saúde por meio de prática desportiva institucional, com vista a propiciar bem-estar, satisfação e higidez aos servidores;

VII - planejar e coordenar a realização de exames médicos periódicos, análise de dados de saúde, identificação de fatores de risco ocupacionais e ações preventivas para garantir a saúde e o bem-estar dos servidores no exercício de suas funções;

VIII - elaborar programas que viabilizem o desenvolvimento de um ambiente laboral saudável e que favoreçam o bem-estar físico, psíquico e social dos servidores;

~~IX - promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre temas relacionados à saúde, com vista à disseminação de informações e à adoção de hábitos saudáveis pelos servidores;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - monitorar e avaliar os indicadores de saúde e bem-estar, com vista a identificar necessidades e propor ações para melhoria da qualidade de vida no trabalho e redução dos riscos à saúde;

XI - estabelecer parcerias e promover a integração com outros órgãos e entidades do sistema de saúde e universidades, com vista ao fortalecimento das ações e à otimização dos recursos disponíveis;

XII - propor e supervisionar a elaboração de normas e protocolos relacionados à saúde dos servidores, com a definição de diretrizes para o manejo de doenças ocupacionais, de incidentes críticos e a promoção de programas de saúde e qualidade de vida no trabalho;

XIII - gerir sistemas de informação relativos à saúde, bem como promover coleta, análise e disseminação de dados para embasar as ações de saúde;

XIV - orientar e assistir as unidades centrais e descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atribuição, com vista à maior efetividade dos resultados;

~~XV - elaborar estudos e definir prioridades, para o aprimoramento e a coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XVI - realizar visitas às unidades descentralizadas, para o acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XVII - propor ao diretor de Gestão de Pessoas políticas e diretrizes específicas de assistência à saúde oferecida aos servidores, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;~~

XVII - propor ao diretor de Gestão de Pessoas políticas e diretrizes específicas de assistência à saúde oferecida aos servidores, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVIII - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atuação, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

XIX - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

XX - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

~~XXI - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões; e~~

XXI - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XXII - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição.~~

XXII - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo e dos profissionais de saúde na sua área de atribuição; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XXIII - autorizar a licença capacitação dos servidores lotados na sua unidade. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 262-A. À Divisão de Perícias Médicas e Odontológicas compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - realizar perícias e juntas médicas e odontológicas oficiais para homologação de licenças médicas e em processos administrativos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - assessorar o coordenador-geral de Saúde e o diretor de Gestão de Pessoas em temas relacionados a sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - realizar exames admissionais para posse de novos servidores; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - realizar avaliação de sanidade mental em processos administrativos disciplinares; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - atender pedidos para avaliação médica da capacidade física e mental de aluno durante o curso de formação da Academia Nacional de Polícia; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - auxiliar na preparação do edital do concurso nos temas relacionados à área médica; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - nomear assistente técnico e elaborar quesitos médicos nos processos judiciais em que a Polícia Federal seja parte; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - realizar laudos ambientais de insalubridade e periculosidade; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - auxiliar a Administração na elaboração de normas internas relacionadas à saúde do servidor; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - orientar e supervisionar as juntas médicas oficiais e os setores de perícias médicas das unidades descentralizadas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - manter contato permanente com a rede do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS para atualização das normatizações, padronização dos acordos de cooperação e atualização do sistema SIASS; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XII - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIV - propor à Coordenação-Geral de Saúde a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XV - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 263. Ao Serviço Biopsicossocial compete:~~

Art. 263. À Divisão Biopsicossocial compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - propor diretrizes e normas em âmbito nacional sobre as ações de atenção biopsicossocial;

II - coordenar tecnicamente as ações de atenção biopsicossocial nas unidades centrais e descentralizadas, com vista a garantir a qualidade e a padronização mínima dos serviços oferecidos;

III - elaborar protocolos de atuação e instrumental técnico-operativo para padronização dos procedimentos em atenção biopsicossocial;

IV - elaborar manuais de procedimentos e de processos para orientar a atuação dos profissionais envolvidos na atenção biopsicossocial;

V - centralizar as informações dos programas, projetos e ações de atenção biopsicossocial;

VI - propor a criação de banco de dados eletrônicos em saúde, com vista a interligar informações entre unidades centrais e descentralizadas;

VII - disseminar informações e orientações aos profissionais de saúde e às equipes multiprofissionais de atenção biopsicossocial;

VIII - realizar reuniões periódicas com a Coordenação-Geral de Saúde e outras instâncias para definição de estratégias e acompanhamento das ações de atenção biopsicossocial;

IX - desenvolver atividades de atenção biopsicossocial em parceria com as unidades centrais e descentralizadas;

X - solicitar consultorias técnicas para implementação e continuidade de projetos;

XI - emitir informações, relatórios e pareceres sobre temas na sua área de atribuição;

XII - propor, realizar e divulgar pesquisas, estudos e levantamentos que contribuam para a análise da realidade dos servidores da Polícia Federal;

XIII - prestar assessoria às unidades centrais e descentralizadas em temas relacionados a sua área de atribuição;

~~XIV - propor ações de orientação aos gestores da Polícia Federal em temas relacionados ao acompanhamento biopsicossocial; e~~

XIV - propor ações de orientação aos gestores da Polícia Federal em temas relacionados ao acompanhamento biopsicossocial; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XV - propor ações de capacitação e eventos para aperfeiçoamento dos profissionais de saúde e/ou das equipes multiprofissionais de atenção biopsicossocial.~~

XV - propor ações de capacitação e eventos para aperfeiçoamento dos profissionais de saúde e das equipes multiprofissionais de atenção biopsicossocial; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 263-A. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Divisão Biopsicossocial, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 264. À Coordenação de Plano de Saúde compete:

I - administrar executivamente os serviços do PF Saúde, sob fiscalização, controle, supervisão e consultas dos órgãos colegiados, conforme regulamento-geral do PF Saúde;

~~II - assessorar o coordenador-geral de Saúde em temas relacionados a sua área de atribuição;~~

II - atuar como unidade gestora da do PF Saúde; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - aprovar o credenciamento de prestadores de serviços ao PF Saúde;~~

III - coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas a orçamento, finanças e contabilidade do PF Saúde; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - gerenciar contratos com os prestadores de serviços credenciados ao PF Saúde;~~

IV - promover anualmente a realização de avaliação atuarial, que servirá de base para a tomada de decisão do Conselho Deliberativo quanto a aspectos operacionais e financeiros do PF Saúde; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - exercer o controle da prestação dos serviços e promover o processamento da despesa;~~

V - apresentar anualmente aos Conselhos Deliberativo e Consultivo relatório de gestão consolidando a principais informações operacionais e financeiras do PF Saúde; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VI - apresentar, para exame do Conselho Deliberativo, relatórios das atividades do programa, anualmente ou sempre que solicitado;~~

VI - apresentar aos Conselho Deliberativo e Consultivo relatórios das atividades, estudos prospectivos e propostas de alterações normativas do PF Saúde; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VII - praticar os atos necessários ao bom funcionamento do PF Saúde;~~

VII - coordenar o credenciamento de prestadores de serviços ao PF Saúde com vistas à manutenção de uma rede assistencial adequada ao programa; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VIII - planejar e executar as ações e eventos de comunicação do PF Saúde;~~

VIII - coordenar a regulação assistencial do PF Saúde; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IX - prestar informações para subsidiar a defesa do PF Saúde em demandas judiciais e extrajudiciais;~~

IX - coordenar as atividades de análise, conferência e pagamento dos serviços de saúde prestados aos beneficiários (contas médicas); (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~X - cumprir as decisões judiciais com repercussão no PF Saúde;~~

X - coordenar as atividades relacionadas às contas a receber (mensalidades e coparticipações) do PF Saúde; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XI - propor a criação e a alteração de normas complementares ao Conselho Deliberativo do PF Saúde;~~

XI - coordenar as atividades relativas ao reembolso assistencial do PF Saúde; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XII - verificar a conformidade dos registros de gestão, no âmbito do PF Saúde;~~

XII - coordenar o atendimento multicanal aos beneficiários, prestadores de serviços credenciados e demais interessados do PF Saúde; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº

341, de 10 de agosto de 2026)

~~XIII - coordenar e monitorar a cobertura de atendimento do PF Saúde;~~

XIII - coordenar a gestão cadastral de titulares e dependentes do PF Saúde; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XIV - propor, expedir e fiscalizar o cumprimento de normas e diretrizes específicas, no âmbito das unidades sob sua subordinação administrativa, técnica e normativa;~~

XIV - coordenar as ações e eventos de comunicação do PF Saúde; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XV - propor, implementar e acompanhar planos e projetos de trabalho na sua área de atuação;~~

XV - prestar informações para subsidiar a defesa do PF Saúde em demandas judiciais e extrajudiciais, cumprindo as decisões judiciais com repercussão na unidade; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XVI - expedir atos normativos regulamentadores das atividades relacionadas a sua área de atuação;~~

XVI - decidir os recursos interpostos contra decisões administrativas no âmbito da Coordenação. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XVII - decidir os recursos interpostos contra decisões administrativas no âmbito da Coordenação;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XVIII - autorizar o emprego dos recursos financeiros destinados às suas respectivas unidades;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XIX - cooperar com as unidades centrais e coordenar meios e esforços para obter maior agilidade e efetividade das ações, com vista à solução de problemas e à consecução de objetivos em comum fixados pela Polícia Federal; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XX - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 264-A. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação de Plano de Saúde, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 265. Ao Serviço de Saúde compete:~~

~~Art. 265. Ao Serviço de Saúde Suplementar compete:~~ (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

Art. 265. À Divisão de Saúde Suplementar compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~I - supervisionar e controlar a viabilidade dos programas e benefícios do PF Saúde;~~

I - orientar e supervisionar o credenciamento, a gestão estratégica da rede assistencial e o relacionamento institucional com prestadores; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - supervisionar e opinar em processos de credenciamento de prestadores de serviço ao PF Saúde;~~

II - avaliar a suficiência, a qualidade e o desempenho da rede, propondo expansão, readequações ou descredenciamentos, quando cabível; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - gerenciar contratos com prestadores das redes credenciadas direta e indireta do PF Saúde;~~

III - orientar e supervisionar os processos de reembolso assistencial, integrando fluxos com as áreas competentes; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - supervisionar o cadastramento, a gestão dos dados cadastrais e o atendimento aos beneficiários do PF Saúde; e~~

IV - orientar e supervisionar a regulação assistencial em integração com as áreas competentes e observância das referências nacionais, quando aplicável; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - auxiliar na divulgação de ações planejadas pela Coordenação de Plano de Saúde.~~

V - orientar e supervisionar a gestão cadastral de beneficiários, garantindo a integridade e a consistência das bases e a conciliação entre sistemas; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - monitorar desempenho operacional e experiência do beneficiário, por meio de indicadores e relatórios gerenciais, promovendo melhorias contínuas; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - orientar e supervisionar o atendimento multicanal aos beneficiários, prestadores de serviços credenciados e demais interessados do PF Saúde. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 266. Ao Núcleo de Cadastro e Atendimento compete:

~~I - assistir os beneficiários do PF Saúde na adesão, inclusão e exclusão de dependentes, cancelamento do plano de saúde e demais temas pertinentes;~~

I - executar o atendimento multicanal aos beneficiários e interessados, prestando orientações e suporte às demandas relativas ao programa; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - coordenar, orientar tecnicamente e monitorar atividades de cadastro de beneficiários, ajuste de carências, modificação de titularidade, ajuste da condição de dependente estudante, inclusão e exclusão de dependentes, reingresso de beneficiários, cancelamento do plano e efetivação na rede indireta;~~

II - operacionalizar a gestão cadastral de titulares e dependentes, assegurando consistência dos dados nos sistemas corporativos; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - solicitar, confeccionar, emitir e enviar o cartão de identificação do beneficiário; e~~

III - gerir canais de atendimento e qualidade do serviço, promovendo melhoria contínua de processos, conteúdos e autosserviço; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - orientar e manter interlocução com as unidades de gestão de pessoas em relação aos dados cadastrais dos beneficiários, titulares e dependentes.~~

IV - elaborar relatórios gerenciais relativos às informações cadastrais e de atendimento. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 267. Ao Núcleo de Contratos e Credenciamento compete:

~~I - realizar análise da cobertura de atendimento do PF Saúde, com auxílio de representantes regionais, com vista à identificação de regiões estratégicas e vulneráveis para o programa;~~

I - planejar e executar o credenciamento e a gestão continuada da rede credenciada, conforme diretrizes estabelecidas; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - verificar requisitos de habilitação técnica nos processos de credenciamento, sob os aspectos técnicos estabelecidos pelo PF Saúde;~~

II - instruir e conduzir processos de credenciamento, compreendendo verificação de habilitação técnica e documental e negociação de condições contratuais e parâmetros remuneratórios; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - atuar na negociação de contratos nos processos de credenciamento de prestadores de serviço ao PF Saúde; e~~

III - monitorar a qualidade, a regularidade e a conformidade assistencial dos prestadores, por meio de análises, auditorias e indicadores, propondo medidas corretivas quando cabíveis; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - monitorar continuamente os prestadores da rede direta e indireta, com vista à verificação do cumprimento de padrões de qualidade estabelecidos, inclusive mediante a realização de monitoramento documental, auditorias regulares, avaliação de satisfação, análise de indicadores, dentre outros instrumentos.~~

IV - analisar, em âmbito administrativo, a pertinência assistencial e a existência/insuficiência de rede nos pedidos de reembolso, encaminhando os processos aptos às etapas subsequentes; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - elaborar relatórios gerenciais relativos à rede credenciada e aos reembolsos. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 268. À Divisão Administrativo-Financeira compete:

~~I - planejar, coordenar, controlar, orientar, fiscalizar e executar das atividades administrativo-financeiras da unidade gestora do PF Saúde;~~

I - orientar, supervisionar e executar as atividades relacionadas a orçamento, finanças e contabilidade do PF Saúde; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - assessorar o coordenador do Plano de Saúde em temas relacionados a sua área de atribuição;~~

II - atuar como unidade de gestão financeira do PF Saúde; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - propor, expedir e fiscalizar o cumprimento de normas e diretrizes específicas, orientadoras das ações técnico-administrativas, no âmbito da unidade gestora do PF Saúde;~~

III - garantir conformidade legal, econômica e procedimental na execução orçamentária e financeira, inclusive no processamento de despesas e pagamentos; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - propor, implementar e acompanhar planos e projetos de trabalho relativos à administração da unidade gestora do PF Saúde;~~

IV - supervisionar e orientar a análise, conferência e pagamento dos serviços de saúde prestados aos beneficiários (contas médicas); (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - planejar, coordenar, controlar, orientar e fiscalizar a gestão orçamentária e financeira da unidade gestora do PF Saúde;~~

V - supervisionar e orientar as atividades relacionadas às contas a receber (mensalidades e coparticipações) do PF Saúde; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VI - supervisionar a emissão de empenhos, apropriação de notas fiscais e pagamentos;~~

VI - supervisionar, orientar e executar o planejamento administrativo-financeiro e a integração com unidades internas e órgãos ou unidades congêneres. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VII - propor a expedição de portarias regulamentadoras das atividades administrativo-financeiras da unidade gestora do PF Saúde;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VIII - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IX - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 269. Ao Núcleo Financeiro compete:

~~I - realizar o controle das contas a receber;~~

I - executar os processos de contas a receber; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - controlar e executar os serviços de receita e cobrança do PF Saúde;~~

II - gerir chamados e demandas de beneficiários relacionadas a temas financeiros; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - elaborar relatórios financeiros gerenciais e estatísticos;~~

III - promover o processo de cobrança de inadimplentes; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - apoiar a contabilidade dos recursos próprios do PF Saúde; e~~

IV - elaborar relatórios financeiros gerenciais e apoiar a consolidação de informações contábeis do PF Saúde. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - gerenciar, controlar e acompanhar os chamados de beneficiários do PF Saúde relacionados a temas financeiros.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 270. Ao Núcleo de Contabilidade compete:

~~I - prestar apoio administrativo à Divisão Administrativo-Financeira;~~

I - executar os registros e controles contábeis dos credenciamentos e demais atos de gestão, nos sistemas competentes; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - gerenciar procedimentos licitatórios da Coordenação de Plano de Saúde;~~

II - apoiar e acompanhar processos de contratação, inclusive instrução processual e gestão contratual; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - administrar os contratos firmados pela unidade gestora;~~

III - supervisionar a fiscalização de contratos sob a responsabilidade da unidade gestora; e(Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - gerenciar e controlar a fiscalização de contratos da unidade gestora; e~~

IV - instruir processos de pagamento, em articulação com as áreas responsáveis. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - realizar os registros nos sistemas informatizados relacionados às contratações.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 271. Ao Núcleo de Liquidação e Processamento de Reembolsos compete:

~~I - realizar o controle e a execução orçamentária e financeira de pagamentos da unidade gestora;~~

I - executar a liquidação e os pagamentos da unidade gestora, inclusive de reembolsos, após a devida instrução pelas áreas competentes; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - elaborar relatórios estatísticos e gerenciais acerca das contas a pagar;~~

II - realizar registros fiscais relativos a pagamentos e recolhimentos devidos; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - acompanhar e diligenciar em procedimentos de apropriação de compromissos e obrigações orçamentárias e financeiras;~~

III - gerir chamados de prestadores relacionados a pagamentos e obrigações legais; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - realizar os registros fiscais relativos a pagamentos de fornecedores nos sistemas tributários oficiais; e~~

IV - executar e apoiar a baixa e a conciliação de pagamentos da rede credenciada; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - gerenciar, controlar e acompanhar os chamados de prestadores relacionados a pagamentos e recolhimento de obrigações legais.~~

V - elaborar relatórios gerenciais de contas a pagar e acompanhar apropriações de compromissos e obrigações. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 272. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas compete:

~~I - propor políticas voltadas à gestão de pessoas e ao desenvolvimento humano-organizacional com foco na formulação e implementação de políticas, estratégias e instrumentos de gestão do trabalho;~~

I - gerir os processos administrativos na área de pessoas, com foco na padronização e simplificação dos trâmites processuais; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - assessorar o diretor de Gestão de Pessoas em temas relacionados a sua área de atribuição;~~

II - propor uso de tecnologias que promovam a automação, integração e simplificação dos processos, com auxílio da Divisão de Sistemas; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - propor e realizar estudos sobre critérios para dimensionamento da força de trabalho, distribuição de efetivo e políticas de fixação de pessoal em unidades com maior índice de rotatividade;~~

III - definir indicadores de desempenho para monitorar a efetividade dos processos; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - planejar, implementar, coordenar, supervisionar, avaliar e autorizar as atividades de administração e pagamento de pessoal, avaliação de desempenho e desenvolvimento na carreira dos servidores;~~

IV - planejar, implementar, coordenar, supervisionar, avaliar e autorizar as atividades de administração e pagamento de pessoal; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - fornecer subsídios para a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos, em conformidade com as orientações estabelecidas pelos órgãos superiores;~~

V - assessorar o diretor de Gestão de Pessoas em temas relacionados à sua área de atribuição; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - coordenar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas, bem como estabelecer critérios para bom desempenho das unidades subordinadas;

VII - coordenar e acompanhar programas, projetos e atividades em execução no âmbito de suas unidades subordinadas, bem como avaliar seus resultados;

VIII - autorizar a interrupção e a acumulação de férias no âmbito das unidades centrais, de acordo com norma específica;

IX - propor e supervisionar a elaboração de normas nos temas de sua área de atuação;

~~X - gerir sistemas de informação de registros de dados de servidores para embasar as ações de gestão de pessoas;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - orientar e assistir as unidades centrais e descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atribuição, com vista à maior efetividade dos resultados;

XII - elaborar estudos e definir prioridades, para o aprimoramento e a coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal;

XIII - realizar visitas às unidades descentralizadas, para o acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;

~~XIV - propor ao diretor de Gestão de Pessoas políticas e diretrizes específicas de gestão de pessoas, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XV - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

XVI - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

XVII - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

~~XVIII - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIX - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição.

~~Art. 273. À Divisão de Perícias Médicas e Odontológicas compete:~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - realizar perícias e juntas médicas e odontológicas oficiais para homologação de licenças médicas e em processos administrativos;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - assessorar o coordenador-geral de Gestão de Pessoas e o diretor de Gestão de Pessoas em temas relacionados a sua área de atribuição;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - realizar exames admissionais para posse de novos servidores;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - realizar avaliação de sanidade mental em processos administrativos disciplinares;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - atender pedidos para avaliação médica da capacidade física e mental de aluno durante o curso de formação da Academia Nacional de Polícia;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VI - auxiliar na preparação do edital do concurso nos temas relacionados à área médica;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VII - nomear assistente técnico e elaborar quesitos médicos nos processos judiciais em que a Polícia Federal seja parte;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VIII - realizar laudos ambientais de insalubridade e periculosidade;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IX - auxiliar a Administração na elaboração de normas internas relacionadas à saúde do servidor;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~X - orientar e supervisionar as juntas médicas oficiais e os setores de perícias médicas das unidades descentralizadas;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XI - manter contato permanente com a rede do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS para atualização das normatizações, padronização dos acordos de cooperação e atualização do sistema SIASS;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XII - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XIII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XIV - propor à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XV - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 274. À Divisão de Pagamento compete:

I - planejar, coordenar, controlar, orientar e fiscalizar as atividades referentes a pagamentos de pessoal lotado nas unidades centrais e descentralizadas da Polícia Federal;

~~II - assessorar o coordenador-geral de Gestão de Pessoas e o diretor de Gestão de Pessoas em temas relacionados a sua área de atribuição;~~

II - assessorar o coordenador-geral de Gestão de Processos e o diretor de Gestão de Pessoas em temas relacionados a à sua área de atribuição; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - elaborar, executar e controlar as atividades relacionadas a folha de pagamento dos servidores em missão no exterior;~~

III - elaborar, executar e controlar as atividades relacionadas à folha de pagamento dos servidores em exercício no exterior; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - executar e controlar as reposições ao erário e reversões de crédito em relação à folha de pagamento de pessoal, referente aos servidores lotados nas unidades centrais;~~

IV - executar e controlar as reposições ao erário em relação à folha de pagamento de pessoal, referentes aos servidores lotados nas unidades centrais; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - prestar informações referentes à folha de pagamento da Polícia Federal à Justiça Federal e à Advocacia-Geral da União, referente aos servidores lotados nas unidades centrais;~~

V - prestar informações referentes à folha de pagamento da Polícia Federal à Justiça Federal e à Advocacia-Geral da União, relacionadas aos servidores lotados nas unidades centrais; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - oferecer suporte e prestar esclarecimentos a auditorias realizadas pela Controladoria Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União;

VII - analisar e autorizar ações judiciais de servidores lotados nas unidades descentralizadas, com efeitos financeiros no Módulo de Ações Judiciais, SIGEPE-AJ, do Ministério da Gestão e Inovação;

VIII - analisar, inserir e cadastrar ações judiciais de servidores lotados nas unidades centrais, com efeitos financeiros, no Módulo de Ações Judiciais, SIGEPE-AJ, do Ministério da Gestão e Inovação;

~~IX - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição; e~~

IX - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~X - propor à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição.~~

X - propor à Coordenação-Geral de Gestão de Processos a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - controlar as reversões de crédito da folha de pagamento com vistas a execução de repagamento referente aos servidores lotados nas unidades centrais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XII - analisar, controlar e executar as atividades relacionadas ao eSocial, com impacto sobre a folha de pagamento, geração de informes de rendimento e atendimento das obrigações acessórias, referentes aos servidores lotados nas unidades centrais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIII - executar atividades relacionadas ao cálculo e simulação do impacto orçamentário e financeiro sobre a folha de pagamento quando da proposta de criação e ampliação de unidades, cargos, vantagens pecuniárias, benefícios e demais intervenções relacionadas à gestão de pessoas, em conjunto, conforme o caso, com as unidades centrais e descentralizadas. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 275. Ao Serviço de Assistência e Benefícios compete:

I - planejar, coordenar, controlar, orientar e promover a execução dos atos necessários à concessão, manutenção ou cancelamento de auxílios ou benefícios;

II - acompanhar a legislação e a jurisprudência referentes a auxílios e benefícios, bem como difundi-las e orientar as unidades descentralizadas na execução de suas rotinas específicas com vista à padronização;

III - providenciar as medidas necessárias para concessão de auxílios ou benefícios no âmbito da unidade central, além de orientar as demais unidades a efetivá-las;

~~IV - verificar, atestar e encaminhar para autorização e desbloqueio sistêmicos os processos relativos a dívidas de exercícios anteriores relativos a auxílios ou benefícios; e~~

IV - verificar, atestar e encaminhar para autorização e desbloqueio sistêmicos os processos relativos a dívidas de exercícios anteriores relativos a auxílios ou benefícios; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - controlar, conferir, confirmar e encaminhar para pagamento as consignações em folha referentes à assistência à saúde suplementar devidas aos planos de saúde conveniados.~~

V - controlar, conferir, confirmar e encaminhar para pagamento as consignações em folha referentes à assistência à saúde suplementar devidas nas modalidades ressarcimento ou planos de saúde conveniados; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - analisar e cadastrar ações judiciais relacionadas aos auxílios ou benefícios dos servidores lotados nas unidades centrais, com efeitos financeiros, no Módulo de Ações Judiciais, SIGEPE-AJ, do Ministério da Gestão e Inovação; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - executar e controlar as reposições ao erário referentes aos auxílios ou benefícios dos servidores lotados nas unidades centrais; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - oferecer suporte e prestar esclarecimentos a auditorias realizadas pela Controladoria Geral da União ou pelo Tribunal de Contas da União. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº

341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 276. À Divisão de Apoio Jurídico e Acompanhamento Judicial compete:

~~I - planejar, controlar, executar e avaliar a aplicação da legislação pertinente a direitos e vantagens de pessoal;~~

I - avaliar juridicamente a aplicação da legislação pertinente a direitos e vantagens de pessoal; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~II - assessorar o coordenador-geral de Gestão de Pessoas e o diretor de Gestão de Pessoas em temas relacionados a sua área de atribuição;~~

II - assessorar o coordenador-geral de Gestão de Processos e o diretor de Gestão de Pessoas em temas relacionados a sua área de atribuição; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - propor e realizar estudos sobre legislação de pessoas, bem como promover sua divulgação;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - elaborar pareceres referenciais com base em estudo da legislação pertinente, bem como submetê-los à aprovação do coordenador-geral de Gestão de Pessoas;~~

IV - elaborar pareceres referenciais com base em estudo da legislação pertinente, bem como submetê-los à aprovação do coordenador-geral de Gestão de Processos; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - proceder à uniformização de procedimentos e entendimentos na área de gestão de pessoas;~~

V - propor a uniformização de entendimento jurídico na área de gestão de pessoas; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~VI - manifestar-se em relação a dúvidas jurídicas suscitadas em pareceres e despachos elaborados pelas unidades subordinadas à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;~~

~~VI - manifestar-se em relação a dúvidas jurídicas apresentadas pelas unidades temáticas subordinadas à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;~~ (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VI - manifestar-se em relação a dúvidas jurídicas apresentadas pelas unidades temáticas subordinadas à Coordenação-Geral de Gestão de Processos; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VII - encaminhar informações ao Poder Judiciário e à Advocacia-Geral da União;~~

VII - encaminhar informações ao Poder Judiciário e à Advocacia-Geral da União nos casos de sua atribuição; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~VIII - encaminhar decisões judiciais às unidades descentralizadas para cumprimento quando acompanhadas de parecer de força executória da Advocacia-Geral da União, ou para prestação de informação sobre situação fática ou técnica;~~

~~VIII - encaminhar decisões judiciais às unidades descentralizadas para cumprimento quando acompanhadas de parecer de força executória da Advocacia-Geral da União, ou para prestação de informação sobre situação fática ou técnica, diretamente aos órgãos demandantes;~~ (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VIII - encaminhar decisões judiciais às unidades descentralizadas para cumprimento quando acompanhadas de parecer de força executória da Advocacia-Geral da União, ou de instrução da própria

DAJ, ou para prestação de informação sobre situação fática ou técnica, diretamente aos órgãos demandantes; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - elaborar manuais e instruções relativas aos serviços sob sua supervisão;

~~X - proceder à coleta e à análise de dados estatísticos da produtividade e eficiência sobre sua atividade;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XI - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição; e

~~XIII - propor à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição.~~

XIII - propor à Coordenação-Geral de Gestão de Processos a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 277. À Coordenação de Administração de Pessoas compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à administração de pessoas;

~~II - assessorar o coordenador-geral de Gestão de Pessoas em temas relacionados a sua área de atribuição;~~

II - assessorar o coordenador-geral de Gestão de Pessoas e elaborar propostas de normativos em temas relacionados a sua área de atribuição; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II-A - elaborar propostas de normativos nos temas relacionados a sua área de atuação;~~

II-A - elaborar propostas de normativos nos temas relacionados a sua área de atuação; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - orientar as unidades descentralizadas nos temas relacionados a sua área de atuação;

~~IV - instruir processos de marcação extemporânea, interrupção e cálculos referentes às férias dos servidores lotados nas unidades centrais;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~V - instruir processos relativos à vacância de cargo efetivo;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~VI - propor diretrizes para a atividade de estágio nas unidades descentralizadas e gerenciá-la nas unidades centrais;~~

VI - propor diretrizes para a atividade de estágio; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~VII - fornecer, com auxílio das unidades vinculadas, subsídios fáticos para defesa da União e cumprir as determinações judiciais afetas às atribuições da unidade;~~

VII - fornecer subsídios fáticos para defesa da União e cumprir as determinações judiciais afetas às atribuições da unidade; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VIII - prover, com auxílio das unidades vinculadas, conteúdo para a intranet da Diretoria de Gestão de Pessoas nos temas relacionados a sua área e atuação;

~~IX - gerenciar o programa de gestão e desempenho;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

X - propor diretrizes de treinamento de servidores nos temas relacionados a sua área de atuação;

~~XI - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;~~

XI - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XII - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição; e~~

XII - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XIII - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 278. Ao Serviço de Movimentação e Designação compete:

~~I - instruir processos relacionados a remoção, movimentação e primeira lotação de servidores, elaborar as respectivas minutas de portarias e atualizar os registros nos sistemas informatizados próprios;~~

I - instruir processos relacionados à remoção e primeira lotação de servidores, elaborar as respectivas minutas de portarias e atualizar os registros nos sistemas informatizados próprios; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~II - instruir processos relacionados a designação e dispensa de chefia da estrutura regimental da Polícia Federal, elaborar as respectivas minutas de portarias e atualizar os registros nos sistemas informatizados próprios;~~

II - instruir processos de designação e dispensa de chefia da estrutura regimental da Polícia Federal, elaborar as respectivas minutas de portarias e atualizar os registros nos sistemas informatizados próprios; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~III - instruir processos relacionados aos recrutamentos para remoção de servidores, elaborar as respectivas minutas de portarias e atualizar os registros nos sistemas informatizados próprios;~~

III - instruir processos de recrutamentos para remoção de servidores, elaborar as respectivas minutas de portarias e atualizar os registros nos sistemas informatizados próprios; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~IV - manter informações sobre servidores requisitados e cedidos pela Polícia Federal, bem como atualizar os registros nos sistemas informatizados próprios;~~

~~IV - instruir processos de cessão, requisição e alteração de exercício para composição de força de trabalho;~~ (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de

~~2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - manter informações relacionadas à evolução do efetivo e ao dimensionamento da força de trabalho na Polícia Federal;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VI - elaborar mapa de controle de lotação;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - expedir certidões e declarações de histórico de lotação de servidores lotados nas unidades centrais;

~~VIII - lavrar termo de posse decorrente de designação para cargo ou função comissionada de superintendentes regionais e de servidores lotados nas unidades centrais;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IX - executar rotinas administrativas decorrentes de concurso de remoções;~~ (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IX - executar rotinas administrativas decorrentes de concurso de remoções e alterações de função decorrente de mudança na estrutura regimental da Polícia Federal; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~X - executar as rotinas administrativas decorrentes de alterações de função por reestruturação regimental da Polícia Federal; e~~ (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~XI - orientar e apoiar os núcleos e setores de gestão de pessoas das unidades descentralizadas, nos temas afetos a sua área de atuação.~~

XI - orientar e apoiar as áreas de gestão de pessoas das unidades descentralizadas, nos temas afetos a sua área de atuação; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XII - fornecer subsídios fáticos para defesa da União e cumprir as determinações judiciais, nos temas afetos a sua área de atuação; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XIII - expedir certidões e declarações nos temas afetos à sua área de atuação; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XIV - manter e atualizar os registros nos sistemas informatizados próprios e externos, nos temas relacionados a sua área de atuação; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XV - gerenciar os sistemas informatizados relacionados à lotação, remoção, nomeação para funções comissionadas e outros afetos a sua área de atuação; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XVI - executar outras atividades, relacionados a sua área de atuação, por determinação da Coordenação de Administração de Pessoas. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~Art. 279. Ao Serviço de Avaliação e Promoção compete:~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - instruir e movimentar processos de avaliação de desempenho, promoção e progressão dos servidores da Polícia Federal;~~

~~I - instruir processos de avaliação de desempenho, promoção e progressão funcional dos servidores da Polícia Federal; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - elaborar, controlar e publicar portarias de promoção e progressão funcional; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - instruir e movimentar processos de avaliação relativos às gratificações de desempenho e de aposentadoria dos servidores pertencentes ao plano especial de cargos da Polícia Federal;~~

~~III - instruir processos de avaliação de desempenho relativos às gratificações de desempenho; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - controlar e publicar, em boletim de serviço, as portarias declaratórias de estágio probatório dos servidores lotados nas unidades centrais;~~

~~IV - instruir processos de estágio probatório dos servidores lotados nas unidades centrais; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - receber, consolidar e publicar portarias declaratórias de estágio probatório dos servidores lotados nas unidades descentralizadas;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VI - expedir certidões e declarações nos temas afetos à sua área de atribuição;~~

~~VI - expedir certidões e declarações nos temas afetos à sua área de atuação; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VII - manter e atualizar os registros nos sistemas informatizados próprios e externos, nos temas relacionados a sua área de atuação; e~~

~~VII - manter e atualizar os registros nos sistemas informatizados próprios e externos, nos temas relacionados a sua área de atuação; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VIII - orientar e apoiar os núcleos e setores de gestão de pessoas das unidades descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atuação.~~

~~VIII - orientar e apoiar as áreas de gestão de pessoas das unidades descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atuação; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IX - gerenciar os sistemas informatizados relacionados à promoção, progressão, avaliação de desempenho e outros afetos a sua área de atuação; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~X - fornecer subsídios fáticos para defesa da União e cumprir as determinações judiciais, nos temas afetos a sua área de atuação; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de~~

~~outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XI - executar outras atividades, relacionados a sua área de atuação, por determinação da Coordenação de Administração de Pessoas.~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 280. Ao Serviço de Aposentadorias e Pensões compete:

~~I - manter e atualizar, nos sistemas informatizados próprios, inclusive no de assentamentos funcionais, os registros relativos aos servidores inativos das unidades centrais;~~

I - manter e atualizar, nos sistemas informatizados próprios, inclusive no de assentamentos funcionais, os registros relativos aos servidores inativos e aos pensionistas das unidades centrais; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~II - manter e atualizar, nos sistemas informatizados próprios, os registros relativos aos pensionistas das unidades centrais;~~

II - analisar processos sobre temas relacionados à sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~III - instruir e movimentar processos de revisão de aposentadoria e de pensão;~~

III - instruir processos de pensão por morte de servidores das unidades centrais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~IV - elaborar mapa de tempo de serviço e título de inatividade, nos processos de aposentadoria, e o título de pensão, nos processos de pensão;~~

IV - instruir processos de revisão de aposentadoria e de pensão por morte; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

V - expedir notificações, certidões e declarações sobre temas relacionados a sua área de atribuição;

~~VI - publicar as portarias de concessão de pensão no Diário Oficial da União~~; (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VII - registrar as concessões de aposentadoria e de pensão no sistema do Tribunal de Contas da União e nos sistemas informatizados próprios;

~~VIII - instruir processos de isenção de imposto de renda dos servidores aposentados e pensionistas das unidades centrais;~~

VIII - instruir processos de isenção de imposto de renda dos servidores aposentados e pensionistas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IX - acompanhar a realização de prova de vida dos aposentados e pensionistas vinculados às unidades centrais, bem como adotar as providências necessárias em caso de não realização;

X - cadastrar e acompanhar, no sistema apropriado, as ações judiciais relacionadas a aposentadorias e pensões dos servidores inativos das unidades centrais;

XI - prestar informações aos órgãos de controle relacionadas aos processos de aposentadoria e de pensão;

~~XII - adotar providências para o cumprimento das decisões do Tribunal de Contas da União nos temas relacionados a sua área de atuação; e~~

XII - adotar providências para o cumprimento das determinações e decisões do Tribunal de Contas da União nos temas relacionados a sua área de atuação; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~XIII - orientar e apoiar os núcleos e setores de gestão de pessoas das unidades descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atuação~~.

XIII - orientar e apoiar as áreas de gestão de pessoas das unidades descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atuação; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XIV - fornecer subsídios fáticos para defesa da União e cumprir as determinações judiciais, nos temas afetos a sua área de atuação; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~XV - instruir processos relacionados a indícios de irregularidades oriundos dos órgãos de controle, nos temas afetos a sua área de atuação; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

XV - instruir processos relacionados a indícios de irregularidades oriundos dos órgãos de controle, nos temas afetos a sua área de atuação; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XVI - executar outras atividades, relacionados a sua área de atuação, por determinação da Coordenação de Administração de Pessoas.~~ (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XVI - executar outras atividades, relacionados a sua área de atuação, por determinação da Coordenação de Administração de Pessoas; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVII - Instruir e cadastrar, no sistema COMPREV, os requerimentos de compensação previdenciária relativos a aposentadorias e pensões das unidades centrais, com tempo de contribuição oriundo de outros regimes previdenciários. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 281. Ao Serviço de Cadastro compete:

~~I - manter atualizados os assentamentos individuais, registros dos atos publicados em boletim de serviço e diário oficial da União e demais expedientes relacionados à vida funcional dos servidores lotados nas unidades centrais;~~

I - manter atualizados os assentamentos individuais, registros dos atos publicados em boletim de serviço e diário oficial da União e demais expedientes relacionados à vida funcional dos servidores, inclusive os cedidos em exercício no órgão e empregados públicos lotados nas unidades centrais, nos temas relacionados a sua área de atuação; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

II - averbar tempo de serviço dos servidores lotados nas unidades centrais;

~~III - instruir processos de servidores das unidades centrais para:~~

III - instruir processos de servidores das unidades centrais para concessão de abono de permanência e aposentadoria; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~a) concessão de licença para capacitação; e~~

~~a) concessão de licença para capacitação;~~ ~~(Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~b) abono permanência e aposentadoria;~~

~~b) abono permanência e aposentadoria; e~~ ~~(Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~c) aposentadoria;~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - expedir certidões e declarações, fornecer cópia de assentamentos funcionais e de portarias declaratórias em relação aos servidores lotados nas unidades centrais;~~

IV - expedir certidões e declarações, inclusive Certidão de Tempo de Contribuição – CTC e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, fornecer cópia de assentamentos funcionais e de portarias declaratórias em relação aos servidores lotados nas unidades centrais; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~V - prestar informações periódicas de admissão e desligamento de servidores ao Tribunal de Contas da União;~~

V - prestar informações sobre admissão e desligamento de servidores ao Tribunal de Contas da União; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VI - homologar, subsidiariamente, e manter o registro de frequência dos servidores lotados nas unidades centrais;

~~VII - promover correções nos cadastros do e-Social referentes a servidores ativos lotados nas unidades centrais relacionadas a sua área de atribuição;~~

VII - instruir processos relativos à nomeação, vacância e exoneração de cargo efetivo; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~VIII - lavrar termos de posse de servidores nomeados para cargos efetivos;~~

VIII - lavrar termos de posse de servidores nomeados para cargos efetivos quando a primeira lotação for no órgão central; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~IX - manter registro, mediante informação, da aplicação de penalidades aos servidores lotados nas unidades centrais;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

X - cadastrar e acompanhar, no sistema apropriado, as ações judiciais relacionadas aos servidores das unidades centrais;

~~XI - instruir processos relacionados a indícios de acumulação irregular de cargos perante o Tribunal de Contas da União; e~~

XI - instruir processos relacionados a indícios de irregularidades oriundos dos órgãos de controle, nos temas afetos a sua área de atuação; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~XII - orientar e apoiar os núcleos e setores de gestão de pessoas das unidades descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atuação.~~

XII - orientar e apoiar as áreas de gestão de pessoas das unidades descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atuação; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XIII - instruir processos de marcação extemporânea, interrupção e cálculos referentes às férias dos servidores lotados nas unidades centrais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XIV - fornecer subsídios fáticos para defesa da União e cumprir as determinações judiciais, nos temas afetos a sua área de atuação; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XV - analisar os requerimentos de compensação previdenciária oriundos dos outros entes federativos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XVI - manter e atualizar os registros nos sistemas informatizados próprios e externos, nos temas relacionados a sua área de atuação; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XVII - gerenciar a atividade de estágio no órgão central; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~XVIII - gerenciar os sistemas informatizados relacionados ao controle de frequência, programa de gestão de desempenho e outros afetos a sua área de atuação; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

XVIII - gerenciar os sistemas informatizados relacionados ao controle de frequência e outros afetos a sua área de atuação; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XIX - executar outras atividades, relacionados a sua área de atuação, por determinação da Coordenação de Administração de Pessoas. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

XIX - executar outras atividades relacionadas a sua área de atuação, por determinação da Coordenação de Administração de Pessoas. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 281-A. À Coordenação-Geral de Projetos e Programas compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - implementar projetos especiais de modernização em gestão de pessoas, relacionados a temas e áreas estratégicas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - propor, formular, estruturar e coordenar programas, projetos e políticas em gestão de pessoas, bem como monitorar e avaliar seus resultados; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - assessorar o diretor de Gestão de Pessoas em temas relacionados a sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - coordenar, controlar, monitorar e avaliar as ações e atividades desenvolvidas, bem como estabelecer metas e indicadores para avaliar o desempenho das unidades subordinadas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - acompanhar as atividades em execução no âmbito das unidades centrais e descentralizadas relacionadas a sua área de atribuição, bem como monitorar e avaliar seus resultados; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - propor e supervisionar a elaboração de normas nos temas de sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - orientar e assistir as unidades centrais e descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atribuição, com vista à maior efetividade dos resultados; (Incluído pela Instrução Normativa

DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - elaborar estudos e propor prioridades à Diretoria de Gestão de Pessoas, para o aprimoramento e a coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar metas e indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho dos projetos e programas, com vista a subsidiar a tomada de decisões; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - identificar, propor e auxiliar na implementação de soluções para modernização das práticas de gestão de pessoas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - promover a gestão do conhecimento, a cooperação e a utilização de evidências em gestão de pessoas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XII - buscar parcerias para a implementação dos projetos, programas e políticas de sua competência; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIII - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIV - autorizar a licença capacitação dos servidores lotados na sua unidade. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 281-B. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Projetos e Programas, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 281-C. À Divisão de Monitoramento e Avaliação de Programas compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - auxiliar o coordenador-geral de Gestão de Projetos e Programas no exercício das suas atribuições, em especial no apoio a manutenção de programas e na avaliação e acompanhamento de metas, indicadores e resultados, e na gestão do conhecimento; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - gerenciar contratos e convênios relativos à sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - gerenciar riscos dos programas de sua atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - gerir eventos relacionados a suas atribuições; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - dispor dos dados estatísticos referentes às atividades das unidades centrais e descentralizadas, relacionadas a sua atribuição. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 281-D. À Divisão de Projetos para Modernização em Gestão de Pessoas compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - auxiliar o coordenador-geral de Gestão de Projetos e Programas no exercício das suas atribuições, em especial no apoio a proposição, definição, revisão e implementação de projetos, com busca ativa por parcerias; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - gerenciar riscos dos projetos de sua atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - coordenar e gerir eventos relacionados a implementação dos projetos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - apoiar a Divisão de Monitoramento e Avaliação de Programas nas atividades de incorporação de projetos para sua efetivação e manutenção como programas; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - propor e realizar estudos para identificar e embasar propostas de modernização em gestão de pessoas. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 281-E. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - desenvolver e propor políticas de gestão estratégica de pessoas, abrangendo desenvolvimento humano-organizacional, desenvolvimento na carreira, capacitação e aperfeiçoamento contínuo dos servidores; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - planejar, implementar, coordenar, supervisionar e avaliar ações, programas e critérios relativos ao dimensionamento da força de trabalho, distribuição de efetivo, retenção de pessoal, avaliação e desempenho dos servidores e aperfeiçoamento das atividades relacionadas à sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - assessorar o diretor de Gestão de Pessoas em temas relacionados à sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - propor e supervisionar a elaboração de normas nos temas de sua área de atuação; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - fornecer subsídios para a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - coordenar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas, bem como estabelecer critérios para bom desempenho das unidades subordinadas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - orientar e assistir as unidades centrais e descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atribuição, com vista à maior integração institucional e efetividade dos resultados; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - elaborar estudos e definir prioridades, para o aprimoramento e a coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e (Incluído pela

Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - autorizar a licença capacitação dos servidores lotados na sua unidade. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 281-F. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 281-G. À Divisão de Acompanhamento e Integração Institucional compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - assessorar o coordenador-geral de Gestão de Pessoas no exercício das suas atribuições, em especial na coordenação, supervisão, difusão e avaliação das ações de desenvolvimento de pessoas nas unidades centrais e descentralizadas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - acompanhar as ações de gestão de pessoas executadas nas unidades centrais e descentralizadas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - apoiar as unidades centrais e descentralizadas nas ações de gestão de pessoas, incentivando sua integração e difusão de boas práticas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle do cumprimento das diretrizes, nacionais e regionais, bem como das metas e indicadores relacionados à gestão de pessoas na Polícia Federal; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - dispor dos dados estatísticos referentes às atividades das unidades descentralizadas, relacionadas a sua atribuição. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 281-H. À Divisão de Desenvolvimento de Pessoas compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - assessorar o coordenador-geral de Gestão de Pessoas no exercício das suas atribuições, em especial na formulação de políticas e ações voltadas à gestão de pessoas e ao desenvolvimento humano-organizacional; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - propor e realizar estudos sobre políticas, ações, programas e critérios relativos ao dimensionamento da força de trabalho, distribuição de efetivo e retenção de pessoal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - promover diretrizes específicas para provimento de cargos e desenvolvimento de carreira; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - promover a gestão de talentos dos servidores; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - gerir cessão, requisição e alteração de exercício para composição de força de trabalho e manter informações relacionadas ao dimensionamento da força de trabalho na Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - realizar estudos para elaboração de metas e indicadores relacionados à gestão de pessoas na Polícia Federal; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - dispor dos dados estatísticos referentes às atividades relacionadas a sua atribuição. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 281-I. Ao Serviço de Avaliação e Promoção compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - Gerenciar avaliação de desempenho, promoção e progressão funcional dos servidores da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - Gerenciar avaliação de desempenho relativos às gratificações de desempenho dos servidores administrativos da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - Gerenciar o cumprimento do estágio probatório dos servidores lotados nas unidades centrais da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - Orientar e apoiar as áreas de gestão de pessoas das unidades centrais e descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atuação; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - Gerenciar os sistemas informatizados relacionados à promoção, progressão, avaliação de desempenho e outros afetos a sua área de atuação; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - Propor e realizar estudos para o aprimoramento da avaliação de desempenho, promoção e progressão funcional, com base nos resultados das avaliações e nas necessidades institucionais. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Seção XI
Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia

Art. 282. À Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar, avaliar e executar as atividades de:

a) formação e capacitação de servidores, com exclusividade, por intermédio da Academia Nacional de Polícia;

b) ações educacionais destinadas à sociedade civil;

~~c) elaboração das trilhas de aprendizagem; e~~

c) elaboração das trilhas de aprendizagem; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~d) gestão do conhecimento acadêmico;~~

d) gestão do conhecimento acadêmico; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

e) recrutamento e seleção de servidores; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - elaborar a programação orçamentária e financeira, nas áreas de educação, ensino, pesquisa, formação, treinamento e capacitação;

III - recrutar, mobilizar e selecionar servidores para cursos de pós-graduação, treinamento, especialização, aperfeiçoamento, ações de desenvolvimento, estágios e outras atividades de ensino, no país e no exterior;

IV - realizar a investigação social dos candidatos de concursos públicos e de processos seletivos;

V - outorgar diplomas, certificados ou declarações relativas às ações de educação, ensino, pesquisa, formação, treinamento e capacitação, com exclusividade;

VI - conceder bolsas de estudo e prêmios no interesse de atividades desenvolvidas na área de atribuição da Diretoria de Ensino;

VII - elaborar estudos de viabilidade, proposição, celebração e execução de contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades de educação, ensino, pesquisa, formação, treinamento e capacitação, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

VIII - promover a integração com polícias civis e outros órgãos de segurança pública, nacionais ou estrangeiros;

IX - elaborar pesquisas, produzir e difundir conhecimento sobre segurança pública, violência, prevenção e repressão da criminalidade, promoção dos direitos humanos, cultura de paz, combate ao preconceito, modernização das instituições e valorização dos profissionais de segurança pública e demais diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI;

X - manter o controle estatístico das ações de sua atribuição bem como consolidar indicadores para subsidiar as decisões do diretor-geral;

XI - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos a sua área de atuação às normas externas e internas;

~~XII - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e~~

XII - implementar a gestão estratégica e a gestão de pessoas da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIII - submeter os indicadores referentes ao controle estatístico da sua área de atuação à aprovação do diretor-geral, com vista a subsidiar a gestão estratégica, o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal.

~~Art. 283. Ao Núcleo de Inteligência Policial, no âmbito da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, compete, além das atribuições do art. 65:~~

Art. 283. Ao Núcleo de Inteligência Policial, no âmbito da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, compete, além das atribuições do art. 61-B: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - solicitar aos órgãos de inteligência dos órgãos centrais e das superintendências regionais investigação social e funcional de candidatos de concursos públicos para ingresso na Polícia Federal;

II - realizar a análise dos relatórios de investigação social de que trata o inciso anterior; e

III - assessorar o diretor de Ensino da Academia Nacional de Polícia em temas relativos à área de inteligência.

Art. 284. Ao Setor de Legislação, Pareceres e Disciplina, no âmbito da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, compete:

I - instaurar, instruir e relatar sindicâncias escolares e processos para apuração de acidentes em serviço e para inclusão na galeria de heróis;

II - elaborar estudos, pareceres e minutas de atos normativos sobre temas de atribuição da Diretoria;

III - elaborar minutas de manifestações da Diretoria em processos judiciais ou administrativos; e

IV - acompanhar o andamento de processos judiciais e administrativos.

Art. 285. Ao Setor de Comunicação Social, no âmbito da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, observada a política de comunicação social da Polícia Federal, compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades referentes à organização de cerimonial, relações públicas, bem como a difusão de informações de interesse da Diretoria;

II - assessorar o diretor no cumprimento das formalidades específicas nas solenidades e eventos;

III - assessorar o diretor no contato com os órgãos de imprensa;

IV - planejar, organizar e receber visitas de autoridades da Polícia Federal e do público em geral;

V - realizar a gestão do conteúdo do portal de intranet da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, com foco no caráter informativo e interativo em relação às atividades, às ações e aos projetos da Diretoria; e

VI - planejar, programar, organizar e executar eventos institucionais destinados a promover a integração entre os servidores, prestadores de serviço, alunos e a sociedade civil.

~~Art. 286. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35.~~

Art. 286. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 287. Ao Serviço de Gestão Estratégica e Inovação, no âmbito da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, compete, além das atribuições mencionadas no art. 58, propor a capacitação nas metodologias de gestão estratégica e inovação e de projetos, processos e riscos.

~~Art. 288. Ao Serviço de Cooperação Educacional compete:~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - articular, propor e manifestar-se sobre parcerias com órgãos e instituições, nacionais e internacionais, nas áreas de educação, ensino, pesquisa, formação, treinamento e capacitação, coordenação com demais diretorias da Polícia Federal, de acordo com a área temática;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)~~-~~

~~II - elaborar minutas de instrumentos de cooperação com órgãos e instituições nacionais e internacionais;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - gerenciar o banco de dados de servidores capacitados em decorrência de cooperação nacional ou internacional; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - realizar processo seletivo para oferta de vagas em ações de capacitação decorrentes de cooperação nacional ou internacional, quando cabível.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 289. À Coordenação de Administração e Logística compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades administrativas nas áreas de engenharia e manutenção, transporte, patrimônio e material, gráfica, editoração e design digital, recursos humanos relacionados ao pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso - GECC, serviços gerais, tecnologia da informação, execução orçamentária e financeira, planejamento de compras, licitações, gestão de contratos e protocolo;

II - assessorar o diretor de Ensino da Academia Nacional de Polícia em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - propor normas e diretrizes de gestão administrativa;

IV - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

V - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação; e

VI - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões.

Art. 290. Ao Núcleo de Artes Gráficas compete:

I - controlar, orientar, fiscalizar e promover a execução das atividades relacionadas à comunicação visual da Diretoria;

II - criar programas de comunicação visual para as ações de capacitação realizadas pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, com foco em design digital para intranet/internet, folders, banners e capas diversas;

III - diagramar revistas e livros editados pela Diretoria; e

IV - efetuar levantamentos e reavaliações periódicas, com vista à definição de prioridades no provisionamento e desfazimento do parque gráfico.

~~Art. 291. Ao Setor de Manutenção de Instalações compete:~~

Art. 291. Ao Setor de Engenharia e Manutenção de Instalações compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - planejar, controlar, orientar, avaliar, fiscalizar a execução e acompanhar as atividades relativas à construção e realização de projetos de obras novas, ampliação, reforma, adaptação, reparação, restauração, conservação, demolição, remoção de benfeitorias e instalações;

II - sugerir aquisições, receber, distribuir e controlar os estoques e as reposições de materiais relacionados às suas atividades; e

III - garantir o funcionamento das instalações, inclusive dos alojamentos, do restaurante e da lavanderia.

Art. 292. Ao Setor de Material compete:

I - controlar, orientar, fiscalizar e executar as atividades relacionadas à administração de materiais;

II - verificar estoque, bem como auxiliar na definição de prioridades de provisionamento e desfazimento de bens inservíveis;

III - verificar demandas relacionadas a materiais de consumo e permanente de uso geral da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia para composição do plano anual de contratações;

IV - receber, registrar, armazenar, distribuir e controlar materiais de consumo e permanentes; e

V - manter o registro dos bens imóveis.

~~Art. 293. Ao Setor de Pagamento de Horas-aula compete registrar, conferir e gerenciar a atualização de índices e valores necessários ao pagamento da GECC aos servidores que atuam em ações de desenvolvimento na Polícia Federal.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 294. Ao Setor de Transporte compete:

I - prestar apoio na contratação e gerenciar a execução dos serviços de abastecimento e manutenção preventiva e corretiva das viaturas;

II - coordenar, controlar, acompanhar e implementar o recebimento, o cadastramento, a manutenção, o abastecimento e a baixa de viaturas da Diretoria;

III - controlar, orientar, fiscalizar e avaliar a utilização e circulação da frota de veículos;

IV - adotar medidas com vista a garantir regularidade documental dos veículos e a expedição dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo eletrônico - CRLV em nome da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia;

V - organizar, atualizar e manter os cadastros da frota oficial, bem como o registro de infrações, acidentes e ocorrências de trânsito;

VI - controlar e atestar a execução de serviços de transporte realizados por condutores terceirizados;

VII - atuar como gestor local do sistema de controle de viaturas;

VIII - receber e entregar, mediante **checklist**, os veículos que tiveram pedidos de manutenção;

IX - propor a reclassificação e alienação de viaturas consideradas inservíveis ou antieconômicas;

X - aferir danos de viaturas acidentadas e providenciar orçamento para o reparo;

XI - vistoriar reparos de veículos acidentados, bem como elaborar relatório; e

XII - efetuar levantamentos e reavaliações periódicas, assessorando a definição de prioridades no provisionamento e desfazimento da frota.

Art. 295. Ao Serviço de Licitações e Contratos compete:

I - planejar, acompanhar, orientar e promover a execução das atividades de licitação, compras e contratos nos processos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços;

II - acompanhar as requisições de materiais, consolidando as demandas, a fim de gerar processos de aquisições centralizados;

III - difundir os procedimentos de compras, contratações e suas atualizações aos setores demandantes, com observância dos marcos normativos vigentes;

IV - zelar pela publicidade e transparência dos processos de compras e contratos;

V - analisar e instruir os processos licitatórios a serem firmados pela Coordenação de Logística, com os documentos de responsabilidade do setor;

VI - responder os pedidos de esclarecimento e impugnação no processo licitatório; e

VII - instruir processos administrativos de aplicação de penalidades.

~~Art. 296. Ao Setor de Planejamento, Licitações e Contratos compete:~~

Art. 296. Ao Setor de Planejamento de Licitações compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - compor a equipe de planejamento da contratação como integrante administrativo;

II - orientar as áreas demandantes na elaboração dos documentos necessários ao planejamento das contratações;

III - verificar a conformidade normativa dos documentos elaborados para a contratação;

IV - executar e manter registros relativos a aquisições nos sistemas governamentais de gerenciamento de compras;

V - formalizar atos de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional técnico especializado;

VI - orientar as áreas demandantes acerca dos procedimentos normativos para pesquisa de preços, bem como colaborar com sua execução;

VII - elaborar mapa comparativo de preços e notas técnicas;

VIII - instruir processos administrativos de aplicação de penalidades pela inexecução total ou parcial de obrigações pelas empresas, nos casos de substituição de contratos;

IX - realizar a publicação das aquisições; e

X - realizar a gestão das atas de registros.

~~Art. 297. Ao Setor de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização de Contratos compete:~~

Art. 297. Setor de Acompanhamento de Contratos compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - administrar a execução dos contratos firmados entre a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia e entes privados;

II - prestar apoio aos fiscais dos contratos nos temas legais e normativas;

III - expedir as minutas de contratos conforme modelos da Advocacia-Geral da União e propor alterações;

IV - elaborar o texto final dos contratos, efetuar a sua publicação legal e registrá-los nos sistemas de controle;

V - verificar a regularidade dos saldos e garantias contratuais;

VI - formalizar os termos de apostilamento e termos aditivos dos contratos vigentes, bem como informar acerca da impossibilidade de prorrogação ou de finalização do prazo contratual para providências de nova contratação;

VII - proceder a análise da revisão, reajuste e repactuação dos preços dos contratos;

VIII - instruir processos administrativos de aplicação de penalidades pela inexecução total ou parcial de obrigações pelas empresas que celebraram termos de contratos; e

IX - publicar na página da Diretoria na intranet os contratos firmados pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia.

Art. 298. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - planejar, coordenar, controlar, orientar e promover as atividades de execução orçamentária e financeira;

II - emitir notas orçamentárias e financeiras, ordens bancárias e demais documentos relacionados a sua área de atuação;

III - registrar, controlar e movimentar valores previstos e repassados, correspondentes à provisão e pagamentos de transações efetuadas, decorrentes de execução orçamentária e de outras origens;

IV - analisar o conjunto de documentos orçamentários e financeiros para procedimento de arquivo; e

V - elaborar demonstrativos de despesas por unidade.

Art. 298-A. Ao Setor de Pagamento de Horas-aula compete registrar, conferir e gerenciar a atualização de índices e valores necessários ao pagamento da GECC aos servidores que atuam em ações de desenvolvimento na Polícia Federal. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 299. Ao Serviço de Tecnologia da Informação, no âmbito da Coordenação de Administração e Logística, compete:~~

Art. 299. Ao Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da Coordenação de Administração e Logística, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

I - planejar, controlar, orientar e executar as atividades de administração dos recursos de TIC;

II - promover estudos voltados à identificação das necessidades de sistemas de informação, aquisição de programas e equipamentos, com vista à modernização do parque tecnológico da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia;

III - desenvolver e manter sistemas e configurações relacionados a sua área de atuação;

IV - executar a instalação e a manutenção do parque computacional e oferecer suporte aos usuários, inclusive treinamentos;

V - planejar e implementar a política de segurança da informação no âmbito da Diretoria; e

VI - administrar a infraestrutura de rede de computadores e a respectiva base de dados.

Art. 300. À Coordenação da Escola Superior de Polícia compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar, avaliar e elaborar estudos e pesquisas institucionais sobre ciência policial, segurança pública e áreas afins do conhecimento;

II - assessorar o diretor de Ensino da Academia Nacional de Polícia em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - realizar e acompanhar a gestão do conhecimento e pesquisas sobre temas de ciências policiais, segurança pública e outros considerados relevantes e aplicáveis na operacionalização das atividades da Polícia Federal e de instituições congêneres;

IV - realizar estudos e pesquisas com vista ao estabelecimento de doutrina orientadora das atividades policiais do país, em defesa da sociedade, com estrita observância dos direitos fundamentais, em coordenação com as áreas especializadas;

V - realizar encontros, seminários e simpósios com a participação da comunidade científica, de servidores, de órgãos da persecução penal, da sociedade civil e pessoas com destaque na sua área de atuação;

VI - fomentar a criação de grupos de pesquisa voltados a temas considerados relevantes para a Polícia Federal;

VII - identificar, avaliar e propor ajustes em pedidos de pesquisa, por meio de acesso a dados ou aplicação de questionários dirigidos aos servidores da Polícia Federal ou de outras instituições;

VIII - definir critérios de seleção de projetos de pesquisa a serem fomentados pela Polícia Federal;

IX - sugerir o estabelecimento de parcerias e financiamentos com órgãos do governo e instituições de pesquisa e ensino, com vista a selecionar os projetos a serem fomentados;

X - selecionar os membros dos comitês de acompanhamento dos trabalhos de pesquisa;

XI - propor a celebração de contratos de avaliação científica dos trabalhos produzidos pelos pesquisadores;

XII - divulgar publicação científica sobre as pesquisas produzidas em seu âmbito;

XIII - indicar à Diretoria profissionais para atuar na docência e no apoio às atividades educacionais;

XIV - organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição;

XV - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição; e

XVI - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação.

Art. 301. Ao Serviço de Pós-Graduação compete:

I - planejar, controlar e propor a instituição ou a descontinuidade de cursos de pós-graduação e extensão;

II - manifestar-se em pedidos de novos cursos de pós-graduação apresentados pelas diretorias da Polícia Federal, órgãos e instituições parceiras;

III - propor, anualmente, as ações de pós-graduação e de extensão a serem incluídas no PDP;

IV - executar cursos de pós-graduação e de extensão da Polícia Federal ou decorrentes de parcerias com outras instituições;

V - realizar encontros, seminários e conferências com a participação da comunidade científica e pessoas com destaque em sua área de atuação; e

VI - promover a seleção dos profissionais para atuar nas atividades de ensino.

Art. 302. Ao Setor de Execução de Cursos de Pós-Graduação compete:

I - executar, promover e fiscalizar o ensino das disciplinas dos cursos de pós-graduação e das atividades didáticas;

II - atualizar, manter e controlar os dados cadastrais do corpo discente e docente, palestrantes e conferencistas das disciplinas de pós-graduação;

III - articular-se com as demais unidades da Coordenação da Escola Superior de Polícia, com o objetivo de associar conteúdos programáticos interdisciplinares voltados a sua área de atribuição;

IV - conferir os processos de cursos de pós-graduação e sugerir medidas para seu aprimoramento;

V - efetuar registro e manter em arquivo próprio os processos de cursos e demais atividades de ensino de pós-graduação;

VI - elaborar pareceres e relatórios técnicos na sua área de atribuição;

VII - propor a realização de oficina pedagógica para alinhamento de docentes de pós-graduação;

VIII - acompanhar o cumprimento de projeto pedagógico de curso de pós-graduação e dos conteúdos programáticos de cada disciplina; e

IX - propor, aplicar e acompanhar a consolidação de dados de avaliação de qualidade relacionada aos cursos de pós-graduação.

Art. 303. Ao Setor de Supervisão e Apoio Pedagógico compete:

I - executar, promover e fiscalizar o ensino dos conteúdos nos cursos de aperfeiçoamento profissional para a classe especial e de extensão;

II - atualizar, manter e controlar os dados cadastrais do corpo discente e docente, palestrantes e conferencistas dos cursos de aperfeiçoamento profissional e extensão;

III - articular-se com as demais unidades da Coordenação da Escola Superior de Polícia, com o objetivo de associar conteúdos programáticos interdisciplinares voltados a sua área de atribuição;

IV - conferir processos de cursos e sugerir medidas para seu aprimoramento;

V - efetuar registro e manter em arquivo próprio os processos e demais atividades de ensino relacionadas aos cursos e demais atividades de ensino em nível de extensão e capacitação;

VI - acompanhar o cumprimento dos planos de ações educacionais e dos conteúdos programáticos das ações de desenvolvimento; e

VII - propor, aplicar e acompanhar a consolidação de dados de avaliação de qualidade relacionada aos cursos de extensão e capacitação instituídos.

Art. 304. Ao Serviço de Pesquisa e Publicações compete:

I - controlar, orientar, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre ciência policial, segurança pública e áreas afins do conhecimento;

II - controlar e manter acervo de informações dos estudos e pesquisas;

III - manifestar-se em pedidos de pesquisa sobre a sua pertinência, conveniência e relevância institucional;

IV - promover atividades editoriais das revistas científicas e demais produções publicadas no âmbito da Polícia Federal;

V - realizar ações de desenvolvimento, cursos, encontros, seminários, ciclos de palestras, com a participação da comunidade científica, interna e externa, para divulgação e análise de estudos sobre ciência policial, segurança pública e áreas afins do conhecimento; e

VI - controlar, orientar, apoiar e elaborar editais de seleção de projetos de pesquisa e publicação a serem fomentados pela Polícia Federal.

Art. 305. Ao Setor de Biblioteca e Museu compete:

I - planejar, coordenar, controlar, orientar e promover exposições de caráter educativo e cultural e atividades afins;

II - receber, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico;

III - planejar e executar a classificação e a catalogação do acervo;

IV - propor e viabilizar a utilização do espaço museológico, inclusive para exposições temáticas;

V - apoiar as atividades educativas;

VI - manter acervo histórico da Polícia Federal;

VII - controlar, manter, atualizar e disponibilizar o acervo existente na biblioteca;

VIII - realizar pesquisas e serviços bibliográficos de apoio documental;

IX - propor intercâmbio técnico-científico e cultural com bibliotecas de outras instituições;

X - incentivar, orientar e divulgar a produção literária dos servidores da Polícia Federal;

XI - atuar como biblioteca depositária dos documentos técnico-científicos e culturais editados pela Polícia Federal; e

XII - administrar a biblioteca virtual.

Art. 305-A. À Coordenação de Recrutamento e Seleção compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar processos de recrutamento e seleção de candidatos para o ingresso nos cargos da Carreira Policial Federal e nos cargos do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - propor políticas e diretrizes relacionadas ao processo de recrutamento e seleção para ingresso em cargos da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - elaborar propostas de normativos nos temas de sua atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de suas unidades subordinadas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - realizar estudos sobre a eficiência e eficácia do processo de recrutamento e seleção da Polícia Federal, com vista ao aperfeiçoamento do desempenho de suas unidades; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - organizar, atualizar e difundir a legislação e jurisprudência referente ao processo de recrutamento e seleção; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e outras organizações congêneres referentes ao processo de recrutamento e seleção para ingresso em cargos da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - articular-se com autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal, da Advocacia-Geral da União e de outros órgãos de controle e fiscalização, para tratar de temas vinculados ao processo de recrutamento e seleção para ingresso em cargos da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - acompanhar o andamento de ações judiciais relativas ao processo de recrutamento e seleção para ingresso em cargos da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - manifestar-se em relação aos documentos elaborados pelas unidades subordinadas à Coordenação; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - dispor de estudos e de dados acerca das ações desenvolvidas sob sua supervisão, bem como elaborar relatórios com indicadores, com vista ao aperfeiçoamento de seus padrões gerenciais e à otimização do processo decisório da Administração. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 305-B. À Divisão de Planejamento e Execução de Concursos compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - planejar e executar concursos públicos e outros processos seletivos, observadas as diretrizes da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - assessorar o coordenador de Recrutamento e Seleção e o diretor de Ensino da Academia Nacional de Polícia em temas relacionados a sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - propor normas e diretrizes específicas, relacionadas à execução de concursos públicos e outros processos seletivos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - preparar editais, instruções, avisos e outros documentos inerentes a concursos públicos e outros processos seletivos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - elaborar estatísticas a respeito do processo de recrutamento e seleção da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - elaborar ao final de cada processo seletivo o respectivo relatório analítico; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 306. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento Educacional compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar, avaliar e promover programas de ações de desenvolvimento de formação inicial e continuada previstas no PDP;

II - assessorar o diretor de Ensino da Academia Nacional de Polícia em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - realizar estudos com vista ao aperfeiçoamento do ensino policial;

IV - promover estudos para diagnosticar e atender as necessidades de formação profissional e desenvolvimento dos servidores;

V - indicar à Diretoria profissionais para atuar na docência e no apoio às atividades educacionais;

VI - elaborar estudos e definir prioridades, para o aprimoramento e a coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal;

VII - propor ao diretor de Ensino da Academia Nacional de Polícia diretrizes específicas de atividades pedagógicas com vista à solução e ao desenvolvimento de competências institucionais na formação inicial e continuada;

VIII - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atuação, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

IX - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

X - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

XI - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões; e

XII - executar o curso de aperfeiçoamento profissional para segunda e primeira classes das carreiras policiais.

Art. 306-A. Ao Serviço de Cooperação Educacional compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - articular, propor e manifestar-se sobre parcerias com órgãos e instituições, nacionais e internacionais, nas áreas de educação, ensino, pesquisa, formação, treinamento e capacitação, coordenação com demais diretorias da Polícia Federal, de acordo com a área temática; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - elaborar minutas de instrumentos de cooperação com órgãos e instituições nacionais e internacionais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - gerenciar o banco de dados de servidores capacitados em decorrência de cooperação nacional ou internacional; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - realizar processo seletivo para oferta de vagas em ações de capacitação decorrentes de cooperação nacional ou internacional, quando cabível. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 307. Ao Serviço de Planejamento e Avaliação compete:~~

Art. 307. Ao Serviço de Planejamento Educacional e Avaliação compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

I - propor o desligamento de aluno por falta de aproveitamento escolar;

II - planejar, coordenar, controlar, orientar e promover as estratégias de ensino, planos, programas e projetos de ações de desenvolvimento de formação inicial e continuada, na modalidade

presencial;

III - propor métodos, técnicas e critérios de avaliação de ensino e aprendizagem das ações de desenvolvimento de formação inicial e continuada, na modalidade presencial;

IV - propor, anualmente, o PDP;

V - elaborar portaria de instituição de ações de desenvolvimento de formação inicial e continuada, na modalidade presencial, e demais atividades de ensino, matrícula de alunos e designação de gestores, orientadores, professores, coordenadores técnicos, coordenadores pedagógicos e monitores;

VI - supervisionar as atividades de registro escolar, bem como manter o arquivo de todos os processos de cursos instituídos no âmbito da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia;

VII - operacionalizar e manter os dados estatísticos relativos ao rendimento de aprendizagem, bem como o cadastro das atividades de ações de desenvolvimento de formação inicial e continuada, na modalidade presencial, e o banco de questões de prova;

VIII - registrar e expedir diplomas, históricos, certificados, certidões, declarações e informações de suporte à administração;

IX - propor ações educacionais de formação inicial e continuada, na modalidade híbrida, com suporte de tecnologias de informação e comunicação;

X - planejar, confeccionar, controlar, gerir, orientar, acompanhar a execução, promover, revisar e avaliar ações educacionais promovidas pela Polícia Federal, na modalidade híbrida; e

XI - prestar orientação educacional às unidades, centrais e descentralizadas, em iniciativas voltadas à educação, na modalidade híbrida.

Art. 308. Ao Núcleo de Planejamento e Apoio Pedagógico compete:

I - elaborar o plano de ação educacional e orientar a elaboração do plano de disciplina;

II - avaliar o desempenho do ensino e da aprendizagem, bem como acompanhar os resultados das avaliações, com vista à atualização e aperfeiçoamento contínuos;

III - prestar apoio técnico-pedagógico a professores e monitores, bem como orientá-los e acompanhá-los na elaboração e aplicação das verificações de aprendizagem;

IV - aplicar avaliação didática de professores e monitores; e

V - organizar e realizar oficina pedagógica sobre avaliação de aprendizagem aos professores e monitores.

Art. 309. Ao Núcleo de Provas e Recursos compete:

I - realizar a revisão ortográfica, gramatical e pedagógica dos manuais didáticos e demais materiais de apoio das ações de desenvolvimento de formação inicial e continuada, na modalidade presencial;

II - realizar o recrutamento dos professores das disciplinas teóricas das ações de desenvolvimento da formação inicial; e

III - coordenar, operacionalizar e supervisionar a aplicação de verificações de aprendizagem das ações de desenvolvimento de formação inicial e continuada, na modalidade presencial.

Art. 310. Ao Serviço de Psicologia compete:

I - prestar assistência psicológica ao corpo discente, docente e de servidores da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia e, excepcionalmente, aos demais servidores da Polícia Federal;

II - planejar, realizar e supervisionar processos seletivos internos que requeiram avaliação psicológica específica, bem como de outras instituições;

III - elaborar laudos, pareceres psicológicos e relatórios técnicos e científicos;

IV - aplicar e corrigir testes psicológicos validados pelo Conselho Federal de Psicologia;

V - assessorar unidades, centrais e descentralizadas, da Polícia Federal em temas técnicos, bem como atuar em colaboração com os setores onde sejam desenvolvidas atividades da área de psicologia; e

VI - apoiar a Diretoria de Gestão de Pessoas:

a) na execução de programas na área de psicologia, com vista à promoção da saúde e à prevenção do adoecimento dos servidores;

b) na realização de pesquisas de clima organizacional e estudos no âmbito da psicologia organizacional; e

c) na supervisão, elaboração e atualização de estudos científicos dos cargos da Polícia Federal.

Art. 311. À Divisão de Execução de Cursos compete:

I - planejar, controlar, orientar, executar e avaliar as atividades educacionais presenciais de formação inicial e continuada;

II - assessorar o coordenador-geral de Desenvolvimento Educacional em temas relacionados a sua área de atribuição;

~~III - gerir os espaços de apoio necessários à execução dos cursos em articulação com o Setor de Manutenção de Instalações;~~

III - gerir os espaços de apoio necessários à execução dos cursos em articulação com o Setor de Engenharia e Manutenção de Instalações; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - realizar a recepção e a orientação do corpo discente;

V - exercer o controle disciplinar do corpo discente e docente;

VI - dispor dos meios necessários à execução dos cursos e demais atividades de ensino presencial;

VII - formalizar processos das atividades de ensino presencial e sugerir medidas para o seu aprimoramento;

~~VIII - apoiar o Serviço de Planejamento e Avaliação na realização de verificações de aprendizagem;~~

VIII - apoiar o Serviço de Planejamento Educacional e Avaliação na realização de verificações de aprendizagem; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

IX - propor a indicação de profissionais para atuar na área de gestão das atividades educacionais presenciais;

X - avaliar os gestores, orientadores de turmas e coordenadores técnicos;

XI - atualizar, manter e controlar os dados cadastrais do corpo discente;

XII - controlar a frequência do corpo docente e elaborar demonstrativo de horas-aula ministradas para instrução dos processos de pagamento, nas atividades educacionais presenciais;

XIII - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações; e

XIV - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição.

Art. 312. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, no âmbito da Divisão de Execução de Cursos, compete, além das atribuições mencionadas no art. 35:

I - gerir ambientes de sala de aula e recursos educacionais para a efetiva realização de cursos presenciais e híbridos;

II - promover a contratação de profissionais externos para exercer as funções de gestão dos cursos de formação profissional;

III - oferecer suporte à execução dos cursos e demais atividades de ensino com os meios necessários;

IV - avaliar a documentação curricular para contratação externa de corpo docente para as atividades educacionais de sua atribuição, nas modalidades presencial e híbrida; e

V - prestar apoio de audiovisual nas ações de desenvolvimento educacional.

Art. 313. Ao Núcleo de Avaliação de Cursos compete:

I - analisar as avaliações das atividades de ensino presencial e sugerir medidas para seu aprimoramento;

II - orientar, acompanhar e controlar as atividades dos gestores, coordenadores técnicos de cursos e orientadores de turmas dos cursos de capacitação continuada nas modalidades presenciais e híbrida;

III - contribuir com a área de avaliação de cursos na realização de verificação de aprendizagem;

IV - avaliar a atuação do coordenador técnico de ações de desenvolvimento e dos gestores e orientadores de turmas do curso de formação profissional;

V - atualizar, manter e controlar os dados cadastrais do corpo discente; e

VI - auxiliar no controle da frequência do corpo docente e elaborar demonstrativo de horas aula ministradas para instrução do respectivo pagamento nas atividades educacionais presenciais e híbridas.

Art. 314. À Divisão de Educação a Distância compete:

I - propor ações educacionais de formação inicial e continuada, na modalidade a distância, com suporte de tecnologias de informação e comunicação;

II - assessorar o coordenador-geral de Desenvolvimento Educacional em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - planejar, confeccionar, controlar, gerir, orientar, acompanhar a execução, promover, revisar e avaliar ações educacionais promovidas pela Polícia Federal, na modalidade a distância;

IV - implementar, manter, gerir, atualizar, customizar, integrar, ajustar e oferecer suporte aos ambientes digitais de aprendizagem da Polícia Federal e aos sistemas que os sustentam, bem como zelar, em conjunto à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela integridade dos dados, usabilidade, padronização visual e procedimental, leiaute, **design**, segurança e experiência dos usuários e demais aspectos essenciais;

V - articular-se com as demais unidades da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, com vista à associação e uniformização dos conteúdos interdisciplinares voltados às respectivas áreas de atuação;

VI - criar e promover estratégias, produtos e serviços que estimulem a aprendizagem continuada, durante a vida funcional, para o efetivo desenvolvimento das competências profissionais;

VII - orientar a utilização de novas tecnologias relacionadas à educação a distância, bem como promover capacitações e elaborar conteúdo educacional de suporte;

VIII - prestar orientação educacional às unidades, centrais e descentralizadas, em iniciativas voltadas à educação, nas modalidades a distância;

IX - indicar à Diretoria profissionais para atuar na docência e no apoio às atividades educacionais;

X - propor parcerias com instituições nacionais e estrangeiras, na sua área de atuação, que ofereçam produtos e serviços de interesse institucional;

XI - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações; e

XIII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição.

Art. 315. Ao Setor de Desenvolvimento e Suporte de Ambiente Virtual de Aprendizagem compete:

I - implementar, adotar manter, gerir, atualizar, customizar, integrar, ajustar, desenvolver continuamente e oferecer suporte aos ambientes digitais de aprendizagem da Polícia Federal, aos sistemas que os sustentam e às páginas e portais de educação a distância mantidos pela Polícia Federal;

II - acompanhar, padronizar, atualizar, corrigir e zelar pela integridade dos dados armazenados pelos sistemas adotados nos ambientes digitais de aprendizagem da Polícia Federal, com o suporte e em articulação com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como integrá-los, quando possível, às bases de dados internas e externas;

III - avaliar, definir e aperfeiçoar constantemente aspectos essenciais, relacionados a usabilidade, identidade visual, leiaute e experiência dos usuários nos ambientes digitais de aprendizagem da Polícia Federal;

IV - estabelecer procedimentos de uso seguro e sustentável dos ambientes digitais de aprendizagem da Polícia Federal e seus recursos, com vista à segurança e à organização dos dados; e

V - desenvolver e implementar ferramentas, funcionalidades, interfaces e outros recursos tecnológicos de suporte à educação a distância.

~~Art. 316. Ao Setor de Planejamento e Apoio Pedagógico compete:~~

Art. 316. Ao Setor de Planejamento, Supervisão e Avaliação de Ações a Distância compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

I - avaliar, estruturar e aperfeiçoar os processos de elaboração de conteúdos e modelagem de ações educacionais a distância e híbridas;

II - orientar e acompanhar a elaboração de conteúdo para ações educacionais a distância, com vista à adequação à modalidade, aos objetivos da ação educacional e às particularidades de seu público destinatário;

III - gerenciar projetos de modelagem educacional de ações em modalidade a distância ou híbrida, como ponto focal da Divisão de Educação a Distância, bem como zelar pela eficiência, a conformidade e o bom andamento;

IV - elaborar documentos estruturantes da modelagem educacional, com base nos fluxos e padrões estabelecidos pela Divisão de Educação a Distância;

V - propor, confeccionar, avaliar, aprovar, revisar, adequar, montar, configurar, testar o funcionamento e organizar a ação educacional e os recursos educacionais a serem utilizados na página do evento, no ambiente digital de aprendizagem;

VI - disponibilizar ações educacionais produzidas, nos padrões estabelecidos pelo Setor de Desenvolvimento e Suporte de Ambiente Virtual de Aprendizagem, nos respectivos ambientes digitais de aprendizagem; e

VII - oferecer suporte aos profissionais que atuam nas ações educacionais nas modalidades a distância e híbrida, em relação ao planejamento, aos recursos educacionais e aos instrumentos de avaliação utilizados, bem como promover ajustes, correções e atualizações necessárias.

Art. 317. À Divisão de Ensino e Doutrina Operacional compete:

I - planejar, coordenar, controlar, orientar e avaliar a execução das atividades relacionadas à formação inicial e continuada e ao ensino e doutrina operacional, com vista à uniformização dos procedimentos;

II - assessorar o coordenador-geral de Desenvolvimento Educacional em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - consolidar a definição dos métodos, técnicas e doutrina de ensino policial operacional;

IV - indicar à Diretoria os profissionais para atuar na docência policial operacional, bem como avaliá-los;

V - elaborar calendário anual de cursos e treinamentos continuados na área policial operacional.

VI - consolidar estudos e levantamentos para aquisição, padronização e atualização de equipamentos;

VII - coordenar a padronização e uniformização dos conteúdos programáticos interdisciplinares voltados às respectivas áreas de atuação;

VIII - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas ao ensino e à doutrina do Centro de Integração e Aperfeiçoamento em Polícia Ambiental;

IX - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações; e

X - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;

Art. 318. Ao Serviço de Ensino Operacional compete:

I - promover e fiscalizar o ensino e a doutrina das disciplinas de natureza operacional, na sua área de atuação;

II - elaborar estudos específicos para aquisição de materiais e equipamentos na sua área de atuação;

III - coordenar, controlar, revisar e fiscalizar a padronização e reprodução do material didático das disciplinas de natureza policial operacional;

IV - propor e realizar atividades periódicas de alinhamento e treinamento do corpo docente das disciplinas de natureza policial operacional;

V - fornecer orientação didática e bibliográfica relacionada aos cursos de natureza policial operacional;

VI - indicar à Diretoria profissionais aptos a atuar na docência das disciplinas operacionais, bem como instruir os respectivos processos;

VII - manter, atualizar e controlar os cadastros curriculares dos docentes, palestrantes e conferencistas das disciplinas de natureza policial operacional; e

VIII - sugerir métodos, técnicas e doutrina na sua área atribuição.

Art. 319. Ao Serviço de Educação Física compete:

I - planejar, coordenar, controlar, orientar e executar as atividades de ensino das disciplinas relacionadas à educação física, à defesa pessoal policial e ao atendimento pré-hospitalar;

II - elaborar estudos específicos para aquisição de materiais e equipamentos na sua área de atuação;

III - planejar, coordenar, controlar, orientar e promover a atividade física institucional dos servidores;

IV - auxiliar as unidades, centrais e descentralizadas, na implantação e execução das atividades de educação física, defesa pessoal e atendimento pré-hospitalar;

V - propor e realizar atividades periódicas de alinhamento e treinamento do corpo docente das disciplinas educação física, defesa pessoal e atendimento pré-hospitalar;

VI - elaborar pareceres e relatórios técnicos relacionados a sua área de atuação;

VII - indicar à Diretoria profissionais aptos a atuar na docência das disciplinas de educação física, defesa pessoal e atendimento pré-hospitalar, bem como instruir os respectivos processos; e

VIII - sugerir métodos, técnicas e doutrina na sua área atribuição.

Art. 320. Ao Serviço de Armamento e Tiro compete:

I - planejar, coordenar, controlar, orientar e executar atividades de ensino e doutrina das disciplinas relacionadas a armamento e tiro;

II - elaborar estudos específicos para aquisição de equipamentos, armamentos e munições;

III - auxiliar as unidades centrais e descentralizadas na implantação e execução das atividades de ensino de armamento e tiro;

IV - controlar e zelar pelos equipamentos, armamentos e munições;

V - propor e realizar atividades periódicas de alinhamento e treinamento do corpo docente da disciplina de armamento e tiro;

VI - efetuar a recarga de munições;

VII - indicar à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia os profissionais aptos para atuar na docência das disciplinas de armamento e tiro, bem como instruir os respectivos processos; e

VIII - sugerir métodos, técnicas e doutrina na sua área atribuição.

Art. 321. À Coordenação de Trilhas de Aprendizagem compete:

I - construir, alterar, atualizar, validar ou extinguir trilhas de aprendizagem funcional, para cargos policiais, administrativos e de gestão;

II - assessorar o coordenador-geral de Desenvolvimento Educacional em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - promover o diálogo com as áreas de negócio para que colaborem com as ações descritas no inciso I;

IV - participar da elaboração da matriz curricular dos cursos de formação profissional;

V - demandar a realização de curso de formação inicial e percursos de progressão às áreas de execução;

VI - elaborar estudos, levantamentos e pesquisas que auxiliem à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia na tomada de decisão quanto às ações de desenvolvimento a serem realizadas ou fomentadas;

VII - realizar aferição de demanda, execução, aprendizagem e eficácia das ações de desenvolvimento da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia;

VIII - avaliar a adequação das ações de desenvolvimento propostas à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia às trilhas de aprendizagem, bem como às competências desenvolvidas;

IX - propor critérios para a atribuição de créditos acadêmicos para progressão funcional;

X - propor critérios para designação de gestores, orientadores, professores, coordenadores técnicos, coordenadores pedagógicos e monitores para as ações educacionais da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia;

XI - organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição;

~~XII - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição; e~~

XII - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XIII - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões.~~

XIII - manter o controle estatístico referente à eficiência e à eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIV - elaborar estudos sobre perfil profissiográfico, com vista a orientar as capacitações e os recrutamentos de servidores. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de

2026)

~~Art. 322. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação de Trilhas de Aprendizagem, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35.~~

Art. 322. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação de Trilhas de Aprendizagem, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 323. Ao Núcleo de Gestão Executiva Policial, Promoção da Diversidade e Inovação compete:

I - atuar em apoio à Coordenação em temas relacionados à formação e à capacitação de gestores e em ações que visem a promoção da diversidade e dos direitos humanos, bem como da inovação;

II - elaborar estudos, relatórios, informações e outros documentos de apoio à construção das trilhas de aprendizagem relacionados a sua área de atribuição;

III - auxiliar a Coordenação no diálogo com as áreas temáticas relacionadas à sua área de atribuição;

IV - auxiliar a Coordenação na elaboração de ferramentas de avaliação e medição das ações e dos resultados relacionados à temas de sua área de atribuição; e

V - elaborar estudos, relatórios, informações e outros documentos de apoio às demandas relacionadas à execução, à aprendizagem e à eficácia das ações de desenvolvimento realizadas pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia.

Art. 324. Ao Núcleo de Polícia Judiciária compete:

I - atuar em apoio à Coordenação em temas relacionados às ações de desenvolvimento na área de polícia judiciária e investigação, inclusive na área pericial, de inteligência e de corregedoria;

II - elaborar estudos, relatórios, informações e outros documentos de apoio à construção das trilhas de aprendizagem relacionadas a sua área de atuação;

III - auxiliar a Coordenação no diálogo com as áreas temáticas relacionadas a sua área de atribuição;

IV - auxiliar a Coordenação na elaboração de ferramentas de avaliação e medição das ações e dos resultados em relação aos temas relacionados a sua área de atribuição; e

V - elaborar estudos, relatórios, informações e outros documentos de apoio à de demandas, relacionados à execução, à aprendizagem e à eficácia das ações de desenvolvimento realizadas pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia.

Art. 325. Ao Núcleo de Polícia Administrativa compete:

I - atuar em apoio à Coordenação em temas relacionados às ações de desenvolvimento na área de polícia administrativa;

II - elaborar estudos, relatórios, informações e outros documentos de apoio à construção das trilhas de aprendizagem relacionadas a sua área de atuação;

III - auxiliar a Coordenação no diálogo com as áreas temáticas relacionadas a sua área de atribuição;

IV - auxiliar a Coordenação na elaboração de ferramentas de avaliação e medição das ações e dos resultados em relação aos temas relacionados a sua área de atribuição; e

V - elaborar estudos, relatórios, informações e outros documentos de apoio à de demandas, relacionados à execução, à aprendizagem e à eficácia das ações de desenvolvimento realizadas pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia.

Seção XII
Diretoria de Administração e Logística

Art. 326. À Diretoria de Administração e Logística compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar atividades relacionadas a:

a) orçamento, finanças e contabilidade;

b) prospecção, planejamento, aquisição, contratação e gestão administrativa de bens e serviços;

~~c) modernização da estrutura organizacional, infraestrutura e logística; e~~

c) modernização, infraestrutura e logística; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

d) gestão de normas e documentos;

II - monitorar as atividades das unidades descentralizadas, na sua área de atribuição;

III - manter o controle estatístico das ações de sua atribuição bem como consolidar indicadores para subsidiar as decisões do diretor-geral;

IV - exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações relacionadas a sua área de atribuição;

V - organizar e manter o arquivo de documentos e informações sobre cursos e treinamentos de capacitação, assim como elaborar o plano de desenvolvimento de pessoas relacionado a sua área de atribuição;

VI - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos a sua área de atuação às normas externas e internas;

~~VII - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e~~

VII - implementar a gestão estratégica e a gestão de pessoas da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - submeter os indicadores referentes ao controle estatístico da sua área de atuação à aprovação do diretor-geral, com vista a subsidiar a gestão estratégica, o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal.

Art. 327. À Divisão de Gestão Estratégica e Inovação, no âmbito da Diretoria de Administração e Logística, compete, além das atribuições mencionadas no art. 58:

I - propor à Diretoria de Administração e Logística a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

II - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 328. À Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:

I - assessorar o diretor de Administração e Logística em temas relacionados a sua área de atribuição;

II - promover e coordenar a elaboração e consolidação da proposta orçamentária anual da Polícia Federal, em consonância com as políticas, diretrizes e prioridades estabelecidas pela Direção-Geral;

III - elaborar emendas aditivas ou supressivas ao projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV - providenciar o detalhamento da programação e dos limites orçamentários e financeiros;

V - promover a descentralização de créditos orçamentários e de recursos financeiros fixados para a Polícia Federal;

VI - acompanhar, orientar e propor medidas com vista à efetividade da aplicação das dotações orçamentárias e dos recursos financeiros, bem como o emprego das normas gerais de contabilidade direcionadas ao setor público;

VII - acompanhar e controlar o ingresso de receitas no Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal - FUNAPOL;

VIII - acompanhar a evolução das despesas com pessoal ativo, aposentados e pensionistas, bem como propor medidas para efetividade da política de gestão de pessoas;

IX - solicitar a abertura de créditos adicionais ao Ministério da Justiça e Segurança Pública com vista à expansão, recomposição e adequação do orçamento, nos programas e ações da Polícia Federal;

X - elaborar estudos, supervisionar e difundir técnicas e métodos com vista ao contínuo aperfeiçoamento do processo orçamentário e da programação financeira e contábil da Polícia Federal;

XI - orientar e assistir as unidades gestoras, centrais e descentralizadas, em relação ao processo orçamentário, financeiro e contábil, com vista à maior efetividade dos resultados;

XII - elaborar estudos e definir prioridades, para o aprimoramento e a coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal;

XIII - realizar visitas às unidades descentralizadas, para o acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;

XIV - propor ao diretor de Administração e Logística políticas e diretrizes específicas do processo orçamentário e da programação financeira e contábil, como unidade superior de orçamento, finanças e contabilidade, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos das unidades gestoras da Polícia Federal;

XV - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas ao processo orçamentário, financeiro e contábil, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

XVI - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

XVII - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

XVIII - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XIX - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XX - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

~~Art. 329. Ao Serviço de Controle de Receitas compete:~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - acompanhar a sistematização e a padronização de procedimentos de arrecadação de receitas no âmbito do governo federal;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - oferecer suporte técnico e difundir orientações relativas ao recolhimento e restituição das receitas;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - acompanhar e controlar o ingresso de receitas arrecadadas pela Polícia Federal;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - acompanhar e controlar processos de restituição de receitas do FUNAPOL executados pelas unidades gestoras;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - propor, acompanhar, manter e aprimorar sistemas de informações para subsidiar a gestão na previsão e arrecadação de receitas da Polícia Federal;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VI - elaborar, analisar, consolidar e disponibilizar relatórios gerenciais de acompanhamento da arrecadação e restituição de receitas;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VII - propor, efetivar e acompanhar a criação de novas fontes de receitas;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VIII - promover e controlar a verificação sistemática de inconsistências contábeis na escrituração da arrecadação e restituição de receitas, bem como propor medidas que visem ao saneamento de eventuais disfunções;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IX - efetuar a estimativa e reestimativa de receitas diretamente arrecadadas;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~X - gerenciar o acesso de usuários ao Sistema de Informações de Arrecadação - SIAR; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XI - zelar pelo equilíbrio das receitas da Polícia Federal, bem como indicar os motivos que impeçam a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam o montante dos créditos orçamentários ou adicionais.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 330. Ao Serviço de Programação Financeira compete:

I - acompanhar a sistematização e a padronização de procedimentos de execução financeira no âmbito do governo federal;

~~II - consolidar as informações sobre a situação financeira das unidades gestoras em exercícios anteriores;~~

II - proceder aos registros dos recursos autorizados de Restos a Pagar, nas categorias de gastos correspondentes às respectivas despesas; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - consolidar as necessidades financeiras das unidades gestoras, com vista a orientar a programação financeira da Polícia Federal;

IV - acompanhar e orientar a liquidação das despesas pelas unidades gestoras, bem como efetuar a programação financeira e o devido sub-repasse às unidades gestoras da Polícia Federal, bem como o recolhimento dos recursos, em atendimento às determinações superiores;

V - realizar a programação financeira da folha de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas;

~~VI - oferecer suporte técnico às unidades gestoras com vista à correta aplicação das fontes de recursos e vinculações de pagamento para adequada escrituração dos atos e fatos de gestão financeira;~~

VI - oferecer suporte técnico às unidades gestoras, com vista à correta aplicação das fontes de recursos, das vinculações de pagamento e das categorias de gasto, para a adequada escrituração dos atos e fatos da gestão financeira; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VII - orientar a regularização de saldos financeiros escriturados com erro ou inconsistência, constantes de demonstrações contábeis, no âmbito das unidades gestoras da Polícia Federal;~~

VII - orientar a regularização de saldos financeiros escriturados com erro ou inconsistência, evidenciados em relatórios de controle extraídos dos sistemas estruturantes, no âmbito das unidades

gestoras da Polícia Federal; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VIII - devolver, ao final de cada exercício financeiro, os saldos relativos aos termos de execução descentralizada, à descentralização interna de crédito - DIC e afins;~~

VIII - gerenciar os saldos repassados por Descentralização Externa que envolvem Termos de Execução Descentralizada, Descentralização Interna de Crédito, Emendas Parlamentares e afins; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IX - analisar, acompanhar, identificar e informar o saldo de recursos diferidos em cada exercício; e~~

IX - analisar, acompanhar, identificar e informar o saldo de recursos diferidos em cada exercício; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX-A - devolver ao órgão setorial, ao final de cada exercício financeiro, os saldos remanescentes nas unidades gestoras da Polícia Federal; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro da Polícia Federal, bem como indicar os motivos que impeçam a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam o montante dos repasses ou limites financeiros.

~~Art. 331. Ao Serviço de Despesa de Pessoal compete:~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - acompanhar a sistematização e a padronização de procedimentos das despesas de pessoal no âmbito do governo federal;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - consolidar a programação das despesas mensais de pessoal ativo, inativo e pensionista da folha de pagamento da Polícia Federal;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - elaborar a programação orçamentária, bem como descentralizar as dotações para as unidades gestoras;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - incluir a proposta orçamentária anual bem como os dados físicos referentes à execução orçamentária e financeira das despesas com folha de pagamento da Polícia Federal em sistema informatizado do governo federal;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - executar as atividades de controle da dotação orçamentária de pessoal;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VI - realizar o acompanhamento gerencial, físico, orçamentário e financeiro da execução das despesas de pessoal, encargos sociais e benefícios assistenciais;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VII - controlar e analisar os impactos de implantação e pagamento da dívida de exercícios anteriores e vantagens constantes de processos administrativos e judiciais das despesas de pessoal das unidades da Polícia Federal;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VIII - orientar, analisar e consolidar informações da dívida de exercícios anteriores de pessoal ativo, inativo e pensionista da Polícia Federal;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IX - prestar informações sobre impacto de acréscimo de despesa na folha de pagamento de pessoal da Polícia Federal e da absorção de pessoal externo;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~X - preparar e incluir as solicitações de créditos orçamentários adicionais para expansão ou recomposição das despesas de pessoal, encargos sociais e benefícios assistenciais em sistema informatizado do governo federal;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XI - controlar, acompanhar e disponibilizar informações quanto à apreciação, tramitação, processamento e aprovação das solicitações de créditos adicionais ou alterações de interesse da Polícia Federal;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XII - zelar pelo equilíbrio orçamentário das despesas de pessoal da Polícia Federal, bem como indicar os motivos que impeçam a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os limites legais estabelecidos e o montante dos créditos orçamentários ou adicionais; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XIII - incluir os dados físicos referentes à execução orçamentária e financeira das despesas com folha de pagamento da Polícia Federal.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 332. Ao Serviço de Contabilidade compete:~~

Art. 332. À Divisão de Contabilidade compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - orientar e acompanhar as atividades contábeis e de custos do órgão e das unidades gestoras, de acordo com a sistematização e a padronização no âmbito do governo federal, no que diz respeito ao adequado e tempestivo registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira, contratual e patrimonial, bem como dos processos relacionados ao encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte;

II - propor ao órgão central de contabilidade e de custos e às respectivas setoriais:

a) medidas de aperfeiçoamento das rotinas e procedimentos contábeis e de custos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

b) alterações nos demonstrativos e auditores contábeis no SIAFI; e

c) rotinas do encerramento e abertura do exercício, bem como seus subsistemas relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

III - propor e apoiar ações de capacitação nas áreas de contabilidade, de custos, de conformidade dos registros de gestão e de execução orçamentária, contratual, financeira e patrimonial e de aplicabilidade das retenções e obrigações acessórias que tangenciem a escrituração contábil;

~~IV - representar o órgão central de contabilidade na atividade de cadastrador do SIAFI e do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e o sistema Comprasnet Contratos 4.0;~~

IV - representar o órgão central de contabilidade na atividade de cadastrador do SIAFI e do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e Contratos.gov.br; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - manter servidor(es) responsável(is) pelas seccionais de contabilidade e de custos da Polícia Federal, devidamente registrado(s) em Conselho Regional de Contabilidade, habilitado(s) tecnicamente e cadastrado(s) no SIAFI para a conformidade contábil;

VI - propor e desenvolver procedimentos, diretrizes e métodos preventivos que reduzam ou impeçam a ocorrência de registros com ocorrências contábeis decorrentes da execução orçamentária, financeira, contratual e patrimonial do órgão e de suas unidades gestoras;

VII - responsabilizar-se pela adequação, do ponto de vista contábil, das informações contidas nos demonstrativos contábeis das unidades gestoras;

VIII - subsidiar a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade com relatórios e informações requeridas com o intuito de otimizar a gestão;

IX - analisar, acompanhar, orientar e avaliar a consistência dos registros no SIAFI, balanços, balancetes, auditores contábeis e demais demonstrações contábeis do órgão e das unidades gestoras, bem como solicitar providências para a regularização das impropriedades detectadas nos registros contábeis decorrentes da gestão orçamentária, financeira, contratual e patrimonial;

X - efetuar, em situações excepcionais, registros contábeis que não puderam ser realizados pelas unidades gestoras executoras, em razão de suas peculiaridades;

XI - acompanhar e orientar a conformidade de registro de gestão efetuada pelas unidades gestoras;

XII - verificar, em conjunto com a unidade setorial orçamentária, se os registros do orçamento ocorridos no SIAFI estão em consonância com a LOA e suas alterações, publicadas no Diário Oficial da União;

XIII - realizar a conformidade contábil dos registros no SIAFI da gestão orçamentária, contratual, financeira e patrimonial;

XIV - realizar os seguintes procedimentos em relação ao processo de tomada de contas instaurado pelo órgão e pelas unidades gestoras:

a) verificar o cálculo do débito,

b) orientar o registro contábil do débito apurado; e

c) orientar a baixa contábil pelo recebimento ou cancelamento do débito;

XV - elaborar demonstrações contábeis e notas explicativas, declaração do contador e outros relatórios contábeis destinados a compor o processo de Tomada e Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesa e solicitações dos órgãos de controle interno e externo;

XVI - analisar e avaliar a consistência do registro da informação de custos do órgão e das unidades gestoras, bem como solicitar providências quanto à regularização das impropriedades detectadas;

XVII - analisar e propor objetos de custos para o órgão e suas unidades gestoras;

XVIII - orientar a elaboração de relatórios gerenciais do Sistema de Informações de Custos - SIC do órgão e das unidades gestoras;

XIX - elaborar e analisar relatórios provenientes do SIC; e

XX - fornecer informações gerenciais constantes do SIC para subsidiar a gestão da coordenação-geral.

~~Art. 333. Ao Serviço de Programação Orçamentária compete:~~

~~Art. 333. À Coordenação de Programação Orçamentária compete:~~ (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

Art. 333. Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - acompanhar a sistematização e a padronização de procedimentos de execução orçamentária no âmbito do governo federal;

II - supervisionar o processo de programação orçamentária da Polícia Federal;

III - elaborar a programação orçamentária na modalidade de transferência de limite orçamentário às unidades gestoras;

IV - consolidar informações para subsidiar o controle da gestão orçamentária e a produção de relatórios gerenciais;

V - acompanhar e orientar os dados consignados na LOA;

VI - incluir as solicitações de créditos orçamentários adicionais para expansão ou recomposição das despesas de custeio e investimento em sistema informatizado do governo federal;

VII - controlar, acompanhar e disponibilizar informações quanto à apreciação, tramitação, processamento e aprovação das solicitações de créditos adicionais ou alterações de interesse da Polícia Federal constantes nos sistemas orçamentários disponíveis;

VIII - incluir a proposta orçamentária anual em sistema informatizado do governo federal;

IX - acompanhar e orientar as propostas de emendas ao projeto da LOA;

X - proceder às alterações orçamentárias no âmbito da Polícia Federal;

XI - prestar informações sobre a situação orçamentária dos programas e ações relacionados a projetos e atividades da Polícia Federal;

XII - consolidar as informações das despesas de custeio e de investimentos de exercícios anteriores;

XIII - elaborar a programação orçamentária na modalidade de transferência de créditos e provisões;

XIV - zelar para o equilíbrio orçamentário da Polícia Federal, bem como indicar os motivos que impeçam a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam o montante dos créditos orçamentários ou adicionais;

XV - efetuar descentralizações e recolhimentos de dotações orçamentárias, ordinárias e extraordinárias das unidades gestoras, em atendimento às decisões da unidade superior de orçamento e finanças, bem como propor readequação quando necessário;

XVI - criar planos internos - PI conforme a necessidade do órgão de estabelecer marcadores para programação orçamentária;

XVII - gerir e descentralizar dotações orçamentárias externas destinadas à Polícia Federal;

XVIII - avaliar e executar o remanejamento de dotações orçamentárias, solicitadas pelas unidades gestoras da Polícia Federal;

XIX - gerir os tetos orçamentários das unidades gestoras em sistemas de controles de diárias e passagens;

XX - executar a transferência de dotações orçamentárias entre as unidades gestoras da Polícia Federal;

XXI - cadastrar servidores para a emissão e aprovação de Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DDO das unidades gestoras no sistema interno de controle;

XXII - cadastrar cotas orçamentárias no sistema interno de controle para viabilizar a emissão de DDOs pelas unidades gestoras para instrução de processos licitatórios ou de contratação;

XXIII - realizar a análise orçamentária dos atos preparatórios dos processos de instrução de Termo de Execução Descentralizada e de Descentralização Interna de Crédito; e

XXIV - realizar a instrução processual e atualizar os dados relativos a Termo de Execução Descentralizada em plataforma própria do governo federal, bem como no SIAFI, sempre que demandado pelas unidades gestoras responsáveis por acompanhar o objeto do Termo de Execução Descentralizada.

Art. 333-A. Ao Serviço de Controle de Receitas compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - acompanhar a sistematização e a padronização de procedimentos de arrecadação de receitas no âmbito do governo federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - oferecer suporte técnico e difundir orientações relativas ao recolhimento e restituição das receitas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - acompanhar e controlar o ingresso de receitas arrecadadas pela Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - acompanhar e controlar processos de restituição de receitas do FUNAPOL executados pelas unidades gestoras; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - propor, acompanhar, manter e aprimorar sistemas de informações para subsidiar a gestão na previsão e arrecadação de receitas da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - elaborar, analisar, consolidar e disponibilizar relatórios gerenciais de acompanhamento da arrecadação e restituição de receitas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - propor, efetivar e acompanhar a criação de novas fontes de receitas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - promover e controlar a verificação sistemática de inconsistências contábeis na escrituração da arrecadação e restituição de receitas, bem como propor medidas que visem ao saneamento de eventuais disfunções; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - efetuar a estimativa e reestimativa de receitas diretamente arrecadadas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - gerenciar o acesso de usuários ao Sistema de Informações de Arrecadação - SIAR; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - zelar pelo equilíbrio das receitas da Polícia Federal, bem como indicar os motivos que impeçam a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam o montante dos créditos orçamentários ou adicionais. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 333-B. Ao Serviço de Programação de Despesa Obrigatória compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - acompanhar a sistematização e a padronização de procedimentos das despesas de pessoal no âmbito do governo federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - consolidar a programação das despesas mensais de pessoal ativo, inativo e pensionista da folha de pagamento da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - elaborar a programação orçamentária, bem como descentralizar as dotações para as unidades gestoras; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - incluir a proposta orçamentária anual bem como os dados físicos referentes à execução orçamentária e financeira das despesas com folha de pagamento da Polícia Federal em sistema informatizado do governo federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - executar as atividades de controle da dotação orçamentária de pessoal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - realizar o acompanhamento gerencial, físico, orçamentário e financeiro da execução das despesas de pessoal, encargos sociais e benefícios assistenciais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - controlar e analisar os impactos decorrentes da implantação e do pagamento da dívida de exercícios anteriores, bem como das vantagens reconhecidas em processos administrativos e judiciais, relativos às despesas de pessoal das unidades da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - orientar, analisar e consolidar informações da dívida de exercícios anteriores de pessoal ativo, inativo e pensionista da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - prestar informações sobre impacto de acréscimo de despesa na folha de pagamento de pessoal da Polícia Federal e da absorção de pessoal externo; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - preparar e incluir as solicitações de créditos orçamentários adicionais para expansão ou recomposição das despesas de pessoal, encargos sociais e benefícios assistenciais em sistema informatizado do governo federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - controlar, acompanhar e disponibilizar informações quanto à apreciação, tramitação, processamento e aprovação das solicitações de créditos adicionais ou alterações de interesse da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XII - zelar pelo equilíbrio orçamentário das despesas de pessoal da Polícia Federal, bem como indicar os motivos que impeçam a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os limites legais estabelecidos e o montante dos créditos orçamentários ou adicionais; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIII - incluir os dados físicos referentes à execução orçamentária e financeira das despesas com folha de pagamento e demais despesas de pessoal, da Polícia Federal. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 334. À Coordenação-Geral de Administração compete:

I - propor diretrizes para o planejamento, supervisão, coordenação, orientação e avaliação dos processos de:

a) licitações e contratos;

b) gestão de patrimônio e de material;

c) gestão de veículos;

d) gestão de documentos; e

e) diárias e passagens;

II - assessorar o diretor de Administração e Logística em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - atuar como unidade gestora das unidades centrais sem autonomia financeira;

IV - elaborar estudos, supervisionar e difundir técnicas e métodos, com vista ao contínuo aperfeiçoamento dos processos de sua área de atuação;

V - orientar e assistir as unidades centrais e descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atribuição, com vista à maior efetividade dos resultados;

VI - elaborar estudos e definir prioridades, para o aprimoramento e a coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal;

VII - realizar visitas às unidades descentralizadas, para o acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;

VIII - propor ao diretor de Administração e Logística políticas e diretrizes específicas de sua área de atribuição bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

IX - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

X - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

XI - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

XII - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XIII - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XIV - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Parágrafo único. Compete às unidades gestoras da Polícia Federal a execução dos processos relativos às atividades descritas no inciso I, deste artigo, e à Coordenação-Geral de Administração a execução dos processos das unidades centrais sem autonomia financeira.

~~Art. 335. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Administração compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35.~~

Art. 335. Ao Setor de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Administração, compete desempenhar as atribuições mencionadas nos incisos I, II, III, V, VI, VII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX do art. 35-B, bem como exercer outras incumbências de natureza administrativa que lhe forem conferidas pelo coordenador-geral de Administração. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 336. Ao Setor de Arquivo Central compete:

I - receber, conferir, classificar e manter a documentação destinada a integrar o seu acervo;

II - propor diretrizes relativas ao seu funcionamento, à preservação e ao acesso à documentação integrante de seu acervo;

III - subsidiar a elaboração da tabela de classificação, temporalidade e destinação dos documentos da Polícia Federal;

IV - propor medidas e ações de capacitação técnica do pessoal envolvido na operacionalização das atividades de arquivo nas unidades descentralizadas;

V - indicar servidores para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD;

VI - realizar estudos e projetos de melhoria das condições de trabalho e de aprimoramento de técnicas em sua área de atuação; e

VII - adotar medidas para garantir a preservação da documentação que mereça guarda permanente, por seu valor histórico, cultural e científico.

Art. 337. Ao Setor de Relações Administrativas compete:

I - receber, registrar, classificar, distribuir e controlar documentos em circulação; e

~~II - receber, expedir e controlar malotes.~~

II - autuar e distribuir processos eletrônicos originários de instituições, entidades privadas e cidadãos; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - receber e encaminhar às unidades responsáveis os processos oriundos do peticionamento eletrônico; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - atender ao público interno e dos demais órgãos da Administração Pública e do público geral externo (cidadão); (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - enviar e redistribuir demandas originárias das unidades descentralizadas, por meio do serviço de malotes; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - prestar apoio às unidades descentralizadas, como unidade central responsável pela gestão do serviço de malotes; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - gerir, controlar e fiscalizar os contratos e a logística empregada por empresas contratadas para transporte de documentos e processos administrativos, materiais originários de operações e destinados à perícia e itens operacionais, quando for o caso; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - gerenciar e controlar os serviços inerentes ao fluxo de correspondências recebidas ou emitidas. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 338. À Divisão de Material compete:

I - planejar, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades de administração de material;

II - assessorar o coordenador-geral de Administração em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - adquirir, controlar, distribuir e baixar o material permanente das unidades centrais sem autonomia financeira, bem como zelar pela sua manutenção e guarda;

IV - autorizar a transferência de bens móveis das unidades centrais sem autonomia financeira, e destas para as unidades descentralizadas;

V - elaborar estudos, propor e analisar instrumentos de acompanhamento e controle, bem como definir prioridades para a gestão de materiais;

VI - coordenar e implementar inventário anual dos bens patrimoniais móveis, permanentes e de almoxarifado, bem como dos bens intangíveis, das unidades centrais sem autonomia financeira;

VII - propor e apoiar ações de capacitação de servidores para a realização de inventário;

VIII - atuar como gestor do Sistema de Gestão Patrimonial - eLog, bem como sugerir as alterações evolutivas e corretivas, com base nas diretrizes da gestão de materiais;

IX - planejar, juntamente com a Divisão de Planejamento e Controle a Logística Policial, as aquisições de materiais de origem estrangeira, bem como atuar no despacho aduaneiro das unidades centrais sem autonomia financeira;

X - orientar e controlar as importações e exportações de materiais realizadas pelas unidades descentralizadas;

XI - atuar como representante da Polícia Federal para os cadastros de intervenientes no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX;

XII - acompanhar os lançamentos contábeis relacionados à gestão dos bens móveis e intangíveis, no âmbito das unidades centrais sem autonomia financeira, com vista a assegurar a

conformidade entre os registros nos sistemas de controle patrimonial e contábil; e

XIII - orientar as unidades descentralizadas sobre a legislação e a jurisprudência relacionadas a sua área de atuação, com vista à uniformidade de atuação.

Art. 339. Ao Setor de Almoxarifado compete:

I - receber, conferir e cadastrar os materiais adquiridos, com base nas especificações constantes da nota de empenho, edital, contrato ou documento equivalente, relacionados às aquisições para uso nas unidades centrais sem autonomia financeira ou aquisições nacionais;

II - estabelecer cronogramas de aquisição de materiais, para recomposição de estoque;

III - gerenciar o sistema de controle de estoque de almoxarifado e cadastrar os usuários responsáveis pelas unidades descentralizadas;

IV - manter o controle físico, contábil e financeiro dos materiais, bem como estabelecer cronogramas de distribuição de material às unidades solicitantes;

V - realizar o inventário de material de consumo;

VI - propor a baixa de material de consumo de uso descontinuado;

VII - zelar pela guarda e conservação do material em estoque, bem como acompanhar seu prazo de validade;

VIII - acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas nos almoxarifados das unidades descentralizadas;

IX - promover o aprimoramento das técnicas de armazenamento, controle e conservação do material em estoque; e

X - indicar local para armazenamento de bens até que o processo seja finalizado pela Comissão de Recebimento de Bens, quando constituída.

Art. 340. Ao Setor de Patrimônio compete:

I - classificar, registrar, cadastrar e tombar os bens permanentes, móveis e intangíveis, das unidades centrais sem autonomia financeira;

II - organizar, distribuir e remanejar os bens permanentes nas unidades centrais sem autonomia financeira, bem como manter atualizados os seus controles de movimentação;

III - propor e apoiar ações de capacitação de servidores para atuar na gestão patrimonial, com vista a manter organizados e atualizados os registros dos bens móveis de sua carga;

IV - coordenar os trabalhos da comissão de inventário para a realização de inventário físico anual dos bens permanentes, bem como manter atualizados os respectivos termos de responsabilidade;

V - controlar e fiscalizar os registros de baixas, cessões, alienações, inventários e transferências de bens;

VI - analisar e propor a alienação e doação de material ocioso, antieconômico, inservível ou irrecuperável;

VII - propor a recuperação de bens permanentes;

VIII - propor a reclassificação de bens e melhorias nas atividades de controle patrimonial;

IX - acompanhar, orientar e fiscalizar as atividades patrimoniais, nas unidades descentralizadas; e

X - validar as transferências patrimoniais que envolvam unidades gestoras distintas.

Art. 341. À Divisão de Gestão de Frota compete:

I - planejar, orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à utilização de veículos oficiais na Polícia Federal;

II - assessorar o coordenador-geral de Administração em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - elaborar, em conjunto com as unidades demandantes, as especificações técnicas dos veículos oficiais adquiridos pela Polícia Federal;

IV - auxiliar a Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização na definição dos tipos de veículos que deverão ser contemplados no Plano Anual de Aquisição de Veículos - PAAV, bem como na sua distribuição;

V - coordenar, controlar e acompanhar a produção, adaptação e o recebimento de veículos oficiais adquiridos pela Polícia Federal;

VI - propor instrumentos de acompanhamento e controle para a melhoria da gestão e redução dos custos das atividades de transporte na Polícia Federal;

VII - propor diretrizes e orientar as unidades de transporte das descentralizadas sobre a legislação e a jurisprudência relacionadas a sua área de atuação, com vista à uniformidade de atuação na gestão da frota de viaturas;

VIII - atuar como gestor nacional do Sistema de Viaturas da Polícia Federal - SISVIA, bem como propor alterações evolutivas e corretivas; e

IX - apoiar a Diretoria de Administração e Logística nas atividades relacionadas à Comissão de Governança de Aquisições da Polícia Federal, nas aquisições de veículos oficiais.

Art. 342. Ao Setor de Transporte compete:

I - prestar apoio na contratação e gerenciar a execução dos serviços de abastecimento e manutenção preventiva e corretiva das viaturas das unidades centrais;

II - coordenar, controlar, acompanhar e implementar o recebimento, o cadastramento, a manutenção, o abastecimento e a baixa de viaturas das unidades centrais;

III - controlar, orientar, fiscalizar e avaliar a utilização e circulação da frota de veículos das unidades centrais;

IV - adotar medidas com vista a garantir regularidade documental dos veículos e a expedição dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo eletrônico - CRLV- em nome da Polícia Federal;

V - organizar, atualizar e manter os cadastros da frota oficial das unidades centrais, bem como o registro de infrações, acidentes e ocorrências de trânsito;

VI - controlar e atestar a execução de serviços de transporte realizados por condutores terceirizados;

VII - atuar como gestor local do sistema de controle de viaturas;

VIII - receber e entregar, mediante **checklist**, os veículos que tiveram pedidos de manutenção;

IX - propor a reclassificação e alienação de viaturas consideradas inservíveis ou antieconômicas;

X - aferir danos de viaturas acidentadas e providenciar orçamento para o reparo; e

XI - vistoriar reparos de veículos acidentados, bem como elaborar relatório.

~~Art. 343. À Divisão de Licitações e Contratos compete:~~

Art. 343. À Coordenação de Licitações e Contratos compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - prestar apoio à Coordenação-Geral de Administração em temas relacionados a licitações, contratos e fiscalização de serviços gerais;

II - assessorar o coordenador-geral de Administração em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - coordenar a realização de processos licitatórios e contratos resultantes da aquisição de bens e contratação de serviços, bem como a fiscalização e a renovação de contratos geridos pela Coordenação-Geral de Administração;

IV - propor e analisar instrumentos de acompanhamento, fiscalização e controle, bem como definir prioridades com vista à redução dos custos com serviços contratados;

V - organizar, controlar e acompanhar os cronogramas de realização de licitações e contratos;

VI - consolidar, monitorar, analisar e dispor de informações relacionadas às contratações, compras e licitações, bem como elaborar relatórios referentes às atividades desempenhadas pela Coordenação-Geral de Administração;

VII - propor normas e procedimentos com o objetivo de uniformizar e organizar o gerenciamento e a execução das aquisições, contratações e fiscalizações;

VIII - atuar no controle e prevenção de falhas e infrações desde o recebimento do processo à finalização da condução das licitações, bem como nas atividades de contratação e fiscalização geridas pela Coordenação-Geral de Administração;

IX - desenvolver ações com vista à inovação e à melhoria contínua do planejamento de licitações e contratos no âmbito da Diretoria de Administração e Logística;

X - gerenciar o cadastramento de informações do planejamento anual de contratações de objetos sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Administração;

XI - atuar como requisitante no planejamento de contratações sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Administração;

XII - efetuar e gerenciar registros em cadastros sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Administração na área de licitações e contratos; e

XIII - propor melhorias para a formulação, mapeamento e acompanhamento do planejamento de contratações da Coordenação-Geral de Administração.

Art. 344. Ao Setor de Fiscalização Administrativa de Contratos compete:

I - executar as atividades relativas à fiscalização de serviços cujo demandante seja a Coordenação-Geral de Administração, bem como, excepcionalmente, apoiar outra unidade da Polícia Federal;

II - registrar as ocorrências por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;

III - acompanhar o cumprimento do cronograma de execução previsto no ajuste, bem como alertar o gestor quando da proximidade de término do contrato para a adoção dos procedimentos cabíveis;

IV - relatar formalmente ao gestor do contrato a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução, em especial os que ensejarem a aplicação de penalidades, bem como emitir parecer, quando necessário;

V - comunicar, justificadamente, ao gestor do contrato eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, identificadas no curso das atividades de fiscalização;

VI - verificar a conformidade contratual e legal de eventual subcontratação ou cessão de contrato;

VII - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas, bem como verificar a conformidade do documento fiscal apresentado pela contratada com o serviço autorizado e efetivamente prestado;

VIII - verificar, quando objeto do contrato, o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários da contratada;

IX - verificar o cumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, trabalhistas, de vigilância sanitária e as boas práticas de sustentabilidade ambiental por parte da contratada;

X - indicar ao gestor do contrato eventuais glosas das faturas;

XI - zelar para que sejam observados critérios de segurança na seleção dos prestadores de serviço que exercem atividades na Polícia Federal; e

XII - oferecer suporte administrativo aos processos de compras e contratações a serem realizadas pela Coordenação-Geral de Administração.

~~Art. 345. Ao Serviço de Contratos e Convênios compete:~~

Art. 345. À Divisão de Contratos compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - controlar, orientar, executar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão da contratação de serviços e materiais e à celebração de convênios no âmbito da Coordenação-Geral de Administração;

II - acompanhar e controlar a execução dos serviços contratados;

III - elaborar minutas de contratos, convênios e aditivos;

IV - realizar o saneamento de processos, na sua área de atuação;

V - providenciar a atualização da documentação necessária, bem como as assinaturas dos instrumentos contratuais;

VI - cadastrar os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos de prestação de serviços;

VII - promover a instrução e o registro das penalidades aplicadas por inadimplência contratual dos fornecedores;

VIII - analisar, conferir os cálculos e instruir processos de apostilamento, repactuação de preços, reajustes e de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos;

IX - receber, conferir, efetuar registros e encaminhar as faturas devidamente atestadas para pagamento;

X - elaborar e controlar a expedição de atestados de capacidade técnica;

XI - incluir o cronograma físico-financeiro no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, bem como acompanhar a execução das despesas decorrentes dos contratos;

XII - solicitar e acompanhar as prestações de garantias, bem como informar os prazos de encerramento; e

XIII - orientar as unidades descentralizadas na execução das atividades de contratação de serviços, de materiais e de celebração de convênios.

~~Art. 346. Ao Serviço de Compras compete:~~

Art. 346. À Divisão de Compras compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - orientar e avaliar a execução das atividades de licitações;

II - analisar e instruir os processos licitatórios a serem firmados pela Coordenação-Geral de Administração, com os documentos de responsabilidade do setor;

III - realizar e acompanhar diligências em qualquer fase do processo licitatório;

IV - oferecer suporte administrativo aos processos de compras e contratações a serem realizadas pela Coordenação-Geral de Administração;

V - operar os certames licitatórios presencialmente ou virtualmente no Sistema de Compras Governamentais;

VI - registrar em sistema governamental as sanções aplicadas nas contratações em que não for firmado termo de contrato, bem como orientar sobre os requisitos para inscrição e atualização dos registros de dados cadastrais dos fornecedores no sistema SIASG;

VII - elaborar os editais de licitação, chamamento público e audiência pública;

VIII - realizar o saneamento de processos, em sua área de atuação;

IX - cadastrar e publicar as licitações e contratações diretas no sistema de compras governamentais;

X - apreciar e responder aos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos, com apoio da área técnica;

XI - realizar as audiências públicas e chamamentos públicos;

XII - apreciar os pedidos de adesão às Atas de Registro de Preços vigentes;

XIII - iniciar e instruir processos administrativos para apuração de responsabilidade de licitantes;

XIV - elaborar os termos de dispensa e de inexigibilidade das licitações que resultarem em contratação;

XV - orientar as unidades descentralizadas na execução das atividades relativas a licitações;

XVI - controlar as contratações formalizadas por Atas de Registro de Preços, bem como as não formalizadas por meio de instrumentos contratuais;

XVII - gerenciar as atas de registro de preços no âmbito da Coordenação-Geral de Administração;

XVIII - instruir e registrar as penalidades aplicadas por inadimplência dos fornecedores;

XIX - confeccionar as autorizações de emissão de nota de empenho dos processos que possuem ata de registro de preços;

XX - divulgar e acompanhar as intenções de registro de preços;

XXI - elaborar e controlar a expedição de atestados de capacidade técnica; e

XXII - analisar e orientar a instrução dos processos de contratação direta, adesão e participação em registro de preços.

Art. 347. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - planejar, orientar, controlar e avaliar a execução dos atos de execução orçamentária e financeira;

II - assessorar o coordenador-geral de Administração em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - propor e analisar instrumentos de acompanhamento e controle, bem como definir prioridades com vista à melhoria da gestão orçamentária e financeira;

IV - subsidiar, programar e consolidar a proposta orçamentária anual, em coordenação com as unidades centrais sem autonomia financeira;

~~V - coordenar, implementar e controlar a elaboração da programação orçamentária e financeira mensal;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - executar as atividades de registro de conformidade diária;

VII - manter atualizado o rol dos responsáveis pela unidade gestora da Coordenação-Geral de Administração;

VIII - atuar como responsável da unidade gestora da Coordenação-Geral de Administração pelo envio das informações sobre obrigações tributárias e previdenciárias acessórias, salvo as relacionadas à área de pessoal;

IX - inscrever empenhos em restos a pagar, mediante autorização do ordenador de despesas;

~~X - atuar como gestor financeiro da unidade gestora da Coordenação-Geral de Administração junto à ordenação de despesas, bem como autorizar pagamento nos sistemas estruturantes; e~~

X - atuar como gestor financeiro da unidade gestora da Coordenação-Geral de Administração junto à ordenação de despesas, bem como autorizar pagamento nos sistemas estruturantes; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XI - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição.~~

XI - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XII - enviar declarações fiscais à Receita Federal do Brasil (DCTFWeb). (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 348. Ao Setor de Controle de Diárias e Passagens compete:

I - atuar como gestor setorial do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, responsável pelo cadastramento inicial de perfis nas unidades da Polícia Federal;

~~II - conferir as concessões de diárias enviadas à Coordenação-Geral de Administração para pagamento, salvo as da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e da Diretoria Técnico-Científica;~~

II - realizar atividades de assessoria relativas à aprovação de despesas com diárias e passagens nas unidades centrais, exceto nas diretorias que constituem unidade gestora; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - cadastrar, padronizar e controlar os tetos setoriais das unidades centrais no SCDP, bem como os remanejamentos entre empenhos, com vista a permitir a gestão das cotas de diárias e passagens;~~

III - cadastrar, padronizar e controlar os tetos setoriais das unidades centrais no SCDP, bem como os remanejamentos entre empenhos, com vista a permitir a gestão orçamentária de diárias e passagens; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - executar notas de empenho e de dotação no SIAFI;~~

IV - realizar atividades próprias de execução de despesas com diárias e passagens no SCDP, notadamente, emissão e importação de empenhos, registro de autorização de viagens e realização de ordens de pagamento; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - executar no SCDP adiantamentos de viagens e ordens de pagamento com registro automático no SIAFI para emissão das ordens bancárias pelo gestor financeiro, em conjunto com o ordenador de despesas;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VI - elaborar processos de reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores relativos a diárias;~~

VI - instruir processos de reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores relativos a diárias e outros ressarcimentos relacionados a passagens ou bagagem despachada, adotando as medidas pertinentes para a realização da despesa nas unidades centrais vinculadas à Coordenação-Geral de Administração; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - promover regularizações contábeis relacionadas a diárias;

VIII - monitorar o SCDP e fornecer orientação técnica às unidades centrais e descentralizadas; e

IX - propor e apoiar ações de capacitação e treinamento aos usuários do SCDP.

Art. 349. Ao Setor de Análise Documental compete:

~~I - registrar, analisar, controlar e manter o arquivo dos processos orçamentários e financeiros;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - realizar atividades de registro da conformidade documental;

~~III - elaborar relatório com informações relativas às restrições contábeis efetuadas pelo Serviço de Contabilidade;~~

III - elaborar relatório com informações relativas às restrições contábeis efetuadas pela Divisão de Contabilidade; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - conferir a documentação dos processos orçamentários e financeiros da unidade gestora da Coordenação-Geral de Administração, bem como analisar e consolidar empenhos e faturas;~~

IV - conferir a documentação dos processos de empenho, liquidação e pagamento (estágios da despesa) da unidade gestora da Coordenação-Geral de Administração, quanto às suas convergências; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - acompanhar e controlar os processos orçamentários e financeiros nos sistemas corporativos;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - verificar a compatibilidade entre a apropriação do valor da despesa e a documentação apresentada;

~~VII - verificar a regularidade da documentação para execução da despesa, bem como o atesto da fiscalização em todas as faturas; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - analisar e acompanhar as restrições contábeis dadas pelo Serviço de Contabilidade, para atualização dos registros de conformidade documental.

Art. 350. Ao Serviço de Execução Orçamentária compete:

~~I - controlar, orientar, executar e fiscalizar os atos de gestão orçamentária;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - emitir declaração de disponibilidade orçamentária e nota de empenho no início de cada exercício e por ocasião de prorrogações, aditivos e apostilamentos, destinadas a todos os contratos e, no decorrer do ano, para as despesas diversas, conforme as necessidades da Polícia Federal;

III - emitir documento de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores de custeio, originários de contratos em execução nas unidades centrais para posterior liquidação e pagamento;

~~IV - apropriar despesas vinculadas a empenhos emitidos na unidade gestora da Coordenação-Geral de Administração, exceto de diárias e de suprimento de fundos;~~

IV - apropriar despesas vinculadas a empenhos emitidos na unidade gestora da Coordenação-Geral de Administração, exceto de diárias e de bens patrimoniais permanentes e de custeio, cuja competência seja do Setor de Controle de Diárias e Passagens e da Divisão de Material; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - ajustar os saldos dos empenhos a serem inscritos em contas de restos a pagar;

VI - realizar, mensalmente, a regularização dos saldos contábeis transitórios, bem como no encerramento do exercício financeiro;

VII - encaminhar o processo para pagamento, registro contratual e de conformidade;

VIII - gerenciar a concessão de suprimento de fundos, bem como controlar e analisar a prestação de contas;

IX - promover regularização no SIAFI das contas contábeis de responsabilidade do suprido;

X - emitir e liquidar antecipadamente empenhos de suprimento de fundos;

XI - realizar pagamentos mensais das faturas dos cartões de pagamento do governo federal dos suprimentos executados; e

XII - orientar os supridos nas solicitações, quanto à correta classificação e aplicação de recursos, bem como realizar a análise prévia de prestação de contas.

Art. 351. Ao Núcleo de Execução de Despesa de Pessoal compete:

I - efetuar o reconhecimento da dívida de pessoal e custeio da folha de pagamento originários das unidades centrais vinculadas à Divisão de Pagamento, para liquidação e pagamento;

II - analisar e solicitar dotação orçamentária anual, empenhar, apropriar e pagar a folha de pagamento dos servidores da Polícia Federal;

III - empenhar, apropriar e pagar despesas com servidores cedidos e anistiados a serviço da Polícia Federal;

IV - efetuar regularização de devolução de despesas e reposições ao erário;

V - efetuar o pagamento de remunerações, proventos, pensões e créditos judiciais não processados automaticamente;

VI - processar folha de pagamento avulsa encaminhada pela Divisão de Pagamento;

VII - efetuar pagamento de auxílios regulados por lei devidos a servidores ou dependentes, mediante empenho prévio e apropriação; e

VIII - efetuar recolhimentos patronais ao plano de seguridade social ou à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público, em casos de licença, mediante requerimento e comprovação do recolhimento da cota pessoal pelo interessado.

Art. 352. Ao Serviço de Execução Financeira compete:

~~I - controlar, orientar, executar e fiscalizar os atos de gestão financeira, conforme a cronologia de pagamento;~~

I - orientar e executar os atos de gestão financeira, conforme a cronologia de pagamento; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - controlar o saldo financeiro da unidade gestora da Coordenação-Geral de Administração, exceto de diárias e de suprimento de fundos;~~

II - acompanhar o saldo financeiro da unidade gestora da Coordenação-Geral de Administração, exceto de diárias, de suprimento de fundos e de folha de pessoal; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - controlar os saldos das contas contábeis;~~

III - acompanhar os saldos das contas contábeis financeiras; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - efetuar registro das obrigações tributárias e previdenciárias acessórias, mediante cadastramento do EFD-REINF no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal;

V - efetuar a emissão e o pagamento de carta de crédito nas importações; e

VI - encaminhar ao Setor de Análise Documental os processos de pagamento para registro de conformidade de gestão documental.

Art. 353. À Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar, avaliar e executar projetos de modernização tecnológica;

II - assessorar o diretor de Administração e Logística em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - realizar estudos, supervisionar e difundir tecnologias, bem como implementar planos, programas e projetos de aquisição de materiais permanentes e de equipamentos de uso geral da Polícia Federal;

IV - propor e supervisionar a implementação de planos, programas e projetos de arquitetura e engenharia, bem como acompanhar as construções, locações e reformas das unidades da Polícia Federal;

V - propor a destinação dos recursos orçamentários de acordo com as necessidades das unidades da Polícia Federal;

VI - coordenar e realizar as ações necessárias para a prospecção de novas tecnologias, equipamentos e materiais, bem como inovações associadas às necessidades logísticas da Polícia Federal;

VII - supervisionar e coordenar a elaboração, a execução e a implementação de testes de material e de equipamentos de uso geral da Polícia Federal;

VIII - orientar e assistir as unidades centrais e descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atribuição, com vista à maior efetividade dos resultados;

IX - elaborar estudos e definir prioridades, para o aprimoramento e a coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal;

X - realizar visitas às unidades descentralizadas, para o acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;

XI - propor ao diretor de Administração e Logística políticas e diretrizes específicas de sua área de atribuição bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

XII - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas às atividades de planejamento e modernização, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

XIII - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

XIV - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

XV - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XVI - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XVII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

~~Art. 354. À Divisão de Organização e Métodos compete:~~

Art. 354. À Divisão de Gestão de Dados e Sistemas compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - gerenciar atividades relativas a propostas de reestruturação organizacional da Polícia Federal;~~

I - planejar, desenvolver, manter e evoluir sistemas informatizados, integrações, automações e soluções digitais destinadas à modernização dos processos administrativos, logísticos e operacionais da Diretoria; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - assessorar o coordenador-geral de Planejamento e Modernização em temas relacionados a sua área de atribuição;~~

II - assessorar o coordenador-geral de Planejamento e Modernização em temas relacionados a sua área de atribuição; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - gerenciar estudos para criação, remanejamento e extinção de unidades administrativas com vista ao aprimoramento da estrutura organizacional da Polícia Federal;~~

III - promover a integração e interoperabilidade entre sistemas corporativos da Diretoria, observando diretrizes, padrões e requisitos tecnológicos da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - gerenciar estudos para regulamentação das atividades de padronização e de elaboração de atos normativos;~~

IV - exercer a governança dos fluxos de integração entre os sistemas da Diretoria e os sistemas estruturantes do Governo Federal, assegurando alinhamento técnico, interoperabilidade, conformidade normativa e continuidade operacional das integrações; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - gerenciar os processos de adequação formal final de atos normativos da Direção-Geral;~~

V - estruturar, consolidar e governar bases de dados institucionais do interesse da Diretoria, assegurando integridade, consistência, interoperabilidade e rastreabilidade das informações; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VI - gerenciar o acervo digital dos atos normativos editados pelas unidades centrais, com exceção dos atos de pessoal;~~

VI - analisar, mapear, modelar e redesenhar processos administrativos, propondo racionalização, padronização e integração aos sistemas sob responsabilidade da Divisão; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VII - supervisionar inclusão, alteração e exclusão de modelos de documentos digitais no Sistema Eletrônico de Informações da Polícia Federal - SEI-PF;~~

VII - realizar estudos de viabilidade técnica, operacional e estratégica para o desenvolvimento ou aprimoramento de sistemas, automações e integrações no interesse da Diretoria; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VIII - gerenciar estudos para aprimoramento do acervo normativo da Polícia Federal;~~

VIII - gerir o *backlog*, a priorização e o *roadmap* das soluções tecnológicas da Diretoria; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IX - gerenciar estudos que visem a alteração ou implementação de novos processos de tratamento eletrônico de atos normativos das unidades centrais da Polícia Federal;~~

IX - manter o portfólio de sistemas, painéis de *Business Intelligence*, automações, integrações e demais soluções digitais sob gestão da Diretoria, garantindo atualização e continuidade operacional; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~X - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações; e~~

X - oferecer suporte técnico especializado e orientar usuários quanto ao uso de sistemas, fluxos, automações e soluções digitais sob responsabilidade da Diretoria; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XI - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição.~~

XI - planejar e executar ações de capacitação, disseminação de boas práticas e orientação técnica relacionadas às soluções tecnológicas da Diretoria; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XII - gerir soluções, métodos e sistemas de comunicação institucional no interesse da Diretoria, incluindo plataformas digitais de exibição de conteúdo e disseminação de informações internas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIII - fomentar iniciativas de inovação tecnológica e administrativa, promovendo estudos, metodologias e ações voltadas à transformação digital no interesse da Diretoria; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIV - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XV - atuar em alinhamento às diretrizes da Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização, promovendo a integração entre soluções tecnológicas, automação de processos e modernização administrativa no âmbito da Diretoria. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 355. Ao Núcleo de Gestão de Documentos Digitais compete:~~

Art. 355. Ao Serviço de Gestão da Informação Digital, no âmbito da Divisão de Gestão de Dados e Sistemas, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - organizar, atualizar e manter, na biblioteca digital, o acervo de atos normativos editados pelas unidades centrais, salvo os relacionados a pessoal e os editados pelas descentralizadas;~~

I - promover e executar as soluções, métodos e sistemas de comunicação institucional, incluindo o apoio operacional às plataformas digitais de exibição de conteúdo e disseminação de informações internas da Diretoria; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - incluir, alterar e excluir modelos de documentos digitais no SEI-PF; e~~

II - gerir e estruturar a difusão de informações técnico-operacionais da Diretoria, assegurando padronização, clareza e acessibilidade dos conteúdos institucionais; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - propor estudos para aprimoramento do acervo normativo, bem como alteração ou implementação de novos processos de tratamento eletrônico de atos normativos das unidades centrais da Polícia Federal.~~

III - organizar, consolidar e manter ambientes digitais corporativos, com destaque para a Intranet da Diretoria, como ponto único de acesso à informação; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - estruturar e governar a arquitetura da informação, incluindo fluxos, conteúdos, normativos, serviços e sistemas institucionais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - integrar sistemas, painéis de *Business Intelligence* e canais digitais, promovendo interoperabilidade e visão unificada das informações; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - desenvolver e apoiar soluções digitais voltadas à comunicação interna, automação de fluxos informacionais e disseminação de conhecimento; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - padronizar conteúdos, interfaces e identidade visual das plataformas digitais, assegurando consistência institucional; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - implementar mecanismos de curadoria, validação e governança de conteúdos institucionais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - fomentar a inovação digital aplicada à gestão da informação, com uso de novas tecnologias para classificação, análise e otimização de conteúdos e processos; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - disseminar boas práticas de comunicação digital, organização da informação e uso de soluções institucionais no âmbito da Diretoria. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 356. Ao Serviço de Padronização e Normatização compete:~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - promover análise e adequação formal final das instruções normativas, resoluções e portarias da Direção-Geral; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - regulamentar, controlar, orientar, executar, avaliar e fiscalizar as atividades de padronização e normatização de documentos por parte das unidades centrais e descentralizadas da Polícia Federal.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 357. Ao Serviço de Avaliação e Aperfeiçoamento Organizacional compete:~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - planejar, orientar, avaliar, executar e acompanhar as atividades de reestruturação organizacional da Polícia Federal;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - elaborar informações técnicas e demais documentos relacionados à criação, remanejamento e extinção de unidades organizacionais;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - gerir a inserção em sistema e atualização dos dados cadastrais das unidades administrativas constantes na estrutura organizacional da Polícia Federal, bem como de subunidades criadas para facilitar a gestão das atividades do órgão; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - gerir, no âmbito da Polícia Federal, o módulo estrutura organizacional do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 358. À Divisão de Planejamento e Controle da Logística Policial compete:~~

Art. 358. À Coordenação de Planejamento e Controle de Logística compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - planejar, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades de planejamento das aquisições e contratações de equipamentos, materiais e serviços de interesse da atividade policial;

II - assessorar o coordenador-geral de Planejamento e Modernização em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - gerir e desenvolver programas, estudos e projetos de modernização e aperfeiçoamento para a Polícia Federal, relativos à aquisição de materiais e equipamento e a contratação de serviços de interesse da atividade policial, com vista a:

a) subsidiar o coordenador-geral de Planejamento e Modernização com informações sobre eventuais conflitos com as diretrizes organizacionais e contratuais aplicáveis ao desenvolvimento de

projetos ou que impliquem em modificação de seus itens contratuais;

b) analisar os instrumentos de acompanhamento e controle e definir prioridades para a gestão dos recursos disponíveis; e

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes aplicáveis à execução das atividades de gerência de projetos;

~~IV - propor normas e diretrizes que definam a sistemática de coordenação, acompanhamento e controle a serem adotados na execução das atividades da Divisão;~~

IV - propor normas e diretrizes que definam a sistemática de coordenação, acompanhamento e controle a serem adotados na execução das atividades da unidade; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

V - representar a Polícia Federal no desenvolvimento de projetos externos, junto a empresas contratadas, organizações nacionais e organismos internacionais em relação às atribuições da unidade;

VI - proceder à consolidação, apreciação e gerenciamento do plano anual de compras e do plano anual de aquisição de viaturas da Polícia Federal;

VII - analisar as solicitações de descentralização orçamentária para fins de aquisições de bens e materiais, bem como verificar a inclusão das demandas no plano anual de compras das unidades e no sistema de planejamento e gerenciamento de compras;

VIII - manifestar-se sobre as solicitações de inclusão de equipamentos e materiais de uso policial apreendidos no acervo das unidades da Polícia Federal;

IX - manifestar-se sobre a consolidação e alteração de quadros de dotação, planejamentos estratégicos e regras de negócio sobre equipamentos e materiais de uso policial, junto aos órgãos reguladores;

X - planejar e controlar as aquisições estruturantes e de produtos controlados no âmbito da Polícia Federal, bem como submeter à apreciação do coordenador-geral de Planejamento e Modernização;

XI - propor e apoiar ações de capacitação e aperfeiçoamento relativas às disciplinas de planejamento, controle e inovação no âmbito da logística policial;

XII - consolidar e gerenciar regras de negócio e estrutura de dados das unidades subordinadas, no âmbito da logística policial;

XIII - realizar pesquisas, acompanhamentos e monitoramento da qualidade de equipamentos e materiais de uso policial, bem como prospecções e inovações;

XIV - analisar a preparação e mobilização dos recursos necessários, para adequar o cronograma de execução dos projetos de contratação;

XV - prestar apoio ao coordenador-geral na elaboração de defesa do órgão, junto ao órgão de controle, em representações administrativas;

XVI - definir doutrinas próprias e propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia trilhas de conhecimento para suas unidades subordinadas;

XVII - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações; e

XVIII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição.

~~Art. 359. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, no âmbito da Divisão de Planejamento e Controle da Logística Policial, compete, além das atribuições mencionadas no art. 35:~~

~~Art. 359. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação de Planejamento e Controle de Logística, compete, além das atribuições mencionadas no art. 35: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

Art. 359. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação de Planejamento e Controle de Logística, compete, além das atribuições mencionadas no art. 35-B: (Redação dada pela

Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - elaborar e organizar as minutas de portarias inerentes às equipes de planejamento de contratações e de fiscalização de contratos, no âmbito da Divisão de Planejamento e Controle da Logística Policial, para publicação no boletim de serviço;~~

I - elaborar e organizar as minutas de portarias inerentes às equipes de planejamento de contratações e de fiscalização de contratos, no âmbito da Coordenação de Planejamento e Controle de Logística, para publicação no boletim de serviço; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~II - auxiliar o chefe da Divisão nas análises das solicitações de descentralização orçamentária, bem como verificar a inclusão das demandas no Plano Anual de Compras das unidades, bem como no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Compras - PGC;~~

~~II - auxiliar o coordenador nas análises das solicitações de descentralização orçamentária, bem como verificar a inclusão das demandas no Plano Anual de Compras das unidades, bem como no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Compras – PGC; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

II - auxiliar a Coordenação na análise e verificação das inclusões de demandas no Plano Anual de Compras das unidades, bem como no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Compras – PGC; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - realizar as aquisições estruturantes e de produtos controlados no âmbito da Polícia Federal, com participação das unidades vinculadas à Divisão; e~~

~~III - realizar as aquisições estruturantes e de produtos controlados no âmbito da Polícia Federal, com participação das unidades vinculadas à Coordenação de Planejamento e Controle de Logística; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

III - instruir, acompanhar e controlar os procedimentos administrativos relativos aos afastamentos de servidores para cumprimento de Ordens de Mobilização ou de Serviço, em território nacional e no exterior, incluindo os registros, controles, lançamentos e prestações de contas nos sistemas corporativos pertinentes; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - analisar as solicitações de descentralização orçamentária para fins de aquisições de bens e materiais de interesse da atividade policial, bem como verificar a inclusão das demandas no plano anual de compras das unidades e no sistema de planejamento e gerenciamento de compras.~~

IV - executar os procedimentos administrativos relacionados à emissão, alteração, acompanhamento e encerramento de Ordens de Mobilização e de Serviço, bem como às solicitações de diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, referentes aos servidores vinculados à Coordenação de Planejamento e Controle de Logística; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - analisar e acompanhar processos administrativos destinados à incorporação de veículos apreendidos ao patrimônio e à frota da Polícia Federal, promovendo as articulações necessárias junto às unidades competentes. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 360. Ao Setor de Inovação e Prospecção compete:~~

Art. 360. Ao Serviço de Inovação e Prospecção compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - elaborar e manter atualizadas as especificações técnicas referentes aos equipamentos, acessórios e materiais necessários às operações da Polícia Federal;

II - prospectar novos equipamentos, materiais e tecnologias aplicadas ao uso policial;

III - realizar estudos, propor modelos, métodos e padrões para subsidiar a implementação de equipamentos e materiais de uso policial;

IV - propor normas e diretrizes que definam a sistemática de planejamento, de coordenação, de acompanhamento e de controle a serem adotados na execução de prospecção e inovação da logística policial;

V - representar a Polícia Federal no desenvolvimento de projetos externos, junto a empresas contratadas, organizações nacionais e organismos internacionais em relação às atribuições da unidade;

VI - gerir os dados estruturados referentes às atividades de prospecção e inovação da logística policial;

VII - auxiliar o Núcleo de Apoio Administrativo, na composição de equipe de planejamento da contratação, nas aquisições estruturantes e de produtos controlados no âmbito da Polícia Federal;

VIII - propor e apoiar ações de capacitação e doutrina referentes às disciplinas de inovação no âmbito da logística policial;

IX - consolidar e gerenciar regras de negócio e estrutura de dados das unidades subordinadas;

X - realizar a gestão do conhecimento das informações de prospecção e inovação;

~~XI - criar e manter cadastro de fornecedores e potenciais parceiros da Polícia Federal; e~~

XI - criar e manter cadastro de fornecedores e potenciais parceiros da Polícia Federal; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XII - criar, propor, prospectar e gerir parcerias com entidades externas no interesse da Divisão.~~

~~XII - criar, propor, prospectar e gerir parcerias com entidades externas no interesse da Coordenação de Planejamento e Controle de Logística. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

XII - criar, propor, prospectar e gerir parcerias com entidades externas no interesse da Coordenação de Planejamento e Controle de Logística; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIII - coordenar a participação institucional em feiras, exposições, seminários, missões técnicas, demonstrações operacionais e demais eventos relacionados à inovação, à prospecção e ao desenvolvimento tecnológico. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 361. Ao Serviço de Planejamento compete:

~~I - planejar, orientar, executar e acompanhar a gestão dos projetos de contratação em andamento da Divisão de Planejamento e Controle da Logística Policial;~~

I - planejar, orientar, executar e acompanhar a gestão dos projetos de contratação em andamento da Coordenação de Planejamento e Controle de Logística; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

II - gerir e desenvolver os programas, estudos e projetos de planejamento da Polícia Federal, relativos às aquisições e contratações de equipamentos, materiais e serviços de interesse da atividade policial;

III - realizar estudos sobre a adequação e alocação necessária de equipamentos e materiais de uso policial para prover as demandas operacionais da Polícia Federal;

IV - propor normas e diretrizes que definam a sistemática de planejamento a ser adotada na gestão dos projetos de contratação de equipamentos, materiais e serviços de interesse da atividade policial;

V - propor a revisão das diretrizes de planejamento sob sua responsabilidade, com vista à atualização e melhoria contínua das atividades desenvolvidas;

VI - representar a Polícia Federal no desenvolvimento de projetos externos, junto a empresas contratadas, organizações nacionais e organismos internacionais em relação às atribuições da unidade;

VII - planejar, orientar, avaliar, executar e acompanhar os trabalhos de preparação e execução dos planos de contratações anuais da Polícia Federal, a partir da consolidação dos planos das unidades centrais e descentralizadas;

VIII - realizar a gestão de dados estruturados relacionados ao planejamento das contratações;

IX - auxiliar o Núcleo de Apoio Administrativo, na composição de equipe de planejamento da contratação, nas aquisições estruturantes e de produtos controlados no âmbito da Polícia Federal;

X - propor e apoiar ações de capacitação e doutrina relacionadas às disciplinas de planejamento da contratação;

XI - orientar a preparação e mobilização dos recursos necessários, de modo a adequar o cronograma de execução dos projetos de contratação;

XII - elaborar o cronograma físico-financeiro no início de cada projeto de contratação;

XIII - subsidiar os gerentes de projetos com requisitos contratuais e técnicos aplicáveis ao desenvolvimento de projetos de contratação; e

XIV - prestar apoio aos gerentes de projetos na modelagem de licitações públicas na elaboração de defesa do órgão, junto ao órgão de controle, em representações administrativas.

~~Art. 362. Ao Serviço de Controle da Logística Policial compete:~~

Art. 362. Ao Serviço de Controle de Logística compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - planejar, orientar, coordenar, controlar e avaliar as atividades dos grupos de trabalho voltados à elaboração do planejamento estratégico e quadro de dotação de produtos controlados;

II - executar a gestão e desenvolvimento dos programas, estudos e projetos de controle da logística policial da Polícia Federal;

III - realizar estudos sobre a adequação dos recursos, meios de transportes, armamentos e equipamentos aos objetivos e às demandas operacionais da Polícia Federal;

IV - propor a revisão das diretrizes de planejamento e controle sob sua responsabilidade, com vista à atualização e melhoria contínua das atividades desenvolvidas;

V - propor normas e diretrizes que definam a sistemática de planejamento a serem adotados no controle da logística policial;

VI - representar a Polícia Federal no desenvolvimento de projetos externos, junto a empresas contratadas, organizações nacionais e organismos internacionais em relação às atribuições da unidade;

VII - analisar as solicitações de inclusão de equipamentos e materiais de uso policial apreendidos no acervo das respectivas unidades;

VIII - realizar a gestão de dados estruturados relacionados ao controle da logística policial;

IX - consolidar e propor alterações nos quadros de dotações, planejamentos estratégicos e regras de negócio sobre equipamentos e materiais de uso policial;

X - auxiliar o Núcleo de Apoio Administrativo, na composição de equipe de planejamento da contratação, nas aquisições estruturantes e de produtos controlados no âmbito da Polícia Federal;

XI - propor e apoiar ações de capacitação e doutrina relacionadas às disciplinas de controle da logística policial;

XII - realizar pesquisas, acompanhamento e monitoramento da qualidade dos equipamentos e materiais de uso policial, bem como sugerir as modificações necessárias para o aperfeiçoamento das contratações e da qualidade dos produtos;

XIII - realizar a gestão do conhecimento dos produtos controlados;

XIV - gerir o repositório de demandas de controle externo com vista ao aprimoramento do setor;

~~XV - elaborar proposta de procedimentos operacionais padrão para aprimoramento das contratações conduzidas pela Divisão;~~

XV - elaborar proposta de procedimentos operacionais padrão para aprimoramento das contratações conduzidas pela Coordenação de Planejamento e Controle de Logística; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XVI - elaborar proposta de aprimoramento das peças das contratações decorrentes dos aprendizados obtidos em contratações anteriores;

XVII - manter canal de comunicação com o público interno voltado às demandas relativas aos equipamentos e materiais de uso policial adquiridos; e

~~XVIII - realizar ações de promoção da integridade relativa às contratações em andamento na Divisão.~~

XVIII - realizar ações de promoção da integridade relativa às contratações em andamento na Coordenação de Planejamento e Controle de Logística. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~Art. 363. À Divisão de Engenharia e Arquitetura compete:~~

Art. 363. À Coordenação de Engenharia e Arquitetura compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - planejar, orientar, controlar e avaliar a execução e a implementação de projetos de engenharia e arquitetura de interesse da Polícia Federal, relacionados a novas obras e serviços de engenharia e reformas;

II - assessorar o coordenador-geral de Planejamento e Modernização em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - elaborar estudos e definir prioridades para a construção, locação e reformas de instalações das unidades da Polícia Federal;

IV - elaborar estudos e estabelecer propostas de padronização de leiautes e de racionalização das condições ambientais;

V - acompanhar o processo de elaboração do planejamento orçamentário da Polícia Federal, bem como fornecer informações técnicas relacionadas a sua área de atuação;

VI - gerenciar os recursos disponíveis para as obras;

VII - controlar, acompanhar e avaliar os materiais e serviços necessários à padronização na execução dos projetos;

VIII - elaborar os planos anuais de reformas das instalações em consonância com as demandas recebidas das unidades da Polícia Federal;

IX - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações; e

X - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição.

Art. 363-A. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação de Engenharia e Arquitetura, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 364. Ao Setor de Manutenção Predial compete:~~

Art. 364. Ao Serviço de Manutenção Predial compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - planejar, controlar, orientar, avaliar, executar e acompanhar as atividades relacionadas à administração e à conservação de benfeitorias e instalações do Edifício Sede da Polícia Federal e do prédio da Coordenação de Aviação Operacional em coordenação com a Divisão de Engenharia e Arquitetura;~~

I - planejar, controlar, orientar, avaliar, executar e acompanhar as atividades relacionadas à administração e à conservação de benfeitorias e instalações do Edifício Sede da Polícia Federal e do prédio da Coordenação de Aviação Operacional em coordenação com a Coordenação de Engenharia e Arquitetura; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - elaborar projeto básico ou termo de referência que defina a prestação de serviço de manutenção predial e o conjunto de elementos necessários ao atendimento das unidades centrais da Polícia Federal, de forma a possibilitar a descrição, especificação e quantificação dos materiais, equipamentos e serviços técnicos;

III - fiscalizar, no âmbito do Edifício Sede da Polícia Federal e do prédio da Coordenação de Aviação Operacional:

a) contratos de prestação de serviços técnicos referentes a edificações, relacionados à manutenção predial;

b) cronogramas físico-financeiros de manutenções programadas, bem como sua execução; e

c) cumprimento das especificações, das normas técnicas e dos manuais de operação e manutenção dos sistemas prediais que envolvam materiais e serviços aplicados, em conformidade com as planilhas elaboradas, quando em rotinas de manutenção;

IV - registrar em diário de obras as datas de realização das visitas, as observações e recomendações pertinentes, bem como solicitar aos responsáveis técnicos locais o preenchimento dos documentos relativos aos serviços de engenharia de manutenção predial nas unidades centrais da Polícia Federal;

V - analisar as propostas de aditivos de serviços técnicos de manutenção predial e suas alterações, bem como de obras e serviços da manutenção predial nas unidades centrais da Polícia Federal, bem como emitir parecer técnico prévio; e

~~VI - supervisionar e consolidar as informações, emitir relatórios de inspeção anual da situação física das unidades da Polícia Federal, bem como encaminhar os respectivos relatórios à Divisão de Engenharia e Arquitetura.~~

VI - supervisionar e consolidar as informações, emitir relatórios de inspeção anual da situação física das unidades da Polícia Federal, bem como encaminhar os respectivos relatórios à Coordenação de Engenharia e Arquitetura. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 365. Ao Serviço de Projetos de Engenharia e Arquitetura compete:

I - controlar, orientar, avaliar, executar e acompanhar as atividades relativas à realização de projetos de obras novas, ampliação, reforma, adaptação, restauração e demolição das unidades da Polícia Federal;

II - verificar a existência de restrições físicas e legais para a implantação de unidades da Polícia Federal;

III - fiscalizar, no âmbito das unidades centrais da Polícia Federal:

a) contratos de prestação de serviços de projetos básicos e executivos referentes a edificações, conjuntos e elementos arquitetônicos, paisagismo, urbanização, comunicação visual, luminotécnico e mobiliário, bem como suas interfaces e compatibilizações;

b) cronogramas físico-financeiros de projetos, bem como sua execução; e

c) o cumprimento das especificações e das normas técnicas relativas aos contratos mencionados na alínea “a”;

IV - manter registro atualizado de plantas dos prédios em casos de obras, reformas ou benfeitorias nas unidades da Polícia Federal;

V - elaborar estudos e estabelecer a padronização para projetos, edificações, materiais de acabamentos e comunicação visual das unidades da Polícia Federal;

VI - acompanhar e orientar os grupos de engenharia e arquitetura; e

VII - desenvolver o partido arquitetônico com base em programa de necessidades que caracterizem os espaços, atividades, quantitativo de pessoal e equipamentos, bem como especificar materiais de acabamento para implantação de unidades da Polícia Federal.

Art. 366. Ao Serviço de Fiscalização de Obras compete:

I - planejar, controlar, orientar, avaliar, executar e acompanhar, em conjunto com a equipe técnica, as atividades relativas a construções, instalações, reformas e adaptações das unidades da Polícia Federal;

II - fiscalizar a execução dos cronogramas físico-financeiros das obras, bem como verificar o cumprimento das especificações e das normas técnicas dos materiais e serviços em conformidade com as planilhas elaboradas;

III - registrar em diário de obras as datas de realização das visitas, as observações e recomendações pertinentes, bem como solicitar que os representantes técnicos locais preencham os documentos relativos às obras;

IV - analisar as propostas de aditivos, bem como emitir parecer prévio;

~~V - orientar a equipe do Setor de Manutenção Predial sobre manutenções preventivas e corretivas dos sistemas elétricos, sanitário, hidráulico e de ar-condicionado central das obras da Polícia Federal; e~~

V - orientar a equipe do Serviço de Manutenção Predial sobre manutenções preventivas e corretivas dos sistemas elétricos, sanitário, hidráulico e de ar-condicionado central das obras da Polícia Federal; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - fiscalizar, no âmbito das unidades centrais da Polícia Federal, a execução dos serviços e obras de engenharia contratadas.

Seção XIII
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 367. À Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar atividades relacionadas ao uso e à gestão dos recursos de TIC no âmbito da Polícia Federal;

II - estabelecer diretrizes para o planejamento, a supervisão, a coordenação, a orientação e a avaliação da política de governança de tecnologia da informação e comunicação;

III - administrar os recursos corporativos de TIC, inclusive a internet e intranet, bem como as instalações da rede de telecomunicações, no âmbito da Polícia Federal;

IV - identificar as necessidades, bem como supervisionar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento, a implementação, a manutenção e a atualização tecnológica dos sistemas corporativos;

V - assistir às unidades, promover estudos de soluções relativas à organização do trabalho, com vista ao desenvolvimento de processos de automação e racionalização do trabalho com o uso de recursos de TIC;

VI - prover meios e procedimentos para a padronização, controle de qualidade e segurança dos recursos de TIC;

VII - proceder à atualização e difusão da legislação e da jurisprudência relativas à gestão da tecnologia da informação e comunicação, bem como organizar e manter acervo de obras e documentos correlatos;

VIII - expedir normas, administrativas e operacionais, de aquisição, uso e manutenção dos recursos de TIC, bem como zelar pelo seu cumprimento;

IX - promover o intercâmbio de informações com entidades e organizações congêneres, em âmbito nacional e internacional, bem como avaliar, propor e colaborar na celebração de convênios e contratos relacionados ao uso de recursos de TIC;

X - promover a pesquisa e difusão de estudos e boas práticas relacionados ao uso da tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Polícia Federal;

XI - monitorar as atividades das unidades descentralizadas, na sua área de atribuição;

XII - manter o controle estatístico das ações de sua atribuição bem como consolidar indicadores para subsidiar as decisões do diretor-geral;

XIII - exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações relacionadas a sua área de atribuição;

XIV - organizar e manter o arquivo de documentos e informações sobre cursos e treinamentos de capacitação, assim como elaborar o plano de desenvolvimento de pessoas relacionado a sua área de atribuição;

XV - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos a sua área de atuação às normas externas e internas;

~~XVI - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e~~

XVI - implementar a gestão estratégica e a gestão de pessoas da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVII - submeter os indicadores referentes ao controle estatístico da sua área de atuação à aprovação do diretor-geral, com vista a subsidiar a gestão estratégica, o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal.

~~Art. 368. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, compete, além das atribuições mencionadas no art. 35, fiscalizar os contratos de passagens aéreas nacionais e internacionais emitidas no âmbito da Diretoria e realizar as medições no Comprasnet.~~

Art. 368. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 369. Ao Núcleo de Doutrina e Capacitação, no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 154.~~

Art. 369. Ao Núcleo de Capacitação, no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 154. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

Art. 370. Ao Serviço de Telecomunicações e Comunicação Crítica compete:

I - planejar, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades relacionadas aos sistemas de telecomunicações e de comunicação crítica da Polícia Federal;

II -supervisionar, coordenar e acompanhar os serviços técnicos de instalação e manutenção dos meios de telecomunicações e de comunicação crítica empregados nos sistemas da Polícia Federal;

III - planejar, recomendar e gerenciar os processos de especificação e padronização de **hardware** e **software** de serviços de telecomunicações e comunicação crítica disponibilizados pela Diretoria para os usuários da Polícia Federal, bem como dos requisitos de segurança a serem observados no seu uso e nas suas configurações;

IV - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição;

V - organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

VI - propor ao diretor normas, políticas e diretrizes específicas em sua área de atribuição, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

VII - planejar, recomendar, gerenciar e monitorar os protocolos operacionais e de segurança em situações de uso compartilhado de redes de telecomunicações e de comunicação crítica entre a Polícia Federal e outros órgãos públicos ou entidades privadas;

VIII - propor normas e padrões sobre os requisitos de segurança a serem observados e aplicados no uso e nas configurações de todos os ativos de telecomunicações e de comunicação crítica na Polícia Federal;

IX - fiscalizar a aplicação de normas técnicas e de instruções reguladoras relativas à gestão do material de telecomunicações e de comunicação crítica;

X - promover o intercâmbio de informações com outras entidades sobre temas relacionados a sua área de atuação;

XI - opinar sobre a viabilidade celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, em sua área de atuação;

XII - propor, coordenar e promover o apoio técnico em telecomunicações e de comunicação crítica nas operações policiais, bem como orientar os usuários sobre sua utilização;

XIII - elaborar a documentação necessária para solicitação de serviços, autorizações, homologações, cadastros e registros de interesse da Polícia Federal junto aos órgãos de controle e fiscalização da área de telecomunicações de comunicação crítica, bem como arquivá-la e gerenciar a execução do que foi solicitado;

XIV - propor, difundir e monitorar os indicadores de gestão dos serviços de telecomunicações e comunicação crítica; e

XV - analisar relatórios técnicos e atender a consultas técnicas das unidades descentralizadas e de órgãos externos.

Art. 371. Ao Setor Técnico Operacional compete:

I - controlar, orientar e fiscalizar a gestão patrimonial do material de telecomunicações e de comunicação crítica da Polícia Federal;

II - controlar, orientar tecnicamente, a execução de contratos com empresas prestadoras de serviços da área de telecomunicações e de comunicação crítica;

III - prestar apoio técnico em telecomunicações e em comunicação crítica nas operações policiais;

IV - manter, configurar e fiscalizar os recursos de telecomunicações e comunicação crítica sob orientação do Serviço de Telecomunicações e Comunicação Crítica;

V - propor estudos e medidas com vista ao aperfeiçoamento do uso do sistema de telecomunicações e de comunicação crítica;

VI - orientar as unidades da Polícia Federal sobre normas específicas das atividades de telecomunicações e de comunicação crítica, bem como e fiscalizar seu efetivo cumprimento;

VII - orientar a execução de serviços técnicos e operacionais em telecomunicações e de comunicação crítica;

VIII - analisar estudos de viabilidade técnica de infraestrutura de telecomunicações e de comunicação crítica de interesse das unidades da Polícia Federal;

IX - propor a aquisição de equipamentos e serviços de telecomunicações e de comunicação crítica; e

X - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia atividades de treinamento técnico especializado em telecomunicações e comunicação crítica.

Art. 372. À Divisão de Gestão Estratégica e Inovação compete, além das atribuições mencionadas no art. 58:

I - coordenar a elaboração e monitorar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

I - promover a execução de programas, projetos e ações voltados à inovação em TIC;

III - executar as atividades referentes à ouvidoria e aos serviços de informação ao cidadão; e

IV - monitorar e avaliar a aplicação das ferramentas de inovação nos planos estratégico e tático e PDTIC.

Art. 373. À Coordenação-Geral de Administração, no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar, avaliar e executar os atos de gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de contratações na Diretoria;

II - assessorar o diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - supervisionar a celebração e execução de contratos na Diretoria, bem como os procedimentos relacionados à renovação, à prorrogação e ao suporte orçamentário;

IV - acompanhar o planejamento de contratações de bens e serviços de TIC nas unidades da Polícia Federal;

V - propor a designação de comissão para análise de procedimentos para apuração de descumprimento e sanção contratual;

VI - elaborar estudos e definir prioridades, para o aprimoramento e a coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal;

VII - realizar visitas às unidades descentralizadas, para o acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;

VIII - propor ao diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação políticas e diretrizes específicas para a gestão e planejamento orçamentário, financeiro, patrimonial e de contratações, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

IX - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

X - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

XI - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

XII - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XIII - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XIV - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 374. Ao Serviço de Gestão de Materiais compete:

I - orientar, apoiar, controlar e executar a movimentação de material permanente e acautelamento de bens;

II - controlar e fiscalizar o acervo e a movimentação dos bens móveis e intangíveis;

III - orientar, executar, propor e acompanhar as atividades de avaliação, tombamento, baixa, reclassificação e desfazimento de bens;

IV - prestar apoio logístico às atividades operacionais no âmbito da Diretoria;

V - coordenar a realização de inventário de bens anual e de passagem de carga da Diretoria;

VI - apoiar as atividades de inspeção física dos bens imóveis atribuídos à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - manter atualizados os registros dos bens imóveis nos sistemas estruturantes; e

VIII - manter atualizadas as bases de dados relativas à gestão patrimonial nos sistemas de informação em utilização.

Art. 375. Ao Serviço de Licitações e Contratos compete:

I - iniciar, acompanhar, controlar e fiscalizar os processos licitatórios e demais contratações da Diretoria;

II - supervisionar e prestar apoio às comissões de licitação e aos pregoeiros no âmbito da área de atribuição da Diretoria;

III - elaborar minutas de editais e demais documentos necessários à realização de licitações e contratos, no âmbito da Diretoria;

IV - elaborar minutas de respostas a questionamentos de licitantes, poder judiciário, órgãos de controle ou cidadãos relacionados às licitações da Diretoria;

V - analisar a conformidade das pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços realizadas pelas equipes de planejamento da contratação;

VI - atualizar a página da Polícia Federal no que diz respeito às licitações e contratos da Diretoria;

VII - elaborar contratos, bem como gerenciar, acompanhar e registrar a sua execução nos sistemas informatizados, bem como manter atualizadas as informações atualizadas do histórico de gestão e fiscalização dos contratos;

VIII - indicar equipe de gestão e fiscalização de contratos;

IX - solicitar indicações de fiscais para designação de equipes de fiscalização de contratos da Diretoria;

X - indicar integrantes de comissão para apuração de responsabilidade, em caso de infrações cometidas por parte de empresas contratadas; e

XI - realizar consultas e atualizações em sistemas informatizados, relacionados a cadastros, habilitações e informações de empresas, fiscais e demais envolvidos na execução de contratos, bem como encaminhar solicitação para correção e atualização, quando necessário.

Art. 376. À Coordenação de Planejamento compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar, avaliar e executar os atos administrativos relacionados aos processos de contratação da Diretoria, com apoio das áreas técnicas e demandantes;

II - assessorar o coordenador-geral de Administração em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - coordenar o processo de planejamento das contratações para elaboração do plano anual de contratações da Diretoria;

IV - coordenar as contratações compartilhadas de bens e serviços de TIC, entre as unidades da Polícia Federal;

V - instruir os processos de contratação que lhe forem atribuídos;

VI - auxiliar na elaboração, revisão, correção e indicação de modelos dos artefatos da fase de planejamento da contratação, observados os normativos vigentes e as competências designadas aos integrantes administrativos;

VII - indicar os integrantes administrativos para as Equipes de Planejamento das Contratações - EPC da Diretoria;

VIII - solicitar indicações de integrantes demandantes e técnicos nas EPC nos processos que lhe forem atribuídos;

IX - indicar fiscais administrativos para designação de Equipes de Fiscalização de Contratos da Diretoria;

X - verificar a indicação de alinhamento estratégico e de conformidade técnica dos objetos das contratações de bens e serviços de TIC realizadas e/ou submetidas à análise e manifestação da Diretoria, na forma dos regulamentos vigentes;

XI - coordenar as atividades de reserva orçamentária, elaboração de DDO e de notas de empenho e apoiar o gestor financeiro no planejamento da utilização da cota orçamentária destinada à Diretoria;

XII - monitorar e executar o orçamento destinado à Diretoria conforme demandas do gestor financeiro e do ordenador de despesas;

XIII - monitorar e realizar a execução financeira referente aos pagamentos dos contratos da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação conforme demandas do gestor financeiro e autorização do ordenador de despesas;

XIV - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

XV - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição; e

XVI - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões.

Art. 377. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar o provimento e uso dos recursos, soluções e serviços de TIC;

II - assessorar o diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação em temas relacionados à TIC;

III - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar os processos e soluções de segurança cibernética dos ativos, recursos, soluções e serviços de TIC;

IV - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar os processos de gestão corporativa de dados;

V - planejar, coordenar, orientar, controlar, avaliar e gerir os processos de desenvolvimento, manutenção e sustentação de soluções de **software**;

VI - adotar medidas para garantir o alinhamento das ações de gestão e uso dos recursos de TIC aos instrumentos de governança e planejamento estratégico da Polícia Federal;

VII - propor e analisar instrumentos de gestão e governança dos recursos, soluções e serviços de TIC;

VIII - adotar medidas para a melhoria de processos de gestão dos recursos, soluções e serviços de TIC;

IX - orientar e assistir as unidades centrais e descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atribuição, com vista à maior efetividade dos resultados;

X - elaborar estudos e definir prioridades, para o aprimoramento e a coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal;

XI - realizar visitas às unidades descentralizadas, para o acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;

XII - propor ao diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação políticas e diretrizes específicas e orientações técnicas para as unidades descentralizadas de TIC, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

XIII - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atuação, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

XIV - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

XV - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

XVI - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XVII - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XVIII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

~~Art. 378. À Divisão de Segurança da Informação compete:~~

Art. 378. À Divisão de Cibersegurança Corporativa compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - planejar, implantar e supervisionar o monitoramento e controle dos ativos de informação institucional no que diz respeito aos aspectos de segurança da informação;~~

I - planejar, implantar e supervisionar o monitoramento e controle dos ativos de tecnologia da informação institucional no que diz respeito aos aspectos de segurança cibernética; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - assessorar o coordenador-geral de Tecnologia da Informação em temas relacionados a sua área de atribuição;

~~III - promover a coleta, armazenamento, processamento e correlação de eventos gerados pelos ativos de informação administrados pela Diretoria e atuar nos incidentes de segurança detectados;~~

III - promover a coleta, armazenamento, processamento e correlação de eventos gerados pelos ativos de tecnologia da informação administrados pela Diretoria e atuar nos incidentes de segurança cibernética detectados; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - gerenciar as vulnerabilidades dos ativos de informação institucionais e promover a sua correção;~~

IV - gerenciar as vulnerabilidades dos ativos de tecnologia da informação institucionais e promover a sua correção; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - gerenciar os processos de provimento das identidades e credenciais utilizadas por usuários, dispositivos e aplicações, bem como estabelecer os critérios de segurança e de uso de criptografia para acessar os ativos de informação;~~

V - gerenciar os processos de provimento das identidades e credenciais utilizadas por usuários, dispositivos e aplicações, bem como estabelecer os critérios de segurança e de uso de criptografia para acessar os ativos de tecnologia da informação; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VI - responder pela Equipe de Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação - ETIR no âmbito da Diretoria e atuar no caso da ocorrência de incidentes que possam comprometer a segurança da informação;~~

VI - responder pela Equipe de Tratamento de Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR no âmbito da Diretoria e atuar no caso da ocorrência de incidentes que possam comprometer a segurança cibernética; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VII - articular-se com os órgãos governamentais que exercem a atribuição central de segurança da informação com vista à atuação integrada no caso de incidentes;~~

VII - articular-se com os órgãos governamentais que exercem a atribuição central de segurança cibernética com vista à atuação integrada no caso de incidentes; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VIII - adotar, promover e difundir boas práticas de gestão de riscos e de **compliance** na execução das políticas e normas de segurança da informação;~~

VIII - adotar, promover e difundir boas práticas de gestão de riscos e de *compliance* na execução das políticas e normas de segurança cibernética; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IX - implantar mecanismos de proteção de dados pessoais custodiados pela Diretoria em atendimento às previsões contidas na Lei Geral de Proteção de Dados;~~

IX - promover mecanismos de proteção de dados pessoais custodiados pela Diretoria em atendimento às previsões contidas na Lei Geral de Proteção de Dados; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~X - coordenar e monitorar a execução de processos de auditoria em dados e **logs** armazenados em ativos de informação gerenciados pela Diretoria;~~

X - coordenar e monitorar a execução de processos de auditoria em dados e *logs* armazenados em ativos de tecnologia da informação gerenciados pela Diretoria; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - adotar boas práticas na obtenção e manuseio de informações sensíveis solicitadas por outras unidades de inteligência ou investigação da Polícia Federal, por determinação processual ou legal;

~~XII - propor e adotar soluções para prevenir o acesso indevido e o vazamento de informações custodiadas pela Diretoria;~~

XII - promover soluções para prevenir o acesso indevido e o vazamento de informações custodiadas pela Diretoria; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XIII - propor normas e regulamentos relativos às práticas de segurança da informação a serem adotadas no uso dos recursos de TIC;~~

XIII - propor normas e regulamentos relativos às práticas de segurança cibernética a serem adotadas no uso dos recursos de TIC; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XIV - propor e realizar campanhas de conscientização dos usuários a respeito da necessidade de observância das normas e boas práticas em segurança da informação;~~

XIV - propor e realizar campanhas de conscientização dos usuários a respeito da necessidade de observância das normas e boas práticas em segurança cibernética; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XV - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

XVI - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição; e

XVII - propor à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição.

Art. 379. À Divisão de Gestão e Governança de Dados compete:

I - planejar, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades de gestão e governança dos dados corporativos da Polícia Federal;

II - assessorar o coordenador-geral de Tecnologia da Informação em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - estabelecer os padrões de arquitetura de dados e monitorar sua implementação, com vista a manter a conformidade das atividades e soluções técnicas com o modelo corporativo de dados;

IV - propor e controlar a aplicação de políticas, padrões, processos e procedimentos de gestão e governança de dados que visem às melhores práticas no tratamento dos dados da Polícia Federal;

V - apoiar outras unidades da Polícia Federal quanto aos processos tratamento de dados;

VI - elaborar e monitorar processos de integração, interoperacionalidade, qualidade, extração, transformação e carga de dados externos ou internos;

VII - atuar para a conformidade de qualidade dos dados durante o processo de desenvolvimento de **software**, bem como revisar, validar ou recusar modelos de dados;

VIII - implantar e sustentar o catálogo corporativo de dados da Polícia Federal;

IX - gerenciar os dados mestres e de referência;

X - realizar a análise, a preparação, a gestão e o processamento de dados em ambientes de **big data**;

XI - propor processos e diretrizes, bem como apoiar tecnicamente atividades relativas à exibição, fluxo e tratamento de dados e informações que envolvam o uso de visualização de dados, aprendizado de máquinas, processamento de linguagem natural, ciência de dados ou inteligência artificial;

XII - definir a arquitetura e as ferramentas corporativas de dados transacionais e analíticos;

XIII - apoiar outras unidades da Polícia Federal quanto ao uso e ao desenvolvimento de soluções de análise e ciência de dados;

XIV - prospectar e homologar ferramentas tecnológicas para a gestão ou execução das atividades de sua área de atuação;

XV - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

XVI - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;

XVII - propor à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XVIII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 380. À Coordenação de Desenvolvimento de Soluções compete:

I - planejar, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades de desenvolvimento, manutenção e sustentação de **software**, para garantir o alinhamento aos instrumentos de planejamento estratégico da Polícia Federal;

II - assessorar o coordenador-geral de Tecnologia da Informação em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - planejar, coordenar, implantar, avaliar e controlar o desenvolvimento descentralizado de **software** pelas unidades de negócio;

IV - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as contratações e aquisições relativas a desenvolvimento, manutenção e sustentação de soluções de TI;

V - prospectar, planejar, coordenar e promover a implantação de processos, métodos, técnicas, ferramentas e padrões aplicáveis ao desenvolvimento, manutenção e sustentação de **software**;

VI - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

VII - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição; e

VIII - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões.

Art. 381. Ao Serviço de Arquitetura de Soluções compete:

I - planejar, coordenar, definir e implantar padrões de arquitetura de **software** e projeto de código;

II - elaborar, implantar e atualizar os padrões de interface, identidade visual e usabilidade para desenvolvimento de novos produtos, alinhados aos padrões do governo federal;

III - planejar, coordenar, implementar, acompanhar, supervisionar, orientar e controlar as atividades de desenvolvimento de componentes e serviços, em conformidade com os padrões arquiteturais estabelecidos;

IV - definir e implantar padrões e ferramentas para realização de teste e qualidade das soluções de **software**;

V - definir e implantar processo de automação de integração e entrega de soluções de **software**.

~~Art. 382. Ao Serviço de Desenvolvimento de Soluções compete:~~

Art. 382. Ao Serviço de Desenvolvimento Centralizado de Soluções compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas a desenvolvimento, manutenção e sustentação de **software**, observadas as diretrizes, padrões e normas da Polícia Federal e as boas práticas de TI;

II - avaliar os custos relativos ao desenvolvimento e manutenção de soluções de TI, bem como avaliar sua pertinência em relação aos instrumentos de planejamento estratégico da Polícia Federal;

III - planejar, coordenar e implantar as mudanças nos processos de desenvolvimento, manutenção e sustentação de **software**, para manter atualizada a metodologia de desenvolvimento de **software** da Polícia Federal;

IV - prospectar, planejar, coordenar, especificar e implantar processos, métodos, técnicas, ferramentas e padrões aplicáveis ao desenvolvimento, manutenção e sustentação de **software**; e

V - propor e gerenciar ações para melhoria contínua de processos e da qualidade dos serviços prestados aos usuários de TI da Polícia Federal.

Art. 383. À Coordenação de Infraestrutura e Operação de Serviços compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar, avaliar, fiscalizar e executar atividades relacionadas à gestão dos serviços, infraestrutura e de operações de TIC;

II - assessorar o coordenador-geral de Tecnologia da Informação em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - analisar e definir critérios bem como promover estudos sobre novas tecnologias em infraestrutura e operações de TIC;

IV - disponibilizar e configurar o ambiente de infraestrutura central, bem como mantê-lo operante;

V - apoiar, especificar e acompanhar programa de treinamento e de atualização tecnológica relativo a sua área de atuação;

VI - planejar e propor participação em evento técnico na sua área de atuação;

VII - apoiar a Diretoria na orientação às unidades e aos usuários do órgão quanto às melhores práticas de utilização do serviço e recurso de TIC;

VIII - planejar, coordenar, implementar, controlar, executar e fiscalizar a política e a atividade de gestão de serviços de TIC;

IX - apoiar, propor e auxiliar a elaboração de norma sobre gestão dos serviços, infraestrutura e operações de TIC;

X - orientar, acompanhar, controlar e avaliar o atendimento de TIC ao usuário;

XI - elaborar, propor e acompanhar a comunicação de intercorrências que afetem os serviços de TIC oferecidos aos usuários da Polícia Federal;

XII - coordenar o cumprimento de acordo de nível de serviço quanto aos serviços, recursos de infraestrutura e às operações de TIC;

XIII - orientar, supervisionar e apoiar tecnicamente o planejamento de contratação relativa à gestão dos serviços, à infraestrutura central e ao serviço de TIC do órgão;

XIV - avaliar adequação e custo de projeto de infraestrutura central e serviços de TI, alinhado às diretrizes do órgão;

XV - apoiar e orientar as unidades descentralizadas acerca de norma e processo estabelecidos pela unidade central relativos à gestão, à infraestrutura e às operações de TIC;

XVI - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades Polícia Federal;

XVII - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição; e

XVIII - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões.

Art. 384. Ao Serviço de Infraestrutura de TIC compete:

I - zelar pelo cumprimento de acordo de nível de serviço e a execução do monitoramento relativo ao recurso de infraestrutura central de TIC;

II - planejar, projetar, monitorar, supervisionar, administrar e manter a arquitetura de infraestrutura e de rede fixa e de comunicação de dados das unidades centrais do órgão;

III - monitorar, supervisionar, administrar e manter a infraestrutura de TIC para controle de acesso do usuário à internet e entre a rede de dados do órgão e instituições externas;

IV - planejar, implantar e controlar circuito de comunicação de dados de longa distância em localidade fixa de unidades do órgão;

V - definir, implantar, controlar e executar a política de salvaguarda central de dados;

VI - acompanhar, orientar e atuar no gerenciamento de incidentes, de problemas e da capacidade relacionados relacionado à infraestrutura central de TIC;

VII - planejar, coordenar e implantar solução de infraestrutura central de TIC;

VIII - planejar, implementar e orientar a modernização e a ampliação de recursos de infraestrutura central de TIC;

IX - administrar recurso de orquestração do ambiente de infraestrutura central de TIC;

X - apoiar a instalação, a implantação e a migração de sistema e serviço de TIC na sua área de atuação;

XI - zelar pelo equilíbrio de carga e de capacidade entre recursos de infraestrutura central de TIC; e

XII - propor e executar a política de acesso ao ambiente físico da infraestrutura central de TIC.

~~Art. 385. Ao Serviço de Operações de TIC compete:~~

Art. 385. Ao Serviço de Operação de Plataformas de Aplicações compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - zelar pelo cumprimento de acordo de nível de serviço e a execução de monitoramento inerente a operações de TIC;

II - pesquisar, identificar, avaliar propor e manifestar-se sobre operações de TIC;

III - acompanhar e orientar o gerenciamento de incidente relacionado à aplicação e ao serviço de TIC na sua área de atribuição;

IV - zelar pela disponibilidade de aplicação e de serviço provido pela Diretoria, na sua área de atribuição em coordenação com as áreas de infraestrutura de TIC, desenvolvimento de soluções, segurança da informação e administração de dados;

V - executar análise, diagnóstico e resolução de incidente com esforço emergencial, em coordenação com as áreas de infraestrutura de TIC, desenvolvimento de soluções, segurança da informação e administração de dados;

VI - propor soluções e melhorias em aplicação, arquitetura e infraestrutura para prevenir ou reduzir a ocorrência de incidente de indisponibilidade ou deficiência de desempenho em sistema ou serviço de TIC na sua área de atribuição;

VII - manter a infraestrutura, os processos e os métodos de administração de banco de dados;

VIII - prospectar e projetar modernização e ampliação de recursos de banco de dados;

IX - adotar medidas para garantir o funcionamento eficiente de sistema gerenciador de banco de dados;

X - assegurar a regularidade e a integridade da salvaguarda dos bancos de dados, em coordenação com a área de infraestrutura de TIC;

XI - propor e executar a política de acesso a banco de dados; e

XII - administrar recursos de orquestração de ambiente de operações de TIC.

Seção XIV
Corregedoria-Geral

Art. 386. À Corregedoria-Geral de Polícia Federal compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades de polícia judiciária, correição, disciplina e assuntos internos;

II - orientar na interpretação e no cumprimento da legislação, da doutrina e dos entendimentos jurisprudenciais, na sua área de atribuição;

III - apurar os crimes cometidos por servidores da Polícia Federal ou equiparados, na sua área de atuação, ressalvada a atribuição da Diretoria de Inteligência Policial;

~~IV - apurar as infrações disciplinares imputadas por servidores da Polícia Federal na sua área de atuação;~~

IV - apurar as infrações disciplinares imputadas a servidores da Polícia Federal na sua área de atuação; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

V - gerir os dados e o sistema informatizado de polícia judiciária;

VI - analisar as notícias de fato e decidir pelo encaminhamento a outra unidade, órgão ou instituição com atribuição, pela instauração de procedimento policial ou disciplinar ou por seu arquivamento, no âmbito das unidades centrais;

VII - aprovar o plano de correições das unidades centrais;

VIII - aprovar os relatórios de correições e de inspeções das unidades centrais, bem como determinar providências para saneamento das impropriedades verificadas;

IX - elaborar normas orientadoras das atividades de polícia judiciária, correição, disciplina e assuntos internos;

X - monitorar as atividades das unidades descentralizadas, na sua área de atribuição;

XI - manter o controle estatístico das ações de sua atribuição bem como consolidar indicadores para subsidiar as decisões do diretor-geral;

XII - exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações relacionadas à polícia judiciária, correição, disciplina e assuntos internos;

XIII - organizar e manter o arquivo de documentos e informações sobre cursos e treinamentos de capacitação, assim como elaborar o plano de desenvolvimento de pessoas relacionado a sua área de atribuição;

XIV - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos a sua área de atribuição às normas externas e internas;

~~XV - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente a sua área de atribuição; e~~

XV - implementar a gestão estratégica e a gestão de pessoas da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVI - submeter os indicadores referentes ao controle estatístico da sua área de atribuição à aprovação do diretor-geral, com vista a subsidiar a gestão estratégica, o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal.

Art. 387. Ao Núcleo de Doutrina e Capacitação, no âmbito da Corregedoria-Geral, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 154.

~~Art. 388. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Corregedoria-Geral, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35.~~

Art. 388. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Corregedoria-Geral, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Redação dada pela Instrução Normativa

DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 389. Ao Serviço de Gestão Estratégica e Inovação, no âmbito da Corregedoria-Geral, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 58.

Art. 390. À Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres, no âmbito da Corregedoria-Geral, compete:

I - assessorar o corregedor-geral em temas relacionados a polícia judiciária, correição, disciplina e assuntos internos;

II - propor soluções e emitir pareceres sobre temas controversos relacionados às atividades de polícia judiciária, correição, disciplina e assuntos internos, bem como em projetos de lei e ações judiciais em tribunais superiores, quando houver repercussão geral;

III - atualizar, manter e divulgar a legislação, doutrina e a jurisprudência relacionadas aos temas de interesse da Corregedoria-Geral;

IV - manter atualizada a base de dados de pareceres da Corregedoria-Geral;

V - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

VI - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;

VII - propor à Corregedoria-Geral a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

VIII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 391. À Coordenação de Sistemas de Gestão Integrada compete:

I - gerenciar o sistema oficial de polícia judiciária e demais sistemas de informática na Corregedoria-Geral;

II - assessorar o corregedor-geral em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - propor à Corregedoria-Geral a adoção de novas tecnologias, com vista a aprimorar as atividades de polícia judiciária, correição, disciplina e assuntos internos;

IV - gerenciar o desenvolvimento e a sustentação dos painéis de BI para atender às necessidades e atribuições da Corregedoria-Geral;

V - dispor dos dados de auditoria dos sistemas sob gestão da Corregedoria-Geral, bem como zelar pelas melhores práticas de governança;

VI - prospectar novas tecnologias, bem como realizar e participar de estudos e provas de conceitos para sua aquisição ou implantação no interesse da Corregedoria-Geral;

VII - prestar apoio técnico à Corregedoria-Geral na utilização de programas, sistemas e equipamentos de informática;

VIII - manifestar-se sobre normativos que reflitam, direta ou indiretamente, nos sistemas de informática geridos pela Corregedoria-Geral, com vista à avaliação de impacto e viabilidade de sua implantação;

IX - gerenciar as ações do Plano de Transformação Digital da Polícia Federal relacionadas à área de atribuição da Corregedoria-Geral;

X - representar a Corregedoria-Geral nas comissões de governança que digam respeito à TIC;

~~XI - coordenar os trabalhos do Serviço de Gestão de Sistemas e do Serviço de Gestão de Dados da Corregedoria-Geral;~~

XI - coordenar os trabalhos do Serviço de Gestão de Qualidade da Corregedoria-Geral; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XII - elaborar estudos e definir prioridades, para o aprimoramento e a coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal;

XIII - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

XIV - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

XV - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atribuição;

XVI - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Corregedoria-Geral na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XVII - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XVIII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 392. Ao Serviço de Gestão de Sistemas compete:

I - atuar na integração dos sistemas da Corregedoria-Geral com outros sistemas internos e externos de seu interesse;

II - acompanhar o atendimento aos usuários na solução de incidentes e problemas nos sistemas geridos pela Corregedoria-Geral;

III - propor ações de capacitação bem como elaborar e rever o material didático relacionado aos sistemas da Corregedoria-Geral;

IV - executar e aprimorar a auditoria nos sistemas sob sua gestão;

V - atualizar as informações sobre os sistemas que possuam acesso externo;

VI - acompanhar o planejamento e o desenvolvimento dos sistemas de informática geridos pela Corregedoria-Geral, bem como propor soluções técnicas para o aprimoramento de suas funcionalidades atuais e futuras; e

VII - fiscalizar a disponibilidade e a continuidade dos sistemas da Corregedoria-Geral, bem como zelar por sua estabilidade e imediato restabelecimento em caso de interrupção, com vista a assegurar o mínimo de impacto possível aos usuários.

~~Art. 393. Ao Serviço de Gestão de Dados compete:~~

Art. 393. Ao Serviço de Gestão de Qualidade compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - prestar apoio às unidades da Polícia Federal na gestão e saneamento dos dados de polícia judiciária, correcionais e disciplinares;

II - desenvolver o processo de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de dados na área de atribuição da Corregedoria-Geral;

III - gerir, com observância das diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, o Grupo de Apoio à Gestão e à Investigação da Corregedoria-Geral - GBI/COGER;

IV - auxiliar a Corregedoria-Geral na padronização do tipo e atributos das entidades e relacionamentos, com vista à interoperabilidade dos sistemas geridos pela Corregedoria-Geral;

V - atuar como ponto focal da Corregedoria-Geral na Política Geral de Proteção de Dados;

VI - propor ações de capacitação e difusão de conhecimento nas áreas de sistemas de organização do conhecimento, representação do conhecimento, vocabulário controlado, processamento de linguagem natural, inteligência artificial e novas tecnologias aplicáveis à polícia judiciária, correição e disciplina;

VII - elaborar e atualizar o dicionário de dados dos sistemas da Corregedoria-Geral;

VIII - atualizar o portfólio de dados abertos, na sua área de atribuição, com observância das diretrizes estabelecidas pelo corregedor-geral;

~~IX - atuar como representante do Serviço de Informação ao Cidadão na Corregedoria-Geral;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - monitorar, atualizar e avaliar periodicamente o plano de dados abertos da Polícia Federal, na área de atribuição da Corregedoria-Geral; e

XI - manter o sistema de gestão de leis criminais na Polícia Federal.

Art. 394. À Coordenação-Geral de Assuntos Internos compete:

I - atuar como unidade central de polícia judiciária nos procedimentos de investigação criminal que apurem crimes imputados a servidor da Polícia Federal ou equiparado;

II - assessorar o corregedor-geral em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - instaurar e conduzir investigações policiais que apurem crimes imputados a:

a) servidor da Polícia Federal ou equiparado, lotados em unidades centrais;

b) superintendente regional, delegado regional executivo, delegado regional de polícia judiciária, corregedor regional ou chefe de unidade de Inteligência Policial nas superintendências regionais;

~~c) servidor da Polícia Federal ou equiparado, lotado em unidade descentralizada, quando ausentes condições locais para a tramitação da investigação, expostas em despacho fundamentado do corregedor regional; e~~

c) servidor da Polícia Federal ou equiparado, lotado em unidade descentralizada, quando ausentes condições locais para a tramitação da investigação, expostas em despacho fundamentado; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

d) servidor da Polícia Federal licenciado ou cedido a outra entidade da administração pública, após manifestação do corregedor-geral;

IV - monitorar investigações policiais em que haja a participação de servidor da Polícia Federal ou equiparado em todo território nacional, bem como informar ao corregedor-geral sobre os seus resultados;

V - sugerir ao corregedor-geral o encaminhamento de notícia crime e notícia de crime em verificação imputada a servidor da Polícia Federal ou equiparado;

VI - promover o intercâmbio de informações relacionadas à conduta funcional e a investigações criminais que apurem crimes imputados a servidor da Polícia Federal ou equiparado, em coordenação com a Diretoria de Inteligência Policial e as unidades de inteligência policial nas superintendências regionais, bem como outros órgãos de inteligência;

VII - propor ao corregedor-geral a avocação de investigações que apurem crimes imputados a servidor da Polícia Federal ou equiparado instauradas nas regionais, quando comprovadamente ausente impulso investigativo;

VIII - acompanhar as determinações de dirigentes e de chefes de núcleos de assuntos internos a respeito de denúncias contra servidores ou equiparados, bem como solicitar esclarecimentos sobre as decisões adotadas;

VIII-A - acompanhar e analisar a evolução patrimonial dos servidores em exercício no âmbito da Polícia Federal, a fim de identificar indícios de enriquecimento ilícito e, conforme o caso, subsidiar a instauração de Sindicância Patrimonial e demais medidas disciplinares e criminais; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IX - processar documentos de inteligência policial sobre temas relacionados a sua área de atribuição, com observância das diretrizes e normas da Diretoria de Inteligência Policial, bem como difundi-los para as unidades subordinadas;

X - propor, coordenar, apoiar e monitorar as operações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal ou órgãos governamentais, relacionadas a sua área de atribuição, e informar seus resultados ao corregedor-geral;

XI - orientar e assistir as unidades centrais e descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atribuição, com vista à maior efetividade dos resultados;

XII - elaborar estudos e definir prioridades, para o aprimoramento e a coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal;

XIII - realizar visitas às unidades descentralizadas, para o acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;

XIV - propor ao corregedor-geral diretrizes específicas em procedimentos criminais em que há a participação de servidor da Polícia Federal ou equiparado, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

XV - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

XVI - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

XVII - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

XVIII - manter o controle estatístico referente as incidências criminais, a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Corregedoria-Geral na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XIX - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XX - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

~~Art. 395. Ao Setor de Análise de Dados de Inteligência, no âmbito da Coordenação-Geral de Assuntos Internos, compete desempenhar as atribuições do art. 65.~~

Art. 395. Ao Setor de Análise de Dados de Inteligência, no âmbito da Coordenação-Geral de Assuntos Internos, compete desempenhar as atribuições do art. 61-B. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 396. Ao Serviço de Investigação compete:

I - planejar, controlar, orientar, avaliar, executar e fiscalizar as investigações policiais de atribuição da Coordenação-Geral de Assuntos Internos, bem como analisar os resultados dessas operações;

~~II - coordenar e orientar o trabalho desenvolvido no Núcleo de Análise e no Núcleo de Cartório;~~

II - coordenar e orientar o trabalho desenvolvido no Núcleo de Análise e no Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

III - realizar estudos sobre a legislação, a doutrina e a jurisprudência relativas a investigações e ações penais relacionadas a temas internos, bem como divulgá-los às projeções regionais,

com vista a uniformizar a atuação da Polícia Federal;

IV - comunicar à Coordenação-Geral de Disciplina o resultado das investigações que realizar; e

V - prestar apoio às investigações dos núcleos de assuntos internos, bem como assumir a presidência dos inquéritos quando determinado pelo corregedor-geral da Polícia Federal.

Art. 397. Ao Núcleo de Análise, no âmbito do Serviço de Investigação, compete:

I - realizar diligências investigativas no âmbito da Coordenação-Geral de Assuntos Internos;

II - executar diligências para localizar e intimar pessoas em decorrência de procedimentos disciplinares da Corregedoria-Geral, esgotadas as diligências cartoriais pela equipe da Coordenação-Geral de Disciplina; e

III - prestar apoio em investigações dos núcleos de assuntos internos quando determinado pelo coordenador-geral de Assuntos Internos.

~~Art. 398. Ao Núcleo de Cartório, no âmbito do Serviço de Investigação, compete:~~

Art. 398. Ao Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária, no âmbito do Serviço de Investigação, compete (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

I - inserir, controlar e manter atualizado, nos sistemas oficiais da Polícia Federal e do Poder Judiciário, a instauração e o andamento dos procedimentos de polícia judiciária em trâmite na Coordenação-Geral de Assuntos Internos;

II - expedir certidão sobre existência de procedimentos policiais relacionados a crimes imputados a servidores da Polícia Federal;

III - atuar na guarda de bens apreendidos vinculados a procedimentos da Coordenação-Geral de Assuntos Internos ou em apoio às superintendências;

IV - organizar e controlar a pauta de audiências da Coordenação-Geral de Assuntos Internos; e

V - manter atualizado banco de dados de investigações de assuntos internos, em âmbito central e descentralizado.

Art. 399. À Coordenação-Geral de Disciplina compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas a procedimentos disciplinares que apurem fatos imputados a servidor da Polícia Federal;

II - assessorar o corregedor-geral em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - aprovar os nomes submetidos à Corregedoria-Geral para compor comissões de disciplina;

IV - analisar e submeter ao corregedor-geral pedidos de reconsideração, recursos hierárquicos e demais expedientes de apuração de infrações disciplinares que noticiem irregularidades imputadas a servidores, bem como sugerir providências específicas;

V - definir as regras de negócios dos sistemas de controle disciplinar;

VI - analisar o desempenho das atividades disciplinares e propor metas e indicadores com vista à maior efetividade das apurações;

VII - orientar e assistir as unidades centrais e descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atribuição, com vista à maior efetividade dos resultados;

VIII - elaborar estudos e definir prioridades, para o aprimoramento e a coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal;

IX - realizar visitas às unidades descentralizadas, para o acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;

X - propor ao corregedor-geral políticas e diretrizes específicas para a prevenção da prática de infrações disciplinares, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

XI - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a procedimentos disciplinares, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

XII - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

XIII - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

XIV - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Corregedoria-Geral na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XV - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XVI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 399-A. Ao Setor de Apoio Disciplinar compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

I - assessorar o coordenador-geral de Disciplina no controle da atividade disciplinar; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

II - prestar apoio operacional à Coordenação-Geral de Disciplina no gerenciamento do sistema de acompanhamento disciplinar e na consolidação das informações referentes à atividade disciplinar; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

III - orientar as unidades centrais e descentralizadas sobre a utilização dos sistemas disciplinares; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

IV - auxiliar o coordenador-geral de Disciplina nas demais atividades administrativas a cargo da Coordenação-Geral de Disciplina. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~Art. 400. À Divisão de Procedimentos Disciplinares compete:~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - monitorar o andamento e a conclusão dos procedimentos disciplinares e de termos de ajustamento de conduta instaurados na Corregedoria-Geral;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~II - assessorar o coordenador-geral de Disciplina em temas relacionados a sua área de atribuição;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - formalizar a instauração de procedimentos disciplinares e demais expedientes de natureza disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral, bem como controlar seus prazos legais;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - controlar, orientar e fiscalizar a atuação das comissões de disciplina da Corregedoria-Geral;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~V - monitorar o painel de atividade disciplinar e realizar correições em procedimentos disciplinares da unidade central;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~VI - apoiar o coordenador-geral de Disciplina na proposição de diretrizes específicas, bem como nos estudos e na difusão da legislação e da jurisprudência relacionadas à atividade disciplinar;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VII - controlar e manter acervo de procedimentos disciplinares, termos de ajustamento de conduta, pedidos de reconsideração, recursos e outros expedientes relacionados em curso na Corregedoria-Geral;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~VIII - elaborar notas e portarias relativas a sua área de atuação, bem como elaborar minutas de termos de ajustamento de conduta - TAC em curso na Corregedoria-Geral;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~IX - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~X - propor à Coordenação-Geral de Disciplina a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e~~

~~X - propor à Coordenação-Geral de Disciplina a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição;~~ ~~(Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.~~

~~XI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição;~~ ~~(Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XII - formalizar e instruir o Registro de Fato Disciplinar – RDF; e~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XIII - formalizar, presidir, instruir e relatar procedimentos disciplinares investigativos em tramitação no âmbito da Corregedoria-Geral.~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 401. À Coordenação de Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares compete:

I - coordenar, orientar e apoiar as atividades de apuração de infrações disciplinares, bem como avaliar e acompanhar o andamento e a conclusão dos procedimentos disciplinares em trâmite na Polícia Federal;

II - acompanhar o painel de atividade disciplinar, bem como recomendar a correição nas unidades descentralizadas;

III - orientar as unidades descentralizadas subordinadas tecnicamente em relação à adequação formal e textual dos atos decisórios de procedimentos disciplinares encaminhados para publicação em boletim de serviço;

IV - prestar apoio o coordenador-geral de Disciplina na proposição de diretrizes específicas, na elaboração de estudos e na difusão da legislação e da jurisprudência relacionadas à atividade disciplinar;

~~V - dispor dos dados estatísticos referentes às atividades das unidades descentralizadas subordinadas tecnicamente, relacionadas a sua atribuição, bem como consolidá-los e encaminhá-los ao coordenador-geral de Disciplina; e~~

V - dispor dos dados estatísticos referentes às atividades das unidades descentralizadas subordinadas tecnicamente, relacionadas a sua atribuição, bem como consolidá-los e encaminhá-los ao coordenador-geral de Disciplina; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~VI - estabelecer mecanismos de coordenação, acompanhamento e controle do cumprimento dos prazos relacionados aos procedimentos disciplinares em trâmite na Polícia Federal.~~

VI - estabelecer mecanismos de coordenação, acompanhamento e controle do cumprimento dos prazos relacionados aos procedimentos disciplinares em trâmite na Polícia Federal; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VII - monitorar o andamento e a conclusão dos procedimentos disciplinares e de termos de ajustamento de conduta instaurados na Corregedoria-Geral; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VIII - controlar e manter acervo de procedimentos disciplinares, termos de ajustamento de conduta, pedidos de reconsideração, recursos e outros expedientes relacionados em curso na Corregedoria-Geral; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IX - elaborar notas e portarias relativas a sua área de atuação, bem como elaborar minutas de termos de ajustamento de conduta em curso na Corregedoria-Geral. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

Art. 401-A. À Divisão de Procedimentos Disciplinares compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - assessorar o coordenador de Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares em temas relacionados a sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - formalizar a instauração de procedimentos disciplinares e demais expedientes de natureza disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral, bem como controlar seus prazos legais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - apoiar o coordenador de Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares na proposição de diretrizes específicas, bem como nos estudos e na difusão da legislação e da jurisprudência relacionadas à atividade disciplinar; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - propor à Coordenação de Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa

DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - formalizar e instruir o Registro de Fato Disciplinar – RDF; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - formalizar, presidir, instruir e relatar procedimentos disciplinares investigativos em tramitação no âmbito da Corregedoria-Geral; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - prestar informações relacionadas a procedimentos disciplinares investigativos e acusatórios afetos à Corregedoria-Geral; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - proceder análise e elaboração de pareceres em expedientes e procedimentos de natureza disciplinar. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 402. À Coordenação-Geral de Polícia Judiciária compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à polícia judiciária e às atividades correcionais;

II - assessorar o corregedor-geral em temas relacionados a polícia judiciária e correições;

III - estabelecer mecanismos de coordenação, acompanhamento e controle, com vista à orientação sobre procedimentos, à padronização e à racionalização de rotinas de trabalho;

IV - analisar o desempenho das atividades de polícia judiciária e propor, em articulação com o Serviço de Gestão Estratégica e Inovação, novos indicadores com vista à maior efetividade das investigações;

V - manifestar-se sobre o plano de correição das unidades centrais e submetê-lo à aprovação da Corregedoria-Geral;

VI - coordenar as atividades correcionais nas unidades centrais;

VII - manifestar-se sobre os relatórios de correições e de inspeções das unidades centrais e submetê-los à aprovação da Corregedoria-Geral;

VIII - aprovar a análise dos relatórios de correição e de inspeção das unidades descentralizadas, bem como sugerir providências e acompanhar os resultados das medidas adotadas para saneamento;

IX - definir modelos de planos e relatórios de correição e de inspeção, bem como demais documentos necessários à atividade correcional, com vista à sua padronização;

X - definir as regras de negócios dos sistemas de polícia judiciária;

XI - orientar e assistir as unidades centrais e descentralizadas, nos temas relacionados a sua área de atribuição, com vista à maior efetividade dos resultados;

XII - elaborar estudos e definir prioridades, para o aprimoramento e a coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal;

XIII - realizar visitas às unidades descentralizadas, para o acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;

XIV - propor ao corregedor-geral políticas e diretrizes específicas de polícia judiciária e de atividades correcionais, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

XV - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas à polícia judiciária e às atividades correcionais, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

XVI - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito

nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

XVII - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

XVIII - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Corregedoria-Geral na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XIX - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XX - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

~~Art. 403. Ao Setor de Conformidade Normativa de Polícia Judiciária compete:~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~I - assessorar o coordenador-geral de Polícia Judiciária em aspectos normativos relacionados às atividades de polícia judiciária;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~II - manifestar-se nos aspectos normativos relacionados à polícia judiciária;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~III - opinar em conflitos de atribuição entre as unidades de polícia judiciária, para subsidiar manifestações da Coordenação-Geral de Polícia Judiciária;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~IV - elaborar estudos e pesquisas relacionados à área de atribuição da Coordenação-Geral de Polícia Judiciária;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~V - organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas à polícia judiciária e às atividades correcionais, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~VI - orientar as unidades centrais e descentralizadas sobre aspectos normativos relacionados às atividades de polícia judiciária~~. (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

Art. 404. Ao Setor de Diretrizes Técnicas compete:

I - assessorar o coordenador-geral de Polícia Judiciária em aspectos técnicos relacionados às atividades de polícia judiciária;

II - elaborar estudos e pesquisas relacionados à área de atribuição da Coordenação-Geral; e

III - orientar as unidades centrais e descentralizadas sobre aspectos técnicos relacionados às atividades de polícia judiciária.

Art. 405. À Divisão de Correições Judiciárias e Inspeções compete:

I - assessorar o coordenador-geral de Polícia Judiciária em temas relacionados às atividades de correição;

II - propor à Coordenação-Geral de Polícia Judiciária diretrizes e políticas específicas para as correições;

III - elaborar o plano de correição das unidades centrais;

IV - planejar, orientar, controlar, acompanhar e avaliar a execução das atividades correcionais das unidades centrais, identificar as impropriedades, bem como sugerir providências e

acompanhar os resultados das medidas adotadas para saneamento;

V - orientar as unidades descentralizadas sobre a atividade correcional, com vista à uniformidade de atuação;

VI - elaborar modelos de planos e relatórios de correição, bem como demais documentos necessários à atividade correcional, com vista à sua padronização, bem como submetê-los à aprovação da Coordenação-Geral de Polícia Judiciária;

VII - aprovar a análise dos relatórios de correições das unidades descentralizadas, bem como sugerir providências e acompanhar os resultados das medidas adotadas para saneamento;

VIII - orientar, controlar e avaliar a execução das correições e de inspeções das unidades descentralizadas, bem como sugerir providências e acompanhar os resultados das medidas adotadas para saneamento;

IX - orientar, controlar e avaliar a execução de inspeções ordinárias das unidades centrais;

X - analisar e avaliar a evolução dos indicadores de desempenho de polícia judiciária e dos alertas correcionais, das unidades centrais e descentralizadas, bem como propor à Coordenação-Geral de Polícia Judiciária medidas para a melhoria dos índices;

XI - analisar e avaliar relatórios de atividades de polícia judiciária, para subsidiar a gestão da Coordenação-Geral de Polícia Judiciária;

XII - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

XIII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;

XIV - propor à Coordenação-Geral de Polícia Judiciária a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XV - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 406. Ao Setor de Correições compete:

I - executar o plano de correições das unidades centrais;

II - realizar as correições e inspeções das unidades centrais, na forma do normativo específico;

III - elaborar relatório de correições e inspeções das unidades centrais, identificar as impropriedades, sugerir providências e acompanhar os resultados das medidas adotadas para saneamento;

IV - identificar as boas práticas adotadas para melhoria das atividades correcionais e procedimentos de polícia judiciária, e reportá-las à Divisão de Correições e Inspeções Judiciárias;

V - analisar e avaliar os relatórios de correições e inspeções elaborados pelas Corregedorias Regionais, bem como sugerir as medidas para correção das impropriedades apontadas e acompanhar o resultado das medidas adotadas para saneamento; e

VI - executar inspeções extraordinárias nas unidades centrais e descentralizadas.

Art. 407. Ao Setor de Análise e Tratamento de Dados Correcionais compete:

I - monitorar a evolução dos indicadores de desempenho de polícia judiciária e os alertas correcionais das unidades centrais e descentralizadas, bem como orientar sobre as providências a serem adotadas para saneamento quando necessário;

II - elaborar relatórios de atividades de polícia judiciária;

III - promover o controle estatístico dos dados correcionais e consolidar as informações referentes às atividades de polícia judiciária, para encaminhar à Divisão de Correições e Inspeções Judiciárias;

IV - produzir informações e propor medidas relacionadas aos dados correcionais e de polícia judiciária;

V - produzir, atualizar e manter manuais e relatórios relativos a sua área de atribuição sob supervisão da Divisão de Correições e Inspeções Judiciárias; e

VI - prestar apoio à Divisão de Correições e Inspeções Judiciárias e à Coordenação-Geral de Polícia Judiciária nos aspectos técnicos relativos às estatísticas de polícia judiciária e aos dados e alertas correcionais.

Seção XV
Diretoria de Proteção à Pessoa

Art. 408. À Diretoria de Proteção à Pessoa compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar, executar e avaliar, no âmbito da Polícia Federal, as atividades de:

a) segurança do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, nos termos da legislação;

b) segurança dos familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, em articulação com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, quando demandada pela respectiva autoridade;

c) segurança de Ministros de Estado, quando demandada pelas autoridades;

c-A) segurança pessoal do diretor-geral da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

d) segurança pessoal, excepcionalmente, de autoridades federais, quando determinadas pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

e) segurança de dignitários estrangeiros em visita ao país, por solicitação do Ministério das Relações Exteriores; e

f) proteção à pessoa, segurança orgânica institucional, de grandes eventos e de depoentes especiais;

II - coordenar, controlar e avaliar as atividades desempenhadas por suas unidades subordinadas e promover sua integração com as unidades descentralizadas;

II-A - conduzir investigações criminais relacionadas à segurança das pessoas protegidas pela Polícia Federal, após autorização do diretor de Proteção à Pessoa e manifestação da Corregedoria-Geral; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

III - opinar sobre os pedidos de segurança pessoal feitos à Polícia Federal;

IV - monitorar as atividades dos núcleos e grupos de segurança de dignitários;

V - supervisionar o funcionamento do serviço de segurança física das instalações do edifício-sede da Polícia Federal e da respectiva recepção de visitantes;

VI - manter o controle estatístico das ações de sua atribuição bem como consolidar indicadores para subsidiar as decisões do diretor-geral;

VII - exercer a direção doutrinária, a supervisão técnica e o controle das ações relacionadas a sua área de atribuição;

VIII - organizar e manter o arquivo de documentos e informações sobre cursos e treinamentos de capacitação, assim como elaborar o plano de desenvolvimento de pessoas relacionado a sua área de atribuição;

IX - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos a sua área de atuação às normas externas e internas;

~~X - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação;~~ ~~e~~

X - implementar a gestão estratégica e a gestão de pessoas da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - submeter os indicadores referentes ao controle estatístico da sua área de atuação à aprovação do diretor-geral, com vista a subsidiar a gestão estratégica, o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal.

§ 1º Os pedidos de segurança serão analisados e decididos considerando-se a análise de risco e a disponibilidade de recursos, conforme normativo próprio.

§ 2º Nas hipóteses de segurança prestada a ministérios ou outros poderes, sua execução dependerá da transferência dos recursos necessários para custeá-la, salvo quando a autoridade pertencer à Presidência da República, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública ou por determinação do diretor-geral.

§ 3º Nos pedidos originados da Presidência da República e do Ministério da Justiça, compete à Diretoria de Proteção à Pessoa realizar previamente uma análise de risco, para auxiliar no processo de tomada de decisão. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

§ 4º A segurança pessoal do diretor-geral da Polícia Federal fica administrativamente vinculada ao Gabinete da Direção-Geral e, técnica e normativamente, à Diretoria de Proteção à Pessoa da Polícia Federal. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

§ 5º A segurança de que trata a alínea "c-A" do inciso I deste artigo é extensível aos familiares do diretor-geral da Polícia Federal, desde que a avaliação de risco realizada pela Diretoria de Proteção à Pessoa da Polícia Federal recomende tal ação. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

§ 6º O disposto na alínea "c-A" do inciso I deste artigo permanece aplicável após a dispensa da função, desde que exercida por dois anos consecutivos, salvo avaliação da Polícia Federal no sentido da inexistência de risco, ouvido o interessado, que poderá dispensar a segurança a qualquer tempo. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~Art. 409. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Diretoria de Proteção à Pessoa compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35.~~

Art. 409. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Diretoria de Proteção à Pessoa, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 410. À Coordenação de Relações Institucionais compete:~~

Art. 410. À Coordenação de Doutrina e Capacitação, no âmbito da Diretoria de Proteção à Pessoa, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - manter contatos institucionais para obter as agendas de compromissos das pessoas protegidas e demais informações necessárias à execução das atividades da Diretoria de Proteção à Pessoa;~~

I - acompanhar, em âmbito nacional e internacional, consolidar e manter atualizada a evolução doutrinária da atividade de segurança presidencial e de autoridades, bem como as demais publicações afetas à área no âmbito da Polícia Federal; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - assessorar o diretor de Proteção à Pessoa nos temas relacionados a relações institucionais;~~

II - assessorar o coordenador-geral nos temas relacionados a doutrina e capacitação; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - orientar e acompanhar a elaboração dos documentos a serem assinados pelo diretor de Proteção à Pessoa, bem como realizar sua revisão final;~~

III - opinar sobre cursos de segurança de autoridades propostos por outros segmentos da Polícia Federal, deliberando quanto à sua adequação à doutrina de segurança presidencial e autoridades federais; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - acompanhar projetos estratégicos de interesse da Diretoria;~~

IV - acompanhar e avaliar o desempenho da atividade de segurança presidencial e de autoridades federais, propondo medidas para aprimorá-la; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;~~

V - buscar junto à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia informações a respeito das capacitações executadas sob demanda da Diretoria de Proteção à Pessoa; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VI - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição; e~~

VI - acompanhar os procedimentos relativos à indicação de servidores para cursos e estágios na área de segurança presidencial e autoridades federais; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VII - realizar as atividades relacionadas a cerimonial no interesse da Diretoria de Proteção à Pessoa.~~

VII - propor a expedição de portarias e elaborar, em coordenação com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, manuais de temas relacionados a sua área de atribuição; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - promover estratégias e meios de divulgação a servidores e colaboradores das ações educacionais de capacitação e desenvolvimento; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - dispor de dados atualizados de servidores capacitados e de outras informações relativas às ações educacionais realizadas para a elaboração do relatório anual de gestão; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XII - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores referentes às atividades e aos resultados das operações policiais para auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIII - propor à Coordenação-Geral a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XIV - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia na elaboração do PDP, bem como no planejamento e execução de ações educacionais de aperfeiçoamento e especialização relacionados à área de segurança presidencial e autoridades federais; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XV - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 411. À Coordenação-Geral de Segurança Presidencial e Autoridades Federais compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar, executar e avaliar as atividades de:

a) segurança do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

b) segurança dos familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da República quando demandada pela respectiva autoridade;

c) segurança pessoal de autoridades federais, em caráter excepcional e mediante determinação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

d) segurança em eventos e viagens das autoridades protegidas, no país e no exterior, em coordenação com os demais órgãos envolvidos; e

e) segurança pessoal dos candidatos à Presidência da República;

II - assessorar o diretor de Proteção à Pessoa nos temas relacionados à segurança presidencial e de autoridades no âmbito a Polícia Federal;

III - designar, quando necessário, coordenador de viagem e de eventos, para realização da atribuição contida no inciso I, alínea “d”;

IV - articular-se com os órgãos da Presidência da República e, quando determinado pelo diretor de Proteção à Pessoa, com outros órgãos e entidades da administração pública federal, quanto às ações relacionadas à segurança presidencial;

V - gerenciar os riscos relacionados à segurança das autoridades protegidas;

VI - assessorar o diretor de Proteção à Pessoa em temas relacionados à comunicação social, à imprensa e na divulgação dos assuntos de interesse do público interno e externo;

VII - elaborar estudos relacionados à segurança das autoridades protegidas;

VIII - planejar, coordenar e controlar o emprego de recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários ao desempenho das atividades de segurança;

IX - propor o aprimoramento da legislação relacionada à segurança de eventos, de viagens e de transporte aéreo, no país e no exterior, dos quais participem as autoridades protegidas, ou quando por elas determinado, em coordenação com os demais órgãos competentes;

X - aprovar planos, programas e projetos gerais e específicos de sua área de atribuição e de suas unidades subordinadas técnica ou administrativamente;

~~XI - adotar as medidas iniciais de polícia judiciária para apuração de eventuais crimes verificados durante a execução da segurança, com comunicação imediata à Corregedoria-Geral;~~

XI - adotar todas as medidas necessárias à eficaz proteção ativa, incluindo as diligências iniciais de polícia judiciária para apuração de eventuais crimes verificados durante a execução da segurança, com comunicação imediata à Corregedoria-Geral; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

XII - propor a expedição de portarias e manuais sobre temas relacionados a sua área de atribuição;

XIII - propor, coordenar, apoiar e controlar a execução de operações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal ou órgãos governamentais, relacionadas a sua área de atribuição, e informar seus resultados ao diretor de Proteção à Pessoa;

XIV - realizar visitas às unidades descentralizadas para o acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades, a efetividade dos resultados, bem como para alinhamento de procedimentos que visem à redução dos riscos e ameaças a que estão expostas as pessoas protegidas;

XV - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres na sua área de atribuição;

XVI - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das atividades desenvolvidas na sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

~~XVII - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo policial, na área de segurança presidencial e de autoridades; e~~

XVII - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo policial, na área de segurança presidencial e de autoridades; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~XVIII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.~~

XVIII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

XIX - solicitar e gerir suprimentos de fundos para provisão das atividades inerentes às unidades centrais sob sua subordinação. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~Art. 412. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Segurança Presidencial e Autoridades Federais, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35.~~

Art. 412. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Segurança Presidencial e Autoridades Federais, compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 35-B. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 413. À Divisão de Articulação e Projetos compete:~~

Art. 413. À Divisão de Contramedidas compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~I - articular-se com as coordenações subordinadas à Coordenação-Geral de Segurança Presidencial e Autoridades Federais, com vista à execução das ações de segurança presidencial e de autoridades federais;~~

I - planejar, coordenar e executar ações de monitoramento aéreo e ambiental no contexto das atividades de segurança do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, de seus familiares, de Ministros de Estado e outras autoridades federais, quando demandado por outro órgão, mediante análise do diretor de Proteção à Pessoa; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~II - assessorar o coordenador-geral de Segurança Presidencial e Autoridades Federais nas atividades relacionadas a viagens e eventos presidenciais;~~

II - assessorar o coordenador-geral de Segurança Presidencial e Autoridades Federais nas atividades relacionadas a viagens e eventos presidenciais; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~III - consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;~~

III - realizar reconhecimento prévio de áreas de atuação, com vistas à identificação de riscos e vulnerabilidades; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~IV - elaborar, consolidar e atualizar, em conjunto com as demais coordenações subordinadas à Coordenação-Geral de Segurança Presidencial e Autoridades Federais, fluxos e processos relacionados à execução de suas atribuições; e~~

IV - monitorar áreas de risco, visando à detecção de comportamentos suspeitos e ameaças à integridade do Presidente da República e demais autoridades federais protegidas; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~V - opinar sobre a viabilidade da celebração de convênios, acordos, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, em temas relacionados a sua área de atribuição.~~

V - realizar vigilância detalhada de áreas protegidas, por meio da coleta e análise de dados espaciais e ambientais, em apoio às equipes de segurança terrestre; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VI - elaborar relatório técnico com as informações coletadas para subsidiar o planejamento de operações de segurança e tomada de decisão no contexto de proteção do Presidente da República e demais autoridades federais protegidas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VII - apoiar a instalação e posicionamento de equipamentos de segurança em locais de difícil acesso; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VIII - assegurar a comunicação entre equipes em áreas com cobertura limitada, mediante soluções temporárias de retransmissão de sinal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IX - detectar ameaças aéreas não autorizadas em áreas de segurança, fornecendo alertas para tomada de ações preventivas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

X - desenvolver estratégias de proteção e neutralização de sobrevoos não autorizados e ações de espionagem, prevenindo ações ilícitas e ataques com utilização de aeronaves remotamente pilotadas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XI - promover capacitação contínua da equipe em segurança aérea, novas tecnologias relacionadas ao uso de Aeronaves Remotamente Pilotadas, inteligência artificial aplicada a análise de imagens, técnicas de identificação e neutralização de ameaças e contramedidas tecnológicas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XII - atuar como órgão consultivo na elaboração de normas e regulamentos internos relacionados à segurança aérea com uso de aeronaves remotamente pilotadas e contramedidas tecnológicas; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XVI - promover o desenvolvimento de doutrina institucional relacionada à segurança aérea e contramedidas, em parceria com outras instituições no contexto de proteção do Presidente da República e demais autoridades federais protegidas. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

Art. 414. À Coordenação de Segurança Pessoal compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar, executar e avaliar as atividades de:

a) segurança do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

b) segurança dos familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da República quando demandada pela respectiva autoridade;

c) segurança pessoal de autoridades federais, em caráter excepcional e mediante determinação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

d) segurança em eventos e viagens das autoridades protegidas, no país e no exterior, em articulação com os demais órgãos envolvidos, podendo para tal atividade designar coordenador de viagem e de eventos; e

e) segurança pessoal dos candidatos à Presidência da República;

II - assessorar o coordenador-geral de Segurança Presidencial e de Autoridades Federais nos temas relacionados a sua área de atribuição;

III - articular ações para a segurança presidencial com os órgãos da Presidência da República e, quando determinado pelo coordenador-geral, com outros órgãos e entidades da administração pública federal;

IV - assessorar o coordenador-geral nos assuntos de comunicação social, de imprensa e na divulgação dos assuntos de interesse aos públicos interno e externo;

V - gerenciar os riscos relacionados à segurança das autoridades protegidas;

VI - planejar, coordenar e controlar o emprego dos recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários ao desempenho das atividades de segurança;

VII - aprovar planos, programas e projetos gerais e específicos de sua área de atuação e de suas unidades subordinadas e vinculadas;

VIII - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

IX - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

X - opinar sobre a viabilidade a celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na área de segurança de dignitários;

XI - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das atividades relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XII - propor à Coordenação-Geral a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XIII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 415. À Divisão de Operações de Segurança, no âmbito da Coordenação de Segurança Pessoal, compete:

I - planejar, controlar, executar e avaliar as atividades de:

a) segurança do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

b) segurança dos familiares do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, quando demandada pela respectiva autoridade;

c) segurança pessoal de autoridades federais, em caráter excepcional e mediante determinação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública; e

d) segurança pessoal dos candidatos à Presidência da República;

II - assessorar o coordenador em temas relacionados à comunicação social, à imprensa e à divulgação dos assuntos de interesse do público interno e externo;

III - gerenciar os riscos relacionados à segurança das autoridades protegidas;

IV - planejar, propor e controlar o emprego de recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários ao desempenho das atividades de segurança; e

V - propor, coordenar, apoiar, monitorar e controlar a execução de operações integradas com outras unidades da Polícia Federal ou órgãos governamentais, relacionadas a sua área de atribuição, e informar seus resultados ao coordenador de Segurança Pessoal.

~~Art. 416. À Coordenação de Doutrina e Capacitação compete:~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - acompanhar, em âmbito nacional e internacional, consolidar e manter atualizada a evolução doutrinária da atividade de segurança presidencial e de autoridades, bem como as demais publicações afetas à área no âmbito da Polícia Federal;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - assessorar o coordenador-geral nos temas relacionados a doutrina e capacitação;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - opinar sobre cursos de segurança de autoridades propostos por outros segmentos da Polícia Federal, deliberando quanto à sua adequação à doutrina de segurança presidencial e autoridades federais;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - acompanhar e avaliar o desempenho da atividade de segurança presidencial e de autoridades federais, propondo medidas para aprimorá-la;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - buscar junto à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia informações a respeito das capacitações executadas sob demanda da Diretoria de Proteção à Pessoa;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VI - acompanhar os procedimentos relativos à indicação de servidores para cursos e estágios na área de segurança presidencial e autoridades federais;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VII - propor a expedição de portarias e elaborar, em coordenação com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, manuais de temas relacionados a sua área de atribuição;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VIII - promover estratégias e meios de divulgação a servidores e colaboradores das ações educacionais de capacitação e desenvolvimento;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IX - dispor de dados atualizados de servidores capacitados e de outras informações relativas às ações educacionais realizadas para a elaboração do relatório anual de gestão;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~X - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XI - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de~~

~~sua área de atribuição;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XII - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores referentes às atividades e aos resultados das operações policiais para auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XIII - propor à Coordenação-Geral a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XIV - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia na elaboração do PDP, bem como no planejamento e execução de ações educacionais de aperfeiçoamento e especialização relacionados à área de segurança presidencial e autoridades federais; e~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XV - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 417. À Coordenação-Geral de Segurança de Dignitários, Grandes Eventos e Depoente Especial compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar, executar e avaliar, no âmbito da Polícia Federal, as atividades de:

a) segurança orgânica institucional;

b) segurança de dignitários estrangeiros em visita ao país, por solicitação do Ministério das Relações Exteriores;

c) proteção a depoentes especiais; e

d) segurança de grandes eventos;

II - assessorar o diretor de Proteção à Pessoa nos temas relacionados a sua área de atribuição, auxiliando nas estratégias de comunicação social para o público externo e interno;

III - coordenar, controlar e avaliar as atividades desempenhadas pelas suas unidades subordinadas e promover sua integração com as unidades descentralizadas;

~~IV - promover estudos estratégicos e submetê-los ao diretor de Proteção à Pessoa, bem como manifestar-se em planos, programas e projetos para definir prioridades, aprimoramento e a coordenação de suas ações;~~

IV - promover estudos e submetê-los ao diretor de Proteção à Pessoa, bem como manifestar-se em planos, programas e projetos para definir prioridades, aprimoramento e a coordenação de suas ações; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

V - propor a expedição de portarias, instruções de serviço e executar os projetos sob responsabilidade da Polícia Federal, vinculados a acordos de cooperação mútua firmados entre os governos do Brasil e de outros países, no âmbito das suas atribuições;

VI - adotar as medidas iniciais de polícia judiciária para apuração de eventuais crimes verificados durante a execução da segurança, com comunicação imediata à Corregedoria-Geral;

VII - representar a Polícia Federal em reuniões relacionadas a grandes eventos de sua atribuição junto a outros órgãos ou indicar representante;

VIII - promover o recrutamento de pessoal junto às unidades centrais e descentralizadas, conforme plano de ação;

IX - propor, coordenar, apoiar e monitorar as operações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal ou órgãos governamentais, relacionadas a sua área de atribuição, e informar seus resultados ao diretor de Proteção à Pessoa;

X - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

XI - realizar visitas às unidades descentralizadas, para acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;

XII - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades;

XIII - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

XIV - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

~~XV - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição; e~~

XV - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~XVI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.~~

XVI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

XVII - solicitar e gerir suprimentos de fundos para provisão das atividades inerentes às unidades centrais sob sua subordinação. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~Art. 418. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Segurança de Dignitários, Grandes Eventos e Depoente Especial, compete, além das atribuições mencionadas no art. 35:~~

Art. 418. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Segurança de Dignitários, Grandes Eventos e Depoente Especial, compete, além das atribuições mencionadas no art. 35-B: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - elaborar e atualizar planilhas de controle da agenda e das viagens de dignitários, bem como das equipes que acompanharão as autoridades, controle de pessoas inseridas no programa de proteção à testemunha, dentre outras; e

II - compilar os dados dos servidores que estão atuando como operadores de segurança.

Art. 419. À Coordenação de Segurança de Dignitários Estrangeiros compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar, executar e avaliar as atividades de segurança de dignitários estrangeiros em visita oficial ao país, por solicitação do Ministério das Relações Exteriores;

II - assessorar o coordenador-geral de Segurança de Dignitários, grandes eventos e depoente especial em matéria de proteção da incolumidade física das autoridades estrangeiras representantes de governos, Estados ou organismos internacionais equiparáveis em visita ao país;

III - coordenar a segurança de área, em conjunto com os demais órgãos de segurança pública, em eventos em que houver a participação de dois ou mais dignitários estrangeiros, ou quando necessário;

IV - propor a expedição de portarias, instruções de serviço e executar os projetos sob responsabilidade da Polícia Federal, vinculados a acordos de cooperação mútua firmados entre os governos do Brasil e de outros países, no âmbito das suas atribuições;

V - adotar as medidas iniciais de polícia judiciária para apuração de eventuais crimes verificados durante a execução da segurança, com comunicação imediata à Corregedoria-Geral;

VI - promover o recrutamento de pessoal junto às unidades centrais e descentralizadas, conforme plano de ação;

VII - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

VIII - realizar visitas às unidades descentralizadas, para acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;

IX - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

X - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atribuição;

XI - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores referentes às atividades e aos resultados das operações policiais para auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XII - propor à Coordenação-Geral a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XIII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 420. À Divisão de Operação de Dignitários compete:

I - acompanhar e realizar os devidos registros das operações policiais de proteção de dignitários estrangeiros realizadas pelas unidades especializadas de proteção à pessoa, no âmbito de suas atribuições;

II - assessorar o coordenador de Segurança de Dignitários Estrangeiros nos temas relacionados a sua área de atribuição;

III - apoiar as operações policiais de proteção à dignitários estrangeiros em execução, conforme disposto no normativo vigente;

IV - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

V - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;

VI - propor à Coordenação a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição; e

VII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 421. À Coordenação de Grandes Eventos compete:

I - planejar, coordenar, orientar, implementar, acompanhar e avaliar as ações de segurança em grandes eventos, assim classificados pelo diretor de Proteção à Pessoa;

II - assessorar o coordenador-geral nos temas relacionados à segurança em grandes eventos;

III - promover a integração entre os órgãos de segurança pública das unidades da Federação envolvidas com a segurança de grandes eventos;

IV - articular-se com os órgãos e as entidades, governamentais e não governamentais, envolvidos com a segurança de grandes eventos, com vista à coordenação e supervisão das atividades;

V - atuar como ponto focal de ações com organismos, governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional, na sua área de atribuição;

VI - supervisionar o processo de credenciamento das pessoas envolvidas na organização e segurança pública e privada dos grandes eventos;

VII - propor a expedição de portarias e executar os projetos sob responsabilidade da Polícia Federal, vinculados a acordos de cooperação mútua firmados entre os governos do Brasil e de outros países, no âmbito das suas atribuições;

VIII - adotar as medidas iniciais de polícia judiciária para apuração de eventuais crimes verificados durante a execução da segurança, com comunicação imediata à Corregedoria-Geral;

IX - realizar visitas às unidades descentralizadas, para acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados;

X - promover o recrutamento de pessoal junto às unidades centrais e descentralizadas, conforme plano de ação;

XI - propor, coordenar, apoiar e monitorar as operações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal ou órgãos governamentais, relacionadas a sua área de atribuição, e informar seus resultados ao coordenador-geral de Segurança de Dignitários, grandes eventos e depoente especial;

XII - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de prevenção e repressão aos crimes de sua área de atribuição;

XIII - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades;

XIV - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

XV - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XVI - propor à Coordenação-Geral a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e

XVII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 422. À Divisão de Segurança Institucional e Proteção ao Depoente Especial compete:

I - coordenar as atividades de segurança do Edifício-Sede da Polícia Federal;

II - assessorar o coordenador de Grandes Eventos nos temas relacionados à segurança institucional e proteção ao depoente especial;

III - coordenar e propor a regulamentação das atividades de plantão e sobreaviso no âmbito da Polícia Federal;

IV - administrar e supervisionar o funcionamento do sistema de segurança institucional do edifício-sede da Polícia Federal, em observância ao plano de segurança orgânica aprovado pela Direção-Geral, incluindo elaborar escalas de plantão, examinar livros de ocorrência e comunicar à Coordenação-Geral de Segurança de Dignitários, Grandes Eventos e Depoente Especial as ocorrências que demandem ações de órgãos centrais;

V - certificar a regularidade do serviço de plantão prestado pelos policiais, agentes de vigilância e vigilantes contratados;

VI - solicitar providências com a finalidade de atender às necessidades de meios e recursos em geral destinados à consecução dos objetivos das atividades de segurança institucional;

VII - planejar e executar esquema especial de segurança em eventos ou solenidades promovidas pela Direção-Geral;

VIII - assistir à Coordenação-Geral de Segurança de Dignitários, Grandes Eventos e Depoente Especial na tomada de decisões visando à implementação de políticas relacionadas à segurança do edifício-sede da Polícia Federal;

IX - fiscalizar, coordenar e promover a segurança permanente de pessoas, instalações, patrimônio e atividades desenvolvidas no edifício-sede da Polícia Federal;

X - manter atualizadas as informações necessárias para a execução das atividades realizadas pelo plantão do edifício-sede;

XI - controlar e emitir crachás de identificação para circulação no edifício-sede, bem como e fiscalizar sua utilização;

XII - implementar as medidas de segurança orgânica indicadas pela Diretoria de Inteligência Policial;

XIII - planejar, controlar, orientar, avaliar e executar medidas de proteção ao depoente especial e a outras pessoas que se encontrem sob sua proteção, definidas em normativo próprio;

~~XIV - acompanhar investigações, inquéritos ou processos criminais, receber intimações endereçadas ao depoente especial ou a quem se encontre sob sua proteção, bem como providenciar seu comparecimento a audiências e outros atos no interesse da justiça, além de adotar as medidas necessárias à sua segurança;~~

XIV - providenciar o comparecimento de depoentes especiais ou de quem se encontre sob sua proteção a audiências e outros atos no interesse da justiça, além de adotar as medidas necessárias à sua segurança; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

XV - realizar a gestão de risco das pessoas sob sua proteção;

XVI - articular-se com as unidades descentralizadas, bem como orientá-las sobre a execução de atos de apoio e sobre práticas de proteção assecuratórias da integridade física e psicológica do depoente especial e de outras pessoas sob proteção, definidas em normativo próprio;

XVII - elaborar estudos para definição de prioridades da Polícia Federal na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

XVIII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição;

XIX - propor à Coordenação-Geral de Segurança de Dignitários, Grandes Eventos e Depoente Especial a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo policial, na sua área de atribuição; e

XX - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 423. À Coordenação-Geral de Logística e Apoio Operacional compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas às licitações e contratos de interesse da Diretoria de Proteção à Pessoa;

~~II - assessorar o diretor de Proteção à Pessoa em assuntos relacionados à gestão administrativa, orçamentária-financeira, pessoal, patrimonial, material, de serviços gerais, de comunicação e de transporte;~~

II - assessorar o diretor de Proteção à Pessoa em assuntos relacionados à gestão administrativa, orçamentário-financeira, pessoal, patrimonial, material, de serviços gerais, de comunicação e de transporte; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~III - demandar às unidades gestoras da Polícia Federa a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços de interesse da Diretoria de Proteção à Pessoa;~~

III - demandar às unidades gestoras da Polícia Federal a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços de interesse da Diretoria de Proteção à Pessoa; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

IV - receber, distribuir e controlar os recursos materiais e tecnológicos que tangem à Diretoria;

~~V - propor e gerenciar a concessão de diárias e passagens, bem como solicitar e gerir suprimentos de fundos para repasses e provisões às unidades sob sua supervisão;~~

V - propor e gerenciar a concessão de diárias e passagens no interesse da Diretoria; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~VI - prestar apoio logístico e operacional às atividades realizadas pela Diretoria de Proteção à Pessoa;~~

VI - solicitar e gerir suprimentos de fundos para provisão das atividades inerentes às unidades centrais sob sua supervisão; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~VII - promover o recrutamento de efetivo junto às unidades centrais e descentralizadas, conforme diretriz da Diretoria;~~

VII - promover, gerenciar e executar o recrutamento, temporário e definitivo de efetivo junto às unidades centrais e descentralizadas, conforme diretriz da Diretoria; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

VIII - coordenar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

IX - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

X - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

XI - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição; e

XII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

~~Art. 424. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Logística e Apoio Operacional, compete, além das atribuições mencionadas no art. 35, receber, organizar e formalizar junto aos setores competentes a solicitação de passaportes oficiais para os operadores de segurança.~~

Art. 424. Ao Serviço de Apoio Administrativo, no âmbito da Coordenação-Geral de Logística e Apoio Operacional, compete, além das atribuições mencionadas no art. 35-B, receber, organizar e formalizar junto aos setores competentes a solicitação de passaportes oficiais para os operadores de segurança. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 425. À Divisão de Recursos Logísticos compete:

I - realizar as atividades relacionadas à identificação, planejamento, aquisição e manutenção de equipamentos para atendimento das necessidades da Diretoria;

II - assessorar o coordenador-geral de Logística e Apoio Operacional nos temas relacionados a sua área de atribuição;

~~III - planejar, formalizar e instruir os processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de obras e serviços de interesse da Diretoria;~~

III - planejar, formalizar e instruir os processos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços de interesse da Diretoria; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

IV - realizar gestão patrimonial e a distribuição de material da Diretoria, ressalvadas as atribuições da Diretoria de Administração e Logística;

V - executar a manutenção de instalações usadas para treinamento e operações orgânicas de segurança;

VI - propor o planejamento anual de aquisições;

VII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição; e

~~VIII - propor à Coordenação a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo policial, na sua área de atribuição.~~

VIII - propor à Coordenação-Geral a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

Art. 426. À Coordenação de Recrutamento e Apoio Operacional compete:

I - promover o dimensionamento da força de trabalho da Diretoria, em conjunto com a Coordenação-Geral de Logística e Apoio Operacional;

II - assessorar o coordenador-geral de Logística e Apoio Operacional nos temas relacionados a sua área de atribuição;

III - coordenar as atividades de mobilização de pessoas e de recrutamentos relacionados às atividades da Diretoria;

IV - coordenar e instruir os processos de concessão de diárias, passagens e hospedagens;

V - coordenar atividades relacionadas à consolidação do PDP;

VI - coordenar e promover ações de fortalecimento da cultura organizacional;

VII - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas a sua área de atribuição, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

VIII - coordenar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

~~IX - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores referentes às atividades e aos resultados das operações policiais para auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões; e~~

IX - manter o controle estatístico referente a eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores referentes às atividades e aos resultados das operações policiais para auxiliar a Coordenação-Geral na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~X - propor à Coordenação-Geral a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição.~~

X - propor à Coordenação-Geral a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

XI - coordenar e promover atividades de comunicação, conectividade e outras soluções de apoio operacional. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

Art. 427. À Divisão de Apoio Operacional compete:

I - implantar e prover sustentação de soluções de tecnologia da informação, comunicação e conectividade;

II - assessorar o coordenador de Recrutamento e Apoio Operacional nos temas relacionados a sua área de atribuição;

~~III - prospectar, identificar, avaliar e propor soluções tecnológicas para otimizar das atividades operacionais da Diretoria;~~

III - prospectar, identificar, avaliar e propor soluções para otimizar das atividades operacionais da Diretoria; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

IV - fiscalizar os contratos relativos a dispositivos e sistemas de apoio operacional à Diretoria;

V - instruir os processos de concessão de diárias e passagens;

VI - realizar o controle de pessoal e propor melhorias nos processos da Coordenação de Recrutamento e Apoio Operacional;

VII - propor diretrizes para o planejamento orçamentário da Diretoria de Proteção à Pessoa;

VIII - controlar, fiscalizar e avaliar a execução dos atos de gestão orçamentária relacionados à Coordenação-Geral;

IX - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, no interesse das ações de sua área de atribuição; e

X - propor à Coordenação a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo policial, na sua área de atribuição.

Art. 428. À Coordenação-Geral de Proteção Preventiva compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar, em âmbito central e descentralizado, as ações de prevenção de riscos e ameaças às pessoas protegidas pela Diretoria;

II - assessorar o diretor de Proteção à Pessoa nos temas relacionados à prevenção de riscos e ameaças;

III - cooperar com agências de proteção, em coordenação com a Diretoria de Inteligência Policial, na determinação e redução de riscos em visitas de suas autoridades ao país;

~~IV - prover, em coordenação com a Coordenação-Geral de Contrainteligência, assessoramento de segurança orgânica para as pessoas protegidas pela Polícia Federal, mediante demanda~~; (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

V - assessorar, em coordenação com a Coordenação-Geral de Contrainteligência, o diretor de Proteção à Pessoa em relação ao efetivo empregado na proteção de pessoas com alto grau de sensibilidade e exposição a ações adversas de inteligência hostil;

VI - identificar, acompanhar e avaliar ameaças à segurança de pessoas protegidas pela Polícia Federal, bem como produzir conhecimentos e propostas que subsidiem ações para sua neutralização;

VII - acompanhar as investigações de polícia judiciária que tramitem nas unidades subordinadas;

VIII - elaborar estudos e definir prioridades, para o aprimoramento e a coordenação de suas ações, no âmbito da Polícia Federal;

IX - realizar visitas às unidades descentralizadas, para o acompanhamento das atividades, com vista a aumentar a interlocução entre as unidades e a efetividade dos resultados, bem como para

alinhamento de procedimentos que visem à redução dos riscos e ameaças a que estão expostas as pessoas protegidas;

X - propor ao diretor de Proteção à Pessoa políticas e diretrizes específicas de proteção preventiva de autoridades sob a segurança da Polícia Federal, bem como, após aprovação, difundi-las às unidades subordinadas técnica ou administrativamente, com vista a coordenar esforços, racionalizar o emprego de meios e padronizar procedimentos;

XI - promover estudos, organizar e atualizar o acervo de leis, tratados, acordos, convênios e demais documentos e informações relacionadas às ações de proteção preventiva, bem como difundi-lo, com vista a orientar e padronizar a atuação das unidades da Polícia Federal;

XII - coordenar, fomentar e promover a interlocução com unidades, centrais e descentralizadas, bem como com entidades e organizações congêneres, públicas ou privadas, em âmbito nacional e internacional, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de sua área de atribuição;

XIII - opinar sobre a viabilidade da celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação;

XIV - manter o controle estatístico referente à eficiência e eficácia das ações da Polícia Federal relacionadas a sua área de atribuição, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Diretoria na elaboração de relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões;

~~XV - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição; e~~

XV - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, na sua área de atribuição; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~XVI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.~~

XVI - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

XVII - solicitar e gerir suprimentos de fundos para provisão das atividades inerentes às unidades sob sua supervisão. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~Art. 429. Ao Serviço de Análise de Dados e Inteligência Policial, no âmbito da Coordenação-Geral de Proteção Preventiva, compete, além das atribuições mencionadas no art. 65:~~

Art. 429. Ao Serviço de Análise de Dados e Inteligência Policial, no âmbito da Coordenação-Geral de Proteção Preventiva, compete, além das atribuições mencionadas no art. 61-B: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - estabelecer contatos com a órgãos de inteligência de proteção, nacionais e estrangeiros, buscando trazer para a Diretoria de Proteção à Pessoa as técnicas mais modernas e eficientes de inteligência de proteção; e~~

I - estabelecer contatos com a órgãos de inteligência de proteção, nacionais e estrangeiros, buscando trazer para a Diretoria de Proteção à Pessoa as técnicas mais modernas e eficientes de inteligência de proteção; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~II - assessorar, em coordenação com a Coordenação-Geral de Contrainteligência, servidores da Diretoria de Proteção à Pessoa sobre os riscos de serem alvos de ações adversas de inteligência e para aprimorar sua capacidade de detecção de ações de inteligência em desfavor das pessoas protegidas.~~

II - assessorar, em coordenação com a Coordenação-Geral de Contrainteligência, servidores da Diretoria de Proteção à Pessoa sobre os riscos de serem alvos de ações adversas de inteligência e para

aprimorar sua capacidade de detecção de ações de inteligência em desfavor das pessoas protegidas; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

III - prospectar bases de dados e sistemas que possam fortalecer a atividade-fim da Diretoria, bem como estabelecer parcerias para viabilizar seu acesso, sob coordenação e orientação técnica da Diretoria de Inteligência Policial; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

IV - planejar, controlar, orientar e executar as atividades e ações de inteligência e contrainteligência na Diretoria de Proteção à Pessoa; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

V - assessorar o coordenador-geral de Proteção Preventiva em temas relacionados a sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

VI - elaborar estudos, na sua área de atribuição, para definição de prioridades da Polícia Federal com vista ao aprimoramento e à coordenação das ações da Diretoria de Proteção à Pessoa; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

VII - propor a criação de cursos, com vista à capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo na sua área de atribuição; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

VIII - atuar em apoio às outras unidades da Diretoria de Proteção à Pessoa quando determinado pelo coordenador-geral de Proteção Preventiva ou pelo diretor de Proteção à Pessoa. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

Art. 430. À Divisão de Segurança Ativa e Polícia Judiciária compete:

I - propor e executar medidas destinadas a detectar, identificar, avaliar, analisar e neutralizar ações adversas contra pessoas protegidas pela Polícia Federal, atuando em coordenação com a Diretoria de Inteligência Policial, quando cabível;

~~II - assessorar o coordenador-geral de Proteção Preventiva nos temas relacionados a sua área de atribuição;~~

II - planejar, orientar, controlar, avaliar e executar investigações e operações policiais em sua área de atribuição, informando à Coordenação-Geral de Proteção Preventiva sobre seus resultados; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~III - atuar como unidade de polícia judiciária da Coordenação-Geral de Proteção Preventiva e receber, instruir e tratar registros de fato, notícias-crime e notícias-crime em verificação de casos que se relacionem com a segurança das pessoas protegidas pela Polícia Federal;~~

III - assessorar o coordenador-geral de Proteção Preventiva nos temas relacionados a sua área de atribuição; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~IV - instaurar e conduzir inquéritos policiais e atuar em investigações judiciais conduzidas por Tribunais, quando relacionados à segurança das pessoas protegidas pela Polícia Federal, em caráter excepcional e mediante autorização do diretor de Proteção à Pessoa;~~

IV - atuar como unidade de polícia judiciária da Diretoria de Proteção à Pessoa, receber, instruir e tratar registros de fato, notícias-crime e notícias-crime em verificação de casos que se relacionem com a segurança das pessoas protegidas pela Polícia Federal; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~V - acompanhar e apoiar a instrução de procedimentos de polícia judiciária em tramitação nas unidades descentralizadas que tenham pertinência com a segurança de pessoas protegidas pela Polícia Federal;~~

V - atuar como unidade de polícia judiciária da Diretoria de Proteção à Pessoa, com a instauração e condução de procedimentos policiais relacionados à segurança das pessoas protegidas pela Polícia Federal, em caráter excepcional e mediante autorização do diretor de Proteção à Pessoa; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~VI - executar atividades típicas de polícia judiciária quando os supostos crimes afetarem a segurança física e a imagem do Presidente da República, Vice-Presidente da República e seus respectivos familiares, lavrando, se for o caso, peças de polícia judiciária, em coordenação com as autoridades policiais locais;~~

VI - instaurar e conduzir inquéritos policiais e atuar em investigações judiciais conduzidas por Tribunais, quando relacionados à segurança das pessoas protegidas pela Polícia Federal, em caráter excepcional e mediante autorização do diretor de Proteção à Pessoa; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~VII - executar diligências voltadas à produção de provas nos procedimentos policiais e investigações judiciais conduzidas por Tribunais que tramitem na Divisão;~~

VII - acompanhar e apoiar a instrução de procedimentos de polícia judiciária em tramitação nas unidades descentralizadas que tenham pertinência com a segurança de pessoas protegidas pela Polícia Federal; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~VIII - manter Núcleo de Cartório apto a inserir, controlar e manter atualizados, nos sistemas oficiais da Polícia Federal e do Poder Judiciário, a instauração e o andamento dos procedimentos de polícia judiciária e investigações judiciais conduzidas por Tribunais em trâmite na Divisão;~~

VIII - manter atualizado banco de dados das investigações de interesse da Coordenação-Geral de Proteção Preventiva; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~IX - atuar na guarda de bens apreendidos vinculados a procedimentos que tramitam na Divisão e a organizar e controlar a pauta de audiências; e~~

IX - acompanhar e apoiar a instrução de procedimentos de polícia judiciária em tramitação nas unidades descentralizadas que tenham pertinência com a segurança de pessoas protegidas pela Polícia Federal, bem como investigações, inquéritos ou processos criminais envolvendo depoente especial. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~X - manter atualizado banco de dados das investigações de interesse da Coordenação-Geral de Proteção Preventiva.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo que se refiram à polícia judiciária submetem-se às diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral.

Art. 431. À Coordenação de Pesquisas de Segurança compete:

I - executar pesquisas, obter e disseminar informações, checando bancos de dados abertos e restritos, redes sociais, consultando órgãos públicos, iniciativa privada, terceiro setor e movimentos sociais, no interesse da segurança das pessoas protegidas;

II - assessorar o coordenador-geral de Proteção Preventiva com informações estratégicas para a segurança das operações de proteção e preservação da integridade física e da imagem das pessoas protegidas;

III - produzir e disseminar relatórios situacionais destinados à equipe de segurança das agendas e eventos das autoridades protegidas;

IV - coordenar com serviços de proteção, nacionais e estrangeiros, para a obtenção e disseminação de informações no interesse da segurança das pessoas protegidas;

V - apoiar a operação de segurança de autoridades da Diretoria de Proteção à Pessoa com técnicas de pesquisa e análise em tempo real de ameaças e vulnerabilidades a que a operação de proteção

esteja exposta;

VI - coordenar, aprovar e difundir relatórios elaborados pela Divisão de Acompanhamento de Riscos de Ameaças;

VII - acompanhar o engajamento **online** e tendências que sejam relacionados à segurança das pessoas protegidas;

VIII - executar pesquisas e análises determinadas pelo coordenador-geral de Proteção Preventiva; e

IX - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

Art. 432. À Divisão de Acompanhamento de Riscos e Ameaças compete:

~~I - elaborar relatórios de análise de risco, em coordenação com a Diretoria de Inteligência Policial, com objetivo de aferir o grau de risco a que estão sujeitas as pessoas protegidas pela Polícia Federal, requerentes de segurança e a operação da Diretoria de Proteção à Pessoa;~~

I - elaborar relatórios de análise de risco, em coordenação com a Diretoria de Inteligência Policial, com objetivo de aferir o grau de risco a que estão sujeitas as pessoas, requerentes de segurança, mencionadas no art. 408 (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

II - assessorar o coordenador de Pesquisas de Segurança nos temas relacionados a sua área de atribuição;

III - identificar procedimentos policiais e judiciais que se relacionem com a segurança das pessoas protegidas, mantendo arquivo e monitorando as ameaças;

IV - manter contato com pessoas protegidas, visando identificar riscos e ameaças conhecidas, assim como vulnerabilidades em seus ambientes profissionais e domésticos;

V - elaborar relatórios de análise de risco de segurança orgânica em ambientes frequentados e habitados por pessoas protegidas, em coordenação com a Coordenação-Geral de Contrainteligência, mediante demanda;

VI - elaborar relatórios de análise de risco contra candidatos ao cargo de Presidente da República, com vista a subsidiar a tomada de decisão sobre o nível de proteção adequado a cada candidato;

VII - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e órgãos congêneres, nacionais e estrangeiros, no interesse das ações de sua área de atribuição; e

VIII - colaborar com a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia no planejamento e na execução do ensino das disciplinas da sua área de atribuição.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS

Seção I
Das Superintendências Regionais

Art. 433. À Superintendência Regional compete:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar, em âmbito regional, a execução das atividades, ações e operações relacionadas às atribuições da Polícia Federal;

II - administrar suas unidades subordinadas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas unidades centrais;

III - adotar ações de controle e zelar pelo uso e manutenção adequada dos bens imóveis, equipamentos, viaturas, armamentos e outros materiais sob sua guarda;

IV - fiscalizar as obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade, bem como manter registro atualizado dos documentos, plantas prediais, obras e serviços em andamento;

V - acompanhar o planejamento contratual, aquisições e a execução financeira locais, com observância das necessidades de materiais, inclusive de TIC, e de prestação de serviços, com observância as diretrizes dos órgãos de controle e das unidades centrais;

VI - implementar ações para padronização de procedimentos e viabilização de projetos e processos no âmbito de polícia administrativa bem como de prevenção e repressão aos crimes de atribuição da Polícia Federal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão central;

VII - adotar ações de segurança orgânica para salvaguarda dos acessos às instalações locais;

VIII - coordenar, em âmbito regional, as atividades relativas à proteção assecuratória da incolumidade física e da segurança de pessoas protegidas e aos grandes eventos, com observância das diretrizes estabelecidas e sob a coordenação da Diretoria de Proteção à Pessoa;

IX - acompanhar e avaliar o desempenho operacional de suas unidades, com vista à elevação de seus padrões de efetividade;

~~X - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal na sua área de atuação;~~

X - implementar a gestão estratégica e a gestão de pessoas da Polícia Federal relativamente a sua área de atuação; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - cooperar com as unidades centrais e coordenar meios e esforços para obter maior agilidade e efetividade das ações, com vista à solução de problemas e à consecução de objetivos comuns;

XII - manter dados sobre o andamento das operações policiais com vista a subsidiar a gestão das unidades centrais;

XIII - propor diretrizes específicas, em âmbito regional, para:

a) prevenção e repressão a crimes de atribuição da Polícia Federal, a fim de subsidiar o planejamento operacional das unidades centrais; e

b) atividades de polícia administrativa;

XIV - promover acordos de cooperação técnica necessários à interlocução com instituições parceiras, para alcance dos melhores resultados das atividades em âmbito regional;

XV - promover o controle estatístico dos dados e a aferição dos indicadores relacionados às atividades, aos resultados das operações policiais e à incidência criminal de atribuição da Polícia Federal, em âmbito regional, com vista a subsidiar decisões superiores; e

XVI - propor a criação e a realização de cursos de capacitação, treinamento e aprimoramento do efetivo, com atenção às peculiaridades regionais, com vista à melhoria da eficiência das ações de prevenção e repressão dos crimes de atribuição da Polícia Federal.

Art. 434. Ao Núcleo de Cooperação Internacional compete:

I - assessorar o superintendente regional em temas relacionados à cooperação internacional, em especial os vinculados à área de atribuição da Diretoria de Cooperação Internacional;

II - estabelecer contatos regionais com forças policiais federais e estaduais locais, agentes de Estados estrangeiros, organismos e demais entes públicos internacionais que possuam representação na respectiva unidade da Federação, de acordo com as diretrizes da Diretoria de Cooperação Internacional;

III - atuar como ponto focal regional da Diretoria de Cooperação Internacional nas atividades e operações policiais relacionadas a organizações intergovernamentais de cooperação policial internacional, conforme os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados e acordos com outros países e organizações multilaterais;

IV - orientar e auxiliar na elaboração, processamento e encaminhamento à Coordenação-Geral de Cooperação Policial Internacional das solicitações policiais e judiciais de disseminação de notificações e difusões da Interpol, bem como em relação a outras organizações análogas;

V - diligenciar para localização no exterior de foragido da Justiça da respectiva unidade da Federação, com vista a auxiliar a Diretoria de Cooperação Internacional na recondução ao território

brasileiro, observadas as normas estabelecidas pela Interpol, ou de organizações análogas, bem como os ritos legais dos países envolvidos;

VI - diligenciar para localização e captura de foragidos da Justiça internacional no território brasileiro localizados na respectiva unidade da Federação, com vista a dar cumprimento aos mandados de prisão expedidos pelo órgão judicial competente;

VII - planejar e executar ações, investigações e operações no âmbito da Superintendência Regional e das delegacias descentralizadas relacionadas às atividades de cooperação internacional da Polícia Federal;

VIII - orientar e auxiliar na confecção, instrução, processamento e encaminhamento à Diretoria de Cooperação Internacional dos pedidos de cooperação jurídica internacional realizados por autoridades policiais, judiciárias e representantes do Ministério Público com atuação na sua respectiva unidade da Federação;

IX - prestar apoio à Diretoria de Cooperação Internacional na instrução dos processos administrativos e na execução de atividades relacionadas a extradições, transferências internacionais de pessoas condenadas, escoltas internacionais e outras atividades correlatas;

X - apoiar, em âmbito regional, as ações de inteligência e as operações policiais que envolvam cooperação internacional;

XI - prestar informações sobre matérias relacionadas a sua área de atribuição, em atendimento a demandas judiciais, de órgãos externos ou de outras unidades da Polícia Federal;

XII - receber e encaminhar solicitações dos adidos policiais federais, adidos policiais federais adjuntos, auxiliares de adidos e oficiais de ligação da Polícia Federal, ou a eles destinadas, relativas a investigações policiais em andamento na Superintendência Regional ou em suas delegacias descentralizadas; e

XIII - executar, promover, avaliar e orientar as atividades relacionadas à área de atribuição da Diretoria de Cooperação Internacional e suas unidades no âmbito da Superintendência Regional e de suas delegacias descentralizadas.

Art. 435. Ao Setor de Apoio Administrativo e ao Núcleo de Apoio Administrativo, no âmbito da Superintendência Regional, compete:

I - prestar apoio na elaboração e na revisão de trabalhos de redação oficial, bem como na preparação e na expedição de documentos;

II - gerenciar o andamento dos processos;

III - receber, revisar e organizar matérias para publicação em aditamento semanal;

IV - solicitar e acompanhar, no âmbito do gabinete, serviços de instalação, manutenção e reparação de sistemas de dados, de informação, tecnologia e rede computacional interna;

V - gerenciar o correio eletrônico do gabinete;

VI - controlar e manter acervo referente a expedientes, atos normativos e demais documentos, no âmbito do gabinete;

VII - organizar, controlar e fiscalizar a carga e a movimentação de bens móveis do acervo patrimonial do gabinete, bem como estoque e reposição de materiais de consumo;

VIII - solicitar e acompanhar a instalação, os reparos, a manutenção e o recolhimento de material permanente e equipamentos, no âmbito do gabinete; e

IX - adotar medidas administrativas necessárias à realização de alocações e de emissão de ordens de mobilização e de serviço, relativas ao gabinete.

~~Art. 436. Ao Setor e ao Núcleo de Tecnologia da Informação, no âmbito da Superintendência Regional, compete:~~

Art. 436. Ao Setor e ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da Superintendência Regional, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

I - executar as atividades relacionadas à implementação, ao funcionamento e à manutenção dos sistemas de TIC, no âmbito da circunscrição da Superintendência Regional;

II - adotar medidas preventivas para evitar o comprometimento de equipamentos relacionados ao funcionamento das redes de dados;

III - orientar e fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes relativas às atividades de TIC estabelecidas pelas unidades centrais;

IV - executar, controlar e fiscalizar o emprego dos recursos de TIC nas unidades da Superintendência Regional;

V - executar, controlar e fiscalizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de TIC;

VI - acompanhar, controlar e promover as atividades de desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas e configurações de TIC locais;

VII - efetuar remanejamento da infraestrutura e dos componentes da rede de TIC, bem como a manutenção e o suporte técnico da rede da Polícia Federal, na circunscrição da Superintendência Regional e de suas delegacias descentralizadas;

VIII - orientar, controlar e fiscalizar a execução de contratos com empresas prestadoras de serviços da área de TIC, na circunscrição da Superintendência Regional;

~~IX - prestar apoio técnico em TIC no desenvolvimento de operações policiais, na circunscrição da Superintendência Regional e de suas delegacias descentralizadas; e~~

IX - prestar apoio técnico em TIC no desenvolvimento de operações policiais, na circunscrição da Superintendência Regional e de suas delegacias descentralizadas; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~X - propor necessidades e ações de TIC para fazerem parte do PDTIC da Polícia Federal.~~

X - propor necessidades e ações de TIC para fazerem parte do PDTIC da Polícia Federal; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

XI - prestar apoio técnico aos servidores na utilização de programas, sistemas e equipamentos de informática. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

Art. 437. Ao Setor de Comunicação Social, no âmbito da Superintendência Regional, compete:

I - assessorar o superintendente regional em temas relacionados à comunicação social;

II - coordenar e executar as ações de comunicação social e interlocução com veículos de comunicação, em âmbito regional, com observância das diretrizes e orientações gerais sobre comunicação social estabelecidas pela Coordenação-Geral de Comunicação Social;

III - supervisionar e orientar as ações de comunicação social das delegacias descentralizadas;

IV - organizar e acompanhar entrevistas e coletivas de imprensa concedidas por representantes da Superintendência Regional;

V - divulgar informações oficiais da Polícia Federal, em âmbito regional, à sociedade e à mídia através de notas à imprensa, **press releases**, avisos de pautas ou demais meios, com utilização de modelo padronizado pela Coordenação-Geral de Comunicação Social;

VI - divulgar as atribuições e ações da Polícia Federal nas mídias sociais locais, com vista a preservar e promover a imagem institucional e aproximá-la da sociedade;

VII - encaminhar, em tempo hábil, notas à imprensa, **press-releases**, avisos de pautas ou demais comunicados oficiais à Coordenação-Geral de Comunicação Social para divulgação no portal da Polícia Federal na Internet;

VIII - observar e fazer cumprir o manual de uso da marca e identidade visual da Polícia Federal;

IX - distribuir material de divulgação institucional de caráter permanente, bem como incluí-lo em campanhas publicitárias;

X - orientar e executar, em âmbito regional, a política de comunicação institucional, com observância das diretrizes estabelecidas pelas unidades centrais;

XI - planejar, coordenar e executar atividades de cerimonial em eventos e solenidades realizados em âmbito regional;

XII - organizar a recepção de autoridades e visitantes; e

XIII - acompanhar a agenda de compromissos do superintendente regional em relação a eventos internos ou externos dos quais participe.

~~Art. 438. Ao Setor de Gestão de Pessoas, no âmbito da Superintendência Regional, compete:~~

Art. 438. Ao Serviço e ao Setor de Gestão de Pessoas, no âmbito da Superintendência Regional, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - executar as atividades de gestão de pessoas em âmbito regional;

II - assessorar o superintendente regional em temas relacionados à gestão de pessoas;

II - implementar as ações voltadas à saúde do servidor e à qualidade de vida no trabalho;

III - orientar e fiscalizar o cumprimento de normas e diretrizes relativas à administração de pessoas, estabelecidas pelas unidades centrais;

IV - executar e controlar os assentamentos individuais referentes a frequência, registros de lotação, horas trabalhadas e férias dos servidores lotados na Superintendência Regional e delegacias descentralizadas;

V - propor e implementar a melhoria de técnicas e instrumentos de gestão de pessoas, com vista a reduzir custos e racionalizar rotinas e processos de trabalho;

VI - atualizar, controlar e manter os registros de lotação;

~~VII - expedir declarações funcionais;~~

VII - expedir declarações a servidores ativos, inativos e pensionistas; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VIII - gerenciar a atividade de estágio na Superintendência Regional e nas descentralizadas;

IX - homologar, subsidiariamente, e manter o registro de frequência dos servidores lotados na Superintendência Regional e nas delegacias descentralizadas;

~~X - fornecer subsídios para defesa da União, em ações judiciais relacionadas a sua atribuição; e~~

X - fornecer subsídios fáticos para defesa da União e cumprir as determinações judiciais, nos temas afetos a sua área de atuação; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~XI - manter e atualizar, nos sistemas informatizados próprios, os registros relativos aos pensionistas no âmbito da Superintendência Regional e das delegacias descentralizadas.~~

XI - manter e atualizar, nos sistemas informatizados próprios, os registros relativos aos servidores ativos, inativos e pensionistas no âmbito da Superintendência Regional e das delegacias descentralizadas; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XII - adotar providências para o cumprimento das determinações e decisões dos órgãos de controle nos temas relacionados a sua área de atuação. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~Art. 439. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, no âmbito do Setor de Gestão de Pessoas, compete:~~

Art. 439. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, no âmbito do Serviço de Gestão de Pessoas, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - apoiar na elaboração e na revisão de trabalhos de redação oficial, bem como na preparação e na expedição de documentos;

II - gerenciar o andamento dos processos;

III - receber, revisar e organizar as matérias para publicação no aditamento semanal;

IV - solicitar e acompanhar serviços de instalação, manutenção e reparação dos sistemas de dados, de informação, tecnologia e rede computacional interna;

V - gerenciar o correio eletrônico do Setor de Gestão de Pessoas;

VI - proceder ao controle e à manutenção do acervo documental referente a expedientes, atos normativos e demais documentos;

VII - organizar, controlar e fiscalizar a carga e movimentação dos bens móveis do Setor de Gestão de Pessoas, bem como os estoques e reposições de materiais de consumo;

VIII - solicitar e acompanhar a instalação, os reparos, a manutenção e o recolhimento de material permanente e equipamentos do Setor de Gestão de Pessoas;

IX - executar atos de gestão de pessoas solicitados pelo Setor de Gestão de Pessoas; e

X - adotar as medidas administrativas necessárias à realização de alocações e de emissão de ordens de mobilização e de serviço, referentes a e servidores lotados ou em exercício no Setor de Gestão de Pessoas e suas unidades subordinadas.

~~Art. 440. Ao Núcleo de Pagamento, no âmbito do Setor de Gestão de Pessoas, compete:~~

Art. 440. Ao Núcleo de Pagamento, no âmbito do Serviço e do Setor de Gestão de Pessoas, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - elaborar, executar e controlar nos sistemas SIAPE e SIGEPE, as atividades relacionadas à folha de pagamento de servidores ativos e aposentados;~~

I - elaborar, executar e controlar nos sistemas informatizados, as atividades relacionadas à folha de pagamento de servidores ativos e aposentados; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

II - analisar e instruir processos administrativos de pagamento de exercícios anteriores relacionados à área de pessoal;

III - instruir processo de inscrição de débito em dívida ativa da União, decorrente de valores recebidos indevidamente;

IV - executar acertos financeiros referentes a substituição, designação e dispensa de chefia;

V - executar e controlar as reposições ao erário e reversões de crédito em relação à folha de pessoal;

VI - analisar, inserir e autorizar ações judiciais com efeitos financeiros nos sistemas informatizados;

VII - promover a execução dos atos necessários a concessão, manutenção ou cancelamento de auxílios ou benefícios;

VIII - providenciar as medidas necessárias para concessão dos auxílios ou benefícios; e

IX - instruir os processos relativos a dívidas de exercícios anteriores relativos a auxílios ou benefícios.

~~Art. 441. Ao Núcleo de Cadastro e Lotação, no âmbito do Setor de Gestão de Pessoas, compete:~~

Art. 441. Ao Núcleo de Cadastro, Lotação e Movimentação, no âmbito do Serviço de Gestão de Pessoas, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - manter atualizados os assentamentos individuais, registros dos atos publicados em boletim de serviço e diário oficial da União e demais expedientes relacionados à vida funcional dos servidores;~~

I - manter atualizados os assentamentos individuais, registros dos atos publicados em boletim de serviço e diário oficial da União e demais expedientes relacionados à vida funcional dos servidores, inclusive os cedidos em exercício no Órgão e empregados públicos, nos temas relacionados a sua área de atuação; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

II - averbar tempo de serviço dos servidores;

~~III - instruir e movimentar os processos de:~~

III - instruir os processos de: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

a) concessão de licença para capacitação dos servidores;

b) abono permanência e aposentadoria dos servidores; e

c) marcação extemporânea, interrupção e cálculos referentes às férias dos servidores;

~~IV - instruir e movimentar processos relativos à vacância de cargo efetivo;~~

IV - instruir processos de vacância e exoneração; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~V - expedir certidões e declarações, fornecer cópia de assentamentos funcionais e de portarias declaratórias em relação aos servidores;~~

V - expedir certidões e declarações, inclusive Certidão de Tempo de Contribuição – CTC e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, fornecer cópia de assentamentos funcionais e de portarias declaratórias em relação aos servidores ativos, inativos e pensionistas; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~VI - promover correções nos cadastros do e-Social referentes a sua servidores ativos relacionadas a sua área de atribuição;~~

VI - manter e atualizar os registros nos sistemas informatizados próprios e externos, nos temas relacionados a sua área de atuação; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VII - lavrar termos de posse de servidores nomeados para cargos efetivos;

~~VIII - manter registro da aplicação de penalidades aos servidores;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~IX - cadastrar ações judiciais relativas a servidores lotados na sua área de atuação no sistema apropriado;~~

IX - cadastrar e acompanhar, no sistema apropriado, as ações judiciais; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

X - instruir processos relacionados à remoção de servidores;

~~XI - expedir certidões e declarações de histórico de lotação de servidores;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~XII - instruir processos relacionados à designação e à dispensa de chefia na estrutura regimental da Polícia Federal e elaborar as respectivas minutas de portarias, bem como atualizar os registros nos sistemas informatizados próprios; e~~

XII - instruir processos relacionados à designação e à dispensa de chefia na estrutura regimental da Polícia Federal, lavrar termo de posse decorrente de designação para cargo ou função comissionada, bem como atualizar os registros nos sistemas informatizados próprios. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~XIII - lavrar termo de posse decorrente de designação para cargo ou função comissionada.~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~Art. 442. Ao Setor Técnico-Científico, no âmbito da Superintendência Regional, compete:~~

Art. 442. Ao Serviço e ao Setor Técnico-Científico, no âmbito da Superintendência Regional, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - coordenar, planejar, implementar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de perícia criminal no âmbito de sua circunscrição com observância das diretrizes estabelecidas pela Diretoria Técnico-Científica;

II - receber e avaliar as requisições dos exames periciais, bem como coordenar a sua realização;

III - expedir, organizar e manter o acervo de laudos periciais e outros documentos produzidos em âmbito regional;

IV - gerenciar, supervisionar e executar os exames periciais criminais e elaborar os respectivos laudos em procedimentos policiais e judiciais;

V - designar peritos criminais federais para a realização de exames periciais, inclusive oriundos de requisições de perícia encaminhadas sob regime de plantão e sobreaviso;

VI - designar o perito criminal federal coordenador do exame pericial em local de crime;

VII - implantar, gerenciar, manter e operar laboratórios relacionados à atividade de perícia criminal;

VIII - promover o desenvolvimento de projetos, atividades de estudos e pesquisas técnico-científicas, conforme as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Técnico-Científica;

IX - atualizar a literatura técnica específica relacionada à perícia criminal, em coordenação com as unidades de perícia especializadas do Instituto Nacional de Criminalística;

X - propor diretrizes para busca, coleta, transporte, preservação e armazenamento do material objeto dos exames de sua atribuição;

XI - promover o intercâmbio de informações e de boas práticas com outras instituições congêneres no Brasil e no exterior, relacionadas a sua área de atribuição;

XII - elaborar relatórios periódicos sobre os resultados das atividades de perícia criminal na sua área de atuação e encaminhá-los à Diretoria Técnico-Científica, bem como propor medidas para o seu aperfeiçoamento; e

XIII - promover a publicação e a divulgação de informativos relacionados a sua área de atribuição, nas unidades descentralizadas.

~~Art. 443. Ao Núcleo de Criminalística, no âmbito do Setor Técnico-Científico, compete:~~

Art. 443. Ao Núcleo de Criminalística, no âmbito do Serviço Técnico-Científico, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - realizar, quando requisitado, exames periciais criminais, bem como elaborar os respectivos laudos e informações técnicas em procedimentos policiais e judiciais;

II - indicar ao chefe do Setor Técnico-Científico peritos criminais federais para a realização de exames periciais;

III - implantar, gerenciar, manter e operar laboratórios relacionados à atividade de perícia criminal, com observância das diretrizes estabelecidas pela Diretoria Técnico-Científica;

IV - propor a substituição ou aquisição de materiais e equipamentos; e

V - elaborar relatórios periódicos sobre os resultados das atividades de perícia criminal e encaminhá-los ao chefe do Setor Técnico-Científico, bem como propor medidas para o seu aperfeiçoamento.

~~Art. 444. Ao Setor de Administração e Logística, no âmbito da Superintendência Regional, compete:~~

Art. 444. Ao Serviço e ao Setor de Administração e Logística, no âmbito da Superintendência Regional, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - atuar como gestor financeiro da unidade gestora;

II - elaborar a proposta orçamentária, na área de atuação da Superintendência Regional;

III - acompanhar e realizar a execução orçamentária e financeira, bem como fiscalizar seus atos, de acordo com a programação estabelecida e os cronogramas propostos;

IV - promover estudos e proposições de pedidos de recursos orçamentários;

V - planejar, controlar e promover a execução das atividades administrativas e de apoio logístico em âmbito regional;

VI - orientar e fiscalizar o cumprimento de normas e diretrizes estabelecidas pelas unidades centrais relacionadas à administração e logística;

VII - propor e implementar a melhoria de métodos e técnicas administrativas, com vista a prever despesa, estimativa e atualização de custos, bem como a racionalização e simplificação de rotinas e processos de trabalho;

VIII - elaborar propostas e subsidiar estudos, para a instalação, transferência, ativação e desativação de unidades, na área de atuação da Superintendência Regional;

IX - adequar os relatórios administrativos das unidades, com vista à consolidação do relatório anual de atividades da Superintendência Regional;

X - planejar, orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à utilização de veículos oficiais;

XI - assessorar o superintendente regional em temas relacionados a licitações, contratos e fiscalização de serviços gerais;

XII - coordenar a realização de licitações e contratos resultante da aquisição e alienação de bens e contratação de serviços, bem como a fiscalização de contratos geridos pela unidade gestora;

XIII - consolidar, monitorar, analisar e dispor dos dados para a elaboração, do relatório anual de atividades e da tomada de contas anual, bem como do plano anual de compras;

XIV - propor a suplementação de créditos; e

~~XV - controlar, orientar, avaliar, executar e acompanhar as atividades relativas à construção e realização de projetos de obras novas, ampliação, reforma, adaptação, reparação, restauração, conservação, demolição, remoção de benfeitorias e instalações, em coordenação com a Divisão de Engenharia e Arquitetura.~~

XV - controlar, orientar, avaliar, executar e acompanhar as atividades relativas à construção e realização de projetos de obras novas, ampliação, reforma, adaptação, reparação, restauração, conservação, demolição, remoção de benfeitorias e instalações, em coordenação com a Coordenação de

Engenharia e Arquitetura. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 445. Ao Núcleo Administrativo, no âmbito do Setor de Administração e Logística, compete:~~

Art. 445. Ao Núcleo Administrativo, no âmbito do Serviço de Administração e Logística, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - apoiar na elaboração e na revisão de trabalhos de redação oficial, bem como na preparação e na expedição de documentos;

II - receber, revisar e organizar as matérias para publicação no aditamento semanal;

III - solicitar e acompanhar serviços de instalação, manutenção e reparação dos sistemas de dados, de informação, tecnologia e rede computacional interna;

~~IV - prestar apoio técnico na utilização de programas, sistemas e equipamentos de informática;~~

IV - prestar apoio na utilização de programas, sistemas e equipamentos de informática; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

V - gerenciar o correio eletrônico do Setor;

VI - proceder ao controle e à manutenção do acervo documental referente a expedientes, atos normativos e demais documentos;

VII - gerenciar sistemas na sua área de atribuição;

VIII - organizar, controlar e fiscalizar a carga e movimentação dos bens móveis, bem como os estoques e reposições de materiais de consumo;

IX - solicitar e acompanhar a instalação, os reparos, a manutenção e o recolhimento de material permanente e equipamentos;

X - organizar, executar, controlar e fiscalizar as atividades de abastecimento, conservação, manutenção e utilização da frota de veículos oficiais;

XI - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres firmados com órgãos públicos ou entidades privadas;

XII - executar atos de gestão orçamentária, financeira;

XIII - orientar, controlar, fiscalizar, executar e avaliar a execução dos atos de gestão de pessoal, de material, de serviços gerais, de comunicação administrativa, de transporte e patrimonial;

XIV - incluir e acompanhar solicitações e prestações de contas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens ou sistema congênere; e

XV - adotar as medidas administrativas necessárias à realização de alocações e de emissão de ordens de mobilização e de serviço, relativas à área de atuação do Setor.

~~Art. 446. Ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira, no âmbito do Setor de Administração e Logística, compete:~~

Art. 446. Ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira, no âmbito do Serviço e do Setor de Administração e Logística, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - promover a execução orçamentária e financeira e assessorar o gestor financeiro na tomada de decisões;

II - observar e implementar as técnicas e processos utilizados nos Planos Plurianuais - PPA;

III - propor a abertura de créditos adicionais indispensáveis ao atendimento das necessidades da Superintendência Regional e as alterações de rubrica e redistribuição de créditos orçamentários;

IV - executar o plano de distribuição de créditos adicionais e de recursos especiais;

V - executar as atividades de registro de conformidade diária;

VI – auxiliar o gestor financeiro com relatórios e outros dados quando solicitado; e

VII - atualizar e manter o rol dos responsáveis da Superintendência Regional.

~~Art. 447. Ao Núcleo de Material, no âmbito do Setor de Administração e Logística, compete:~~

Art. 447. Ao Núcleo de Material, no âmbito do Serviço e do Setor de Administração e Logística, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - executar as atividades de administração de material, em âmbito regional, inclusive nas delegacias descentralizadas vinculadas à Superintendência Regional, que não tenham unidades de logística na sua estrutura;

II - adquirir, guardar, distribuir, recolher e controlar os materiais e os bens móveis e imóveis da Superintendência Regional e das delegacias descentralizadas;

III - controlar, distribuir e fiscalizar a utilização do material permanente da Superintendência Regional e das delegacias descentralizadas;

IV - implementar técnicas e instrumentos de acompanhamento e controle da utilização e disponibilidade dos recursos materiais;

V - propor o inventário anual da Superintendência Regional e das delegacias descentralizadas, bem como coordenar as atividades da comissão de inventário;

VI - gerenciar o recebimento, o registro ou protocolo de documentos e o andamento de processos;

VII - gerenciar o serviço de malotes;

VIII - organizar, distribuir e remanejar os bens permanentes nas unidades vinculadas à Superintendência Regional, bem como manter atualizados os seus controles de movimentação; e

IX - controlar e registrar os bens imóveis da Superintendência Regional.

Parágrafo único. O controle da carga patrimonial das unidades administrativas é de responsabilidade das respectivas chefias ou gestores locais designados e a validação de transferências que envolvam unidades gestoras distintas é atribuição do Núcleo de Material.

~~Art. 448. Ao Núcleo de Serviços Gerais, no âmbito do Setor de Administração e Logística, compete:~~

~~Art. 448. Ao Núcleo de Transporte, no âmbito do Setor de Administração e Logística, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~

Art. 448. Ao Núcleo de Transporte, no âmbito do Serviço e do Setor de Administração e Logística, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - prestar apoio na contratação e gerenciar a execução dos serviços de abastecimento e manutenção preventiva e corretiva das viaturas da Superintendência Regional;

II - zelar pelo uso e guarda dos veículos oficiais à disposição da Superintendência Regional;

III - controlar, orientar, fiscalizar e avaliar a utilização e circulação da frota de veículos da Superintendência Regional;

IV - propor a reclassificação e a alienação de viaturas inservíveis ou antieconômicas;

V - organizar, atualizar e manter o cadastro de toda a frota da Superintendência Regional bem como o registro de infrações, acidentes e ocorrências de trânsito;

VI - adotar medidas com vista a garantir a regularidade documental dos veículos junto e a expedição dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico - CRLV em nome da Polícia Federal;

VII - controlar e atestar a execução de serviços de transportes realizados por condutores terceirizados;

VIII - atuar como gestor local do sistema de controle de viaturas;

IX - organizar, executar, controlar e fiscalizar as atividades de abastecimento, conservação, manutenção e utilização de viaturas da Superintendência Regional;

X - receber e entregar, mediante **checklist**, os veículos que tiveram pedidos de manutenção;

XI - aferir danos de viaturas acidentadas e providenciar orçamento para o reparo; e

XII - vistoriar reparos de veículos acidentados, bem como elaborar relatório.

~~Art. 449. Ao Setor de Inteligência Policial, no âmbito da Superintendência Regional, compete:~~

Art. 449. À Delegacia Regional de Inteligência Policial e ao Setor de Inteligência Policial, no âmbito da Superintendência Regional, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - assessorar o superintendente regional, bem como informá-lo sobre temas relacionados à atividade de inteligência policial;

II - controlar as ações e operações de Inteligência Policial, na circunscrição da Superintendência Regional, bem como remeter à Diretoria de Inteligência Policial o respectivo relatório circunstanciado;

III - realizar, excepcionalmente, investigações de polícia judiciária, conforme normativo próprio e com observância das diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral;

IV - coordenar o aproveitamento dos conhecimentos decorrentes das atividades de inteligência policial no processo decisório do superintendente regional;

V - manter canal de comunicação institucional com as unidades de inteligência da Superintendência Regional e os órgãos regionais do SISBIN e do SISP, na sua circunscrição;

VI - planejar, executar e coordenar operações de inteligência policial e prestar apoio a outros órgãos de inteligência;

VII - centralizar e controlar o recebimento e a expedição de documentos sigilosos na sua área de atuação;

VIII - elaborar análises sobre a criminalidade no âmbito regional na sua área de atuação, bem como apresentá-las ao superintendente regional;

IX - coordenar, regionalmente, os sistemas internos e externos que tenham a Diretoria de Inteligência Policial como gestora nacional;

X - supervisionar e manifestar-se quanto ao pedido e à prestação de contas, no âmbito da Superintendência Regional, de emprego de suprimento de fundos, de natureza sigilosa, para custeio de despesas decorrentes das atividades peculiares à Polícia Federal, em regime especial de execução;

XI - propor e executar medidas referentes às atividades de contrainteligência policial afetas ao próprio órgão de inteligência e, quando cabível, orientar aquelas executadas pelos demais órgãos;

XII - cumprir as determinações contidas nos planos plurianuais de inteligência e de contrainteligência policiais da Polícia Federal, bem como produzir e coordenar os conhecimentos de inteligência policial deles decorrentes;

XIII - produzir conhecimentos de inteligência policial de interesse da Polícia Federal, em âmbito regional;

XIV - processar os documentos sigilosos ou de interesse da Superintendência Regional;

XV - manter registro de materiais e equipamentos controlados;

XVI - controlar a concessão, revalidação e cancelamento da credencial de segurança dos servidores na unidade;

XVII - proceder à investigação social e funcional de candidatos, por ocasião da realização de concursos públicos para ingresso na carreira policial federal, quando solicitada pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia;

XVIII - proceder às investigações de segurança de servidores designados para a atividade de inteligência;

XIX - proceder às investigações de segurança dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Superintendência Regional;

XX - selecionar e submeter à Diretoria de Inteligência Policial, para apreciação, os nomes de servidores a serem lotados no órgão de inteligência, bem como solicitar autorização em caso de desligamento;

XXI - realizar entrevista de admissão de servidor aprovado para ingresso em órgão de inteligência, a coleta de assinatura dos termos de compromisso de manutenção de sigilo, bem como realizar entrevista final, quando do desligamento do servidor do órgão de inteligência;

XXII - indicar ao superintendente regional servidores para estágios e cursos relacionados à área de inteligência policial;

XXIII - remeter à Diretoria de Inteligência Policial termo de transferência e inventário dos documentos sigilosos, materiais e equipamentos controlados;

XXIV - elaborar e remeter à Diretoria de Inteligência Policial relatório anual e estatístico das atividades do órgão de Inteligência;

XXV - elaborar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento do plano de segurança orgânica da Superintendência Regional; e

XXVI - fornecer à unidade de gestão estratégica da Diretoria de Inteligência Policial informações para publicação periódica do índice de produtividade da atividade de inteligência policial e para a construção de indicadores estratégicos.

~~Art. 450. Às Delegacias Especiais de Polícia Federal nos Aeroportos Internacionais do Rio de Janeiro/Galeão, de São Paulo/Guarulhos e de Brasília-DF compete:~~

Art. 450. Às Delegacias Especiais de Polícia Federal nos Aeroportos Internacionais do Rio de Janeiro/Galeão, São Paulo/Guarulhos, Manaus, Salvador, Fortaleza, Brasília, Belo Horizonte/Confins, Belém, Curitiba, Recife/Guararapes, Porto Alegre e Florianópolis compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - planejar, executar e avaliar atividades de controle migratório na sua área de atuação;

II - planejar, executar e avaliar atividades de supervisão da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, na sua área de atribuição;

III - planejar, controlar, apoiar e executar as ações relacionadas à polícia judiciária, no âmbito aeroportuário, bem como informar o superintendente regional e o chefe da unidade central respectiva sobre os resultados;

IV - dar cumprimento aos alertas e restrições ao tráfego de pessoas inseridos nos sistemas disponíveis no âmbito da Polícia Federal;

V - apoiar as demais unidades da Polícia Federal em ações institucionais no interior do perímetro aeroportuário;

VI - adotar medidas com vista a aprimorar a prestação dos serviços públicos de sua atribuição em coordenação com instituições oficiais e órgãos do poder público no estado;

VII - compilar os resultados das atividades e operações policiais desenvolvidas no âmbito de sua área de atribuição, bem como submetê-los ao superintendente regional;

VIII - organizar e manter o acervo de leis, tratados, acordos, convênios, normas e demais informações relacionadas a sua área de sua atribuição; e

IX - propor à Coordenação-Geral de Polícia de Migração treinamento do efetivo lotado na unidade, sob coordenação técnica da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia.

Art. 451. Aos Núcleos de Operações das Delegacias Especiais de Polícia Federal nos Aeroportos Internacionais do Rio de Janeiro/Galeão e de São Paulo/Guarulhos compete:

I - executar a supervisão da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, na sua área de atribuição;

II - executar operações policiais relativas às atribuições da Polícia Federal no âmbito aeroportuário;

III - auxiliar no planejamento, coordenação, controle e execução das atividades, ações e operações policiais da Delegacia;

IV - organizar, atualizar e manter registros operacionais relacionados a suspeitos, indiciados, locais de incidência criminal, ações desencadeadas e modo de atuação de associações e organizações criminosas, com vista a subsidiar a execução de operações policiais e avaliar os resultados operacionais;

V - controlar e empregar o efetivo e os recursos logísticos necessários à execução das operações policiais de sua atribuição;

VI - providenciar a execução das ações necessárias ao cumprimento de mandados judiciais;

VII - executar prisões em flagrante, bem como arrecadar material utilizado na prática da infração penal;

VIII - participar de operações policiais, cumprir diligências policiais e realizar análises, no interesse da delegacia; e

IX - dar cumprimento aos alertas e restrições inseridos nos sistemas de vigilância disponíveis no âmbito da Polícia Federal.

~~Art. 451-A. Ao Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária na Delegacia Especial do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos compete as atribuições conferidas a este tipo de núcleo no âmbito das delegacias descentralizadas.~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 451-B. Ao Núcleo de Inteligência Policial na Delegacia Especial do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos compete as atribuições conferidas a este tipo de núcleo no âmbito das delegacias descentralizadas.~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 451-C. Aos Núcleos de Polícia Aeroportuária na Delegacia Especial do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos e nas Delegacias de Polícia Federal em Campinas e Foz de Iguaçu, nos respectivos aeroportos internacionais, compete:~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - planejar, executar e avaliar atividades de supervisão da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, na sua área de atribuição;~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - planejar, executar e avaliar atividades de controle migratório na sua área de atuação;~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - planejar, controlar, apoiar e executar as ações relacionadas à polícia judiciária, no âmbito aeroportuário, bem como informar ao chefe da Delegacia local;~~~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - dar cumprimento aos alertas e restrições de tráfego de pessoas inseridos nos sistemas disponíveis no âmbito da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025) (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - apoiar as demais unidades da Polícia Federal em ações institucionais no interior do perímetro aeroportuário; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025) (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - adotar medidas com vista à melhoria dos serviços públicos prestados em coordenação com instituições oficiais e órgãos do poder público no estado; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025) (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - compilar os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito de sua área de atribuição, bem como submetê-los ao superintendente regional. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025) (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 451-D. Ao Núcleo Técnico-Científico no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos compete as atribuições conferidas a este tipo de núcleo no âmbito das delegacias descentralizadas. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025) (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 451-E. Ao Núcleo de Canil da Delegacia Especial do Aeroporto de São Paulo/Guarulhos compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025) (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - executar, sob orientação técnica do Serviço Especial de Canil Central, as atividades de adestramento, emprego operacional, cuidados médicos e bem-estar dos cães de trabalho; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025) (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - cumprir rotina diária de treinamento e operação com os cães, conforme diretrizes técnicas estabelecidas pelo Serviço Especial de Canil Central; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025) (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - manter controle e registro das substâncias utilizadas em treinamento (drogas, explosivos e miméticos), conforme normas de segurança e controle previstas em normativo próprio; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025) (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - elaborar e encaminhar mensalmente o Relatório de Atividades – RMA ao Serviço Especial de Canil Central, com ciência da chefia imediata; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025) (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - participar de operações policiais com cães de trabalho, mediante planejamento conjunto com a chefia local e comunicação prévia ao Serviço Especial de Canil Central; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025) (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - zelar pela manutenção das instalações físicas, equipamentos e viaturas especializadas, bem como pela alimentação e saúde dos cães; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de

~~24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VII - solicitar apoio técnico ao Serviço Especial de Canil Central sempre que necessário, inclusive para capacitação, certificação ou substituição de operadores e cães; e~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VIII - observar as diretrizes de capacitação, supervisão e controle estabelecidas pelo Serviço Especial de Canil Central, mantendo a uniformidade de procedimentos em todo o território nacional.~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 451-F. Ao Núcleo de Comunicação Social no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos compete:~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~I - assessorar o chefe da Delegacia Especial do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em coordenação com o Setor de Comunicação Social da Superintendência Regional, em temas relacionados à comunicação social, incluindo o planejamento estratégico de ações de divulgação institucional;~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~II - coordenar e executar ações de comunicação social e interlocução com veículos de comunicação, no âmbito da Delegacia Especial do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, observando as diretrizes e orientações estabelecidas pela Coordenação-Geral de Comunicação Social e pelo Setor de Comunicação Social da Superintendência Regional;~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~III - organizar, acompanhar e prestar suporte técnico em entrevistas, pautas jornalísticas e demais demandas de imprensa de interesse da Delegacia Especial do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos;~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~IV - implementar, em âmbito local, a política de comunicação institucional da Polícia Federal, com observância das diretrizes estabelecidas pelas unidades centrais e regionais;~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~V - produzir conteúdo informativo e institucional para divulgação em mídias sociais, imprensa e canais oficiais, em consonância com os padrões definidos pela Coordenação-Geral de Comunicação Social;~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VI - monitorar a repercussão de temas relacionados à atuação da Delegacia Especial do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos na mídia, propondo estratégias de comunicação e resposta, quando necessário;~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VII - apoiar ações de comunicação interna, contribuindo para o alinhamento e disseminação de informações relevantes aos servidores lotados na Delegacia Especial do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos;~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~VIII - manter arquivo atualizado de registros audiovisuais, matérias jornalísticas e demais documentos relacionados às ações de comunicação da Delegacia Especial do Aeroporto Internacional de~~

São Paulo/Guarulhos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025) (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - atuar em campanhas educativas e institucionais de interesse da Polícia Federal, especialmente aquelas relacionadas à atuação no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025) (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - participar de reuniões técnicas e capacitações promovidas pelo Setor de Comunicação Social da Superintendência Regional e Coordenação-Geral de Comunicação Social, visando o aprimoramento das práticas de comunicação social; e (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - ter contato de jornalistas estratégicos para a difusão de pautas no interesse da Delegacia, bem como para administrar possíveis crises. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025) (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Parágrafo único. O Núcleo de Comunicação Social deverá comunicar ao Setor de Comunicação Social da Superintendência Regional toda ação em comunicação social realizada, para fins de coordenação, apoio e alinhamento técnico, podendo também manter interlocução direta com a Coordenação-Geral de Comunicação Social quando necessário. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025) (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 451-G. Ao Núcleo de Polícia de Migração no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025) (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - planejar, executar e avaliar atividades de controle migratório na sua área de atuação; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025) (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - dar cumprimento aos alertas e restrições ao tráfego de pessoas inseridos nos sistemas disponíveis no âmbito da Polícia Federal; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025) (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - organizar e manter o acervo de leis, tratados, acordos, convênios, normas e demais informações relacionadas a sua área de sua atribuição. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025) (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 452. Às Delegacias Especiais de Polícia Federal nos Aeroportos de São Paulo/Congonhas e do Rio de Janeiro/Santos Dumont compete:

I - planejar, executar e avaliar atividades de supervisão da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, na sua área de atribuição;

II - executar operações policiais relativas às atribuições da Polícia Federal no âmbito aeroportuário;

II - planejar, controlar, apoiar e executar as ações relacionadas à polícia judiciária, no âmbito aeroportuário, bem como informar o superintendente regional e o chefe da unidade central respectiva sobre os resultados; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

III - dar cumprimento aos alertas e restrições de tráfego de pessoas inseridos nos sistemas disponíveis no âmbito da Polícia Federal;

IV - apoiar as demais unidades da Polícia Federal em ações institucionais no interior do perímetro aeroportuário;

V - adotar medidas com vista à melhoria dos serviços públicos prestados em coordenação com instituições oficiais e órgãos do poder público no estado;

VI - compilar os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito de sua área de atribuição, bem como submetê-los ao superintendente regional;

VII - organizar e manter o acervo de leis, tratados, acordos, convênios, normas e demais informações relacionadas a sua área de sua atribuição; e

VIII - propor à Coordenação-Geral de Polícia de Migração treinamento do efetivo lotado na unidade, sob coordenação técnica da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia.

Art. 453. Ao Centro de Integração e Aperfeiçoamento em Polícia Ambiental, no âmbito da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas, compete:

I - organizar, executar e propor ações de desenvolvimento na área operacional em ambiente de selva;

II - propor melhorias de infraestrutura e logística; e

III - sugerir métodos, técnicas e doutrina na sua área atribuição.

§ 1º O Centro de Integração e Aperfeiçoamento em Polícia Ambiental é subordinado administrativa, orçamentária e financeiramente à Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas e técnica e normativamente à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia.

§ 2º O Centro de Integração e Aperfeiçoamento em Polícia Ambiental terá sua organização e funcionamento previstos em normativo específico.

Art. 454. À Delegacia Regional Executiva, no âmbito da Superintendência Regional, compete:

I - planejar, controlar, apoiar, promover, avaliar e acompanhar as atividades de polícia administrativa e as operações relacionadas a sua área de atribuição, em âmbito regional, bem como informar ao superintendente regional os resultados;

II - assessorar o superintendente em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - acompanhar, controlar e executar as atividades de segurança física das instalações da Superintendência Regional;

IV - elaborar escalas, coordenar e controlar o serviço de plantão;

V - controlar e avaliar as atividades de polícia marítima, conforme normativo específico;

VI - elaborar e atualizar registro dos parlamentares em atividade no estado no curso da legislatura;

VII - elaborar e atualizar portfólio do trabalho realizado regionalmente pela Polícia Federal, para apresentação, a parlamentares;

VIII - monitorar, orientar, controlar e fiscalizar ações relacionadas à polícia administrativa, sob responsabilidade de suas unidades subordinadas;

IX - monitorar, orientar e fiscalizar a atuação das suas unidades subordinadas;

X - distribuir os recursos financeiros e materiais recebidos das unidades de administração e logística entre as suas unidades subordinadas, bem como fiscalizar o estado de conservação do material distribuído e zelar pela sua manutenção;

XI - controlar a utilização e zelar pela manutenção dos armamentos, munições e demais equipamentos e acessórios operacionais sob sua responsabilidade bem como dos não distribuídos;

XII - efetuar o controle dos armamentos distribuídos aos servidores policiais aposentados;

XIII - propor, coordenar e realizar atividades periódicas de alinhamento e treinamento operacional continuado, sob coordenação técnica da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia;

XIV - planejar, orientar e avaliar a execução, em âmbito regional, das atividades relativas à proteção assecuratória da incolumidade física e da segurança de pessoas protegidas e aos grandes eventos, com observância das diretrizes estabelecidas e sob a coordenação da Diretoria de Proteção à Pessoa;

XV - elaborar estudos para definição de prioridades regionais na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

XVI - propor e implementar diretrizes, políticas, planejamentos e planos estratégicos relacionados a sua área de atribuição, em âmbito regional; e

XVII - promover controle estatístico dos dados, aferições de indicadores e consolidação das informações relacionadas a sua atribuição, bem como consolidar relatórios de avaliação e desempenho, com vista à definição de padrões de eficiência e eficácia, para subsidiar as decisões do superintendente regional.

Art. 455. Ao Núcleo de Identificação, no âmbito da Delegacia Regional Executiva, compete:

I - planejar, supervisionar, coordenar, orientar, avaliar e executar as atividades de perícia papiloscópica e necropapiloscópica, bem como as de comparação facial humana realizadas pela unidade em procedimentos policiais e judiciais criminais, no âmbito da circunscrição da Superintendência Regional;

II - prestar apoio técnico nas operações policiais integradas com as delegacias especializadas e descentralizadas, na circunscrição da Superintendência Regional;

III - armazenar, pesquisar, comparar, e analisar informações sobre impressões papilares e de face de pessoas sujeitas à identificação pelo Instituto Nacional de Identificação;

IV - realizar a identificação dos servidores da Polícia Federal, em apoio à expedição de identificação funcional;

V - promover o intercâmbio de informações e serviços e com Institutos de Identificação da circunscrição, em coordenação com Instituto Nacional de Identificação para o aprimoramento e à uniformização das atividades de identificação humana no país;

VI - propor, em coordenação com o Instituto Nacional de Identificação, projetos de pesquisas e estudos técnicos na área de identificação humana, com vista ao seu aperfeiçoamento contínuo, bem como providenciar a publicação de informativos relativos aos assuntos de sua atribuição;

VII - propor o intercâmbio e a celebração de contratos, convênios e termos congêneres com organizações regionais relativamente à área de identificação humana, com vista à cooperação institucional e ao aprimoramento profissional;

VIII - emitir informações, pareceres técnicos, e laudos sobre projetos e atividades ligados à identificação humana;

IX - propor a organização de encontros, congressos, simpósios e palestras relativos à identificação humana, bem como indicar servidores para participar nestes eventos;

X - prestar apoio ao Instituto Nacional de Identificação quando demandado;

XI - organizar e manter o acervo de obras relativas à identificação humana; e

XII - emitir subsidiariamente autenticações ou certificações sobre a identificação civil e criminal.

~~Art. 456. Ao Núcleo de Segurança de Dignitários, no âmbito da Delegacia Regional Executiva, compete:~~

Art. 456. À Delegacia e ao Núcleo de Segurança de Dignitários, no âmbito da Delegacia Regional Executiva, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - executar ações relativas à proteção assecuratória da incolumidade física e da segurança de pessoas protegidas, na sua área de atuação, com observância das diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Proteção à Pessoa e sob sua coordenação;

II - implementar as diretrizes dos planos de segurança desenvolvidos pela Diretoria de Proteção à Pessoa, adaptando-as às especificidades e necessidades regionais;

III - propor, coordenar e realizar o treinamento regional continuado e a capacitação do efetivo operacional especializado, mantendo-os atualizados com as práticas e procedimentos de segurança vigentes, sob a coordenação técnica da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia;

IV - estabelecer procedimentos de resposta rápida para incidentes de segurança no âmbito da sua área de atribuição, incluindo a coordenação de esforços de emergência;

V - adotar, no que couber, as medidas iniciais de polícia judiciária para apuração de eventuais crimes verificados durante a execução das atividades de sua atribuição, com comunicação imediata à Corregedoria Regional;

VI - elaborar relatórios das atividades de segurança, bem como propor melhorias com base em dados operacionais;

VII - realizar avaliações de risco, em coordenação com as unidades descentralizadas de inteligência policial,

VI - estabelecer protocolos de segurança para assegurar a prontidão e a eficácia operacional, bem como mantê-los atualizados;

VII - atuar como ponto focal da Diretoria de Proteção à Pessoa com as agências de segurança locais, com vista ao intercâmbio de informações e ao aprimoramento das atividades de coordenação interagências ;

VIII - realizar a gestão de pessoas e administrar os recursos materiais destinados às operações de segurança de dignitários, com vista a otimizar a alocação e utilização; e

IX - executar a gestão de transporte, sistemas de comunicação e equipamentos especializados para as operações de segurança e demais ações de suporte logístico.,

~~Art. 457. Ao Setor de Planejamento Operacional, no âmbito da Delegacia Regional Executiva, compete~~:

Art. 457. Ao Setor de Operações, no âmbito da Delegacia Regional Executiva, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

I - programar e controlar o emprego conjunto do efetivo policial, dos recursos logísticos e da infraestrutura das unidades da Superintendência Regional nas ações realizadas em âmbito regional.

II - centralizar equipamentos, instrumentos e tecnologias utilizados como meios auxiliares às ações relacionadas a sua atribuição;

III - atender às requisições de equipamentos operacionais;

IV - controlar a utilização e o emprego de armamentos, munições e demais equipamentos operacionais;

V - controlar as ordens de mobilização expedidas pelas delegacias especializadas;

VI - controlar, apoiar e fiscalizar as ações de sua atribuição; e

VII - elaborar os planos de emergência e de prontidão da Superintendência Regional.

Art. 458. Ao Núcleo de Operações, no âmbito da Delegacia Regional Executiva, compete:

I - executar diligências policiais em apoio às delegacias de polícia administrativa e de polícia judiciária especializadas no âmbito de suas atribuições;

II - alocar e controlar o efetivo policial e os recursos logísticos necessários à execução das ações de sua atribuição;

III - cumprir mandados de captura expedidos pela Justiça;

IV - registrar pedidos de diligências, bem como controlar a expedição de ordens de mobilização, em sua área de atribuição; e

V - prestar o apoio logístico necessário às equipes de policiais de outras unidades que venham realizar operações policiais dentro da sua circunscrição.

Art. 458-A. Ao Setor de Controle de Produtos Químicos compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - assessorar tecnicamente o delegado regional executivo em temas relacionados a controle de produtos químicos em âmbito regional; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

II - inspecionar previamente as empresas que requeiram operar com produtos químicos, bem como fiscalizá-las periodicamente; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

III - operar em caráter privativo o SIPROQUIM, no âmbito da Superintendência Regional, ressalvada a utilização para consulta; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IV - orientar tecnicamente e coordenar em âmbito regional as ações de atribuição das unidades de controle de produtos químicos nas descentralizadas da circunscrição da Superintendência Regional; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

V - compilar os resultados das atividades e operações policiais desenvolvidas no âmbito de sua área de atribuição, bem como submetê-los ao delegado regional executivo e à Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VI - adotar, no que couber, as medidas iniciais de polícia judiciária para apuração de eventuais crimes verificados durante a execução das atividades de sua atribuição, com comunicação imediata à Corregedoria Regional; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VII - organizar e manter o acervo de leis, tratados, acordos, convênios, normas e demais informações relacionadas a sua área de sua atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VIII - propor diretrizes específicas ao delegado regional executivo e orientar o efetivo sobre a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas a sua atribuição, com vista à uniformidade de atuação; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IX - promover controle estatístico dos dados, aferições de indicadores e consolidação das informações referentes a atividades relacionadas a sua atribuição bem como consolidar relatórios de avaliação e desempenho, com vista à definição de padrões de eficiência e eficácia, para subsidiar as decisões do delegado regional executivo; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

X - propor à Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos treinamento do efetivo lotado na unidade, a ser realizado sob coordenação técnica da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

Art. 459. À Delegacia de Polícia de Migração compete:

I - planejar, executar e avaliar as atividades:

a) de expedição de documentos de viagem;

b) de controle migratório;

c) de registro de migrantes;

d) de expedição da Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM e do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - DPRNM;

e) de concessão de autorização de residência e sua perda ou cancelamento;

f) relacionadas a processos de deportação, expulsão e efetivação de retiradas compulsórias;

g) relacionadas a processos de penalidades pelo cometimento de infrações administrativas previstas em lei específica; e

h) de supervisão da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita dos aeroportos de sua circunscrição;

II - assessorar tecnicamente o delegado regional executivo em temas relacionados à polícia de migração em âmbito regional;

III - apoiar as unidades da sua região nas atividades relacionadas a polícia de migração;

IV - realizar o controle migratório de entrada e saída em território nacional;

V - dar cumprimento aos alertas e restrições inseridos nos sistemas disponíveis no âmbito da Polícia Federal, bem como proceder a sua atualização e informar ao gestor de sistemas externos, quando cabível;

VI - promover ações para a gestão regional, implementação e articulação do sistema operacional de alertas e restrições, no âmbito da circunscrição da Superintendência Regional;

VII - receber, instruir, e analisar as solicitações de cadastro de organismo nacional ou estrangeiro para atuar em adoções internacionais;

VIII - orientar tecnicamente e coordenar em âmbito regional as ações de atribuição das unidades de polícia de migração nas descentralizadas da circunscrição da Superintendência Regional;

IX - aprimorar a prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade em coordenação com instituições oficiais e órgãos do poder público no estado;

X - compilar os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito de sua área de atribuição, bem como submetê-los ao delegado regional executivo e à Coordenação-Geral de Polícia de Migração;

XI - adotar, no que couber, as medidas iniciais de polícia judiciária para apuração de eventuais crimes verificados durante a execução das atividades de sua atribuição, com comunicação imediata à Corregedoria Regional;

XII - organizar e manter o acervo de leis, tratados, acordos, convênios, normas e demais informações relacionadas a sua área de sua atribuição;

XIII - propor diretrizes específicas ao delegado regional executivo e orientar o efetivo sobre a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas a sua atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

XIV - promover controle estatístico dos dados, aferições de indicadores e consolidação das informações referentes a atividades relacionadas a sua atribuição bem como consolidar relatórios de avaliação e desempenho, com vista à definição de padrões de eficiência e eficácia, para subsidiar as decisões do delegado regional executivo; e

XV - propor à Coordenação-Geral de Polícia de Migração treinamento do efetivo lotado na unidade, a ser realizado sob coordenação técnica da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia.

~~Art. 460. Ao Núcleo de Cartório, no âmbito da Delegacia de Polícia de Migração, compete adotar medidas relacionadas a processos de deportação, expulsão e efetivação de retiradas compulsórias de estrangeiros do território nacional.~~

~~Art. 460. Ao Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária, no âmbito da Delegacia de Polícia de Migração, compete adotar medidas relacionadas a processos de deportação, expulsão e efetivação de retiradas compulsórias de estrangeiros do território nacional.~~ ~~(Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~

Art. 460. Ao Núcleo de Processamento de Polícia de Migração, no âmbito da Delegacia de Polícia de Migração, compete adotar medidas relacionadas a processos de deportação, expulsão e efetivação de retiradas compulsórias de estrangeiros do território nacional, bem como adotar, no que couber, as medidas iniciais de polícia judiciária para apuração de eventuais crimes verificados durante a

execução das atividades de sua atribuição, com comunicação imediata à Corregedoria Regional. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~Parágrafo único. Nas superintendências regionais em que não há Núcleo de Cartório, as atribuições previstas neste artigo são exercidas diretamente pela Delegacia de Polícia de Migração.~~

~~Parágrafo único. Nas superintendências regionais em que não há Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária, as atribuições previstas neste artigo são exercidas diretamente pela Delegacia de Polícia de Migração. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~

Parágrafo único. Nas superintendências regionais em que não há Núcleo de Processamento de Polícia de Migração, as atribuições previstas neste artigo são exercidas diretamente pela Delegacia de Polícia de Migração. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~Art. 461. Ao Núcleo de Registro de Estrangeiro compete:~~

Art. 461. Ao Núcleo de Registro Migratório compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - registrar e inscrever migrantes residentes temporários ou por prazo indeterminado, fronteiriços e provisórios que residam na circunscrição da Superintendência Regional, bem como controlar, atualizar e manter registros de estadas, nacionalidades, naturalizações, endereços e óbitos;

II - registrar e encaminhar os pedidos de expedição de CRNM e DPRNM;

III - controlar e prorrogar os prazos de estada de migrantes registrados no SISMIGRA;

IV - analisar e instruir os procedimentos relacionados a autorização, perda e cancelamento de residência, no âmbito da Polícia Federal; e

V - apurar, processar e aplicar penalidades pelo cometimento de infrações administrativas previstas em lei específica.

~~Parágrafo único. Nas superintendências regionais em que não há Núcleo de Registro de Estrangeiro, as atribuições previstas neste artigo são exercidas diretamente pela Delegacia de Polícia de Migração.~~

Parágrafo único. Nas superintendências regionais em que não há Núcleo de Registro Migratório, as atribuições previstas neste artigo são exercidas diretamente pela Delegacia de Polícia de Migração. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

Art. 462. Ao Núcleo de Passaportes compete:

I - expedir passaportes e conceder **laissez-passer**;

II - recolher, cancelar, suspender e anular o cancelamento ou suspensão de passaportes brasileiros comuns, fisicamente ou exclusivamente no SINPA, emitidos para nacionais ou estrangeiros, e **laissez-passer**;

III - incinerar ou destruir documentos de viagem cancelados por decurso de prazo ou por erro de ofício, encaminhado à Divisão de Passaportes somente cadernetas que tenham sido canceladas por erro de fabricação;

IV - controlar, atualizar e manter os registros sobre perda, extravio, furto, roubo e fraudes em geral de documentos de viagem, bem como sobre taxas e emolumentos arrecadados na sua circunscrição; e

V - promover e apoiar ações para a gestão, implementação e articulação do SINPA, ou outros sistemas de controle de passaporte, na área de atuação da Superintendência Regional.

Parágrafo único. Nas superintendências regionais em que não há Núcleo de Passaportes, as atribuições previstas neste artigo são exercidas diretamente pela Delegacia de Polícia de Migração.

Art. 463. Ao Núcleo de Cadastro, no âmbito da Delegacia de Polícia de Migração, compete:

I - controlar o cadastro de multas e taxas arrecadadas;

II - atualizar e manter o cadastro de migrantes nos sistemas;

III - alimentar o sistema de alertas e restrições;

IV - cumprir decisões judiciais e expedir certidões; e

V - centralizar, organizar e manter os registros operacionais e o acervo documental de interesse da delegacia.

Parágrafo único. Nas superintendências regionais em que não há Núcleo de Cadastro, as competências previstas neste artigo são exercidas diretamente pela Delegacia de Polícia de Migração.

Art. 464. Ao Núcleo de Operações, no âmbito da Delegacia de Polícia de Migração, compete:

I - realizar diligências no interesse de processos relativos à área de polícia de migração; e

II - adotar medidas relacionadas a efetivação de retiradas compulsórias de estrangeiros do território nacional, cumprimento de mandados de prisão, entrega de intimações e demais atividades de apoio operacional à Delegacia de Polícia de Migração.

Parágrafo único. Nas superintendências regionais em que não há Núcleo de Operações subordinado à Delegacia de Polícia de Migração, as atribuições previstas neste artigo são exercidas pelo Núcleo de Operações subordinado à Delegacia Regional Executiva.

~~Art. 465. À Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos compete:~~

Art. 465. À Delegacia de Controle de Armas compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~I - registrar, analisar e decidir em primeira instância, no âmbito da Superintendência Regional os requerimentos administrativos relacionados à aquisição, transferência, emissão e renovação de certificado de registro de armas de fogo;~~

I - registrar, analisar e decidir em primeira instância, no âmbito da Superintendência Regional os requerimentos administrativos relacionados à aquisição, transferência, emissão e renovação de certificado de registro de armas de fogo, bem como dos certificados de registro dos colecionadores, atiradores desportivos e caçadores; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~II - assessorar tecnicamente o delegado regional executivo em temas relacionados a controle de armas e produtos químicos em âmbito regional;~~

II - assessorar tecnicamente o delegado regional executivo em temas relacionados a controle de armas em âmbito regional; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~III - expedir guias de trânsito, bem como efetuar o lançamento de ocorrências e impedimentos, expedição de segunda via de registros e segunda via de portes de armas de fogo, ressalvadas as atribuições da Delegacia de Controle de Segurança Privada;~~

III - expedir guias de trânsito, bem como efetuar o lançamento de ocorrências e impedimentos, expedição de segunda via de registros e segunda via de portes de armas de fogo, bem como de certificados de registro dos colecionadores, atiradores desportivos e caçadores, ressalvadas as atribuições da Delegacia de Controle de Segurança Privada; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~IV - processar, analisar e decidir em primeira instância, no âmbito da Superintendência Regional, os processos de suspensão, cassação e revogação de registro de arma de fogo;~~

IV - processar, analisar e decidir em primeira instância, no âmbito da Superintendência Regional, os processos de suspensão, cassação e revogação de registro de arma de fogo, bem como dos

certificados de registro dos colecionadores, atiradores desportivos e caçadores; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~V - elaborar parecer com vista a subsidiar a decisão do superintendente regional, nos requerimentos de porte de arma de fogo provenientes de todas as circunscrições do respectivo estado da Federação;~~

V - elaborar parecer com vista a subsidiar a decisão do superintendente regional, nos requerimentos de concessão, bem como nos processos de suspensão, cassação e revogação porte de arma de fogo provenientes de todas as circunscrições do respectivo estado da Federação; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~VI - elaborar parecer com vista a subsidiar a decisão do superintendente regional, nos processos de suspensão, cassação e revogação de porte de arma de fogo instaurados no âmbito da Superintendência Regional;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~VII - elaborar parecer com vista a subsidiar a decisão do superintendente regional, nos processos de suspensão, cassação e revogação de porte de arma de fogo, cujo processamento caberá às delegacias descentralizadas nos casos de sua circunscrição;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~VIII - subsidiar a decisão do delegado regional executivo e do superintendente regional nos recursos e demais expedientes relacionados à arma de fogo, assessórios e munições, ressalvada a atribuição dos chefes de delegacias descentralizadas;~~

VIII - subsidiar a decisão do delegado regional executivo e do superintendente regional nos recursos e demais expedientes relacionados à arma de fogo, assessórios e munições, bem como dos certificados de registro dos colecionadores, atiradores desportivos e caçadores, ressalvada a atribuição dos chefes de delegacias descentralizadas; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~IX - requisitar ao comércio autorizado o mapa de vendas de armas de fogo, bem como verificar a correção dos dados e alimentar o SINARM;~~

IX - requisitar ao comércio autorizado o mapa de vendas de armas de fogo, bem como verificar a correção dos dados e alimentar o SINARM e o SINARM CAC; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~X - processar, analisar e expedir parecer para subsidiar a decisão do superintendente regional nos processos relacionados à celebração de acordos de cooperação técnica entre as guardas civis municipais e a Polícia Federal, voltados à expedição de portes funcionais de arma de fogo para os seus membros, e atos posteriores deles decorrentes;~~

X - processar, analisar e expedir parecer para subsidiar a decisão do superintendente regional nos processos relacionados à celebração de acordos de cooperação técnica com as guardas civis municipais, voltados à expedição de portes funcionais de arma de fogo para os seus membros, e atos posteriores deles decorrentes; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XI - processar e subsidiar o superintendente regional nos processos relacionados à expedição de portes funcionais de arma de fogo para os integrantes das polícias do Judiciário, Ministério Público e Guardas Portuárias, diplomatas em missões diplomáticas e consulares, acreditados pelo governo brasileiro, e para agentes de segurança de dignitários estrangeiros;

XII - gerenciar o processo de credenciamento, bem como fiscalizar periodicamente:

a) instrutores de armamento e tiro habilitados a aplicar testes de aptidão no interesse dos requerimentos relacionados a armas de fogo;

b) psicólogos habilitados a aplicar testes de aptidão no interesse dos requerimentos relacionados a armas de fogo; e

c) instrutores de armeiros;

XIII - processar, analisar e decidir em primeira instância, no âmbito da Superintendência Regional, os processos de descredenciamento de psicólogos habilitados a aplicar testes de aptidão no interesse dos requerimentos relacionados a armas de fogo;

XIV - elaborar parecer para subsidiar a decisão do superintendente regional, nos processos de descredenciamento de armeiros, instaurados no âmbito da Superintendência Regional, bem como analisar e expedir parecer nos casos provenientes das demais circunscrições do respectivo estado;

XV - elaborar parecer para subsidiar a decisão do delegado regional executivo nos processos de descredenciamento de instrutores de armamento e tiro habilitados a aplicar testes de aptidão em requerimentos relacionados a armas de fogo, instaurados no âmbito da Superintendência Regional, bem como analisar e expedir parecer nos processos encaminhados pelas delegacias descentralizadas;

XVI - autorizar e controlar a compra de munições;

~~XVII - receber as armas entregues na campanha do desarmamento, bem como promover a sua entrega para destruição ao Exército Brasileiro;~~

XVII - receber as armas entregues voluntariamente, bem como promover a sua entrega ao Exército Brasileiro para destruição; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~XVIII - orientar sobre a melhor aplicação da legislação de armas de fogo, assessórios e munições nas hipóteses que necessitem de esclarecimentos técnicos;~~

XVIII - orientar sobre a melhor aplicação da legislação de armas de fogo, assessórios e munições, bem como relacionada a colecionadores, atiradores desportivos e caçadores nas hipóteses que necessitem de esclarecimentos técnicos; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XIX - zelar pela regularidade dos registros das armas de fogo em nome de Policiais Federais da respectiva circunscrição;

~~XX - receber a comunicação obrigatória sobre todos os indiciamentos de pessoas registradas no SINARM, para fins de instauração dos procedimentos administrativos;~~

XX - receber a comunicação obrigatória sobre todos os indiciamentos de pessoas registradas no SINARM, bem como no SINARM CAC, para fins de instauração dos procedimentos administrativos; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XXI - operar em caráter privativo o SINARM, no âmbito das superintendências regionais, ressalvada a utilização para consulta;

~~XXII - inspecionar previamente as empresas que requeiram operar com produtos químicos, bem como fiscalizá-las periodicamente;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~XXIII - operar em caráter privativo o SIPROQUIM, no âmbito da Superintendência Regional, ressalvada a utilização para consulta;~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~XXIV - orientar tecnicamente e coordenar em âmbito regional as ações de atribuição das unidades de controle de armas e produtos químicos nas descentralizadas da circunscrição da Superintendência Regional;~~

XXIV - orientar tecnicamente e coordenar em âmbito regional as ações de atribuição das unidades de controle de armas nas descentralizadas da circunscrição da Superintendência Regional; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~XXV - promover a integração com os demais órgãos de segurança pública, com vista a aprimorar o controle de armas de fogo, assessórios e munições;~~

XXV - promover a integração com os demais órgãos de segurança pública, com vista a aprimorar o controle de armas de fogo, assessórios e munições, bem como relacionados a colecionadores, atiradores desportivos e caçadores; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~XXVI - compilar os resultados das atividades e operações policiais desenvolvidas no âmbito de sua área de atribuição, bem como submetê-los ao delegado regional executivo e à Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos;~~

XXVI - compilar os resultados das atividades e operações policiais desenvolvidas no âmbito de sua área de atribuição, bem como submetê-los ao delegado regional executivo e à Coordenação-Geral de Controle de Armas de Fogo; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XXVII - adotar, no que couber, as medidas iniciais de polícia judiciária para apuração de eventuais crimes verificados durante a execução das atividades de sua atribuição, com comunicação imediata à Corregedoria Regional;

XXVIII - organizar e manter o acervo de leis, tratados, acordos, convênios, normas e demais informações relacionadas a sua área de sua atribuição;

XXIX - propor diretrizes específicas ao delegado regional executivo e orientar o efetivo sobre a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas a sua atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

~~XXX - promover controle estatístico dos dados, aferições de indicadores e consolidação das informações referentes a atividades relacionadas a sua atribuição bem como consolidar relatórios de avaliação e desempenho, com vista à definição de padrões de eficiência e eficácia, para subsidiar as decisões do delegado regional executivo; e~~

XXX - promover controle estatístico dos dados, aferições de indicadores e consolidação das informações referentes a atividades relacionadas a sua atribuição bem como consolidar relatórios de avaliação e desempenho, com vista à definição de padrões de eficiência e eficácia, para subsidiar as decisões do delegado regional executivo; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~XXXI - propor à Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos treinamento do efetivo lotado na unidade, a ser realizado sob coordenação técnica da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia.~~

XXXI - propor à Coordenação-Geral de Controle de Armas de Fogo treinamento do efetivo lotado na unidade, a ser realizado sob coordenação técnica da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XXXII - fornecer subsídios à Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública para defesa dos interesses da União em ações judiciais sobre as matérias da área de atribuição da Coordenação-Geral de Controle de Armas de Fogo quando o ato administrativo impugnado for do superintendente regional, do delegado regional executivo ou do chefe da Delegacia de Controle de Armas de Fogo, bem como prestar informações à Justiça Federal ou Estadual e ao Ministério Público Federal ou Estadual em expedientes judiciais. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~Art. 466. Ao Núcleo de Controle de Armas compete auxiliar nas decisões e subsidiar pareceres sobre atividades relacionadas ao controle de armas de fogo.~~

Art. 466. Ao Núcleo de Apoio Técnico, no âmbito da Delegacia de Controle de Armas e das delegacias descentralizadas, compete auxiliar nas decisões e subsidiar pareceres sobre atividades

relacionadas ao controle de armas de fogo. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~Art. 467. Ao Núcleo de Controle de Produtos Químicos compete auxiliar nas decisões e subsidiar pareceres sobre atividades relacionadas à fiscalização e controle de produtos químicos. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 468. À Delegacia de Controle de Segurança Privada compete:

I - executar operações policiais relativas às atribuições da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos definidas no art. 74 e informar ao delegado regional executivo os resultados;

II - assessorar tecnicamente o delegado regional executivo em temas relacionados a controle de segurança privada, em âmbito regional;

III - exercer o controle e a fiscalização do processo de formação, extensão e reciclagem de vigilantes, do processo de autorização e funcionamento de empresas de segurança privada e do cumprimento de planos de segurança dos estabelecimentos bancários, bem como lavrar os autos de infração em relação às irregularidades verificadas;

IV - verificar a regularidade das turmas dos cursos de formação, extensão e reciclagem de vigilantes, bem como homologá-las;

V - receber, instruir, sanear e decidir expedientes protocolados por empresas de segurança privada e estabelecimentos bancários;

VI - autorizar a abertura de filial de empresa de segurança privada autorizada, na circunscrição da Superintendência Regional;

VII - autorizar a mudança de endereço da empresa de segurança privada, no âmbito da circunscrição da Superintendência Regional;

VIII - instruir o pedido de autorização de funcionamento das empresas de segurança privada, no âmbito da circunscrição da Superintendência Regional, bem como realizar revisão anual para renovação do seu certificado de segurança;

IX - realizar fiscalização de empresas de transporte de valores quanto às obrigações de prevenção à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e ao financiamento do terrorismo;

X - realizar vistorias e aprovar os planos de segurança dos estabelecimentos financeiros;

XI - expedir guias de transporte de material controlado, bem como realizar seu recolhimento e acompanhar sua destruição;

XII - orientar tecnicamente e coordenar em âmbito regional as ações de atribuição das unidades de controle e vistoria nas descentralizadas da circunscrição da Superintendência Regional;

XIII - aprimorar o controle de segurança privada em coordenação com instituições oficiais e órgãos do poder público no estado;

XIV - compilar os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito de sua área de atribuição, bem como submetê-los ao delegado regional executivo e à Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos;

XV - adotar, no que couber, as medidas iniciais de polícia judiciária para apuração de eventuais crimes verificados durante a execução das atividades de sua atribuição, com comunicação imediata à Corregedoria Regional;

XVI - organizar e manter o acervo de leis, tratados, acordos, convênios, normas e demais informações relacionadas a sua área de sua atribuição;

XVII - propor diretrizes específicas ao delegado regional executivo e orientar o efetivo sobre a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas a sua atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

XVIII - promover controle estatístico dos dados, aferições de indicadores e consolidação das informações referentes a atividades relacionadas a sua atribuição bem como consolidar relatórios de

avaliação e desempenho, com vista à definição de padrões de eficiência e eficácia, para subsidiar as decisões do delegado regional executivo; e

XIX - propor à Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos treinamento do efetivo lotado na unidade, a ser realizado sob coordenação técnica da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia.

Art. 469. Ao Núcleo de Fiscalização, no âmbito da Delegacia de Controle de Segurança Privada, compete:

I - executar as ações de fiscalização da regularidade de empresas de segurança privada de atribuição da Delegacia de Controle de Segurança Privada;

II - acompanhar a entrega de material controlado para destruição e lavrar o auto respectivo;

III - apurar denúncias quanto a irregularidades nas atividades de segurança privada; e

IV - auxiliar nas decisões e subsidiar pareceres sobre atividades relacionadas ao controle de segurança privada.

Art. 470. Ao Núcleo de Vistoria, no âmbito da Delegacia de Controle de Segurança Privada, compete:

I - executar as ações de vistoria de estabelecimentos bancários de atribuição da Delegacia de Controle de Segurança Privada;

II - instruir os processos bancários para decisão do chefe da Delegacia;

III - vistoriar instalações de empresas de segurança privada para instruir os processos de autorização e revisão de autorização de funcionamento;

IV - vistoriar carros-fortes conforme processos específicos de autorização ou renovação; e

V - auxiliar nas decisões e subsidiar pareceres sobre atividades relacionadas ao controle de segurança privada.

~~Art. 471. À Delegacia de Controle de Serviços e Produtos compete desempenhar as atribuições mencionadas nos arts. 465 e 468.~~

Art. 471. À Delegacia de Controle de Serviços e Produtos compete desempenhar as atribuições mencionadas no art. 458-A e art. 468. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

Art. 472. Ao Núcleo Especial de Polícia Marítima, no âmbito da Delegacia Regional Executiva, compete:

I - prevenir e reprimir os crimes de atribuição da Polícia Federal praticados em área portuária, nas adjacências, em instalações portuárias, no mar territorial brasileiro e nas demais vias navegáveis, a bordo, contra ou em relação a embarcações atracadas no porto ou fundeadas nas adjacências ou no mar territorial brasileiro;

II - realizar policiamento na área portuária, adjacências, instalações portuárias, o mar territorial brasileiro e demais vias navegáveis, mediante o patrulhamento sistemático marítimo e terrestre;

III - prestar suporte operacional embarcado às equipes de fiscalização de outros órgãos federais e demais equipes da Polícia Federal responsáveis por prevenção e repressão de crimes sendo praticados em sua área de atuação, sejam elas em área portuária, marítima, costeira ou em águas abrigadas;

IV - promover a integração e o intercâmbio de informações com a comunidade portuária; e

V - coordenar a implementação e o cumprimento das providências ou medidas exigidas pela legislação objetivando ampliar a segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis, com observância das diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS e Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CESPORTOS, ressalvadas as atribuições específicas de outros órgãos, instituições ou corporações.

Art. 473. À Delegacia Regional de Polícia Judiciária compete:

I - planejar, controlar, apoiar, promover e acompanhar as atividades, ações e operações policiais na área de polícia judiciária, em âmbito regional, bem como informar ao superintendente regional os resultados;

II - assessorar o superintendente em temas relacionados a sua área de atribuição;

III - controlar a guarda, a destinação, a utilização e a conservação de bens apreendidos em operações policiais de sua atribuição, bem como propor e opinar sobre custódia provisória, uso e cessão definitiva desses bens;

IV - planejar, coordenar, orientar, controlar, avaliar e executar, em âmbito regional, a execução das atividades relacionadas à recuperação e destinação de ativos;

V - monitorar, controlar e fiscalizar o andamento das investigações e acompanhar os inquéritos policiais relacionados à apuração de crimes da sua atribuição, que se encontram sob responsabilidade de suas unidades subordinadas;

VI - monitorar, orientar e fiscalizar a atuação das suas unidades subordinadas;

VII - distribuir os recursos financeiros e materiais recebidos das unidades de administração e logística entre as suas unidades subordinadas, bem como fiscalizar o estado de conservação do material distribuído e zelar pela sua manutenção;

VIII - controlar a utilização e zelar pela manutenção dos armamentos, munições e demais equipamentos e acessórios operacionais sob sua responsabilidade;

IX - elaborar estudos para definição de prioridades regionais na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

X - propor e implementar diretrizes, políticas, planejamentos e planos estratégicos relacionados a sua área de atribuição, em âmbito regional; e

XI - promover controle estatístico dos dados, aferições de indicadores e consolidação das informações referentes a atividades, resultados das operações policiais e incidência criminal, relacionados a sua atribuição bem como consolidar relatórios de avaliação e desempenho, com vista à definição de padrões de eficiência e eficácia, para subsidiar as decisões do superintendente regional.

Art. 473-A. À Delegacia Regional de Polícia Judiciária compete, no que se refere às atividades de recuperação de ativos e repressão à lavagem de dinheiro: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - atuar como órgão de inteligência financeira no âmbito da Superintendência Regional, promovendo o recebimento, tratamento, análise e difusão de Relatórios de Inteligência Financeira, em articulação com a Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

II - coordenar e apoiar, em nível regional, as ações voltadas à identificação, apreensão, gestão, alienação e destinação de bens e valores oriundos de infrações penais, no contexto das investigações conduzidas pela Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

III - promover a capacitação técnica e a disseminação de boas práticas relacionadas à recuperação de ativos e à repressão à lavagem de dinheiro, atuando como unidade multiplicadora no âmbito da Superintendência Regional; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IV - prestar assessoramento técnico aos procedimentos de persecução patrimonial, bem como ao delegado regional de polícia judiciária no acompanhamento de investigações com indícios de lavagem de dinheiro ou ativos a recuperar; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

V - integrar ou coordenar, no âmbito regional, a comissão de avaliação e alienação de bens apreendidos ou perdidos, promovendo a articulação com os demais órgãos envolvidos; (Incluído pela

Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VI - atuar como ponto focal regional junto ao sistema da segurança pública para fins de recuperação de ativos apreendidos de valor econômico; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VII - fomentar o intercâmbio de informações de inteligência financeira, recuperação de ativos e lavagem de dinheiro com unidades centrais e descentralizadas da Polícia Federal, bem como com órgãos parceiros que atuem na temática; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VIII - propor normas e diretrizes específicas, no âmbito regional, relacionadas à recuperação de ativos e à repressão à lavagem de dinheiro, visando à padronização de procedimentos e à otimização do desempenho institucional; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

IX - identificar, acompanhar e consolidar dados relativos aos procedimentos de recuperação de ativos, tanto na esfera judicial quanto administrativa, promovendo a adoção de indicadores padronizados para subsidiar a atuação da Administração Regional e da Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

Art. 473-B. Ao Serviço de Repressão à Criminalidade Violenta, no âmbito da Delegacia Regional de Polícia Judiciária, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - planejar, orientar, coordenar, controlar, avaliar e executar, em âmbito regional, as atividades, ações, investigações e operações policiais relacionadas à prevenção e repressão à criminalidade violenta e organizada, especialmente os relacionados a drogas, armas, crimes contra o patrimônio e facções criminosas, bem como os delitos conexos e a lavagem de ativos quando vinculada aos crimes antecedentes de sua área; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - assessorar tecnicamente o delegado regional de polícia judiciária em temas ligados à repressão à criminalidade violenta e organizada, propondo diretrizes e prioridades regionais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - promover a integração operacional e o intercâmbio de informações com outras unidades da Polícia Federal, forças de segurança e órgãos parceiros, em especial no âmbito de forças-tarefa e operações integradas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - apoiar, coordenar e supervisionar a atuação das delegacias e núcleos subordinados ao Serviço, assegurando a padronização de procedimentos, a eficiência investigativa e a uniformidade de atuação; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - articular e apoiar a Seção Regional da FICCO, bem como promover a integração do emprego operacional e o compartilhamento de inteligência e informações estratégicas no combate a organizações criminosas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - consolidar informações e resultados operacionais da área, inclusive indicadores, estatísticas criminais e lições aprendidas, submetendo relatórios ao delegado regional de polícia judiciária; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - promover estudos e análises estratégicas e de risco sobre a dinâmica criminal regional, a fim de subsidiar decisões de alocação de recursos, deflagração de operações e priorização investigativa; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - propor e acompanhar capacitações e treinamentos do efetivo lotado nas unidades subordinadas, em alinhamento com as diretrizes das unidades centrais competentes; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - executar, implementar, acompanhar e fiscalizar programas, planos e projetos específicos relacionados à sua área de atribuição; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo delegado regional de polícia judiciária, no âmbito de sua área de atuação. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Parágrafo único. O Serviço de Repressão à Criminalidade Violenta, no âmbito da Delegacia Regional de Polícia Judiciária, deverá observar, cumprir e atuar, em âmbito regional, em conformidade com as diretrizes técnicas, operacionais e estratégicas definidas em âmbito nacional pela Coordenação de Repressão a Crimes Violentos, sem prejuízo à subordinação administrativa vinculada à Superintendência Regional. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 473-C. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, no âmbito do Serviço de Repressão à Criminalidade Violenta, compete, além das atribuições mencionadas no art. 35-B: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - apoiar administrativamente o Serviço e suas unidades subordinadas na instrução e tramitação de expedientes administrativos, inclusive gestão documental e rotinas de secretaria; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - organizar e controlar escalas, frequência, afastamentos, necessidades de pessoal e rotinas internas, em articulação com as áreas competentes da Superintendência; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - apoiar a formalização e o acompanhamento de diárias, passagens, deslocamentos, requisições e demais demandas administrativas relacionadas a ações e operações; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - controlar e consolidar necessidades de suprimentos, serviços e manutenção, encaminhando demandas aos canais competentes; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - apoiar a elaboração e o acompanhamento de planos de trabalho, metas, indicadores e relatórios gerenciais do Serviço; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - gerir rotinas de comunicação administrativa interna, convocações, pautas e registros de reuniões; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - executar outras atividades administrativas correlatas determinadas pelo chefe do Serviço ou pelo delegado regional de polícia judiciária. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 473-D. Ao Núcleo de Logística, no âmbito do Serviço de Repressão à Criminalidade Violenta, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - planejar, coordenar e apoiar logisticamente as ações e operações do Serviço e de suas unidades subordinadas, incluindo deslocamentos, hospedagem operacional, suprimentos e apoio de campo; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - apoiar a gestão, o controle e a disponibilidade de viaturas, equipamentos, armamentos, munições e demais meios operacionais afetos ao Serviço, observadas as competências setoriais da

Superintendência; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - providenciar e acompanhar requisições logísticas necessárias ao cumprimento de mandados judiciais e demais diligências; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - organizar e manter registros de emprego de meios, consumo e necessidades logísticas, subsidiando a tomada de decisão; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - apoiar a guarda, transporte e movimentação de materiais apreendidos e sensíveis no contexto de operações, em articulação com as unidades competentes; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - apoiar a execução de planos de contingência logística e de segurança operacional em ações críticas; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do Serviço ou pelo delegado regional de polícia judiciária. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 473-E. Ao Núcleo de Análise Estratégica, no âmbito do Serviço de Repressão à Criminalidade Violenta, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - produzir análises estratégicas sobre criminalidade violenta e organizada na circunscrição, com foco em tendências, dinâmica de grupos, modais e territorialidade; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - consolidar e qualificar dados de operações, investigações e indicadores de desempenho, gerando relatórios gerenciais e produtos analíticos para subsidiar decisões do Serviço e da Delegacia Regional de Polícia Judiciária; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - apoiar a priorização investigativa e operacional, por meio de estudos de inteligência policial, análise de vínculos, padrões e séries criminais, em articulação com a área de inteligência; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - apoiar a preparação de operações e investigações complexas com análises de contexto, mapeamento de atores, hipóteses investigativas e identificação de oportunidades; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - promover a padronização e a melhoria contínua de métodos analíticos e bases de dados utilizados pelo Serviço; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - promover o intercâmbio técnico com unidades congêneres e unidades centrais, observadas as diretrizes superiores; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - executar outras atribuições correlatas determinadas pelo chefe do Serviço ou pelo delegado regional de polícia judiciária. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 473-F. Ao Núcleo de Planejamento Operacional, no âmbito do Serviço de Repressão à Criminalidade Violenta, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - apoiar o planejamento, a coordenação e o controle da execução de ações e operações policiais do Setor e de suas unidades subordinadas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - elaborar planos operacionais, ordens de missão e documentos correlatos, com definição de objetivos, fases, responsabilidades, riscos e meios; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - coordenar, quando determinado, a integração operacional com outras unidades da Polícia Federal e órgãos parceiros, inclusive em operações conjuntas; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - apoiar a gestão de mandados judiciais, diligências críticas e ações de alta complexidade, propondo cronogramas e alocação de recursos; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - consolidar lições aprendidas e promover reuniões de análise pós-operações, propondo melhorias de procedimento e de governança operacional; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - acompanhar a execução de programas e projetos operacionais do Setor, com aferição de resultados e indicadores; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - executar outras atribuições correlatas determinadas pelo chefe do Setor ou pelo delegado regional de polícia judiciária. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 473-G. Ao Núcleo de Análise de Risco, no âmbito do Serviço de Repressão à Criminalidade Violenta, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - identificar, analisar e monitorar riscos operacionais, táticos e de segurança institucional relacionados às ações, operações e diligências do Serviço; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - elaborar avaliações de risco, matrizes e recomendações de mitigação, subsidiando o planejamento operacional e a tomada de decisão; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - apoiar a elaboração de planos de segurança de operação, inclusive gestão de ameaças, rotas, perímetros, evacuação e contingências; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - propor medidas de proteção ao efetivo, fontes, colaboradores, instalações e ativos sensíveis, em articulação com unidades competentes; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - consolidar registros de incidentes e quase-incidentes, promovendo análise de causa e recomendações de melhoria; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - apoiar a capacitação do efetivo em temas de segurança operacional e gestão de risco; e

VII - executar outras atribuições correlatas determinadas pelo chefe do Serviço ou pelo delegado regional de polícia judiciária. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de

agosto de 2026)

Art. 474. Ao Núcleo de Operações, no âmbito da Delegacia Regional de Polícia Judiciária e das Delegacias Especializadas, compete:

I - auxiliar no planejamento, coordenação, controle e execução das atividades, ações e operações da Delegacia;

II - organizar, atualizar e manter registros operacionais relacionados a suspeitos, indiciados, locais de incidência criminal, ações desencadeadas e modo de atuação de associações e organizações criminosas, com vista a subsidiar a execução de operações policiais e avaliar os resultados operacionais;

III - controlar e empregar o efetivo e os recursos logísticos necessários à execução das operações policiais de sua atribuição;

IV - providenciar a execução das ações necessárias ao cumprimento de mandados judiciais;

V - executar prisões em flagrante, bem como arrecadar material utilizado na prática da infração penal;

VI - participar de operações policiais, cumprir diligências policiais e realizar análises, no interesse da delegacia;

VII - prestar o apoio logístico necessário às equipes de policiais de outras unidades quando da realização de ações na circunscrição da Delegacia;

VIII - acompanhar dados estatísticos e aferições de indicadores referentes às atividades desenvolvidas no núcleo, bem como reportar ao chefe imediato eventuais impropriedades verificadas;

IX - implementar, executar, acompanhar e fiscalizar a execução de programas, planos e projetos de trabalho específicos;

X - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e produzir conhecimento de inteligência, relacionados a sua área atribuição; e

XI - acompanhar dados sobre o desempenho de ações específicas, de informações de inteligência financeira bem como consolidar relatórios dessas atividades, com vista a subsidiar decisões superiores.

~~Art. 475. Ao Núcleo de Cartório, no âmbito da Delegacia Regional de Polícia Judiciária e das Delegacias Especializadas, compete:~~

Art. 475. Ao Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária, no âmbito da Delegacia Regional de Polícia Judiciária e das Delegacias Especializadas, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

I - inserir a instauração nos sistemas da Polícia Federal e do Poder Judiciário, bem como mantê-los atualizados sobre o andamento dos procedimentos policiais em trâmite na delegacia, conforme diretrizes estabelecidas pelo chefe da unidade e pelas unidades centrais;

II - controlar as movimentações e os prazos dos procedimentos no sistema do Poder Judiciário, bem como adotar as providências de sua atribuição necessárias ao seu andamento;

III - cumprir os despachos e encaminhamentos de polícia judiciária dentro dos prazos previstos em normativos internos;

IV - emitir certidões, inclusive de antecedentes criminais, quando não for possível a obtenção eletrônica, atestados e demais documentos relacionados aos procedimentos policiais;

V - auxiliar no planejamento e na execução de operações policiais de sua área de atribuição, quando solicitado;

VI - organizar e controlar pauta de audiências, presenciais ou remotas, bem como gerenciar a sala de oitivas;

VII - registrar e controlar as intimações emitidas nos procedimentos policiais;

VIII - acompanhar o andamento e as pendências dos procedimentos no sistema oficial de polícia judiciária, bem como monitorar constantemente os alertas correcionais consolidados nos painéis de

Business Intelligence - BI, bem como adotar as medidas necessárias ao saneamento;

IX - realizar a distribuição e redistribuição no sistema oficial de polícia judiciária dos procedimentos policiais entre o efetivo de escrivães de polícia federal, com observância das diretrizes estabelecidas pelo diretor regional de polícia judiciária e pelo chefe da delegacia especializada;

X - controlar o trâmite de documentos e materiais na unidade, bem como encaminhá-los ao Poder Judiciário ou Ministério Público, por meio físico ou eletrônico;

XI - supervisionar as atividades de estágio e de terceirizados da unidade;

XII - atender às demandas internas e externas relativas à atividade cartorária, bem como designar escrivão de polícia federal para o seu cumprimento;

XIII - verificar a necessidade de capacitação, treinamento e aprimoramento dos escrivães de polícia federal da unidade, bem como comunicar ao delegado regional de polícia judiciária ou chefe da delegacia especializada;

XIV - gerenciar as escalas de escrivães de polícia federal da unidade para plantão, operações e missões policiais, sobreaviso, compensação de horários extraordinários, férias e substituições em caso de impedimentos ou afastamentos, em articulação com o delegado regional de polícia judiciária ou chefe da delegacia especializada;

XV - coordenar e fiscalizar as atividades realizadas pelos escrivães de polícia federal da unidade, bem como adotar e difundir boas práticas, com vista à efetividade e celeridade das investigações;

XVI - solucionar as demandas advindas de afastamentos de escrivães de polícia federal, em coordenação com a chefia da delegacia;

XVII - promover a interlocução com o delegado regional de polícia judiciária ou chefe da delegacia especializada para solução de demandas da unidade;

XVIII - controlar a entrada, a manutenção e a saída de bens apreendidos no depósito para outras modalidades de unidade de custódia, bem como prestar informações, sempre que solicitado;

XIX- executar os atos necessários para a destinação de bens apreendidos vinculados a procedimentos policiais, com vista ao célere cumprimento das decisões que a determinam, inclusive manter a interlocução necessária com outras unidades da Polícia Federal e demais órgãos envolvidos;

XX - controlar o acesso ao depósito bem como promover e manter sua organização;

XXI - orientar os escrivães de polícia federal na utilização das ferramentas disponíveis para a gestão de bens e módulo de custódia no sistema oficial de polícia judiciária da Polícia Federal, bem como mantê-lo atualizado;

XXII - controlar o estoque de materiais e equipamentos necessários ao correto acondicionamento, guarda e custódia de bens apreendidos, bem como solicitar a reposição ao SELOG;

XXIII - colaborar, na sua área de atribuição, com a elaboração de rotinas relativas à entrada e saída de bens apreendidos do depósito;

XXIV - zelar pela manutenção da cadeia de custódia e pelo cumprimento das rotinas relacionadas às movimentações de bens apreendidos, com observância das diretrizes estabelecidas pelas unidades centrais;

XXV - consolidar, monitorar, analisar e dispor dos dados de informações sobre materiais em depósito sem pedido de destinação bem como elaborar, periodicamente, relatórios e encaminhá-los ao delegado regional de polícia judiciária ou chefe da especializada e ao Núcleo de Correições; e

XXVI - zelar pela preservação dos bens apreendidos, com vista a evitar a sua deterioração ou depreciação, bem como informar ao presidente do procedimento sobre eventuais riscos para instruir representação pela alienação antecipada.

~~§ 1º Incumbe ao chefe do Núcleo de Cartório desempenhar as atribuições descritas nos incisos IX a XVII, bem como monitorar constantemente os alertas do BI da unidade relativos às atividades dos escrivães de polícia federal e adotar medidas junto aos responsáveis para o saneamento;~~

§ 1º Incumbe ao chefe do Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária desempenhar as atribuições descritas nos incisos IX a XVII, bem como monitorar constantemente os alertas do BI da

unidade relativos às atividades dos escrivães de polícia federal e adotar medidas junto aos responsáveis para o saneamento. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

§ 2º Incumbem ao servidor responsável pelo depósito as atribuições descritas nos incisos XIII, XVIII a XXVI.

Art. 476. À Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos compete:

I - planejar, orientar, controlar, avaliar e executar, em âmbito regional, as ações, investigações e operações policiais relativas a prevenção e repressão de crimes, praticados em ambiente cibernético:

a) de alta tecnologia, que usam meios eletrônicos ou digitais para atacar computadores ou redes de computadores com uso de código malicioso ou exploração de vulnerabilidade;

b) que tenham por objeto precípuo o ataque ou a violação a sistemas computacionais de infraestruturas críticas do país;

c) que afetem a dignidade sexual infantojuvenil;

d) que caracterizem fraudes bancárias eletrônicas; e

e) de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, gênero ou orientação sexual, bem como de conteúdo misógino, no âmbito das atribuições da Polícia Federal;

II - assessorar tecnicamente o delegado regional de polícia judiciária em temas relacionados à repressão aos crimes da sua área de atribuição;

III - monitorar as atividades das unidades descentralizadas, na sua área de atribuição;

IV - realizar investigações de iniciativa própria em sistemas gerenciados pelas unidades temáticas da Diretoria de Combate a Crimes Cibernético;

V - produzir relatórios de conhecimento estratégico e encaminhá-los à Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos;

VI - receber e processar registros de fato, notícias-crime e notícias-crime em verificação;

VII - identificar ações de criminosos e de organizações criminosas especializadas e seu modo de atuação, bem como produzir relatórios de conhecimento estratégico, submetê-los à Coordenação-Geral de Combate a Crimes Cibernético e implementar métodos e práticas de repressão específicos para os crimes de sua atribuição;

VIII - compilar os resultados das atividades e operações policiais desenvolvidas no âmbito de sua área de atribuição, bem como submetê-los ao delegado regional de polícia judiciária e à Coordenação-Geral de Combate a Crimes Cibernéticos;

IX - propor, executar e acompanhar as operações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal ou órgãos governamentais, relacionadas a sua área de atribuição, e informar seus resultados ao delegado regional de polícia judiciária;

X - organizar e manter o acervo de leis, tratados, acordos, convênios, normas e demais informações relacionadas a sua área de sua atribuição;

XI - articular-se com órgãos públicos e instituições, em âmbito regional, com vista a dispor de informações estratégicas no combate a organizações criminosas especializadas no cometimento de crimes de sua atribuição, bem como comunicar os resultados obtidos à Coordenação-Geral de Combate a Crimes Cibernéticos;

XII - promover o intercâmbio de informações com outras entidades congêneres, nacionais e internacionais, na sua área de atribuição, sob supervisão do delegado regional de polícia judiciária;

XIII - propor diretrizes específicas ao delegado regional de polícia judiciária e orientar o efetivo sobre a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas a sua atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

XIV - promover controle estatístico dos dados, aferições de indicadores e consolidação das informações referentes a atividades, resultados das operações policiais e incidência criminal, relacionados a sua atribuição bem como consolidar relatórios de avaliação e desempenho, com vista à definição de padrões de eficiência e eficácia, para subsidiar as decisões do delegado regional de polícia judiciária; e

XV - propor à Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos treinamento do efetivo lotado na unidade, a ser realizado sob coordenação técnica da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia.

Art. 477. À Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas compete:

I - planejar, coordenar, controlar e executar atividades, ações, investigações e operações policiais relacionadas à prevenção e à repressão de crimes:

a) de roubo, extorsão e extorsão mediante sequestro, excluídos os crimes praticados com motivação política;

b) de furto praticado contra o Banco Central do Brasil, a Caixa Econômica Federal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ressalvados os cometidos mediante fraude eletrônica;

c) de furto com a utilização de explosivo ou artefato análogo que cause perigo comum;

d) de furto, roubo e receptação de cargas, inclusive bens e valores, transportadas em operação interestadual ou internacional, quando houver indícios da atuação de organização ou associação criminosa em mais de um estado da Federação, nos termos da lei específica;

e) de furto e roubo praticados contra instituições financeiras, inclusive agências bancárias ou caixas eletrônicos, quando houver indícios da atuação de organização ou associação criminosa em mais de um estado da Federação, nos termos da lei específica;

~~f) de tráfico internacional de armas de fogo, munições e acessórios, bem como de contrabando de suas peças, partes e componentes e de explosivos e materiais relacionados;~~

f) de tráfico internacional de armas de fogo, munições e acessórios, bem como de contrabando de suas peças, partes e componentes e materiais relacionados; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~g) de posse, porte e comércio ilegal de armas de fogo, munições e acessórios, suas peças, partes e componentes, e de explosivos e materiais relacionados, quando haja indícios de conexão com o delito de tráfico internacional, verificados a partir da origem do(s) objeto(s), de suas marcações e características, da quantidade de itens e dos meios e modos de transporte ou depósito utilizados; e~~

g) de posse, porte e comércio ilegal de armas de fogo, munições e acessórios, suas peças, partes e componentes, e de explosivos e materiais relacionados, quando haja indícios de conexão com o delito de tráfico internacional, verificados a partir da origem do(s) objeto(s), de suas marcações e características, da quantidade de itens e dos meios e modos de transporte ou depósito utilizados; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

g-A) de contrabando de explosivos, suas peças, partes e componentes e materiais relacionados; e (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando os crimes antecedentes estiverem inclusos em suas áreas de atribuição;

II - assessorar tecnicamente o delegado regional de polícia judiciária em temas relacionados à repressão aos crimes da sua área de atribuição;

III - receber e processar registros de fato, notícias-crime e notícias-crime em verificação;

IV - identificar ações de criminosos e de organizações criminosas especializadas e seu modo de atuação, bem como produzir relatórios de conhecimento estratégico, submetê-los à Coordenação de Repressão a Crimes Violentos, Tráfico de Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas e implementar métodos e práticas de repressão específicos para os crimes de sua atribuição;

V - compilar os resultados das atividades e operações policiais desenvolvidas no âmbito de sua atribuição, bem como submetê-los ao delegado regional de polícia judiciária e à Coordenação de

Repressão a Crimes Violentos, Tráfico de Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas;

VI - propor, executar e acompanhar as operações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal ou órgãos governamentais, relacionadas a sua área de atribuição e informar seus resultados ao delegado regional de polícia judiciária;

VII - organizar e manter o acervo de leis, tratados, acordos, convênios, normas e demais informações relacionadas a sua área de sua atribuição;

VIII - articular-se com órgãos públicos e instituições, em âmbito regional, com vista a dispor de informações estratégicas no combate a organizações criminosas especializadas de sua atribuição, bem como comunicar os resultados obtidos à Coordenação de Repressão a Crimes Violentos, Tráfico de Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas;

IX - promover o intercâmbio de informações com outras entidades congêneres, nacionais e internacionais, na sua área de atribuição, sob supervisão do delegado regional de polícia judiciária;

X - propor diretrizes específicas ao delegado regional de polícia judiciária e orientar o efetivo sobre a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas a sua atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

XI - promover controle estatístico dos dados, aferições de indicadores e consolidação das informações referentes a atividades, resultados das operações policiais e incidência criminal, relacionados a sua atribuição bem como consolidar relatórios de avaliação e desempenho, com vista à definição de padrões de eficiência e eficácia, para subsidiar as decisões do delegado regional de polícia judiciária; e

XII - propor à Coordenação de Repressão a Crimes Violentos, Tráfico de Armas, Crimes contra o Patrimônio e Facções Criminosas treinamento do efetivo lotado na unidade, a ser realizado sob coordenação técnica da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia.

Art. 478. À Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários compete:

I - planejar, orientar, controlar, avaliar e executar, em âmbito regional, as ações, investigações e operações policiais relacionadas a prevenção e repressão de crimes:

a) em detrimento da arrecadação e do recolhimento de contribuições destinadas ao custeio da previdência social;

b) relacionados a fraudes praticadas na concessão, recebimento ou manutenção de benefícios abrangidos pelo Regime Geral da Previdência Social ou em regimes de previdência custeados total ou parcialmente pela União;

c) relacionados ao seguro-desemprego do pescador artesanal;

d) relacionados a benefícios de prestação continuada previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

e) de inserção de dados falsos ou alteração indevida de dados em sistemas da Previdência Social, incluídos os que possibilitem a modificação da forma de pagamento ou autorização para contratação de empréstimos consignados; e

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando o crime antecedente estiver incluso em sua área de atribuição;

II - assessorar tecnicamente o delegado regional de polícia judiciária em temas relacionados à repressão aos crimes da sua área de atribuição;

III - receber e processar registros de fato, notícias-crime e notícias-crime em verificação;

IV - identificar ações de criminosos e de organizações criminosas especializadas e seu modo de atuação, bem como produzir relatórios de conhecimento estratégico, submetê-los à Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários e implementar métodos e práticas de repressão específicos para os crimes de sua atribuição;

V - compilar os resultados das atividades e operações policiais desenvolvidas no âmbito de sua atribuição, bem como submetê-los ao delegado regional de polícia judiciária e ao chefe da Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários;

VI - propor, executar e acompanhar as operações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal ou órgãos governamentais, relacionadas a sua área de atribuição, e informar seus resultados ao delegado regional de polícia judiciária;

VII - organizar e manter o acervo de leis, tratados, acordos, convênios, normas e demais informações relacionadas a sua área de sua atribuição;

VIII - articular-se com órgãos públicos e instituições, em âmbito regional, com vista a dispor de informações estratégicas no combate a organizações criminosas especializadas no cometimento de crimes de sua atribuição, bem como comunicar os resultados obtidos à Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários;

IX - promover o intercâmbio de informações com outras entidades congêneres, nacionais e internacionais, na sua área de atribuição, sob supervisão do delegado regional de polícia judiciária;

X - propor diretrizes específicas ao delegado regional de polícia judiciária e orientar o efetivo sobre a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas a sua atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

XI - promover controle estatístico dos dados, aferições de indicadores e consolidação das informações referentes a atividades, resultados das operações policiais e incidência criminal, relacionados a sua atribuição bem como consolidar relatórios de avaliação e desempenho, com vista à definição de padrões de eficiência e eficácia, para subsidiar as decisões do delegado regional de polícia judiciária; e

XII - propor à Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários treinamento do efetivo lotado na unidade, a ser realizado sob coordenação técnica da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia.

Art. 479. À Delegacia de Repressão a Drogas compete:

I - planejar, orientar, controlar, avaliar e executar, em âmbito regional, as ações, investigações e operações policiais relacionadas a prevenção e repressão de crimes:

a) de tráfico ilícito de drogas; e

b) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando o crime antecedente estiver incluso em sua área de atribuição;

II - assessorar tecnicamente o delegado regional de polícia judiciária em temas relacionados à repressão aos crimes da sua área de atribuição;

III - cumprir as atribuições estabelecidas pela unidade central de coordenação, controle e articulação do Sistema de Prevenção e Repressão a Entorpecentes - SIREN, bem como orientar normativamente a atuação das unidades subordinadas a esse sistema e difundir as diretrizes da Política Nacional Sobre Drogas;

IV - cumprir estratégias, planos, programas e procedimentos operacionais relacionados com a execução das atividades cometidas à Polícia Federal, dentro do Sistema Nacional Sobre Drogas-SISNAD conforme orientado pelo delegado regional de polícia judiciária e pela unidade central;

V - elaborar estudos de situação sobre a incidência criminal e outros indicadores relativos às metas propostas na Política Nacional Sobre Drogas, bem como sugerir e adotar medidas necessárias e acompanhar sua execução, na área de sua atribuição;

VI - cumprir as orientações de uso e aplicação dos bens e valores apreendidos em decorrência do tráfico ilícito de drogas e confiscados em favor da União;

VII - receber e processar registros de fato, notícias-crime e notícias-crime em verificação;

VIII - identificar ações de criminosos e de organizações criminosas especializadas e seu modo de atuação, bem como produzir relatórios de conhecimento estratégico, submetê-los à Divisão de Repressão a Drogas e implementar métodos e práticas de repressão específicos para os crimes de sua atribuição;

IX - compilar os resultados das atividades e operações policiais desenvolvidas no âmbito de sua área de atribuição, bem como submetê-los ao delegado regional de polícia judiciária e à Divisão de Repressão a Drogas;

X - propor, executar e acompanhar as operações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal ou órgãos governamentais, relacionadas a sua área de atribuição, e informar seus resultados ao delegado regional de polícia judiciária;

XI - organizar e manter o acervo de leis, tratados, acordos, convênios, normas e demais informações relacionadas a sua área de sua atribuição;

XII - articular-se com órgãos públicos e instituições, em âmbito regional, com vista a dispor de informações estratégicas no combate a organizações criminosas especializadas no cometimento de crimes de sua atribuição, bem como comunicar os resultados obtidos à Divisão de Repressão a Drogas;

XIII - promover o intercâmbio de informações com outras entidades congêneres, nacionais e internacionais, na sua área de atribuição, sob supervisão do delegado regional de polícia judiciária;

XIV - propor diretrizes específicas ao delegado regional de polícia judiciária e orientar o efetivo sobre a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas a sua atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

XV - promover controle estatístico dos dados, aferições de indicadores e consolidação das informações referentes a atividades, resultados das operações policiais e incidência criminal, relacionados a sua atribuição bem como consolidar relatórios de avaliação e desempenho, com vista à definição de padrões de eficiência e eficácia, para subsidiar as decisões do delegado regional de polícia judiciária; e

XVI - propor à Divisão de Repressão a Drogas treinamento do efetivo lotado na unidade, a ser realizado sob coordenação técnica da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia.

Art. 480. À Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários compete:

I - planejar, orientar, controlar, avaliar e executar, em âmbito regional, as ações, investigações e operações policiais relativas a prevenção e repressão aos crimes:

a) de contrabando e ao descaminho, ressalvadas as atribuições da Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio;

b) contra a ordem tributária, ressalvados os relacionados à arrecadação e ao recolhimento de contribuições destinadas ao custeio da previdência social;

c) de formação de cartel, nos termos da lei específica;

d) de falsificação de moeda;

~~e) patrimoniais praticados em detrimento de bens, serviços e interesses da União, ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, ressalvados aqueles cuja apuração seja de atribuição da Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio ou da Delegacia de Combate à Crimes Cibernéticos;~~

e) patrimoniais praticados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, ressalvados aqueles cuja apuração seja de atribuição da Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio ou da Delegacia de Repressão à Crimes Cibernéticos; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

f) de falso cometidos em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas e quando não houver conexão com crimes cuja apuração seja atribuição de outra unidade especializada;

g) contra a Administração Pública que impliquem desvio de recursos públicos, ressalvados aqueles cuja apuração seja de atribuição da Delegacia de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros;

h) de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais e venda, inclusive pela Internet, depósito ou distribuição do produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado, nos termos da lei específica;

i) de invasão e ocupação de terras e prédios públicos e outros assemelhados, bem como os de falsificação de documento público com fim de obtenção de propriedade da terra, ressalvadas as atribuições da Delegacia de Direitos Humanos e Defesa Institucional e da Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente;

~~j) outros crimes cometidos em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ressalvadas as atribuições das demais unidades; e~~

j) outros crimes cometidos em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, ressalvadas as atribuições das demais unidades; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando os crimes antecedentes estiverem inclusos em sua área de atribuição;

II - assessorar tecnicamente o delegado regional de polícia judiciária em temas relacionados à repressão dos crimes da sua área de atribuição;

III - conduzir investigações de outros crimes de atribuição da Polícia Federal e os praticados por organização criminosa, que tenham repercussão interestadual ou internacional, e que exijam repressão uniforme, conforme determinado pelo delegado regional de polícia judiciária;

IV - receber e processar registros de fato, notícias-crime e notícias-crime em verificação;

V - identificar ações de criminosos e de organizações criminosas especializadas e seu modo de atuação, bem como produzir relatórios de conhecimento estratégico, submetê-los à Divisão de Repressão a Crimes Fazendários e implementar métodos e práticas de repressão específicos para os crimes de sua atribuição;

VI - compilar os resultados das atividades e operações policiais desenvolvidas no âmbito de sua área de atribuição, bem como submetê-los ao delegado regional de polícia judiciária e à Divisão de Repressão a Crimes Fazendários;

VII - propor, executar e acompanhar as operações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal ou órgãos governamentais, relacionadas a sua área de atribuição, e informar seus resultados ao delegado regional de polícia judiciária;

VIII - organizar e manter o acervo de leis, tratados, acordos, convênios, normas e demais informações relacionadas a sua área de sua atribuição;

IX - articular-se com órgãos públicos e instituições, em âmbito regional, com vista a dispor de informações estratégicas no combate a organizações criminosas especializadas no cometimento de crimes de sua atribuição, bem como comunicar os resultados obtidos à Divisão de Repressão a Crimes Fazendários;

X - promover o intercâmbio de informações com outras entidades congêneres, nacionais e internacionais, na sua área de atribuição, sob supervisão do delegado regional de polícia judiciária;

XI - propor diretrizes específicas ao delegado regional de polícia judiciária e orientar o efetivo sobre a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas a sua atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

XII - promover controle estatístico dos dados, aferições de indicadores e consolidação das informações referentes a atividades, resultados das operações policiais e incidência criminal, relacionados a sua atribuição bem como consolidar relatórios de avaliação e desempenho, com vista à definição de padrões de eficiência e eficácia, para subsidiar as decisões do delegado regional de polícia judiciária; e

XIII - propor à Divisão de Repressão a Crimes Fazendários treinamento do efetivo lotado na unidade, a ser realizado sob coordenação técnica da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia.

Art. 481. À Delegacia de Direitos Humanos e Defesa Institucional, compete:

I - planejar, orientar, controlar, avaliar e executar, em âmbito regional, as ações, investigações e operações policiais relativas a prevenção e repressão de crimes:

~~a) de genocídio, de redução à condição análoga a de escravo, de tráfico de pessoas, de promoção de migração ilegal, de envio de criança ou adolescente ao exterior sem observância das formalidades legais ou com a intenção de obter lucro, de ódio, ressalvada a atribuição da Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos, bem como outros que afetem a dignidade e integridade da pessoa ou relacionados à violação dos Direitos Humanos, no âmbito das atribuições da Polícia Federal;~~

a) de genocídio, de redução à condição análoga a de escravo, de tráfico de pessoas, de promoção de migração ilegal, contra a organização do trabalho, de envio de criança ou adolescente ao exterior sem observância das formalidades legais ou com a intenção de obter lucro, de ódio, ressalvada a atribuição da Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos, bem como outros relacionados à violação dos Direitos Humanos, no âmbito das atribuições da Polícia Federal; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~b) eleitorais e comuns que lhe forem conexos, bem como contra o Estado Democrático de Direito tipificados no Título XII do Código Penal, ressalvada a atribuição da Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção, Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro quanto aos crimes de competência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça;~~

b) eleitorais e comuns que lhe forem conexos, bem como contra o Estado Democrático de Direito tipificados no Título XII do Código Penal, ressalvadas as atribuições da Delegacia de Repressão a Crimes Cibernético e da Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção, Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro quanto aos crimes de competência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

c) de sequestro, cárcere privado e extorsão mediante sequestro, se o agente foi impelido por motivação política ou quando praticado em razão da função pública exercida pela vítima, nos termos da lei específica;

d) contra a vida praticados contra ou por agentes públicos federais no exercício do cargo ou em razão deste, bem como todos aqueles autorizados ou determinados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da Lei nº 10.446, de 2002;

e) contra a vida praticados por grupo de extermínio, facções criminosas, organizações paramilitares, milícias particulares, grupos ou esquadrões voltados à prática de tais crimes, quando sua apuração estiver sob responsabilidade da Polícia Federal, sem prejuízo das atribuições de outras instituições;

f) de omissão de socorro no interesse da União;

g) de invasão e ocupação de terras e prédios públicos e outros assemelhados, bem como os de falsificação de documento público com fim de obtenção de propriedade da terra, que tenham como contexto determinante a violação a Direitos Humanos;

g-A) cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvadas a competência da Justiça Militar e as atribuições das demais delegacias especializadas; (Incluída pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, quando os crimes antecedentes estiverem inclusos em sua área de atribuição; e

i) demais correlatos, praticados por organização criminosa, que tenham repercussão interestadual ou internacional e que exijam repressão uniforme, conforme determinado pelo delegado regional de polícia judiciária;

II - assessorar tecnicamente o delegado regional de polícia judiciária em temas relacionados à repressão aos crimes da sua área de atribuição;

III - promover a difusão de normas, diretrizes e doutrina relacionadas a prevenção e repressão dos crimes de sua atribuição, com a finalidade de orientar as unidades descentralizadas;

IV - promover a doutrina e a cultura dos direitos humanos dentro do órgão e nas relações com as demais instituições e com a população;

V - receber e processar registros de fato, notícias-crime e notícias-crime em verificação;

VI - identificar ações de criminosos e de organizações criminosas especializadas e seu modo de atuação, bem como produzir relatórios de conhecimento estratégico, submetê-los à Coordenação-Geral de Repressão a Crimes contra os Direitos Humanos e implementar métodos e práticas de repressão específicos para os crimes de sua atribuição;

VII - compilar os resultados das atividades e operações policiais desenvolvidas no âmbito de sua atribuição, bem como submetê-los ao delegado regional de polícia judiciária e à Coordenação-Geral

de Repressão a Crimes contra os Direitos Humanos;

VIII - propor, executar e acompanhar as operações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal ou órgãos governamentais, relacionadas a sua área de atribuição, e informar seus resultados ao delegado regional de polícia judiciária;

IX - organizar e manter o acervo de leis, tratados, acordos, convênios, normas e demais informações relacionadas a sua área de sua atribuição;

X - articular-se com órgãos públicos e instituições, em âmbito regional, com vista a dispor de informações estratégicas no combate a organizações criminosas especializadas no cometimento de crimes de sua atribuição, bem como comunicar os resultados obtidos à Coordenação-Geral de Repressão a Crimes contra os Direitos Humanos;

XI - promover o intercâmbio de informações com outras entidades congêneres, nacionais e internacionais, na sua área de atribuição, sob supervisão do delegado regional de polícia judiciária;

XII - propor diretrizes específicas e orientar o efetivo sobre a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas a sua atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

XIII - propor diretrizes específicas ao delegado regional de polícia judiciária e orientar o efetivo sobre a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas a sua atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

XIV - promover controle estatístico dos dados, aferições de indicadores e consolidação das informações referentes a atividades, resultados das operações policiais e incidência criminal, relacionados a sua atribuição bem como consolidar relatórios de avaliação e desempenho, com vista à definição de padrões de eficiência e eficácia, para subsidiar as decisões do delegado regional de polícia judiciária; e

XV - propor à Coordenação-Geral de Repressão a Crimes contra os Direitos Humanos treinamento do efetivo lotado na unidade, a ser realizado sob coordenação técnica da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia.

Parágrafo único. Os acidentes envolvendo aeronaves privadas serão objeto de investigação na Polícia Federal quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, desde que tal providência seja autorizada ou determinada pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~Art. 482. À Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente compete:~~

~~Art. 482. À Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e às Delegacias de Meio Ambiente em Humaita e Itaituba compete:~~ (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

Art. 482. À Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - planejar, orientar, controlar, avaliar e executar, em âmbito regional, as ações, investigações e operações policiais relativas à prevenção e à repressão de crimes:

a) contra o meio ambiente;

b) contra o patrimônio histórico e cultural;

c) contra os povos originários e as comunidades tradicionais;

d) que envolvam agrotóxicos, quando conexos a crimes ambientais;

e) de invasão e ocupação de terras públicas, bem como os de falsificação de documento público com fim de obtenção de propriedade da terra, quando envolvam direitos ou interesses de povos originários, comunidades tradicionais ou meio ambiente; e

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, cujos crimes antecedentes sejam da área de atribuição da delegacia;

II - assessorar tecnicamente o delegado regional de polícia judiciária em temas relacionados à repressão aos crimes da sua área de atribuição;

III - receber e processar registros de fato, notícias-crime e notícias-crime em verificação;

IV - identificar ações de criminosos e de organizações criminosas especializadas e seu modo de atuação, bem como produzir relatórios de conhecimento estratégico, submetê-los à Coordenação-Geral de Proteção da Amazônia, do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural e implementar métodos e práticas de repressão específicos para os crimes de sua atribuição;

V - compilar os resultados das atividades e operações policiais desenvolvidas no âmbito de sua atribuição, bem como submetê-los ao delegado regional de polícia judiciária e à Coordenação-Geral de Proteção da Amazônia, do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural;

VI - propor, executar e acompanhar as operações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal ou órgãos governamentais, relacionadas a sua área de atribuição e informar seus resultados ao delegado regional de polícia judiciária;

VII - organizar e manter o acervo de leis, tratados, acordos, convênios, normas e demais informações relacionadas a sua área de sua atribuição;

VIII - articular-se com órgãos públicos e instituições, em âmbito regional, com vista a dispor de informações estratégicas no combate a organizações criminosas especializadas no cometimento de crimes de sua atribuição, bem como comunicar os resultados obtidos à Coordenação-Geral de Proteção da Amazônia, do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural;

IX - promover o intercâmbio de informações com outras entidades congêneres, nacionais e internacionais, na sua área de atribuição, sob supervisão do delegado regional de polícia judiciária;

X - propor diretrizes específicas ao delegado regional de polícia judiciária e orientar o efetivo sobre a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas a sua atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

XI - promover controle estatístico dos dados, aferições de indicadores e consolidação das informações referentes a atividades, resultados das operações policiais e incidência criminal, relacionados a sua atribuição bem como consolidar relatórios de avaliação e desempenho, com vista à definição de padrões de eficiência e eficácia, para subsidiar as decisões do delegado regional de polícia judiciária; e

XII - propor à Coordenação-Geral de Proteção da Amazônia, do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico e Cultural treinamento do efetivo lotado na unidade, a ser realizado sob coordenação técnica da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia.

Art. 483. À Delegacia de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros compete:

I - planejar, orientar, controlar, avaliar e executar, em âmbito regional, ações, investigações e operações policiais relativas a crimes:

a) contra o Sistema Financeiro Nacional;

b) contra o mercado de valores mobiliários;

c) de corrupção e outros que impliquem desvio de recursos públicos, praticados por gestores que efetivamente exerçam a função gerencial na administração pública; e

d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, cujos crimes antecedentes sejam da área de atribuição da Delegacia, bem como quando houver incerteza quanto ao crime antecedente ou que tenha sido praticado no exterior;

II - assessorar tecnicamente o delegado regional de polícia judiciária em temas relacionados à repressão aos crimes da sua área de atribuição;

III - planejar, orientar, coordenar, avaliar e promover as atividades policiais relacionadas à prevenção, à investigação e à persecução dos crimes da área de sua atribuição;

IV - receber e processar registros de fato, notícias-crime e notícias-crime em verificação;

V - identificar ações de criminosos e de organizações criminosas especializadas e seu modo de atuação, bem como produzir relatórios de conhecimento estratégico, submetê-los à Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção, Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro e implementar métodos e práticas de repressão específicos para os crimes de sua atribuição;

VI - compilar os resultados das atividades e operações policiais desenvolvidas no âmbito de sua atribuição, bem como submetê-los ao delegado regional de polícia judiciária e à Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção, Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro;

VII - propor, executar e acompanhar as operações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal ou órgãos governamentais, relacionadas a sua área de atribuição, e informar seus resultados ao delegado regional de polícia judiciária;

VIII - organizar e manter o acervo de leis, tratados, acordos, convênios, normas e demais informações relacionadas a sua área de sua atribuição;

IX - articular-se com órgãos públicos e instituições, em âmbito regional, com vista a dispor de informações estratégicas no combate a organizações criminosas especializadas no cometimento de crimes de sua atribuição, bem como comunicar os resultados obtidos à Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção, Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro;

X - promover o intercâmbio de informações com outras entidades congêneres, nacionais e internacionais, na sua área de atribuição, sob supervisão do delegado regional de polícia judiciária;

XI - propor diretrizes específicas ao delegado regional de polícia judiciária e orientar o efetivo sobre a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas a sua atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

XII - promover controle estatístico dos dados, aferições de indicadores e consolidação das informações referentes a atividades, resultados das operações policiais e incidência criminal, relacionados a sua atribuição bem como consolidar relatórios de avaliação e desempenho, com vista à definição de padrões de eficiência e eficácia, para subsidiar as decisões do delegado regional de polícia judiciária; e

XIII - propor à Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção, Crimes Financeiros e Lavagem de Dinheiro treinamento do efetivo lotado na unidade, a ser realizado sob coordenação técnica da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia.

Art. 484. À Seção Regional da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado compete:

I - planejar, orientar, controlar, avaliar e executar, em âmbito regional, as ações, investigações e operações policiais, decorrentes de trabalho em conjunto com outras forças de segurança relativas a prevenção e repressão de crimes relacionados:

a) às facções criminosas;

b) ao tráfico de drogas e armas;

c) aos crimes de furto, roubo e receptação de cargas e valores,

d) à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores; e

e) aos demais crimes conexos, no interesse da Polícia Federal ou do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - promover a cooperação e o trabalho em conjunto com outras forças de segurança no estado com vista à intensificação da integração e processamento de conhecimento, para o enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e segurança pública nacional;

III - zelar pelo fiel cumprimento de plano de trabalho relativo a acordos e parcerias realizados com outras forças de segurança, bem como coordenar, organizar, monitorar e supervisionar as ações necessárias ao cumprimento do ajuste;

IV - indicar nomes de servidores, no âmbito regional, para compor a Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, bem como submetê-los ao superintendente regional e ao diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção, pelas vias hierárquicas;

V - elaborar plano de trabalho conforme objetivos dispostos em acordo de cooperação técnica relacionado à segurança pública, bem como submetê-lo à apreciação e validação do superintendente regional e do diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção;

VI - produzir relatório de resultados parciais e reformular metas, quando necessário, com vista a atingir o resultado final, bem como submetê-los à apreciação e validação do superintendente

regional e do diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção; e

VII - conduzir investigações policiais, quando autorizado pelo superintendente regional e pelo diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção, ouvido o delegado regional de polícia judiciária.

Art. 485. À Delegacia de Inquéritos Especiais compete:

I - planejar, orientar, controlar, avaliar e executar, em âmbito regional, as atividades, ações e operações relacionados a procedimentos de investigação criminal que tramitam no Superior Tribunal de Justiça;

II - assessorar tecnicamente o delegado regional de polícia judiciária em temas relacionados à repressão aos crimes da sua área de atribuição;

III - promover estudos sobre a eficiência e a eficácia das ações da Polícia Federal referentes aos procedimentos de investigação criminal, em curso na Superintendência Regional, que tramitam no Superior Tribunal de Justiça, para subsidiar gestão da Coordenação de Inquéritos nos Tribunais Superiores;

IV - acompanhar estudos e dados acerca das ações desenvolvidas sob sua supervisão e consolidar relatórios com indicadores, com vista ao aperfeiçoamento de seus padrões gerenciais e à otimização do processo decisório da Administração;

V - atuar como unidade de polícia judiciária perante o Superior Tribunal de Justiça nos procedimentos da regional;

VI - atuar como unidade de polícia judiciária em investigações criminais que, pela especialização, complexidade e/ou repercussão nacional ou internacional, o delegado regional de polícia judiciária, ouvido o corregedor-regional, excepcionalmente, distribua à Delegacia de Inquéritos Especiais;

VII - propor ao delegado regional de polícia judiciária, excepcionalmente, mediante despacho fundamentado, após a manifestação da Corregedoria Regional, a distribuição de notícias-crime da Delegacia de Inquéritos Especiais para as unidades especializadas;

VIII - receber e processar registros de fato, notícias-crime e notícias-crime em verificação;

IX - compilar os resultados das atividades e operações policiais desenvolvidas no âmbito de sua atribuição, bem como submetê-los ao delegado regional de polícia judiciária e à Coordenação de Inquéritos nos Tribunais Superiores;

X - propor, executar e acompanhar as operações policiais integradas com outras unidades da Polícia Federal ou órgãos governamentais, relacionadas a sua área de atribuição, e informar seus resultados ao delegado regional de polícia judiciária;

XI - organizar e manter o acervo de leis, tratados, acordos, convênios, normas e demais informações relacionadas a sua área de sua atribuição;

XII - promover o intercâmbio de informações com outras entidades congêneres, nacionais e internacionais, na sua área de atribuição, sob supervisão do delegado regional de polícia judiciária;

XIII - propor diretrizes específicas ao delegado regional de polícia judiciária e orientar o efetivo sobre a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas a sua atribuição, com vista à uniformidade de atuação;

XIV - promover controle estatístico dos dados, aferições de indicadores e consolidação das informações referentes a atividades, resultados das operações policiais e incidência criminal, relacionados a sua atribuição bem como consolidar relatórios de avaliação e desempenho, com vista à definição de padrões de eficiência e eficácia, para subsidiar as decisões do delegado regional de polícia judiciária; e

XV - propor à Coordenação de Inquéritos nos Tribunais Superiores treinamento do efetivo lotado na unidade, a ser realizado sob coordenação técnica da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia.

Art. 486. À Corregedoria Regional de Polícia Federal compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades de polícia judiciária, correição, disciplina e assuntos internos, em âmbito regional;

II - analisar as notícias de fato e decidir por seu arquivamento, pela instauração de procedimento policial, no âmbito da Superintendência Regional, ou encaminhamento a outra unidade, órgão ou instituição com atribuição;

III - analisar as notícias de fato e decidir por seu arquivamento ou pela instauração de procedimento policial contra servidor ou equiparado, bem como comunicar à Coordenação-Geral de Assuntos Internos;

IV - decidir sobre conflitos de atribuição relacionados à polícia judiciária, em âmbito regional;

V - realizar a movimentação dos procedimentos policiais no sistema de polícia judiciária nos casos de transferência entre circunscrições da Polícia Federal, ressalvada a atribuição dos chefes de delegacias descentralizadas;

VI - monitorar a tramitação de procedimentos policiais no sistema do Poder Judiciário;

VI - determinar a instauração de procedimentos disciplinares para apurar irregularidades ou infrações imputadas a servidores lotados na Superintendência Regional ou em suas unidades subordinadas, celebrar termos de ajustamento de conduta, bem como decidir os procedimentos da sua área de atribuição;

VII - realizar o controle estatístico e aferição dos indicadores relacionados às atividades de polícia judiciária, correcional e disciplinar, bem como submetê-los ao superintendente regional e ao corregedor-geral para subsidiar a gestão estratégica;

VIII- aprovar o plano de correições elaborado pelo Núcleo de Correições;

IX - aprovar os relatórios de correições e de inspeções elaborados pelo Núcleo de Correições, bem como determinar providências para saneamento das impropriedades detectadas;

X - determinar a realização de correições e inspeções extraordinárias das unidades em âmbito regional;

XI - elaborar estudos para definição de prioridades regionais na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações; e

XII - propor e implementar diretrizes, políticas, planejamentos e planos estratégicos relacionados a sua área de atribuição, em âmbito regional.

Art. 487. Ao Núcleo de Disciplina compete:

I - formalizar a instauração dos procedimentos disciplinares e demais expedientes de natureza disciplinar no âmbito da Superintendência Regional, bem como controlar seus prazos legais;

II - acompanhar o andamento e a conclusão dos procedimentos disciplinares e dos termos de ajustamento de conduta, instaurados na Superintendência Regional e respectivas delegacias centralizadas;

III - realizar o registro e a atualização de procedimentos disciplinares, termo de ajustamento de conduta e demais expedientes de natureza disciplinar nos sistemas de controle disciplinar;

IV - controlar, orientar e fiscalizar a atuação das comissões de disciplina da Superintendência Regional e respectivas delegacias descentralizadas;

V - monitorar o painel de atividade disciplinar e submeter a consolidação dos indicadores ao Corregedor Regional;

VI - realizar correições em procedimentos disciplinares;

VII - controlar e manter acervo de procedimentos disciplinares, termos de ajustamento de conduta, pedidos de reconsideração, recursos e outros expedientes relacionados em curso na Superintendência Regional; e

VIII - elaborar notas e portarias relativas a sua área de abrangência, bem como as minutas de termos de ajustamento de conduta em curso na Superintendência Regional.

Art. 488. Ao Núcleo de Correições compete:

I - elaborar e executar o plano de correições das unidades em âmbito regional;

II - realizar as correições e inspeções das unidades descentralizadas, na forma do normativo específico;

III - elaborar relatório de correições e de inspeções das unidades descentralizadas da regional, identificar as impropriedades, bem como sugerir providências e acompanhar os resultados das medidas adotadas para saneamento;

IV - identificar impropriedades correcionais na atribuição de polícia judiciária, sugerir providências, bem como acompanhar os resultados das medidas adotadas para saneamento pelas respectivas unidades;

V - monitorar a evolução dos indicadores de desempenho de polícia judiciária e os alertas correcionais das unidades descentralizadas, bem como orientar sobre as providências a serem adotadas para saneamento quando necessário;

VI - supervisionar o saneamento dos alertas correcionais pelas unidades descentralizadas;

VII - avaliar o desempenho dos servidores em relação à execução das atividades de polícia judiciária;

VIII - propor mecanismos para análise de desempenho das atividades de polícia judiciária, em âmbito regional;

IX - elaborar pareceres sobre conflitos de atribuição e consultivos em matéria de polícia judiciária, em âmbito regional; e

X - prestar apoio às ações para a gestão, implementação e articulação do sistema de polícia judiciária, na área de atuação da Superintendência Regional.

Art. 489. Ao Núcleo de Assuntos Internos compete:

I - atuar como unidade regional de polícia judiciária em procedimentos criminais imputados a servidor da Polícia Federal ou equiparado;

II - instaurar e conduzir investigações policiais que apurem crime praticado na sua unidade da Federação, por servidor da Polícia Federal ou equiparado, excetuadas as atribuições da Coordenação-Geral de Assuntos Internos;

III - informar a Coordenação-Geral de Assuntos Internos sobre a instauração e o resultado de procedimentos criminais imputados a servidor da Polícia Federal ou equiparado;

IV - realizar intercâmbio de informações com a unidade de inteligência regional e outros órgãos de inteligência, sobre a conduta funcional e investigações criminais imputados a servidor da Polícia Federal ou equiparado;

V - comunicar ao Núcleo de Disciplina o resultado das investigações que realizar; e

VI - prestar apoio em investigações da Coordenação-Geral de Assuntos Internos com repercussão na regional.

Seção II
Das Delegacias de Polícia Federal Descentralizadas

Art. 490. À Delegacia de Polícia Federal descentralizada compete:

I - planejar, controlar, apoiar e executar as ações e operações relacionadas à polícia administrativa e judiciária, no âmbito da sua circunscrição, bem como informar o superintendente regional e o chefe da unidade central respectiva sobre os resultados;

II - prestar informações para subsidiar as decisões do delegado regional executivo e do superintendente regional nos recursos e demais expedientes relacionados à polícia administrativa;

III - propor ao superintendente a adoção de medidas para a melhoria da eficiência e da eficácia da gestão policial;

IV - cooperar com as unidades centrais e coordenar meios e esforços para obter maior agilidade e efetividade das ações, com vista à solução de problemas e à consecução de objetivos comuns;

V - manter dados sobre o andamento das operações policiais com vista a subsidiar a gestão das unidades centrais;

VI - cooperar com a Superintendência Regional e coordenar meios e esforços para obter maior agilidade e efetividade das ações, com vista à solução de problemas e à consecução de objetivos comuns;

VII - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal na Delegacia;

VIII - elaborar estudos para definição de prioridades locais na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

IX - realizar a gestão de pessoas e administrar equipamentos policiais, armamentos, munições e viaturas e os recursos de informática e de telecomunicações colocados à sua disposição e demais recursos logísticos, com observância das diretrizes estabelecidas pelas unidades centrais;

X - promover e manter atualizado o controle estatístico e as aferições de indicadores referente às incidências criminais, à eficiência e à eficácia de suas ações, bem como consolidar indicadores para auxiliar a Superintendência Regional e as diretorias na elaboração de seus relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões do diretor-geral e demais níveis decisórios centrais; e

XI - consolidar e encaminhar ao superintendente sua proposta para a elaboração do relatório anual de atividades.

Art. 491. Ao Núcleo de Apoio Administrativo, no âmbito da Delegacia descentralizada, compete:

I - apoiar o chefe da Delegacia na elaboração e na revisão de trabalhos de redação oficial, bem como na preparação e na expedição de documentos;

II - receber, revisar e organizar as matérias para publicação no aditamento semanal;

III - solicitar e acompanhar serviços de instalação, manutenção e reparação dos sistemas de dados, de informação, tecnologia e rede computacional interna;

IV - prestar apoio técnico na utilização de programas, sistemas e equipamentos de informática;

V - gerenciar o correio eletrônico da Delegacia;

VI - gerenciar o recebimento, o registro ou protocolo, a expedição e o andamento de processos e malotes;

VII - proceder ao controle e à manutenção do acervo documental referente a expedientes, atos normativos e demais documentos;

VIII - gerenciar sistemas na sua área de atribuição;

IX - organizar, controlar e fiscalizar a carga e movimentação dos bens móveis, bem como os estoques e reposições de materiais de consumo;

X - solicitar e acompanhar a instalação, os reparos, a manutenção e o recolhimento de material permanente e equipamentos;

XI - organizar, executar, controlar e fiscalizar as atividades de abastecimento, conservação, manutenção e utilização da frota de veículos oficiais;

XII - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres firmados com órgãos públicos ou entidades privadas;

XIII - executar atos de gestão orçamentária, financeira;

XIV - orientar, controlar, fiscalizar, executar e avaliar a execução dos atos de gestão de pessoal, de material, de serviços gerais, de comunicação administrativa, de transporte e patrimonial;

XV - incluir e acompanhar as solicitações e prestações de contas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens ou sistema congênere;

XVI - adotar as medidas administrativas necessárias à realização de alocações e de emissão de ordens de mobilização e de serviço, relativas à área de atuação da delegacia;

XVII - auxiliar as unidades de apoio administrativo vinculadas à delegacia; e

XVIII - prestar o apoio administrativo necessário aos trabalhos da delegacia.

~~Art. 492. Aos Núcleos de Inteligência Policial das Delegacias de Polícia Federal de Campinas/SP, Foz do Iguaçu/PR, Santos/SP e às Unidades de Inteligência das demais Delegacias de Polícia Federal compete:~~

Art. 492. Aos Núcleos de Inteligência Policial das Delegacias de Polícia Federal compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

I - assessorar o chefe da delegacia descentralizada, bem como informá-lo sobre temas relacionados à atividade de inteligência policial;

II - manter canal de comunicação institucional com órgãos de inteligência locais do SISBIN e do SISP;

III - cumprir as determinações contidas nos planos plurianuais de inteligência e contrainteligência da Polícia Federal;

IV - elaborar análises sobre a criminalidade na sua área de atribuição, bem como apresentá-las ao chefe da unidade descentralizada;

V - planejar, executar e coordenar operações de inteligência policial na sua área de atuação e prestar apoio a outros órgãos de Inteligência, quando solicitado;

VI - realizar, excepcionalmente, investigações de polícia judiciária, conforme normativo próprio e com observância das diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral;

VII - produzir conhecimentos de inteligência policial de interesse da Polícia Federal, no âmbito da unidade descentralizada;

VIII - manter registro de materiais e equipamentos controlados;

IX - centralizar e controlar o recebimento e a expedição de documentos sigilosos;

X - processar os documentos sigilosos ou de interesse da unidade local;

XI - solicitar medidas referentes às atividades de contrainteligência policial afetas ao próprio órgão de inteligência;

XII - controlar a concessão, revalidação e cancelamento da credencial de segurança de servidores lotados na própria unidade de inteligência;

XIII - proceder às investigações de segurança de servidores designados para atividade de inteligência;

XIV - proceder à investigação social ou funcional de candidatos, por ocasião da realização de concursos públicos para ingresso na carreira policial federal, quando solicitada pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia;

XV - proceder à investigação de segurança de prestadores de serviços contratados no âmbito da delegacia descentralizada;

XVI - selecionar e submeter ao Setor de Inteligência Policial a que estiver vinculado, para apreciação, os nomes de servidores a serem lotados no órgão de Inteligência e solicitar autorização em caso de desligamento;

XVII - indicar ao chefe da delegacia descentralizada servidores para estágios e cursos relacionados à área de inteligência;

XVIII - elaborar e remeter ao Setor de Inteligência Policial relatório anual estatístico das atividades do órgão de inteligência para posterior remessa à Diretoria de Inteligência Policial;

XIX - remeter à Diretoria de Inteligência Policial termo de transferência e inventário dos documentos sigilosos, materiais e equipamentos controlados;

XX - elaborar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento do plano de segurança orgânica da delegacia descentralizada; e

XXI - fornecer à unidade de gestão estratégica da Diretoria de Inteligência Policial informações para publicação periódica do índice de produtividade da atividade de inteligência policial e

para a construção de indicadores estratégicos.

Art. 493. Ao Núcleo Técnico-Científico, no âmbito da Delegacia descentralizada, compete:

I - implementar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de perícia criminal no âmbito da Delegacia, com observância das diretrizes estabelecidas pela Diretoria Técnico-Científica;

II - expedir, organizar e manter o acervo de laudos periciais e outros documentos em âmbito local;

III - realizar, quando requisitado, exames periciais criminais, bem como elaborar os respectivos laudos e informações técnicas em procedimentos policiais e judiciais;

IV - designar peritos criminais federais para a realização de exames periciais, inclusive oriundos de requisições de perícia encaminhadas sob regime de plantão e sobreaviso;

V - designar o perito criminal federal coordenador do exame pericial em local de crime;

VI - implantar, gerenciar, manter e operar laboratórios relacionados à atividade de perícia criminal;

VII - promover o aprimoramento de projetos, programas de estudo e pesquisas técnico-científicas no campo da criminalística, conforme as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Técnico-Científica;

VIII - atualizar a literatura técnica específica relacionada à perícia criminal, em coordenação com as unidades de perícia especializadas do Instituto Nacional de Criminalística;

IX - propor diretrizes para busca, coleta, transporte, preservação e armazenamento do material objeto dos exames de sua atribuição;

X - propor, colaborar, apoiar e participar de cursos, treinamentos, exercícios, exames de proficiência, simulações, palestras, seminários, conferências ou outros eventos técnico-científicos;

XI - propor diretrizes para busca, coleta, transporte, preservação e armazenamento do material objeto dos exames de sua atribuição;

XII - propor a substituição ou aquisição de materiais e equipamentos; e

XIII - elaborar relatórios periódicos sobre os resultados das atividades de perícia criminal e encaminhá-los ao chefe do Setor Técnico-Científico, bem como propor medidas para o seu aperfeiçoamento.

~~Art. 494. Ao Setor de Gestão de Pessoas e ao Núcleo de Gestão de Pessoas compete, no âmbito da Delegacia descentralizada:~~

Art. 494. Ao Setor de Gestão de Pessoas, no âmbito da Delegacia descentralizada, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - executar as atividades de gestão de pessoas;

II - implementar as ações voltadas à saúde do servidor e à qualidade de vida no trabalho;

III - orientar e fiscalizar o cumprimento de normas e diretrizes relativas à administração de pessoas, estabelecidas pelas unidades centrais e da Superintendência Regional;

IV - executar e controlar os assentamentos individuais referentes à frequência, registros de lotação, horas trabalhadas e férias dos servidores lotados na Delegacia;

V - propor e implementar a melhoria de técnicas e instrumentos de gestão de pessoas, com vista a reduzir custos e racionalizar rotinas e processos de trabalho;

VI - atualizar, controlar e manter os registros de lotação;

VII - expedir declarações funcionais;

VIII - dispor dos dados estatísticos relacionados às atividades de sua atribuição;

IX - gerenciar a atividade de estágio na Delegacia;

X - homologar, subsidiariamente, e manter o registro de frequência dos servidores lotados na Delegacia; e

~~XI - fornecer subsídios para defesa da União, em ações judiciais relacionadas a sua atribuição.~~

XI - fornecer subsídios fáticos para defesa da União e cumprir as determinações judiciais, nos temas afetos a sua área de atuação. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

Art. 495. Ao Setor de Administração e Logística, no âmbito da Delegacia descentralizada, compete:

I - atuar como gestor financeiro da unidade gestora;

II - planejar, controlar e promover a execução das atividades administrativas e de apoio logístico em âmbito local;

III - orientar e fiscalizar o cumprimento de normas e diretrizes estabelecidas pelas unidades centrais e da Superintendência Regional relacionadas à administração e logística;

IV - propor e implementar a melhoria de métodos e técnicas administrativas, com vista a prever despesa, estimativa e atualização de custos, bem como a racionalização e simplificação de rotinas e processos de trabalho;

V - adequar os relatórios administrativos das unidades, com vista à consolidação do relatório anual de atividades da Delegacia;

VI - planejar, orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à utilização de veículos oficiais;

VII - assessorar o superintendente regional em temas relacionados licitações, contratos e fiscalização de serviços gerais; e

VIII - consolidar, monitorar, analisar e dispor dos dados para a elaboração do relatório anual de atividades e da tomada de contas anual, bem como do plano anual de compras.

Art. 495-A. Ao Núcleo de Material, no âmbito do Setor de Administração e Logística, compete desempenhar as competências mencionadas no art. 447. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 495-B. Ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira, no âmbito do Setor de Administração e Logística, compete desempenhar as competências mencionadas no art. 446. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 496. Ao Núcleo Especial de Polícia Marítima, no âmbito da Delegacia descentralizada, compete:~~

Art. 496. Ao Núcleo Especial de Polícia Marítima, no âmbito de Delegacia Executiva e Delegacia descentralizada, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - prevenir e reprimir os crimes de atribuição da Polícia Federal praticados em área portuária, nas adjacências, em instalações portuárias, no mar territorial brasileiro e nas demais vias navegáveis, a bordo, contra ou em relação a embarcações atracadas no porto ou fundeadas nas adjacências ou no mar territorial brasileiro;

II - realizar policiamento na área portuária, adjacências, instalações portuárias, o mar territorial brasileiro e demais vias navegáveis, mediante o patrulhamento sistemático marítimo e terrestre;

III - prestar suporte operacional embarcado às equipes de fiscalização de outros órgãos federais e demais equipes da Polícia Federal responsáveis por prevenção e repressão de crimes sendo praticados em sua área de atuação, sejam elas em área portuária, marítima, costeira ou em águas abrigadas;

IV - promover a integração e o intercâmbio de informações com a comunidade portuária; e

V - coordenar a implementação e o cumprimento das providências ou medidas exigidas pela legislação objetivando ampliar a segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis, com observância das diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos,

Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS e Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CESPORTOS, ressalvadas as atribuições específicas de outros órgãos, instituições ou corporações.

Art. 497. Ao Núcleo de Polícia Administrativa, no âmbito da Delegacia descentralizada, compete:

I - executar ações de polícia administrativa no âmbito de sua circunscrição, com observância das diretrizes estabelecidas pela delegacia especializada da respectiva Superintendência Regional e pelas unidades centrais;

II - instruir procedimentos administrativos da sua área de atribuição;

III - gerenciar a oferta de horários de atendimento ao público para os serviços de polícia administrativa, conforme demanda da circunscrição;

IV - responder a demandas de informações externas, a critério da chefia; e

V - apoiar outras áreas da delegacia em situações especiais, a critério da chefia.

Art. 497-A. Ao Núcleo de Comunicação Social, no âmbito da Delegacia descentralizada, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - assessorar o chefe da delegacia, em coordenação com a unidade de comunicação social da Superintendência Regional, onde houver, ou com a Superintendência Regional, em temas relacionados à comunicação social, incluindo o planejamento estratégico e ações de divulgação institucional; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - coordenar e executar ações de comunicação social e interlocução com veículos de comunicação, no âmbito da delegacia, observando as diretrizes e orientações estabelecidas pela Coordenação-Geral de Comunicação Social, pela unidade de comunicação social da Superintendência Regional, onde houver, ou pela Superintendência Regional; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - organizar, acompanhar e prestar suporte técnico em entrevistas, pautas jornalísticas e demais demandas de imprensa de interesse da Delegacia; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - implementar, em âmbito local, a política de comunicação institucional da Polícia Federal, com observância das diretrizes estabelecidas pelas unidades centrais e regionais; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - produzir conteúdo informativo e institucional para divulgação em mídias sociais, imprensa e canais oficiais, em consonância com os padrões definidos pela Coordenação-Geral de Comunicação Social; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - monitorar a repercussão de temas relacionados à atuação da delegacia, propondo estratégias de comunicação e resposta, quando necessário; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - apoiar ações de comunicação interna, contribuindo para o alinhamento e disseminação de informações relevantes aos servidores lotados na Delegacia; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - manter arquivo atualizado de registros audiovisuais, matérias jornalísticas e demais documentos relacionados às ações de comunicação da Delegacia; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - atuar em campanhas educativas e institucionais de interesse da Polícia Federal, especialmente aquelas relacionadas à atuação da Delegacia; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - participar de reuniões técnicas e capacitações promovidas pela Superintendência Regional e Coordenação-Geral de Comunicação Social, visando o aprimoramento das práticas de comunicação social; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XI - ter contato de jornalistas estratégicos para a difusão de pautas no interesse da Delegacia, bem como para administrar possíveis crises. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Parágrafo único. O Núcleo de Comunicação Social deverá comunicar à unidade de comunicação social da Superintendência Regional, onde houver, ou à Superintendência Regional toda ação em comunicação social realizada, para fins de coordenação, apoio e alinhamento técnico, podendo também manter interlocução direta com a Coordenação-Geral de Comunicação Social quando necessário. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 498. À Delegacia Executiva, no âmbito de Delegacia descentralizada, compete:

I - controlar e manter as atividades de segurança física das instalações da delegacia descentralizada;

II - coordenar e controlar o serviço de plantão;

III - dar cumprimento aos alertas e restrições inseridos nos sistemas de vigilância disponíveis no âmbito da Polícia Federal, bem como atualizar ou informar o gestor de sistemas externos, quando necessário;

IV - distribuir os recursos financeiros e alocar os materiais recebidos das unidades de administração e logística entre as suas unidades subordinadas, bem como fiscalizar o estado de conservação do material distribuído e zelar pela sua manutenção;

V - controlar a utilização e zelar pela manutenção dos armamentos, munições e demais equipamentos e acessórios operacionais sob sua responsabilidade;

VI - elaborar estudos para definição de prioridades locais na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações;

VII - propor diretrizes, políticas, planejamento operacional e planos estratégicos relacionados às atividades administrativas nas áreas de migração, controle de segurança privada, registros de armas e controle de produtos químicos e capturas de foragidos no âmbito da delegacia; e

VIII - promover controle estatístico dos dados, aferições de indicadores e consolidação das informações relacionadas a sua atribuição bem como consolidar relatórios de avaliação e desempenho, com vista à definição de padrões de eficiência e eficácia, para subsidiar as decisões do chefe da delegacia descentralizada.

Art. 499. Ao Núcleo de Polícia de Migração, no âmbito de Delegacia Executiva, compete:

I - realizar o controle migratório de entrada e saída em território nacional;

II - expedir passaportes e conceder **laissez-passer**;

III - atualizar o SISMIGRA quanto ao registro, óbito, endereço e naturalização de migrantes;

IV - adotar medidas preliminares relacionadas a processos de deportação, expulsão e efetivação de retiradas compulsórias;

V - apurar processar e aplicar penalidades pelo cometimento de infrações administrativas cometidas;

VI - registrar os migrantes residentes temporários ou por prazo indeterminado, fronteiriços e provisórios que residam na circunscrição da delegacia;

VII - registrar e encaminhar os pedidos de expedição de CRNM e DPRNM;

VIII - controlar, atualizar e manter registros de estadas, nacionalidades e naturalizações, endereços e óbitos de estrangeiros;

IX - controlar e prorrogar os prazos de estada de migrantes registrados no SISMIGRA;

X - recolher e cancelar passaportes brasileiros para estrangeiros e **laissez-passer** vencidos e inutilizados ou em atendimento à solicitação de autoridade; e

XI - expedir certificados de cadastro e vistoria de empresas que operam no transporte aéreo, marítimo e terrestre.

Art. 499-A. Ao Núcleo de Controle de Armas de Fogo, no âmbito de Delegacia Executiva e de Delegacia descentralizada, compete auxiliar nas decisões e subsidiar pareceres sobre atividades relacionadas ao controle de armas de fogo. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

Art. 499-B. Ao Núcleo de Polícia Aeroportuária, no âmbito de Delegacia Executiva, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - planejar, executar e avaliar atividades de supervisão da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, na sua área de atribuição; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - planejar, executar e avaliar atividades de controle migratório na sua área de atuação; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - planejar, controlar, apoiar e executar as ações relacionadas à polícia judiciária, no âmbito aeroportuário, bem como informar ao chefe da Delegacia local; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - dar cumprimento aos alertas e restrições de tráfego de pessoas inseridos nos sistemas disponíveis no âmbito da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - apoiar as demais unidades da Polícia Federal em ações institucionais no interior do perímetro aeroportuário; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - adotar medidas com vista à melhoria dos serviços públicos prestados em coordenação com instituições oficiais e órgãos do poder público no estado; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - compilar os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito de sua área de atribuição, bem como submetê-los ao chefe da delegacia. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 499-C. Ao Núcleo de Canil, no âmbito de Delegacia Executiva, compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - executar, sob orientação técnica do Serviço Especial de Canil Central, as atividades de adestramento, emprego operacional, cuidados médicos e bem-estar dos cães de trabalho; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - cumprir rotina diária de treinamento e operação com os cães, conforme diretrizes técnicas estabelecidas pelo Serviço Especial de Canil Central; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - manter controle e registro das substâncias utilizadas em treinamento (drogas, explosivos e miméticos), conforme normas de segurança e controle previstas em normativo próprio; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - elaborar e encaminhar mensalmente o Relatório de Atividades – RMA ao Serviço Especial de Canil Central, com ciência da chefia imediata; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF

nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - participar de operações policiais com cães de trabalho, mediante planejamento conjunto com a chefia local e comunicação prévia ao Serviço Especial de Canil Central; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - zelar pela manutenção das instalações físicas, equipamentos e viaturas especializadas, bem como pela alimentação e saúde dos cães; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - solicitar apoio técnico ao Serviço Especial de Canil Central sempre que necessário, inclusive para capacitação, certificação ou substituição de operadores e cães; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - observar as diretrizes de capacitação, supervisão e controle estabelecidas pelo Serviço Especial de Canil Central, mantendo a uniformidade de procedimentos em todo o território nacional. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 499-D. À Delegacia de Polícia Judiciária compete: (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - planejar, orientar, coordenar, controlar, avaliar e executar, no âmbito de sua circunscrição, as atividades, ações, investigações e operações de polícia judiciária atribuídas à delegacia descentralizada, ressalvadas as competências das unidades especializadas existentes; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - receber e processar registros de fato, notícias-crime e notícias-crime em verificação, promovendo triagem, distribuição e encaminhamentos, conforme diretrizes da chefia da delegacia e da Superintendência Regional; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - instaurar, conduzir e supervisionar procedimentos de investigação criminal, inclusive inquéritos policiais, termos circunstanciados e procedimentos correlatos, observadas as normas e orientações superiores; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - coordenar a execução de diligências, cumprimento de mandados judiciais e ações de captura, bem como apoiar a lavratura de prisões em flagrante e demais atos imediatos de polícia judiciária; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

V - promover a integração operacional e o intercâmbio de informações com outras unidades da Polícia Federal, forças de segurança e órgãos parceiros na área de sua circunscrição, com vista à eficácia investigativa e operacional; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - acompanhar, controlar e fiscalizar prazos, fluxos e qualidade dos procedimentos, com apoio do Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária, inclusive saneamento de alertas correcionais e conformidade com painéis/indicadores; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VII - apoiar a gestão da cadeia de custódia, guarda e encaminhamento de bens e materiais apreendidos relacionados aos feitos sob sua atribuição, em articulação com as áreas competentes; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VIII - consolidar e reportar resultados, estatísticas e indicadores de desempenho das atividades de polícia judiciária na circunscrição, subsidiando a chefia da delegacia e a Superintendência Regional; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IX - propor diretrizes locais de atuação e prioridades investigativas, alinhadas às unidades centrais e à Superintendência Regional; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela chefia da delegacia descentralizada, no âmbito de sua área de atuação. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~Art. 500. Ao Núcleo de Operações, no âmbito de Delegacia Executiva, compete:~~

~~Art. 500. Ao Núcleo de Operações, no âmbito de Delegacia Executiva e de Delegacia descentralizada, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~

Art. 500. Ao Núcleo de Operações, no âmbito de Delegacia de Polícia Judiciária e de Delegacia descentralizada, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - auxiliar no planejamento, coordenação, controle e execução das atividades, ações e operações policiais da delegacia;

II - organizar, atualizar e manter registros operacionais relacionados a suspeitos, indiciados, locais de incidência criminal, ações desencadeadas e modo de atuação de associações e organizações criminosas, com vista a subsidiar a execução de operações policiais e avaliar os resultados operacionais;

III - controlar e empregar o efetivo e os recursos logísticos necessários à execução das operações policiais de sua atribuição;

IV - providenciar a execução das ações necessárias ao cumprimento de mandados judiciais;

V - executar prisões em flagrante, bem como arrecadar material utilizado na prática da infração penal;

VI - participar de operações policiais, cumprir diligências policiais e realizar análises, no interesse da delegacia;

VII - prestar o apoio logístico necessário às equipes de policiais de outras unidades quando da realização de ações na circunscrição da delegacia;

VIII - acompanhar dados estatísticos e aferições de indicadores referentes às atividades desenvolvidas no núcleo, bem como reportar ao chefe imediato eventuais impropriedades verificadas;

IX - executar, implementar, acompanhar e fiscalizar a execução de programas, planos e projetos de trabalho específicos;

X - promover o intercâmbio de informações com unidades centrais e descentralizadas e produzir conhecimento de inteligência, relacionados a sua área atribuição; e

XI - acompanhar dados sobre o desempenho de ações específicas, de informações de inteligência financeira bem como consolidar relatórios dessas atividades, com vista a subsidiar decisões superiores.

~~Art. 501. Ao Núcleo de Cartório, no âmbito da Delegacia descentralizada e da Delegacia Executiva, compete:~~

~~501. Ao Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária, no âmbito da Delegacia descentralizada e da Delegacia Executiva, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~

~~Art. 501. Ao Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária, no âmbito de Delegacia Executiva e de Delegacia descentralizada, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)~~

Art. 501. Ao Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária, no âmbito de Delegacia de Polícia Judiciária e de Delegacia descentralizada, compete: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

I - inserir a instauração nos sistemas da Polícia Federal e do Poder Judiciário, bem como mantê-los atualizados sobre o andamento dos procedimentos policiais em trâmite na delegacia, conforme diretrizes estabelecidas pelo chefe da unidade e pelas unidades centrais;

II - controlar as movimentações e os prazos dos procedimentos no sistema do Poder Judiciário, bem como adotar as providências de sua atribuição necessárias ao seu andamento;

III - cumprir os despachos e encaminhamentos de polícia judiciária dentro dos prazos previstos em normativos internos;

IV - emitir certidões, inclusive de antecedentes criminais, quando não for possível a obtenção eletrônica, atestados e demais documentos relacionados aos procedimentos policiais;

V - auxiliar no planejamento e na execução de operações policiais de sua área de atribuição, quando solicitado;

VI - organizar e controlar pauta de audiências, presenciais ou remotas, bem como gerenciar a sala de oitivas;

VII - registrar e controlar as intimações emitidas nos procedimentos policiais;

VIII - acompanhar o andamento e as pendências dos procedimentos no sistema oficial de polícia judiciária, bem como monitorar constantemente os alertas correcionais constantes dos painéis de **Business Intelligence** - BI, bem como adotar as medidas necessárias ao saneamento;

IX - realizar a distribuição e redistribuição no sistema oficial de polícia judiciária dos procedimentos policiais entre o efetivo de escrivães de polícia federal, com observância das diretrizes estabelecidas pelo diretor regional de polícia judiciária e pelo chefe da delegacia especializada;

X - controlar o trâmite de documentos e materiais na unidade, bem como encaminhá-los ao Poder Judiciário ou Ministério Público, por meio físico ou eletrônico;

XI - supervisionar as atividades de estágio e de terceirizados da unidade;

XII - atender às demandas internas e externas relativas à atividade cartorária, bem como designar escrivão de polícia federal para o seu cumprimento;

XIII - verificar a necessidade de capacitação, treinamento e aprimoramento dos escrivães de polícia federal da unidade, bem como comunicar ao chefe da delegacia descentralizada ou executiva;

XIV - gerenciar as escalas de escrivães de polícia federal da unidade para plantão, operações e missões policiais, sobreaviso, compensação de horários extraordinários, férias e substituições em caso de impedimentos ou afastamentos, em articulação com o chefe da delegacia descentralizada ou executiva;

XV - coordenar e fiscalizar as atividades realizadas pelos escrivães de polícia federal da unidade, bem como adotar e difundir boas práticas, com vista à efetividade e celeridade das investigações;

XVI - solucionar as demandas advindas de afastamentos de escrivães de polícia federal, em coordenação com a chefia da delegacia;

XVII - promover a interlocução com o chefe da delegacia descentralizada ou executiva para solução de demandas da unidade;

XVIII - controlar a entrada, a manutenção e a saída de bens apreendidos no depósito para outras modalidades de unidade de custódia, bem como prestar informações, sempre que solicitado;

XIX- executar os atos necessários para a destinação de bens apreendidos vinculados a procedimentos policiais, com vista ao célere cumprimento das decisões que a determinam, inclusive manter a interlocução necessária com outras unidades da Polícia Federal e demais órgãos envolvidos;

XX - controlar o acesso ao depósito bem como promover e manter sua organização;

XXI - orientar os escrivães de polícia federal na utilização das ferramentas disponíveis para a gestão de bens e módulo de custódia no sistema oficial de polícia judiciária da Polícia Federal, bem como

mantê-lo atualizado;

XXII - controlar o estoque de materiais e equipamentos necessários ao correto acondicionamento, guarda e custódia de bens apreendidos, bem como solicitar a reposição ao Setor de Administração e Logística;

XXIII - colaborar, na sua área de atuação, com a elaboração de rotinas relativas à entrada e saída de bens apreendidos do depósito;

XXIV - zelar pela manutenção da cadeia de custódia e pelo cumprimento das rotinas relacionadas às movimentações de bens apreendidos, com observância das diretrizes estabelecidas pelas unidades centrais;

XXV - consolidar, monitorar, analisar e dispor dos dados de informações sobre materiais em depósito sem pedido de destinação bem como elaborar, periodicamente, relatórios e encaminhá-los ao chefe da delegacia descentralizada ou executiva e ao Núcleo de Correições; e

XXVI - zelar pela preservação dos bens apreendidos, com vista a evitar a sua deterioração ou depreciação, bem como informar ao presidente do procedimento sobre eventuais riscos para instruir representação pela alienação antecipada.

~~§ 1º Incumbe ao chefe do Núcleo de Cartório desempenhar as atribuições descritas nos incisos IX a XVII, bem como monitorar constantemente os alertas do BI da unidade relativos às atividades dos escrivães de polícia federal e adotar medidas junto aos responsáveis para o saneamento.~~

§ 1º Incumbe ao chefe do Núcleo de Processamento de Polícia Judiciária desempenhar as atribuições descritas nos incisos IX a XVII, bem como monitorar constantemente os alertas do BI da unidade relativos às atividades dos escrivães de polícia federal e adotar medidas junto aos responsáveis para o saneamento. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

§ 2º Incumbe ao servidor responsável pelo depósito as atribuições descritas nos incisos XIII e XVIII a XXVI.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Dos Diretores

Art. 502. Ao diretor-geral incumbe:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades, bem como estabelecer os objetivos, as políticas, as metas prioritárias e as diretrizes da Polícia Federal;

II - promover a execução das diretrizes de segurança pública estabelecidas pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

III - prestar informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública para o aprimoramento e a implementação da Política Nacional de Segurança Pública;

IV - expedir atos administrativos necessários à consecução dos objetivos finalísticos e das metas da Polícia Federal;

V - expedir atos normativos internos para a execução das leis, decretos e regulamentos com efeitos na esfera de atribuição da Polícia Federal, bem como para a organização das atividades e procedimentos do órgão;

VI - firmar, como representante legal da Polícia Federal, contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres com entidades de direito público e privado;

VII - gerir os recursos orçamentários e financeiros consignados à Polícia Federal;

VIII - praticar os atos legalmente definidos como ordenador de despesas;

IX - aprovar planos e programas anuais, plurianuais ou especiais, relacionados às ações de atribuição da Polícia Federal;

X - indicar servidores para o provimento de cargos ou funções comissionadas, bem como propor exoneração e dispensa;

XI - dar posse a servidores efetivos em funções comissionadas executivas para diretores, nas unidades centrais, e para superintendentes regionais, nas descentralizadas;

XII - referendar os nomes dos servidores indicados para chefiar as unidades de inteligência;

XIII - aprovar a indicação de servidores para cursos de especialização, aperfeiçoamento e treinamento no exterior;

XIV - ativar, transferir, desativar ou extinguir coordenações, divisões, unidades descentralizadas, serviços, setores, núcleos e unidades assemelhadas, em caráter temporário ou permanente e atribuir a seus responsáveis as respectivas funções comissionadas;

~~XV - indicar ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública os policiais federais para as funções de adido e auxiliar de adido junto às representações diplomáticas brasileiras acreditadas no exterior;~~

XV - indicar ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública os policiais federais para as funções de adido policial federal, adido policial federal adjunto e auxiliar de adido junto às representações diplomáticas brasileiras acreditadas no exterior. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

XVI - participar, pessoalmente ou por intermédio de representantes, de encontros, congressos, reuniões e fóruns de debates internacionais sobre temas de interesse da Polícia Federal;

XVII - avocar, para decisão ou revisão, assuntos de natureza policial ou administrativa, sem prejuízo das atribuições previstas aos demais dirigentes das unidades da Polícia Federal;

XVIII - apresentar ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública o relatório anual de atividades, o plano estratégico, o plano de ação e a proposta orçamentária anual;

XIX - regulamentar e promover a remoção de servidores que resulte em ônus para a Administração;

~~XX - decidir processos administrativos disciplinares instaurados nas superintendências regionais ou na Corregedoria-Geral com pena de suspensão superior a trinta e inferior a sessenta dias, sem prejuízo da aplicação de penalidades inferiores em casos de avocação ou de reforma de decisões na instância recursal;~~

XX - decidir processos administrativos disciplinares instaurados nas superintendências regionais ou na Corregedoria-Geral com pena de suspensão superior a sessenta e inferior a noventa dias, sem prejuízo da aplicação de penalidades inferiores em casos de avocação ou de reforma de decisões na instância recursal; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~XXI - decidir processos administrativos disciplinares que tenha instaurado, com pena de advertência, repreensão ou suspensão até sessenta dias;~~

XXI - decidir processos administrativos disciplinares que tenha instaurado, com pena de advertência, repreensão ou suspensão até noventa dias; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XXII - propor ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública a aplicação de penas superiores às previstas nos incisos XX e XXI;

XXIII - decidir recursos contra indeferimento de abertura de inquérito policial ou arquivamento de denúncias ou representações para instauração de procedimentos administrativos disciplinares;

XXIV - supervisionar a troca de informações com entidades e organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, que mantenham convênios, acordos e tratados na área policial;

XXV - autorizar a concessão de suprimento de fundos de caráter sigiloso;

XXVI - presidir e regulamentar o funcionamento do Conselho Superior de Polícia;

XXVII - definir em instrução normativa as atribuições específicas das unidades centrais e descentralizadas bem como de seus dirigentes;

XXVIII - ativar ou desativar postos, em caráter provisório ou permanente, com vista a atender demandas relacionadas às atribuições da Polícia Federal;

XXIX - estabelecer em portaria as circunscrições das superintendências regionais;

~~XXX - promover a gestão estratégica da Polícia Federal;~~

XXX - promover a gestão estratégica e a gestão de pessoas da Polícia Federal; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XXXI - estabelecer diretrizes para o gerenciamento de riscos de ações, projetos e iniciativas da Polícia Federal;

XXXII - representar a Polícia Federal junto ao Congresso Nacional e ao Poder Legislativo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios nos assuntos de seu interesse; e

XXXIII - aprovar o plano de segurança orgânica do edifício-sede da Polícia Federal.

Art. 503. Ao diretor-executivo incumbe:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades, as ações e as operações relacionadas à área de atribuição da Diretoria;

II - substituir o diretor-geral em seus afastamentos e seus impedimentos;

III - aprovar e expedir normas orientadoras das ações relacionadas à atribuição da Diretoria;

IV - aprovar programas, políticas, planos e projetos específicos na sua área de atribuição;

V - expedir portarias, aprovar manuais de procedimentos e propor instruções normativas em matérias relacionadas a sua área de atribuição;

VI - indicar servidores ao diretor-geral para provimento de funções comissionadas, no âmbito da Diretoria, bem como propor exoneração e dispensa;

VII - aprovar as diretrizes de doutrina e capacitação da área de atribuição da Diretoria;

VIII - prestar apoio técnico ao diretor-geral nas atividades de supervisão das unidades descentralizadas, no âmbito de sua área de atribuição; e

IX - aprovar planos de operações policiais integradas por unidades centrais ou descentralizadas sob sua supervisão e, ainda, aquelas que prevejam a participação de outros órgãos governamentais.

Art. 504. Ao diretor de Polícia Administrativa incumbe:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades, as ações e as operações relacionadas à área de atribuição da Diretoria;

II - aprovar programas, políticas, planos e projetos específicos na sua área de atribuição;

III - aprovar e expedir normas orientadoras das ações relacionadas à atribuição da Diretoria;

IV - aprovar programas, políticas, planos e projetos específicos na sua área de atribuição;

V - expedir portarias, aprovar manuais de procedimentos e propor instruções normativas em matérias relacionadas a sua área de atribuição;

VI - indicar servidores ao diretor-geral para provimento de funções comissionadas executivas, no âmbito da Diretoria, bem como propor exoneração e dispensa;

VII - aprovar as diretrizes de doutrina e capacitação da área de atribuição da Diretoria;

VIII - prestar apoio técnico ao diretor-geral, nos temas relacionados a sua atribuição;

IX - aprovar planos de operações integradas com outras unidades, centrais ou descentralizadas, ou com outros órgãos governamentais, com a participação de efetivo lotado em suas unidades, com vista à integração de missões policiais especiais;

X - propor diretrizes específicas relativas ao registro, controle e fiscalização de armas de fogo, explosivos, acessórios, munições, controle de produtos químicos, controle migratório, registro de migrantes, expedição de passaportes e retiradas compulsórias no âmbito da sua atribuição;

XI - autorizar o credenciamento de empresas de transporte internacional;

XII - conceder licenças de funcionamento para empresas de segurança privada, transporte de valores, bem como autorizar a aquisição de armas e munições por essas empresas; e

~~XIII - estabelecer diretrizes à Coordenação de Segurança Portuária para a atuação na Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS.~~

XIII - estabelecer diretrizes à Coordenação-Geral de Polícia Marítima e Segurança Portuária para a atuação na Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Art. 505. Ao diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção incumbe:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades, as ações e as operações relacionadas à área de atribuição da Diretoria;

II - aprovar e expedir normas orientadoras das ações de persecução penal aos crimes de atribuição da Diretoria;

III - aprovar programas, políticas, planos e projetos específicos na sua área de atribuição;

IV - expedir portarias, aprovar manuais de procedimentos e propor instruções normativas em matérias relacionadas a sua área de atribuição;

V - indicar servidores ao diretor-geral para provimento de funções comissionadas executivas, no âmbito da Diretoria, bem como propor exoneração e dispensa;

VI - aprovar as diretrizes de doutrina e capacitação da área de atribuição da Diretoria;

VII - prestar apoio técnico ao diretor-geral, nos temas relacionados a sua atribuição;

VIII - aprovar planos de operações integradas com outras unidades, centrais ou descentralizadas, ou com outros órgãos governamentais, com a participação de pessoal lotado em suas unidades, bem como promover a integração de missões policiais especiais;

IX - aprovar, juntamente com o superintendente regional, a indicação de participantes, no âmbito federal, para a forças-tarefa de segurança pública nos estados; e

X - planejar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades relacionadas à recuperação e destinação de ativos, no âmbito de atribuições da Polícia Federal, bem como articular-se com organismos congêneres.

Art. 506. Ao diretor da Amazônia e Meio Ambiente incumbe:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades, as ações e as operações relacionadas à área de atribuição da Diretoria;

II - aprovar e expedir normas orientadoras das ações de cooperação internacional de atribuição da Diretoria;

III - aprovar programas, políticas, planos e projetos específicos na sua área de atribuição;

IV - expedir portarias, aprovar manuais de procedimentos e propor instruções normativas em matérias relacionadas a sua área de atribuição;

V - indicar servidores ao diretor-geral para provimento de funções comissionadas executivas, no âmbito da Diretoria, bem como propor exoneração e dispensa;

VI - aprovar as diretrizes de doutrina e capacitação da área de atribuição da Diretoria;

VII - prestar apoio técnico ao diretor-geral, nos temas relacionados a sua atribuição; e

VIII - aprovar planos de operações integradas com outras unidades, centrais ou descentralizadas, ou com outros órgãos governamentais, com a participação de efetivo lotado em suas unidades, com vista à integração de missões policiais especiais.

Art. 507. Ao diretor de Combate a Crimes Cibernéticos incumbe:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades, as ações e as operações relacionadas à área de atribuição da Diretoria;

II - aprovar e expedir normas orientadoras das ações de persecução penal aos crimes de atribuição da Diretoria;

III - aprovar programas, políticas, planos e projetos específicos na sua área de atribuição;

IV - expedir portarias, aprovar manuais de procedimentos e propor instruções normativas em matérias relacionadas a sua área de atribuição;

V - indicar servidores ao diretor-geral para provimento de funções comissionadas executivas, no âmbito da Diretoria, bem como propor exoneração e dispensa;

VI - indicar ao diretor-geral servidor policial como representante titular da Diretoria de Combate a Crimes Cibernéticos para participar das atividades do Comitê da Convenção sobre o Crime Cibernético - T-CY;

VII - indicar ao diretor-geral servidor policial para realizar missões de representação, de observação em organismos ou reuniões internacionais de interesse para a prevenção e repressão à criminalidade cibernética;

VIII - aprovar as diretrizes de doutrina e capacitação da área de atribuição da Diretoria;

IX - prestar apoio técnico ao diretor-geral, nos temas relacionados a sua atribuição;

X - propor atos normativos ao diretor-geral e estabelecer parcerias com outras instituições, na sua área de atribuição;

XI - aprovar e promover pesquisas, bem como difundir estudos acadêmicos e suas aplicações, no âmbito de sua área de atribuição; e

XII - aprovar planos de operações integradas com outras unidades, centrais ou descentralizadas, ou com outros órgãos governamentais, com a participação de efetivo lotado em suas unidades, com vista à integração de missões policiais especiais.

Art. 508. Ao diretor de Cooperação Internacional incumbe:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades, as ações e as operações relacionadas à área de atribuição da Diretoria;

II - aprovar e expedir normas orientadoras das ações de cooperação internacional de atribuição da Diretoria;

III - aprovar programas, políticas, planos e projetos específicos na sua área de atribuição;

IV - expedir portarias, aprovar manuais de procedimentos e propor instruções normativas em matérias relacionadas a sua área de atribuição;

V - indicar servidores ao diretor-geral para provimento de funções comissionadas executivas, no âmbito da Diretoria, bem como propor exoneração e dispensa;

VI - aprovar as diretrizes de doutrina e capacitação da área de atribuição da Diretoria;

VII - prestar apoio técnico ao diretor-geral nas atividades de supervisão das unidades descentralizadas, no âmbito de sua área de atribuição; e

VIII - assessorar o diretor-geral no estabelecimento de diretrizes para execução de missões no exterior, bem como no processo de indicação e designação adidos policiais federais, adidos policiais federais adjuntos, auxiliares de adidos e oficiais de ligação da Polícia Federal.

Art. 509. Ao diretor de Inteligência Policial incumbe:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar e controlar a atividade de inteligência da Polícia Federal;

II - aprovar e expedir normas orientadoras das ações de inteligência e contrainteligência policial, bem como de persecução penal aos crimes de atribuição da Diretoria;

III - aprovar programas, políticas, planos e projetos específicos na sua área de atribuição;

IV - expedir portarias, aprovar manuais de procedimentos e propor instruções normativas em matérias relacionadas a sua área de atribuição;

V - indicar servidores ao diretor-geral para provimento de funções comissionadas executivas, no âmbito da Diretoria, bem como propor exoneração e dispensa;

VI - aprovar as diretrizes de doutrina e capacitação da área de atribuição da Diretoria;

VII - prestar apoio técnico ao diretor-geral, nos temas relacionados a sua atribuição, bem como mantê-lo informado sobre as ações e operações de inteligência e contrainteligência policial;

VIII - aprovar e acompanhar o planejamento e a execução de ações de enfrentamento ao terrorismo;

IX - direcionar os conhecimentos de inteligência para as atividades-fim da Polícia Federal;

X - autorizar a participação de servidor lotado em órgão de inteligência em comissões, comitês, grupos de trabalho ou qualquer atividade estranha a sua área de atribuição;

XI - referendar os nomes dos servidores destinados à lotação na Diretoria de Inteligência Policial, em órgãos de inteligência, e os indicados para cargos de chefia e seus substitutos, no âmbito da Polícia Federal;

XII - compor o Conselho Consultivo do SISBIN e o Conselho Especial do SISP, como representante da Polícia Federal;

XIII - manifestar-se sobre o emprego e utilização de dotações vinculadas às ações de caráter sigiloso na área de segurança pública;

XIV - aprovar e acompanhar o planejamento e a execução de ações de enfrentamento ao terrorismo;

XV - analisar e decidir sobre a concessão, revalidação e cancelamento de credencial de segurança para acesso a documentos classificados, no âmbito da Polícia Federal;

XVI - indicar o representante titular da Diretoria de Inteligência Policial, para a presidência da Comissão Permanente de Prospecção de Ferramentas de Inteligência e de Investigação Policiais - CPROFI;

XVII - decidir, com caráter vinculante, sobre a indicação para ingresso e desligamento de servidores para a atividade de inteligência policial;

XVIII - indicar representante da Diretoria de Inteligência Policial para a presidência da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS;

XIX - manifestar-se sobre o pedido de concessão e a apresentação de prestação de contas de aplicação de suprimento de fundos de natureza sigilosa para custeio de despesas decorrentes das atividades peculiares à Polícia Federal, em regime especial de execução, relativas às ações de inteligência e contrainteligência policial, no âmbito da Polícia Federal;

XX - receber notificações da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI e prestar informações da Diretoria relacionadas à atividade de inteligência e contrainteligência policial;

XXI - presidir o Centro Integrado de Ferramentas de Inteligência e de Investigação;

XXII - indicar servidores para cursos de inteligência policial e enfrentamento ao terrorismo desenvolvidos por instituições nacionais e estrangeiras;

XXIII - decidir, em caráter vinculante, sobre a criação de novos órgãos de inteligência no âmbito dos órgãos centrais e no âmbito regional, ouvido neste caso o respectivo superintendente regional;

XXIV - decidir, em caráter vinculante, sobre a indicação de policial federal para integrar ou deixar órgão de inteligência; e

XXV - designar gestores regionais e substitutos dos sistemas internos e externos que tenham a Diretoria de Inteligência Policial como gestora nacional, ouvidos os respectivos superintendentes regionais.

Art. 510. Ao diretor Técnico-Científico incumbe:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades, as ações e as operações relacionadas à área de atribuição da Diretoria;

II - aprovar e expedir normas orientadoras das ações relacionadas à perícia criminal;

III - aprovar programas, políticas, planos e projetos específicos na sua área de atribuição;

IV - expedir portarias, aprovar manuais de procedimentos e propor instruções normativas em matérias relacionadas a sua área de atribuição;

V - indicar servidores ao diretor-geral para provimento de funções comissionadas executivas, no âmbito da Diretoria, bem como propor exoneração e dispensa;

VI - aprovar as diretrizes de doutrina e capacitação da área de atribuição da Diretoria;

VII - prestar apoio técnico ao diretor-geral, nos temas relacionados a sua atribuição;

VIII - aprovar e promover pesquisas, bem como difundir estudos técnico-científicos e suas aplicações, no âmbito de sua área de atribuição;

IX - propor atos normativos ao diretor-geral e estabelecer parcerias com outras instituições, na sua área de atribuição;

X - indicar ao diretor-geral perito criminal federal com experiência comprovada em genética para administrar o banco nacional de perfis genéticos;

XI - indicar ao diretor-geral perito criminal federal para realizar missões de representação, de observação em organismos ou reuniões internacionais de interesse para a criminalística;

XII - propor ao diretor-geral a lotação dos peritos criminais federais oriundos de cursos de formação da Academia Nacional de Polícia, em sua primeira investidura;

XIII - manifestar-se em processos de remoção, cessão e movimentação de peritos criminais federais;

XIV - propor à Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia a capacitação de peritos criminais federais na doutrina de criminalística;

XV - gerenciar e coordenar o desenvolvimento e a revisão do sistema de gestão da qualidade dos laboratórios forenses do Instituto Nacional de Criminalística, bem como orientar sua implantação nos laboratórios forenses das unidades descentralizadas;

XVI - coordenar processos de certificação, bem como de acreditação e de modificação do seu escopo, dos laboratórios forenses do Instituto Nacional de Criminalística; e

XVII - coordenar as atividades de comunicação social, bem como atuar como ponto focal, no âmbito da Diretoria Técnico-Científica.

Art. 511. Ao diretor de Gestão de Pessoas incumbe:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades, as ações e as operações relacionadas à área de atribuição da Diretoria;

~~II - aprovar e expedir normas orientadoras das ações de administração de pessoal, recrutamento e seleção de servidores, promoção da saúde física e psíquica e desenvolvimento humano-organizacional;~~

II - aprovar e expedir normas orientadoras das ações de administração de pessoal, promoção da saúde física e psíquica e desenvolvimento humano-organizacional; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

III - aprovar programas, políticas, planos e projetos específicos na sua área de atribuição;

IV - expedir portarias, aprovar manuais de procedimentos e propor instruções normativas em matérias relacionadas a sua área de atribuição;

V - indicar servidores ao diretor-geral para provimento de funções comissionadas executivas, no âmbito da Diretoria, bem como propor exoneração e dispensa;

VI - aprovar as diretrizes de doutrina e capacitação da área de atribuição da Diretoria;

VII - prestar apoio técnico ao diretor-geral, nos temas relacionados a sua atribuição;

VIII - designar e dispensar os ocupantes de funções comissionadas executivas e seus substitutos eventuais, com a anuência do diretor-geral no caso das unidades de inteligência;

IX - dar posse aos servidores ocupantes de cargos efetivos e de funções comissionadas executivas, até o nível de coordenador-geral, nas unidades centrais;

X - autorizar a remoção de servidores sem ônus para a Administração;

XI - expedir atos administrativos relativos ao provimento e à vacância dos cargos efetivos da carreira policial federal e do plano especial de cargos da Polícia Federal;

XII - autorizar a progressão funcional de servidores;

XIII - conceder e rever aposentadorias e pensões;

~~XIV - homologar inserições, etapas e resultado final dos concursos da Polícia Federal;~~ ~~(Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~ (Revogado pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XV - acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento e a aplicação de normas estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

XVI - realizar a lotação de servidores;

XVII - exonerar os servidores da Polícia Federal ocupantes de cargos efetivos;

XVIII - coordenar e realizar estudos de quantitativos ideais de efetivo, bem como propor a lotação inicial e a distribuição de servidores, em coordenação com a Direção-Geral e demais diretorias;

XIX - autorizar a licença capacitação dos servidores lotados nas unidades centrais;

XX - autorizar a inclusão no programa de gestão e desempenho a partir do exterior; e

XXI - manifestar-se em processos de licença para tratar de interesse particular, de redução de jornada de trabalho e demais matérias relacionadas à gestão de pessoas cuja decisão seja de atribuição do diretor-geral.

Art. 512. Ao diretor de Ensino da Academia Nacional de Polícia incumbe:

~~I - dirigir, planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades de formação, capacitação, desenvolvimento, ensino, pós-graduação, pesquisa e publicações científicas no âmbito da Polícia Federal;~~

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades de recrutamento e seleção de servidores, formação, capacitação, desenvolvimento, ensino, pós-graduação, pesquisa e publicações científicas no âmbito da Polícia Federal; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

II - expedir portarias, aprovar manuais de procedimentos e propor instruções normativas em matérias relacionadas a sua área de atribuição;

III - indicar servidores ao diretor-geral para provimento de funções comissionadas, no âmbito da Diretoria, bem como propor exoneração e dispensa;

III-A - homologar inscrições, etapas e resultado final dos concursos da Polícia Federal; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

IV - aprovar e instituir, com exclusividade, programas do curso de formação profissional, cursos, estágios e qualquer outra atividade de ensino da Polícia Federal;

V - prestar apoio técnico ao diretor-geral, nos temas relacionados a sua atribuição;

VI - instituir e homologar inscrições e conceder matrículas nas atividades de ensino descritas no inciso anterior;

VII - decidir sobre os recursos interpostos em provas de avaliação;

VIII - determinar a abertura de sindicância escolar para apuração de faltas disciplinares ocorridas nas atividades de ensino descritas no inciso II do **caput** deste artigo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

IX - convidar, contratar e designar professores, conferencistas, coordenadores, instrutores, monitores e técnicos, nacionais e estrangeiros, para planejamento de programa, aplicação e avaliação de provas ou exames de concursos públicos, cursos, estágios, seminários, simpósios e demais atividades de ensino;

X - excluir ou desligar alunos em qualquer fase das atividades de ensino descritas no inciso I do **caput** deste artigo;

XI - presidir e regulamentar o funcionamento do Conselho de Ensino; e

XII - decidir sobre os recursos administrativos interpostos em razão de concurso público, no âmbito de suas atribuições.

Art. 513. Ao diretor de Administração e Logística incumbe:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades, as ações e as operações relacionadas à área de atribuição da Diretoria;

II - aprovar e expedir normas orientadoras das ações relacionadas a sua área de atribuição;

III - aprovar programas, políticas, planos e projetos específicos na sua área de atribuição;

IV - expedir portarias, aprovar manuais de procedimentos e propor instruções normativas em matérias relacionadas a sua área de atribuição;

V - indicar servidores ao diretor-geral para provimento de funções comissionadas, no âmbito da Diretoria, bem como propor exoneração e dispensa; e

VI - aprovar as diretrizes de doutrina e capacitação da área de atribuição da Diretoria.

Art. 514. Ao diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Polícia Federal incumbe:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades, as ações e as operações relacionadas à área de atribuição da Diretoria;

II - aprovar e expedir normas orientadoras das atividades de TIC;

III - aprovar programas, políticas, planos e projetos específicos na sua área de atribuição;

IV - expedir portarias, aprovar manuais de procedimentos e propor instruções normativas em matérias relacionadas a sua área de atribuição;

V - indicar servidores ao diretor-geral para provimento de funções comissionadas, no âmbito da Diretoria, bem como propor exoneração e dispensa;

VI - aprovar as diretrizes de doutrina e capacitação da área de atribuição da Diretoria;

VII - prestar apoio técnico ao diretor-geral, nos temas relacionados a sua atribuição;

VIII - praticar os atos legalmente definidos como ordenador de despesas; e

IX - aprovar proposições de unidades subordinadas.

Art. 515. Ao corregedor-geral incumbe:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades, as ações e as operações relacionadas à área de atribuição da Corregedoria-Geral;

II - aprovar e expedir normas orientadoras das atividades de polícia judiciária, correição e disciplinar;

III - aprovar programas, políticas, planos e projetos específicos na sua área de atribuição;

IV - expedir portarias, aprovar manuais de procedimentos e propor instruções normativas em matérias relacionadas a sua área de atribuição;

V - indicar servidores ao diretor-geral para provimento de funções comissionadas executivas, no âmbito da Corregedoria-Geral, bem como propor exoneração e dispensa;

VI - aprovar as diretrizes de doutrina e capacitação da área de atribuição da Corregedoria-Geral;

VII - prestar apoio técnico ao diretor-geral, nos temas relacionados a sua atribuição;

VIII - decidir sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e de inquérito policial, bem como sobre demais providências para a apuração de notícias de irregularidades praticadas por servidor ou equiparado;

IX - determinar, de ofício ou mediante solicitação, a realização de correições e inspeções extraordinárias nas unidades centrais e descentralizadas ou em procedimentos policiais que nelas tramitem;

X - aprovar a manutenção de unidade central na modalidade simplificada de correição ordinária;

XI - exercer a titularidade da unidade setorial de correição junto à Controladoria-Geral da União;

XII - referendar os nomes dos servidores indicados para a chefia das corregedorias regionais e lotação na Corregedoria-Geral de Polícia Federal;

~~XIII - designar os membros integrantes das comissões de disciplina da unidade central;~~

XIII - designar os membros integrantes das comissões de disciplina da unidade central e das comissões regionais dos Estados; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

XIV - decidir sobre conflitos de atribuição ou de interpretação relacionados às atividades de polícia judiciária e disciplinar, inclusive dúvidas quanto à apuração de crimes à adoção de princípios doutrinários e à interpretação das normas técnicas processuais aplicáveis a casos concretos;

XV - submeter à decisão do diretor-geral os recursos interpostos contra indeferimento de abertura de inquérito policial, arquivamento de denúncias ou representações para instauração de procedimentos administrativos disciplinares;

XVI - propor ao diretor-geral a aplicação das penalidades que ultrapassem sua competência decisória;

XVII - decidir procedimentos disciplinares e demais expedientes de natureza disciplinar de sua atribuição; e

XVIII - analisar as notícias de fato cujo destinatário seja unidade central ou quando envolver decisão de um de seus dirigentes, bem como decidir pelo arquivamento ou pela instauração de procedimento policial.

Art. 516. Ao diretor de Proteção à Pessoa incumbe:

I - dirigir, planejar, coordenar, orientar, controlar e executar as atividades, as ações e as operações relacionadas à segurança das pessoas protegidas pela Polícia Federal;

II - aprovar e expedir normas orientadoras das atividades de segurança de pessoas protegidas pela Polícia Federal;

III - aprovar programas, políticas, planos e projetos específicos na sua área de atribuição;

IV - expedir portarias, aprovar manuais de procedimentos e propor instruções normativas em matérias relacionadas a sua área de atribuição;

V - indicar servidores ao diretor-geral para provimento de funções comissionadas executivas, no âmbito da Diretoria, bem como propor exoneração e dispensa;

VI - aprovar as diretrizes de doutrina e capacitação da área de atribuição da Diretoria;

VII - prestar apoio técnico ao diretor-geral, nos temas relacionados a sua atribuição;

VIII - aprovar proposições de unidades subordinadas;

IX - aprovar a classe de proteção e indicar os coordenadores das equipes de segurança aos candidatos a Presidente da República; e

X - opinar sobre pedidos de segurança feitos à Polícia Federal.

Seção II
Do Chefe de Gabinete

Art. 517. Ao chefe de gabinete incumbe:

I - realizar, de ordem, o encaminhamento da pauta de temas a serem submetidos à decisão do diretor-geral;

II - autorizar a publicação, em boletim de serviço, de matéria que lhe for encaminhada;

III - examinar, instruir e despachar documentos oficiais;

IV - receber, analisar e processar solicitações de audiências;

V - coordenar a agenda de viagens do diretor-geral, bem como fornecer meios para execução;

VI - indicar servidores ao diretor-geral para o provimento de funções comissionadas, no âmbito da Diretoria, bem como propor exoneração e dispensa;

VII - encaminhar ao diretor de Administração e Logística as informações relacionadas a suas atividades, para a consolidação do relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal; e

VIII - secretariar as reuniões do Conselho Superior de Polícia e do Conselho de Ética e Disciplina.

Seção III
Dos Assessores e Assistentes

Art. 518. Ao assessor e ao assessor técnico especializado incumbe:

I - assessorar o chefe imediato nos temas submetidos a sua apreciação;

II - acompanhar a elaboração e a implementação de diretrizes, políticas, planejamentos e planos estratégicos;

III - articular-se com servidores das demais unidades da Polícia Federal, com vista à maior efetividade dos resultados das ações da Diretoria;

IV - promover a integração da equipe da unidade a que é subordinado;

V - auxiliar na gestão de pessoas lotadas na unidade;

VI - auxiliar nas atividades de redação, composição, emissão, revisão, expedição e arquivamento de documentação oficial da unidade a que é subordinado, bem como no controle e distribuição do fluxo de processos que nela tramitam;

VII - orientar e acompanhar a elaboração de normas, manuais, convênios, acordos, instrumentos congêneres e outros documentos a serem assinados pelo chefe imediato, bem como realizar sua revisão final;

VIII - manifestar-se em requerimentos e recursos dirigidos ao chefe imediato;

IX - manter atualizadas bases de dados que permitam o gerenciamento e a execução das atividades da unidade;

X - auxiliar no controle da legislação, da doutrina e da jurisprudência relacionadas a temas de interesse da unidade a que é subordinado;

XI - apoiar na execução de rotinas administrativas do chefe imediato;

XII - organizar e encaminhar a pauta dos temas e atividades para decisão do chefe imediato;

XIII - analisar as solicitações de audiências e agendá-las; e

XIV - assistir ao chefe imediato no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, ou já efetivados, e dos originários de unidades sob sua supervisão.

Art. 519. Ao assistente técnico e ao assistente técnico especializado incumbe:

I - assessorar o chefe imediato em temas submetidos a sua apreciação;

II - auxiliar nas atividades de redação, composição, emissão, revisão, expedição e arquivamento de documentação oficial da unidade a que é subordinado, bem como no controle e distribuição do fluxo de processos nela tramitam;

III - orientar e acompanhar a elaboração de normas, manuais, convênios, acordos, instrumentos congêneres e outros documentos a serem assinados pelo chefe imediato, bem como realizar sua revisão final;

IV - manter atualizadas bases de dados que permitam o gerenciamento e a execução das atividades da unidade a que é subordinado;

V - auxiliar no controle da legislação, da doutrina e da jurisprudência relacionadas aos temas de interesse da unidade a que é subordinado;

VI - acompanhar projetos estratégicos de interesse da unidade a que é subordinado; e

VII - apoiar na execução das rotinas administrativas da unidade a que é subordinado.

Seção IV
Dos Adidos Policiais e dos seus Auxiliares

Art. 520. Ao adido policial federal incumbe:

I - chefiar e gerenciar, na qualidade de titular, as atividades da adidância da Polícia Federal;

II - assessorar o chefe da missão diplomática em assuntos de polícia judiciária, polícia administrativa, de segurança pública e de cooperação policial;

III - promover o intercâmbio de informações, dados técnicos, notícias, experiências e tecnologias relacionadas à segurança pública, com vista a atender ao interesse comum de prevenção e repressão a crimes;

IV - apoiar investigações que necessitem de cooperação policial ou jurídica internacional do país no qual está acreditado;

V - promover cooperação entre órgãos policiais;

VI - realizar, no âmbito da adidância da Polícia Federal, atividades de inteligência, com observância das diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inteligência Policial;

VII - representar a Polícia Federal perante organismos internacionais;

VIII - realizar a administração de suprimento de fundos, desde sua concessão, até final aprovação da prestação de contas;

IX - promover estudos relacionados a temas de segurança pública;

X - promover e fomentar o intercâmbio de informações e de conhecimento acerca de estudos comparados sobre legislação penal e processual penal, com vista a subsidiar projetos legislativos relacionados ao tema no Brasil, quando solicitado;

XI - desenvolver estudos relativos à estrutura, ao funcionamento, às atribuições legais e aos aspectos orgânicos das instituições policiais estrangeiras, com o objetivo de apresentar propostas para o aprimoramento das organizações policiais brasileiras;

XII - comunicar às unidades centrais ou descentralizadas, de imediato, evento ou fato relacionado à segurança pública que possa ter repercussão no Brasil;

XIII - acompanhar e fomentar acordos de cooperação policial, a serem firmados ou já assinados, entre a Polícia Federal e outras instituições;

XIV - prestar apoio em trabalhos de natureza policial e às missões policiais eventuais no exterior; e

XV - executar as atribuições do adido policial federal adjunto em suas ausências, impedimentos e afastamentos legais.

Art. 521. Ao adido policial federal adjunto incumbe:

I - prestar assistência ao adido policial federal em todas as suas atribuições;

II - auxiliar na gestão da adidância da Polícia Federal e executar atos de expediente;

III - realizar a administração de suprimento de fundos, desde a concessão, até final aprovação da prestação de contas;

IV - prestar apoio em trabalhos de natureza policial e às missões policiais eventuais no exterior; e

V - executar as atribuições do adido policial federal em suas ausências, impedimentos e afastamentos legais.

Art. 522. Ao auxiliar de adido incumbe:

I - prestar assistência ao adido policial federal e ao adido policial federal adjunto nas atribuições de caráter administrativo;

II - adotar medidas para garantir a manutenção e o funcionamento da sede da adidância;

III - realizar o controle patrimonial dos bens da adidância;

IV - responder pelo expediente na ausência do adido policial federal e do adido policial federal adjunto;

V - realizar a administração de suprimento de fundos, desde a concessão, até final aprovação da prestação de contas; e

VI - prestar apoio às missões policiais eventuais no exterior.

Art. 523. Ao oficial de ligação incumbe:

I - realizar o intercâmbio e o compartilhamento de informações de natureza policial e de segurança pública;

II - assessorar o chefe da missão diplomática ou da repartição consular em assuntos de polícia judiciária, de segurança pública e de cooperação policial quando se tratar de missão permanente;

III - exercer atividades específicas da missão junto ao organismo internacional ou instituição quando se tratar de missão transitória;

IV - prestar apoio em trabalhos de natureza policial e às missões policiais eventuais no exterior;

V - realizar a administração de suprimento de fundos, desde a concessão, até final aprovação da prestação de contas; e

VI - comunicar às unidades centrais ou descentralizadas, de imediato, evento ou fato relacionado à segurança pública que possa ter repercussão no Brasil.

Parágrafo único. As atividades do oficial de ligação da Polícia Federal serão direcionadas ao atendimento de missão específica, estabelecida pelo diretor-geral no ato de designação.

Seção V
Dos Diretores do Instituto Nacional de Criminalística e do Instituto Nacional de Identificação

Art. 524. Ao diretor do Instituto Nacional de Criminalística incumbe:

I - promover a execução das atividades, das ações e das operações relacionadas à área de criminalística;

II - propor a expedição de portarias;

III - prestar apoio ao diretor Técnico-Científico nos temas relacionados à criminalística, bem como prestar informações que lhe forem solicitadas por autoridades competentes e emitir pareceres nos assuntos de sua atribuição;

IV - promover a fiscalização periódica das ações periciais desenvolvidas pelas unidades descentralizadas;

V - indicar ao diretor Técnico-Científico servidores para o provimento funções gratificadas executivas, no âmbito do Instituto, bem como propor exoneração e dispensa;

VI - designar perito criminal federal com experiência comprovada em genética para administrar o Banco Federal de Perfis Genéticos;

VII - designar peritos criminais federais para a realização de exames periciais;

VIII - sugerir ao diretor Técnico-Científico a lotação dos peritos criminais federais oriundos dos cursos de formação da Academia Nacional de Polícia, em sua primeira investidura;

IX - promover intercâmbio e propor convênios com institutos de criminalística dos estados e do Distrito Federal e com organizações nacionais e estrangeiras congêneres, com vista ao aprimoramento das ações periciais;

X - coordenar pesquisas e difundir estudos técnico-científicos no campo da perícia criminal;

XI - especificar e propor a aquisição de produtos, equipamentos e serviços necessários para o desempenho das atividades; e

XII - encaminhar relatórios relacionados a controle estatístico das atividades e outros indicadores operacionais de sua atribuição, para subsidiar a gestão estratégica do diretor Técnico-Científico.

Art. 525. Ao diretor do Instituto Nacional de Identificação incumbe:

I - promover a execução das atividades, das ações e das operações relacionadas à área de perícia papiloscópica e necropapiloscópica;

II - propor a expedição de portarias;

III - prestar apoio ao diretor de Polícia Administrativa nos temas relacionados à perícia papiloscópica e necropapiloscópica, bem como prestar informações que lhe forem solicitadas por autoridades competentes e emitir pareceres nos assuntos de sua atribuição;

IV - promover a fiscalização periódica, das atividades relacionadas à perícia papiloscópica e necropapiloscópica desenvolvidas pelas unidades descentralizadas;

V - indicar ao diretor de Polícia Administrativa servidores para o provimento funções gratificadas executivas, no âmbito do Instituto, bem como propor exoneração e dispensa;

VI - sugerir ao diretor de Polícia Administrativa a lotação dos papiloscopistas policiais federais oriundos dos cursos de formação da Academia Nacional de Polícia, em sua primeira investidura;

VII - promover intercâmbio e propor convênios com institutos de criminalística dos estados e do Distrito Federal e com organizações nacionais e estrangeiras congêneres, com vista ao aprimoramento das ações de sua área de atribuição;

VIII - coordenar pesquisas e difundir os estudos relacionados a sua área de atribuição;

IX - especificar e propor a aquisição de produtos, equipamentos e serviços necessários para o desempenho atividades; e

X - encaminhar relatórios relacionados a controle estatístico das atividades e outros indicadores operacionais de sua atribuição, para subsidiar a gestão estratégica do diretor de Polícia Administrativa.

Seção VI
Dos Coordenadores-Gerais e Coordenadores

Art. 526. Aos coordenadores-gerais e coordenadores incumbe:

I - assessorar os respectivos diretores e o corregedor-geral em temas relacionados a sua área de atribuição;

II - coordenar, controlar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades, das ações e das operações relacionadas a sua área de atribuição;

III - orientar e monitorar suas unidades subordinadas no cumprimento de normas e diretrizes específicas, com vista a otimizar o desempenho e padronizar procedimentos;

IV - implementar, supervisionar e coordenar a execução de planos, projetos de trabalho e atividades, na sua área de atribuição;

V - promover e difundir estudos relacionados à legislação, à doutrina e à jurisprudência específicas da sua área de atribuição, bem como orientar as unidades descentralizadas sob sua supervisão no seu cumprimento;

VI - propor a expedição de portarias e aprovar manuais de procedimentos nos temas relacionados a sua área de atribuição;

VII - aprovar planos, programas e projetos gerais e específicos sobre matéria da sua atribuição;

VIII - encaminhar os relatórios referentes ao controle estatístico das atividades, dos indicadores operacionais e das incidências criminais de sua atribuição, com vista a subsidiar a gestão estratégica da Direção-Geral e o relatório anual de atividades e a tomada de contas anual da Polícia Federal;

IX - propor e coordenar a execução de operações integradas com outras unidades, centrais ou descentralizadas, ou com outros órgãos governamentais, bem como recrutar servidores lotados em suas unidades subordinadas para integrar essas missões policiais; e

X - promover e manter atualizado o controle estatístico referente às incidências criminais, à eficiência e à eficácia das ações da Polícia Federal, bem como consolidar indicadores para auxiliar as diretorias na elaboração de seus relatórios de avaliação e desempenho, com vista a subsidiar a tomada de decisões do diretor-geral e dos demais níveis decisórios centrais.

Seção VII
Dos Superintendentes Regionais

Art. 527. Aos superintendentes regionais, na sua área de atuação, incumbe:

I - promover o desenvolvimento das atividades, ações e operações referentes às atribuições da Polícia Federal;

II - fazer cumprir as determinações do diretor-geral, bem como as normas e diretrizes estabelecidas pelas unidades centrais, orientadoras das atividades administrativas, de polícia judiciária e administrativa, disciplinares e operacionais de atribuição da Polícia Federal;

III - aprovar programas, projetos, planos de trabalho e de metas, com vista ao cumprimento de objetivos e de metas setoriais, em âmbito regional;

IV - propor e promover a execução de planos de operações conjuntas com outras unidades ou com outros órgãos governamentais de segurança ou fiscalização, com a participação do efetivo da unidade, bem como integrar missões policiais especiais;

V - expedir atos normativos regulamentadores das normas estabelecidas pelas unidades centrais;

V-A - implementar a gestão estratégica e a gestão de pessoas da Polícia Federal, no âmbito da superintendência regional; e (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - indicar servidores ao diretor-geral para o provimento de funções comissionadas, bem como propor exoneração de seus ocupantes;

VII - decidir processos disciplinares:

~~a) instaurados nas superintendências regionais, avocados ou apreciados em sede recursal, com penalidade de advertência, repreensão ou suspensão até trinta dias;~~

a) instaurados nas superintendências regionais, avocados ou apreciados em sede recursal, com penalidade de advertência, repreensão ou suspensão até sessenta dias; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~b) instaurados nas delegacias descentralizadas, com penalidade de suspensão superior a dez dias e não superior a trinta dias; e~~

b) instaurados nas delegacias descentralizadas, com penalidade de suspensão superior a trinta dias e não superior a sessenta dias; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

~~c) instaurados nas delegacias descentralizadas, se ao menos um dos acusados estiver lotado em circunscrição diversa na circunscrição da regional;~~

c) instaurados nas delegacias descentralizadas, se ao menos um dos acusados estiver lotado em circunscrição diversa na circunscrição da regional; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

VIII - propor ao diretor-geral penalidades em processos disciplinares cuja aplicação não esteja no âmbito de sua atribuição;

IX - avocar, para decisão ou revisão, procedimentos de natureza policial ou administrativa, sem prejuízo das atribuições previstas aos demais dirigentes, no âmbito de suas unidades;

X - dar posse a servidores efetivos em funções comissionadas, em âmbito regional;

XI - designar membros integrantes das comissões de disciplina da Corregedoria-Regional;

XII - decidir recursos interpostos contra decisões administrativas, no âmbito da Superintendência Regional;

XIII - autorizar o emprego dos recursos financeiros destinados as suas respectivas unidades;

XIV - conceder porte de arma de fogo;

XV - suspender, cassar e revogar porte de arma de fogo;

XVI - descredenciar armeiros;

XVII - fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos a sua área de atribuição com as normas externas e internas;

XVIII - gerenciar riscos de ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, com observância das diretrizes institucionais de gestão de riscos;

XIX - ativar ou desativar postos de emissão de passaporte e postos de imigração, em caráter provisório ou permanente, com vista a atender a demandas de polícia administrativa de competência da Polícia Federal;

XX - instaurar e decidir procedimentos de perda e cancelamento da autorização de residência;

XXI - doar, transmitir e receber bens móveis, na área de atuação da Superintendência Regional, bem como providenciar sua incorporação ou baixa no patrimônio;

XXII - receber doação de bens imóveis e providenciar sua incorporação ao patrimônio; e

XXIII - receber notificações oriundas do Poder Judiciário e prestar informações correlatas à sua área de atuação.

Seção VIII
Dos Delegados Regionais e do Corregedor Regional

Art. 528. Ao delegado regional executivo incumbe:

I - substituir o superintendente regional em suas faltas ou impedimentos legais;

II - propor diretrizes de planejamento operacional, em âmbito regional, relacionadas às atividades administrativas nas áreas de migração, controle de segurança privada, registros de armas, controle de produtos químicos e capturas de foragido;

III - distribuir o efetivo entre as unidades descentralizadas subordinadas, bem como avaliar o desempenho funcional dos servidores;

IV - distribuir recursos financeiros e alocar os materiais às suas unidades subordinadas, bem como fiscalizar o estado de conservação do material distribuído;

V - exercer a coordenação e a secretaria-executiva da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CESPORTOS, onde houver, bem como as atribuições decorrentes;

VI - assessorar o superintendente regional em temas relacionados a sua área de atribuição;

VII - auxiliar o superintendente regional no acompanhamento de demandas parlamentares e subsidiar a Divisão de Assessoria Parlamentar, quando solicitado;

VIII - supervisionar as atividades das unidades descentralizadas;

IX - consolidar e encaminhar ao superintendente sua proposta para a elaboração do relatório de atividades da Superintendência Regional, no que se refere a sua área de atribuição; e

X - acompanhar pautas relevantes do Poder Legislativo estadual, relacionadas à Polícia Federal, bem como realizar reuniões com parlamentares, quando necessário, sob coordenação da Divisão de Assessoria Parlamentar.

Art. 529. Ao delegado regional de polícia judiciária incumbe:

I - propor diretrizes de planejamento operacional, em âmbito regional, relacionadas à persecução de crimes de atribuição da Polícia Federal;

II - articular-se, diretamente, com o superintendente regional sobre temas relacionados ao provimento de recursos humanos, materiais e financeiros, na sua área de atribuição;

II-A - propor ao superintendente regional a designação de servidores para atuação específica nas atividades de recuperação de ativos e repressão à lavagem de dinheiro, conforme demanda e especialização técnica; (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

III - acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento das investigações e acompanhar os inquéritos policiais que apurem crimes da sua área de atribuição, e se encontrem em trâmite nas suas unidades subordinadas;

IV - articular-se com órgãos públicos e instituições em âmbito regional, com vista a dispor de informações estratégicas no combate a organizações criminosas especializadas no cometimento de crimes da sua área de atribuição;

V - articular-se com as diretorias, nos casos de investigações sensíveis ou complexas que necessitem de apoio ou acompanhamento da unidade central ou outros órgãos e instituições relacionadas a sua área de atribuição;

VI - distribuir o efetivo do pessoal entre suas delegacias especializadas e demais unidades subordinadas descentralizadas;

VII - distribuir recursos financeiros e alocar os materiais às unidades subordinadas, bem como fiscalizar o estado de conservação do material distribuído e zelar por sua manutenção;

VIII - consolidar e encaminhar ao superintendente sua proposta para a elaboração do relatório de atividades da Superintendência Regional no que se refere a sua área de atribuição;

IX - homologar o levantamento das necessidades de treinamento e acompanhar a execução de capacitações, nos temas relacionados a eventos de polícia judiciária, na área de atuação da Superintendência Regional;

X - conduzir investigação policial quando autorizado pelo superintendente regional;

XI - prestar apoio técnico ao superintendente regional; e

XII - coordenar em conjunto com o chefe da Seção Regional da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado as atividades relacionadas às suas ações.

Art. 530. Ao corregedor regional incumbe:

I - prestar apoio técnico ao superintendente regional nas atividades de supervisão das unidades, no âmbito da sua área de atribuição;

II - determinar, de ofício ou mediante solicitação, a realização de correições e de inspeções extraordinárias nas unidades ou em procedimentos policiais, em âmbito regional;

III - aprovar a manutenção de unidade descentralizada na modalidade simplificada de correição ordinária;

IV - decidir sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e de inquérito policial, bem como outras providências para a apuração de notícias de irregularidades praticadas por servidor ou equiparado;

V - decidir os procedimentos disciplinares e demais expedientes de natureza disciplinar de sua atribuição; e

VI - propor ao superintendente regional a aplicação das penalidades que ultrapassem a sua competência decisória.

Seção IX
Dos Chefes das Delegacias

~~Art. 531. Ao chefe das delegacias especializadas incumbe, no que couber:~~

Art. 531. Aos chefes de delegacias especializadas incumbe, no que couber: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

I - promover o desenvolvimento das atividades, ações e operações referentes às atribuições da delegacia;

II - fazer cumprir as determinações do diretor-geral e do superintendente regional, bem como as normas e diretrizes estabelecidas pelas unidades centrais, orientadoras das atividades administrativas, de polícia judiciária ou administrativa, conforme o caso, e operacionais de atribuição da Polícia Federal;

III - propor e promover a execução de planos de operações conjuntas com outras unidades ou com outros órgãos governamentais de segurança ou fiscalização, com a participação do efetivo da unidade;

IV - cooperar com a Superintendência Regional e com as unidades centrais e coordenar meios e esforços para obter maior agilidade e efetividade das ações, com vista à solução de problemas e à consecução de objetivos comuns;

~~V - implementar a gestão estratégica da Polícia Federal, no âmbito da delegacia; e~~

V - implementar a gestão estratégica e a gestão de pessoas da Polícia Federal, no âmbito da delegacia; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

VI - acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento das ações e investigações e acompanhar os inquéritos policiais de sua atribuição.

~~Art. 532. Ao chefe das delegacias descentralizadas incumbe:~~

Art. 532. Aos chefes de delegacias descentralizadas incumbe: (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

I - promover o desenvolvimento das atividades, ações e operações referentes às atribuições da Polícia Federal, na circunscrição da delegacia;

II - fazer cumprir as determinações do diretor-geral e do superintendente regional, bem como as normas e diretrizes estabelecidas pelas unidades centrais, orientadoras das atividades administrativas, de polícia judiciária e administrativa, disciplinares e operacionais de atribuição da Polícia Federal;

III - propor e promover a execução de planos de operações conjuntas com outras unidades ou com outros órgãos governamentais de segurança ou fiscalização, com a participação do efetivo da delegacia;

~~IV - decidir processos disciplinares acusatórios instaurados na delegacia, com penalidade de advertência, repreensão ou suspensão até dez dias e os procedimentos disciplinares investigativos;~~

IV - decidir processos disciplinares acusatórios instaurados na delegacia, com penalidade de advertência, repreensão ou suspensão até trinta dias e os procedimentos disciplinares investigativos; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 320, de 24 de outubro de 2025)

V - designar membros integrantes das comissões de disciplina da delegacia;

VI - cooperar com a Superintendência Regional e com as unidades centrais na coordenação de meios e esforços para obter maior agilidade e efetividade das ações, com vista à solução de problemas e à consecução de objetivos comuns;

VII - decidir sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e de inquérito policial, bem como outras providências para a apuração de notícias de irregularidades praticadas por servidor ou equiparado;

VIII - propor diretrizes de planejamento operacional, em âmbito local, relacionadas à persecução de crimes de atribuição da Polícia Federal;

IX - articular-se, diretamente, com o superintendente regional sobre temas relacionados ao provimento de recursos humanos, materiais e financeiros, na sua área de atribuição;

X - acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento das investigações e acompanhar os inquéritos policiais que se encontrem em trâmite na unidade;

XI - articular-se com órgãos públicos e instituições em âmbito local, com vista a dispor de informações estratégicas no combate a organizações criminosas especializadas no cometimento de crimes, bem como comunicar os resultados obtidos ao delegado regional de polícia judiciária;

XII - articular-se com o delegado regional de polícia judiciária nos casos de investigações sensíveis ou complexas que necessitem de apoio ou acompanhamento da Superintendência Regional ou da unidade central ou outros órgãos e instituições relacionadas a sua área de atuação;

~~XIII - distribuir o efetivo do pessoal na unidade; e~~

XIII - distribuir o efetivo do pessoal na unidade; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

~~XIV - alocar os recursos materiais, bem como fiscalizar o estado de conservação do material distribuído e zelar por sua manutenção.~~

~~XIV - alocar os recursos materiais, bem como fiscalizar o estado de conservação do material distribuído e zelar por sua manutenção; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~

XIV - alocar os recursos materiais, bem como fiscalizar o estado de conservação do material distribuído e zelar por sua manutenção; (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

~~XV - realizar correições parciais.~~ ~~(Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)~~

XV - realizar correições parciais; e (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

XVI - implementar a gestão estratégica e a gestão de pessoas da Polícia Federal, no âmbito da delegacia. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 341, de 10 de agosto de 2026)

Seção X
Dos Chefes de Divisões, de Serviços, de Seções, de Setores, de Núcleos e do CIAPA

Art. 533. Aos chefes de divisões e de serviços incumbe:

I - planejar, coordenar, controlar, orientar, fiscalizar e promover a execução das ações relacionadas a sua área de atribuição;

II - propor, expedir e fiscalizar o cumprimento de normas e diretrizes específicas e orientadoras das ações policiais e administrativas, no âmbito das unidades subordinadas técnica ou administrativamente;

III - propor, implementar e acompanhar planos e projetos de trabalho específicos; e

IV - dispor de dados estatísticos referentes às incidências criminais, se for o caso, à eficiência e à eficácia de suas ações, consolidar indicadores e apresentar relatórios de avaliação e de desempenho para subsidiar decisões dos superiores hierárquicos.

Art. 534. Aos chefes de seções, de setores, de núcleos e do CIAPA incumbe:

I - planejar, supervisionar, orientar, fiscalizar e promover a execução das ações relacionadas a sua área de atribuição;

II - fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pelas unidades centrais, na sua área de atribuição;

III - executar e fiscalizar a execução de programas, de planos e de projetos de trabalho específicos; e

IV - coletar, analisar e organizar os dados sobre as ações empreendidas e sobre as incidências criminais, se for o caso, para subsidiar decisões dos níveis hierárquicos superiores.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 535. As atribuições previstas neste normativo relacionadas às atividades de polícia judiciária de prevenção e repressão à lavagem de dinheiro e recuperação de ativos devem ser realizadas mediante articulação com a Divisão de Repressão à Lavagem de Dinheiro.

Art. 536. As atribuições previstas em normativos internos, quando relacionadas a atividades de inteligência policial, devem ser desempenhadas com estrita observância das diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inteligência Policial.

Art. 537. As atribuições previstas em normativos internos, quando relacionadas à capacitação de servidores, devem ser desempenhadas com estrita observância das diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia.

Art. 538. As atribuições previstas em normativos internos, quando relacionadas a atividades de licitação, contratos, material, engenharia, arquitetura, controle de diárias e passagens, orçamento, finanças e contabilidade, devem ser desempenhadas com estrita observância das diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Administração e Logística.

Art. 539. As atribuições previstas em normativos internos, quando relacionadas a recursos de TIC, devem ser desempenhadas com estrita observância das diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 539-A. As atribuições previstas em normativos internos, quando relacionadas a atividades de perícia criminal e exames de vestígios sujeitos à perícia, devem ser desempenhadas com estrita observância das diretrizes estabelecidas pela Diretoria Técnico-Científica. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

Art. 539-B. As atribuições previstas em normativos internos, quando relacionadas as atividades de identificação humana civil e criminal e exames de vestígios sujeitos à perícia papiloscópica, devem ser desempenhadas com estrita observância das diretrizes estabelecidas pelo Instituto Nacional de Identificação. (Incluído pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

Art. 540. As atribuições previstas em normativos internos, quando relacionadas a polícia judiciária, devem ser desempenhadas com estrita observância das diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral.

~~Parágrafo único. A critério do delegado de polícia federal, as atividades de polícia judiciária destinadas à produção de provas, tais como a extração de dados armazenados em celulares, tablets e similares ou em servidores remotos, entre outras, podem ser realizadas por qualquer servidor policial.~~

Parágrafo único. A critério do delegado de polícia federal, as atividades de polícia judiciária, inclusive a extração de dados armazenados em celulares, *tablets* e similares ou em servidores remotos, entre outras, podem ser realizadas por qualquer servidor policial. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

Art. 541. Aos servidores sem atribuições especificadas nesta instrução normativa compete desempenhar aquelas inerentes aos respectivos cargos, além das previstas nos demais normativos da Polícia Federal e legislação específica.

Art. 542. Às unidades centrais e descentralizadas, em geral, compete:

I - implementar medidas para a integração contínua e o diálogo permanente entre si;

II - adotar modelos decisórios baseados em dados, com utilização de métricas que permitam avaliar o real impacto das atividades desenvolvidas;

III - observar as diretrizes gerais e específicas estabelecidas para atuação da Polícia Federal;

IV - propor a celebração de contratos, convênios, acordos, termos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres, em temas relacionados a temas de sua atribuição;

V - elaborar a escala e coordenar as atividades da equipe de sobreaviso da unidade, quando houver;

VI - propor, quando necessário, o recrutamento de efetivo, bem como orientá-lo para o desempenho das funções relativas a sua área de atribuição;

VII - participar de eventos na sua área de atribuição; e

VIII - consolidar, monitorar, analisar e dispor de dados estatísticos relacionados às atividades realizadas, com vista a subsidiar decisões superiores.

Art. 543. As atribuições estabelecidas nesta instrução normativa não excluem outras delegadas ou determinadas, às unidades ou dirigentes, com a finalidade de cumprir os objetivos finalísticos da Polícia Federal.

Parágrafo único. No âmbito das superintendências regionais, poderão ser criadas unidades informais para atuação em área específica com vista à racionalização das atividades e à otimização dos recursos. (Redação dada pela Instrução Normativa DG/PF nº 286, de 9 de agosto de 2024)

Art. 544. Às unidades da Polícia Federal que atuem em atividades de prevenção e repressão criminal também compete a apuração dos crimes cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme relacionados a sua respectiva área de atribuição.

Art. 545. Às coordenações-gerais ou coordenações das diretorias que atuem em atividades de prevenção e repressão criminal compete decidir, em sua área de atribuição, a unidade responsável pela execução de atividades, investigações e operações policiais nos casos em que os crimes, cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, tenham sido praticados em mais de uma unidade da Federação.

Art. 546. As dúvidas relacionadas à atribuição de polícia judiciária entre duas ou mais delegacias especializadas serão dirimidas pela Corregedoria Regional e subsidiariamente:

I - pela respectiva Diretoria, quando as delegacias especializadas envolvidas forem subordinadas tecnicamente à mesma unidade central; e

II - pela Corregedoria-Geral, em coordenação com as diretorias envolvidas, quando as delegacias especializadas envolvidas forem subordinadas tecnicamente a unidades centrais diferentes.

Art. 547. A Divisão de Ouvidoria e a Divisão de Informação ao Cidadão terão representações nas unidades centrais e descentralizadas com atribuições descritas em normativo específico.

Art. 548. Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por área de atuação de uma superintendência regional a região geográfica abrangida pela unidade da Federação na qual esteja instalada, incluindo municípios que, embora localizados em outra unidade da Federação, integrem a circunscrição de delegacia com subordinação administrativa àquela superintendência regional.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 549. Os casos omissos serão dirimidos pelo diretor-geral.

Art. 550. Ficam revogados:

I - a Instrução Normativa nº 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, publicada no Suplemento ao Boletim de Serviço nº 113, de 16 de junho de 2005;

II - a Instrução Normativa nº 007/2006-DG/DPF, de 25 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 165, de 28 de agosto de 2006;

III - a Instrução Normativa nº 009/2007-DG/DPF, de 31 de maio de 2007, publicada no Boletim de Serviço nº 106, de 4 de junho de 2007;

IV - a Instrução Normativa nº 17-DG/DPF, de 8 de dezembro de 2008, publicada no Boletim de Serviço nº 238, de 9 de dezembro de 2008;

V - a Instrução Normativa nº 05/2009-DG/DPF, de 14 de abril de 2009, publicada no Boletim de Serviço nº 71, de 15 de abril de 2009;

VI - a Instrução Normativa nº 008/2009-DG/DPF, de 9 de outubro de 2009, publicada no Boletim de Serviço nº 196, de 14 de outubro de 2009;

VII - a Instrução Normativa nº 39/2010-DG/DPF, de 5 de outubro de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 192, de 6 de outubro de 2010;

VIII - a Instrução Normativa nº 45/2011-DG/DPF, de 1º de março de 2011, publicada no Boletim de Serviço nº 043, de 2 de março de 2011;

IX - a Portaria nº 6.335, de 12 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 091, de 16 de maio de 2016;

X - a Portaria nº 15.046-DG/PF, de 2 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 104, de 7 de junho de 2021;

XI - a Portaria nº 15.293-DG/PF, de 14 de julho de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 132, de 15 de julho de 2021;

XII - os arts. 1º, 3º, 4º e 5º, e os incisos I a VI do art. 2º, da Portaria DG/PF nº 17.832, de 17 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 054, de 20 de março de 2023; e

XIII- a Portaria nº 5-CAV/DIREX/PF, de 1º de janeiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 001, de 3 de janeiro de 2022, retificada no Boletim de Serviço nº 021, de 31 de janeiro de 2022.

Art. 551. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

(Publicada no BS nº 243, de 22 de dezembro de 2023)

Referência: Processo nº 08200.038887/2023-69 SEI nº 143394285

Criado por caroline.csb, versão 227 por thalita.taes em 26/08/2026 15:44:16.